MODESTO CARVALHOSA

LuísCarlosCrema

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Autue-se.
Em 24/7/2019.
João Pedro de Souza Leão Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

> O bom cidadão pode não ser um homem bom; o bom cidadão é aquele que presta bons serviços à sua Cidade, e essa Cidade pode ser ruim em princípio. Em uma Cidade constitucional, os bons cidadãos sabem governar e obedecer. O homem bom é aquele bem preparado para governar. Mas o cidadão em uma Cidade constitucional aprende a governar pela obediência às ordens. Portanto, a cidadania em uma Cidade assim é um treinamento moral. (Aristóteles)[1]
>
> *Carlos, devote-se ao Brasil junto comigo. Apesar de todo o ceticismo, apesar de todo o pessimismo. Nós temos que dar uma alma ao Brasil e para isso todo sacrifício é grandioso, é sublime. E nos dá felicidade. É no Brasil que me acontece viver e agora só no Brasil eu penso.* (Carta de Mario de Andrade a Carlos Drummond de Andrade, 10.11.1924)[2]

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, cidadão brasileiro, advogado inscrito junto à OAB-SP sob o nº 10.974, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.192.698-49, com endereço profissional na Rua Cristiano Viana, nº 401, 10º andar, CEP 05411-000, na cidade e Estado de São Paulo; **LAERCIO LAURELLI**, cidadão brasileiro, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aposentado conforme o art. 59, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, sob o registro TJ nº 12988, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.933.428-49, com endereço profissional no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 10º andar, Sala 1002, CEP 70308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal; e, **LUÍS CARLOS CREMA**, cidadão brasileiro, advogado inscrito junto à OAB-DF sob o nº 20.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.603.169-20, com endereço profissional no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 10º andar, Sala 1002, CEP 70308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, endereço físico onde recebem as comunicações dos atos processuais, endereço eletrônico

[1] ARISTÓTELES. Política. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2017, p. 12.
[2] CARVALHOSA, Modesto. Da cleptocracia para a democracia em 2019: um projeto de governo e de Estado. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 11.

Recebido em 24/7/19
Hora: 12:45
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

pej@luiscarloscrema.com, no exercício de seus direitos conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil[3], vêm perante Vossa Excelência, com base nos elementos probatórios, nas provas indicadas e demais relacionados, com fundamento no inciso II do art. 52 da Constituição Federal, no art. 41 da Lei nº 1.079/1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, oferecer **DENÚNCIA**, *PEDIDO DE IMPEACHMENT*, em desfavor de

> **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, brasileiro, funcionário público no exercício das funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, portador da Cédula de identidade RG nº 16.266.525/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.560.528-05, nascido em 15.11.1967, natural de Marília, Estado de São Paulo, filho de Luiz Toffoli e de Sebastiana Seixas Dias Toffoli, com endereço profissional no Distrito Federal, Palácio do STF, Praça dos Três Poderes,

pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos.

SUMÁRIO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT DE DIAS TOFFOLI

I. SÍNTESE DAS DENÚNCIAS 3
II. LEGITIMIDADE ATIVA DOS CIDADÃOS BRASILEIROS 8
III. FUNÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 9
IV. JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. FATOS CRIMINOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. AUTORIA E MATERIALIDADE 12
4.1. OS INTERESSES PESSOAIS DE DIAS TOFFOLI QUE DETERMINARAM A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS, INQUÉRITOS E INVESTIGAÇÕES DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO 13
4.1.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias 13
4.1.2. Tipificação das condutas 22
4.2. A MORDAÇA À IMPRENSA. INTERESSE PESSOAL DE DIAS TOFFOLI QUE RETIROU DE CIRCULAÇÃO MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE O VINCULA AOS CRIMES DO PT. ABUSO DE AUTORIDADE 23
4.2.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias 23
4.2.2. Tipificação das condutas 29
4.3. A INEXISTÊNCIA DE REPUTAÇÃO ILIBADA E NOTÁVEL SABER JURÍDICO PARA SER E SE MANTER MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 30
4.3.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias 30
4.3.2. Tipificação das condutas 33
4.4. OS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE DIAS TOFFOLI. VINCULAÇÕES COM O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES E JOSÉ GENOÍNO 34
4.4.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias 34
DIAS TOFFOLI julga o amigo e ex-chefe José Dirceu, os companheiros de partido e ex-colegas de trabalho Delúbio Soares e José Genoino 35
DIAS TOFFOLI julga o companheiro de partido e ex-ministro Paulo Bernardo 37
DIAS TOFFOLI vota a favor da soltura de José Dirceu 37
DIAS TOFFOLI vota a favor da soltura de Luiz Inácio Lula da Silva 38

[3] **Anexo 01**. Documentos dos cidadãos brasileiros Denunciantes.

4.4.2. Tipificação das condutas 39
4.5. As operações financeiras de Dias Toffoli apontadas como suspeitas de lavagem de dinheiro. Empréstimos e a mesada de 100 mil reais mensais 41
4.5.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias 41
4.5.2. Tipificação das condutas 45
V. CAPITULAÇÃO 45
VI. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS E ROL DE TESTEMUNHAS 46
VII. REQUERIMENTOS FINAIS 46

I. SÍNTESE DAS DENÚNCIAS

Esta denúncia[4] exige leitura atenta do Povo brasileiro, pois desvenda todo o projeto criminoso desenvolvido e executado por facções criminosas para tomar o poder no Brasil e saquear os cofres públicos. Tudo sob o comando do criminoso condenado Luiz Inácio Lula da Silva, incentivado pelo ditador Fidel Castro que financiou organizações criminosas para tomar de assalto o poder político de países da América Latina.

A compreensão desses fatos antecedentes e circunstanciais, são imprescindíveis para entender o rastro criminoso deixado pelas facções criminosas responsáveis por nomear o denunciado, José Antonio Dias Toffoli, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para aqueles que querem entender a real situação vivida no Brasil e saber como a corrupção sistêmica chegou ao Supremo Tribunal Federal, recomendamos o estudo desta denúncia, do seu *Apêndice* e a verificação das provas. Aos que apenas querem confirmar os crimes de responsabilidade praticados pelo denunciado José Antonio Dias Toffoli, basta a leitura do sumário e a síntese deste capítulo.

1.1. Os brasileiros Denunciantes oferecem denúncia em desfavor de JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI (DIAS TOFFOLI) pela prática do delito de:

a) proferir julgamento, quando, por lei, é suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

b) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo, crime de responsabilidade previsto no inciso 4 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

c) proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

[4] E o *Apêndice* "O esquema criminoso que devastou o Brasil é o mesmo que levou DIAS TOFFOLI ao Supremo Tribunal Federal". Este é parte integrante, complementar e indissociável.

DIAS TOFFOLI afrontou à dignidade da Justiça! Os efeitos da sua decisão não têm precedentes, somente vista em ditadores truculentos e inescrupulosos. O ordenamento jurídico e as decisões do plenário do STF comprovam que a decisão de DIAS TOFFOLI é ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 77, VI, § 1º). É dever do juiz não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso. Ato ilícito que, sem prejuízos das sanções criminais, civis e processuais, é punível com multa (CPC, art. 77, § 2º).

A conduta ilícita do Denunciado revela a nulidade do ato jurisdicional, pois, como se verá (*item 4.1.*), a decisão de DIAS TOFFOLI afronta jurisprudência pacificada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, assentada na desnecessidade de autorização judicial para instaurar inquéritos, investigações ou procedimentos quando o COAF comunicar às autoridades competentes a existência dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento ao terrorismo.

Além da decisão de DIAS TOFFOLI beneficiá-lo pessoalmente, concede indulto ao escritório de advocacia da sua mulher, Roberta Maria Rangel. A decisão de DIAS TOFFOLI também beneficiou o ministro Gilmar Ferreira Mendes e sua esposa Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, que, segundo noticiado, estavam sendo fiscalizados pela Receita Federal do Brasil.

O conjunto probatório carreado à denúncia e os fatos, comprovam que DIAS TOFFOLI valeu-se de ato jurisdicional formal para atingir finalidade privada e satisfazer interesses pessoais, violando os princípios da moralidade e da impessoalidade e incorrendo em crime de responsabilidade, ilícito criminal e infração disciplinar. Tudo para dar aparência de legalidade à decisão que exige que órgãos competentes e repressores de atividades terroristas, de corrupção e de lavagem de dinheiro, como o Banco Central do Brasil (BACEN), a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), somente denunciem os crimes mediante autorização do Poder Judiciário.

A decisão de DIAS TOFFOLI deixou criminosos e organizações criminosas à vontade para lavarem o dinheiro ilícito e para financiarem o terrorismo.

DIAS TOFFOLI, agindo contra a ordem jurídica e as decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal, que ele bem deveria conhecer, afrontou os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade; agride a ética e a imparcialidade, com notória habitualidade delitiva; práticas criminosas que violam a um só tempo o art. 37 da Constituição da República; os arts. 35, I e VIII, e 56, II, da LC nº 35/79; os arts. 2º, §§ 2º e 6º, e 9, da LC nº 105/01; os arts. 1º, 2º, 9, 11, 14 e 15, da Lei nº 9.613/98; os arts. 5º, 7º, 8º, 10, 11, 77, VI, §§ 1º e 2º, e 927, V, do CPC; os arts. 11, III e 21, § 1º, do RISTF; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura; e os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do STF.

1.2. Os brasileiros Denunciantes também (*item 4.2.*) denunciam DIAS TOFFOLI por incorrer na prática, por 11 vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

DIAS TOFFOLI, determinou a retirada de circulação de uma matéria jornalística da revista eletrônica *Crusoé*, publicada também no *O Antagonista*, que, "com base em um documento que consta dos autos da Operação Lava Jato", registrava que "o empreiteiro Marcelo Odebrecht responde a um pedido de esclarecimento feito pela Polícia Federal, que queria saber a identidade de um personagem que ele cita em um e-mail como 'amigo do amigo de meu pai'". Marcelo Bahia Odebrecht revelou que "o amigo do amigo de meu pai" "se refere a José Antonio Dias Toffoli".

A conduta de DIAS TOFFOLI sepultou o que restava da moral e dignidade que o Povo brasileiro depositava no Supremo Tribunal Federal. DIAS TOFFOLI, mediante ato formal, Portaria nº 69, do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, assinada pelo Denunciado, determinou a instauração de Inquérito (STF, Inquérito nº 4.781), para apurar notícias falsas sobre ele, os demais integrantes do STF e sobre a corte. O ato de DIAS TOFFOLI afrontou a competência do Ministério Público Federal para requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (CR, art. 129, VIII), violando o art. 3º, letras "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/1993.

As condutas decorrentes da insana ordem inquisitorial de DIAS TOFFOLI, caracterizaram também, quando da expedição e cumprimento dos oito mandados de busca e apreensão, dos inúmeros bloqueios das contas de redes sociais e da imposição para que o jornalista Mario Sabino, editor da revista eletrônica *Crusoé*, prestasse depoimento na Polícia Federal, constituem crime de abuso de autoridade: (a) por atentar à liberdade de locomoção; (b) à inviolabilidade do domicílio; (c) ao sigilo da correspondência; (d) à liberdade de consciência; e (d) à incolumidade física do indivíduo. Também por ter ordenado medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso do poder, e por lesado a honra e o patrimônio de pessoa natural, por ato praticado com abuso ou desvio de poder e sem competência legal (Lei nº 4.898/1965, arts. 3º e 4º). Em atais condutas restaram tipificados os crimes de constrangimento ilegal (CP, art. 146), ameaça (CP, art. 147), violação de domicílio (CP, art. 150) e violência arbitrária (CP, art. 322).

DIAS TOFFOLI objetiva punir a qualquer custo os que lhe são contrários e ousam lançar fundadas críticas. Como se observa, não há diferenças entre a conduta de DIAS TOFFOLI e a do tirano Fidel Castro, que ordenava o fuzilamento dos opositores, confira-se o *Apêndice*. Valendo-se de atos jurisdicionais formais para atingir finalidade privada e satisfazer interesses pessoais, incorrendo na prática de ilícitos penais, civis e disciplinares.

As condutas de DIAS TOFFOLI afrontam os princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da impessoalidade; agridem a ética e a imparcialidade. Práticas criminosas que violam a um só tempo a Constituição da República (arts. 5º, XXXVII, 37, 101 e 129, VIII); os arts. 3º, "a" e "b", e 18, da Lei Complementar nº 75/1993; os arts. 35, I e VIII, e 56, II, da Lei Complementar nº 35/1979; os arts. 3º, "a", "b", "c", "d", "e" e "i", e 4º, "a" e "h", da Lei nº 4.898/1965; os arts. 146, 147, 150 e 322, do Código Penal; o art. 67 do RISTF; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.

1.3. DIAS TOFFOLI, desde à época da sua indicação pelo condenado Luiz Inácio Lula da Silva, não atende aos pressupostos exigidos pela Constituição da República (art. 101) para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (notável saber jurídico e reputação ilibada), consoante as provas e os robustos argumentos aduzidos no *Apêndice*. Diante disso e o averbado no *item 4.3.* adiante, os brasileiros Denunciantes também denunciam DIAS TOFFOLI por incorrer na prática do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/50, combinado com: os arts. 37 e 101 da Constituição da República; os arts. 35, I e VIII e 56, II, da Lei Complementar nº 35/79; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional; e os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.

As provas indicam que DIAS TOFFOLI não possui reputação ilibada, e que não a possuía quando indicado para ocupar o assento de ministro da Suprema Corte. O Denunciado tinha ligação estreita, de amizade e profissional, com a organização criminosa comandada pelo alto escalão do Partido dos Trabalhadores (PT), ligações íntimas com os condenados Luiz Inácio Lula da Silva, José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoino.

1.4. Os brasileiros Denunciantes (*item 4.4.*) denunciam DIAS TOFFOLI por incorrer na prática, por nove vezes, do delito de proferir julgamento quando era suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/50; e na prática, por nove vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do STF, crime previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/50, combinado com os arts. 35, I e VIII e 56, II, da LC nº 35/79; com os arts. 251 a 256 do CPP; com os arts. 144 a 148 do CPC; e, com os arts. 1º, 2º, 5º ao 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

O condenado Luiz Inácio Lula da Silva determinou que o seu indicado à vaga no Supremo Tribunal Federal, DIAS TOFFOLI, deveria participar do julgamento da Ação Penal

nº 470 (Esquema do Mensalão), segundo as declarações do ministro Gilmar Ferreira Mendes (confira-se o *item 6* do *Apêndice*). A Ação Penal nº 470 foi autuada no STF em 12.11.2007, dois anos antes de DIAS TOFFOLI ser nomeado ministro. O julgamento iniciou em agosto de 2012, quase três anos após DIAS TOFFOLI ter sido nomeado.

DIAS TOFFOLI, de modo livre e consciente, proferiu três votos nos autos da Ação Penal nº 470, no dia 09.10.2012, em sessão do Plenário do Supremo Tribunal Federal: (a) absolvendo o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu do crime de corrupção passiva; (b) condenando o ex-presidente do Partido dos Trabalhadores (PT) José Genoino pela prática de corrupção passiva; e, (c) condenando, pelo mesmo crime, Delúbio Soares, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 29.06.2016, DIAS TOFFOLI decidiu pela revogação da prisão do ex-ministro Paulo Bernardo Silva (Paulo Bernardo), que havia sido preso na Operação Custo Brasil. No dia 02.05.2017, DIAS TOFFOLI decidiu pela revogação da prisão preventiva de José Dirceu, no julgamento do *Habeas Corpus nº 137.728/PR*, na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. Em mais um caso de suspeição de DIAS TOFFOLI, fato notório e de imensa repercussão, nacional e internacional, o Denunciado proferiu decisão, por duas vezes, no julgamento do *Habeas Corpus nº 152.752*, que tratava da prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, condenado, por unanimidade, em segunda instância.

O Denunciado, DIAS TOFFOLI, além das atividades realizadas em prol do Partido dos Trabalhadores (PT), ao qual tinha filiação (inscrição nº 29683080141), teve como cliente o hoje condenado Luiz Inácio Lula da Silva. As condutas ilícitas de DIAS TOFFOLI ocorrem no dia 22.03.2018, onde foi decidido por dar um salvo-conduto a Luiz Inácio Lula da Silva, em decorrência da suspensão do julgamento; e, no dia 04.04.2018, quando, finalmente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, mantendo sua posição, determinou que o condenado Luiz Inácio Lula da Silva iniciasse imediatamente o cumprimento da pena de prisão. DIAS TOFFOLI, antes disso, entre os dias 13 e 19 de outubro de 2017, havia participado do julgamento do Quarto Ag. Reg. na Petição 6.780/DF, em que Luiz Inácio Lula da Silva recorria contra decisão que mantinha em Curitiba, 13ª Vara Criminal da Justiça Federal, os processos decorrentes da colaboração premiada do Grupo Odebrecht.

No dia 24.04.2018, em julgamento dos embargos de declaração do Quarto Ag. Reg. na Petição 6.780/DF, DIAS TOFFOLI votou favoravelmente a Luiz Inácio Lula da Silva, determinando que os termos da colaboração premiada do Grupo Odebrecht fossem remetidos à Justiça Federal do Estado de São Paulo, modificando decisão anterior que mantinha o processo em Curitiba.

1.5. Os brasileiros Denunciantes também (*item 4.5.*) denunciam DIAS TOFFOLI por incorrer na prática, por treze vezes, do delito de proferir julgamento quando era suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº

1.079/50. DIAS TOFFOLI também incorreu na prática, por treze vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do STF, crime previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/50, combinado com os arts. 35, I e VIII e 56, II da LC nº 35/79; com os arts. 144 a 148 do CPC; e, com os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

DIAS TOFFOLI, de modo consciente e voluntário, conforme provas em anexo, atuou ilicitamente no julgamento de 13 processos de instituição financeira da qual era devedor, fixamo-nos aqui apenas nos que foi relator. O conjunto probatório desta denúncia: (a) prova que DIAS TOFFOLI não deixou de atuar nos processos em que o seu credor era uma das partes da lide; e, (b) que DIAS TOFFOLI recebeu da mulher uma mesada na casa dos 100 mil reais por mês, tendo a área técnica da instituição financeira constatado indícios de lavagem de dinheiro nas transações envolvendo a conta do Denunciado.

II. LEGITIMIDADE ATIVA DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

Os Denunciantes são brasileiros natos, cidadãos da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição da República, conforme os documentos em anexo (Anexo 01).

Com efeito, determina o art. 52, inciso II, da Constituição da República que:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...]
> II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

O art. 41 da Lei nº 1.079/1950 estabelece que:

> Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Assim, os cidadãos brasileiros têm legitimidade para denunciar os ministros do Supremo Tribunal Federal pela prática de crimes de responsabilidade.

A denúncia deve ser apresentada à Mesa do Senado Federal que a receberá se: (a) o denunciado estiver no exercício das funções que estiver sendo acusado pelos crimes (Lei nº 1.079/1950, art. 42); (b) conter a assinatura do denunciante com a firma reconhecida (Lei nº 1.079/1950, art. 43); (c) estiver acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresenta-lo, com a indicação do local onde possam ser encontrados (Lei nº 1.079/1950, art. 43).

A Mesa do Senado Federal não proferirá nenhum juízo acerca da denúncia que receber, competindo apenas verificar o atendimento dos pressupostos previstos nos arts. 42 e 43 da Lei nº 1.079/1950, e, de imediato, determinar "seja lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma" (Lei nº 1.079/1950, art. 44).

Com legitimidade, provas da materialidade e autoria dos fatos criminosos que evidenciam crimes de responsabilidade praticados pelo ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI. Em face de estar caracterizada a justa causa, as condições e os pressupostos para o *impeachment*, o recebimento e processamento desta denúncia é medida de Justiça.

III. FUNÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Para receber a denúncia de crime de responsabilidade praticado por ministro do Supremo Tribunal Federal, a Mesa do Senado Federal deve apenas verificar o atendimento dos requisitos formais previstos nos arts. 42 e 43 da Lei nº 1.079/1950:

> Art. 42. A denúncia só poderá ser recebida se o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.
>
> Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

A Mesa do Senado Federal "se compõe de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários", conforme o art. 46 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 93/1970 e modificações posteriores.

Não é da competência da Mesa do Senado Federal, muito menos da competência individual do seu presidente, proferir decisão acerca do conteúdo das denúncias. O art. 44 da Lei nº 1.079/1950 estabelece os procedimentos a ser realizados pela Mesa do Senado Federal:

> Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e **despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma**. (Grifo nosso)

Conforme se depreende do texto de lei, é da Comissão Especial do Senado Federal a competência para opinar sobre a denúncia de crime de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece ainda a Lei do *Impeachment*:

> Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.
>
> Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.
>
> Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Realizado os procedimentos legais, acima transcritos, é o Senado Federal que decidirá se a denúncia em desfavor de ministro do Supremo Tribunal Federal será objeto de deliberação ou se será arquivada:

> Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papeis arquivados.

Decidindo o Senado Federal que a denúncia deve ser objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia da denúncia ao denunciado:

> Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Somente após a resposta do denunciado é que a Comissão Especial do Senado Federal decidirá sobre a procedência ou a improcedência da denúncia:

> Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, **a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação**. (Grifo nosso)

A Lei do *Impeachment*, em norma de caráter procedimental, estabelece que "se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papeis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado" (art. 55).

Para não restar nenhuma dúvida acerca da competência para apreciar a admissibilidade da denúncia e para decidir sobre a pronúncia e julgamento, prescrevem os arts. 80 e 81 da Lei nº 1.079/1950:

> Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronuncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; **nos crimes de responsabilidade dos**

> **Ministros do Supremo Tribunal Federal** e do Procurador Geral da República, **o Senado Federal é**, simultaneamente, **tribunal de pronuncia e julgamento**.
>
> Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.
>
> Art. 81. **A declaração de procedência da acusação** nos crimes de responsabilidade **só poderá ser decretada pela maioria absoluta da Câmara que a preferir**. (Grifo nosso)

Como se extrai do comando legal, no exame de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade de ministro do Supremo Tribunal Federal, não há espaço para decisões monocráticas.

Nos autos do Mandado de Segurança nº 34.087, o ministro Marco Aurélio assentou que, nem mesmo no pedido de *impeachment* do presidente da República, o presidente da Câmara pode decidir sobre a procedência da denúncia:

> Tendo em vista a disciplina dos artigos 14, 15 e 19 a 22 da Lei nº 1.079/1950, cabe ao Presidente a análise formal da denúncia requerimento. **A ele não incumbe, substituindo-se ao Colegiado, o exame de fundo. Entender-se em sentido contrário implica validar nefasta concentração de poder, em prejuízo do papel do colegiado, formado por agremiações políticas diversas**. Como fiz ver ao votar na ação de descumprimento de preceito fundamental nº 378/DF, não se pode desconsiderar a ênfase dada pela Constituição Federal aos partidos políticos, a refletir na composição da Comissão Especial referida no citado diploma legislativo e no § 2º do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. [...]
> Não se está a emitir qualquer compreensão quanto à conduta do Vice-Presidente da República, revelada na edição dos decretos mencionados na petição inicial e no acervo probatório que a acompanha. **No caso, a controvérsia envolve controle procedimental de atividade atípica do Poder Legislativo. Em síntese: consignado o atendimento das formalidades legais, cumpria dar seguimento à denúncia, compondo-se a Comissão Especial para a emissão de parecer** "[...] sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação [...]" – artigo 20 da lei citada –, para, positiva a manifestação do Colegiado maior, do Plenário, não a arquivando – artigo 22 seguinte –, haver a sequência do processo de impedimento, elaborando a Comissão, após as diligências cabíveis, novo parecer – parágrafos 2º e 3º do mencionado artigo 22 –, que, então, há de ser submetido ao Plenário para que decrete, ou não, a acusação, com os consectários próprios – decretando-a, remeter o processo ao Senado da República e, não o fazendo, arquivá-lo em definitivo (Grifo nosso)

Por estas razões, deve a presente denúncia ser submetida à apreciação de um colegiado, no caso, a Comissão Especial eleita pelo Senado Federal, para que delibere sobre a admissibilidade.

IV. JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. FATOS CRIMINOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. AUTORIA E MATERIALIDADE

A honestidade nas decisões judiciais é esperada como pequena luz de um grande farol a indicar a direção certa a ser seguida.

É direta a vinculação entre o projeto criminoso liderado pelo condenado Luiz Inácio Lula da Silva, para a tomada de poder na República Federativa do Brasil, e a nomeação de DIAS TOFFOLI para ocupar uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, por decisão do chefe da organização criminosa. Para melhor compreensão dos fatos, oportunidade da prova, respeitando a técnica e garantindo a exatidão dos acontecimentos, relatarmos os elementos, circunstâncias e os antecedentes dos ilícitos denunciados em *Apêndice*.

"A corrupção mata. A corrupção é uma assassina sorrateira, invisível e de massa. Ela é uma *serial killer* que se disfarça de buracos em estradas, em faltas de medicamentos, de crimes de rua e de pobreza".[5] [6]

O alerta acima, certamente detectado por Vossas Excelências, é para evitar que sejamos levados aos tempos da *vingança privada* como norma de direito penal, tal qual vivida pelos romanos na *Lei das XII Tábuas*, chineses no *Livro das Cinco Penas*, indianos no *Código de Manu*, persas na *Avesta*, hebreus no *Pentateuco*, egípcios nos *Cinco Livros* ou pelos babilônicos no *Código de Hammurabi*.

Naqueles tempos em que a própria vítima ou seus familiares eram quem aplicavam a pena contra o criminoso e até mesmo a seus familiares, com a "perda da paz" e a "vingança de sangue". Em que pese as mutilações causadas, não se pode negar que havia Justiça ou, no mínimo, não existia sensação de impunidade.

Os dias de hoje não estão muito distantes disso, razão pela qual este Senado Federal não pode se desviar da realização da Justiça; do contrário, significará a perda (sim, substantivo) total do controle moral desta instituição.

---

[5] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3MIDSVWnY3c. Acesso em 08.09.2018.
[6] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=RPsRm9OCDPk. Acesso em 08.09.2018. Conforme a ONU, em 2015, o valor estimado era de 400 bilhões de reais.

Diante da gravidade das violações aos direitos do Povo brasileiro, sistêmica e organicamente planejada e executada pelas organizações criminosas para tomar de assalto o poder e nele se perpetrarem, rendemos homenagem ao professor Miguel Reale que, em sua *Filosofia do Direito*[7], não nos permite desconectar da realidade dos fatos atuais e antecedentes, fixando o *Apêndice* desta denúncia como parte complementar e inseparável.

Para quem, dolosamente, pretende valer-se de interpretações pontuais servindo apenas o casuísmo de alguns poucos, como não houvesse o ontem e uma ordem jurídica a ser respeitada, lembramos que o ordenamento jurídico é parte de um sistema de proteção da sociedade, não de uma pessoa, clã, classe ou partido político.

Nesse diapasão, deduziremos adiante as condutas típicas do ministro DIAS TOFFOLI que ofenderam os bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

A caracterização de todos os contornos da culpabilidade do Denunciado, especialmente porque os crimes foram praticados no exercício da função de ministro do Supremo Tribunal Federal, agrava-lhe a punição na medida em que DIAS TOFFOLI tem plena compreensão para escolher uma conduta lícita ou ilícita.

A gravidade das condutas criminosas de um dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, exige, mais do que denunciar os fatos criminosos, concitar os cidadãos de bem para tomarem os seus assentos na vida nacional.

Insta lembrarmos que o Tribunal Constitucional é uma instituição da República, uma Casa de Justiça da sociedade brasileira, não o trono dos seus integrantes.

É urgente que o Senado Federal desperte a consciência para resgatar os valores morais e combater o império da corrupção instalado pelas facções criminosas.

São certeiras as conclusões desta acusatória, conforme as provas.

4.1. Os interesses pessoais de Dias Toffoli que determinaram a suspensão de todos os processos, inquéritos e investigações dos crimes de lavagem de dinheiro

4.1.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias

A decisão de DIAS TOFFOLI é um atendado à dignidade da Justiça!

DIAS TOFFOLI, numa canetada, determinou a suspensão dos processos judiciais, inquéritos e procedimentos da Procuradoria-Geral da República, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos estaduais que tem por base as informações do Conselho

[7] REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Banco Central do Brasil (BACEN) e da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (art. 11, III e art. 21, § 1º), somente autoriza decisões monocráticas quando a causa estiver sumulada ou houver jurisprudência dominante do plenário. E, para que possa haver revisão da jurisprudência, o caso deverá ser remetido ao plenário.

É nulo e ilícito ato jurisdicional de DIAS TOFFOLI, pois, como se passa a ver, a malsinada decisão contraria a lei e a jurisprudência pacificada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

DIAS TOFFOLI, no exercício das funções de ministro do Supremo Tribunal Federal e, aqui o agravante, no exercício da jurisdição e sem provocação de qualquer parte interessada, praticou inovação legal ao estender decisão de um caso específico para "todos os processos **judiciais em andamento**, que tramitem no território nacional e versem sobre o assunto discutido nestes autos"[8] [Decisão no Recurso Extraordinário 1.055.941 São Paulo, destaques do original], violando o art. 77, inciso VI, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

A gravidade dos efeitos da malsinada decisão é sem precedentes, somente vista em ditadores truculentos e inescrupulosos.

O fato que exige a nossa atenção, senhoras e senhores Senadores, é que os efeitos da decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, aqui denunciado, o beneficia direta e pessoalmente, confira-se a denúncia registrada no *item 4.5.* adiante.

Além da decisão de DIAS TOFFOLI beneficiá-lo pessoalmente, concede indulto ao escritório de advocacia da sua esposa, Roberta Maria Rangel; que, segundo informa a revista *Crusoé*, "a Receita Federal começou a pedir explicações a algumas das empresas que contrataram os serviços do escritório de sua mulher"[9].

A decisão de DIAS TOFFOLI também beneficiou o ministro Gilmar Ferreira Mendes e sua esposa Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, que, segundo noticiado em fevereiro último, estavam sendo fiscalizados pela Receita Federal do Brasil.

O colega do Denunciado, ministro Gilmar Ferreira Mendes, pediu que DIAS TOFFOLI tomasse "providências urgentes":

Gilmar Mendes é investigado pela Receita e pede apuração a Toffoli

[8] **Anexo 02**. Decisão de DIAS TOFFOLI no Recurso Extraordinário 1.055.941/São Paulo.
[9] Revista eletrônica Crusoé, edição 64. Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/64/a-coincidencia/. Acesso em 20.07.2019.

A Receita abriu procedimento para identificar supostos "focos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou tráfico de influência" do magistrado e de sua mulher, Guiomar Mendes



Foto: Nelson Jr/SCO/STF
Por **Clara Rellstab** no dia 08 de Fevereiro de 2019 · 10:40

O ministro Gilmar Mendes, do STF (Supremo Tribunal Federal) enviou ofício ao presidente da Corte, Dias Toffoli, hoje (8).
Segundo a colunista Mônica Bergamo, da Folha, o magistrado pede a adoção de "providências urgentes" para apurar a iniciativa de auditores fiscais de investigar a ele e a seus familiares sem "nenhum fato concreto" que pudesse motivar a devassa.
Hoje (8), a coluna Radar, da revista Veja, revelou que a Receita Federal abriu um procedimento para identificar supostos "focos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou tráfico de influência" do magistrado e de sua mulher, Guiomar Mendes.
Nos documentos, os agentes afirmam ainda, de forma genérica, que "o tráfico de influência normalmente se dá pelo julgamento de ações advocatícias de escritórios ligados ao contribuinte ou seus parentes, onde o próprio magistrado ou um de seus pares facilita o julgamento".[10]

Uma informação tão importante quanto gravíssima, fato que corrobora que a decisão de DIAS TOFFOLI não é obra do acaso, foi revelada pelos jornalistas Fabio Serapião e Mateus Coutinho na revista *Crusoé*:

> [...] é que **três semanas antes de Dias Toffoli expedir a decisão, a Receita Federal começou a pedir explicações a algumas das empresas que contrataram os serviços do escritório de sua mulher**, Roberta Rangel. Ou seja: a apuração iniciada meses atrás, e que havia irritado enormemente o presidente do Supremo, tinha acabado de dar mais um passo. Os pedidos de informação expedidos pela Receita aos clientes de Roberta Rangel são uma fase de um procedimento que poderia, em última instância, desaguar em comunicação ao Ministério Público Federal para a abertura de investigação.[11] (Grifo nosso)

[10] Disponível em: https://www.metro1.com.br/noticias/politica/68558,gilmar-mendes-e-investigado-pela-receita-e-pede-apuracao-a-toffoli. Acesso em 20.07.2019.
[11] Revista eletrônica Crusoé, edição 64. Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/64/a-coincidencia/. Acesso em 20.07.2019.

Revela a *Crusoé* outro fato (notório, que dispensa produção de prova, CPC, art. 374, I) que "após virem à luz informações sobre a apuração interna da Receita Federal envolvendo Guiomar Mendes, mulher do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal", o próprio DIAS TOFFOLI saiu em defesa da mulher do colega:

> [...] o atual presidente da corte, José Antonio Dias Toffoli, participou de um evento do sindicado dos auditores fiscais, em Brasília. Chamado ao palco para discursar, **Toffoli indicou que haveria reação à iniciativa de funcionários do órgão de esquadrinhar as movimentações financeiras da mulher do colega**, advogada de uma prestigiada banca.[12] (Grifo nosso)

Os fatos denotam a conduta ilícita de DIAS TOFFOLI, sem competência, sem autorização legal e contrária a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, como se verá, valendo-se de atos jurisdicionais formais para atingir finalidade privada e satisfazer interesses pessoais. Nesse sentido violou os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade e incorrendo em crime de responsabilidade, ilícito criminal e infração disciplinar.

DIAS TOFFOLI pretendeu dar aparência de legalidade ao ato jurisdicional para exigir que órgãos competentes e repressores de atividades terroristas, de corrupção e de lavagem de dinheiro, como a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), dependam de autorização de judicial para instaurar investigação criminal.

O COAF, conhecido como a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, atua na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

As atribuições do Conselho de Controle de Atividades Financeiras foram fixadas pela *Lei de Lavagem de Dinheiro*, Lei nº 9.613/1998. É de clareza solar a disposição legal que determina que o COAF tem "a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas" (art. 14).

DIAS TOFFOLI jamais poderia, por vias transversas e ilegais, impor que as atividades do COAF sejam supervisionadas pelo Poder Judiciário.

A decisão singular de DIAS TOFFOLI, além de contrariar a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, vai na contramão dos próprios fundamentos utilizados pelo Denunciado para a motivá-la, disse ele:

---

[12] Revista eletrônica Crusoé, edição 64. Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/64/a-coincidencia/. Acesso em 20.07.2019.

> Com base nos fundamentos **suso** mencionados, considerando que o Ministério Público vem promovendo procedimentos de investigação criminal (PIC), **sem supervisão judicial**, o que é de todo temerário do ponto de vista das garantias constitucionais que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, revela-se prudente ainda suspender esses procedimentos que tramitam no território nacional e versem sobre o mesmo tema, **de modo a evitar eventual usurpação de competência do Poder Judiciário**. [Decisão no RE 1055941/SP, destaques do original]

É da competência do Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CR, art. 127), competindo-lhe privativamente promover a ação penal pública, na forma da lei (CR, art. 129).

Não há que se falar em supervisão judicial nas investigações dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo detectados pelo COAF, pois, uma das suas **funções é agir e coibir com rapidez a prática destes crimes**.

A Lei nº 9.613/1998 determinou "**disposições processuais especiais**" (Capítulo II) para o processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens (arts. 1º e 2º). Por esta mesma razão e em face da engenhosidade criminosa que estão envolvidas nessa espécie de crime, a lei fixou que "as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual" algumas atividades financeiras (art. 9º), reportem ao COAF quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo (art. 11).

Para não deixar qualquer dúvida, estabelece o art. 15 da Lei nº 9.613/1998 que: "**o COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis**, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito" (grifo nosso).

A Lei Complementar nº 105/2001, *Lei do Sigilo Bancário*, no § 2º do art. 2º, estabelece que as comissões encarregadas dos inquéritos poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes.

O § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 105/2001 **é preciso e taxativo ao exigir que os órgãos de fiscalização encaminhem ao COAF** "as informações cadastrais **e de movimento de valores**" referente as operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, é a lei:

> § 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.

O art. 9º da Lei Complementar nº 105/2001 não deixa nenhum espaço para o contorcionismo interpretativo de DIAS TOFFOLI, que pretendeu impor supervisão judicial às atividades dos órgãos de fiscalização e do Ministério Público, é a redação:

> Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, **juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos**. (Grifo nosso)

As disposições legais anteditas comprovam que **a decisão de DIAS TOFFOLI é ato atentatório à dignidade da Justiça** (CPC, art. 77, VI, § 1º). **É dever do juiz**, e de todos os que participem do processo, **não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso**. Ato ilícito que, sem prejuízos das sanções criminais, civis e processuais, é punível com multa, a ser fixada de acordo com a gravidade da conduta (CPC, art. 77, § 2º).

A conduta de DIAS TOFFOLI, de decidir em pleno recesso do Poder Judiciário, apresenta elementos de ato ilícito praticado dolosamente com o objetivo de satisfazer sentimentos e objetivos pessoais, tipificando crime de responsabilidade e ilícito criminal.

DIAS TOFFOLI não tinha competência para praticar o ato jurisdicional de estender "a todos os processos judiciais em andamento, que tramitem no território nacional e versem sobre o assunto discutido nestes autos", ao resolver questão pontual levantada em simples petição incidental.

A atuação persistente de DIAS TOFFOLI para impedir ou dificultar as atividades dos órgãos de fiscalização de operações financeiras veio disfarçada de ato jurisdicional, notadamente em razão das denúncias que lhe foram imputadas (mesada de 100 mil reais mensais em sua conta bancária e o e-mail do "amigo do amigo de meu pai"), bem assim as movimentações do escritório de sua mulher e da mulher do colega Gilmar Ferreira Mendes.

O mais grave é que as condutas de DIAS TOFFOLI, que resultou na suspenção das efetivas atividades de fiscalização do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais órgãos de fiscalização de operações financeiras, **deixou os criminosos e as organizações criminosas que tomaram de assalto o Brasil à vontade para lavarem o dinheiro ilícito e para financiarem o terrorismo**.

As condutas de DIAS TOFFOLI afrontaram os princípios da impessoalidade e da moralidade[13], a ética[14] e a imparcialidade[15], e, mediante atos jurisdicionais formais criou empecilhos às fiscalizações em cursos que envolvem o escritório de sua mulher, da mulher do seu colega, Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, o ministro Gilmar Ferreira Mendes, e as próprias operações financeiras do Denunciado (confira-se denúncia do *item 4.5.*) e o e-mail que o envolve diretamente na organização criminosa, alhures mencionada, que ainda aguarda esclarecimento.

A preocupação de DIAS TOFFOLI em saber se a Polícia Federal está investigando Glenn Greenwald, um dos três fundadores do The Intercept, por conta da interceptação e divulgações ilegais, bem como a abertura de processo inquisitório à imprensa que ousa publicar as condutas ilícitas reveladas por documentos e a imposição para que a Polícia Federal interrogue o jornalista responsável pelo veículo que teve a coragem de divulgar, denotam a vontade livre e consciente do Denunciado em atrapalhar as investigações. Esse é o *modus operandi* da organização criminosa que revelamos no *Apêndice*.

Os fundamentos utilizados por DIAS TOFFOLI não têm amparo constitucional ou legal, conforme aduzimos acima.

DIAS TOFFOLI pautou a sua decisão em premissas notoriamente artificiais e inverídicas, expondo, por mais uma vez, os descompassos do Supremo Tribunal Federal, dos próprios integrantes e inovou na ordem constitucional.

DIAS TOFFOLI confirmou o que já se sabe: temos uma Constituição da República escrita e outras 11 ditadas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Escancara ao Povo brasileiro a insegurança, a perplexidade e o descrédito da corte constitucional brasileira.

É mais uma decisão ditatorial, turva e escravocrata de DIAS TOFFOLI.

Primeiro calou a imprensa. Agora limita a atuação dos órgãos de fiscalização dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

---

[13] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[14] Art. 4º Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais. (Código de Ética da Magistratura Nacional).

[15] Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. (Código de Ética da Magistratura Nacional).

Como provamos, a conduta de DIAS TOFFOLI é ilícita, pois não há na ordem jurídica nacional a exigência de autorização judicial para que os órgãos de fiscalização promovam investigações e inquéritos, administrativos ou criminais.

O ato ilícito de DIAS TOFFOLI também não encontra guarida nas decisões do Supremo Tribunal Federal que, por diversas vezes declarou a constitucionalidade no compartilhamento dos dados bancários e fiscais entre os órgãos públicos de fiscalização e repressão, confira-se as decisões das Ações Diretas de Inconstitucionalidades 2386, 2390, 2397 e 2859.

O Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, manteve intacta a posição do plenário da corte que determina que não há quebra de sigilo bancário pelo COAF no exercício de suas atribuições legais ou o uso dos dados quando há atividades ilícitas:

> 2. Não há dúvida de que o desrespeito ao sigilo constitucionalmente protegido acarretaria violação a diversas garantias constitucionais; **todavia, a inviolabilidade dos sigilos bancário e fiscal não é absoluta, podendo ser afastada quando eles estiverem sendo utilizados para ocultar a prática de atividades ilícitas**. [...]
> 4. Não somente as instâncias ordinárias atestam que houve autorização judicial no corpo da AIJE, **como a atividade contestada é compatível com as atribuições do COAF, a quem a legislação de regência impositivamente determina que "comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito" (art. 15 da Lei 9.613/1998)**.[16] (Grifo nosso)

Prova da ilicitude da conduta do Denunciado é extraída das próprias decisões do Supremo Tribunal Federal que, reiteradamente, estende o entendimento da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário 601.314 aos procedimentos criminais. É exemplo a decisão do Recurso Extraordinário 1.058.429 AgR, julgado em 20.02.2018, publicado no DJ-e de 05.03.2018:

> AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SIGILO BANCÁRIO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETAMENTE AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ALEGADA NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. MERA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ATIVIDADE COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
> 1. Ao examinar o Tema 225 da repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como

[16] STF, Primeira Turma, HC 135853 AgR. Relator ministro Alexandre de Moraes. Dj-e de 19.09.2018.

> estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal". **Há reiteradas decisões desta Corte estendendo a tese fixada no julgamento do RE 601.314-RG aos procedimentos criminais**.
> 2. Não há dúvida de que o desrespeito ao sigilo constitucionalmente protegido acarretaria violação às diversas garantias constitucionais; todavia, a inviolabilidade dos sigilos bancário e fiscal não é absoluta, podendo ser afastada quando eles estiverem sendo utilizados para ocultar a prática de atividades ilícitas.
> 3. A mera solicitação de providências investigativas é atividade compatível com as atribuições constitucionais do Ministério Público. **Se a legislação de regência impositivamente determina que o COAF "comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito" (art. 15 da Lei 9.613/1998), seria contraditório impedir o Ministério Público de solicitar ao COAF informações por esses mesmos motivos**.
> 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Grifo nosso)

Como se vê, são inverídicas e infundadas as premissas alardeadas por DIAS TOFFOLI para justificar a sua conduta ilícita, onde, monocraticamente, paralisou todos os processos judiciais, inquéritos, investigações e procedimentos que utilizam das informações do Banco Central, do COAF e da Receita Federal.

O plenário do Supremo Tribunal Federal uniformizou a jurisprudência, assentando que não há necessidade de autorização judicial para instaurar inquéritos, investigações ou procedimentos quando o COAF comunicar às autoridades competentes a existência dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento ao terrorismo.

Desta forma, a conduta de DIAS TOFFOLI viola o inciso V do art. 927 do Código de Processo Civil, que determina que os juízes e os tribunais devem obedecer a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

A virulenta decisão de DIAS TOFFOLI provou para o Povo brasileiro e para os integrantes honrados do Supremo Tribunal Federal, que é urgente o resgate da moral, ética e da dignidade da mais alta instituição judicial da República.

A conduta de DIAS TOFFOLI, além de acarretar danos irreparáveis à prevenção e ao combate da corrupção, ao terrorismo e às investigações em curso, notadamente aquelas que estão próximas de encarcerar agentes públicos e políticos, marca de forma indelével a moral, caráter e dignidade de tantos homens e mulheres honradas que ocuparam assento no Supremo Tribunal Federal.

Que os seus pares não se calem e que este Senado Federal cumpra a sua função!

4.1.2. Tipificação das condutas

DIAS TOFFOLI, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, atenta contra a dignidade da Justiça. E, de modo livre e consciente, mediante uma sucessão de atos dolosos contrários à Constituição da República, às disposições legais que regulam as atividades do COAF e as operações financeiras e a comunicação de indícios da prática de crimes, às regras processuais, às determinações do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e ao Código de Ética da Magistratura Nacional, determinou a suspensão, em todo o território nacional, de todos os processos judiciais, inquéritos e procedimentos da Procuradoria-Geral da República, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos estaduais que tem por base as informações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Banco Central do Brasil (BACEN) e da Receita Federal do Brasil (RFB), sob o argumento de que todas as investigações com informações originárias do Banco Central, COAF e Receita Federal devem ser autorizadas pelo Poder Judiciário.

O Denunciado cometeu ato ilícito no exercício jurisdicional, para satisfazer sentimentos e objetivos pessoais, próprios e de terceiros, tipificando a um só tempo, crime de responsabilidade, ilícito criminal e infração disciplinar. Nesse sentido, ainda que fosse o caso de legitimidade, também estaria impedido e suspeito para julgar a causa, pois lhe favorece pessoalmente.

DIAS TOFFOLI, agindo contra a ordem jurídica e as decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal, que ele bem deveria conhecer, afrontou os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade; agride a ética e a imparcialidade, com notória habitualidade delitiva; práticas criminosas que violam a um só tempo a Constituição da República (art. 37); os arts. 35, I e VIII, e 56, II, da Lei Complementar nº 35/1979; os arts. 2º, §§ 2º e 6º, e 9, da Lei Complementar nº 105/2001; os arts. 1º, 2º, 9, 11, 14 e 15, da Lei nº 9.613/1998; os arts. 5º, 7º, 8º, 10, 11, 77, VI, §§ 1º e 2º, e 927, V, do Código de Processo Civil; os arts. 11, III e 21, § 1º, do RISTF; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, DIAS TOFFOLI incorreu na prática do delito de:

a) proferir julgamento, quando, por lei, é suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

b) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo, crime de responsabilidade previsto no inciso 4 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

c) proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

4.2. A MORDAÇA À IMPRENSA. INTERESSE PESSOAL DE DIAS TOFFOLI QUE RETIROU DE CIRCULAÇÃO MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE O VINCULA AOS CRIMES DO PT. ABUSO DE AUTORIDADE

4.2.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias

O Denunciado, DIAS TOFFOLI, sepultou o que restava da moral e dignidade que o povo brasileiro depositava no Supremo Tribunal Federal.

DIAS TOFFOLI decretou a autodestruição da Suprema Corte ao determinar que o ministro Alexandre de Moraes realizasse "a devida apuração das mentiras recém divulgadas por pessoas e sites ignóbeis que querem atingir as instituições brasileiras" (STF, Inquérito nº 4.781 – Distrito Federal)[17].

"As mentiras recém divulgadas por pessoas e sites ignóbeis que querem atingir as instituições brasileiras", nas exatas palavras do Denunciado, DIAS TOFFOLI, refere-se a matéria publicada no dia 12.04.2019, "pelo site O Antagonista e Revista Crusoé, intitulada, "'O amigo do amigo de meu pai'", segundo o ministro Alexandre de Moraes.

A revista *Crusoé*, edição de número 50, publicada em 12.04.2019, "com base em um documento que consta dos autos da Operação Lava Jato"[18], publicou reportagem registrando que, no mencionado documento, "o empreiteiro Marcelo Odebrecht responde a um pedido de esclarecimento feito pela Polícia Federal, que queria saber a identidade de um personagem que ele cita em um e-mail como 'amigo do amigo de meu pai'"[19].

Crusoé publicou que Marcelo Bahia Odebrecht revelou que "o amigo do amigo de meu pai" "se refere a José Antonio Dias Toffoli".

Ao que se depreende da reportagem, o documento referido, trata-se do "Ofício nº 1280/2019 – IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR", consoante publicação eletrônica no *O Estado de S. Paulo*[20]:

---

[17] **Anexo 03**. Decisão Alexandre de Moraes (Inquérito 4.781-DF).

[18] Disponível em: https://crusoe.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/. Acesso em 15.04.2019.

[19] Disponível em: https://crusoe.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/. Acesso em 15.04.2019.

[20] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/alexandre-manda-crusoe-e-antagonista-excluirem-ja-reportagem-que-cita-dias-toffoli-e-publicacoes-denunciam-censura/. Acesso em 15.04.2019.

> O site informou que a reportagem tem como base um documento que consta dos autos da Operação Lava Jato. O empresário Marcelo Odebrecht encaminhou à Polícia Federal explicações sobre codinomes citados em e-mails apreendidos em seu computador em que afirma que o apelido 'amigo do amigo do meu pai' refere-se ao ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo. A explicação do empreiteiro se refere a um e-mail de 13 de julho de 2007, quando o ministro ocupava o cargo de Advogado-Geral da União (AGU) no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As informações enviadas por Marcelo Odebrecht foram solicitadas pela PF e são parte do acordo de colaboração premiada firmado por ele com a Procuradoria-geral da República. O delator está desde dezembro de 2017 em prisão domiciliar depois de passar cerca de dois anos presos em Curitiba.

Junto à reportagem – "Alexandre manda Crusoé e Antagonista excluírem já reportagem que cita Dias Toffoli, e publicações denunciam censura" –, da redação do *O Estado de S. Paulo*, postada em 15.04.2019, é possível acessar o arquivo digital "AMIGO DO AMIGO DO MEU PAI"[21].

O documento comprova que Marcelo Bahia Odebrecht esclareceu que DIAS TOFFOLI é o "Amigo do amigo de meu pai"[22], vejamos:

Esclarecimentos do Colaborador da Justiça MARCELO BAHIA ODEBRECHT em resposta ao Ofício nº 1280/2019 - IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR

(i) esclarecimento, com o detalhamento possível, dos assuntos lícitos e ilícitos tratados, assim como identificação de eventuais codinomes, nos e-mails da f. 39, 97/98, 121/1 22, 154, 624/627, 715 do arquivo "i 07.05.2018 Anexo 4_1_4.pdf":

a. f. 39:

De: Adriano Sa de Seixas Maia
Enviado em: sexta-feira, 13 de julho de 2007 13:30
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Irineu Berardi Meireles
Assunto: RES:
Em curso.
-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2007 11:09
Para: Irineu Berardi Meireles
Cc: Adriano Sa de Seixas Maia
Assunto:
Afinal vocês fecharam com o amigo do amigo de meu pai?

Refere-se a tratativas que Adriano Maia tinha com a AGU sobre temas envolvendo as hidrelétricas do Rio Madeira.
"Amigo do amigo de meu pai" se refere a José Antonio Dias Toffoli.
A natureza e o conteúdo dessas tratativas, porém, só podem ser devidamente esclarecidos por Adriano Maia, que as conduziu.

[21] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/04/AMIGO-DO-AMIGO.pdf. Acesso em 15.04.2019.
[22] **Anexo 04**. Amigo do amigo de meu pai. Destaque nosso.

A resposta de DIAS TOFFOLI às denúncias registradas na reportagem foi digna de um tirano.

Primeiro ordena que o ministro Alexandre de Moraes investigue.

Segundo, no mesmo dia do pedido, expede, o ministro-investigador, decisão somente vista em regimes ditatoriais, ordenando que "O Antagonista e a revista Cruzoé (sic) retirem, imediatamente, dos respectivos ambientes virtuais a matéria intitulada 'O amigo do amigo de meu pai' e todas as postagens subsequentes que tratem sobre o assunto, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00".

Terceiro, lembrando a inquisição, veio a ordem para prestar depoimento.

A Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Nacional de Jornais (ANJ) divulgaram nota conjunta[23] atestando que "a decisão configura claramente censura"[24]:

ANER
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

NOTA À IMPRENSA

A Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Nacional de Jornais (ANJ) protestam contra a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), de proibir a divulgação da reportagem "O amigo do amigo do meu pai" na revista Crusoé e no site O Antagonista. A decisão configura claramente censura, vedada pela Constituição, cujos princípios cabem ser resguardados exatamente pelo STF.

As entidades assinalam que a legislação brasileira prevê recursos no campo dos danos morais e do direito de resposta para quem se julgar injustamente atingido pelos meios de comunicação. A censura é inconstitucional e incompatível com os valores democráticos.

Brasília, 15 de abril de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS (ANER)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS (ANJ)

[23] **Anexo 05**. Nota das associações.
[24] Disponível em: https://www.aner.org.br/comunicados/nota-a-imprensa-10.html. Acesso em 16.04.2019.

Não há dúvidas de que a conduta de DIAS TOFFOLI é incompatível com a honra, dignidade e decoro que um ministro do Supremo Tribunal Federal deve guardar no exercício de suas funções.

O senador Lasier Martins, com precisão cirúrgica, revela o caráter ditatorial das decisões do Supremo Tribunal Federal[25]:

> Recebi com estarrecimento o despacho do ministro Alexandre de Moraes esta manhã. Em vez de abrir espaço para o presidente Toffoli se defender, ele preferiu sair bloqueando tudo. Estamos diante de uma nova ditadura no Brasil, a ditadura do Supremo Tribunal Federal.

O jornalista Carlos Andreazza revela o desvirtuamento e o desvio de finalidade, tanto do inquérito aberto por DIAS TOFFOLI para investigar notícias falsas contra a instituição (Supremo Tribunal Federal), quanto da decisão que censura a imprensa:

> Esse é o centro da matéria, o motivo da reação do STF, o *couer* de um precedente gravíssimo inscrito por aqueles que deveriam ser os guardiões máximos da Constituição – os que a tem bicado sem dó e faz tempo, os patronos da insegurança jurídica no Brasil.
> A decisão de Alexandre de Moraes é, pois, a resposta aguardada – e prevista – por aqueles que compreenderam a amplitude ameaçadora, sem objeto de investigação determinado, do inquérito instaurado pelo Supremo em março, a mando do próprio Toffoli e comandado por Moraes; uma evidente investida contra direitos individuais fundamentais. Na ocasião, escrevi a respeito: *aqui*.
> Então, aí está; porque Moraes se vale exatamente do tal inquérito para encaixar a reportagem – *Crusoé* reitera o publicado e insiste ter por base um documento da Operação Lava Jato – como fake news, para tanto se apegando a uma nota em que a Procuradoria-Geral da República nega ter recebido o documento em que haveria a referência a Toffoli, ao contrário do que registra a revista.[26]

É verdadeiro abuso de autoridade, pois, na condição de presidente do Supremo Tribunal Federal, determinou ("autorizou" a expressão utilizada) ao ministro Alexandre de Moraes "a devida apuração das mentiras recém divulgadas por pessoas e sites ignóbeis que querem atingir as instituições brasileiras".

Não é da competência do presidente do Supremo Tribunal Federal determinar que outro ministro investigue a divulgação de notícias de condutas criminosas relacionadas a pessoa física.

---

[25] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/alexandre-manda-crusoe-e-antagonista-excluirem-ja-reportagem-que-cita-dias-toffoli-e-publicacoes-denunciam-censura/. Acesso em 16.04.2019.

[26] Disponível em: https://blog.jovempan.uol.com.br/tem-metodo/2019/04/15/crusoe-censurada-quem-sera-o-proximo/. Acesso em 16.04.2019.

DIAS TOFFOLI é quem foi citado, não o presidente da Suprema Corte.

Tanto é verdade que as supostas "mentiras", alegadas pelo Denunciado, DIAS TOFFOLI, referem-se a fatos supostamente ocorridos no período em que exercia as funções de Advogado-Geral da União. Cargo que ocupou devido a nomeação do hoje condenado e presidiário Luiz Inácio Lula da Silva.

Ainda que se admitisse mentirosa a revelação publicada na reportagem, o que fizemos em mero juízo hipotético, para que possamos melhor comprovar a conduta delitiva de DIAS TOFFOLI, a alegação de que as "mentiras" "querem atingir as instituições brasileiras" não é verdadeira. A reportagem revela suposta conduta ilícita de José Antonio Dias Toffoli, não do presidente do Supremo Tribunal Federal.

O fato grave é que DIAS TOFFOLI foi alçado ministro da Suprema Corte em decorrência da atuação do Partido dos Trabalhadores (PT), apadrinhado pelo também condenado José de Oliveira e Silva (José Dirceu) e por decisão do condenado e presidiário Luiz Inácio Lula da Silva, apontado como o chefe da organização criminosa que tomou de assalto o poder da República Federativa do Brasil, conforme *Apêndice* desta denúncia.

Ao contrário do que se espera de um agente público, DIAS TOFFOLI, não se pronunciou e nem contraditou, apenas determinou a decapitação dos denunciantes.

Daí a autoridade da afirmação de Augusto Nunes: "se a gravíssima denúncia não for esclarecida, os brasileiros terão o dever de suspeitar que o Supremo Tribunal Federal é presidido por um caso de polícia"[27].

A conduta de DIAS TOFFOLI, mediante ato formal, Portaria nº 69, do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, assinada pelo Denunciado, determinou a instauração de Inquérito (STF, Inquérito nº 4.781), afrontando a competência constitucional do Ministério Público Federal para requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (CR, art. 129, VIII), bem assim o art. 3º, letras "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/1993[28].

Tal conduta ilícita, violou o princípio da impessoalidade (CR, art. 37, *caput*) e a garantia de que o indivíduo somente será julgado pela autoridade previamente constituída,

---

[27] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/o-que-dias-toffoli-tem-a-dizer-sobre-as-revelacoes-de-marcelo-odebrecht/. Acesso em 16.04.2019.

[28] Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

sem a criação de juízo de exceção (CR, art. 5º, XXXVII), quando DIAS TOFFOLI ordenou que o inquérito fosse dirigido especificamente pelo ministro Alexandre de Moraes.

O art. 67 do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal estabelece a livre distribuição dos processos como garantia da impessoalidade.

Nos casos dos Procuradores da República, que também são alvos do inconstitucional e ilegal inquérito, a decisão de DIAS TOFFOLI é nula por incompetência, pois, é da Procuradoria-Geral da República a prerrogativa de investigar os membros do Ministério Público Federal, a rigor do que estabelece o parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993[29].

Em 16.04.2019, decorreram da tirana decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, a mando de DIAS TOFFOLI, oito mandados de busca e apreensão e inúmeros bloqueios de contas em redes sociais. Os mandados basearam-se apenas em opiniões negativas feitas por pessoas do Povo sobre integrantes do Supremo Tribunal Federal.

As condutas de DIAS TOFFOLI que, conforme as provas, culminaram nos mandados de busca e apreensão e bloqueios de contas de redes sociais, constituem crime de abuso de autoridade, (a) por atentar à liberdade de locomoção, (b) à inviolabilidade do domicílio, (c) ao sigilo da correspondência, (d) à liberdade de consciência e (d) à incolumidade física do indivíduo, bem como (e) por ter ordenado ou executado medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso do poder, e (f) por lesado a honra e o patrimônio de pessoa natural, por ato praticado com abuso ou desvio de poder e sem competência legal. É a determinação da Lei nº 4.898/1965, arts. 3º e 4º:

> Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:
> a) à liberdade de locomoção;
> b) à inviolabilidade do domicílio;
> c) ao sigilo da correspondência;
> d) à liberdade de consciência e de crença; [...]
> i) à incolumidade física do indivíduo;
>
> Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:
> a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; [...]
> h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

[29] Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União: [...] Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Ministério Público da União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento da apuração do fato.

As atrocidades decorrentes da conduta ilícita de DIAS TOFFOLI, ao seu alvedrio, causaram danos morais e patrimoniais irreparáveis às pessoas que são alvos de sua saga desenfreada para ocultar os fatos.

DIAS TOFFOLI objetiva punir a qualquer custo os que lhe são contrários e ousam lhes lançar fundadas críticas. Como se observa, as condutas de DIAS TOFFOLI são idênticas as do tirano Fidel Castro, que ordenava o fuzilamento dos opositores, aduzimos em detalhes no *Apêndice*.

Os atos decorrentes da insana ordem inquisitorial de DIAS TOFFOLI também caracterizaram – (a) quando da expedição e cumprimento dos oito mandados de busca e apreensão, (b) dos inúmeros bloqueios das contas de redes sociais e (c) da imposição para que o jornalista Mario Sabino, editor da revista *Crusoé*, no dia 16.04.2019, prestasse, em 24h, depoimento na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo – os ilícitos penais tipificados como constrangimento ilegal (CP, art. 146), ameaça (CP, art. 147), violação de domicílio (CP, art. 150) e violência arbitrária (CP, art. 322), assim descritos na lei penal:

> **Constrangimento ilegal**
> Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:
>
> **Ameaça**
> Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
>
> **Violação de domicílio**
> Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:
>
> **Violência arbitrária**
> Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

DIAS TOFFOLI valeu-se de atos jurisdicionais formais para atingir finalidade privada e satisfazer interesses pessoais, incorrendo na prática de ilícitos penais, civis e disciplinares, determinando (em decorrência de ato ilegal) a supressão de publicação de matéria jornalística que revelava documento que o relacionava à organização criminosa que tomou de assalto a República do Brasil e os cofres públicos, reportamos no *Apêndice*.

4.2.2. Tipificação das condutas

O ministro Alexandre de Moraes confirma que foi o Denunciado, DIAS TOFFOLI, quem determinou a prática da conduta ilícita, que culminou com a decisão de impedir a liberdade da imprensa:

> O Presidente desta CORTE, Exmo Sr Ministro DIAS TOFFOLI, autorizou, em 12 de abril de 2019, a investigação de matérias veiculadas pelo site O Antagonista e Revista Cruzoé (sic), conforme mensagem abaixo reproduzida: (Inquérito nº 4.781/DF)

DIAS TOFFOLI, de modo livre e consciente, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em 12.04.2019, determinou a outro ministro que agisse em seu favorecimento pessoal, conduta que afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da impessoalidade; agride a ética e a imparcialidade, com notória habitualidade delitiva; práticas criminosas que violam a um só tempo a Constituição da República (arts. 5º, XXXVII, 37, 101 e 129, VIII); os arts. 3º, "a" e "b", e 18, da Lei Complementar nº 75/1993; os arts. 35, I e VIII, e 56, II, da Lei Complementar nº 35/1979; os arts. 3º, "a", "b", "c", "d", "e" e "i", e 4º, "a" e "h", da Lei nº 4.898/1965; os arts. 146, 147, 150 e 322, do Código Penal; o art. 67 do RISTF; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, DIAS TOFFOLI incorreu na prática, por 11 vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

4.3. A INEXISTÊNCIA DE REPUTAÇÃO ILIBADA E NOTÁVEL SABER JURÍDICO PARA SER E SE MANTER MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4.3.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias

DIAS TOFFOLI, desde à época da sua indicação pelo ex-presidente e condenado Luiz Inácio Lula da Silva, não atende aos pressupostos exigidos pela Constituição da República para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. São requisitos para o cargo de ministro do STF[30]: notável saber jurídico e reputação ilibada (Constituição da República, art. 101):

> Art. 101. **O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, **de notável saber jurídico e reputação ilibada**. (Grifo nosso)

[30] A Constituição da República também exige que seja cidadão brasileiro com mais de 35 e menos de 65 anos de idade (Art. 101).

O Denunciado não detinha o requisito da reputação ilibada quando indicado para ocupar o cargo de ministro da Suprema Corte[31].

É o que confirmou a reportagem da revista *Crusoé* – proibida de circular por decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes –, com base em documento do IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR, quando DIAS TOFFOLI foi identificado pelo criminoso confesso Marcelo Bahia Odebrecht como sendo o "Amigo do amigo de meu pai".

Ou seja, o "amigo do meu pai" é o condenado Luiz Inácio Lula da Silva, e o "amigo do amigo do meu pai", é DIAS TOFFOLI.

Conforme registramos no *Apêndice*, DIAS TOFFOLI tinha ligação estreita, de amizade e profissional, com a organização criminosa comandada pelo alto escalão do Partido dos Trabalhadores (PT), ligações íntimas relações com Luiz Inácio Lula da Silva, José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoino.

O próprio DIAS TOFFOLI quem revelou não possuir reputação ilibada para ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

Registrando que em 1993 e 1994, DIAS TOFFOLI e Delúbio Soares atuaram juntos na Central Única dos Trabalhadores Nacional (CUT). Delúbio, como Diretor Executivo da CUT Nacional, e DIAS TOFFOLI como assessor jurídico. Ainda em 1994, DIAS TOFFOLI foi assessor parlamentar de Arlindo Chinaglia, à época, deputado estadual no Estado de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Entre os anos de 1995 a 2000, DIAS TOFFOLI atuou como assessor jurídico da liderança do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara dos Deputados.

Em 2001, DIAS TOFFOLI foi chefe de gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras do Município de São Paulo, nomeado pela então prefeita Marta Suplicy, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Em 1998, 2002 e 2006, nas campanhas eleitorais de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República, DIAS TOFFOLI atuou como advogado do Partido dos Trabalhadores (PT). O Tribunal Superior Eleitoral[32] registra mais de 500 processos da atuação de DIAS TOFFOLI envolvendo o Partido dos Trabalhadores (PT), até o ano de 2007:

[31] Confira-se o *Apêndice*.
[32] **Anexo 06**. Toffoli no TSE.

Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

Na relação a seguir, selecione o nome do advogado(a) para obter a lista dos processos:

Advogados(as) encontrados(as)	Tribunal Pesquisado
2	TSE

TSE Corregedoria

TSE

Nome do Advogado	Quant. processos
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	504
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	71

A reportagem do jornalista Rodrigo Rangel, publicada pela revista *Veja*, edição de número 2.280, de 01 de agosto de 2012, intitulada "Mensalão – Dúvidas entre os juízes", denuncia que DIAS TOFFOLI, além de amigo de José Dirceu, também atuou como advogado do então deputado federal José Dirceu, revelando a procuração:

> "*PROCURAÇÃO*
>
> OUTORGANTE:
>
> JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, advogado, no exercício do mandato de deputado federal pelo Estado de São Paulo, com domicílio parlamentar na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 627, em Brasília – DF.
>
> OUTORGADO:
>
> JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 110.141 e LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA, brasileiro, solteiro (...)" (ênfases do original)

Em 01 janeiro de 2003, início do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, DIAS TOFFOLI foi nomeado subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, subordinado diretamente a José Dirceu.

Em 12 de março de 2007, DIAS TOFFOLI foi nomeado advogado-geral da União pelo então presidente, hoje condenado e presidiário, Luiz Inácio Lula da Silva.

Em setembro de 2009, DIAS TOFFOLI, quando da indicação a ocupar um cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, tinha contra si condenação[33], na 2ª Vara Cível de Macapá, para devolver R$ 420.000,00 aos cofres públicos do Estado do Amapá[34]. A revista *Consultor Jurídico* também informou que DIAS TOFFOLI tinha outra uma condenação[35] no Estado do Amapá.

---

[33] **Anexo 07**. Primeira condenação no Amapá.

[34] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-set-18/toffoli-condenado-justica-amapa-contrato-ilegal. Acesso em 16.04.2019.

[35] **Anexo 08**. Segunda condenação no Amapá.

DIAS TOFFOLI sempre ocupou cargo de destaque no Partido dos Trabalhadores (PT), desfrutou da amizade e manteve estreitos laços pessoais e profissionais com protagonistas criminosos revelados no Esquema do Mensalão e na Operação Lava Jato, tais como, José Dirceu, Luiz Inácio Lula da Silva, José Genoino e Delúbio Soares.

DIAS TOFFOLI, "em setembro de 2006, quando advogava na campanha pela reeleição do então presidente Lula", "chegou a escrever em um documento entregue à Justiça Eleitoral que o esquema do mensalão 'jamais' foi provado", conforme revelou a reportagem publicada na *Folha de S. Paulo*, em 02 de agosto de 2012[36].

DIAS TOFFOLI estava ligado diretamente ao Partido dos Trabalhadores (PT), e aos integrantes da organização criminosa que tomou de assalto os cofres públicos, todos condenados: José Dirceu, Luiz Inácio Lula da Silva, Delúbio Soares e José Genoino.

4.3.2. Tipificação das condutas

É fato público e notório, a dispensar prova (CPC, art. 374, I), que DIAS TOFFOLI advogava para o Partido dos Trabalhadores (PT) e para Luiz Inácio Lula da Silva enquanto Duda Mendonça recebia em dólares, no exterior, com "recursos não-contabilizados"[37].

Luiz Inácio Lula da Silva indicou DIAS TOFFOLI para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal (outubro de 2009), após a inesperada morte do ministro Menezes Direito. À época, já eram fortes os indícios de que a nomeação do Denunciado decorreu da "pressão do PT para colocar gente aliada na Corte que julgaria o escândalo do Mensalão – o caso tinha dado origem a um processo criminal em 2007"[38]. Há também quem sustentava que a indicação de DIAS TOFFOLI foi fruto da confiança que conquistou de Luiz Inácio Lula da Silva[39].

Ficou comprovado que foram ambas as razões que impulsionaram Luiz Inácio Lula da Silva a nomear o Denunciado ministro do Supremo Tribunal Federal, pois:

- DIAS TOFFOLI participou do julgamento do Escândalo do Mensalão (Ação Penal nº 470), em que eram réus José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares;

- DIAS TOFFOLI participou do julgamento de Luiz Inácio Lula da Silva, *Habeas Corpus nº 152.752*; **retribuindo a confiança depositada por Lula, mudou sua posição**

---

[36] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/58194-esquema-nao-foi-provado-disse-toffoli-ao-tse.shtml. Acesso em 16.04.2019.

[37] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/e-o-curriculo-que-diz-quem-e-toffoli-nao-eu/. Acesso em 16.04.2019.

[38] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45470409. Acesso em 16.04.2019.

[39] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45470409. Acesso em 16.04.2019.

para favorecer o mais ilustre criminoso condenado do Brasil, votando contra o cumprimento da pena após decisão em segundo grau.

A reportagem da revista *Crusoé*, retro mencionada, revela que DIAS TOFFOLI é o "amigo do amigo de meu pai", que, como advogado-geral da União, teria participado de atos ilícitos nas "tratativas que Adriano Maia tinha com a AGU sobre temas envolvendo as hidrelétricas do Rio Madeira"[40].

O amigo do pai do criminoso confesso Marcelo Odebrecht (Emílio Odebrecht), é Luiz Inácio Lula da Silva. E o amigo de Luiz Inácio Lula da Silva é DIAS TOFFOLI.

Não há dúvidas de que DIAS TOFFOLI não cumpria o requisito constitucional da "reputação ilibada" (CR, art. 101), para ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme comprovam as suas atuações junto ao Partido dos Trabalhadores (PT), às campanhas eleitorais de Luiz Inácio Lula da Silva e os estreitos vínculos pessoais e profissionais com os condenados José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares.

É inexorável que DIAS TOFFOLI, nem mesmo após a nomeação de ministro do STF, não atendeu ao pressuposto constitucional que exige "reputação ilibada" (CR, art. 101), ainda que, em forçosa hipótese argumentativa admita-se "dividir" a reputação ilibada, em antes e depois de estar ministro do Supremo Tribunal Federal.

Assim, DIAS TOFFOLI incorreu na prática do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950, combinado com: os arts. 37 e 101 da Constituição da República; com os arts. 35, I e VIII e 56, II, da Lei Complementar nº 35/1979; com os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional; e com os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII do Código de Ética dos Servidores do STF.

4.4. Os casos de impedimento e suspeição de Dias Toffoli. Vinculações com o Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva, José Dirceu, Delúbio Soares e José Genoino

4.4.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias

Como registrou Reinaldo Azevedo, "é o currículo que diz quem é Toffoli"[41].

---

[40] **Anexo 04**. Amigo do amigo de meu pai.

[41] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/e-o-curriculo-que-diz-quem-e-toffoli-nao-eu/. Acesso em 16.04.2019.

DIAS TOFFOLI julga o amigo e ex-chefe José Dirceu, os companheiros de partido e ex-colegas de trabalho Delúbio Soares e José Genoino

Os então integrantes da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT), José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares, foram acusados pela Procuradoria-Geral da República de comandar um esquema criminoso de pagamento de propina a parlamentares da base aliada do ex-presidente e condenado Luiz Inácio Lula da Silva, em troca de apoio político.

A denúncia criminal da Procuradoria-Geral da República[42], que deu início à Ação Penal nº 470, Inquérito nº 2.245, registra:

> O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, nos autos do Inquérito nº 2245 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93, vem oferecer
>
> **D E N Ú N C I A**
>
> contra:
>
> 1) **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 3.358.423 SSP/SP, nascido em 16/03/1946, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva, residente na SQS 311, Bloco I, apto. 302, Brasília/DF;
> 2) **JOSÉ GENOÍNO NETO**, brasileiro, professor, natural de Quixeramobim/CE, nascido em 03/05/1946, filho de Sebastião Genoíno Guimarães e Maria Laiz Nobre Guimarães, portador do RG 4.037.657-6-SSP/SP e CPF 996.068.798-87, residente na Rua Maestro Carlos Cruz, 154, Butantã, São Paulo/SP;
> 3) **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 16/10/55, portador do CPF n. 129.995.981-49, filho de Joanira Alves de Castro, residente na Al. Jaú, 66, apto 21, Cerqueira César, São Paulo/SP;

O esquema criminoso, que ficou conhecido como o *Esquema do Mensalão*, tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Penal nº 470[43], autuada em 12.11.2007, **dois anos <u>antes</u> de DIAS TOFFOLI ter sido nomeado ministro por Luiz Inácio Lula da Silva**.

O julgamento do Esquema do Mensalão somente iniciou em agosto de 2012, **quase três anos <u>após</u> DIAS TOFFOLI ter sido nomeado ministro**.

[42] **Anexo 09**. INQ 2245, denúncia mensalão.
[43] **Anexo 10**. Extrato da Ação Penal nº 470.

DIAS TOFFOLI, que era suspeito para julgar José Dirceu, José Genoino e Delúbio Soares na Ação Penal nº 470, não se esquivou de julgar seus amigos, clientes e companheiros de partido; aos quais, inegavelmente, prestou aconselhamento anterior em processos e ou procedimentos relacionados ao *Esquema do Mensalão*.

O Denunciado afrontou diretamente o princípio da imparcialidade do juiz, violando os incisos I e IV do art. 254 do Código de Processo Penal:

> Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:
> I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles; [...]
> IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

O Código de Processo Civil, vigente à época do fatos, estabelecia que:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; [...]
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. (Grifo nosso)

DIAS TOFFOLI proferiu três votos nos autos da Ação Penal nº 470[44], no dia 09.10.2012, em sessão do Plenário do Supremo Tribunal Federal: **(a)** absolvendo o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu do crime de corrupção passiva; **(b)** condenando o ex-presidente do Partido dos Trabalhadores (PT) José Genoino pela prática de corrupção passiva; e, **(c)** condenando, pelo mesmo crime, Delúbio Soares, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT).

O mesmo DIAS TOFFOLI que "em setembro de 2006, quando advogava na campanha pela reeleição do então presidente Lula", "chegou a escrever em um documento entregue à Justiça Eleitoral que o esquema do mensalão 'jamais' foi provado", conforme revelou a reportagem publicada na *Folha de S. Paulo*, em 02 de agosto de 2012[45]:

> **Esquema não foi provado, disse Toffoli ao TSE**
>
> **Afirmação está em representação de 2006, quando o hoje ministro advogava na campanha de reeleição de Lula**
>
> **Mensalão estava no rol de acusações 'jamais comprovadas', escreveu; ministro não se manifestou ontem**

[44] **Anexo 10**. Extrato da Ação Penal nº 470.
[45] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/58194-esquema-nao-foi-provado-disse-toffoli-ao-tse.shtml. Acesso em 16.04.2019.

DIAS TOFFOLI, diante das comprovadas condutas ilegais, incorreu na prática dos crimes de responsabilidades previstos nos incisos 2 (por três vezes) e 5 (por três vezes) do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

DIAS TOFFOLI julga o companheiros de partido e ex-ministro Paulo Bernardo

Em 29.06.2016, DIAS TOFFOLI decidiu pela revogação da prisão do ex-ministro Paulo Bernardo Silva (Paulo Bernardo), que havia sido preso na Operação Custo Brasil.

DIAS TOFFOLI, nada obstante tenha negado o pedido de Paulo Bernardo para processo fosse retirado da Justiça Federal de São Paulo, por conta própria, sem pedido formulado pelo preso, determinou a revogação da prisão, é o dispositivo:

> Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Todavia, por reputar configurado flagrante constrangimento ilegal, passível de correção por habeas corpus de ofício quando do julgamento de mérito da ação, determino cautelarmente, sem prejuízo de reexame posterior, a revogação da prisão preventiva de Paulo Bernardo Silva.

"O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pediu que o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconsidere a decisão de mandar soltar o ex-ministro Paulo Bernardo. Segundo Janot, Toffoli ignorou as instâncias recursais inferiores - pelas quais o pedido de liberdade de Bernardo deveria ter passado primeiro -, decidindo de forma contrária aos precedentes do próprio STF e violando o devido processo legal."[46]

É ilícita a conduta de DIAS TOFFOLI, comprovando a prática dos crimes de responsabilidades previstos nos incisos 2 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

DIAS TOFFOLI vota a favor da soltura de José Dirceu

No dia 02.05.2017, DIAS TOFFOLI decidiu pela revogação da prisão preventiva de José Dirceu, no julgamento do *Habeas Corpus nº 137.728/PR* perante a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

O voto de DIAS TOFFOLI inaugurou a divergência[47] que venceu o voto do ministro relator Edson Fachin, que mantinha a prisão de José Dirceu. Razão pela qual DIAS TOFFOLI foi designado redator do acórdão que libertou o seu amigo, cliente e ex-chefe, José Dirceu.

É a decisão do julgamento:

---

[46] Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/janot-pede-que-toffoli-revogue-decisao-em-que-mandou-soltar-paulo-bernardo-19844555. Acesso em 16.04.2019.

[47] **Anexo 11**. Extrato do HC 137.728.

Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do pedido de *habeas corpus* e, por maioria, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente, decretada nos autos da Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, determinando a sua substituição por medidas cautelares dela diversas (CPP, art. 319), a serem estabelecidas pelo juízo de origem, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Celso de Mello que a denegavam. A Turma, por maioria, estendeu, ainda, a ordem à prisão decretada na Ação Penal nº 5030883-80.2016.4.04.7000/PR. Falaram: pelo paciente, o Dr. Roberto Podval e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Edson Oliveira de Almeida. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 2.5.2017.

Provada mais uma conduta criminosa de DIAS TOFFOLI, que, a um só tempo e em única conduta, incorreu na prática dos crimes de responsabilidades previstos nos incisos 2 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

DIAS TOFFOLI vota a favor da soltura Luiz Inácio Lula da Silva

Em mais um caso de suspeição de DIAS TOFFOLI, fato notório e de imensa repercussão, nacional e internacional, o Denunciado proferiu decisão, por duas vezes, no julgamento do *Habeas Corpus nº 152.752*[48], que tratava da prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, condenado, por unanimidade, em segunda instância.

O Denunciado, DIAS TOFFOLI, além das atividades realizadas em prol do Partido dos Trabalhadores (PT), ao qual tinha filiação (inscrição nº 29683080141), teve como cliente o hoje condenado Luiz Inácio Lula da Silva.

As inconstitucionais, ilegais e ilícitas participações de DIAS TOFFOLI ocorreram:

- no dia 22.03.2018, onde foi decidido por dar um salvo-conduto a Luiz Inácio Lula da Silva, em decorrência da suspensão do julgamento; e

- do dia 04.04.2018, quando, finalmente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, mantendo sua posição, determinou que o condenado Luiz Inácio Lula da Silva iniciasse imediatamente o cumprimento da pena de prisão.

Faz prova a Certidão de Julgamento do *Habeas Corpus nº 152.752/PR*[49], de relatoria do ministro Edson Fachin.

[48] **Anexo 12**. Extrato do HC 152.752.
[49] **Anexo 13**. Certidão de Julgamento do HC 152.752.

DIAS TOFFOLI, antes disso, entre os dias 13 e 19 de outubro de 2017, havia participado do julgamento do Quarto Ag. Reg. na Petição 6.780/DF[50], em que Luiz Inácio Lula da Silva recorria contra decisão que mantinha em Curitiba, 13ª Vara Criminal da Justiça Federal, os processos decorrentes da colaboração premiada do Grupo Odebrecht.

No dia 24.04.2018, em julgamento dos embargos de declaração do Quarto Ag. Reg. na Petição 6.780/DF, DIAS TOFFOLI votou favoravelmente a Luiz Inácio Lula da Silva, determinando que os termos da colaboração premiada do Grupo Odebrecht fossem remetidos à Justiça Federal do Estado de São Paulo, modificando decisão anterior que mantinha o processo em Curitiba.

Registrou a ementa da decisão[51]:

> **Embargos de declaração no agravo regimental. Petição. Omissão no julgado embargado. Ocorrência. Termos de colaboração. Supostos ilícitos neles narrados. Competência da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná. Impossibilidade de sua afirmação nos embargos de declaração. Ausência de imbricação, em sede de cognição sumária, com desvios de valores operados no âmbito da Petrobras. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para se determinar a remessa dos termos em questão à Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Jurisdição em que, em tese, teria ocorrido a maior parte dos fatos narrados pelos colaboradores. Determinação que não firma, em definitivo, a competência do juízo indicado. Investigação em fase embrionária. Impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos**. (Destaque do original)

As provas desta acusatória, comprovam que DIAS TOFFOLI, repetidamente, incorre na conduta ilícita de proferir julgamento, quando por, lei era suspeito na causa, demonstrando a sua obstinação em proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro no exercício das funções de ministro do STF, configurando os crimes de responsabilidades previstos nos incisos 2 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

4.4.2. Tipificação das condutas

É dever do magistrado manter independência, preservar a impessoalidade e não por dúvida em sua parcialidade. No mesmo andar, a Constituição da República impõe o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (CR, art. 37).

---

[50] **Anexo 14**. PET 6780, 4º Ag. Reg.
[51] **Anexo 15**. PET 6780, 4º Ag. Reg., embargos de declaração.

O Código de Ética da Magistratura Nacional[52] exige independência, imparcialidade, prudência, diligência, integridade pessoal e profissional, dignidade, honra e decoro (art. 1º). Estabelece o Código de Ética que "o magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito" (art. 8º).

"A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura" (art. 15).

DIAS TOFFOLI, de modo consciente e voluntário, nos dias:

- 09.10.2012, nos autos da Ação Penal nº 470, nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, participou e proferiu três decisões em casos que não poderia exercer as funções de juiz;

- 29.06.2016, julgamento do *habeas corpus* que decidiu pela revogação da prisão do ex-ministro Paulo Bernardo Silva, preso da Operação Custo Brasil;

- 02.05.2017, nos autos do *Habeas Corpus nº 137.728/PR*, votou pela revogação da prisão preventiva de José Dirceu;

- 13.10.2017 a 19.10.2017, autos da Petição nº 6.780/DF, julgamento do Quarto Agravo Regimental na Petição 6.780/DF, em que era recorrente Luiz Inácio Lula da Silva;

- 22.03.2018 e 04.04.2018, autos do *Habeas Corpus nº 152.752/PR*, votou em favor de Luiz Inácio Lula da Silva;

- 24.04.2018, autos da Petição nº 6.780/DF, julgamento dos Embargos de Declaração do Quarto Agravo Regimental na Petição 6.780/DF, votou favoravelmente a Luiz Inácio Lula da Silva.

DIAS TOFFOLI, nas datas especificadas, incorreu na prática, por nove vezes, do delito de proferir julgamento quando era suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/50; e na prática, por nove vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do STF, crime previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/50, combinado com os arts. 35, I e VIII e 56, II, da LC nº 35/79; com os arts. 251 a 256 do CPP; com os arts. 144 a 148 do CPC; e, com os arts. 1º, 2º, 5º ao 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura.

[52] Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06.08.2008. DJ 18.09.2008.

4.5. As operações financeiras de Dias Toffoli apontadas como suspeitas de lavagem de dinheiro. Empréstimo e a mesada de 100 mil reais mensais

4.5.1. Exposição dos fatos criminosos e suas circunstâncias

DIAS TOFFOLI contratou operação de crédito junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A. no valor de R$ 931.196,51, em valores nominais na época da contratação.

Para garantir a operação, o Denunciado deu em hipoteca o imóvel de matrícula nº 35.866, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília.

Registrou-se na matrícula do imóvel:

> R 17/35866 – Hipoteca – Credor: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, com sede em Belo Horizonte, MG, CNPJ/MF nº 17.184.037/0001-10. Devedor: **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**, brasileiro, magistrado, CPF/MF nº 110.560.528-05, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. Ônus: Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. Títulos: Escritura Pública de Constituição e Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 049, do Livro 3226-E, em 07/12/2011, ratificada por outra lavrada às fls. 050, do Livro 3264-E, em 01/03/2012, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, acompanhadas de Cédula de Crédito Bancário nº 9619214-3, emitida nesta Capital em 02/09/2011, pagável na mesma praça, vencível em 02/09/2026. Valor: 931.196,51, a ser paga em 180 parcelas mensais, iguais, sucessivas e consecutivas, no valor de R$ 13.806,56, correspondente aos juros de 1,35% ao mês, vencendo a primeira em 02/11/2011 e a última em 02/09/2026. Obrigaram-se as partes pelas demais condições constantes dos títulos ora registrados. DOU FÉ. Em. 23/10/2012. Escrevente.

Como se depreende do registro, R 17/35866, o empréstimo foi lastreado com a emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 9619214-3, emitida em Brasília, no dia 02.09.2011, com vencimento em 02.09.2026.

É importante destacar que tal condição não é comum aos cidadãos brasileiros, pois a instituição financeira concedeu o empréstimo ao Denunciado, mesmo sabendo que o valor das parcelas (R$ 13.806,56), mensais e sucessivas, comprometeriam mais de 49% da remuneração bruta do ministro do Supremo Tribunal Federal (R$ 27.723,13), e 75% da renda líquida de DIAS TOFFOLI.

Outra condição privilegiada foram os juros de 1,35% ao mês, muito abaixo do praticado pelo mercado. O próprio banco operava com uma taxa média de 2,6% ao mês.

Em junho de 2013, conforme se extrai da averbação na matrícula do imóvel nº 35866, a seguir transcrita, dado por DIAS TOFFOLI em garantia ao Banco Mercantil do Brasil S.A., a dívida foi repactuada e os juros diminuídos:

> Av. 18/35866 – RERRATIFICAÇÃO – De acordo com a Escritura de Aditamento e Rerratificação, lavrada às fls. 196, do Livro 3499-E, em 23/05/2013, o devedor, JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, e o Credor, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, já qualificados, resolveram, em comum acordo, aditar e rerratificar a Escritura Pública de Constituição e Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 049, do Livro 3226-E, em 07/12/2011, ratificada por outra lavrada às fls. 050, do Livro 3264-E, em 01/03/2012, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, acompanhadas de Cédula de Crédito Bancário nº 9619214-3, objeto do R.17/35866, tendo em vista o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário com prorrogação de Vencimentos de nº 1179475-5, celebrado em 2404/2013, onde expressamente acordaram que o valor do financiado e consolidado de R$ 913.583,31, acrescido do valor do IOF (R$ 212,75), totalizando o montante de R$ 913.794,06, será pago em 161 parcelas mensais, iguais, sucessivas e consecutivas, no valor de R$ 11.360,57, correspondente aos juros de 1,00% ao mês, vencendo a primeira em 02/05/2013 e a última em 02/09/2026, nos exatos termos e condições estabelecidos no referido contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da citada Escritura. DOU FÉ. Em, 27/06/2013. Escrevente.

Em que pese as condições excepcionais concedidas a DIAS TOFFOLI, é fato provado por documento público, que o Denunciado passou a ser devedor do Banco Mercantil do Brasil S.A.

A condição de devedor do Banco Mercantil, constituiu obstáculo legal para a atuação de DIAS TOFFOLI, nas causas que envolverem a instituição financeira, conforme determinava o inciso II do art. 135 do Código de Processo Civil, vigente à época:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: [...]
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

prosseguindo na prática de condutas criminosas, em desrespeito à Constituição da República, às Leis e aos Códigos de Ética da Magistratura e dos servidores do STF, DIAS TOFFOLI, não deixou de atuar nos processos em que o seu credor, Banco Mercantil do Brasil S.A., foi uma das partes da lide.

É o que comprova nos autos dos processos: RE nº 501.852, RE nº 582.724, RE nº 622.624, AI nº 828.957, AI nº 856.510, ARE nº 695.978, ARE nº 712.262, ARE nº 727.499, ARE nº 773.020 e RCL nº 16.337[53].

Com a emissão da Cédula de Crédito Bancário[54], emitida em 02.09.2011, pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., DIAS TOFFOLI ficou suspeito (quebra da imparcialidade do juiz) para decidir as causas que envolvem a instituição financeira:

---

[53] **Anexo 16**. Toffoli e o Banco Mercantil.

[54] Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/13/a-mesada-de-toffoli/. Acesso em 16.04.2019.

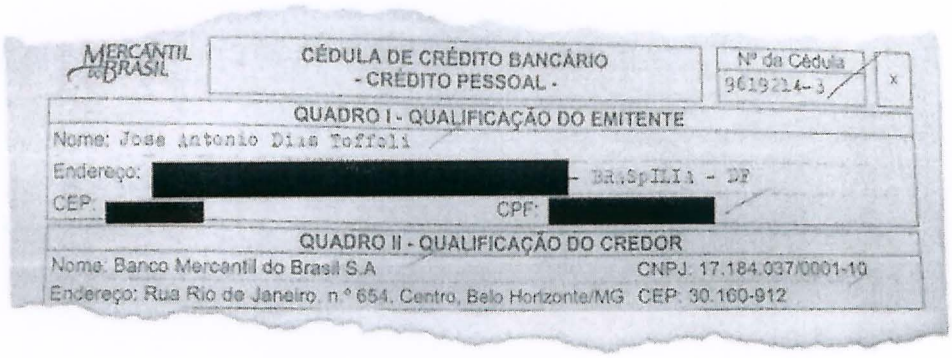

MERCANTIL DO BRASIL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
- CRÉDITO PESSOAL -

Nº da Cédula 9619214-3 | x

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: Jose Antonio Dias Toffoli

Endereço: [redacted] - BR,SpILIa - DF

CEP: [redacted] CPF: [redacted]

QUADRO II - QUALIFICAÇÃO DO CREDOR

Nome: Banco Mercantil do Brasil S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 654, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912

A revista *Crusoé*, edição de número 13, em reportagem assinada por Eduardo Barreto e Felipe Coutinho[55], demonstra a singularidade da relação entre DIAS TOFFOLI (devedor) e o Banco Mercantil do Brasil S.A. (credor), registrou a *Crusoé* no subtítulo da matéria intitulada "A mesada de Toffoli":

> O próximo presidente do Supremo Tribunal Federal recebe 100 mil reais todo mês em uma conta mantida no Banco Mercantil. O dinheiro é repassado pela mulher dele. Roberta Rangel é dona de um escritório de advocacia que alcançou o sucesso em Brasília depois que Dias Toffoli ascendeu na carreira. As transações foram consideradas suspeitas por técnicos do próprio banco.

Crusoé revela que:

- [DIAS TOFFOLI] "cassou-se com Roberta Maria Rangel, sua ex-sócia na advocacia eleitoral. A vida sossegada de homem casado se transformou em prosperidade. Com um salário de 33 mil reais no Supremo, o ministro que no próximo mês de setembro assume a cadeira de presidente da corte recebe da mulher uma mesada na casa dos 100 mil reais por mês";

- "a conta em que os depósitos são feitos mês a mês é administrada por um funcionário do gabinete do ministro – um bancário que, lotado na assessoria de Toffoli, recebe salário dos cofres públicos para cuidar de suas finanças pessoais";

- "Pelo menos desde 2015, a conta aberta cinco anos antes na agência 0092 do banco mineiro recebe, mensalmente, 100 mil reais. Na ponta do lápis, os créditos somam mais de 4,5 milhões de reais desde então";

- "A conta é conjunta. Está em nome de Toffoli e Roberta. Mas as transferências realizadas todo mês vêm sempre de uma conta da mulher do ministro no banco Itaú. Ou seja: Roberta transfere os valores de uma conta pessoal para uma conta conjunta que divide com o marido";

[55] Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/13/a-mesada-de-toffoli/. Acesso em 16.04.2019.

- "Mas há elementos que mostram que a conta no Mercantil serve, na verdade, ao ministro Toffoli. O primeiro sinal é que a conta tem um procurador autorizado a movimentá-la, e esse procurador é ninguém menos que um assessor do gabinete de Toffoli no Supremo";

- "O segundo sinal, ainda mais eloquente, é que o dinheiro que entra na conta sai para bancar despesas que são, claramente, do próprio ministro. Como, por exemplo, a transferência também mensal de 50 mil reais para Mônica Ortega, ex-mulher de Toffoli";

- "Mônica Ortega, a ex-mulher do ministro que acaba recebendo a metade da mesada, foi funcionária da Casa Civil do Palácio do Planalto no governo Lula, quanto Toffoli também trabalhava por lá";

- "ao menos em 2015, a área técnica do Banco Mercantil do Brasil viu indícios de lavagem de dinheiro nas transações envolvendo a conta do ministro. A conclusão dos técnicos do banco, por si só, não é um atestado de ilegalidade";

- "Acontece que, apesar da sugestão da área técnica de encaminhar os dados ao Coaf em 2015, houve uma ordem explícita da diretoria do Mercantil para que a comunicação não seguisse adiante. O caso, que deveria ser despachado para a sede do Coaf, em Brasília, foi simplesmente engavetado";

- [o assessor de DIAS TOFFOLI], "Ricardo Newman de Oliveira, servidor de carreira do Banco do Brasil, trabalha com Toffoli há pelo menos dez anos. Antes, era gerente de agências em Brasília";

- "Newman aparece nos registros da área técnica do Banco Mercantil justamente por acumular o papel de assessor no STF com o de administrador da conta de Toffoli"; "ele próprio figurou, por vezes, como destinatário de parte do dinheiro que entra na conta do ministro".

Os jornalistas da revista *Crusoé* revelaram ainda que:

> [...] desde 2009, quando Toffoli passou a integrar a corte, chegaram por lá cerca de 270 processos que tinham o Mercantil como uma das partes – seja no polo passivo ou ativo. Toffoli foi relator de 13 dessas ações e não se declarou impedido. [...]
>
> [...] apareceu em uma investigação do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro. Os procuradores descobriram que o banco [Mercantil] foi usado para repassar 350 mil reais para Toffoli dar aulas na Universidade Gama Filho. Em uma decisão temerária e repleta de suspeitas, o enrolado Postalis, o fundo de pensão dos funcionários dos Correios, havia escolhido a instituição do Banco Mercantil que a Gama Filho pagava alguns de seus prestadores de serviço. Um deles era Toffoli, que dava aulas na universidade.

Desta forma, as atuações do Denunciado, DIAS TOFFOLI, nas causas que é parte o Banco Mercantil do Brasil S.A., a partir de 02.09.2011, configuram a prática dos crimes de responsabilidade previstos nos incisos 2 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

4.5.2. Tipificação das condutas

DIAS TOFFOLI, de modo consciente e voluntário, atuou ilicitamente no julgamento de 13 processos, fixamo-nos aqui apenas nos que foi relator, em que o Banco Mercantil do Brasil S.A. integrava um dos polos da relação jurídica.

Assim, DIAS TOFFOLI incorreu na prática (a) por treze vezes, do delito de proferir julgamento quando era suspeito, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/50; e, (b) por treze vezes, do delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do STF, crime previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/50, c/c os arts. 35, I e VIII e 56, II da LC nº 35/79; os arts. 144 a 148 do CPC; e, os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

V. CAPITULAÇÃO

Diante de todo o exposto, os brasileiros, que subscrevem esta denúncia, **denunciam JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, ministro do Supremo Tribunal Federal, **por ter incorrido na prática de 59 crimes de responsabilidade**, sendo:

6.1. **por 23 vezes**, no delito de proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa, crime de responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

6.2. **uma vez**, no delito de ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo, crime de responsabilidade previsto no inciso 4 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;

6.3. **por 35 vezes**, no delito de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decorro nas funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, crime de responsabilidade previsto no inciso 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950, c/c os arts. 35, I e VIII e 56, II da Lei Complementar nº 35/1979; os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura; e, os arts. 1º, I, II, III e IV, 2º, I, II, III, IV, V e VI e 3º, I, II, III e VIII, do Código de Ética dos Servidores do STF.

VI. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS E ROL DE TESTEMUNHAS

A denúncia está devidamente instruída. Caso assim não entendam Vossas Excelências, em homenagem a Verdade e Justiça, e de acordo com o que determina o art. 44, da Lei nº 1.079/1950, postula-se, desde já, que seja notificado, em face da indisponibilidade e ou impossibilidade de acesso aos autos:

a) o Supremo Tribunal Federal para que remeta cópia integral dos autos dos processos mencionados nesta acusatória;

b) o Banco Mercantil do Brasil S.A., para que preste os esclarecimentos quantos ao fatos narrados nesta denúncia.

Requer-se, ainda, como meio de prova, a oitiva do(a):

a) ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva;

b) ex-presidente da República Dilma Vana Rousseff;

c) à época, diretor de Relações com Investidores do Banco Mercantil do Brasil S.A., Roberto Godoy Assumpção;

d) à época, diretores do Banco Mercantil do Brasil S.A., André Luiz Figueiredo Brasil e Luiz Carlos de Araújo e Daniel Naves Marteletto;

e) a advogada Roberta Maria Rangel;

f) o servidor público Ricardo Newman de Oliveira;

g) o ministro do STF Alexandre de Moraes.

A instauração do processo de *impeachment* de DIAS TOFFOLI concretizará o Estado Democrático de Direito, restaurará a confiança no Poder Judiciário, demonstrando ao Povo brasileiro que ainda existem parlamentares confiáveis e que, de fato, "nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade" (STF, MS 24.458, ministro Celso de Melo).

O Senado Federal não pode pactuar com a prática de condutas criminosas, especialmente àquelas cometidas por integrantes do Supremo Tribunal Federal.

VII. REQUERIMENTOS FINAIS

O enfraquecimento desta Casa Legislativa é que permitiu as absurdas e tiranas decisões de alguns dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, fazendo da Constituição da República e do Povo brasileiro não mais do que trapo de chão.

Portanto, é o momento deste Senado Federal defender o POVO brasileiro, a REPÚBLICA, a DEMOCRACIA e a ORDEM.

O ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, conforme amplamente demonstrado nessa peça acusatória, sistemática e reiteradamente, abusa das funções que exerce, cometendo, por inúmeras vezes, os crimes de responsabilidade previstos nos incisos 2, 4 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

É chegada a hora de impor limites, cobrar responsabilidade e condenar o ministro DIAS TOFFOLI pelos desrespeitos à Constituição da República, às Leis e aos rígidos padrões éticos e morais que pautam o agir dos magistrados.

Que se materialize o discurso de que "ainda há instituições sérias nesse país".

Desse modo, os brasileiros Denunciantes requerem:

I. que a Mesa do Senado Federal receba a presente denúncia, com os documentos que a acompanham;

II. e, imediatamente, que a Mesa do Senado Federal determine a leitura da denúncia no expediente da sessão seguinte;

III. que a Mesa do Senado Federal envie a denúncia à Comissão Especial, eleita para analisar a procedência das denúncias;

IV. que a Comissão Especial decida pela procedência das acusações;

V. a intimação de DIAS TOFFOLI, para se manifestar sobre as acusações;

VI. que o Senado Federal processe e julgue os crimes de responsabilidades do ministro DIAS TOFFOLI;

VII. como meio de prova, o depoimento de todas as pessoas indicadas no capítulo VI;

VIII. caso se entenda pela necessidade de produção de mais provas, nada obstante as que instruem a presente denúncia comprovam todos os crimes de responsabilidade cometidos pelo Denunciado, postula-se, desde já, que seja notificado o Supremo Tribunal Federal e o Banco Mercantil do Brasil S.A. para que remetam cópia integral dos documentos e processos que tenham relação com esta denúncia;

IX. sejam determinadas todas as providências legais e de praxe, tantas quanto necessárias, para o cumprimento da Constituição da República, da Lei nº 1.079/1950 e do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, requerem os Denunciantes que seja imposta a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI a perda do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e a inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oitos anos, conforme determina o parágrafo único do art. 52 da Constituição da República.

Nestes termos, aguardam deferimento.

Brasília, DF, 22 de julho de 2019.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

LAERCIO LAURELLI

LUIS CARLOS CREMA

Rol de documentos: O *Apêndice* e os 16 anexos mencionados nesta denúncia.





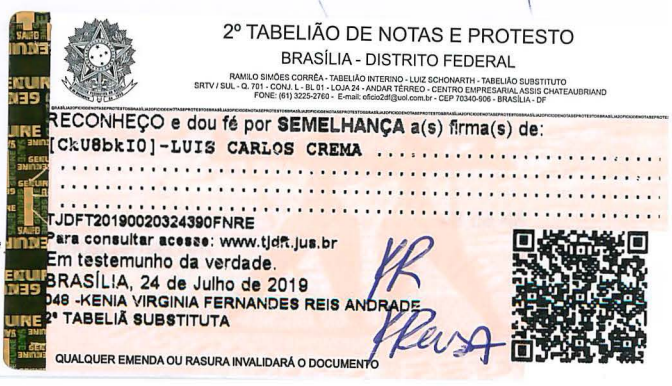

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

APÊNDICE

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuisCarlosCrema

APÊNDICE AO PEDIDO DE IMPEACHMENT DE DIAS TOFFOLI

O ESQUEMA CRIMINOSO QUE DEVASTOU O BRASIL É O MESMO QUE LEVOU DIAS TOFFOLI AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O império criminoso instituído no Brasil não é obra de mero acaso.

É direta a vinculação entre o projeto criminoso liderado pelo condenado Luiz Inácio Lula da Silva, para a tomada de poder na República Federativa do Brasil, e a nomeação de DIAS TOFFOLI para ocupar uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, por decisão do chefe da organização criminosa.

Para melhor compreensão do contexto atual, notadamente quanto as decisões monocráticas e absolutistas de DIAS TOFFOLI, que ocupa a Presidência do Supremo Tribunal Federal, mister relatarmos os fatos antecedentes de como se instalou o projeto criminoso de tomada do poder no Brasil, a origem das suas raízes nefastas, as facções criminosas disfarçadas de partidos políticos, as distorções da verdade e os vínculos com as condutas delituosas do Denunciado.

Os fatos que serão relatados a seguir comprovam que organizações criminosas de outros países financiaram facções criminosas para assaltar a República do Brasil, tudo meticulosamente arquitetado e executado sob o comando de Luiz Inácio Lula da Silva.

Longe de casuísmos ou da apresentação de casos abstratos, o estabelecimento dos fatos antecedentes e sua contextualização decorre de técnica e harmonização sistêmica, para ao depois, pontuarmos os delitos em específico, como exige nosso sistema jurídico.

Demonstraremos do geral (ação da organização criminosa) ao específico (ação pessoal), provando os delitos do ministro DIAS TOFFOLI.

1. Introdução ao *modus operandi* do Lulopetismo. Os fatos explicam a nomeação do advogado da organização criminosa (PT) para ocupar assento no STF

O significado dos princípios morais, de política e verdade foram deturpados de forma orquestrada desde os assassinatos autorizados por Fidel Castro e *Che Guevara* (1956), do Foro de São Paulo (1990) – início da execução do projeto criminoso para a tomada do poder no Brasil – e o projeto criminoso para a perpetuação no poder de Luiz Inácio Lula da Silva (2003) e de sua organização criminosa.

Assassinaram a fé, a esperança e a dignidade do Povo brasileiro mediante a farsa de uma ideologia populista, usada para manipular e encobrir as intenções criminosas das quadrilhas.

Para tomar o poder a qualquer custo, as facções criminosas corromperam homens públicos, políticos, artistas, educadores, estudantes, empresários e líderes sindicais que, de alguma forma, pudessem influenciar na deturpação dos conceitos morais e reescrever ou reinterpretar os valores éticos.

Passo seguinte, às sombras, os corruptos encarregaram-se, sorrateiramente, de formar opinião popular favorável às intenções das organizações criminosas, para quando as materializassem, tivessem a aparência de normalidade.

A instituição da anarquia, do jeitinho para tudo, do molhar à mão em troca de benefícios pessoais, do favorecimento a familiares e amigos, do desrespeito aos pais e professores, da desobediência às autoridades e às instituições (muito destas quedaram à corrupção), foi o terreno fértil para a implantação do sistema corrupto de governar que escravizou a vontade do Povo brasileiro. Este, ludibriado, por algum tempo, achou que tudo era para o bem coletivo.

Enquanto os cidadãos foram soterrados por ininterruptas avalanches de tributos, por inúmeras obrigações ao Estado e do injustificável proceder burocrático, as organizações criminosas ficaram livres para saquear os cofres públicos, fraudar, destruir a economia e corromper aqueles de mesma índole.

Não há como duvidar de que foram armas eficientes, basta ver a situação que o país e o povo se encontram. O caos bateu à porta, atingindo em cheio o núcleo familiar.

Na mesma desgraça em que o Povo brasileiro quedou, também caíram as instituições da República, notadamente a credibilidade do Supremo Tribunal Federal.

Nem mais o Poder Judiciário pode garantir a tranquilidade, a segurança e o funcionamento das instituições, haja vista que há 11 ordenamentos jurídicos vigentes no Brasil, a depender de sorteio, a definição de qual vale mais que o outro.

Migalhas alimentaram o Povo em troca de popularidade e voto, enquanto o prato principal era servido aos líderes das facções criminosas, avolumando-se em contas bilionárias, putrefazendo a esperança do brasileiro de um dia ser tratado de forma digna.

Quando a ilusão das políticas populistas foi revelada, os corruptos presos e a sociedade retomando a confiança, eis que surgem virulentos movimentos políticos e judiciais com a nítida pretensão de salvaguardar o maior líder das facções criminosas, o condenado Luiz Inácio Lula da Silva, intencionando a retomada do projeto criminoso.

A falência das instituições públicas, da política, dos agentes públicos e políticos, de empresas públicas e privadas e de muitos cidadãos de boa vontade, não autoriza que este Senado Federal endosse os ardis e as falsas promessas que, como é sabido, é o *modus operandi* das organizações criminosas.

Não há argumento jurídico que valide a injustiça.

O corrupto precisa ser preso e a corrupção deve ser extinta.

É nesse contexto que as condutas de DIAS TOFFOLI estão inseridas, como passamos a revelar. Evidenciando a vontade consciente, as circunstâncias, os elementos, a premeditação e o ânimo de agir na satisfação de sentimento pessoal e no interesse direto e indireto de terceiros, fatos que tipificam crimes de responsabilidade.

2. O SISTEMA CRIMINOSO DE PODER ESTRUTURADO NOS CORROMPIDOS E FRACASSADOS PLANOS SOVIÉTICOS E DE FIDEL CASTRO. DOS ASSASSINATOS, DAS ARMAS À DISTORÇÃO DA VERDADE

A ditadura político-partidária e a corrupção foram instituídas e mantidas mediante a compra de votos de parlamentares e o apoio de partidos, de forma coordenada.

A corrupção, sistêmica e organicamente, foi institucionalizada em todos os níveis da República, por meio de um projeto criminoso de apossamento e manutenção do poder. Ao tempo que uma mão afagava o povo, a outra roubava-lhe até o último vintém.

Facções criminosas tomaram de assalto o poder e os cofres públicos para proveito pessoal aqui no Brasil, após ensaios anteriores noutras pátrias.

Os fracassos e as ruínas da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a tirania e as catástrofes econômicas e financeiras da *revolução cubana de Fidel Castro* e das trincheiras de Hugo Chávez na Venezuela, deram aos criminosos aprimoramento e perversidade para novos projetos, executados com rígida perseverança delituosa.

O lamaçal que emergiu ao conhecimento do Povo brasileiro decorre das escabrosidades sanguinárias de ontem, gerando amargas consequências para o agora e sinalizando o agravamento do porvir, se nada imediatamente for feito em prol da sociedade brasileira.

O mundo já presenciou o sepultamento de inúmeros projetos criminosos de poder – como os alcunhados de nazismo, fascismo e comunismo – que camuflavam ideologias políticas e regimes de governos perversos e ditatoriais. Contudo, não sem antes do enterro, o povo padecer das funestas atrocidades, quando não lhe ceifava a vida.

Passado o tempo das barbáries, os projetos criminosos de poder foram abandonando as armas, o terror e os assassinatos, para se adaptarem à caneta de agentes públicos e políticos e ao discurso inflamando de líderes de facções criminosas que, com o efeito de exortar uma espécie de hipnose coletiva, bradavam falsamente, em tom de declaração de guerra, que iriam defender com a vida o direito da população necessitada, se autodenominando de *governo popular*.

Vivem agora sob a máscara de partidos políticos.

Daí os projetos criminosos de poder absolutistas disfarçados de chavismo, bolivarianismo, castrismo, populismo e, o aqui, lulopetismo. Estes dois últimos, quer seja no espectro político, social e econômico, em nada se distanciam ou diferem das ideologias e regimes autoritários que impunham a castração da liberdade do povo.

O lulopetismo foi implantado sorrateiramente no Brasil, mas a olhos vistos. Ensaiado e engendrado às sombras, o discurso inflamado e mentiroso de *um representante do povo* que a todo o custo buscou o poder. Disfarçado de trabalhador honesto, vida sofrida, lutas, com trânsito e influência junto às massas, capacidade de persuasão criminosa imantada numa alegada trajetória de sofreguidão pavorosa – da miséria ao sucesso político –, como se nenhum brasileiro tivesse passado por dificuldades.

Nesse falso discurso, de acometer de dó os desatentos, sob o comando ardiloso de Luiz Inácio Lula da Silva, mediante a execução das estratégias criminosas pelos asseclas das ideias autoritárias e ditatoriais, a exemplo das ideologias do tirano Fidel Castro, o lulopetismo logrou temporário êxito em seu projeto criminoso: se apossou da Presidência da República e dominou a estrutura de corrupção implantada nas instituições da República, nos órgãos públicos e empresas estatais.

Não tardou se revelarem os meios e modo pelos quais Luiz Inácio Lula da Silva tomou de assalto o mais alto posto da República brasileira, passando a comprar votos e apoio parlamentar[1]. Aqui o respeito àqueles que, embora defendiam ideologia legítima no momento da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), deixaram de imediato a facção criminosa nas primeiras horas em que perceberam a deturpação dos ideais e o esquema de corrupção.

---

[1] Fizeram parte da coligação partidária para eleger o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PC do B), o extinto Partido Liberal (PL), o Partido da Mobilização Nacional (PMN) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Partidos políticos denunciados por integrarem a "base de "apoio" da organização criminosa orquestrada por Luiz Inácio Lula da Silva: Partido dos Trabalhadores (PT), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Progressista (PP), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido da República (PR) e Partido Social Democrático (PSD).

A atuação da organização criminosa – integrantes do governo Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores (PT) – foi, em parte, revelada na Ação Penal nº 470, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, confira-se mais adiante *item 4.6*.

O *Esquema do Mensalão*, pequena amostra do projeto criminoso de poder arquitetado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), executado por seus asseclas criminosos sob o comando do "homem forte do PT" Luiz Inácio Lula da Silva.

Desde à revelação dos fatos criminosos do *Esquema do Mensalão*, praticados de modo premeditado, voluntário e consciente, ficou provada **(a)** a conexão entre as ideologias partidárias criminosas das facções ditas de esquerda e "populares"; **(b)** a compra de votos de parlamentares e apoio de partidos políticos em troca de avalizarem os projetos de Luiz Inácio Lula da Silva; **(c)** as fontes ilícitas de financiamento de políticos e partidos – mascarado de doação declarada na campanha eleitoral e doações ilegais, ocultação de receita –; e, **(d)** que a propina foi institucionalizada no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, com a parceria criminosa de empresas e pessoas físicas, em escabrosos roubos aos cofres públicos.

À luz do sol e sem medo de represálias, os financiamentos do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a Venezuela e Cuba (em Cuba US$ 1,34 bilhão[2]), interligam os interesses das facções criminosas internacionais.

O lulopetismo, projeto criminoso para a tomada do poder no Brasil, implantado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), sob o comando de Luiz Inácio Lula da Silva, camuflado na defesa de causas trabalhistas, fez vingar as ideologias criminosas de Fidel Alejandro Castro Ruz (Fidel Castro) e Ernesto Guevera de la Serna (*Che Guevera*) que, com o apoio financeiro mundial de grupos revolucionários, ditos comunistas, como se passa a provar, assassinou milhares de pessoas em Cuba a falso pretexto da *revolução cubana* (1956-1959), os registram acenam para 100 mil pessoas fuziladas, assassinadas ou desaparecidas.

Fidel Alejandro Castro, após o fracasso da sua primeira tentativa de golpe (1953), deixou um rastro de mortes e prisões, inclusive a sua. Foi condenado a 20 anos de prisão. Em 1955, recebeu anistia e foi se exilar no México, com outros rebeldes.

A índole da tirania estava no *dna* de Fidel Castro. Aos 22 anos de idade já possuía em seu currículo o comando de "uma revolta sangrenta em Bogotá, Colômbia, em abril de 1948", conforme noticiou o jornal americano *Human Events*. "Esse levante foi concebido e encenado por comunistas. [...] provas documentais do papel de Fidel Castro

[2] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/25/ana-amelia-critica-emprestimos-do-bndes-a-cuba-e-venezuela. Acesso em 03.08.2018.

como líder." No massacre liderado por Fidel Castro foram mortas mais de 5 mil pessoas. O episódio deu início a uma guerra civil que durou dez anos, conhecida como *La Violencia*. Em 1958, 100 mil colombianos haviam sido massacrados[3].

Embora nada agradável o relato de assassinatos, importante os registros para avaliar as condutas daqueles que tudo fazem para obter o poder. A exemplo das **condutas de DIAS TOFFOLI que possui intenção, consciência e vontade de obstruir a justiça**. Mediante decisão pessoal, determina por via oblíqua, ilegal e inconstitucional, a suspensão da atuação do COAF, o mais eficiente órgão de combate a corrupção e ao terrorismo no Brasil. No que se incluem as investigações das movimentações financeira de ministros do Supremo Tribunal Federal.

A *Folha de S.Paulo*, em 2016[4], noticia mais de 65 mil pessoas mortas ou desaparecidas em Cuba, afirmando que "A ditadura cubana iniciada pela revolução conduzida por Fidel Castro em 1959 é o regime mais sanguinário em impacto relativo à sua população entre as diversas autocracias espalhadas pela América Latina na segunda metade do século 20". Exemplificando a matéria, o gráfico:

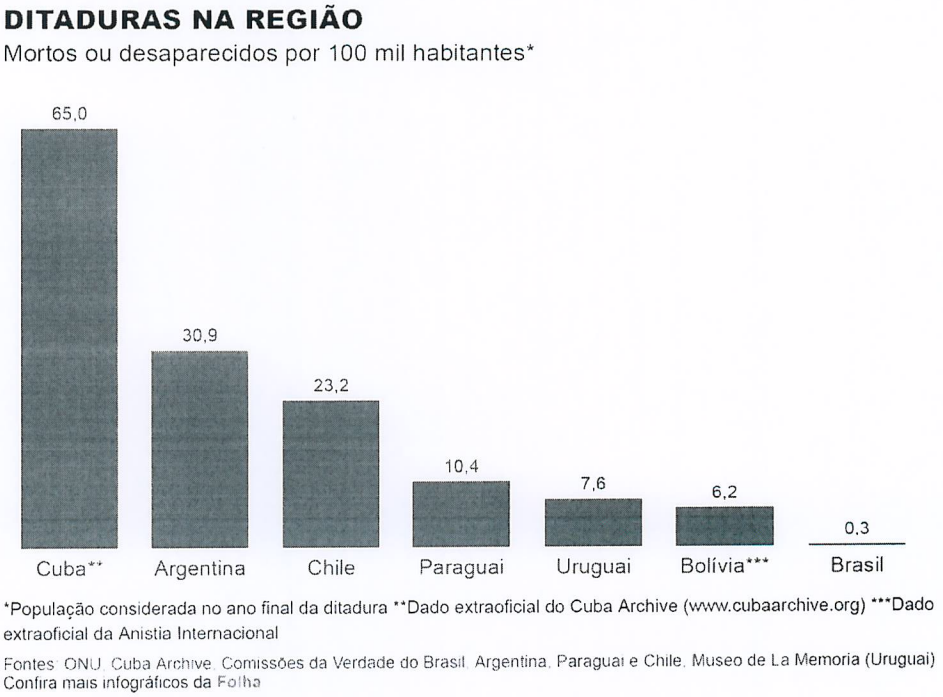

Os fatos são importantes para desmitificar as falácias populista que afirmam que os assassinatos em Cuba foram de somenos importância em face do regime militar no Brasil.

---

[3] *Apud* FONTONOVA, Humberto. Fidel: o tirano mais amado do mundo. Tradução de Rodrigo Simonsen. São Paulo: Leya, 2012, pp. 22-23, 30.

[4] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/12/1837361-ditadura-cubana-e-a-mais-letal-das-americas.shtml. Acesso em 04.08.2018.

Como se vê, os assassinatos de Fidel Castro e seus comparsas de tão numerosos, não podem ser comparados aos de nenhum outro país das Américas.

Fidel Castro, sempre ostentando comportamento e sentimento de divindade, que acompanham os tiranos, conforme Georgie Ann Geyer[5], em sua defesa quando do seu julgamento e condenação (1953), "saiu quase palavra por palavra da famosa de Hitler", disse: "Condenem-me. Não importa". "A história me absolverá!".

É o que o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva e seus asseclas vêm vomitando sobre o Povo. Discurso idêntico aos dos tiranos sanguinários que, mesmo diante de todas as provas e condenações, alegam inocência e que o povo e a história os absolverão.

É essa a única fala!

Mas, contra fatos provados, não há argumentos.

E aqui outra aproximação às condutas delituosas de DIAS TOFFOLI, que em suas decisões inquisitoriais e tiranas, no recesso do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão das investigações de corruptos e terroristas, e, antes disso garantiu de calar a imprensa séria e corajosa. Menosprezando a atuação da Polícia Federal, Ministério Público, Procuradoria-Geral da República, desembargadores e juízes.

O exílio serviu para Fidel Castro reorganizar seu projeto, estratégias e renovar as forças para nova investida contra o regime do general Fulgencio Batista Zaldívar. Nesse objetivo, em 1954, funda no México o Movimento Revolucionário 26 de Julho (M-26-7) para dar valia aos seus planos.

Em dezembro de 1956, Fidel Castro retornou a Cuba acompanhado de um grupo de 80 homens, dentre eles, o irmão Raúl Castro e o médico argentino *Che Guevara*.

A retirada do apoio norte-americano ao regime do general Batista, o embargo de armas dos norte-americanos (1958), o apoio que Fidel Castro estava obtendo dos camponeses (aos quais prometia a titularidade das terras) e o uso de táticas guerrilheiras[6] lastreadas em forte influência psicológica, foram determinantes para que o ditador tomasse Cuba.

Assumindo o poder, graças às táticas enganosas que conquistaram a simpatia dos camponeses, Fidel Castro criou um poder composto de: presidente da república

---

[5] *Apud* FONTONOVA, Humberto. *Op. cit.*, p. 30.

[6] Divulgadas e massificada de forma estereotipada por uma pequena imprensa do Movimento (M-26-7) criado por Fidel Castro, através de um mimeógrafo, onde eram editados manifestos e até um jornal da floresta em que formaram seu quartel general.

(Manuel Urrutia Lleó), primeiro-ministro (José Miró Cardona) e chefe das forças armadas (Fidel Castro).

Mas não tardou se revelarem as verdadeiras ideologias tiranas e sanguinárias do ditador Fidel Castro[7], apoiado pelo médico argentino *Che Guevara*, camufladas sob a bandeira do Movimento Revolucionário 26 de Julho, criado no México.

Com a tomada do poder, o pelotão de fuzilamento comandados por *Che Guevara* tratou de eliminar os contrários. Em apenas quatro meses, cerca de 550 pessoas foram fuziladas em Cuba[8].

Questionando as intenções democráticas da revolução de Fidel Castro, guerrilheiros próximos ao ditador cubano abandonaram a "revolução". Dentre esses, o comandante militar Huber Matos que, por ser contrário "às novas" do tirano, foi condenado a 20 anos de prisão, acusado de traição e conspiração, e o primeiro-ministro José Miró Cardona (posto assumido pelo ditador).

Foi o que fizeram as pessoas bem-intencionadas que fundaram o Partido dos Trabalhadores (PT), ao primeiro sinal da revelação da tirania, deturpação dos ideais e corrupção, abandonaram o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva e a facção criminosa.

Derrubado o regime do general Batista, os assassinatos em massa dos contrários de Fidel Castro, as reformas rural e urbana, a expropriação de empresas estrangeiras e a estatização maciça das companhias cubadas, incluindo todos os bancos do país, foram a pá de cal da implantação do regime tirano de Fidel Castro.

Desse modo, o tirano Fidel Castro se tornou maior que a *revolución*. O seu regime ditatorial (castrismo), foi muito mais devastador que o comunismo soviético.

Nessa mesma trilha sanguinária, com menos violência física, andou Luiz Inácio Lula da Silva. Porém, com muito mais estrago ao Povo e à economia brasileira.

A escora para tudo isso, está vindo do Supremo Tribunal Federal. DIAS TOFFOLI fez calar a imprensa que divulgou documento que o liga ao esquema da organização criminosa que tomou de assalto o poder no Brasil.

O mesmo Dias Toffoli, agora determinou que o mais eficiente órgão de fiscalização contra a corrupção e ao terrorismo não exerça as suas atribuições legais, vale dizer, proibiu que o COAF informe as movimentações financeiras dos corruptos e terroristas.

---

[7] A barba e o cabelo grandes, a estilo Fidel, não eram opção para os guerrilheiros.

[8] BEZERRA, Gustavo Henrique Marques. Da revolução ao reatamento: a política externa brasileira e a questão cubana (1959-1986). Brasília: FUNAG, 2012, p. 42.

No mesmo passo ilícito, vimos Gilmar Ferreira Mendes defender a corrupção nas eleições, onde, por excesso de provas dos delitos e mudando de opinião, lutou com todas as forças para absolver Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Outro exemplo que acoberta e facilita a impunidade, também vem de Gilmar Ferreira Mendes, que à unha e dentes, mudando de opinião, passou a advogar a tese de não permitir o cumprimento da pena para os condenados em segunda instância.

A reforma rural do regime castrista, foi uma reedição das fazendas estatais comunistas da União Soviética que escravizava os trabalhadores rurais e lhes roubavam todo o ganho do trabalho.

A União Soviética, em 1959, passou a orientar o Instituto Nacional para a Reforma Agrária de Fidel Castro. Como o ditador cubano orientou Luiz Inácio Lula da Silva.

A censura e as violações de direitos humanos integraram as estratégias de Fidel Castro para manter o regime de tirania e a submissão do povo.

As violações aos seres humanos foram mantidas por Raúl Castro, irmão que sucedeu o ditador, segundo a organização não governamental Human Rights Watch (HRW), em relatório divulgado em 2009[9].

"Em 16 de outubro de 1959, Fidel encontrou-se com o emissário soviético Alexandr Alexeiev, agente da KGB encarregado de estabelecer os primeiros contatos entre Moscou e Havana. Nessa ocasião, o líder cubano teria citado Marx e Lênin como os guias intelectuais de suas ações. Che Guevara já havia antecipado a Alexeiev, quatro dias antes, que "o único meio de alcançar a total independência de Cuba era construir uma sociedade socialista".[10]

Nesse andar, Fidel Castro assinou a ficha de inscrição de camarada na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Segundo Richard Gott, para "conseguir a garantia do apoio militar soviético que tal filiação certamente autorizaria".

A aliança com a União Soviética, segundo Olivier Dabène, rendeu a Fidel Castro uma ajuda dos bolcheviques de US$ 100 milhões, um acordo de compra de 4 milhões de toneladas de açúcar cubano anuais e a importação de petróleo da URSS mais barato do comprado nos Estados Unidos da América. No total, Cuba teria recebido da União Soviética algo em torno de 110 bilhões de dólares[11].

---

[9] Disponível em: https://www.hrw.org/report/2009/11/18/new-castro-same-cuba/political-prisoners-post-fidel-era. Último acesso em 03.08.2018.

[10] *Apud* BEZERRA, *Op. cit.*, p. 39.

[11] FONTONOVA, Humberto. Fidel: o tirano mais amado do mundo. Tradução de Rodrigo Simonsen. São Paulo: Leya, 2012, p. 55.

Na ideologia de que "a comida é uma arma" (frase do bolchevique Maxim Litvinov), Fidel Castro não tardou (1962) em fixar o racionamento de comida. Segundo Carlos Alberto Montaner, o regime ditatorial castrista autoriza o cidadão a consumir: 55g de carne, frango ou peixe; 85g de arroz; 185g de trigo e 30g de feijão[12].

Sem perder de vista o seu projeto de tomar as américas, o tirano Fidel Castro declarou: "A guerra contra os Estados Unidos é o meu verdadeiro destino. **Quando essa guerra acabar, começarei outra muito maior e mais vasta**".[13] (Grifo nosso)

Provando a sede de sangue dos tiranos cubanos, *Che Guevara* declarou, após a União Soviética ter retirado os mísseis nucleares do território cubano:

> Se os mísseis permanecessem, nós os teríamos utilizado contra o coração dos Estados Unidos, incluindo Nova York. Não devemos jamais estabelecer uma coexistência pacífica. **Nessa luta até a morte de dois sistemas, devemos conquistar a vitória definitiva. Devemos andar pelo caminho da libertação, mesmo que isso custe milhões de vidas**.[14] (Grifo nosso)

Em 1962, a Organização dos Estados Americanos (OEA) expulsou Cuba afirmando que o regime de Fidel Castro era incompatível com os princípios basilares da Organização, a saber: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento[15].

Em 1964, na Organização das Nações Unidas (ONU), *Che Guevara* confessa os assassinatos, revelando a estratégia terrorista para a tomada do poder:

> Fuzilamos?
> Sim, fuzilamos.
> Fuzilamos, e vamos continuar fuzilando, caso seja necessário.
> Nossa luta é uma luta à morte.[16]

Em 1965, Fidel Castro fundou o Partido Comunista Cubano. A expressão "comunista" que nos referimos, antecipando qualquer tentativa de vinculação político-partidária, é àquela explicitada por Whittaker Chambers[17], membro ativo do Partido Comunista americano, que denunciou correligionários como Alger Hiss, alto funcionário do Departamento de Estado (no governo Roosevelt), **reconhecendo que o comunismo não**

---

[12] *Apud* FONTONOVA, Humberto. *Op. cit.*, p. 45.

[13] Disponível em: Carta escrita por Fidel Castro à Celia Sanchez, citada em *Fidel Castro on the United States; Selected Statements, 1958-2003, Hans Salas-del Valle (org.)*. A carta não é nenhum segredo; até hoje, faz parte de uma exposição em Havana no próprio Museo de la Revolución. Informa: FONTONOVA, Humberto. *Op. cit.*, p. 27.

[14] FONTONOVA, Humberto. *Op. cit.*, p. 32.

[15] Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/que_fazemos.asp. Acesso em 03.08.2018.

[16] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LAFB_Id_fVs. Acesso em 18.07.2019.

[17] Conforme se extrai do seu livro Witness, publicado nos Estados Unidos da América em 1952.

passava de mais uma forma de ditadura sem nenhuma ideologia que não a tomada do poder, alegando que membros do partido eram colaboradores da espionagem soviética.

Segundo afirmou Luiz Inácio Lula da Silva:

> [...] o comunista pra mim, é aquela pessoa que não tem coragem de dizer as coisas em público, diz no pé da orelha dos outros, e que sempre pensa ser o dono da verdade. Essa a definição que eu tenho do comunista.[18]

Conforme Belloc preleciona em *As Grandes Heresias*:

> Mas comunismo é escravidão integral. É o inimigo moderno trabalhando a céu aberto, sem disfarces e a toda pressão. O comunismo nega a existência de Deus, nega a dignidade e, portanto, a liberdade da alma humana e abertamente escraviza os homens ao que chama de "Estado" - mas que é, na prática, um corpo de autoridades privilegiadas.
> Sob o comunismo integral não haveria desempregados, tal como não há desempregados em uma prisão. Sob o comunismo integral não haveria necessitados ou pobres, exceto quando os mandantes da nação escolhessem matar os homens de fome ou dar-lhes vestimenta insuficiente, ou outro meio qualquer de oprimi-los.[19]

Em 1966, Fidel Castro fez de Cuba o quartel-general para apoiar, dirigir, intensificar e coordenar operações guerrilheiras e terroristas nos três continentes, a pretexto de fixar o "imperialismo norte-americano" como seu principal inimigo.

Fidel Castro reuniu na "*Conferência Tricontinental dos Povos Africanos, Asiáticos e Latino-Americanos*" 83 grupos dos maiores movimentos revolucionários de 27 países dos três continentes[20]. Sob o comando de Fidel, decidiram que devem responder com violência revolucionária toda a forma de violência imperialista, criando "Vietnam" em escala tricontinental para derrotar o imperialismo[21]. Afirmaram que "a Organização dos Estados Americanos [OEA] não tem autoridade legal e nem moral para representar as nações latino-americanas. Que a única organização que poderá representar a América Latina será aquela composta de governos democráticos e anti-imperialistas que são o produto genuíno da vontade soberana de todos os povos da América Latina"[22].

Nesse objetivo, no ano seguinte (1967), em Cuba, criaram a *Organización Latino Americana de Solidariedad (OLAS)*, no propósito de propagar a luta armada, como única alternativa para os países latino-americanos contra o "imperialismo americano".

---

[18] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cVnmxt-WXvU. Acesso em 06.08.2018. [2m15s].
[19] BELLOC, Hilaire. As grandes heresias. Niterói: Permanência, 2009, p. 138.
[20] Disponível em: http://www.latinamericanstudies.org/tricontinental.htm. Acesso em 03.08.2018.
[21] Disponível em: http://www.latinamericanstudies.org/tricon/tricon5.htm. Acesso em 03.08.2018.
[22] Disponível em: http://www.latinamericanstudies.org/tricon/tricon5.htm. Acesso em 03.08.2018.

Fidel Castro criou a OLAS para apoiar grupos guerrilheiros.

A OLAS (1967), a exemplo do Foro de São Paulo (1990), adiante explicado no *item 4.3.*, foi criada para salvar o regime de Fidel Castro, conforme a irmã do ditador Juanita Castro Ruz, que fugiu de Cuba em 1964.

No Brasil, com a derrocada do projeto criminoso de poder de Luiz Inácio Lula da Silva, as facções criminosas têm como tábua de salvação o compadrio de decisões monocráticas de ministros deste Supremo Tribunal Federal (Gilmar Ferreira Mendes, José Antonio Dias Toffoli e Enrique Ricardo Lewandowski, por vezes, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello), que, quando não impedem a realização da Justiça, obstruem o processamento de ações penais com a libertação de condenados, réus ou investigados.

Em Cuba, os camponeses se recusaram a trabalhar para o "estado de Fidel Castro", pois o ditador não cumpriu com a promessa de lhes dar a propriedade das terras, como havia garantido quando precisou do apoio dos camponeses para a sua "revolução".

Além de não dar a propriedade das terras aos camponeses, o regime de Fidel Castro se apossou do trabalho dos camponeses cubanos mediante as cooperativas do tipo soviético, criadas sob a máscara de reforma rural.

Em 2006, a *Forbes* estimou a fortuna do ditador Fidel Castro em US$ 550 milhões, registrando-o em sétimo lugar entre os governantes mais ricos do mundo. Em, em 2016, ao falar da morte de "Fidel Castro, o ditador comunista de Cuba" e o seu modo de vida extravagante, estimou-se que sua fortuna ultrapassaria 900 milhões de dólares[23].

A ligação umbilical da dependência financeira do tirano Fidel Castro com a União Soviética, que sustentou o regime ditatorial por décadas, foi cortada com a ruína das ideologias no bloco comandado pela Rússia, a partir de 1989 com a queda do *muro de Berlin* e, em 1991, com a derrocada da União Soviética (URSS).

Exemplo do modo que as organizações criminosas (autoproclamadas de partidos populares) deturpam a verdade, pois seguem e idolatram o tirano e ditador cubano, é o da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), ex-secretária de direitos humanos da expulsa Dilma Vana Rousseff (2011), a qual declarou que o problema em Cuba, foi o embargo econômico imposto pelos Estado Unidos da América, como não tivessem sido assassinadas milhares de pessoas contrárias de Fidel Castro.

---

[23] Disponível em: https://www.forbes.com/sites/keithflamer/2016/11/26/10-surprises-about-castros-extravagant-life/#5e0b3d856d76. Acesso em 04.08.2018.

A deputada da organização criminosa Partido dos Trabalhadores (PT), Maria do Rosário declarou: "A marca de Cuba não é a violação dos direitos humanos, e, sim, ter sofrido uma violação histórica, o embargo americano."[24]

Para lembrar, o embargo econômico decorreu das atrocidades, atos terroristas, fuzilamentos, assassinatos, desaparecimentos e das vítimas do regime ditatorial imposto por Fidel Castro e seus asseclas, um dos mais notáveis foi o assassino *Che Guevara*.

Com o passar do tempo não houve espaço para a tomada de poder mediante o assassinato dos contrários e o uso das forças das armas para implantar as enganadoras ideologias criminosas. Assim que as facções criminosas voltaram às estratégias iniciais do tirano Fidel Castro, fundadas na tática guerrilheira da dominação psicológica e semeando o caos e a divisão social (o nós contra eles, "as zelite" contra o trabalhador", Sul contra Norte, uma raça contra a outra).

Apontaram as armas contra o Brasil.

3. O Foro de São Paulo. Instrumento para tomar o poder no Brasil. A implantação de um governo autoritário e antidemocrático disfarçado de governo popular

Em julho de 1990 (Hotel Danúbio, em São Paulo capital), os guerrilheiros (autodenominando-se falsamente de trabalhadores) deram início a materialização do projeto criminoso para dominar os países da América Latina. Seguindo, com adaptações, as ideologias e o projeto de Fidel Castro empregado em Cuba.

Para dar suposta transparência e legalidade ao projeto criminoso para tomar o poder, com a pretensão de justificar a parceria entre aqueles que comungam dos ideais tiranos de Fidel Castro, sob o comando de Luiz Inácio Lula da Silva criaram o Foro de São Paulo.

O Foro de São Paulo é uma versão, em larga escada e mais dissimulada, da OLAS (Organización Latino Americana de Solidariedad), criada em Cuba (1967), sob o comando e ordem de Fidel Castro para se manter no poder e estender a luta armada para outros países da América do Sul, como provamos antes.

Atualmente as facções criminosas têm obtido mais êxitos na atuação junto de seus simpatizantes no Poder Judiciário, dentre os quais o ministro DIAS TOFFOLI, como provamos nesta exordial denunciatória.

---

[24] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/dilma-em-cuba-livra-a-cara-de-tiranos-que-mataram-3-951-vezes-mais-do-que-o-regime-militar-brasileiro-e-a-mulher-da-8220-comecao-da-verdade-8221/. Acesso em 04.08.2018.

Com a ruída das ideologias comunistas em todo o planeta, notadamente com a queda do *muro de Berlim* (1989) e a extinção da União Soviética (1991), o tirano Fidel Castro não dispunha mais do financiamento das organizações comunistas.

Dentro do seu projeto de expansão criminal, conforme o próprio tirano Fidel Castro declarou, a sua organização criminosa se voltou para o celeiro o mundo, convocando sua trupe de fiéis escudeiros, para estruturar em longa mão o assalto ao poder no Brasil.

Primeiro passo foi criar uma organização internacional que aparentasse certa legitimidade (falsa, é claro), para que à luz do dia e sem chamar atenção os integrantes dos grupos criminosos pudessem se reunir e manter relações com os governos dos países alvos (América do Sul). Essa organização é o instrumento fomentador das táticas de guerrilhas de dominação psicológica, lastreada na distorção da verdade, no espargimento de mentiras e uma calculada insanidade no debate político.

Eis o Foro de São Paulo (1990). A organização criminosa, fundada por Luiz Inácio Lula da Silva, tem como membros honoráveis o Partido dos Trabalhadores (PT) e as Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia (FARC).

O Foro de São – que merece profunda investigação internacional – passou a editar resoluções com projetos e estratégias para a tomada do poder nos países alvos da organização criminosa, de acordo com os planos do sanguinário Fidel Castro, conforme se pode atestar dos documentos em anexo[25].

Luiz Inácio Lula da Silva confessou que a tomada do poder no Brasil é fruto das estratégias do Foro de São Paulo, com a interferência dos companheiros cubanos:[26]

> [2m12s] Vamos ver a experiência do companheiro Chávez...
> 3m23s] lembrar que uma grande parte da elite da Venezuela não admite a chegada de Chávez ao poder...
> [4m10s] como não aceitam o Lula no Brasil eu ou a Dilma no Brasil...
> [4m33s] E "nóis", chegamos, e eu quero, companheiro da direção do Foro de São Paulo, debitar parte da chegada da esquerda ao poder da América Latina pela existência dessa *cosita* chamada Foro de São Paulo. Foi aqui, e devemos muito aos companheiros cubanos, devemos muito aos companheiros cubanos, porque ao contrário do que muita gente conservadora pensa, os companheiros cubanos sempre, sempre nos ensinaram que o exercício da tolerância entre nós... era a única possibilidade que permitia que "nóis" tivéssemos avanço aqui nesse continente. E isso aconteceu.

O condenado e presidiário Luiz Inácio Lula da Silva confessou que as ideias do Foro de São Paulo são uma "evolução" da tradicional ideologia comunista, e, com a queda

---

[25] **Anexo 1**. Documentos do Foro de São Paulo.
[26] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pzNIz64UHfo. Acesso em 19.07.2018.

do Muro de Berlim, "as esquerdas" precisam se adaptar às mudanças dos tempos para chegarem ao poder[27].

O Foro de São Paulo teve dois objetivos bem específicos:

1. iniciar de forma coordenada a implantação dos ideais criminosos do tirano Fidel Castro em todos os países da América Latina, que mais modernamente está camuflado de "auxílio recíproco entre partidos políticos que visam estabelecer uma ordem jurídica socialista";

2. no Brasil, estruturar e fortalecer Luiz Inácio Lula da Silva (Lula); e, na Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias (Hugo Chávez).

Por essas razões, o criminosos Luiz Inácio Lula da Silva passou a amenizar o seu radical discurso político, para pouco a pouco conquistar a simpatia do Povo brasileiro.

A exemplo do que fez Fidel Castro, quando prometeu a propriedade das terras aos camponeses cubanos, e, quando não cumpriu com o embuste, amargou a perda do apoio do povo. Porém, no uso das armas e da força, o tirano se manteve.

O criminoso condenado Luiz Inácio Lula da Silva, com inata capacidade de persuasão criminosa – basta lembrarmos o que disse Antonio Palocci Filho, um de seus escudeiros fiéis – foi, de pouco em pouco, sorrateiro e mal-intencionado, arrefecendo o discurso da tirania cubana endossada pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Assim que, mentirosamente, o encarcerado Luiz Inácio Lula da Silva espalhou a ideia de que a revolução de Fidel Castro foi justa e deveria ser realizada no Brasil, aliás, é o que dizem até hoje os seus correligionários que ainda não estão presos.

Luiz Inácio Lula da Silva declarou em voz o que aqui afirmamos, trechos de nossa transcrição (assista-se o vídeo no link indicado no rodapé):[28]

> Mas porque eu cheguei aonde cheguei?
> Porque eu tenho por detrás de min um movimento.
> Eu tenho por detrás de mim uma grande parte dos estudantes, do PT, a CUT... a base da igreja católica...
> Eu vou contar uma coisa para você... Sabe qual foi o mal, por exemplo? O Walesa. O Walesa chegou ao poder ele era um pelegão. É, um pelegão! Meu caro, o Walesa chega ao poder... Eu vou contar uma coisa pra você. Eu encontrei o Walesa em 1980, em Roma. Foi a primeira vez que eu tive contato

[27] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=p16FQQtRhiA. Acesso em 19.07.2018.
[28] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=efkaaNgNI_c. Acesso em 06.08.2018.

com o Walesa. O Walesa saiu de lá com 60 milhões, não sei se dólares, para montar uma gráfica para Solidariedade. Eu saí de lá sem o dinheiro da passagem. Por quê? Porque era todo o movimento da democracia cristã e de todo o Ocidente pra derrubar o regime lá.

Então, a minha categoria era muito maior do que a do Walesa, tinha mais operário do que a do Walesa, mas ele era bajulado no mundo inteiro, porque ele era... Estava lutando contra o comunismo. E ele chegou ao poder... não pela organização.

Ele chegou ao poder porque a igreja, muito conservadora, o colocou lá.

E deu no que deu, porque não fez (*@!) nenhuma. Ele não tinha partido não tinha nada! Só que o Walesa era fruto de uma igreja católica conservadora.

E eu era fruto da teologia da libertação, dos sindicalistas.

É uma história totalmente diferente.

Então, se você imaginar a quantidade de matéria que saía do Walesa no New York Times e em tudo quanto é revista dessas famosas... O Estado de São Paulo dava o Walesa todo dia. Ele era moda na época.

Não tem nenhum partido no mundo... Obviamente que eu não tô negando o que foram os partidos de esquerda no começo do século, logo pós-guerra...

O Partido Comunista Italiano, a socialdemocracia sueca, europeia, o Partido Socialista Francês, o Partido Comunista Francês...Eu não tô negando isso.

Nenhum partido político, nunca elegeu a quantidade de camponês, de nego de fábrica, como PT elegeu.

Então a classe operária começou a... (outro interlocutor fala) – Eu tava me lembrando aqui, Lula, o Partido Socialista Chileno... O governo Allende...

(Lula volta a falar) É que ainda no interior tem uma base do PT muito fiel a sua origem. Porque tem uma parcela da nossa base ligada à comunidade de base da Igreja... que é xiita.

Que é xiita. Mas xiita em função das circunstâncias... (o outro interlocuor fala) – Eu me lembro, Lula, que em 94 nós fomos a um acampamento do MST e a gente saiu de lá correndo, não lembra? Porque era um acampamento guerrilheiro. Agente começou a perceber que o negócio era acampamento guerrilheiro... fotos do Che Guevara...os caras todos de boina... de barba...

Ai o Lula falou então: " Vamos embora que isso aqui não tá legal". A imprensa toda lá...

(Lula volta a falar) – A tese era assim: não havia espaço para esquerda chegar ao poder via eleitoral. (Interlocutor) – Em que ano, isso? (Lula) – em 98.

Que portanto... não tinha que ficar preocupado em disputar eleição.

Tinha é que se pensar em organizar a sociedade. Dali a vinte trinta anos a gente ia ter 30 por cento da sociedade já socialista e aí sim a gente poderia disputar o poder e ganhar.

Mas eu não vou viver mais trinta anos e eu quero chegar ao poder logo.

O que eu faço com Olívio Dutra, que vai ser candidato a governador? Eu peço para ele não ser candidato e ficar organizando a sociedade socialista antes?

Ou eu quero que ele ganhe as eleições, que vereadores do PT se elejam que prefeitos... e **a gente vai mudando a relação do Estado com a sociedade e vai construindo isso.**

> Olha... a grande frase do Duda, numa reunião do PT: "Se vocês estão tão certos, por que é que vocês não ganharam ainda? Se vocês acham que esse discurso de vocês é o perfeito, por que vocês não ganharam ainda?"
> Aí o Duda pegou uma pesquisa que mostrava o seguinte: **67% do povo tinha medo da minha imagem de grevista, 70% do povo era contra a reforma agraria violenta**, apesar de ser favorável a reforma agrária.
> Então o que aconteceu? **O Duda Falou: "Olha**..." O Duda falava: "Em comunicação, gente, **o importante não é o que a gente diz, é como as pessoas compreendem o que a gente diz**".
> Então às vezes você está falando uma puta duma coisa bonita, mas só você está gostando... Ninguém está gostando...

Como se vê, Luiz Inácio Lula da Silva é um personagem meticulosamente pensado, estereotipado e criado por ele próprio, com o auxílio dos parceiros do crime, para se postar como salvador e dar vasão ao projeto criminoso de poder.

Mudando o que precisou ser mudado, pois os tempos são outros, em que não se aceitam mais armas, seguiu-se a estratégia de Fidel Castro que, abandonando a figura de homem, pretendeu tornar-se um mártir.

O tirano Fidel Castro se sobrepôs à revolução e ao seu Partido Comunista Cubano, e se tornou "o Fidel", com regime ditatorial próprio.

Nesse andar delituoso, com vistas a estruturar e fortalecer o homem escolhido pelo tirano Fidel Castro, para no Brasil comandar o projeto criminoso de poder e domínio do dinheiro público, Luiz Inácio Lula da Silva saiu da condição de representante do Partido dos Trabalhadores (PT), para se tornar "o partido".

Disse o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva[29]: "passei a vida inteira brigando para chegar aonde cheguei" (0m07s), "eu tenho o PT como filho" (0m40s), "eu acho que o PT está sendo vítima do seu crescimento" (0m52s), "ou seja, em 20 anos 'nóis' chegamos à Presidência da República do Brasil, 'coisas' que em outras partes do mundo partidos demoraram 100 anos pra 'chega', 80 anos, 70 anos, 'nóis' chegamos em 20 anos" (0m54s).

Dito de outro modo, Luiz Inácio Lula da Silva passou a ser a insígnia, a imagem e a personificação da ideologia tirana e autoritária – sob o disfarce da defesa de causas trabalhistas –, enquanto o Partido dos Trabalhadores (PT) se tornou o seu representante, servos fiéis e executores contumazes das tarefas delituosas.

Assim que Fidel Castro criou Luiz Inácio Lula da Silva.

[29] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rhDBXbWS8eI. Acesso em 21.08.2018.

Hoje não é mais nenhum segredo. Tanto que muitos integrantes não vacilaram em assumir a total responsabilidade pelos crimes idealizados pelo chefe da facção criminosa, para acobertar os crimes do "homem forte do PT".

Nesse passo, o criminoso e condenado Luiz Inácio Lula da Silva, até hoje vende a ideia e a imagem de herói nacional, quer ser um símbolo não mais uma pessoa. É assim que os seus servos espalham e repetem à exaustão a narrativa de que Lula é um "mito", "o maior herói político e social que o Brasil conheceu", "um messias", como se isso o livrará da lei, da cadeia, do Povo e da Justiça.

Luiz Inácio Lula da Silva conquistou a simpatia do Povo brasileiro com a falsa imagem de "salvador da pátria", no ardiloso discurso de herói, de messias, de "maior sofredor da terra", se colocando na "condição de vítima da sociedade", de "defensor dos fracos e oprimidos" de paladino dos pobres.

Agora, que precisa da falsa imagem como único meio de defesa, declara que "não tem uma viva alma mais honesta do que eu"[30], "não existe um magistrado mais honesto do que eu"[31]. Note-se, daí a necessidade das circunstâncias aqui relatadas, que o discurso de Luiz Inácio Lula da Silva vai na direção do que sustentava Adolf Ritler e Fidel Castro.

Não raras vezes, Luiz Inácio Lula da Silva se comparou a uma divindade:

> Se eu pudesse destacar uma imagem das facadas que eu tomei, se eu pudesse tirar a camisa, meu corpo esta mais estraçalhado do que o corpo de Jesus Cristo, depois de tantas chibatadas que ele tomou...
> Eu tenho uma história pública conhecida. Acho que só ganha de mim aqui no Brasil Jesus Cristo. Só.[32]

Em depoimento à Justiça Federal, o condenado Luiz Inácio Lula da Silva se apossou dos escritos bíblicos para se apresentar como "um ser todo-poderoso":

> Se o senhor soubesse quanta gente usa o meu nome em vão, de vez em quando eu fico pensando pras pessoas lerem a bíblia, para não usar tanto o meu nome em vão.[33]

Passo a passo é que **Luiz Inácio Lula da Silva se desvestiu do Partido dos Trabalhadores (PT) e criou o lulopetismo (Lula é o partido)**, onde a ideologia criminosa de tomada do poder e corrupção ganhou um rosto, o de Lula.

---

[30] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nao-tem-uma-viva-alma-mais-honesta-do-que-eu-afirma-lula/. Acesso em 19.07.2018.
[31] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/nao-existe-nenhum-magistrado-mais-honesto-do-que-eu-diz-lula/. Acesso em 19.07.2018.
[32] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eLJ6HlzzajM. Acesso em 19.07.2018.
[33] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eLJ6HlzzajM. Acesso em 19.07.2018.

Em 2005, Luiz Inácio Lula da Silva[34] confessou as estratégias do Foro de São Paulo para assaltar o poder público[35], disse na condição de presidente da República:

> **Em função da existência do Foro de São Paulo**, o companheiro Marco Aurélio tem exercido uma função extraordinária **nesse trabalho de consolidação daquilo que começamos em 1990**... Foi assim que nós, em janeiro de 2003, propusemos ao nosso companheiro, presidente Chávez, a criação do Grupo de Amigos para encontrar uma solução tranquila que, graças a Deus, aconteceu na Venezuela. E só foi possível graças a uma ação política de companheiros. **Não era uma ação política de um Estado com outro Estado, ou de um presidente com outro presidente. Quem está lembrado, o Chávez participou de um dos foros que fizemos em Havana. E graças a essa relação** foi possível construirmos, com muitas divergências políticas, a consolidação do que aconteceu na Venezuela, com o referendo que consagrou o Chávez como presidente da Venezuela.
> **Foi assim que nós pudemos atuar junto a outros países** com os nossos companheiros do movimento social, dos partidos daqueles países, do movimento sindical, **sempre utilizando a relação construída no Foro de São Paulo para que pudéssemos conversar sem que parecesse e sem que as pessoas entendessem qualquer interferência política**.

O criminoso Luiz Inácio Lula da Silva afirma que as estratégias do Foro de São Paulo o levaram ao domínio do poder no Brasil:

> Quando cheguei à presidência em 2002, só tinha o Chávez. Mesmo assim, tinha sofrido um golpe. Depois, veio [Nestor] Kirchner. Depois de Kirchner, veio eleições no Paraguai. Depois, no Uruguai, com Tabaré [Ramón Vázquez Rosas]. Depois veio no Equador. E nós fomos fazendo uma mudança extraordinária que culminou com a eleição do companheiro Evo Morales na Bolívia. É a demonstração mais viva dessa evolução política da esquerda latino-americana.[36]

As **Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia (FARC)**, que estava na lista das organizações terroristas mundiais, **participa do Foro de São Paulo criado pelo Partido dos Trabalhadores (PT)**.

Em 2007, as FARC declarou:

> Es en ese preciso momento que el PT lanza la formidable propuesta de crear el Foro de Sao Paulo, trinchera donde nos pudiéramos encontrar los revolucionarios de diferentes tendencias, de diferentes manifestaciones de lucha y de partidos en el gobierno, concretamente el caso cubano. Esa

[34] **Anexo 2**. Discurso de Lula como presidente.
[35] Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/1o-mandato/2005/02-07-2005-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-na-reuniao-do-conselho-de-cupula-do-mercosul/view. Acesso em 19.07.2018.
[36] [7m40s]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=y1456joMic4. Acesso em 19.07.2018.

> iniciativa, que encontró rápida acogida, fue una tabla de salvación y una esperanza de que todo no estaba perdido.[37]

Em tradução nossa:

> É nesse momento que o PT lança proposta formidável para criar o Fórum São Paulo, trincheira onde nós pudéssemos encontrar os revolucionários de diferentes tendências, de diferentes manifestações de luta e de partidos no governo, especificamente o caso cubano. Esta iniciativa, que encontrou rápida aceitação, foi uma tábua de salvação e esperança de que nem tudo estava perdido.

Organizações guerrilheiras e terroristas participam do Foro de São Paulo. As Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) há mais de década permaneceu na lista das principais ameaças terrorista do hemisfério ocidental, tanto nos Estados Unidos da América, quanto na União Europeia.

Dilma Vana Rousseff, braço forte do criminoso Luiz Inácio Lula da Silva, no exercício das funções de presidente da República, confirmou que toda a estratégia lulopetista criminosa de domínio e poder, tirano e autoritário, que devastou o Brasil, foi arquitetada no Foro de São Paulo:

> Queridos companheiros e queridas companheiras.
> O Foro de São Paulo, que se reuniu pela primeira vez há 23 anos, aqui no Brasil, foi e é um extraordinário laboratório político. Nele, os "partidos progressistas" da América Latina e do Caribe, formularam projetos e alternativas que estão mudando a realidade em nosso continente. [...] Todos os condutores das grandes transformações em nossa região, chegaram aos governos de nossos países por meio de eleições, absolutamente, livres, democráticas e com ampla participação popular.
> Os novos governos democráticos e populares têm sido firmes igualmente na defesa da soberania nacional. Mas não se refugiaram em um nacionalismo estreito; ao contrário, impulsionaram como nunca a integração continental, a expansão e o fortalecimento do Mercosul, o surgimento da Unasul e da Selac, **tem a marca dos grandes debates que foram realizados nos encontros do Foro de São Paulo**. [...]
> Lula e eu reiteramos muitas vezes, e quero uma vez mais repetir, **nossa disposição de associar o futuro do Brasil ao da América do Sul**, de toda América Latina e do Caribe.[38] (Transcrição, aspas e destaques nosso)

---

[37] Disponível em: http://web.archive.org/web/20070310215800/www.farcep.org/?node=2,2513,1. Acesso em 20.10.2014.
[38] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=koxbkQSF-sE. Acesso em 19.07.2018.

Como no Brasil não tinha espaço para a empunhadura de armas e assassinatos dos contrários às ideologias tiranas e sanguinárias, como fez Fidel Castro, o lulopetismo[39] lançou-se a deturpar a verdade, manipular dados e informações, com forte narrativa midiática e mentirosa para induzir a vontade do Povo brasileiro.

Com os "blogueiros progressistas" na sede do instituto do criminoso, em abril de 2014, Luiz Inácio Lula da Silva revelou a tática da mentira, distorção e engano.



Luiz Inácio Lula da Silva confessou que deturpou a realidade e distorceu os fatos. Confessou que mentiu e que as informações ditas não tinham qualquer base ou fundamento. Transcrevemos trecho da fala do criminoso:

> Eu cansei de viajar o mundo falando mal do Brasil gente. Era bonito a gente viajar o mundo e falar no Brasil tem 30 milhões de crianças de rua. No Brasil tem 30... a gente nem sabia, tem não sei quantos milhões de abortos, era tudo clandestino, mas daí não tinha citado números. Sabe? Se o cara perguntasse a fonte a agente não tinha, mas a gente tinha tanto número. Eu não esqueço nunca, um dia eu "tava" debatendo, eu, o Alberto Marinho e o Jaime Lerner em Paris, mas eu "tava" dizendo porque no Brasil tem 25 milhões de criança de rua. Eu era aplaudido calorosamente pelos franceses. Quando eu termine de falar, o Jaime Lerner chegou assim pra mim: o Lula, não pode ter 25 milhões de crianças de rua, Lula. Porque senão "nós" conseguiria andar nas ruas Lula. É muita gente[40] *[risos de Lula e da planteia]*

Nesse modo de agir, originado de Fidel Castro, o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva foi adoçando os discursos com mentiras e distorções da verdade, flexibilizando a sua forma radical de agir e se associando a pessoas mais suaves daquelas que lhes serviam de escudo.

---

[39] O "populismo", em essência, procura atacar os "grupos de fora" ("os outros" o "nós contra eles"), por meio de crítica às elites, acusando-as de trair "o povo".

[40] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=22zWep8cBh4. Acesso em 06.08.2018.

Tanto assim que Luiz Inácio Lula da Silva caiu nas graças do ministro Gilmar Ferreira Mendes, que hoje é o maior defensor do criminoso condenado, a ponto de advogar tese para reduzir a pena de prisão.

O criminoso condenado José Dirceu de Oliveira e Silva (José Dirceu) declarou, sem meias palavras, que o projeto criminoso de tomada do poder no Brasil seguiu as estratégias do Foro de São Paulo[41]:

> ANTÔNIO ABUJAMRA: Anos atrás, você podia prever uma América Latina assim: **Fidel, Chávez**, Morales, Bachelet, Correa... Quem mais? Todos de esquerda na América do Sul! **Você podia prever que isso ia acontecer**?
>
> JOSÉ DIRCEU: Prever, não. Mas nós já lutávamos por isso e já trabalhávamos por isso. **Inclusive porque nós criamos o Foro de São Paulo, que lutava pra isso; depois criamos ainda o Grupo de Marbella**, porque é o nome da cidade do hotel onde nós ficamos no Chile, que se reuniu.
> Todos foram presi... **Todos depois foram eleitos presidentes da República**. Todos foram. Todos. O Ciro Gomes, que participava, e o [mexicano] Cuauhtémoc Cárdenas ainda não foram.
> Mas o [Vicente] Fox foi [no México]. O [Ricardo] Lagos foi [no Chile]. Tabaré Vazquez foi [no Uruguai]. O Lula foi. Então você vê que não é o Chávez, o Evo Morales [...]

Os correligionários e asseclas do condenado Luiz Inácio Lula da Silva foram se posicionando em órgãos dos governos (federal, estadual e municipal), empresas estatais, sindicatos, partidos políticos, associações, empresas privadas e na imprensa.

Muito mais voraz, agressivo, desmedido e perverso na sede pelo poder e dinheiro, o lulopetismo institucionalizou a exploração ilícita em todos os meios onde havia dinheiro público e planejou o aviltamento moral de tudo a que teve acesso.

O projeto criminoso do lulopetismo para tomar de assalto o poder público no Brasil, foi persistente e muito mais perversamente executado, ganhou a confiança do eleitorado pelo discurso inflamado do condenado Luiz Inácio Lula da Silva, que esbravejava ser ele o único brasileiro honesto.

Oportuno lembrar Montesquieu que, em seu consagrado "Do espírito das leis", tratando "das leis relativas à natureza do estado despótico", advertia:

> Um homem a quem os cincos sentidos dizem sem cessar que ele é tudo e os outros são nada é naturalmente preguiçoso, ignorante, voluptuoso. Abando, portanto, os afazeres. [...] Quanto mais amplo o império, mais cresce o harém e, por conseguinte, mais o príncipe se embriaga de prazeres. Assim, nesses

[41] Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=px7nPh8GGIY. Acesso em 23.07.2018.

> Estados, quanto mais pessoas para governar tem o príncipe, menos ele pensa em governar.[42]

Às sombras formatavam discursos para agradar os ouvidos das vítimas.

O Povo brasileiro, que já ia cansado e mutilado, sucumbiu à ideologia política partidária criminosa encabeçada pelo presidiário Luiz Inácio Lula da Silva que, em seus desvarios ditatoriais e escravocratas, à luz do dia, convenceu estar defendendo o direito popular. O discurso é nitidamente mentiroso, fundado nas ideias de Fidel Castro, e como podemos ver hoje, beneficiou a organização criminosa, suas associadas e os corruptos.

Considerando que a denúncia em desfavor de DIAS TOFFOLI é também pela falta das condições para estar ministro do Supremo Tribunal Federal, chamando-nos à responsabilidade e provando a atualidade de suas lições, Montesquieu, sobre o "princípio da democracia" assevera:

> Não é necessária muita probidade para que um governo monárquico ou um governo despótico se mantenham ou se sustentem. A força das leis num, o braço do príncipe, sempre erguido, no outro, tudo resolvem ou contêm. **Mas, num Estado popular, é necessária uma mola a mais, que é a VIRTUDE**.
>
> O que digo é confirmado pelo conjunto inteiro da história e é muito conforme à natureza das coisas. Pois é claro que numa monarquia, em que aquele que faz que as leis sejam executadas se julga acima das leis, menos virtude é necessária quem **num governo popular, em que aquele que faz executar as leis sente que está ele próprio submetido a elas e que carregará o seu peso**.
>
> **Os políticos gregos, que viviam sob o governo popular, não reconheciam nenhuma outra força que pudesse sustenta-los, além da virtude**. Os de hoje só nos falam de manufaturas, de comércio, de finanças, de riquezas e até de luxo. Quando cessa tal virtude, a ambição entra nos corações que podem recebe-la, e a avareza em todos. [...] Cada cidadão é como um escravo que escapou da casa do senhor; o que era máxima, chamam de rigor; o que era regra, chamam de tortura; o que era atenção, chamam de temor. [...]
>
> Outrora o bem dos particulares era o tesouro público; mas então **o tesouro público torna-se o patrimônio dos particulares**.[43] (Maiúscula do original, grifo nosso)

Luiz Inácio Lula da Silva ao implantar o lulopetismo, com os falsos ares de governo popular, caiu em ruínas por carecer de legitimidade e virtude. Até porque nunca pretendeu se submeter ao império da lei.

---

[42] MONTESQUIEU, Charles de Secondat. Do espírito das leis. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2014, pp. 66-67.
[43] MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Op. cit.*, pp. 70-71.

"Como deve haver virtude na república e honra na monarquia, deve haver TEMOR num governo despótico: quanto à virtude, esta não é de modo algum necessária, e a honra seria perigosa". "É preciso, pois, que o temor abata todas as coragens e extinga o menor sentimento de ambição"[44].

Arrematando, para não nos estendermos nas transcrições, Montesquieu revelou uma das táticas dos ditadores camuflados em governo popular:

> O povo deve ser julgado pelas leis, e os grandes pela fantasia do príncipe; a cabeça do último dos súditos deve estar em segurança, e a dos paxás, sempre expostas. Não podemos falar sem temor desses governos monstruosos.[45]

Em aproximação, com nexo da contextualização, é possível afirmar que DIAS TOFFOLI julga "os grandes pela fantasia do príncipe", confira-se mais à frente as mordaças à imprensa e a suspensão de leis e das atividades do mais importante órgão de combate a corrupção e ao terrorismo.

A ditadura político-partidária criminosa, há muito vivida, agora mais sentida, foi também escorada na mentirosa afirmação de que o Povo brasileiro tem o direito de escolher os seus representantes mediante voto popular. Na verdade, o cidadão brasileiro não tem direito de votar, é obrigado a votar. Obrigando o Povo brasileiro a votar, está garantida a eleição dos ditadores político-partidários, num sistema fantasiosamente visto como democrático.

A obrigação de estar filiado a um partido para disputar um pleito eleitoral, deixa claro que são as facções criminosas quem autorizam alguém ser candidato. São elas quem escolhem aquele que será eleito. Não é o Povo brasileiro; que, mesmo votando em branco, vota em alguém. Ou que não tem como verificar em quem votou, vez que a votação eletrônica não permite. Os partidos políticos, mais do que comprovado, são verdadeiras facções criminosas que se reúnem sob uma personalidade jurídica de direito privado (Código Civil, art. 44, V[46]), com o dinheiro do Povo brasileiro (fundo partidário), para defender interesses pessoais e particulares.

Aproveitando o esclarecimento, fixamos a questão: sendo partido político uma pessoa jurídica de direito privado, porque precisamos dar dinheiro público para que possam existir e distribuir entre os seus, quando nenhuma outra empresa brasileira não recebe nada da União?

---

[44] MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Op. cit*, p. 77.
[45] MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Op. cit*, p. 78.
[46] Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: [...] V – os partidos políticos.

A ação judicial de Cancelamento de Registro de Partido Político nº 0604166-27.2017.6.00.0000[47] protocolada em 09.11.2017 no Tribunal Superior Eleitoral comprova (provas produzidas em autos de processos julgados pelo Poder Judiciário), os crimes do Partido dos Trabalhadores (PT), do agora (partido) Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do Partido Progressista (PP), do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), do Partido Republicano Brasileiro (PRB), do Partido Comunista do Brasil (PC do B), do Partido Democrático Trabalhista (PDT), do Partido da República (PR) e do Partido Social Democrático (PSD).

Fica a sociedade brasileira a ver navios. Paga seus tributos para financiar o Estado que nada lhe dá em contraprestação. E o Estado financia os partidos políticos que, dia após dia, projetam e executam as mais nefastas formas para roubar o dinheiro do Povo.

Nada obstante que matar o paciente seja uma forma de acabar com a doença, nada justifica lesar ainda mais o Povo brasileiro.

Acostumamo-nos com esta estrutura criminosa de poder, perversa e escravista.

Firme no propósito de dividir para conquistar, diminuir as defesas do oponente e controlar o pensar da massa popular, a ditadura político-partidária recrutou falsos intelectuais, professores – notadamente os universitários –, educadores e alunos para aos poucos, modificando o conteúdo escolar, fazer parecer que tudo é normal.

Os políticos criminosos e assaltantes da confiança do Povo brasileiro venderam a ideia de que temos direito, ao mesmo tempo em nos condenaram às obrigações sem fins, carga tributária elevadíssima, burocracia leprosa, custos absurdos e prazos exíguos.

Enquanto direcionavam nosso olhar para o lado que lhes interessava, roubavam descaradamente do outro. O projeto estruturado de poder criminoso do lulopetismo é fincado em infindáveis e mascaradas exigências burocráticas, obrigando-nos a cumpri-las com rigor e pontualidade, com isso tiraram a vigilância do Povo brasileiro sobre os agentes públicos e políticos, que passearam livres na execução dos crimes.

A burocracia imposta pelo Estado, diga-se, de elevado custo para a sociedade e sem comparativo com qualquer outro país, nada mais é do que correntes invisíveis para manter uma sociedade amarrada, pressa ao pé dos agentes públicos e políticos, que ainda têm o disparate de se definir como administradores públicos.

---

[47] Disponível em: https://inter03.tse.jus.br/peticao/do/emitirReciboDeProtocoloDaPeticaoInicial?op=carregarTela. Acesso em 17.07.2018.

Com obrigações intermináveis, mantiveram-nos atordoados e preocupados para trabalharmos cinco meses do ano, sem reclamar, apenas para que possamos pagar o imposto de renda.

Para aqueles que ainda dizem que estamos num país democrático, outra questão: em que, esse comunismo brasileiro à moda cubana, difere do regime de Fidel Castro, que se apossava do resultado do trabalho do camponês cubano?

4. A IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CORRUPÇÃO NOS PODERES DA REPÚBLICA BRASILEIRA

A ditadura político-partidária criminosa no Brasil, escravizou o Povo às obrigações ilegítimas, camufladas de direito popular, afastando-o da Política, deixando o caminho livre aos criminosos profissionais. Fizeram confundir Política (com "p" maiúsculo) com politicagem partidária, que rouba sem dó e sem medo nem respeito às leis.

A falência do Supremo Tribunal Federal levará à *Revolução dos Justos*.

A máscara da ditadura político-partidária brasileira caiu e está naufragando o projeto de tomada e manutenção do poder.

Nada obstante não estarmos nem na metade do mar de lama que ainda emergirá, é possível ver a luz da Justiça e a brisa do amparo chegando. Como já aconteceu nas falidas União Soviética, Cuba e Venezuela, no Brasil também está indo à ruína esse sistema de poder absolutista que, escravizando o povo com o mentiroso discurso de liberdade, de direito popular e do "nós contra eles", reinava sob a pena de uma caneta e atrás de um discurso populista.

A força da caneta é muito mais preserva e danosa do que o confronto armado, pelo menos neste o Povo saberia quem é o seu oponente e quais as armas que dispõem para o combate. Os falsos argumentos democráticos serviram também para quebrar a paridade de armas entre o Povo e os corruptos do estado.

Até as armas pretenderam tirar do Povo brasileiro, a pretexto de diminuir a criminalidade e garantir a paz social, como se os criminosos iriam obedecer e a partir dali cometer delitos somente desarmados. Não se defende o uso indiscriminado de armas, ao revés. O registro é para provar outra tática dos guerrilheiros que assaltaram o nosso Brasil, qual seja: diminuir a capacidade de defesa das vítimas.

O projeto de poder criminosos do lulopetismo também tinha por tática guerrilheira a estruturação em larga escala da corrupção em todos os níveis da administração pública, para que assim todos os seus afiliados seguissem tranquilos no roubo do imenso oceano dos recursos públicos do Brasil.

A estratégia de corrupção não é nova. Mas foi aprimorada, ampliada e instituída em todos os quadrantes da administração pública, especialmente no âmbito federal, ao que revelam os criminosos condenados, as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e as decisões judiciais, notada e iluminadas aquelas dos magistrados de 1ª e 2ª instâncias – quem, de fato, analisam as provas.

Não podemos mais fazer de conta que não sabemos de nada e deixar tudo à responsabilidade da luminosa e certeira *Operação Lava Jato*.

É bem verdade que muito pouco se conhecia a respeito dessas organizações criminosas que golpeavam nossos cofres por meio de partidos políticos, instaurando uma rede sem fim de corrupção, de compra de votos, de negociatas espúrias em troca de apoio político e de arrecadação de propina de forma institucional, por vezes declaradas em doação "legais" de campanhas políticas, noutras vertendo em "caixa dois" de pessoas físicas ou jurídicas (empresas e partidos políticos).

Para aqueles que defendem que "caixa 2" não é crime, é preciso lembrar que para manter essa lunática interpretação, ter-se-á que revogar o sistema tributário nacional que apregoa o crime de omissão de receitas. Dito de modo mais claro, a ideia de não configurar crime a prática de "caixa 2" implica em ninguém ser condenado por não recolher tributos sobre a receita ou faturamento.

A fantasia de que "caixa 2" não é crime foi primeiro divulgada pelo criminoso Luiz Inácio Lula da Silva, que tentou convencer o Povo brasileiro que se tratava de um crime menor e corriqueiro na política brasileira[48].

Luiz Inácio Lula da Silva declarou ao comentar sobre o esquema de corrupção revelado no *Esquema do Mensalão*: "o que o PT fez, do ponto de vista eleitoral, é o que é feito no Brasil sistematicamente, eu acho que as pessoas não pensaram direito no que estavam fazendo"[49].

A corrupção sistêmica implantada em larga escala pela ditadura político-partidária levou e manteve temporariamente o lulopetismo no topo do poder no Brasil.

Nas delações da empreiteira Odebrecht, denominada de a "delação do fim do mundo", que culminou na condenação muitos dos seus executivos e revelou muitos outros autores criminosos, provou-se que o esquema criminoso de poder criado pela ditadura

[48] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/mensalao-como-lula-tentou-constranger-gilmar-mendes/. Acesso em 17.07.2018.
[49] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VgU7fJLMqjk. Acesso em 21.08.2018.

político-partidária vigora desde os anos 80, envolvendo vários partidos políticos, indo do setor da construção à petroquímica.[50]

O criminoso delator Marcelo Bahia Odebrecht foi claro e objetivo:

> Eu não conheço nenhum político do Brasil que tenha feito eleição sem caixa 2, não conheço nenhum político eleito que não tenha recebido: esse crime eleitoral todo mundo praticou. Ninguém mais tratava isso como crime.[51]

Nesse projeto criminoso para assaltar o poder no Brasil, apenas no braço da Odebrecht – financiou esquemas para eleger muitos presidentes e centenas de políticos na América Latina[52], o que foi apregoado no Foro de São Paulo –, a empresa larápia de dinheiro público criou um departamento específico para administrar o pagamento de propina (departamento de operações estruturadas), desenvolvendo, inclusive, um software específico (chamado *Drousys*)[53]. O estratosférico esquema de corrupção, que possuía um departamento estruturado para administrar a propina, um sistema de informática e contabilidade paralela (MyWebDay B), levou os marginais a adquirir um banco (Meinl Bank Antiqua) no exterior (paraíso fiscal em Antígua, arquipélago no Caribe) para camuflar os pagamentos ilegais[54].

O *impeachment* de Dilma Vana Rousseff forçou o reajustamento dos acordos políticos criminosos sustentados pela estrutura de corrupção e marginalidade.

O afastamento da marionete do criador do lulopetismo, Dilma Vana Rousseff e dos parceiros criminosos mais imediatos, apenas forçou um desvio de rota dos ditadores político-partidários.

Não significou, ainda, o fim da escravidão do Povo brasileiro.

Luiz Inácio Lula da Silva, mancomunado com seus parceiros criminosos e acobertado por outros, se faz de vítima da Justiça, com o ardiloso discurso de que tem direito, mesmo condenado, de concorrer à Presidência da República.

Como se o Povo brasileiro irá se curvar às falas mentirosas e virulentas a nos roubar mais e mais, para garantir êxito ao seu projeto criminoso de poder. Mas a sociedade

---

[50] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/12/politica/1492030377_207803.html. Acesso em 17.07.2018.

[51] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/12/politica/1492030377_207803.html. Acesso em 17.07.2018.

[52] Disponível em: https://exame.abril.com.br/negocios/jamais-uma-maquina-de-corrupcao-como-esta-havia-sido-descoberta/. Acesso em 17.07.2018.

[53] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/12/politica/1492030377_207803.html. Acesso em 17.07.2018.

[54] Disponível em: http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/06/odebrecht-comprou-banco-para-pagar-propina-no-exterior-diz-delator.html. Acesso em 17.07.2018.

brasileira não compartilha dos planos do criminoso de Luiz Inácio Lula da Silva, ele não é um mito, não é um mártir, não é um herói nacional.

LULA é um criminoso condenado.

Que digam os funcionários dos Correios, da Petrobras, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, que tiveram roubadas as suas aposentadorias por aqueles que, em teoria, eram os representantes dos trabalhadores brasileiros.

Para não perder o tempo, importante registro fez Lya Luft:

> É frágil uma democracia na qual pobres e ricos, jovens e velhos, reagem com um dar de ombros quando se fala nesses desmandos, nesses abusos, nessas verdadeiras loucuras – as que sabemos e as piores que ainda ignoramos.[55]

Os partidos políticos criminosos e seus integrantes não representam a realidade brasileira experimentada pelo Povo brasileiro. Nem social, muito menos econômica. Às claras simulam batalhas e afrontes homéricos. Enquanto às escondidas planejam os reajustes necessários para se manterem no poder.

É trágico vermos o ministro Ricardo Lewandowski se apropriar dos trabalhos e vitórias da Operação Lava Jato (recuperação de mais de R$ 1 bilhão roubado da Petrobras), para justificar o aumento de mais de 16% do seu salário, quanto todos sabemos da sua militância[56] e da astúcia na defesa de Luiz Inácio Lula da Silva.

É necessário transcrever parte da falácia do ministro Lewandowski, para registrar o nosso repúdio, transcrevemos do *O Antagonista*[57]:

> Só essa devolução *[à Petrobras]* representou uma devolução aos cofres públicos, uma quantia muito maior do que aquela que será remanejada, cortada de um dos setores do orçamento do Poder Judiciário. Isso sem falar nos milhões e milhões de reais que os juízes federais e estaduais recuperam para os cofres públicos nas execuções fiscais.

Para seguir com o projeto criminoso, espalharam raízes nas mais variadas direções. Dominar, ganhar muito dinheiro e obter o máximo de poder. Nesse andar, exsurgem conexões com narcotraficantes, guerrilheiros, líderes sindicais, empresários e movimentos ditos sociais, dispostos a tudo para assegurar os privilégios e os produtos dos crimes (dinheiro, participação em empresas etc.).

---

[55] Lya Luft. Revista Veja, Edição 2111, ano 42, nº 18, 06 de maio de 2009, p. 24.

[56] Disponível em: https://epoca.globo.com/tudo-sobre/noticia/2016/07/ricardo-lewandowski.html. Acesso em 21.08.2018.

[57] Disponível em: https://www.oantagonista.com/brasil/o-argumento-de-lewandowski-sobre-o-reajuste-dos-salarios-judiciario/. Acesso em 21.08.2018.

Com o escorraço de Dilma Vana Rousseff (*impeachment*), visivelmente outra facção criminosa assume o controle da ditadura político-partidária.

Porém, como sempre acontece quando alguém sucede um derrotado, com mais articulações, empenho e necessidade de unificação das bases para a autoproteção de todos os políticos criminosos.

As facções criminosas registraram vitórias temporárias. Bloqueadas duas ações penais contra o presidente da República, retardos na apuração de delitos, manobras na Câmara dos Deputados para evitar apreciação dos pedidos de *impeachment* do presidente da República e, no Senado Federal, dos ministros do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes e José Antonio Dias Toffoli.

A ditadura político-partidária forçada a se reorganizar, não conseguiu.

E não conseguirá, nada e ninguém freará a revelação da Verdade e a efetivação da Justiça. Não que será fácil. Os cidadãos de bem precisam se apresentar publicamente para repreender os criminosos.

Com os recentes reveses das marés, as águas límpidas da Justiça rumaram na direção de todos os criminosos que vagabundeavam tranquilos no mar de lama da corrupção, fazendo desaparecer a falsa aparência de que haviam muitas ideologias político-partidárias no Brasil.

Provou-se que há uma só ideia e objetivo político-partidário: corrupção.

Nesse abraçar criminoso em pleno naufrágio da ditadura lulopetista, nota-se esforço sem precedentes das facções político-partidárias criminosas para libertar os criminosos condenados e presos, em especial o chefe de todos eles, Luiz Inácio Lula da Silva.

A denúncia do Ministério Público Federal do Paraná – Força-Tarefa Lava Jato – que culminou com a condenação e a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva (Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR), revelou com precisão cirúrgica quem é o mentor e chefe da organização criminosa:

> 5. Após a assumir o cargo de Presidente da República, **LULA** comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.
>
> De fato, **LULA** decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem e permanência de uma estrutura criminosa que o beneficiou de diferentes formas: (a) garantiu, durante seu mandato Presidencial, governabilidade assentada em bases criminosas, mediante compra de apoio político; (b) formou, em favor de seu partido – PARTIDO DOS

TRABALHADORES [PT] –, um "colchão" de recursos ilícitos para abastecer futuras campanhas eleitorais, no contexto de uma perpetuação criminosa no poder; (c) disponibilizou em seu proveito dinheiro decorrente de crimes, propiciando enriquecimento ilícito. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias e operadores financeiros.

6. A apuração revelou um cenário de grande corrupção na PETROBRAS e um cenário de macrocorrupção maior ainda, em que o esquema identificado pela "Operação Lava Jato" se desenvolveu. Conforme amplamente comprovado nessa Operação, diversas grandes empreiteiras, por meio de seus executivos, constituíram um cartel para fraudar procedimentos licitatórios. Mediante ajustes recíprocos e corrupção de funcionários públicos de alto escalão e de agentes políticos, impuseram um cenário artificial de "não concorrência", permitindo-lhes elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução das respectivas obras. Para que obtivessem a colaboração de agentes públicos, as empresas cartelizadas comprometiam-se a repassar, após o início da execução das obras, percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Parte desses valores espúrios foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos (funcionários da PETROBRAS e políticos), parcela foi disponibilizada por meio dos chamados operadores financeiros e, por fim, uma terceira parte foi direcionada às próprias agremiações partidárias mediante doações feitas apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

O avanço da investigação revelou, ainda, um cenário de macrocorrupção para além da PETROBRAS, em que a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da PETROBRAS, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA**. As propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos. Nesse contexto, a distribuição, por **LULA**, de cargos para políticos e agremiações estava, em várias situações, ligada a um esquema de desvio de dinheiro público, parte do qual é descrito nesta denúncia.

7. Essa engrenagem servia a projetos pessoais de enriquecimento ilícito de detentores de cargos, funcionários públicos e políticos, e, sobretudo, a projetos criminosos de poder de partidos políticos, incluindo o PT. Todos ganhavam, mas as rédeas da criação e desenvolvimento do esquema estavam nas mãos de uma estrutura partidária, do PT, que tinha grande influência sobre as decisões do governo federal de distribuição de cargos.

LULA, enquanto seu líder de maior projeção, foi o maior interessado e beneficiário da governabilidade corrompida (compra de apoio de terceiros partidos) e da perpetuação criminosa no poder pela formação de um colchão de propina que seria usado para financiar campanhas eleitorais nos mais

> diversos níveis. Além disso, seu esquema conduziu à distribuição de riqueza ilícita a integrantes de diversos partidos, incluindo o PT e ele próprio.
> 8. **LULA**, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da PETROBRAS comprometidos com a arrecadação de propinas, a fim de fazer o esquema funcionar. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao PT e seus integrantes. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o PARTIDO PROGRESSISTA [PP] e o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO [PMDB]. Embora a participação dos altos funcionários públicos fosse relevante no esquema, eles eram peças substituíveis, no sentido de que, se não se adequassem aos propósitos de seu comandante, **LULA**, seriam colocados outros em seu lugar para que o esquema fosse implementado.
> 9. Nesse esquema criminoso, **LULA** dominava toda a estrutura por ele montada, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. O esquema perdurou por, pelo menos, uma década. Diversas pessoas próximas a **LULA** e da cúpula do PT, que faziam parte desse arranjo criminoso, já foram denunciadas por seu envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, reforçando o caráter partidário e verticalizado do esquema criminoso. Dentre eles, estão ex-Ministros de Estado (como JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA [JOSÉ DIRCEU], que já foi considerado a segunda maior autoridade do país, como braço direito de **LULA**), ex-tesoureiros do PT (como JOÃO VACCARI NETO), marqueteiros de campanha presidencial (como JOÃO SANTANA), e pessoas de extrema confiança do ex-Presidente da República (como JOSÉ CARLOS BUMLAI).
> 10. Nesse contexto, várias empresas próximas a **LULA** foram beneficiadas pela corrupção que fraudou licitações da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS. Com efeito, **LULA** manteve relação próxima com diversos executivos dessas companhias. Além da proximidade, identificou-se que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA [INSTITUTO LULA] e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., entidades em que **LULA** é a figura máxima, receberam aportes multimilionários das empreiteiras
> participantes da organização criminosa. Entre 2011 e 2014, as empresas de **LULA** tiveram ingressos de recursos superiores a **R$ 55.000.000,00**, sendo mais de **R$ 30.000.000,00** da CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ, todas essas empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato. Desse valor, mais de **R$ 7.500.000,00** foram transferidos a **LULA**. (Grifos do original)

A procuradora-geral da República, requerendo a permanência na prisão do criminoso Luiz Inácio Lula da Silva, não deixou dúvidas acerca do projeto criminoso:

> Destarte, resta comprovada a atuação e a influência de **Luiz Inácio Lula da Silva** no âmbito da PETROBRAS, mormente por meio da nomeação e manutenção de seus Diretores, que permitiam o funcionamento ótimo do

> estratagema criminoso idealizado, garantindo a governabilidade corrompida, a perpetuação do poder de grupos políticos específicos, sobretudo do Partido dos Trabalhadores – PT, e o enriquecimento ilícito dos integrantes dessa organização, notadamente mediante o arrecadamento de propinas. (Fl. 65)
> Dessa forma, **Luiz Inácio Lula da Silva**, valendo-se do seu cargo assim como da sua posição no cenário político nacional, **não apenas orquestrou todo o esquema de arrecadação de propinas oriundas da PETROBRÁS por diversos partidos, como também atuou para que seus efeitos se perpetuassem, nomeando e mantendo em cargos de direção da mencionada empresa estatal pessoas comprometidas com atos de corrupção e que efetivamente se corromperam e se omitiram em seu dever de ofício de impedir o resultado criminoso. Em troca da comprovada atuação exercida por Luiz Inácio Lula da Silva para permitir o esquema criminoso que vitimou a Petrobrás e beneficiou empreiteiras, inclusive a OAS, foram-lhe concedidas vantagens indevidas - no caso ora examinado, um bem imóvel (em 2009) e a sua reforma (em 2014)**. (Fl. 67)
>
> A responsabilidade e o poder associados à figura do presidente da República não apenas sugerem, mas impõem que eventuais crimes de corrupção por ele praticados sejam punidos com um rigor acima da média. (Fls. 79-80)
>
> Os **motivos** dos crimes também ensejam avaliação desfavorável ao requerente. *In casu*, é evidente que o motivo dos crimes constituiu a ambição de enriquecimento desmedido e manutenção no poder, comprometendo o correto funcionamento do processo decisório da Petrobras, bem como interferindo e promovendo o desequilíbrio no sistema econômico e político do país.
> No entanto, não se pode desconsiderar que os crimes de corrupção e lavagem de capitais praticados por **Luiz Inácio Lula da Silva**, sendo parte de um cenário criminoso maior, têm também uma outra motivação: manter o esquema de cartel e corrupção na Petrobrás funcionando. Assim, os crimes se retroalimentavam, com motivações cíclicas: a corrupção era importante para que o cartel existisse; o cartel era importante para conseguir recursos para pagar a propina. Os motivos dos crimes, umbilicalmente ligados à manutenção do esquema ilícito, devem, portanto, ser valorados negativamente.
> O mesmo se diga em relação às **consequências** dos crimes. A danosidade decorrente dos crimes perpetrados por **Luiz Inácio Lula da Silva** extrapolam os contornos típicos, bem como alarmam sobremaneira a sociedade, irradiando resultados significativos.
> Trata-se de crimes que contribuíram sobremaneira para o descrédito da sociedade em relação a licitações públicas e ao sistema democrático, ainda mais considerando o evolvimento (sic) do dirigente máximo da nação. (Fl. 79)
> (Negritos do original, sublinhado nosso)

Daí percebermos o porquê da ditatura político-partidária, lideradas pelos chefes das organizações criminosas, se lançarem em alvoroço aos braços do Supremo Tribunal Federal em busca de guarida ao seu intento criminoso. Com muito mais força da empregada

por Luiz Inácio Lula da Silva, em 2012, para evitar a condenação no mensalão, como declarou Gilmar Ferreira Mendes.

Alberto Carlos de Almeida (interceptação telefônica da Polícia Federal autorizada pelo Poder Judiciário) orientou o criminoso Luiz Inácio Lula da Silva a ser ministro de Dilma Vana Rousseff para escapar da espada da Justiça empunhada pelo exceler juiz Sérgio Fernando Moro.

No entender do cientista político[58], **o Supremo Tribunal Federal julgaria Luiz Inácio Lula da Silva de forma política e benevolente**, não como a mão da lei e da Justiça do operante juiz Sérgio Fernando Moro. Indicou que seria muito mais favorável ao criminoso condenado ficar sob julgamento desta Corte Constitucional:

> [1m18s] Eu acho tá, tem uma coisa que tá na mão de vocês, é ministério, acabo (*!@). Sabe, eu acho que há vacilação da parte de vocês [...] é uma guerra política, uma disputa política [...] Você tem uma coisa na tua mão hoje, usa (*!@). É alarmista mesmo, entendeu? [...] Ele *[juiz Sérgio Moro]* não é um homem da política... ele *[juiz Sérgio Moro]* tem a faca e o queijo na mão, infelizmente dói dizer isso [...]. Agora você tem uma coisa na tua mão [...], você, o PT, a Dilma, entendeu? [...] Faz isso e (*!@) se vão criticar, e daí né pô! [...] Aí você resolve o outro problema, que é o problema da governabilidade, (*!@) você e Dilma, um depende do outro. [...] Eu fiz uma hipótese... você ministro e Palloci na Fazenda..., cara acaba a crise, acaba. Põe o mercado no bolso, entendeu? E faz o que tem que ser feito, "cabô". Só o PT tem isso, tem os dois quadro que acabam a crise. Pô, tão esperando o quê? Que arranjo vocês estão esperando?

A orientação do analista político do criminoso Luiz Inácio Lula da Silva foi de obter "foro privilegiado" na condição de ministro de Dilma Vana Rousseff foi levado a termo[59]. A deposta Dilma chegou a decretar Luiz Inácio Lula da Silva como seu ministro.

O plano foi frustrado.

Essa é uma das razões das facções criminosas buscarem no Supremo Tribunal Federal uma malsinada, descarada e fantasiosa "reapreciação" da decisão consolidada do Tribunal Pleno, que todos sabemos não é de agora, categórica no início do cumprimento da pena mediante condenação em segunda instância.

Revelando as intenções das facções criminosas quem teimam na "necessidade de revisar o entendimento sobre a prisão em segunda instância", num plano descarado e ilegal levado a cabo por três deputados federais[60], todos integrantes do Partido dos

---

[58] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gRU9-sTVIac. Acesso em 06.08.2018.

[59] **Anexo 3**. Dilma nomeia Lula seu ministro.

[60] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/petistas-pediram-habeas-corpus-para-lula-ao-saber-quem-era-juiz-plantonista.shtml. Acesso em 10.09.2018.

Trabalhadores (PT), Luiz Paulo Teixeira Ferreira (também advogado), Wadih Nemer Damous Filho (também advogado) e Paulo Roberto Severo Pimenta[61], pouco mais de 30 minutos do início do plantão judicial do desembargador Rogério Favreto (plantão que se iniciou às 19h da sexta-feira, 06.07.2018, e terminou às 11h de segunda-feira, 09.07.2018), impetraram *habeas corpus* pedindo a libertação do prisioneiro condenado Luiz Inácio Lula da Silva. O ardil foi chancelado pelo desembargador Rogerio Favreto do Tribunal Regional da 4ª Região, antes correligionário do condenado, que assinou ordem para libertar Luiz Inácio Lula da Silva no início da manhã de domingo, 08.07.2018.

Decisão que atingiu no âmago o Supremo Tribunal Federal.

A estratégia criminosa foi seguida pela impetração de quase 200 *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça. Petitórios estes que continham os mesmos termos e escrita, deixando espaço em branco para a qualificação dos correligionários defensores do criminoso condenado.

No Supremo Tribunal Federal, mais de um ministro, além de Gilmar Ferreira Mendes, desrespeitou a decisão do Pleno, para fazer prevalecer interesses particulares.

Nesse ponto, em nada difere da ditadura político-partidária implantada e defendida pelos chefes das facções políticas criminosas.

A ditadura político-partidária por não ter conseguido se sustentar apenas nos Poderes Executivo e Legislativo, busca guarida no Supremo Tribunal Federal, sob argumento da "evolução" do entendimento – portanto, pessoal e particular – em desrespeito a decisão do Colegiado da Justiça. Não foi apenas a credibilidade, independência e impessoalidade do STF que foi atingida.

Agora é a sociedade brasileira que ficou à deriva dos interesses pessoais dos magistrados, integrantes do Tribunal Constitucional.

Interesses que, digam o que quiserem dizer, modifica-se na mesma direção e velocidade em que mudam os rumos do projeto criminoso de poder.

O Supremo Tribunal Federal precisa provar ao Povo brasileiro que não está a serviço das facções criminosas e que não se curva aos interesses pessoais e privados, que há muito roubam os cofres públicos, à luz do dia e a olhos vistos.

---

[61] **Anexo 4**. Habeas Corpus nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR. Habeas corpus Lula no TRF4. Despacho no plantão de Rogério Favreto. Pedido do procurador regional da República. Decisão do desembargador federal Gelbran Neto (relator) revogando a decisão do plantonista.

5. Luiz Inácio Lula da Silva nomeia Dias Toffoli ministro do Supremo Tribunal Federal

Conforme averbado alhures, não restam dúvidas acerca do projeto criminoso para a tomada do poder no Brasil, comandado pelo condenado Luiz Inácio Lula da Silva. Com o assalto à República do Brasil, a organização criminosa estruturou elaborado sistema de corrupção em todas as áreas públicas. Corrompeu agentes públicos e políticos, recrutou acadêmicos, intelectuais, empresários e ludibriou uma grande parcela do Povo brasileiro.

Nesse andar criminoso, o condenado Luiz Inácio Lula da Silva nomeia José Antonio Dias Toffoli para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal. DIAS TOFFOLI é um dos companheiros mais próximos à cúpula da organização criminosa chefiada por Luiz Inácio Lula da Silva, amparado de perto por José Dirceu, Delúbio Soares e José Genuíno.

A nomeação de José Antonio Dias Toffoli ocorre pouco antes do julgamento do Esquema do Mensalão (Ação Penal nº 470); julgamento no qual Dias Toffoli participou, julgando os seus companheiros José Dirceu, Delúbio Soares e José Genuíno, confira-se adiante a tipificação dos fatos delituosos.

O *curriculum vitae* de José Antonio Dias Toffoli[62], disponível no site do Supremo Tribunal Federal[63], comprova a ligação umbilical do Denunciado com a organização criminosa comandada pelo alto escalão do Partido dos Trabalhadores (PT) e as estreitas e íntimas relações com Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), José Dirceu de Oliveira e Silva (José Dirceu), Delúbio Soares de Castro (Delúbio Soares) e José Genoino.

Significa dizer, que é o próprio Denunciado, DIAS TOFFOLI, quem revela não possuir reputação ilibada para ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

DIAS TOFFOLI e Delúbio Soares

Nos anos de 1993 e 1994, DIAS TOFFOLI foi consultor jurídico da Central Única dos Trabalhadores Nacional (CUT).

Delúbio Soares (um dos fundadores do PT), entre os anos de 1988 a 1993, era o secretário de finanças da Central Única dos Trabalhadores Nacional (CUT).

Em 1993 e 1994, Delúbio Soares e DIAS TOFFOLI atuaram juntos na Central Única dos Trabalhadores Nacional (CUT). Delúbio, como Diretor Executivo da CUT Nacional, e DIAS TOFFOLI como assessor jurídico.

---

[62] **Anexo 05**. *Curriculum vitae* de Dias Toffoli.

[63] Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv_dias_toffoli_06nov2018.pdf. Acesso em 16.04.2019.

DIAS TOFFOLI, o Partido dos Trabalhadores (PT) e as campanhas eleitorais

Ainda em 1994, DIAS TOFFOLI foi assessor parlamentar de Arlindo Chinaglia, à época, deputado estadual no Estado de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Nas campanhas eleitorais de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República nos anos de 1998, 2002 e 2006, DIAS TOFFOLI atuou como advogado do Partido dos Trabalhadores (PT).

Entre os anos de 1995 a 2000, DIAS TOFFOLI atuou como assessor jurídico da liderança do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral registra mais de 500 processos da atuação de DIAS TOFFOLI envolvendo o Partido dos Trabalhadores (PT), até o ano de 2007:

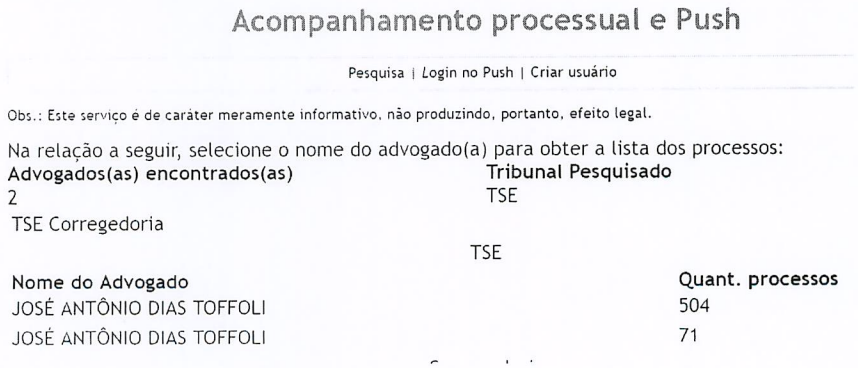

Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

Na relação a seguir, selecione o nome do advogado(a) para obter a lista dos processos:

Advogados(as) encontrados(as)	Tribunal Pesquisado
2	TSE
TSE Corregedoria	
	TSE

Nome do Advogado	Quant. processos
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	504
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	71

DIAS TOFFOLI, em 2001, foi chefe de gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras do Município de São Paulo, nomeado pela então prefeita Marta Suplicy, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

DIAS TOFFOLI e José Dirceu

A reportagem do jornalista Rodrigo Rangel, publicada pela revista *Veja*, edição de número 2.280, de 01 de agosto de 2012, intitulada "Mensalão – Dúvidas entre os juízes", denuncia que DIAS TOFFOLI, além de amigo de José Dirceu, também atuou como advogado do então deputado federal José Dirceu, revelando a procuração:

"PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, advogado, no exercício do mandato de deputado federal pelo Estado de São Paulo, com domicílio parlamentar na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 627, em Brasília – DF.

OUTORGADO:

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 110.141 e LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA, brasileiro, solteiro (...)" (ênfases do original)

Em 01 janeiro de 2003, início do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, DIAS TOFFOLI foi nomeado subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, subordinado diretamente a José Dirceu.

DIAS TOFFOLI nomeado por Luiz Inácio Lula da Silva
à Advocacia-Geral da União

Em 12 de março de 2007, DIAS TOFFOLI foi nomeado advogado-geral da União pelo então presidente, hoje condenado e presidiário, Luiz Inácio Lula da Silva.

DIAS TOFFOLI condenações na Justiça do Estado do Amapá

Em setembro de 2009, DIAS TOFFOLI, quando da indicação a ocupar um cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, tinha contra si condenação[64], na 2ª Vara Cível de Macapá, para devolver R$ 420.000,00 aos cofres públicos do Estado do Amapá[65]:

> José Antonio Dias Toffoli e seus sócios no escritório de advocacia Firma Toffoli & Telesca Advogados Associados foram condenados, na semana passada, pelo juiz da 2ª Vara Cível de Macapá a devolver R$ 420 mil aos cofres públicos do estado do Amapá. Toffoli foi Indicado pelo presidente Lula, nesta quinta-feira (17/9) para ocupar uma vaga de ministro no Supremo Tribunal Federal. A informação é do portal *Estadão Online*.
> O escritório de Toffoli é acusado de conluio com o então governador do Amapá, João Capiberibe (PSB), para firmar contrato ilegal e receber, mensalmente, R$ 35 mil para representar o Estado nos tribunais superiores em Brasília. O juiz Mario Cezar Kaskelis entendeu que houve afronta à Lei de Licitações e ao princípio da moralidade administrativa.

A *Revista Consultor Jurídico* também informou que DIAS TOFFOLI tinha outra condenação[66] no Estado do Amapá:

---

[64] Primeira condenação no Amapá.
[65] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-set-18/toffoli-condenado-justica-amapa-contrato-ilegal. Acesso em 16.04.2019.
[66] Segunda condenação no Amapá.

Indicado por Lula para o STF, José Antonio Dias Toffoli não foi condenado apenas uma vez. São duas as sentenças expedidas contra ele por juízes do Amapá. Além do caso mais recente –condenação de 8 de setembro — há um outro processo, mais antigo. Foi aberto em dezembro de 2000. Trata-se, de novo, de uma ação popular. Envolve um contrato firmado por Toffoli com o governo do Amapá. Corre na 4ª Vara Cível de Fazenda Pública da comarca de Macapá (AP). O juiz que atua no caso é Luiz Carlos Kopes Brandão. As informações são do *Blog do Josias de Souza*.

Em sentença datada de 6 de novembro de 2006, o magistrado anulou o contrato e condenou Toffoli a devolver às arcas públicas R$ 19.720, em valores da época. A cifra terá de ser corrigida monetariamente. Além de Toffoli, o juiz condenou João Batista Silva Plácido. Era, na época, procurador-geral do Amapá à época. "Não é preciso qualquer esforço para perceber a ilegalidade e a lesividade do contrato em questão", escreveu o magistrado na sentença.

O contrato que o juiz anulou previa que Toffoli prestaria assessoria jurídica ao governo amapaense. Algo que, segundo o juiz, era desnecessário, já que o Estado dispunha de um quadro próprio de procuradores. Governava o Amapá nessa ocasião João Capiberibe (PSB). Ele respondia a processos por crimes eleitorais no TSE, em Brasília. Na ação popular, sustentou-se a tese de que Toffoli não assessorara o Estado. Em verdade, teria recebido do governo para defeder o governador no TSE.

Intimado a defender-se, o governo negou. Disse que os serviços de Toffoli haviam sido efetivamente prestados ao Estado. Afirmou que o contrato com o governo não previra "clausula de exclusividade". Toffoli não estaria, portanto, impedido de advogar para Capiberibe no TSE.

O juiz Luiz Carlos Kopes Brandão escreveu na sentença: "A constatação de que o réu José Antonio Dias Toffoli prestou serviços a terceiros não leva, automaticamente, à conclusão de para isso o remunerou o erário público, já que, como lembraram os réus, o contrato não previa exclusividade".

O diabo é que o governo de Capiberibe não logrou comprovar que Toffoli prestara serviços ao Estado.

Anota o juiz na sentença: "Deixaram eles [os réus] de proceder a uma simples porém indispensável demonstração: a de que, efetivamente, foram prestados serviços ao Estado".

O magistrado deu razão ao Ministério Público Estadual que, chamado a opinar no processo, concluiu:

"Houve desvio de finalidade e afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade pública".

Em despacho de 7 de maio de 2007, o juiz informou que a sentença que previa a devolução do dinheiro transitara em julgado. "Não houve recurso", escreveu. Determinou que fosse iniciada a fase de "execução" da sentença, procedendo-se à cobrança dos R$ R$ 19.720, com correções.

Em julho de 2007, Toffoli recorreu ao Tribunal de Justiça do Amapá. No recurso, disse que não havia sido intimado a apresentar defesa no processo. Pediu a anulação da sentença. O tribunal deferiu uma liminar em favor de Toffoli, suspendendo a cobrança que fora determinada pelo juiz.

O processo teve de ser, então, "seneado", como dizem os advogados. Só no último dia 27 de julho de 2009, Toffoli foi chamado a se defender nos autos.

A citação do advogado-geral da União foi determinada pela juíza Alaíde Maria de Paula. Há dez dias, em 11 de setembro passado, o autor da ação popular Lélio José Haas, foi intimado a apresentar uma réplica à defesa de Toffoli.
A juíza deu a Lélio dez dias para a réplica. O prazo vence nesta segunda-feira (21). Depois, a Justiça do Amapá decidirá se mantém ou não a condenação imposta pelo juiz Luiz Carlos Kopes Brandão, que prevê a devolução do dinheiro.[67]

DIAS TOFFOLI, do Mensalão ao Petrolão,
sempre manteve vinculação com os protagonistas criminosos

Como se afere do conjunto probatório desta acusatória, DIAS TOFFOLI sempre ocupou cargo de destaque no Partido dos Trabalhadores (PT), desfrutou da amizade e manteve estreitos laços pessoais e profissionais com protagonistas criminosos revelados no Esquema do Mensalão e na Operação Lava Jato, tais como, José Dirceu, Luiz Inácio Lula da Silva, José Genoino e Delúbio Soares.

José Antonio Dias Toffoli, "em setembro de 2006, quando advogava na campanha pela reeleição do então presidente Lula", "chegou a escrever em um documento entregue à Justiça Eleitoral que o esquema do mensalão 'jamais' foi provado", conforme revelou a reportagem publicada na *Folha de S. Paulo*, em 02 de agosto de 2012[68]:

Esquema não foi provado, disse Toffoli ao TSE

Afirmação está em representação de 2006, quando o hoje ministro advogava na campanha de reeleição de Lula
Mensalão estava no rol de acusações 'jamais comprovadas', escreveu; ministro não se manifestou ontem
CATIA SEABRA
BRENO COSTA
DE BRASÍLIA

O ministro do Supremo Tribunal Federal José Antônio Dias Toffoli já chegou a escrever em um documento entregue à Justiça Eleitoral que o esquema do mensalão "jamais" foi comprovado.
A afirmação está em duas representações encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em setembro de 2006, quando advogava na campanha pela reeleição do então presidente Lula.
As representações, ambas contra o PSDB, foram apresentadas seis meses depois de a Procuradoria-Geral da República ter oferecido a denúncia que hoje serve de alicerce para o processo no STF.

[67] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-set-20/futuro-ministro-stf-toffoli-tambem-condenacao-amapa. Acesso em 16.04.2019.
[68] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/58194-esquema-nao-foi-provado-disse-toffoli-ao-tse.shtml. Acesso em 16.04.2019.

À época, a CPI instalada no Congresso para apurar o escândalo também já tinha se encerrado.

No pedido ao TSE, Toffoli reivindicava direito de resposta contra propagandas do PSDB que associavam o mensalão à afirmação de Lula de que se orgulhava de ser petista.

Na peça, coassinada pela atual namorada do ministro, Roberta Rangel, Toffoli argumenta que o adversário, "através de engenhosa associação de imagens", queria confrontar Lula "com acusações que jamais ficaram comprovadas, tais como o chamado mensalão".

Numa outra representação, de 2 de setembro, Toffoli afirma que, apesar dos esforços da oposição para provar o contrário, o governo Lula "foi o que mais combateu a corrupção no país".

ORIGEM

As provas ainda hoje usadas pela Procuradoria para demonstrar a existência dos pagamentos das empresas do réu Marcos Valério a congressistas foram apresentadas pelo empresário em agosto de 2005, um ano antes da representação de Toffoli ao TSE.

Essas provas são citadas dez vezes pela Procuradoria em 2011, nas alegações finais do processo que agora será julgado pelo STF.

Toffoli não respondeu às perguntas enviadas ontem para a sua assessoria.

DIRCEU

Em 2006, o ministro fez ao menos dez representações ao TSE para barrar a exploração do mensalão na campanha, além de pedidos de direito de resposta na imprensa.

O material incluiu ainda peça assinada por sua atual namorada, que afirma que nunca houve "comprovação da existência do mensalão" e que a participação do então ministro José Dirceu também não estava "cabalmente demonstrada".

Dirceu foi chefe de Toffoli entre 2003 e 2005, quando o hoje ministro do STF era o subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

A participação de Toffoli no julgamento tem sido questionada devido à sua ligação anterior com o PT e ao fato de sua atual namorada ter defendido réus no processo.

A lei diz, entre outros pontos, que um juiz pode sofrer impedimento se o cônjuge tiver atuado no caso.

Nos últimos dias, porém, interlocutores disseram ter ouvido do ministro que ele estaria decidido a participar do julgamento.

Se extrai da *Veja* (edição nº 2.280), que "José Antonio Dias Toffoli construiu sua carreira jurídica na máquina do PT. Logo após se formar em direito, foi consultor da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Como advogado, trabalhou para políticos petistas até ser nomeado, em 1995, assessor da liderança do partido na Câmara dos Deputados. Com a eleição de Lula, foi trabalhar no Palácio do Planalto, mais precisamente na assessoria jurídica do então ministro José Dirceu. Depois do escândalo do mensalão, Toffoli assumiu a Advocacia-Geral da União. Essa trajetória tão ligada ao partido e ao poder dificilmente passaria ao largo dos acontecimentos que desaguaram no escândalo. Há outras conexões

importantes que unem o julgador e os réus" [DIAS TOFFOLI, ministro do STF, julgou seus antigos companheiros na Ação Penal nº 470].

Os processos criminais decorrentes da Operação Lava Jato, em todos os seus desdobramentos, comprovam que os crimes que desviaram bilhões dos cofres públicos e da Petrobras, foram orquestrados por organização criminosa para tomar o poder da República e depois para se perpetuar, ilicitamente, no poder.

Provado que DIAS TOFFOLI estava ligado diretamente a organização criminosa que tomou de assalto o poder no Brasil, e umbilicalmente ligado a José Dirceu, Luiz Inácio Lula da Silva, Delúbio Soares e José Genoino.

6. O ESQUEMA DO MENSALÃO

Como se viu, daí a importância da contextualização entre a queda da escabrosa União Soviética, passando pela tirania de Fidel Castro, pelo Foro de São Paulo, até o assalto do poder pelo Partido dos Trabalhadores (PT), sob o comando de Luiz Inácio Lula da Silva, com pequenas nuanças, dependendo da época e do momento em que executados, o modo criminoso empregado é o mesmo:

(a) construção de uma rede de iguais, que tenham relacionamentos pessoais, profissionais, partidários e empresariais;

(b) manter sempre os chefões das facções ocultos das práticas delitivas e, de preferência, que estes líderes das organizações criminosas tenham carisma popular e alcance com a mídia, via de regra falso e sordidamente construído;

(c) acomodar os interesses de todos os integrantes das facções, do menor ao chefe-mor;

(d) blindar os líderes, ainda que com o sacrifício de peões menores;

(e) sistematizar os crimes, institucionalizando-os a ponto de se achar normal;

(f) encobrir os atos ilícitos sob a bandeira de "uma causa legítima" ou em operações de aparência lícita;

(g) nunca, jamais admitir (quando descoberto) que o crime ou o seu resultado objetivaram suprir interesses ou sentimentos pessoais – até porque sempre contaram com a perpetuação no poder;

(h) ter sempre, na ponta da língua, uma justificativa para as ilicitudes;

(i) espargir ideologias falsas sob o pretexto de legítimas, até que a hipnose ou a lavagem cerebral ocorra;

(j) repetir a mentira e distorcer a verdade, sempre vitimizando;

(k) corromper o máximo de pessoas e órgãos públicos, para que ninguém que saiba, tenha força, moral ou ética para denunciar a organização criminosa.

É o que revelou, parcial e timidamente, a Ação Penal nº 470, Esquema do Mensalão, e com maior autoridade, transparência e competência a Operação Lava Jato.

O "esquema do mensalão" desvelou, em parte mínima, o *modus operandi* de Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores (PT), para a compra de votos de parlamentares e compra de apoio político dos partidos, sempre com pagamentos mensais e sucessivos. Provou-se as estreitas ligações pessoais, políticas, empresariais, profissionais, administrativas e operacionais dos agentes criminosos, ainda que sob o disfarce de adversários políticos.

O modo operativo das organizações criminosas que estão no poder da República, no particular que nos interessa agora, é a parceria, os vínculos e as relações criminosos estabelecidas entre pessoas do governo e a iniciativa privada.

Por meio de empresas privadas, a exemplo daquelas do publicitário e criminoso confesso Marcos Valério, é que as organizações criminosas conseguem manter contratos com a administração direta, indireta, empresas estatais e de economia mista, roubando e desviando dinheiro público para repassar à cúpula das facções (PT, PMDB, PP, PL, PTB, dentre outras), financiar campanhas eleitorais, comprar tudo e todos que seja de interesse na perpetuação do poder.

Para aqueles que se deixam convencer de que a Operação Lava Jato foi criada para perseguir politicamente o Partido dos Trabalhadores (PT) e o seu "homem forte" Luiz Inácio Lula da Silva, importante comentar que, **em dezembro de 2016, a Odebrecht e Braskem confessaram o esquema de corrupção, o pagamento de propina em 12 países** e firmaram acordo com o Departamento de Justiça dos Estado Unidos da América (The United States, Department of Justice[69])[70]:

[69] Disponível em: https://www.justice.gov/opa/pr/odebrecht-and-braskem-plead-guilty-and-agree-pay-least-35-billion-global-penalties-resolve. Acesso em 06.08.2018.
[70] **Anexo 06**. Acordos com a justiça dos USA.

ORIGINAL

WMP/DK:JN/AS
F. #2016R00709

UNITED STATES DISTRICT COURT
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK
----------X

UNITED STATES OF AMERICA — PLEA AGREEMENT

- against - — Cr. No. 16-643 (RJD)

ODEBRECHT S.A.,

Defendant.

----------X

The United States of America, by and through the Department of Justice, Criminal Division, Fraud Section (the "Fraud Section"), and the United States Attorney's Office for the Eastern District of New York (the "EDNY"), and Odebrecht S.A. (the "Defendant"), by and through its undersigned attorneys, and through its authorized representative, pursuant to authority described herein, hereby submit and enter into this plea agreement (the "Agreement"), pursuant to Rule 11(c)(1)(C) of the Federal Rules of Criminal Procedure. The terms and conditions of this Agreement are as follows:

ORIGINAL

WMP/DK:AES/JN
F. #2016R00709

UNITED STATES DISTRICT COURT
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK
----------X

UNITED STATES OF AMERICA — PLEA AGREEMENT

- against - — Cr. No. 16-644 (RJD)

BRASKEM S.A.,

Defendant.

----------X

The United States of America, by and through the Department of Justice, Criminal Division, Fraud Section (the "Fraud Section"), and the United States Attorney's Office for the Eastern District of New York (the "EDNY"), and Braskem S.A. (the "Defendant"), by and through its undersigned attorneys, and through its authorized representative, pursuant to authority granted by the Defendant's Board of Directors hereby submit and enter into this plea agreement (the "Agreement"), pursuant to Rule 11(c)(1)(C) of the Federal Rules of Criminal Procedure. The terms and conditions of this Agreement are as follows:

A Odebrecht e a Braskem se declaram culpadas ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos e concordaram em pagar US$ 3,5 bilhões para, como o *U.S. Departamento of Justice* se referiu, "resolver o maior caso de suborno internacional da história". O valor irá para os cofres do Brasil, Estados Unidos da América e Suíça.

O ministério público da Suíça informou que 60 investigações criminais estão em andamento para apurar a corrupção internacional das duas empresas.

O diretor ajunto do FBI, Divisão de Nova Iorque, William Sweeney, disse que o recebimento de propinas por autoridades públicas dos países em que os Estados Unidos da América mantém relações, ameaça a segurança nacional norte-americana, e, não é porque estão fora de suas vistas, estarão além do alcance. Disse ainda que o FBI utilizará todos os recursos disponíveis para pôr fim à corrupção[71].

O Esquema do Mensalão (Ação Penal nº 470) veio à tona a partir da publicação de um vídeo onde Maurício Marinho exigia propina de um empresário interessado em negociar com os Correios. Disso, instaurou-se as investigações pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e pela Procuradoria-Geral da República.

Ao final das investigações, no que também decidiu Supremo Tribunal Federal, revelou-se que se tratava de um enorme esquema de corrupção para garantir apoio de parlamentares no primeiro mandato do condenado Luiz Inácio Lula da Silva (2003), bem assim a compra e o loteamento político de cargos públicos. Tudo mediante o pagamento de uma "mesada" aos corruptos, criada e administrada pela organização criminosa Partido dos Trabalhadores (PT).

No que interessa a esta denúncia, no caso do Esquema do Mensalão, além da comprovação do projeto criminoso para o condenado Luiz Inácio Lula da Silva se manter no poder, é a participação e a condenação de José Dirceu (ministro-chefe da Casa Civil de Luiz Inácio Lula da Silva), Delúbio Soares (tesoureiro do PT), Silvio Pereira (secretário-geral do PT) e José Genoíno (presidente do PT). Em face da pertinência e oportunidade de prova, transcrevemos o que constou na denuncia criminal que levou Lula à cadeia:

> Naquela investigação, indicou-se que o esquema de desvio de recursos públicos foi mantido com a participação política, administrativa e operacional de **integrantes da cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores, como JOSÉ DIRCEU**, Ministro-Chefe da Casa Civil; **DELÚBIO SOARES DE CASTRO [DELÚBIO SOARES]**, tesoureiro do PT; **SÍLVIO JOSÉ PEREIRA [SÍLVIO PEREIRA]**, Secretário-Geral do PT; e **JOSÉ GENOÍNO NETO [JOSÉ GENOÍNO]**, Presidente do PT. O objetivo era negociar apoio político repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores, e custeando gastos de campanha e outras

[71] *Idem. Ibidem.*

> despesas, no que se evidenciou como um nítido esquema partidário, comandado pela cúpula de um partido que ocupava o poder.
> Apurou-se lá que o denominado "núcleo político partidário" teria interesse na compra do apoio político que criaria as condições para que o grupo que se sagrou vencedor nas eleições de 2002 se perpetuasse no poder, ao passo que os integrantes do dito "núcleo publicitário" participariam dos desvios e geração de recursos e, a título de remuneração, aufeririam um percentual do numerário que seria entregue aos beneficiários finais do suposto esquema de repasses.[72] (Grifo nosso)

Não podemos esquecer, como bem lembrou o Ministério Público Federal, "que JOÃO PAULO CUNHA, Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS e membro da coordenação da campanha eleitoral de **LULA** para Presidência da República em 2002, foi denunciado por fraude no contrato firmado em 2003 entre a Casa Legislativa que presidia e uma empresa de MARCO VALÉRIO, o que era mais um sinal de verticalização partidária e governamental do esquema".

Naquela oportunidade, por razões que podemos presumir, o condenado Luiz Inácio Lula da Silva não foi denunciado junto com a trupe da sua organização criminosa, muito embora ficou provado que "a negociação de cargos públicos de alto escalão, visando à formação de uma base política aliada, era decidida pela cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores".

Como assentou o Ministério Público Federal, "

> **As apurações empreendidas no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" permitem concluir que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, verificados no centro da Administração Pública Federal, não estiveram restritos ao que se identificou no "Mensalão".** De fato, os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos apontados na Ação Penal nº 470.
> Na verdade, avançaram sobre diversos outros segmentos públicos e privados no Brasil, inclusive sobre a PETROBRAS, a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, na linha do que ROBERTO JEFFERSON havia declarado. Com as investigações em plena expansão, há indicativos de que o esquema de corrupção sistêmica se espalhou, em metástases, para diversos outros órgãos públicos federais, como veremos a seguir. (Grifo nosso)

[72] Ação Penal nº 5046512.94.2016.4.04.7000, fl. 14 da denúncia criminal.

Por essas razões, o condenado **Luiz Inácio Lula da Silva passou a "patrocinar a criação da CPI do Cachoeira"**, com o explícito objetivo de "criar um fato novo capaz de enfumaçar o julgamento do mensalão pelo Supremo Tribunal Federal (STF)"[73].

A estratagema do criminoso Lula, também foi revelada por Gilmar Mendes:

> Na verdade, aquilo que foi dito na campanha, fizeram o diabo para impedir o julgamento do mensalão... realmente se fez um esforço enorme para impedir o julgamento... O grande problema talvez é que... eles *[esquema criado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) para comprar apoio popular]* não tinham acreditado, não acreditavam que aquele julgamento iria se realizar... Uma questão a respeito da prerrogativa de foro... voltou a ser colocada e alongou extensamente o julgamento... era pura manobra, chicana, naquele momento, mas havia essa expectativa de que por alguma razão... nós não conseguiríamos, não teríamos capacidade de levar esse julgamento avante.[74]

Gilmar Ferreira Mendes declarou (confissão extrajudicial – CPC, art. 389) que **Luiz Inácio Lula da Silva, mesmo após ter deixado o governo, tinha forte interferência junto a alguns ministros do Supremo Tribunal Federal**[75].

"Em conversas diretas ou por intermédio de interlocutores, Lula cobra dos ministros *[do STF]* o adiamento do início do julgamento *[do mensalão]*, o que significaria a prescrição de muitos dos crimes". Em 26.04.2012, reunião no escritório do ex-ministro Nelson Jobim do STF entre LULA e Gilmar Ferreira Mendes. "Lula foi ao ponto que lhe interessava e disse a Gilmar: 'É inconveniente julgar esse processo agora'. O argumento do ex-presidente foi que seria mais correto esperar passar as eleições municipais de outubro deste ano e só depois julgar a ação que tanto preocupa o PT".

"Depois de afirmar que detém o controle político da CPI do Cachoeira, Lula, magnanimamente, ofereceu proteção ao ministro Gilmar Mendes, dizendo que ele não teria motivo para preocupação com as investigações.

O recado foi decodificado. Se Gilmar aceitasse ajudar os mensaleiros, ele seria blindado na CPI. Decupando a cena, o que se tem é um ex-presidente *[LULA]* oferecendo salvo-conduto a um ministro *[Gilmar Ferreira Mendes]* da mais alta corte do país, como se fosse uma nação de beduínos do século XIX com sua sorte entregue aos humores de um califa."

---

[73] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/mensalao-como-lula-tentou-constranger-gilmar-mendes/. Acesso em 17.07.2018.

[74] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MUR-LWUwXMA. Acesso em: 17.07.2018. Transcrição de trechos da entrevista.

[75] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/mensalao-como-lula-tentou-constranger-gilmar-mendes/. Acesso em 17.07.2018. **As citações que seguiram entre aspas são da mesma fonte**.

Gilmar Ferreira Mendes afirmou: "Fiquei perplexo com o comportamento e insinuações despropositadas do presidente Lula".

Ministro Sepúlveda Pertence e ministra Cármen Lúcia. Luiz Inácio Lula da Silva, "na copa do escritório de Jobim", revelou a Gilmar Ferreira Mendes "que encarregaria o amigo Sepúlveda Pertence de conversar sobre o processo com a ministra Cármen Lúcia, do STF". "Vou falar com o Pertence para cuidar dela, disse Lula".

Ministro Ricardo Lewandowski. "Lula disse que já havia feito aquelas mesmas ponderações ao ministro Ricardo Lewandowski, revisor do processo do mensalão no STF". O criador do lulopetismo revelou sua contrariedade ao ministro Lewandowski, pois percebeu "que, nos últimos meses, Lewandowski estaria propenso a ceder à pressão da opinião pública em favor de uma pronta decisão do Supremo".

Ministro Dias Toffoli. "A respeito de José Dias Toffoli, ex-advogado-geral da União em seu governo e outra indicação sua para o STF, Lula foi senhorial na conversa com Gilmar no escritório de Jobim: 'Eu disse ao Toffoli que ele tem de participar do julgamento'".

José Dirceu. "Disse Lula na conversa com Gilmar Mendes: 'Zé Dirceu está desesperado'".

Ministro Ayres Brito. "Na última quarta-feira *[23.05.2012]*, Gilmar Mendes relatou a conversa que tivera com Lula a Ayres Britto, presidente do STF, que disse: 'Eu recebi o relato com surpresa'".

Celso Antonio Bandeira de Mello. "Ayres não sabia, mas também está na agenda de Lula. O ex-presidente disse a interlocutores que pedirá ao jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, amigo de ambos e um dos patronos da indicação de Ayres Britto para o STF, para marcar a conversa".

"Ayres Britto contou que o relato de Gilmar ajudou-o a entender uma abordagem que Lula lhe fizera uma semana antes, durante almoço no Palácio da Alvorada, onde estiveram a convite da presidente Dilma Rousseff".

"Diz o ministro Ayres Britto: 'O ex-presidente Lula me perguntou se eu tinha notícias do Bandeirinha (*Bandeira de Mello*) e completou dizendo que 'qualquer dia desses a gente toma um vinho'. Confesso que, depois que conversei com o Gilmar, acendeu a luz amarela, mas eu mesmo tratei de apagá-la'".

Ministro Nelson Jobim. "Jobim confirmou o encontro de Lula e Gilmar em seu escritório em Brasília, mas, como bom político, disse que as partes da conversa que presenciou 'foram em tom amigável'".

Ministro Gilmar Ferreira Mendes, ratificando as declarações (confissão – CPC, art. 389), "durante evento neste sábado *[27.05.2012]* em Curitiba (PR)", "confirmou o conteúdo da reportagem e salientou que nem ele nem os outros ministros do Supremo se sentem intimidados pelo ex-presidente"[76].

São visíveis as bravatas e os desatinos ao saírem em defesas de ideologias políticas, interesses pessoais e do regime de governo que escraviza o Povo brasileiro.

O *modus operandi* das facções criminosas que assaltaram o poder, com data certa para sua queda, além de ter acordado o Povo brasileiro, fazendo-o mudar de comportamento, tem revelado ferrenhos defensores, temerosos e dispostos a tudo para acobertar os criminosos e auxiliá-los a manter o poder a qualquer custo.

Gilmar Ferreira Mendes, em sessão do Tribunal Superior Eleitoral, sobre a fraude na campanha à Presidência da República, chapa Dilma-Temer, AgR AIME nº 761, declarou:

> Um interlocutor político importante me disse esses dias, tentando resumir as apreensões do momento, disse: ministro Gilmar – homem de elevada estatura e de grande responsabilidade política – **ladrões de sindicato transformaram o país num sindicato de ladrões** (1m56s).[77]

Gilmar Ferreira Mendes foi ainda mais contundente ao reconhecer e declarar que o Partido dos Trabalhadores (PT) instalou um modelo de governança para assaltar as estatais brasileiras, uma gestão corrupta para se eternizarem no poder:

> [0m39s] O plano era perfeito, eles [Partido dos Trabalhadores] não combinaram com os russos, isso é que ficou tumultuado. A Lava Jato revelou o que? Eu disse isso, pelas contas, agora do novo orçamento da Petrobras, R$ 6,8 bilhões destinaram-se à propina. Se um terço disso foi para o partido [Partido dos Trabalhadores], o partido [Partido dos Trabalhadores] tem algo em torno de R$ 2 bilhões de caixa. É fácil de disputar eleição com isso. A campanha da presidente Dilma custou R$ 350 milhões. Por isso que eu disse, eles [Partido dos Trabalhadores] tem dinheiro para disputar eleição até 2038. E deixariam uns caras minguados para os demais partidos. **Era uma fórmula fácil de se eternizar no poder**. Na verdade, o que se instalou no país nesses últimos anos, está sendo revelado na Lava Jato, é um modelo de governança corrupta. Algo que merece o nome claro de cleptocracia. Isso que se instalou. Isso está evidente. Veja o que fizeram com a Petrobras, veja o valor da Petrobras hoje. Por isso que se defende, eu falei isso, por isso que se defende com tanta força as estatais. **Não é por conta de dizer que as estatais pertencem ao povo brasileiro. Porque pertence a eles [Partido dos Trabalhadores], eles tinham se tornado donos da Petrobras**. Esse era o método de governança. Infelizmente para eles [Partido dos Trabalhadores], e

[76] Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/lula-pediu-para-adiar-mensalao-diz-ministro/. Acesso em 18.07.2018.
[77] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZELd9Hc7CLU. Acesso em 17.07.2018.

> felizmente para o Brasil, deu errado. Isso revelou, e nós estamos neste caos por conta desse método de governança corrupta. Nós temos hoje, como método de governança um modelo cleptocrata.[78] (Destaque nosso)

O ministro Joaquim Barbosa declarou que temos partidos políticos de mentirinha e que o Poder Executivo domina plenamente o Poder Legislativo:

> **Nós temos partidos de mentirinha**, nós não nos identificamos com os partidos que nos representam no Congresso. Nem pouco esses partidos e seus líderes tem interesse em ter consistência programática ou ideológica. **Querem o poder pelo poder**. [...]
> O Congresso é plenamente dominado pelo Poder Executivo. As maiorias, as lideranças que operam, fazem com que **a deliberação prioritária seja do interesse do Executivo**.[79]

Gilmar Ferreira Mendes anotou o modo e a forma com que o Partido dos Trabalhadores (PT) roubou os cofres da Petrobrás:

> Porque o partido (Partido dos Trabalhadores) que mais leva vantagem em razão da mais valia e dos métodos utilizados para captar recursos das empresas privadas, agora, como Madre Tereza de Calcutá, defendem [o Partido dos Trabalhadores] o encerramento das doações das empresas privadas. Eu quase me emociono, eu quase vou às lágrimas, mas realmente vou ter que conter as lágrimas, porque é uma conversão que certamente que merece algum tipo de canonização. Será que nos tomam por idiotas? Será? [...] O partido [PT] consegue captar recursos na faixa dos bilhões, continuamente, tendo como base os contratos de uma empresa estatal do tamanho da Petrobras. E nós só estamos falando da Petrobras.
> E passa a ser o defensor [o PT], coloca no plano de direitos humanos, defende bravamente o julgamento da inconstitucionalidade da doação das empresas privadas. Eu fico emocionado. [...] Esse partido [PT] também, temos que reconhecer, é um partido de vanguarda Procurador-Geral, porque instalou o financiamento público de campanha antes de sua aprovação. Claro, recursos de estatais diretamente para o partido [PT].[80]

O projeto criminoso de poder do lulopetismo é conhecido de todos.

Gilmar Ferreira Mendes registra que a corrupção não diminui e que os esquemas de corrupção político-partidária firmaram-se no Brasil como verdadeiro sistema de governo.

Declarou Gilmar Ferreira Mendes em seu voto (ADI 4560/DF):

> **A investigação revela que o patrimônio público estaria sendo saqueado por forças políticas. Os recursos serviriam para manter a boa vida dos mandatários, mas não apenas isso. O esquema se afigura verdadeiro**

[78] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Glxf-d-3fKA. Acesso em 20.07.2018.
[79] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OyOG6cQNu8U. Acesso em 28.07.2018.
[80] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=iUrDnuF0s6k. Acesso em 28.07.2018.

> **método de governar: de um lado, recursos do Estado fluiriam para forças políticas; de outro, financiariam a atividade político-partidária e de campanhas eleitorais, a corrupção de agentes públicos, a manutenção de base partidária fisiológica, a compra de apoio da imprensa e de movimentos sociais e, claro, o luxo dos atores envolvidos.**
>
> **Ou seja, cuidava-se de método criminoso de governança, que visava à perpetuação de um partido no poder, por meio do asfixiamento da oposição.** [...]
> **Estamos falando do partido que conseguiu se financiar a ponto de chegar ao poder; uma vez no Governo, passou a manter esquema permanente de fluxo de verbas públicas para o partido, por meio de propinas e pixulecos de variados matizes; e, após chegar ao poder e a partir dele abastecer, de modo nunca antes visto na história do país, o caixa do partido, busca-se fechar as portas da competição eleitoral, sufocando os meios de financiamento dos concorrentes**. [...]
>
> **A Operação Lava Jato revelou ao país que o partido do poder já independe de doações eleitorais, uma vez que arrecadou somas suficientes ao financiamento de campanhas até 2038, pelo menos**.
>
> **Arroubos interpretativos não devem acometer o Supremo Tribunal Federal e fazer desta elevada Corte a veiculadora de reforma política, confessa e comprovadamente, derrotada nas instâncias democráticas, em razão de seu propósito, justamente, antidemocrático**. (Negrito do original)

Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o condenado Luiz Inácio Lula da Silva determinou que DIAS TOFFOLI participasse do julgamento do Esquema do Mensalão: 'Eu disse ao Toffoli que ele tem de participar do julgamento'.

Foi essa síntese para demonstrar a origem, os meandros, os atores, os chefes e as ideologias autoritárias que deram sustentação ao projeto criminoso de tomada e manutenção do poder público e político no Brasil que, como provado, também é do conhecimento do denunciado DIAS TOFFOLI.

Fixados os fatos mediatos (integra o arcabouço dos pressupostos fáticos), podemos agora adentrar diretamente o núcleo desta denúncia (fatos imediatos) que requer a instauração do processo de impeachment para comprovar que o presidente do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, de modo consciente e voluntário, cometeu crime de responsabilidade, atuando em favor de interesses pessoais e de terceiros valendo-se das funções de ministro.

Há indícios de autoria e materialidade mais do que suficientes a demonstrar as diversas práticas delituosas, no exercício da jurisdição ou fora dele, mas sempre decorrentes e no exercício das funções públicas de ministro do Supremo Tribunal Federal.

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

Apêndice

Doc. 1

BREVE HISTÓRICO DO FORO DE SÃO PAULO

I ENCONTRO - SÃO PAULO (BRASIL) - 1990

- DECLARAÇÃO DE SÃO PAULO

II ENCONTRO - CIDADE DO MÉXICO (MÉXICO) - 1991

- DECLARAÇÃO FINAL
- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL

III ENCONTRO - MANÁGUA (NICARÁGUA) - 1992

- DECLARAÇÃO FINAL
- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL

IV ENCONTRO - HAVANA (CUBA) - 1993

- IV ENCONTRO - HAVANA (CUBA) - 1993

V ENCONTRO - MONTEVIDÉU (URUGUAI) - 1995

- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL

VI ENCONTRO - SAN SALVADOR (EL SALVADOR) - 1996

- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL

VII ENCONTRO - PORTO ALEGRE (BRASIL) - 1997

- DOCUMENTO CENTRAL - ESPANHOL
- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL
- DECLARAÇÃO SOBRE ECOLOGIA
- DECLARAÇÃO SOBRE CULTURA
- DECLARAÇÃO DAS FUNDAÇÕES
- DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE PARLAMENTARES
- DECLARAÇÃO DO SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE EMPRESÁRIOS
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE CRISTÃOS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MOVIMENTOS SOCIAIS - "O PROBLEMA RACIAL

NEGRO" - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE JOVENS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MULHERES - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MUNICIPALIDADES
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE INDÍGENAS
- RESOLUÇÃO DA OFICINA SOBRE NARCOTRÁFICO - ESPANHOL

VIII ENCONTRO - CIDADE DO MÉXICO (MÉXICO) – 1998
- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL
- MANIFESTO DO MÉXICO - ESPANHOL
- NEGOCIAÇÃO E PROCESSO DE PAZ - ESPANHOL
- RESOLUÇÕES ESPECIAIS - ESPANHOL
- RESOLUCIÓN SOBRE LA DETENCIÓN DEL DICTADOR AUGUSTO PINOCHET
- RESOLUTIVO ANTE EL DECESO DEL CRO. MANUEL PEREZ GARCIA
- RESOLUTIVO SOBRE LOS PRESOS POLÍTICOS EN BRASIL
- RESOLUCIÓN SOBRE LOS PRESOS POLÍTICOS DE LA TABLADA EN LA ARGENTINA
- RESOLUCIÓN SOBRE PUERTO RICO
- RESOLUCIÓN SOBRE HAITI
- RESOLUCIÓN SOBRE COLOMBIA
- RESOLUCIÓN SOBRE EL PAÍS VASCO
- RESOLUCIÓN SOBRE LIBIA
- RESOLUTIVO DEL FORO DE SAO PAULO SOBRE EL VOTO DE LOS MEXICANOS EN EL EXTRANJERO
- RESOLUCIÓN DE SOLIDARIDAD CON LOS DAMNIFICADOS POR EL HURACÁN MITCH
- RESOLUCIÓN SOBRE LA ELECCIONES PRESIDENCIALES EN EL SALVADOR
- AL ALCALDE DE GOTEMBURGO, SUECIA
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE CRISTÃOS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE EMPRESÁRIOS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE GÊNEROS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE INDÍGENAS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MOVIMENTOS SOCIAIS
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE JUVENTUDE - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DO FÓRUM PARLAMENTAR - ESPANHOL

IX ENCONTRO - MANÁGUA (NICARÁGUA) – 2000
- PARTICIPANTES DEL IX ENCUENTRO
- DECLARAÇÃO DE NIQUINOHOMO - ESPANHOL
- A ESQUERDA FRENTE AO NOVO SÉCULO - ESPANHOL

- CARTA À COLÔMBIA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE EL SALVADOR - ESPANHOL
- SOLIDARIEDADE COM GUADALUPE, GUIANA FRANCESA E MARTINICA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA SOBRE UNIVERSIDADE PÚBLICA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA SOBRE UNIVERSIDADE PÚBLICA - ESPANHOL
- PRONUNCIAMENTOS PELA UNIVERSIDADE PÚBLICA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE JOVENS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MULHERES - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DA OFICINA DE MOVIMENTOS SOCIAIS - ESPANHOL

X ENCONTRO - HAVANA (CUBA) - 2001

- DECLARAÇÃO FINAL
- RESOLUÇÃO SOBRE AFEGANISTÃO
- RESOLUÇÃO SOBRE AURY SARA MARRUGO
- RESOLUÇÃO SOBRE EVO MORALES
- RESOLUÇÃO SOBRE REFORMA AGRÁRIA E MST NO BRASIL
- RESOLUÇÃO DE CONDENAÇÃO PLANO COLÔMBIA E APOIO AO POVO COLOMBIANO
- RESOLUÇÃO SOBRE OS 5 PRESOS CUBANOS NOS EUA
- RESOLUÇÃO SOBRE EQUADOR
- RESOLUÇÃO SOBRE HAITI
- RESOLUÇÃO SOBRE PROF. JUAN BOSCH
- RESOLUÇÃO SOBRE POVOS INDÍGENAS NO MÉXICO
- RESOLUÇÃO SOBRE MULHERES
- RESOLUÇÃO SOBRE MUMIA ABU-JAMAL
- RESOLUÇÃO SOBRE NICARÁGUA
- RESOLUÇÃO SOBRE PAZ NO ORIENTE MÉDIO
- RESOLUÇÃO SOBRE BLOQUEIO AOS PAÍSES ÁRABES
- RESOLUÇÃO DE APOIO AO PC CHILENO
- RESOLUÇÃO SOBRE PORTO RICO
- RESOLUÇÃO SOBRE VENEZUELA
- DECLARAÇÃO SOBRE CARIBE COMO ZONA DE PAZ
- PRONUNCIAMENTO SOBRE II ENCONTRO PELA PAZ NA COLÔMBIA

XI ENCONTRO – ANTIGUA (GUATEMALA) - 2002

- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A ARGENTINA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A CORÉIA DO NORTE - ESPANHOL

- RESOLUÇÃO SOBRE CHIAPAS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE DEFICIÊNCIA FÍSICA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE GUADALUPE E COLÔNIAS FRANCESAS DO CARIBE E AMÉRICA LATINA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE O HAITI - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A LÍBIA - ESPANHOL
- DECLARAÇÃO SOBRE IRAQUE - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE JOSÉ MARTÍ - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE AS MULHERES - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A PALESTINA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE OS CINCO PRISIONEIROS CUBANOS NOS ESTADOS UNIDOS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE PORTO RICO E VIEQUES - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA DA SAÚDE EM EL SALVADOR - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A VITÓRIA NO EQUADOR - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A VENEZUELA- ESPANHOL

XII ENCONTRO – SÃO PAULO (BRASIL) - 2005

- DECLARAÇÃO FINAL - ESPANHOL
- DECLARAÇÃO DE APOIO AO PT - ESPANHOL
- DECLARAÇÃO OFICINA SINDICAL
- RESOLUÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DE MIREYA MOSCOSO - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE O CHILE - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A COLÔMBIA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE CUBA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE EL SALVADOR - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE O HAITI - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A ILEA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A NICARÁGUA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE PORTO RICO - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A VENEZUELA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE A GUATEMALA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO DE APOIO À DECLARAÇÃO DA CÚPULA AMÉRICA DO SUL - PAÍSES ÁRABES - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO - ESPANHOL

- RESOLUÇÃO SOBRE RENDA MÍNIMA - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE FEMINICÍDIO - ESPANHOL
- RESOLUÇÃO SOBRE POSADA CARRILES - ESPANHOL
- RESOLUÇÕES OFICINA PARLAMENTAR - ESPANHOL
- MOÇÃO DE APOIO AO GOVERNO BRASILEIRO
- CONCLUSÕES DA OFICINA DE MOVIMENTOS NEGRO E INDÍGENA
- CONCLUSÕES DA OFICINA DE JUVENTUDE
- CONCLUSÕES DA OFICINA DE EMPRESÁRIOS
- CONCLUSÕES DA OFICINA DE AUTORIDADES LOCAIS - ESPANHOL
- RECOMENDAÇÃO DE APOIO AOS JOVENS FORMADOS EM CUBA - ESPANHOL

XIII ENCONTRO – SAN SALVADOR (EL SALVADOR) - 2007

Documento Base

- Introducción
- El FSP: Más de 15 Años de Unidad en La Lucha
- La Situación Mundial: Compleja y Contradictoria
- Las Disputas Electorales en América Latina y el Caribe
- Un Nuevo Período en América Latina
- Propuestas Alternativas al Neoliberalismo en el Ambito Político, Social y Económico
- Una Integración Alternativa
- Colonialismo, Ingerencia Imperialista y los Acuerdos de Paz
- Seguridad Hemisférica, Crimen Organizado, Narcotráfico, Terrorismo y Militarización
- Crimen Organizado
- Terrorismo
- Fuerzas Políticas, Movimientos Sociales y Gobiernos
- Algunas Propuestas para el Funcionamiento del Foro de São Paulo

Inauguración

- Discurso de Apertura - Medardo Gonzalez, Secretario General del FMLN
- Dicurso PC - Republica de Cuba
- Dicurso PC - República Popular China
- Discurso Manuel Salgado - Ecuador

Plenarias

- RELATORIA PLENARIA TEMA 1: Propuestas Alternativas al Neoliberalismo, Desarrollo Económico, social y democratización política, nuevas propuestas de Integración Regional
- PLENARIA SOBRE TEMA 2: El Colonialismo, injerencia imperial y los Acuerdos de Paz
- PLENARIA SOBRE TEMA 3: Seguridad hemisférica: crimen organizado, narcotráfico, terrorismo, ILRA y militarización
- PLENARIA SOBRE TEMA 4: La Relación Entre Las Fuerzas Políticas, Los Movimientos Sociales Y Ciudadanos Y Los Gobiernos De Izquierda Y Progresistas; La Solidaridad Internacional

Declaración Final

- Declaracion Final del XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo

Resoluciones Finales

- 01 Resolución sobre El Salvador
- 02 Resolución sobre Cuba
- 03 Resolución sobre Solidaridad con Oaxaca
- 04 Resolución sobre secuestro de Jorge Lopez de Argentina
- 05 Resolución sobre Política Migratoria de EEUU
- 06 Resolución sobre la OTAN
- 07 Resolución nombramiento de presidente Evo Morales a Nobel de la Paz
- 08 Resolución sobre Puerto Rico
- 09 Saludo a los 50 Años del Semanario Colombiano Voz
- 10 Resolución sobre Colombia
- 11 Resolución sobre Chile
- 12 Resolución sobre Medio Oriente
- 13 Solidaridad con la Lucha del Pueblo Saharaui
- 14 Resolución sobre Irak
- 15 Resolución sobre China
- 16 Resolución A Favor de la Parlamentaria Andina Ecuatoriana Wilma Salgado
- 17 Resolución sobre Palestina
- 18 Resolución sobre Guatemala
- 19 Resolución de apoyo a la lucha contra el fraude electoral en Mexico

ENCUENTROS INTERNACIONALES

Gobiernos Municipales:

- Ponencia: La Seguridad Ciudadana en El Salvador Solo Sera Posible con La Construcción de Verdaderos Poderes Populares.

Iglesias:

- Declaratoria Pastoral

Juventud:

- Declaracion Final Taller Juvenil Internacional.
- Documento Resolutivo Taller Juvenil Internacional

Movimiento Social:

- Resoluciones de Movimientos y Organizaciones Populares y Sociales.

Parlamentarios:

- Resolución del Taller de Parlamentarios y Parlamentarias del XIII Foro de Sao Paulo.
- Los Parlamentos y los Procesos de Integración de los Pueblos (Ponencia presentada por la Lic. Blanca Flor Bonilla, Diputada en la Asamblea Legislativa de El Salvador y Coordinadora del Comité Organizador del XIII Encuentro de FSP, El Salvador 2007)
- El Fenómeno Migratorio de El Salvador en el Siglo XXI (Ponencia presentada por la Lic. Blanca Flor Bonilla, Diputada en la Asamblea Legislativa de El Salvador y Coordinadora del Comité Organizador del XIII Encuentro de FSP, El Salvador 2007)

Trabajadores Arte y Cultura:

- Resolución Final – Primer Encuentro Internacional de Trabajadoras y Trabajadores del Arte y la Cultura.

Vía Electoral:

- Resumen y Conclusiones del Taller Internacional "La Vía Electoral Como Componente de Victorias de Las Fuerzas Revolucionarias"

TALLERES NACIONALES

Movimiento Social:

- Documento Final Movimiento Social - América Latina y el Caribe – Movimientos Sociales, Partidos y Gobiernos de Izquierda en el Nuevo Contexto Regional Continental.

Mujeres:

- Resoluciones de las Mujeres Participantes del Primer Foro Preparatorio en el Marco del XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo

OUTROS DOCUMENTOS

2003

- ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO FORO DE SÃO PAULO - QUITO, 26 E 27 DE MAIO DE 2003
- DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO FORO DE SÃO PAULO - QUITO

2004

- AGENDA DO FORO DE SÃO PAULO PARA 2004
- ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO FORO DE SÃO PAULO – SÃO PAULO SP 2004
- DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO FSP – SÃO PAULO FEVEREIRO 2004
- DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO FSP – SÃO PAULO NOVEMBRO 2004
- RESOLUÇÃO CONTRA A CANDIDATURA DE FRANCISCO FLORES - SÃO PAULO NOVEMBRO 2004
- SEMINÁRIO EM MANÁGUA - SAUDAÇÕES DOS PARTICIPANTES
- SEMINÁRIO EM MANÁGUA - TEMAS DE DISCUSSÃO
- SEMINÁRIO EM MANÁGUA - PALAVRAS DO PADRE MIGUEL D'ESCOTO
- SEMINÁRIO EM MANÁGUA - XXV ANO DA REVOLUÇÃO SANDINISTA

2005

- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - SAUDAÇÃO AO PT

- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - SAUDAÇÃO À FRENTE AMPLA DO URUGUAI
- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - RESOLUÇÃO SOBRE A COLÔMBIA
- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - RESOLUÇÃO SOBRE O XII ENCONTRO
- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - MENSAGEM A GLADYS MARÝN
- REUNIÃO EM MONTEVIDÉO - RESOLUÇÃO SOBRE A PRÓXIMA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
- REUNIÃO EM SÃO PAULO - DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
- REUNIÃO EM SAN SALVADOR - DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
- REUNIÃO EM SAN SALVADOR - DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
- REUNIÃO EM HAVANA - MEMÓRIA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
- REUNIÃO DA REGIÃO DO CONE SUL - MONTEVIDÉO - DECLARAÇÃO
- REUNIÃO DA REGIÃO DO CONE SUL - MONTEVIDÉO - ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS E INTEGRAÇÃO (ESPANHOL)
- REUNIÃO DA REGIÃO MESO-AMERICANA - AGENDA DE ATIVIDADE E ACORDOS
- REUNIÃO DA REGIÃO MESO-AMERICANA - RESOLUÇÃO

RESOLUCION FSP - SOBRE CHILE.

El XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo, reunido en la Ciudad de san Salvador de El Salvador,

RESUELVE:

Expresar su solidaridad con la iniciativa de la Central Unitaria de Trabajadores de Chile, de convocar a una amplia convergencia política y social, expresada en el llamado Parlamento Social y Político.

Las organizaciones que han acudido al llamado de la CUT, comprometen en forma amplia y unitaria, sus esfuerzos para impulsar la movilización que permitan conquistar cinco puntos, amplia y directamente democratizadores de la sociedad chilena, poniendo principal énfasis en las reformas que permita iniciar el camino para terminar con el sistema electoral que excluye a un sector importante de nuestro país.

RESOLUCION FSP - SOBRE MEDIO ORIENTE

Nosotros, miembros de este Foro, nos solidarizamos con los pueblos del Medio Oriente que luchan y resisten por conquistar su derecho a la autodeterminación, respeto a sus Derechos Humanos, a la libertad y a la independencia.
Expresamos nuestro compromiso de coadyuvar a los entendimientos y negociaciones en la región del Medio Oriente, apoyamos las resoluciones emanadas de las Naciones Unidas en pro de la búsqueda de la paz y armonía en la región.
Viva la Paz
Viva la Solidaridad con los pueblos en lucha!!!

SOLIDARIDAD FSP - CON LA LUCHA DEL PUEBLO SAHARAUI

El XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo expresa su solidaridad con la lucha anticolonialista del pueblo Saharaui, encabezada por el Frente POLISARIO para lograre la plena autodeterminación y soberanía de la República Árabe Saharaui Democrática (RASD).

Las fuerzas políticas del FSP, trabajaremos para que el conjunto de los Estados Latinoamericanos establezcan relaciones diplomáticas con la RASD para fortalecer el cumplimiento de las Resoluciones de la ONU y la realización del referéndum de autodeterminación que permita la plena soberanía del pueblo Saharaui.
Expresamos nuestro rechazo a las sistemáticas violaciones a los Derechos Humanos de la población Saharaui en los territorios ocupados por Marruecos y exigimos su cese inmediato.

RESOLUCION FSP - SOBRE IRAK

El XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo, realizado en San Salvador del 12 al 14 de enero de 2007 condena la guerra de agresión y ocupación de Estados Unidos y sus aliados contra Irak, que ha resultado en la muerte de casi un millón de personas.

Los partidos reunidos consideran el asesinato del ex –presidente Saddam Hussein como un acto criminal, de violación del Derecho Internacional y de los principios de conducta humanitaria.
El XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo exige la retirada de las tropas de ocupación, a la vez que manifiesta la solidaridad con la resistencia del pueblo iraquí y con su lucha por la independencia, la Unidad Nacional, la Democracia y la Paz.

RESOLUCION FSP - SOBRE REPUBLICA POPULAR DE CHINA

Los Partidos Políticos miembros del Foro de Sao Paulo reunidos del 12 al 15 de enero del 2007 en la ciudad de San Salvador, El Salvador, para celebrar su XIII Encuentro.

CONSIDERANDO QUE:

Desde octubre de 1971, con la Resolución Número 2758 de la XXVI Asamblea General de las Naciones Unidas, la Comunidad Internacional ha reconocido el principio de UNA SOLA CHINA, Estado con quien actualmente 161 países de todo el mundo mantienen normales relaciones diplomáticas.

RESUELVEN:

Solidarizarse con los esfuerzos del Gobierno de la **República Popular de China** por la reunificación de la Patria China.

RESOLUCION FSP - A FAVOR DE LA PARLAMENTARIA ANDINA ECUATORIANA WILMA SALGADO

El XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo, realizado en San Salvador, El Salvador, del 12 al 14 de enero del 2007 con la participación de 596 delegados, 219 de ellos representantes de 58 partidos y movimientos políticos, sociales e iglesias procedentes de 33 países y 54 invitados de otras regiones del mundo.

Denuncia y condena la persecución judicial de que es víctima la Parlamentaria Andina ecuatoriana **Dra. Wilma Salgado** quien desarrolló una lucha ejemplar contra los responsables del mayor atraco bancario y financiero perpetrado en 1999, que sumió en una grave crisis a la sociedad y asumir la defensa de esta destacada luchadora social.

RESOLUCION FSP SOBRE PALESTINA

En la resolución 181, que fuera emitida por las Naciones Unidas en 1948, se reconoce la creación de 2 Estados, el Estado Palestino y el Estado de Israel. Es Estado de Israel se constituyó. Sin embargo, hasta el momento, Israel no acepta la constitución del Estado Palestino.

Desde entonces, el Consejo de Seguridad y Naciones Unidas han emitido más de 200 Resoluciones a favor del Pueblo palestino, las cuales exigen el retiro de las tropas israelíes, la conformación del Estado palestino y su capital Jerusalén, así como el derecho de los refugiados palestinos a retornar a sus lugares de origen (Resolución 194). Israel no acepta esto.

Desde el año 2000, año en el cual surgiera la segunda Intimada, han sido asesinados más de 7.000 "mártires", 400 de ellos han sido niños. El número de heridos asciende a más de 50.000 y 11.000 prisioneros se encuentran actualmente "secuestrados" en las cárceles de Israel. Algunos de ellos son niños y niñas, mujeres, parlamentarios y ministros y se encuentran viviendo en condiciones inhumanas.

Actualmente, 1.300.000 palestinos viven en Israel y tienen la nacionalidad israelí. No obstante, Israel tiene planes para "transferirlos" a otros países árabes y así poder tener un Estado netamente judío en el cual no exista ninguna otra cultura o religión.

Desde que se iniciara el conflicto, Israel ha utilizado, contra la población civil, armas prohibidas internacionalmente, ha creado más de 600 retenes en Cisjordania y, desde hace 6 años, está construyendo un muro de más de 700 kilómetros el cual separa familias, impide a los niños y jóvenes de poder asistir a la escuela y a la universidad y de tener acceso a los hospitales, mezquitas e iglesias. Además, el muro está siendo construido encima de las fuentes de agua impidiendo, en consecuencia, el abastecimiento de agua necesaria para la población y para la agricultura. De esta manera, 60% del territorio de Cisjordania queda en manos de Israel.

La aspiración del pueblo palestino es que Israel aplique las resoluciones del Consejo de Seguridad y las de las Naciones Unidas. Lo mismo en relación a los Acuerdos de Paz que fueron firmados, por Israel y Palestina, en Madrid y Oslo. Es solo de esta manera que se podrá constituir el Estado palestino. Es solo de esta manera que se podrá establecer una paz justa y duradera. Así mismo, el pueblo palestino considera que las tierras que expropió el Estado de Israel, y que hoy en día son colonias, deben desmantelarse.

El pueblo palestino exige que se abran las fronteras con Jordania, Siria, Líbano y Egipto, así como que el obtener una vía que conecte Cisjordania con Gaza. Esto permitirá la entrada de víveres, medicamentos, facilitará el comercio y la economía nacional del Estado palestino, impidiendo, de esta manera, la hambruna y muerte que se está dando en los territorios ocupados.

El Foro de São Paulo se solidariza con las demandas del pueblo palestino.

El Salvador, 15 de enero de 2007

RESOLUCION FSP SOBRE GUATEMALA

El XIII Encuentro resuelve, a 10 años de la firma de los acuerdos de Paz:

1. Exigir al gobierno de Guatemala el estricto cumplimiento de los Acuerdos de Paz y que los mismos se conviertan en el eje rector de las políticas públicas en favor de los derechos humanos, intereses y necesidades de las clases pobres y marginadas, particularmente de los pueblos indígenas

2. Saludar el XXV aniversario de la conformación de la URNG, la cual, primero como movimiento político-militar y en la actualidad como fuerza política socialista y revolucionaria, se encuentra construyendo al Movimiento Amplio de Izquierda -MAIZ- como el instrumento de lucha política y social de los sectores populares e progresistas de Guatemala.

RESOLUCION DE APOYO A LA LUCHA CONTRA EL FRAUDE ELECTORAL EN MEXICO

Los partidos y organizaciones de izquierda participantes en el XIII Encuentro del Foro de São Paulo resuelven brindar su más amplia solidaridad a la lucha contra el fraude electoral y la imposición de un gobierno sin legitimidad democrática.

Asimismo, los participantes en el Encuentro del Foro manifiestan su apoyo a la lucha de resistencia civil pacífica en contra de la imposición de presidencia ilegítima de Felipe Calderón en México.

SECRETARÍA NACIONAL DE MUNICIPALISMO
PARTIDO FRENTE FARABUNDO MARTÍ PARA LA LIBERACIÓN NACIONAL - FMLN
PANEL FORO "PODERES POPULARES Y SEGURIDAD CIUDADANA"

PONENCIA:

LA SEGURIDAD CIUDADANA EN EL SALVADOR SOLO SERA POSIBLE CON LA CONSTRUCCION DE VERDADEROS PODERES POPULARES

EL SALVADOR, ENERO DEL 2007

INDICE

I. INTRODUCCION

II. SEGURIDAD CIUDADANA Y SUS ANTECEDENTES

1- Seguridad nacional.
2- Seguridad publica
3- seguridad ciudadana

III. LA PROPUESTA DEL FMLN

IV. CONSTRUYENDO PODERES POPULARES

V. OBJETIVOS

VI. ESTRATEGIAS

VII. METAS

VIII. POLITICAS A IMPLEMENTAR

IX. DIEZ PROPUESTAS DE PROGRAMAS

X. SEGUIMIENTO Y EVALUACION

XI. CONCLUSIONES

"la economía mundial es la más eficiente expresión del crimen organizado. Los organismos internacionales que controlan la moneda, el comercio y el crédito practican el terrorismo contra los países pobres, y contra los pobres de todos los países, con una frialdad profesional y una

impunidad que humillan al mejor de los tira-bombas. (...)

“Los pistoleros que se alquilan para matar realizan, en plan minorista, la misma tarea que cumplen, en gran escala, los generales condecorados por crímenes que se elevan a la categoría de glorias militares. (...)

“En el mundo tal cual es, mundo al revés, los países que custodian la paz universal son los que más armas fabrican y los que más armas venden a los demás países; (...)

“Son dignos de impunidad y felicitación quienes matan la mayor cantidad de gente en el menor tiempo, quienes ganan la mayor cantidad de dinero con el menor trabajo y quienes exterminan la mayor cantidad de naturaleza al menor costo." Eduardo Galeano. Patas Arriba. La Escuela del Mundo al Revés, 1998

FORO ECUMENICO: FE, ECONOMIA Y SOCIEDAD

DECLARATORIA PASTORAL

"Qué hermosa es ver llegar por las colinas,
al que trae buenas noticias,
al que anuncia la liberación y dice a Sión:
TU DIOS ES REY...! " (ISAIAS : 52:7)

Reunidos en el auditórium del hospitalito la Divina Providencia, lugar histórico memorial del martirio de nuestro profeta Monseñor Romero, el día 11 de Enero del 2007, a cinco días del 15 aniversario de los Acuerdos de Paz, las iglesias miembros del Foro Ecuménico del Consejo Latinoamericano (FECLAI-EL SALVADOR) y la Coordinación Ecuménica de la iglesia de los Pobres de El Salvador (CEIPES), hemos celebrado un encuentro para analizar y reflexionar sobre la problemática social que vive nuestro país y nuestra América Latina y el Caribe:

La Realidad de pecado que denigra a las hijas e hijos de Dios.

1. Vemos en nuestros pueblos rostros de incertidumbre, rostros agobiados por la realidad cotidiana, pero a la vez, rostros con mirada de búsqueda, busca de esperanza, de salidas frente a una situación en la que predominan circunstancias de violencia, - en todas sus formas -, fraude, corrupción y muerte.

2. Esta crisis social y económica, y todas sus secuelas, se han quedado para siempre; y someten, oprimen y humillan a cada hija e hijo de Dios. Este que es el mayor problema que hemos arrastrado a lo largo de nuestra historia, es una situación que nos acusa a todos, de mezquindad, de insolidaridad, de codicia, de ambición. Precisamente este desastre de la pobreza y violencia, que victimiza a la mayoría de nuestro pueblo, debería ser enfrentado con madurez cívica y nacional, pues no se puede seguir demarcando el territorio poblacional, entre los pocos que acaparan la riqueza nacional y los muchos cuyas vidas son sometidas a la pobreza y a la miseria humillante.

3. Este no es un problema, de enfoques políticos –ideológicos, esta es la marca permanente en el rostro del Continente Latinoamericano y Caribeño, y específicamente El Salvador, que después de 175 años de supuesta independencia, solo pone en evidencia nuestra pobreza moral y espiritual, mucho más en aquellos que habiendo estado y estando en los niveles de poder, solo se han servido de este y no a los intereses nacionales de los que tanto hablan.

4. La patética crisis en los sistemas de salud, educación, vivienda, servicios de agua principalmente,

son producto de la falta de visión y de voluntad política; a su vez del lastre de la corrupción que se ha apropiado de los dineros del pueblo y ha beneficiado a los allegados al poder. Esta desgracia social es producto del pecado enquistado en los diferentes eslabones de la estructura de poder, a la que todos debemos oponernos y denunciar.

5. Somos testigos de tanta presunción democrática, en el respeto a las leyes, pero este es solo un discurso. En nuestro país, de una forma asombrosa e inaudita, se viola el Estado de Derecho, se continua aplicando las leyes en forma discriminada e igual se irrespetan los tratados y leyes internacionales. No es congruente, ni ético cuando se ufanan los funcionarios públicos de aplicar todo al rigor de la ley, mientras se ha tolerado y hasta encubierto los delitos de aquellos allegados a los círculos del poder.

LA POSICIÓN DE LAS CRISTIANAS Y CRISTIANOS ANTE ESTA SITUACIÓN:

La Iglesia de Cristo, fiel a quien es su Señor, tiene que referir la verdad imperante en el país, a la vez que se declara intransigente frente a una situación que de manera sistemática niega la vida, la justicia, la dignidad, la paz de los hijos e hijas de Dios en este país. Podemos decir con toda certeza que el centro de nuestro testimonio y de nuestra praxis es Jesús de Nazareth, aquél que en su misericordia se hizo hombre para salvar al mundo, predicando un Reino de Dios de justicia y solidaridad con los más necesitados. Ese Dios Creador y su reino, nos dice el Profeta Isaías (capitulo 8:7), …"se sentará en el trono de David; extenderá su poder real a todas partes y la paz no se acabará; su reinado quedará bien establecido, y sus bases serán la justicia y el derecho desde ahora y para siempre …".

Es este Dios hecho hombre que nos interpela y nos llama a solidarizarnos con los crucificados de nuestros tiempos, y denunciar a aquellos que los crucifican a la vez que clamar en el valle de muerte un mensaje de vida y de esperanza. Desde nuestra identidad Cristiana y con un espíritu ecuménico, declaramos:

1. Reconocemos nuestra deuda de anunciar el evangelio del Reino de Dios en la tradición pastoral y profética que hemos heredado de nuestro Pastor y Mártir Monseñor Romero. Hemos sido llamados por Dios en Jesucristo a ser trabajadores de la paz con justicia (Mateo 5:9) en un mundo injusto y violento.

2. Denunciamos que los Tratados de Libre Comercio (TLCs), firmados e implementados con los Estados Unidos por varios países del Continente, son muestra evidente que nuestros pueblos pobres, no están en la capacidad de competir y que los TLC condenan a la muerte a las grandes mayorías. Por lo tanto, nos oponemos a estos . Y, Proponemos la búsqueda de nuevos sistemas socio-económicos alternativos y de solidaridad entre los pueblos de América Latina y del Caribe, para que seamos fieles al evangelio de procurar la vida y vida en abundancia.

3. Anunciamos las buenas noticias y denunciamos proféticamente las realidades de pecado e injusticia que crucifican al más necesitado. A través de nuestras propuestas socio-políticas y la denuncia a los derechos humanos, queremos contribuir a la construcción de estructuras que posibiliten nuevas relaciones económicas y de convivencia fraternal y solidarias en un mundo más justo y humano que en vez de denigrar, afirme la dignidad de cada ser humano, sin importar su clase, posición socio-económica, credo religioso, orientación sexual, o impedimento físico y mental.

4. Asumimos la responsabilidad de acompañar a nuestro pueblo para fortalecer su organización , movilización y educación, y así poder enfrentar las problemáticas socio-económicas y políticas en sus comunidades, siendo gestores y sujetos de su propio destino.

5. Creemos necesaria desde esta misma perspectiva ecuménica ampliar el dialogo, el acercamiento y el entendimiento con los diferentes sectores de la sociedad política y civil para buscar propuestas y soluciones a las diferentes problemáticas que afectan la vida de nuestro pueblo.

6. Es un imperativo ético y moral de nuestras iglesias dar un testimonio de unidad y entendimiento, lo que implica profundizar nuestro diálogo, intercambio y compartir ecuménico, de modo que podamos contribuir a los consensos y las concertaciones necesarias para enfrentar esta situación de crisis y pecado en la que esta sumida nuestra sociedad.

POR FECLAI- EL SALVADOR , CEIPES –EL SALVADOR Y ORGANIZACIONES Y COMUNIDADES CRISTIANAS PRESENTES EN EL FORO – FE, ECONOMIA Y SOCIEDAD – PREVIO AL FORO DE SAO PAULO.

SAN SALVADOR, 13 DE ENERO DE 2007.

Y FIRMAMOS.
NOTA: fue presentado oficialmente a quién trabajaba la memoria del foro de Sao Pablo, el día 13 de enero de 2007, en la sesión plenaria, por la tarde y leída en la misma, según nos indicara la Diputada Licenciada Blanca Flor Bonilla.

Atentamente,

Reverenda Cecilia Alfaro

Coordinadora Nacional de FECLAI-EL SALVADOR.

Taller Juvenil Internacional
XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo
San Salvador, 7 y 8 de enero de 2007

"La Juventud y la nueva etapa de organización y lucha por la integración latinoamericana y caribeña"

DECLARACIÓN FINAL

Las delegadas y los delegados jóvenes de organizaciones sociales y políticas de América Latina y el Caribe, reunidos para hacer oír la voz de los sin voz, expresar las ideas, aspiraciones y sueños de los excluidos de la Patria Grande. Siguiendo el ejemplo de Schafik Handal, a quien esta dedicado el XIII Foro de Sao Paulo, así como de tantos y tantas otras luchadores por la libertad, la justicia y dignidad que, empuñando su fusil, sus ideas, su coraje contra el opresor hoy nos inspiran.

Concientes de la necesidad de contar con un instrumento político para la integración, convocamos a la juventud democrática y progresista latinoamericana y caribeña, a hacer parte del Foro Juvenil de Sao Paulo, que se realizara del 23 al 26 de marzo del presente año.

El neoliberalismo atraviesa un periodo de crisis por lo que su brutalidad se intensifica en los pueblos oprimidos. Este modelo que favorece a unos pocos, que deteriora las condiciones laborales, profundiza la migración, el deterioro del medio ambiente, la privatización de la seguridad social y la educación, e implementa normas que protegen los derechos de las grandes corporaciones afecta directamente a los jóvenes, que constituyen la mayoría de nuestros pueblos.

El neoliberalismo profundiza, además, la brecha entre ricos y pobres y consolida cada vez más el control económico y político de los imperios opresores que se han erigido en el mundo; elimina la soberanía nacional y convierte a nuestros países en grandes mercados comerciales, sometiendo a nuestros pueblos a ser simples sociedades de consumo y de intercambio mercantil y comercial, destruyendo así los tejidos éticos, los valores humanos fomentando el individualismo como factor de triunfo.

CONSIDERAMOS:

Que la problemática social, económica y política en nuestra región se ha agudizado en los últimos diez años a causa de las políticas implementadas por los gobiernos al servicio del imperio, trayendo como consecuencia la agudización de la pobreza, el desempleo, la violencia, la degradación ambiental, que afectan mucho más a las nuevas generaciones, poniendo en peligro el futuro de los jóvenes.

Que bajo la fachada de la seguridad hemisférica, llamada "lucha contra el terrorismo", impulsada hoy por el centro de poder imperial y sus agencias de inteligencia, aceptadas con beneplácito por los gobiernos nacionales de derecha e implementados sin conmiseraciones, nos enfrentamos a un nuevo peligro las y los luchadores sociales, los pensadores críticos al sistema, los movimientos y partidos de izquierda y en especial los jóvenes que piensan y conciben una sociedad distinta y luchan por alcanzar

el poder para transformar el sistema, por ser esta doctrina realmente una política de control y criminalización de las ideas diferentes.

El triunfo en las contiendas electorales por los partidos de izquierda, debe ser sostenido por la lucha permanente de los pueblos, que pueda cambiar el rumbo de las políticas sociales, económicas y culturales en nuestra región, por ende la necesidad de que las diferentes fuerzas sociales de izquierda expresadas en las más diversas formas de lucha y resistencia, fortalezcamos hoy los procesos de unidad y alianza, para desarrollar un proceso de lucha conjunta en la acumulación de fuerzas populares.

Que todos los planes desarrollados por las transnacionales y sus instrumentos de dominio mundial (BM, FMI, USAID) son planes de control, dominio, explotación y robo de nuestras riquezas, condenando a la pobreza eterna a las nuevas y futuras generaciones, incluso amenazando la existencia misma de la humanidad.

DECLARAMOS

Nuestro rechazo al modelo Neoliberal imperialista como modelo de desarrollo económico y social y nos sumamos a las alternativas como el ALBA para el verdadero desarrollo de nuestros pueblos y las nuevas generaciones en el marco de la justa distribución de la riqueza y el acceso universal a los medios necesarios para vivir como seres humanos dignos.

Nuestro rotundo y enérgico rechazo a los planes de seguridad hemisférica en el marco de la lucha contra el terrorismo, denunciando que atentan contra los Acuerdos de Paz en nuestra región, alcanzados con el derramamiento de la sangre de nuestros mejores hijos; lapidando los más elementales derechos y la dignidad de los pueblos que resisten y luchan por cambiar las condiciones de pobreza y exclusión en la que vivimos. Dichos planes de seguridad hemisférica, además, promueven la estigmatización y criminalización de la juventud y sus nuevas formas de expresión política, social y cultural generando odio y violencia en las relaciones sociales de nuestros pueblos.

Nuestro revolucionario compromiso al estudio, al análisis y comprensión de la nueva etapa de lucha que nos toca desarrollar y hacer los mayores esfuerzos por poner en practica la unidad y la combinación de todas las formas de lucha política y social, para lograr la victoria contra el imperialismo y el neoliberalismo, y construir un presente digno y un futuro socialista.

La necesidad de impulsar y desarrollar propuestas artísticas y culturales transformadoras, democráticas y progresistas, como un espacio de expresión de la juventud en la nueva etapa de lucha política y social de los pueblos latinoamericanos y caribeños.

Rechazamos enérgicamente la venta de nuestros recursos naturales, nuestra riqueza cultural a las corporaciones internacionales, el imperialismo y colonialismo, con sus cómplices empresarios y gobiernos nacionales, comprometiéndonos a dar las batallas necesarias en todas las trincheras posibles para derrotar y acabar con los planes de dominio hegemónico del imperio corporativo internacional.

Somos los jóvenes herederos de los más grandes sueños, anhelos e ideas de nuestros héroes y

mártires por quienes nos comprometemos a luchar y ser consecuentes con el proceso de integración latinoamericana y caribeña.

¡¡Hasta la Victoria Siempre!!

San Salvador, 8 de enero del 2007

TALLER JUVENIL INTERNACIONAL DEL XIII FORO DE SAO PAULO

"La nueva etapa de organización y lucha por la integración latinoamericana y caribeña"

DOCUMENTO RESOLUTIVO

Las y los jóvenes de México, Guatemala, Honduras, El Salvador, Costa Rica, Curazao, Colombia, Brasil, Puerto Rico, Venezuela, Ecuador, Nicaragua y Noruega reunidos, en la ciudad de San Salvador, los días 7, 8 y 14 de enero del 2007, después de un intercambio de experiencias e ideas expresan su solidaridad a las diferentes luchas en América Latina y otras regiones del mundo.
RESOLUCIONES

1. Dedicamos este Taller Juvenil en homenaje a la vida y lucha del compañero Schafik Jorge Handal, asi como de tantos y tantas otras luchadores por la libertad, la justicia y dignidad que, empuñando su fusil, sus ideas, su coraje contra el opresor hoy nos inspiran.

2. Concientes de la necesidad de contar con un instrumentos político para la integración, convocamos a la juventud democrática y progresista latinoamericana y caribeña, a hacer parte del Foro Juvenil de Sao Paulo, que se realizara del 23 al 26 de marzo del presente año.

3. Nos solidarizamos con la lucha de los pueblos, especialmente de los indígenas, afrodescendientes latinoamericanos y caribeños, que se han levantado enérgicamente contra la explotación inmisericorde de su medio ambiente efectuada por compañías trasnacionales para apoderarse de los recursos naturales de sus comunidades; la construcción de hidroeléctricas que solo afectará a comunidades pobres y beneficiará a la burguesía y la plantación de la palma africana, para la obtención de recursos energéticos alternos.

4. La necesidad de impulsar y desarrollar propuestas artísticas y culturales transformadoras, democráticas y progresistas, como un espacio de expresión de la juventud en la nueva etapa de lucha política y social de los pueblos latinoamericanos y caribeños.

5. Apoyamos la independencia de Puerto Rico. Y rechazamos rotundamente todas las formas de colonización existentes en cualquier parte del mundo, y en especial en el Caribe latinoamericano. Así expresamos nuestro profundo apoyo con la población de las Antillas

Holandesas, deseando que pronto puedan liberarse del retrogrado sistema colonial al cual siguen sometidos. En ese marco, nos solidarizamos con la lucha del Partido Indenpendentista de Curazao.

6. Nos sumamos a la lucha del pueblo panameño en su rechazo a la ampliación del Canal de Panamá, que favorece a los intereses de las trasnacionales y perjudica la vida de la población más pobres. Invitamos a la juventud mesoamericana a retomar la lucha contra el Plan Puebla Panamá, por ser la estrategia del imperio para saquear los recursos de la región.

7. Respaldamos la posición de rechazo a la aprobación del Tratado de Libre Comercio entre Costa Rica y Estados Unidos, que asumen los diferentes movimientos sociales progresistas y de izquierda, especialmente el Movimiento Alternativo de Izquierda, MAIZ.

8. Denunciamos y condenamos las políticas privatizadoras de la educación, la salud y al acceso del agua, que llevan a cabo los Estados burgueses de la región, en componenda con las empresas trasnacionales.

9. Rechazamos la presencia de las bases militares del imperio en territorio latinoamericano y caribeño, como una flagrante violación a la autonomía y soberanía de los pueblos. Tales como Guantánamo, Manta, Vieques, y en territorios de la republica de Honduras y El Salvador.

10. Denunciamos la llamada “Ley contra Actos de Terrorismo”, que pretende criminalizar las luchas sociales y que castiga con cárcel a quienes se manifiesten contra el orden establecido. Esta Ley fue aprobada en El Salvador y una similar se prepara en países como Honduras y Guatemala.

11. Nos oponemos a la invasión norteamericana en el pueblo iraki, palestino, afgano y demás naciones del medio oriente. Que cese la brutalidad hacia la población civil e inocente.

12. Denunciamos el incremento de los crímenes cometidos hacia jóvenes y mujeres, especialmente

en Guatemala, Honduras y El Salvador, en donde en muchos de los casos existe responsabilidad de los Estados burgueses de la región.

13. Ante la escalada represiva del Estado mexicano contra las organizaciones sociales representadas en la Asamblea Popular de los Pueblos de Oaxaca (APPO), hacemos un llamado a los Partidos Políticos de izquierda revolucionaria y progresistas de América Latina y el Caribe, para que se pronuncien contra el gobierno espurio de Felipe Calderón y por la libertad de los presos políticos que se encuentran recluidos a lo largo y ancho del país. Alertamos a la comunidad internacional sobre la criminalizacion de la lucha social en México y exigimos la inmediata libertad de los hermanos Cerezo Contreras, quienes desde el año 2000 se encuentran detenidos injustamente.

14. Condenamos la masacre perpetrada por militares cascos azules de la ONU en Haití, que costó la vida de decenas de civiles. Este lamentable hecho demuestra una vez más el verdadero rostro de este organismo internacional, títere de las potencias mundiales.

15. Condenamos la construcción del muro de la vergüenza que esta siendo levantado por los Estados Unidos en su linea de frontera con Mexico, lo cual evidencia la amplia política de aparheid, racista y xenófoba hacia los pueblos latinoamericanos y del Caribe.

16. El socialismo del siglo XXI debe fundamentarse en valores de respeto, aceptación y equidad de genero y diversidad sexual.

17. Somos, los jóvenes, herederos de los más grandes sueños, anhelos e ideas de nuestros héroes y mártires por quienes nos comprometemos a luchar y ser consecuentes con el proceso de integración latinoamericana y caribeña.

18. Convocamos a la juventud a participar en una acción de solidaridad e integración Latinoamericana y Caribeña, el 24 de febrero, como el inicio de las nuevas formas de lucha conjunta en la América Nuestra.

Saludos revolucionarios:

19. Saludamos la victoria del pueblo de Nicaragua en las pasadas elecciones y expresamos nuestro apoyo al reto que asume el compañero Daniel Ortega y el FSLN.

20. Aplaudimos el triunfo de Luiz Inacio Lula Da Silva, en Brasil como una reconfirmación de respaldo al trabajo del pueblo brasileño y la izquierda.

21. Apoyamos el proceso revolucionario del líder Aymara y Presidente de Bolivia, Evo Morales, quien paso a paso construye un mejor futuro para el pueblo de boliviano. Y respaldamos su nominación para premio Nobel de la Paz, por su lucha humanitaria a favor de los pueblos.

22. Expresamos nuestro entusiasmo y solidaridad por la consolidación del proyecto de la Revolución Bolivariana de Venezuela; felicitando la toma de posición del Comandante Hugo Chávez. Así mismo respaldamos la propuesta de la creación del Partido Único, como un instrumento más firme y decisivo en la construcción del socialismo del siglo XXI. También, queremos resaltar el papel del canal Telesur como herramienta para la democratización de la información en toda América Latina y el mundo.

23. Saludamos al glorioso pueblo de Cuba y al Comandante en Jefe Fidel Castro Ruz, quien recientemente estuvo celebrando sus 80 años de vida al servicio de la humanidad. Exigimos la pronta liberación de los 5 héroes cubanos presos en las entrañas del imperio estadounidense y condenamos la doble moral del gobierno de Bush, al mantener protegido en su seno al terrorista Luis Posada Carriles, uno de los mas peligros criminales, responsable de muchas muertes. Nuestras organizaciones expresan su más profundo y sincero agradecimiento por la solidaridad del pueblo cubano y su gobierno revolucionario, al mantener en sus aulas a centenares de jóvenes latinoamericanos, estudiando Medicina y otras carreras. Hacemos un reconocimiento a la Misión Milagro, a través de la cual se han curado de la vista miles de compatriotas latinoamericanos y caribeños. Agradecemos, asimismo, la presencia de centenares de médicos cubanos imbuidos en los más recónditos lugares de Guatemala, Honduras y Nicaragua, y en la mayoría de países de América Latina.

24. Saludamos la victoria electoral de la izquierda en Ecuador, y expresamos la confianza hacia su líder y ahora presidente Rafael Correa. Nos solidarizamos en su posición en no aceptar el TLC con Estados Unidos, así como la iniciativa de realizar la Asamblea Nacional Constituyente. Condenamos las agresiones realizadas por parte del Gobierno Colombiano de Álvaro Uribe al violentar la soberanía de Ecuador con sus acciones, así como las presiones de la oligarquía recalcitrante de ese país hacia el nuevo Gobierno.

25. Saludamos la lucha organizada del pueblo colombiano por la paz y la justicia y condenamos la actitud terrorista y guerrerista del gobierno pro-paramilitar de Álvaro Uribe Vélez. Condenamos especialmente la persecución política hacia el movimiento estudiantil, que ha llegado en los últimos años al asesinato de dirigentes estudiantiles, y los desplazamientos generados por las amenazas de los cuerpos paramilitares, en contubernio con el gobierno oligarca de Uribe Vélez.

26. Nos solidarizamos con la Juventud de Izquierda y el Movimiento Popular del Perú, por ser víctimas de la represión del gobierno totalitario de Alan García en coalición con la derecha y el fujimorismo.

¡¡Por que Otra América Latina es Posible!!

San Salvador, 14 de enero de 2007

resoluciones presentadas por los movimientos y organizaciones populares y sociales participantes en el xiii ENCUENTRO DEL foro de Sao Paulo
san salvador, el salvador, centro america 12 al 16 de enero del 2007

1. Saludamos la realización del XIII Encuentro del Foro de Sao Paulo en San Salvador, El Salvador. Asimismo damos la bienvenida a las delegaciones de los partidos de izquierda y los movimientos sociales de América Latina y el Caribe y de otras partes del mundo.

2. Felicitamos a los miembros articulados en el Foro de Sao Paulo, que desde hace 16 años han mantenido una perseverante lucha por fortalecer el carácter antineoliberal y antiimperialista del Foro.

3. Nos congratulamos de la capacidad y voluntad de mantener y fortalecer la unidad de los integrantes del Foro de Sao Paulo, en función de las necesarias transformaciones antineoliberales, en beneficio de las mayorías populares y por la defensa de la soberanía de Latinoamérica y el Caribe, con pleno respeto de la amplitud y diversidad de ideas enraizadas en los diversos países y organizaciones políticas.

4. Proponemos a los integrantes del Foro de Sao Paulo abrir una nueva etapa en la lucha por la integración Latinoamericana y Caribeña, pasando a la acción solidaria concreta entre los países que ya avanzaron hacia la toma del poder político gubernamental y las fuerzas en vía de construir la acumulación necesaria para acceder al poder.

5. Reconocemos que los gobiernos de izquierda vinculados estrechamente y de manera creciente a los movimientos sociales y populares, están logrando profundizar sus programas a favor de los sectores excluidos y marginados y construyendo las bases para un nuevo esquema de desarrollo económico, social y político para nuestros países.

6. Consideramos necesario por lo tanto, que se desarrollen mecanismos permanentes para establecer una relación de respeto mutuo entre organizaciones sociales y partidos políticos de izquierda, para compartir objetivos comunes e impulsar, revisar y actualizar conjuntamente, no solo estrategias sino también tácticas y agendas tanto del movimiento popular y social como de los partidos de izquierda.

7. Rechazamos categóricamente las estrategias neoliberales e imperialistas como los TLC's, los Acuerdos de Asociación con la Unión Europea, el PPP, el Plan Colombia, el ALCA, las ILEA`s y la instalación de bases militares estadounidenses en el continente, así como la explotación minera y de otros recursos naturales, la continuación de los procesos de privatización, particularmente del agua, de la salud y de la educación, y en general el intento de saqueo de todo tipo de recursos de nuestros pueblos por parte de las corporaciones transnacionales.

8. Observamos con esperanza que han surgido instrumentos alternativos para la integración de los pueblos, particularmente el ALBA (Alternativa Bolivariana para los Pueblos de Nuestra América), el cual antepone los intereses de la gente, busca la recuperación de los recursos de los pueblos y prioriza la educación, la salud y la subsistencia. Este a su vez esta generando espacios para la integración creativa de los movimientos sociales y populares, y de esta manera estos contribuyen al desarrollo del ALBA. Por lo que una estrategia para fortalecer y empujar el alba debe formar parte sistemática de la agenda de los movimientos sociales y populares.

9. Nos solidarizamos con el heroico pueblo cubano en su lucha contra el bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por el gobierno de los Estados Unidos, así como denunciamos el plan intervencionista del gobierno norteamericano denominado "Comisión para la asistencia a una

Cuba libre".

10. Asumimos los compromisos de:

a. Diseñar estrategias concretas dirigidas a fomentar la igualdad de derechos y oportunidades entre los géneros, como objetivo imprescindible para fortalecer los movimientos sociales y los partidos políticos, en la lucha por construir el socialismo del siglo XXI.

b. Establecer una estrategia entre los movimientos populares y sociales de nuestros países con las organizaciones de migrantes en Estados Unidos y otros países del mundo, en una lucha común contra el neoliberalismo expulsor de nuestra gente, las leyes antiinmigrantes particularmente los muros previstos en las fronteras sur de los Estados Unidos y México.

c. Contribuir a construir y fortalecer un amplio movimiento popular y social regional, latinoamericano y caribeño para la defensa solidaria de los procesos de transformación revolucionaria, en particular de Cuba, Venezuela, Bolivia y de todo proceso agredido de manera similar por los gobiernos imperialistas. Así como apoyar decididamente los procesos políticos y sociales de otros países en su lucha contra el neoliberalismo y el imperialismo.

d. Construir en lo nacional un amplio movimiento popular, social y ciudadano articulando la lucha social, política y electoral, compartiendo la estrategia y táctica con los partidos de izquierda en una relación de mutuo respeto, en función de construir el suficiente poder popular para la derrota política del neoliberalismo, sacando del poder municipal, legislativo y ejecutivo a los partidos de derecha. Todo esto por la defensa de la soberanía de nuestros pueblos, y por las transformaciones antineoliberales hacia una nueva sociedad que sientan las bases para construir el socialismo del siglo XXI.

11. En el caso de las organizaciones populares y sociales de El Salvador sustentamos nuestros compromisos sobre la base de reconocer al Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional como el único partido de izquierda de El Salvador que (desde su constitución en partido político legal en 1992) ha logrado construir un proceso de acumulación continuo, en permanente ascenso y en los últimos años de un crecimiento electoral acelerado, así como de apoyo decidido a los sectores sociales y populares en su lucha. Por lo que le respaldamos como el partido político de izquierda capaz de articular la fuerza política, popular y social suficientemente amplia para acceder al poder político en el 2009.

San Salvador, 11 de enero de 2007

RESOLUCIÓN DEL TALLER DE PARLAMENTARIOS Y PARLAMENTARIAS DEL XIII FORO DE SAO PAULO.

CONSIDERANDO:

1. Que los partidos integrantes del Foro de Sao Paulo cuentan con centenares de parlamentarios y parlamentarias, ubicados en los Congresos u Organismos Legislativos nacionales, en los Parlamentos Regionales de integración, en el Parlatino, en COPA, en la Asamblea de Parlamentaria Eurolatina, en la Unión Interparlamentaria Mundial, en Parlamentarios de Acción Global, y en otros espacios y redes parlamentarias.

2. Que el proceso de integración alternativa de los pueblos de América Latina, ALBA, requiere de una acción concertada y coordinada de las fuerzas de izquierda de la región, lo cual incluye y requiere de un esfuerzo decidido de los parlamentarios con tales características.

3. Que las derechas de América latina y Norte América pretenden continuar impunemente depredando nuestro ambiente, privatizando y adueñándose de nuestros recursos naturales y las empresas públicas, impulsando la promulgación de leyes represivas e intervencionistas, lo cual pasa por que se derroten en los órganos legislativos a las representaciones parlamentarias de izquierda.

4. Que es urgente y necesario promover la solidaridad con los pueblos del mundo que sufre guerras de agresión y políticas de intervención imperial, como los pueblos de Palestina, Colombia, Irak, Afganistán y República Árabe Saharahuí Democrática.

5. Que debemos luchar por que los Estados de América Latina se abstengan de apoyar iniciativas terroristas e injerencistas y de violación a los derechos humanos.

6. Que es en los Congresos y Parlamentos Regionales donde se aprueban finalmente las disposiciones relacionadas con el comercio internacional, participación en guerras y privatizaciones, etc.

7. Que los migrantes de la región de América Latina y el Caribe enfrentan en la actualidad un proceso de lucha intenso dentro de los Estados Unidos de América y los parlamentarios deben acompañar con mayor fuerza el apoyo en función de una reforma integral migratoria que lleve a las diferentes comunidades a establecer un status de legalización permanente en ese país.

8. Que es necesario que los y las parlamentarias de los Partidos del Foro participemos activamente en este combate contra el sistema neoliberal y patriarcal y en la adopción de las disposiciones que hagan avanzar el ALBA en nuestra región.

POR TANTO, ACORDAMOS:

1. Crear la red de Parlamentarios y Parlamentarias del Foro de Sao Paulo, con el objetivo de generar encuentros periódicos para coordinar agendas políticas en relación a los distintos espacios de parlamentarios a niveles regionales y mundiales.

2. Definir una agenda de trabajo de la red para la coordinación de propuestas y acciones en los temas de:

A. Comercio e Integración

B. Migraciones

C. Promoción de la Paz, la Seguridad Hemisférica y mundial, los derechos humanos, la no intervención y el respeto a la autodeterminación de los pueblos.

D. Articulación de la lucha parlamentaria en los Parlamentos de Integración y Parlamentos Regionales.

E. Articulación de la lucha parlamentaria con las organizaciones sociales y populares.

F. Mecanismos de coordinación y solidaridad en emergencias políticas, económicas y sociales

G. Realizar una reunión de la Red de Parlamentarias y Parlamentarios del Foro de Sao Paulo para julio del presente año y nombrar en este XIII encuentro un equipo que se encargue de su organización y definición del la sede, fecha exacta y demás aspectos logísticos y operativos del mismo; así como mantener la comunicación para el intercambio de información, vía Internet.

San Salvador, 11 de Enero de 2007.

LOS PARLAMENTOS Y LOS PROCESOS DE INTEGRACIÓN DE LOS PUEBLOS[1]

EL PAPEL DE LOS PARLAMENTOS

Los parlamentos son uno de los poderes más importantes de los Estados. En algunos países del continente el sistema de gobierno es parlamentario y tienen un peso mayor en la conducción de los mismos. En otros el sistema es presidencialista y los parlamentos son el primer órgano del Estado, pero es complementario al poder ejecutivo. El papel de los parlamentos donde es presidencialista el sistema político, depende de los niveles de fortalecimiento institucional, del fortalecimiento de la democracia formal para que pueda jugar un papel autónomo del ejecutivo, donde lo que se desarrolla son relaciones de coordinación y no de supeditación. En los países donde existe autoritarismo y la democracia es débil, los parlamentos están supeditados al poder ejecutivo.

La función de los parlamentos es el de legislar, elaboran, reforman y aprueban las leyes nacionales y ratifican los convenios internacionales, de acuerdo al marco doctrinario que impulsan, en concordancia con el sistema económico social que está en proceso o se ha establecido.

Los parlamentos tienen una vida muy dinámica, porque en la mayor parte de países, es el espacio político plural del Estado, donde confluyen las diferentes corrientes de pensamiento político, o es el espacio donde se reflejan los diferentes sectores de una sociedad.

En la medida que en América Latina y el Caribe se va desarrollando el parlamentarismo y surgen iniciativas de integración, sin importar las corrientes de pensamiento o el enfoque de integración, se han ido organizando parlamentos regionales. En el continente americano existen dos parlamentos continentales: la Conferencia de Parlamentos de América COPA y la Federación Interparlamentaria de América FIPA, esta organizada por la OEA. También se han organizado parlamentos regionales, el Parlamento Latinoamericano PARLATINO, el Parlamento Centroamericano PARLACEN, el Parlamento ANDINO y recientemente en el 2006 el Parlamento del Cono Sur. Cada parlamento regional se ha organizado en coyunturas políticas que han dado un giro y contribuido con intereses claros, propósitos y se les ha asignado una función en el contexto regional.

Para el caso del PARLACEN por ejemplo se organizó en 1990, como resultado de los acuerdos de Esquipulas II donde se acordó organizar el Sistema de Integración Centroamericana SICA, como un avance en mecanismos de los procesos de paz para la región, aunque desde el surgimiento su función jurídica es limitada, porque las resoluciones no son vinculantes, solo recomendables. FIPA surge en el año 2001 a iniciativa de la OEA, como un mecanismo para proponer e impulsar iniciativas de los Estados Unidos de Norte América relacionadas con el Área de Libre Comercio ALCA y de Seguridad Hemisférica posteriores al 11 de septiembre 2001, ante la pérdida de la presidencia de COPA por parte de la derecha del continente. El Parlamento del Cono Sur se organiza como una instancia que puede contribuir en el desarrollo y consolidación de la integración de esa región del continente.

En síntesis, los parlamentos nacionales, regionales o continentales tienen una función que cumplir acorde al marco doctrinario y enfoque del sistema político económico que se impulsa, definiendo a quién beneficia y a quién afecta con la legislación que se va aprobando, son un instrumento del sistema

económico social.

LAS RELACIONES DIPLOMÁTICAS PARLAMENTARIAS

Las Naciones Unidas desde el año 2001 ha organizado dos Asambleas Mundiales de Presidentes de Parlamentos, como una manera de apoyar las relaciones diplomáticas parlamentarias y que exista un contrapeso mayor en la conducción de los Estados y de mayor incidencia en las diferentes regiones del mundo.

Entre las mismas regiones, además de la organización de parlamentos, se han creado mecanismos de coordinación entre presidentes de parlamentos, como es el caso del Foro de Presidentes de poderes legislativos de Centro América y República Dominicana. En estas instancias se elaboran agenda de prioridades a impulsar en los parlamentos nacionales y en la región en su conjunto. También se han establecido relaciones de coordinación entre algunas comisiones parlamentarias, entre ellas las de Relaciones Exteriores de los parlamentos, que definen temas de agenda en legislación regional e internacional y tiene incidencia en las agendas parlamentarias nacionales.

El desarrollo de las relaciones diplomáticas es de gran importancia en los procesos de integración regional, el asunto es que tipo de integración promueven en la firma de convenios bilaterales o regionales, si son convenios que favorecen a los pueblos o les afectan. A quienes benefician la firma de estos convenios?

Los partidos del FSP deben tener claro a quienes afectan cuando promueven y aprueban legislación regional o internacional deben tener claro a quienes están beneficiando. Contribuyen en la construcción del modelo alternativo? O refuerzan las políticas y estrategias imperialistas?

LA MISIÓN DE LOS PARLAMENTARIOS DE IZQUIERDA DEL FSP

La misión de los partidos políticos del Foro de Sao Paulo en los espacios conquistados en los parlamentos, ya sea nacionales, regionales, continentales o mundiales, deben de ser:

1. Impedir la promoción y aprobación de leyes que fomenten las relaciones imperialistas y de las empresas transnacionales, que afectan la soberanía de los pueblos, que impiden el derecho a la autodeterminación de los pueblos y que debilitan y obstaculizan la paz en el mundo.
2. Deben promover iniciativas de ley que fortalezcan la soberanía de los pueblos y el derecho a la autodeterminación, que contribuyan a rescatar los recursos naturales de cada nación, que promueva y fortalezcan la democracia formal y la democracia participativa de manera complementaria, que promueva el respeto irrestricto de los derechos humanos para niños, niñas, jóvenes, mujeres, hombres, adultos mayores, para todos los sectores de la sociedad, sin exclusión.
3. Deben promover la firma de convenios bilaterales o regionales, que fortalezcan los procesos de integración desde los intereses y necesidades de los pueblos, teniendo como centro a la persona humana y todo lo demás en función de su desarrollo, la cooperación y solidaridad.

LAS PRIORIDADES PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE

Entre las prioridades para los parlamentarios y parlamentarias de izquierda del Continente Americano se encuentran el promover la aprobación de la Carta Social de los Pueblos que se encuentra en la OEA. Por la dimensión del fenómeno migratorio, la redacción y aprobación de Convenios relacionados con dicho tema. En este encuentro internacional, uno de los resultados que se espera tener es una agenda de esta naturaleza y el consenso en la forma y medios para conseguirlo.

MECANISMOS DE COORDINACIÓN:

Es necesario que se fortalezcan las redes de parlamentarios de izquierda, para darle seguimiento al contexto internacional y estar revisando los avances u obstáculos jurídicos relacionados con los procesos de integración y la construcción del modelo alternativo, que puede ser la Alternativa Bolivariana para las Américas ALBA y otras iniciativas, como las del Cono Sur. En la región mesoamericana se necesita trabajar en una propuesta de Esquipulas III, que nos ayude al fortalecimiento de la democracia regional y a la construcción de la paz.

Que se pueda estudiar desde los parlamentarios de izquierda, las propuestas de otros continentes, como la iniciativa de Asociación con la Unión Europea y poder hacer contrapropuestas a estas iniciativa, tener un papel ofensivo y no estar siempre a la defensiva. De igual manera con el Área de Libre Comercio ALCA o los tratados comerciales. Generar iniciativas del Comercio Justo o Comercio Equitativo, lanzar propuestas de Convenios Regionales de Cooperación que promuevan la solidaridad y fortalezcan la democracia.

---

[1] Ponencia presentada por la Lic. Blanca Flor Bonilla, Diputada en la Asamblea Legislativa de El Salvador y Coordinadora del Comité Organizador del XIII Encuentro de FSP, El Salvador 2007

EL FENÓMENO MIGRATORIO DE EL SALVADOR EN EL SIGLO XXI[1]

INTRODUCCIÓN:

Las migraciones se han producido desde que la humanidad existe, lo que cambia es la causa por la que contingentes significativos de población emigran de un lugar a otro.

El Salvador cuenta con una extensión territorial de 20 mil kilómetros cuadrados, un promedio de 7 millones de habitantes en su interior y 3 millones dispersos en el mundo, en este sentido resulta trascendental reflexionar y analizar por qué a principios del Siglo XXI, prácticamente la tercera parte de la población salvadoreña vive fuera de su patria, cuáles son los factores que en las últimas tres décadas incidieron para esta emigración, los impactos positivos y negativos que ha generado, y por supuesto las oportunidades y fortalezas que tiene el país.

PROCESO HISTÓRICO DE LAS MIGRACIONES

En El Salvador la emigración internacional tradicionalmente se ha dirigido hacia los Estados Unidos de Norte América (USA). Desde inicios del Siglo XX se registraron bloques de población que emigraron hacia ese país en búsqueda de mejores oportunidades de trabajo. Inicialmente no fue de carácter masivo pero a finales de los años setentas, la década de los ochentas y principios de los noventas, la emigración en El Salvador se incrementó aceleradamente, al profundizarse la persecución política, la permanente violación de los Derechos Humanos y posteriormente por el desencadenamiento de la Guerra Civil. En ese proceso fueron implementadas una serie de medidas de carácter militar apoyadas por el Gobierno de los Estados Unidos de turno como la de "tierra arrasada" implementada por el ejército gubernamental, que afectó la seguridad de la vida de muchos salvadoreños y salvadoreñas tanto en la ciudad como en el campo.

Una parte de las familias y en algunos casos núcleos familiares completos salieron a refugiarse a países de Centro América, México y USA. Con la participación de las Naciones Unidas se obtuvo el apoyo de los Gobiernos de Canadá, Suecia y Australia, que fueron países donde se daba refugio por razones de persecución política. A enero de 1992, cuando se firmaron los Acuerdos de Paz, más del 10% de la población vivía fuera de El Salvador.

Con la finalización de la guerra y la eliminación de la dictadura militar, que domino por 60 anos, en el país, la expectativa era que el flujo migratorio disminuyera significativamente, porque había esperanza que iniciaría un nuevo proceso con democracia que sentaría las bases para un nuevo modelo mas incluyente y participativo de la sociedad salvadoreña en general.

Los Acuerdos de Paz se pusieron en marcha, los objetivos eran: concluir el conflicto armado y la militarización de la sociedad, el respeto irrestricto de los Derechos Humanos, el fortalecimiento de la democracia y la reunificación de las familias y sociedad. Paralelo a los diferentes programas y acciones de los Acuerdos de Paz, se desarrolló aceleradamente la aplicación del modelo neoliberal, en todos sus componentes: privatizaciones, ajuste estructural, reducción del Estado, los tratados de libre comercio e inversiones.

Transcurrió el tiempo y los Acuerdos de Paz fueron quedando relegados por el Gobierno y por otras instituciones del Estado responsables de aplicarlos, la sociedad en general no profundizó la exigencia para su cumplimiento y las Naciones Unidas en el año 2002 retiró la Comisión de Verificación. Por el contrario, en los últimos siete años la mayor parte de acciones del gobierno dominado por el partido ARENA y la doctrina de la legislación nacional ha estado orientada a beneficiar la aplicación del modelo neoliberal, que en su espíritu y letra es contrario a los Acuerdos de Paz.

Entre los efectos se encuentran: la destrucción del tejido productivo agropecuario que contribuía a la cobertura del

80% del consumo nacional, causando un amplio desempleo rural, debilitamiento de la producción artesanal e industrial nacional, reducción de más de 45 mil empleos del Estado, el impulso de los capitales golondrinas que invierten en maquilas donde explotan mano de obra barata en su mayoría mujeres, con sueldos miserables, y no tiene exigencias de calidad educativa ni tecnológica. Se ha fortalecido el sector financiero y comercial vinculado a las políticas neoliberales, ambos sectores no son generadores de empleo masivo. El trabajo formal tiene una cobertura de más del 20% de la población económicamente activa, quedando cerca del 80% de la PEA en el sector informal, subempleo y desempleo.

En investigaciones realizadas por distintos analistas hasta el año 2005, la población que emigró expresaba que era por falta de empleo, en búsqueda de trabajo con un salario permanente y digno, que el país le negaba. La mayor parte de población que emigró, fue hacia los Estados Unidos y de manera indocumentada, enfrentando en el trayecto una serie de dificultades, pasando hambre, sufriendo vejaciones, abandonados muchas veces en el trayecto, mujeres y niñas violadas o prostituidas sin poder llegar a su destino, muchos mutilados al caer de los trenes y otros también encontraron tristemente la muerte.

Es importante hacer mención que después del 11 de septiembre del 2001, El Salvador ha sido uno de los países que han aplicado de manera ortodoxa las medidas impulsadas por la Política de Seguridad Hemisférica de USA, así como uno de los que más tratados de libre comercio (6) y convenios bilaterales de protección de inversiones (más de 30) ha firmado en la región centroamericana. En investigaciones realizadas a finales del año 2006, personas entrevistadas expresaban que se iban del país por razones de seguridad, porque habían sido objeto de extorsión del crimen organizado, el cual ha tenido un fuerte incremento y desarrollo en los últimos siete años.

En mayo 2006, de acuerdo a información del Ministerio de Relaciones Exteriores, habían emigrado de El Salvador 3 millones de personas, que significan aproximadamente el 33% de la población. O sea que desde 1992 hasta a mediados del 2006 el incremento de la emigración fue del 23%, más que la emigración causada por la dictadura militar y por la guerra civil.

DIFERENTES ARISTAS DEL FENÓMENO MIGRATORIO

El fenómeno migratorio de la población salvadoreña en los últimos 16 años esta vinculado a las políticas económicas, sociales, de aplicación de justicia y del proceso de democratización del país. Asimismo, a las políticas de los gobiernos que son "corredor" de la "Ruta del Migrante", como es el caso de México y de igual manera los Estados Unidos.

Debido a que la mayor parte de población que ha emigrado ha sido sin autorización de visas y de manera indocumentada, actualmente hay un flujo migratorio permanente hacia los Estados Unidos de Norte América, de sur a norte, pero también de norte a sur, por medio de las deportaciones desde la frontera sur de México, que se ha incrementado aun mas debido a la política de persecución hacia los trabajadores y trabajadoras indocumentadas impulsada por el gobierno de los Estados Unidos.

De igual manera sufren acoso los trabajadores que tienen en algunos casos permiso para trabajar o residencia y que han cometido alguna falta leve o grave. De acuerdo a informaciones de la prensa, más del 70 % de los deportados y deportadas es por estar indocumentados, lo cual en las leyes de los Estados Unidos es un delito grave y hay un acuerdo con el gobierno de El Salvador para las deportaciones. Sólo en el año 2006 fueron más de 3 mil los salvadoreños y salvadoreñas deportados. Un 30% han cometido faltas y delitos graves, muchos de ellos son parte de las "pandillas o maras", que forman parte del crimen organizado. Algunos van a los centros penitenciarios en El Salvador y otros quedan libres.

En relación a las políticas y legislación mexicana, el año 2006 en el marco del Tratado de Libre Comercio del Norte, TLCAN, firmaron un documento anexo a este tratado, que es el ASPAN, que son acuerdos donde han incluido medidas relacionadas con la política de seguridad hemisférica, incluyendo el aspecto migratorio, donde México se

compromete a incrementar las medidas para contener el flujo migratorio de Centro América y de otros países que buscan esta ruta para llegar a los Estados Unidos de Norte América.

Una política económica del gobierno, que no está escrita pero que se promueve es, que en la medida que más salvadoreños y salvadoreñas llegan a los Estados Unidos, más dólares envían hacia El Salvador, convirtiéndose en una balsa para la dolarización de la economía y para el encubrimiento del lavado de dólares, así como el mecanismo de fomento del consumo en las cadenas comerciales, de los productos que el país importa en el marco de los TLC´s. La dinámica es, llegan los dólares, las familias los reciben y los gastan en un 90% en el consumo.

Después de 15 años de los Acuerdos de Paz ahora se importa el 80% de lo que consume el país. Hace 15 años sólo se importaba el 20%, el 80% se producía en El Salvador. En el año 2006 las "remesas familiares" sobrepasaron los 3 mil millones de dólares, que significan el 18% del PIB. En algunos estudios, incluso en declaraciones de la Embajada de los Estados Unidos en El Salvador, las "remesas familiares" sirven al crimen organizado de cobertura para lavar los dólares producto del narcotráfico, donde está involucrado el sector financiero y delincuentes de cuello blanco.

Sobre las características de la población que ha emigrado, hace 40 a 50 años, la mayor parte de ellos, eran mujeres que se desempeñaban en oficios domésticos, labores agrícolas o en pequeños negocios de servicios. Luego en los últimos 30 años del siglo pasado, emigraban en su mayoría campesinos, estudiantes y obreros, que eran perseguidos por el ejército salvadoreño o que se sentían en riesgo porque eran paramilitares u "orejas" del gobierno. En los últimos 15 años han emigrado profesionales, de acuerdo a estudios sobre "fuga de cerebros", El Salvador se lleva el primer lugar de profesionales que han abandonado el país por falta de empleo y en los últimos 7 años han emigrado jóvenes recién graduados que no encuentran su primer empleo en El Salvador.

Sobre la población que reside fuera del país, un porcentaje alto se ha insertado en la sociedad de los diferentes países, entre ellos en los Estados Unidos de Norte América, Canadá, Australia, Suecia, Italia, Belice, Costa Rica, México, etc. Las primeras generaciones tienen calidad de ciudadanos y residentes, algunos han incursionado en los negocios y son exitosos, otros en el área académica y científica y se han destacado, otros en el campo político. Hay una contribución importante al desarrollo cultural, económico, social y político en cada uno de los países, principalmente en los Estados Unidos de Norte América. Parte de los que emigraron hasta el 11 de febrero 2001, cuando fueron los terremotos en El Salvador, tienen permiso temporal para trabajar (TPS), son aproximadamente 250 mil. Los salvadoreños que emigraron en los años ochenta y noventa, muchos de ellos todavía se encuentran indocumentados, no se sabe con certeza la cantidad.

Un problema serio en la población que vive fuera es la pérdida de la identidad cultural con El Salvador, este fenómeno social y antropológico, influye en la salud mental de las primeras generaciones y repercute en la segunda generación que han nacido en esos países, hasta la tercera generación. Muchas familias no han socializado con sus hijos e hijas la historia de El Salvador, la razón de la emigración y las segundas y tercera generación incluso ya no hablan español. Esta situación es grave, porque una gran mayoría tiene familia todavía en El Salvador y un porcentaje alto de la primera generación que emigró vive proyectando regresar al país a vivir su jubilación.

El factor migratorio ha incidido en el tipo de familias que actualmente tienen El Salvador, debido a que una parte está fuera y otra dentro, un efecto de este aspecto es que de cada 100 familias, de acuerdo a datos oficiales el 40% aproximadamente son uniparentales, donde la jefa y proveedora son las mujeres. En algunos estudios realizados en sectores populares, en "colonias marginales", se incrementa el porcentaje al 65%. Este fenómeno de familias desintegradas o donde solo predomina uno de los progenitores ha propiciado efectos negativos en la estabilidad emocional, salud mental y debilitamiento a la familia y se considera uno de los factores que inciden en la falta de educación integral y cuidado de los hijos e hijas, que son en algunos casos presas del crimen organizado, de las pandillas y de la delincuencia social.

DOS CARAS DE LA MISMA MONEDA

El modelo neoliberal implementado en el Salvador, dirigido por los distintos gobiernos del Partido ARENA le conviene que entre más personas emigran, más remesas recibe el Salvador, contribuyen a la dolarización y es la política pública más efectiva contra la pobreza, a falta de políticas públicas efectivas del Estado, más de 400 mil familias viven de recibir remesas mes a mes, alimenta al sistema financiero, de transporte aéreo, principalmente de TACA y el comercio de importaciones se ha incrementado, estos son los sectores más beneficiados, los que han acumulado más riqueza producto de la emigración.

Uno de los aspectos favorables es el proceso de culturización de la población salvadoreña, al conocer otras sociedades que tienen más avanzado el desarrollo político, económico, social, cultural, ambiental y esas buenas prácticas tienen ahora posibilidades de incidencia dentro de El Salvador, si se organizan como sector de población y reivindican sus derechos ciudadanos y políticos como salvadoreños.

No se puede ignorar y desconocer la alta dependencia que tiene El Salvador en relación a los compatriotas en el exterior, principalmente los que viven en Estados Unidos de Norte América. La dependencia es económica, social, política y cultural, que puede incidir positiva o negativamente, de acuerdo a la información a la que tengan acceso y las relaciones que se construyan.

Entre las principales demandas de los salvadoreños en el exterior, que fueron plasmadas en la Declaración final de salvadoreños en el mundo, se encuentran:

- Estabilidad Migratoria.
- La creación de un Centro de Estudios Internacionales para que investiguen la realidad y el pensamiento de los salvadoreños.
- Tener mayores mecanismos de comunicación entre los diferentes órganos del Estado y los compatriotas.
- La necesidad de políticas y programas tendientes a canalizar el esfuerzo de los residentes en el exterior, a fin de que las mismas sirvan para generar valor agregado a la sociedad y no sólo a para elevar el consumo.
- Ser vistos como salvadoreños, no solamente como aportadores de remesas.
- Necesidad de votar para comicios. La creación de un registro electoral para los que viven en el extranjero. Además solicitarán un mejor servicio en la emisión del DUI.

PERSPECTIVAS

No cabe duda que es indispensable legislar e impulsar políticas públicas que incluyan a los salvadoreños en el exterior. Esto es un reto para las diferentes fuerzas políticas del país. El FMLN en su Programa de Gobierno al país, ha propuesto:

- Trabajar por convertir las Relaciones Exteriores en un instrumento para el desarrollo socioeconómico del país y oponerse a aquellas políticas que entregan los intereses nacionales.
- Demandar a la OEA la aprobación de la Carta Social de los Pueblos.
- Promover la suscripción de convenios, tratados y leyes internas que conduzcan al pleno reconocimiento, promoción, respeto y vigencia de los Derechos Humanos.

- Exigir una tutela del Estado Salvadoreño a los derechos de la población salvadoreña migrante, incluyendo la suscripción, ratificación, cumplimiento y verificación de los tratados y convenios dirigidos a ese fin.

- Propiciar la participación de las fuerzas sociales representativas de nuestro pueblo, en instituciones regionales integracionistas. Así también promover la formación y funcionamiento de redes sociales de protección a los derechos de los migrantes en otros países.

- Promover la Integración Centroamericana Independiente y el Latinoamericanismo que imprima continuidad al pensamiento y obra de los libertadores como Bolívar y Morazán.

Según las estimaciones más recientes del Censo de Estados Unidos, la población latina en ese país asciende a cerca de 38.8 millones de personas. Entre ellos más de 12 millones están indocumentados, por lo tanto debe ser uno de los temas a incorporar entre las prioridades del foro. Los 500 millones de habitantes de América Latina y el Caribe, son un símbolo importante en cuanto a las relaciones que se pueden establecer en una lógica diferente.

El Foro de Sao Paulo integrado por partidos políticos de toda América Latina y el Caribe, debe hacer esfuerzos por establecer relaciones con la comunidad latina en los Estados Unidos y Canadá, con diferentes sectores de la sociedad estadounidense y con los centros de poder más importantes que se encuentran en ese país, con el propósito de informar de la realidad, del impacto de las políticas que emanan de ese país para el continente y de nuestras propuestas en beneficio de la paz, de la solución de problemas de nuestros pueblos y de los procesos de integración con soberanía nacional y fortalecer los lazos de cooperación y respeto mutuo.

ANEXOS:

NUMERO APROXIMADO DE SALVADOREÑOS RESIDENTES EN EL EXTERIOR		
CONSULADOS EN NORTE AMERICA		**Nº. DE CONNACIONALES APROXIMADAMENTE**
Canadá		**135,500**
Jurisdicción de Toronto (Nunavut, Manitoba y Ontario)		**70,000**
jurisdicción de Montreal (Este Canadiense)		**40,000**
Alberta	10,000	
Colombia Británica	10,000	
Saskatchewan, Yukón y Territorios del Noroeste	500	
Jurisdicción de Vancouver (Oeste canadiense)		**20,500**
Jurisdicción de Ottawa, Ontario, Canadá		**5,000**
Estados Unidos		**2,584,767**
Washington D.C.(31%) , Virginia (40%) y Maryland (29%)		**550,000**
New York (con excepción de Long Island)	90,000	
Pennsylvania	15,000	
Jurisdicción de Manhattan, Nueva York		**105,000**
Connecticut	35,000	
Long Island	225,000	
Jurisdicción de Long Island, Nueva York		**260,000**
Anchorage/KodiaK ALASKA	4,000	
Nampa/Boise IDAHO	5,000	
Portland/Gresham OREGON	25,000	
Reno/Sparks NEVADA	8,000	
San Francisco, San Jose, Oakland, Sta.Cruz, Salinas, Watsonville, Fresno y Mendota, CALIFORNIA	200,000	
Seattle/Yakima WASHINGTON	40,000	
Jurisdicción de San Francisco, California		**282,000**
Jurisdicción de Los Angeles, California		**800,000**
Sur de California (Condados de Orange, Riverside, San Diego e Imperial)		**40,000**
Utah	15,000	
Nevada	25,000	
Colorado	3,500	
Jurisdicción de Las Vegas, Nevada		**43,500**
Coral Gables, Florida		**20,000**

COMUNIDAD SALVADOREÑA EN EL EXTERIOR

NUMERO APROXIMADO DE SALVADOREÑOS RESIDENTES EN EL EXTERIOR		
Houston, Texas	150,000	
Louisiana (Estado adscrito a Houston)	6,000	
Houston, Texas		**156,000**
Elizabeth, Nueva Jersey (incluye el estado)		**70,000**
Norte de Texas	30,000	
Arkansas	2,600	
Kansas	950	
Oklahoma	150	
Jurisdicción de Dallas, Texas		**33,700**
Jurisdicción de Chicago, Illinois		**80,000**
Boston, Massachusetts		**60,000**
Alabama	8,000	
Carolina del Sur	25,000	
Georgia	25,000	
Tennessee	1,567	
Jurisdicción de Duluth, Georgia		**59,567**
Nogales, Arizona		**25,000**
México		**28,015**
Jurisdicción de México, D.F.		**25,000**
Estado de Jalisco		**1,550**
Nuevo León	500	
Tamaulipas	200	
Coahuila	100	
Chihuahua	200	
Sonora	200	
Jurisdicción de Monterrey, Nuevo León		**1,200**
Tapachula, Chiapas		**265**
CENTROAMÉRICA Y EL CARIBE		**137,449**
Managua, Nicaragua		**3,500**
Chinandega, Nicaragua (incluye Deptos. de León y Chinandega)	2,000	
Guatemala		**70,000**
Atlántida	426	
Santa Bárbara	360	
Cortés	2,644	
Yoro	618	
Colón	0	
Islas de la Bahía	17	
Ocotepeque	132	
Copán	358	
Jurisdicción de San Pedro Sula, Honduras		**4,555**
Francisco Morazan	1,768	
Lempira	92	
La Paz	264	
Gracias a Dios	8	
Comayagua	565	
Intibucá	85	
Olancho	225	

COMUNIDAD SALVADOREÑA EN EL EXTERIOR

NUMERO APROXIMADO DE SALVADOREÑOS RESIDENTES EN EL EXTERIOR		
Paraíso	57	
Jurisdicción de Tegucigalpa, Honduras		**3,064**
Choluteca	368	
Valle	543	
Jurisdicción de Choluteca, Honduras		**911**
Jurisdicción de San José, Costa Rica		**15,000**
Panamá		**8,000**
Belmopán, Belice		**30,000**
Santo Domingo Rep. Dominicana		**194**
San Juan, Puerto Rico		**225**
SUR AMÉRICA		**2,956**
Buenos Aires, Argentina		**114**
Quito, Ecuador		**259**
Lima, Perú		**77**
Salvador, Bahia		**500**
Amazonas	1	
Ceara	3	
Goias	25	
Maranho	3	
Mato Grosso	1	
Mina Gerais	7	
Paraná	15	
Rio Grande del Sur	16	
Rio de Janeiro	21	
Santa Catarina	5	
Sao Paulo	52	
Jurisdicción de Brasilia, Brasil		**149**
Santiago, Chile		**171**
Uruguay		**41**
Caracas, Venezuela		**1,500**
Colombia		**145**
EUROPA		**42,154**
Berlín, Alemania		**2,000**
Centro y Sur de Italia	3,000	
Grecia	130	
Jurisdicción de Roma, Italia		**3,130**
Ciudad de Milán	10,000	
Lombardía (excluyendo su Capital Milán)	11,000	
Piemonte, Veneto, Friuli Venezia Giulia, Liguria, Emilia Romagna y Toscana	8,000	
Jurisdicción de Milán, Italia		**29,000**
Lyon, Rhône	100	
Alpes y Auvergne	100	
Resto de Francia	600	
Jurisdicción de Paris, Francia		**800**
Ginebra, Suiza		**500**
Londres, Inglaterra		**804**
Suecia		**2,320**

COMUNIDAD SALVADOREÑA EN EL EXTERIOR

NUMERO APROXIMADO DE SALVADOREÑOS RESIDENTES EN EL EXTERIOR		
Madrid	1,500	
Barcelona	1,500	
Otras regiones de España	200	
Jurisdicción de Madrid, España		**3,200**
Bélgica	270	
Luxemburgo	1	
Bruselas, Bélgica		**271**
Holanda		**129**
ASIA, AFRICA Y OCEANÍA		**19,285**
Tokio, Japón		**77**
Seúl, Corea del Sur		**9**
Taipei, Taiwán		**25**
Brisbane, Australia		**18,755**
Israel	80	
Autoridad Nacional Palestina	316	
Jordania	19	
Egipto	4	
Jurisdicción de Jerusalem, Israel		**419**
GRAN TOTAL:		**2,950,126**

Fuente: Datos estimados en base a registros de las Representaciones Diplomáticas

(*) Las cifras son datos aproximados del número de salvadoreños en el exterior e incluyen salvadoreños de segunda generación. La fuente de información proviene de las diferentes Misiones Diplomáticas y Consulares de El Salvador en el mundo. Las cifras tienen un propósito referencial y en ningún caso deben interpretarse como cifras consolidadas. Actualizado a Junio del 2005.

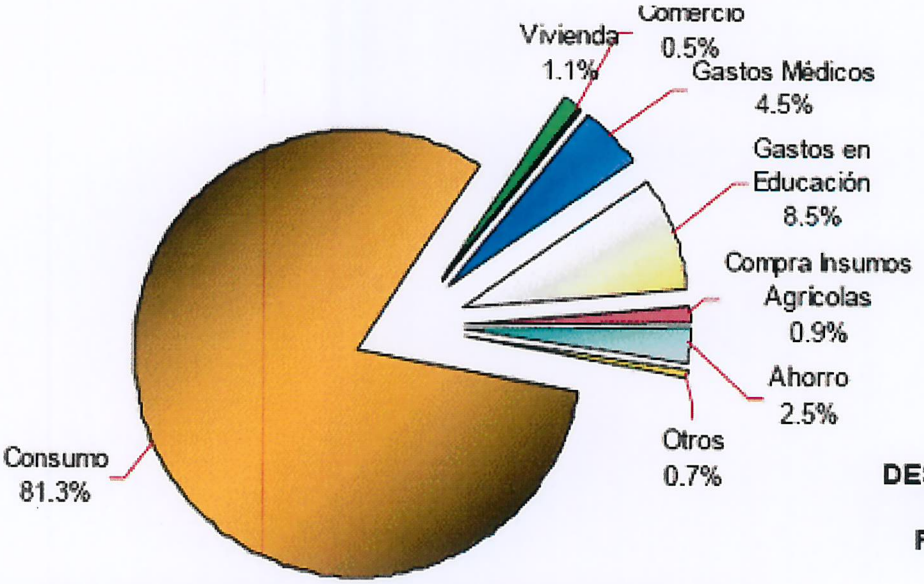

DESTINO DE LAS REMESAS FAMILIARES

Fuente: Encuesta de Hogares de Propósitos Múltiples 2002

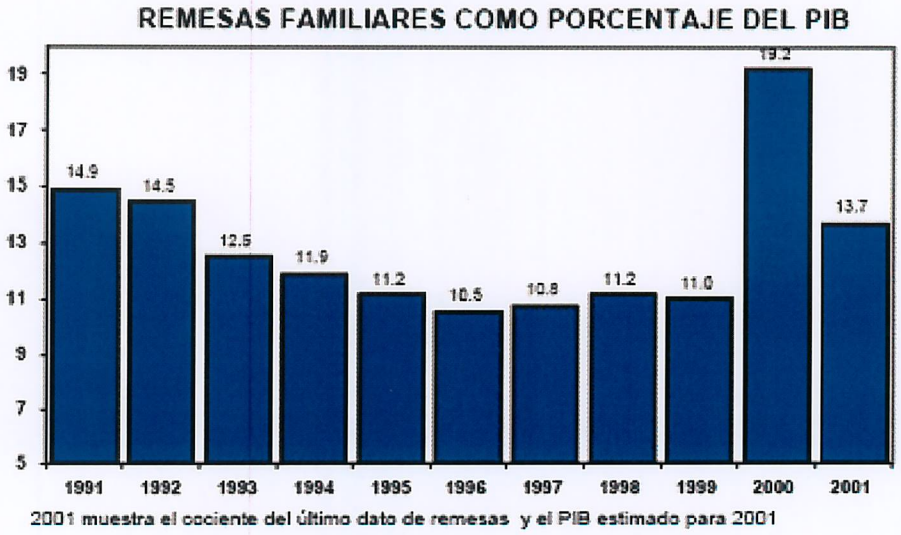

2001 muestra el cociente del último dato de remesas y el PIB estimado para 2001

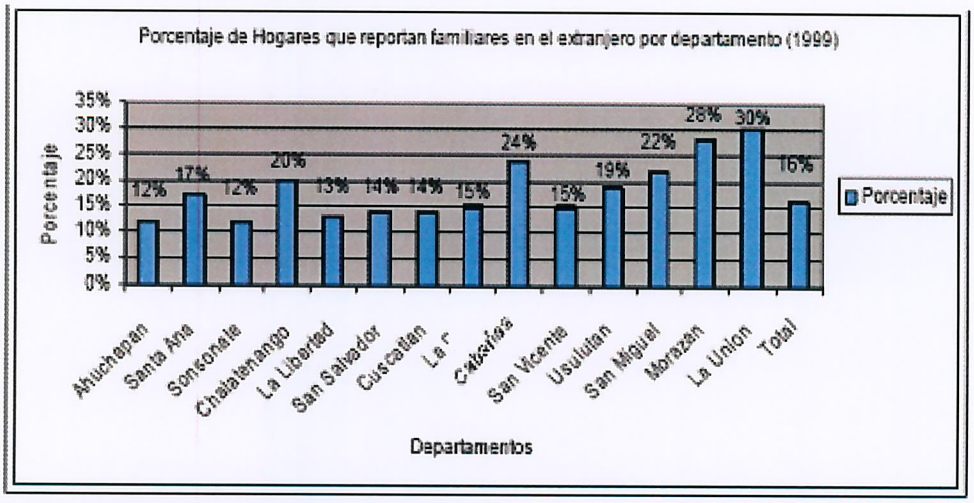

Fuente:
Andrade-Eekhoff, Katharine, **MITOS Y REALIDADES El impacto económico de la migración en los hogares rurales**, 1ª Edición, San Salvador, El Salvador, FLACSO Programa El Salvador, Diciembre 2003, 143 pág.

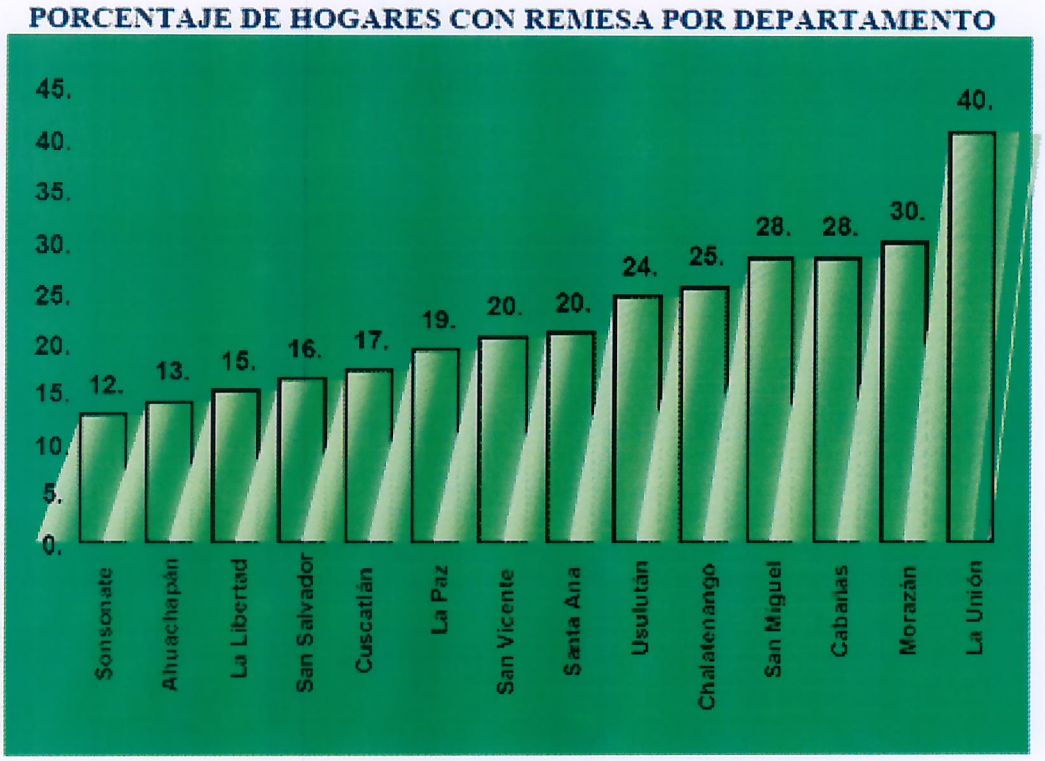

---

[1] Ponencia presentada por la Lic. Blanca Flor Bonilla, Diputada en la Asamblea Legislativa de El Salvador y Coordinadora del Comité Organizador del XIII Encuentro de FSP, El Salvador 2007

RESOLUCIÓN FINAL

Primer Encuentro Internacional de Trabajadoras y Trabajadores del Arte y la Cultura

Nosotras y nosotros, trabajadoras y trabajadores del arte y la cultura de los pueblos de Venezuela, Guatemala y El Salvador, participantes en el Primer Encuentro Internacional de Trabajadores y Trabajadoras del Arte y la Cultura en el marco del **XIII Encuentro del Foro de S•o Paulo.**
Ante la realidad económica, política y social latinoamericana y caribeña, **caracterizada por**:

1. Relaciones de poder basadas en la dominación de clase y de género.

2. Imposición del modelo de identidad neoliberal y de patrones conductuales fundamentados en la competencia, las desigualdades y el individualismo, que perpetúa el patriarcado y fomenta una estética y cultura de la violencia y el consumismo.

3. Imposición de un pensamiento único, que no cuestiona las desigualdades sociales y de distribución de la riqueza, a través de un fuerte monopolio de los medios de comunicación- una de las armas más poderosas del sistema capitalista- que tergiversan y manipulan la información.

4. Programas económicos basados en la propiedad privada de los bienes colectivos, que alcanza los servicios básicos de salud; educación; seguridad pública y los espacios culturales, transformándolos en sitios elitistas y centralizados, donde se promueven en modelos estéticos ligados al consumo.

5. Desinterés de los estados centroamericanos por el desarrollo artístico cultural de los pueblos, que se refleja en la ausencia de políticas nacionales que valor a nuestra identidad y a la protección social de las y los artistas.

6. Sociedades donde se criminaliza persistentemente la protesta pública y la organización social, a través de la agresión y el terrorismo mediático, dándose un proceso de remilitarización y represión política.

7. Una sumisión histórica, reforzada por la trasculturización y la manipulación ideológica, en detrimento de la identidad de los pueblos originarios, la cultura y la memoria histórica.

Realidad que **impone obstáculos** para el desarrollo artístico y cultural, como:

1. Imposibilidad de acceder a espacios de promoción del arte, a causa de nuestra opción política y barreras económicas impuestas.

2. Violación a los derechos de información, e imposibilidad de los sectores populares para acceder

a los medios de comunicación.

3. Carencia de recursos para desarrollar nuestra labor artística cultural, así como de espacios que hagan visibles los esfuerzos de artistas comprometidos con la realidad de las grandes mayorías populares.

4. Preferencia de la gente por expresiones artísticas de consumo, con mensajes banales y groseros, impuestas a través de los grandes medios de comunicación masiva.

5. Discriminación por género, sexo, etnias, etc.

6. Subestimación del artista nacional, incluso por los mismos sectores políticos de izquierda, convirtiéndoles en adorno o relleno de sus actos políticos.

7. Falta de garantías sociales y laborales de las trabajadoras y los trabajadores del arte y la cultura.

8. Uso del tráfico de influencias como herramienta para difundir nuestro trabajo o ser excluidos, incluso dentro de la misma izquierda.

9. Marginación de las y los artistas que van surgiendo y aún no son reconocidos.

10. Bloqueo del diálogo entre las distintas generaciones de artistas en todos los ámbitos.

11. Conformismo con la mediocridad y falta de autocrítica, tanto de dirigentes políticos como de las y los artistas, hacia los procesos políticos culturales.

12. Ausencia de una organización sólida y de acciones articuladas de trabajadoras y trabajadores del arte y cultura.

13. Poca o nula visión política del arte, y por lo tanto desestimando su poder como herramienta de transformación social.

14. Pérdida de valores como la conservación y respeto de las diversidades, las identidades, la cooperación, la solidaridad y otros elementos que posibiliten la construcción de una sociedad alternativa.

15. Carencia de espacios de formación y calificación del conocimiento de las trabajadoras y trabajadores del arte y la cultura, así como de condiciones mínimas que nos permita garantizar la calidad en la difusión de nuestras expresiones artísticas.

Reconociendo el papel que el arte y la cultura han jugado en los procesos de transformación política y social de nuestros pueblos, el cual es indispensable en esta nueva etapa de lucha e integración

latinoamericana y caribeña, **demandamos de los partidos políticos** y organizaciones políticas de izquierda integrantes del Foro de S•o Paulo:

1. Asuman las propuestas planteadas por las y los trabajadores del arte y la cultura en esta resolución.

2. Reconozcan y asuman el carácter revolucionario del arte, generando espacios de encuentro y construcción colectiva a nivel internacional.

3. Erradiquen la visión del arte como mera propaganda política u ornato.

4. Dignifiquen a la trabajadora y el trabajador del arte y la cultura como un militante desde su creación.

5. Profundicen en el conocimiento de la cultura de las masas que permita identificar estrategias para vencer la barrera mediática y evitar caer en la dinámica de los grandes medios de comunicación.

6. Asuman con seriedad el desarrollo del arte, la cultura y la educación como parte de su agenda cotidiana y permitan su desarrollo autónomo.

7. Respeten la disciplina política, artística, identidad y la dinámica creativa de las y los artistas.

8. Promuevan y propicien los instrumentos y las instituciones necesarias que garanticen, en términos económicos y logísticos el desarrollo del arte y la cultura.

9. Impulsen el rescate de los valores y la identidad cultural de nuestros pueblos, así como su memoria histórica, a través de la educación en escuelas de formación política.

Conscientes de la necesidad de unirnos para realizar esta lucha frente al Imperio, de manera coordinada entre los pueblos latinoamericanos y caribeños, **nos comprometemos a**:

1. Trabajar en la sensibilización de las trabajadoras y los trabajadores del arte y la cultura, así como de la dirigencia política, militancia de izquierda y movimiento social, sobre la intrínseca función política de la labor artística cultural, para la formación de una visión funcional y transformadora de la sociedad. El arte como herramienta de lucha.

2. Dar carácter permanente al encuentro de trabajadoras y trabajadores del arte y la cultura para garantizar nuestro compromiso por la transformación estructural de nuestras sociedades.

3. Impulsar la creación de un colectivo regional, que promuevan la conciencia y mantenga viva la esperanza en la construcción de un mundo mejor, más humano y solidario, a través de estrategias y propuestas artísticas que superen el pensamiento de la cultura hegemónica.

4. Rescatar nuestras identidades (jóvenes, mujeres, etnias, etc.) y difundirlas, principalmente a la niñez y juventud, tanto en la zona urbana como rural, a través de expresiones artísticas de calle y otros espacios como radios comunitarias.

5. Contribuir a la promoción de la participación democrática, la difusión de la memoria histórica, la organización social, la reflexión crítica, el respeto y la armonía con el medio ambiente y el goce estético, a través de nuestra labor artística y cultural.

6. Establecer una red internacional para intercambiar experiencias y espacios para canalizar denuncias.

7. Coordinar espacios con los partidos políticos, instancias públicas de izquierda, organizaciones no gubernamentales y movimientos de izquierda e insistir en la necesidad y la función política del arte y la cultura.

8. Buscar con nuestros partidos políticos de izquierda el apoyo legislativo en toda la Región para la creación de leyes a beneficio de las y los artistas.

9. Tomarnos y reivindicar el uso de los espacios públicos que pertenecen al pueblo, para contrarrestar la barrera mediática impuesta por el imperialismo.

10. Hacer valer nuestros derechos y nuestra dignidad como artistas, reclamando y tomando el espacio que como tales nos pertenece; y respetarnos nosotras mismas y nosotros mismos como artistas.

11. Montar verdaderos espectáculos artísticos de izquierda, en condiciones que garanticen la calidad en la comunicación de mensajes alternativos, haciendo frente a los espectáculos de la derecha.

“La Revolución será cultural o no será”
Simón Bolívar
San Salvador, domingo 14 de enero de 2007.


1er
Encuentro Internacional
de Arte y Cultura
del Foro de Sao Paulo
La nueva etapa
FESTIVAL DE ARTE REVOLUCIONARIO
la voz del pueblo
GRAN JORNADA ARTISTICA
Encuentro del Foro de Sao Paulo

Resumen Conclusiones del Taller Internacional "La Vía Electoral Como Componente de Victorias de Las Fuerzas Revolucionarias"

La Vía Electoral Como Componente de Victoria de las Fuerzas Revolucionarias-

Uso Efectivo de las Elecciones por parte de las Fuerzas Sociales y Políticas de Izquierda.

En el encuentro internacional que alrededor del tema electoral sostuvimos el pasado 11 de enero, en el Auditórium Schafik Handal, allá en nuestra Escuela de Cuadros, donde escuchamos y debatimos tres ponencias magistrales de Wilfredo Penco, de Uruguay, José Luis Villavicencio de Nicaragua y Eugenio Chicas, todos magistrados electorales, coincidimos en que los sistemas electorales en América Latina fueron diseñados por la derecha para reproducirse y perpetuarse en el poder.

La democracia electoral funciona sí y sólo sí la derecha gana. Y así ocurrió durante todo el siglo 20, exceptuando la victoria de la Unidad Popular en Chile y que concluyó de manera sangrienta con el martirio heroico de nuestro compañero Salvador Allende, y el invicto proceso revolucionario de Venezuela, iniciado con la victoria del Comandante Hugo Chávez en 1998.

A este dominio casi absoluto de la derecha contribuimos en gran medida las fuerzas de izquierda. Para nosotros las elecciones eran poco menos que pecado mortal. En medio de nuestra pureza ideológica no vacilábamos en calificar despectivamente de electoreros a quienes se dedicaban a presentar batalla a la derecha en el campo electoral.

Las cosas han ido cambiando. La izquierda está comprobando que, pese a la parcialidad de los sistemas electorales, pese a la desventaja en que nos encontramos, es posible, como decía Schafik, derrotar a la derecha con una avalancha de votos, con el apoyo masivo del pueblo.

Esa avalancha sirvió para que Hugo Chávez venciera en 1998 y continúe victorioso en diciembre del 2006; el apoyo popular se expresó en Uruguay, Bolivia, Chile, Ecuador, Nicaragua, y donde no se alcanzó la victoria se ha alcanzado una correlación tan importante que se presagia nuevas victorias en el futuro cercano.

Sin embargo, acompañado del apoyo popular en ascenso, las izquierdas latinoamericanas deben esforzarse en concretar reformas electorales que equilibren la lucha, que limiten la ventaja de la derecha, pero si no se logran, debe hacerse valer nuestra íntima cercanía con la gente, nuestro trabajo territorial y preparar un eficiente aparato de defensa del voto, de defensa de la victoria de la izquierda que es la victoria del pueblo.

Enfatizamos que es imprescindible especializarnos en las luchas electorales, lo cual no quiere decir, ni mucho menos, apartarnos de otras formas de lucha, sino buscar la adecuada combinación de todas las formas de lucha para hacer más efectiva la victoria y la transformación de la sociedad a partir de alcanzar el gobierno.

Participar activamente en las batallas electorales no nos convierte en electoreros, siempre y cuando el objeto de nuestras luchas, las victorias que alcancemos, sirva de instrumento para transformar la realidad injusta en beneficio de las mayorías excluidas históricamente.

No seremos electoreros en la medida en que hagamos un buen gobierno de verdad, un gobierno eficiente, donde coloquemos a las personas más capaces que posibiliten mejorar las condiciones de vida de las mayorías, y en la medida en que nos alejemos de los compadrazgos, y de las cuotas de empleo para personas que sólo por ser simpatizantes nuestros los colocamos aunque sean incompetentes.

El salto de calidad o viraje en las preferencias del electorado nos exige encontrar respuestas para cada realidad, donde el peso y medida de cada elemento depende de nuestro analisis, a las siguientes preguntas:

¿Es posible tener éxito electoral con las reglas y autoridades vigentes?, ¿Qué reformas es posible lograr y cómo?

¿Cuánto de política de alianzas con otras fuerzas necesitamos, para asegurar la multiplicación de los votos suficientes, además de un aporte cualitativo para un resultado exitoso?

Qué tanta unidad y coherencia en la dirección de las fuerzas propias se requiere para el diseño y la implementación exitosa de la estrategia electoral?

Qué tanto de recursos materiales son indispensables y básicos para el desarrollo de la campaña? Tomando en cuenta la realidad y naturaleza de nuestras organizaciones y partidos?

Cuál es la modalidad principal de propaganda que resulte ser suficientemente efectiva, que asegure la cobertura y comprensión de nuestro mensaje, motive al electorado, y esté al alcance de nuestras capacidades y recursos?

Qué tanto aparato organizativo electoral es indispensable para hacer la campaña, movilizar a los votantes y asegurar la defensa del voto?

Etc.

Al final de nuestro encuentro, concluimos:

1. Es un reto para la izquierda la combinación acertada de distintas formas de lucha, para asegurar la victoria electoral.

2. El papel de las alianzas en torno a un programa común es determinante para posibilitar el despliegue de la poderosa avalancha popular que con sus votos supere los fraudes de la derecha.

3. No basta ganar, hay que gobernar bien y saber consolidar lo conquistado.

4. Se puede y se debe triunfar y avanzar electoralmente con reglas favorables o adversas, tanto desde la oposición, como desde el gobierno. Bolivia es un ejemplo.

5. Saber hacer el uso correcto de las encuestas de opinión pública. Desarrollar la capacidad técnico científico para analizar la realidad de cada país y poder adoptar decisiones correctas a la hora de elaborar nuestras estrategias.

6. El papel de los Comités de Base partidarios y del Aparato de Defensa del Voto es determinante al momento de defender la victoria. La vigilancia de las JRV, mesas electorales, es vital para garantizar la victoria. Pero también es importante garantizar la movilización del pueblo cuando la derecha, a pesar de la avalancha popular de votos, pretende fraudulentamente arrebatar nuestras victorias, como pretendieron hacerlo en San Salvador.

7. La lucha electoral organizada es permanente y la victoria se garantiza antes que empiece la campaña formal. Por lo menos dos años antes hay que comenzar a preparar la victoria, y aquí se destaca el papel de la militancia, la propaganda popular, etc.

8. La solidaridad y cooperación electoral entre las fuerzas progresistas y revolucionarias, son fundamentales para derrotar los fraudes que nos imponen las derechas regionales.

En síntesis, es posible avanzar en los procesos revolucionarios, combinando acertadamente diferentes formas de lucha y las reglas electorales. Con este resumen materializamos también las palabras expresadas por Schafik cuando se firmaron los acuerdos de paz que pusieron fin al conflicto armado: los revolucionarios entramos al sistema, para cambiar el sistema, y no para que el sistema nos cambie a nosotros.

Gracias.

América Latina y el Caribe: MOVIMIENTOS SOCIALES, PARTIDOS Y GOBIERNOS DE IZQUIERDA en el nuevo contexto regional y continental

Indice

1. Neoliberalismo agrava condiciones de vida de la población y genera motivaciones para la lucha social.

2. Movimientos populares y sociales para defender y profundizar las revoluciones, construyendo PODER POPULAR

3. Compromisos compartidos entre Movimiento Social y Partidos Políticos de Izquierda

4. Apoyo, promoción y consolidación de Alianzas Sociales latinoamericanas y Caribeñas

Introducción

La historia del movimiento social en América Latina y en El Salvador, muestra la lucha de los pueblos por el respeto a sus derechos humanos fundamentales y por la construcción de una nueva sociedad basada en la justicia social, la equidad y la democracia plena.

Esta larga historia de lucha, ha tenido momentos difíciles para la vida de los pueblos. Estas luchas se han presentado en contra del terrorismo de Estado, de la represión, la persecución, el secuestro y muerte de miles de patriotas a manos de gobiernos dictatoriales, autoritarios y anti democráticos. Pero también sus luchas han enfrentado las políticas económicas y sociales excluyentes y marginadoras de la mayoría de la población. Ahora la historia da la razón a la lucha de los pueblos. En distintos países del continente nuevos gobiernos comprometidos con la lucha de los pueblos emergen como el símbolo de una nueva etapa de construcción de la democracia en todos sus ámbitos y del respeto pleno a los derechos fundamentales de sus ciudadanos.

La lucha del pueblo salvadoreño no es la excepción en este largo proceso de la historia del continente. Un pueblo que ha sufrido la apropiación de tierras de las comunidades indígenas y ejidales, para dar paso a una oligarquía cafetalera voraz, el levantamiento indígena ante la opresión y la miseria en el año 1932, que provoco la matanza de miles de indígenas, campesinos y ciudadanos. Las continuas luchas de obreros, campesinos, estudiantes y otros sectores ante las dictaduras, los fraudes electorales, la persecución, la represión y los desaparecimientos. Todo esto culminó con una guerra civil, que después de 12 años dio paso a los Acuerdos de Paz y a un proceso de transición hacia la democracia, que actualmente enfrenta graves debilidades e insuficiencias. Pero las luchas del pueblo salvadoreño continúan por la construcción de una verdadera democracia ciudadana y el respeto a la institucionalidad del Estado.

En el nuevo escenario regional y continental, estamos observando procesos de cambio político importantes, los partidos de izquierda se han convertido en nuevas opciones para gobernar. Especialmente en los países donde se ha impulsado las políticas neoliberales que han provocado un

grave deterioro económico, mayores desigualdades y déficit sociales y ambientales. Pero también hemos estado ante la presencia de movimientos sociales fuertemente organizados y con una gran capacidad de movilización, que han propiciado la caída de gobiernos neoliberales, o han demostrado su fuerza en defensa de gobiernos de izquierda que han intentado ser derrocados por la intervención del gobierno de los Estados Unidos, los militares y los grupos de poder.

Este documento es un aporte del taller realizado por las organizaciones del movimiento popular y social de El Salvador, para el debate de los partidos de izquierda y otros participantes en el XIII Foro de Sao Paulo. Así esperamos contribuir a un debate que compromete tanto a los partidos de izquierda como a los movimientos sociales en las tareas históricas que nuestros pueblos demandan por la construcción de una verdadera democracia y el pleno desarrollo económico y social, así como la construcción de un poder popular para sentar bases del socialismo del siglo XXI, impulsando y fortaleciendo estrategias alternativas como el ALBA y el TCP.

1. Neoliberalismo: deterioro de las condiciones de vida de la población y mayor desigualdad generan motivaciones para la lucha social.

El neoliberalismo ha debilitado los aparatos económicos de nuestros países, reduciendo la capacidad de sus principales motores de crecimiento. Ha arruinado a miles de productores nacionales de distintos sectores, particularmente del sector agropecuario y ha excluido a la mayoría de la población de los supuestos beneficios de este esquema de economía. Muchos trabajadores y trabajadoras se han incorporado al inmenso sector informal, o se ven sometidas a formas de flexibilización laboral que precariza sus condiciones de trabajo. Mientras las actividades especulativas, especialmente financieras, de servicios y del gran comercio de importación y exportación pasaron a predominar en la economía. Esto ha generando un reducido circulo de grandes empresarios que aprovechándose del Estado, y vinculado a las transnacionales, a los bancos extranjeros y los grandes medios de comunicación, se han configurando en grupos de poder que concentran cada vez más las riquezas de nuestros países.

El neoliberalismo ha deteriorado las condiciones de vida de las y los campesinos, de las y los trabajadores asalariados agropecuarios, industriales y de servicios, de empleados privados, estudiantes, maestros y capas medias en general. Todo esto como resultado de las tendencias inflacionarias y de bajos salarios que no están acordes al incremento en el costo de vida. Las y los trabajadores estatales han perdido sus empleos a causa de las privatizaciones de las empresas públicas más rentables. Pero este esquema de economía también ha golpeado a artesanos, pequeños y medianos y hasta grandes empresarios que tomaron consciencia de la realidad y a una amplia gama de nuevos sujetos sociales que ahora se movilizan, bajo distintas formas de lucha y confrontan cotidianamente las medidas de política económica y social neoliberales y demandan el cambio de rumbo de las mismas.

El desastre económico al que ha conducido la apertura comercial, las privatizaciones y la desregulación por el neoliberalismo, ha traído consigo el desempleo masivo y la emigración a los centros urbanos y el exterior de millones de personas por falta de oportunidades de trabajo y condiciones de vida dignas. La pobreza y la exclusión social son muy graves en nuestros países, asimismo la desigualdad económica y social se ha acentuado.

La destrucción y deterioro de los recursos naturales y del medio ambiente, se han acelerado por el modelo neoliberal y alcanzan niveles que ponen en peligro la subsistencia de futuras generaciones, provocando el calentamiento general de la tierra, grandes sequías e inundaciones y generando una gobernabilidad precaria por el deterioro de recursos vitales como el agua.

Con el esquema neoliberal, se ha expandido una ola de violencia en general y delincuencial en particular, la corrupción estatal y privada, el narcotráfico, el lavado de dinero y el crimen organizado, son parte inherente del neoliberalismo. Esto ha arrastrado a los países a una situación de inseguridad ciudadana que ha desbordado la institucionalidad estatal. El creciente endeudamiento del Estado, provocado por agudas crisis fiscales que a su vez son fomentadas por la evasión y elusión fiscal de grandes contribuyentes, ha llevado en el caso de El Salvador al asalto de los ahorros de los trabajadores en las Asociaciones de Fondos de Pensiones. Pero también se presentan grandes limitaciones para cubrir las tareas básicas de seguridad pública, así como para satisfacer el derecho de los pueblos a una eficiente y eficaz atención en educación y salud. El carácter importador y dependiente, impuesto por el neoliberalismo a nuestras economías se refleja en el déficit comercial que aumenta todos los años o en la imposición del dólar como moneda nacional. El colapso de las finanzas públicas y de la economía en general es detenido por el endeudamiento estatal, el lavado de dólares y por el envío de remesas de los pobres que han emigrado al exterior .

En resumen, el neoliberalismo ha acentuado la división social en las naciones y aumentando la marginación y la consecuente "polarización social" que es la causa fundamental de la "polarización política", ha debilitado profundamente los procesos de democratización en marcha y la frágil institucionalidad de los países. Por lo tanto podemos señalar que tres graves problemas son el resultado de la aplicación de las políticas neoliberales: La falta de una verdadera democracia ciudadana, la mayor desigualdad económica y la pobreza y exclusión social.

Así proliferan las motivaciones principalmente económicas y sociales, aunque también políticas, para las acciones populares y sociales de protesta, y se multiplican las actividades diarias de lucha, de diferentes formas y en distintos niveles nacional, local y comunal en defensa de la vida.

Este panorama ha obligado al Imperio y a los gobiernos de derecha, en aquellos países donde todavía no han sido derrotados, a impulsar, por un lado, ajustes superficiales, incorporando a sus discursos conceptos, símbolos y hasta propuestas de izquierda, vacíos de contenido, para confundir a las grandes mayorías y mantener flotando un esquema económico, social y político en crisis y sin salida. Por otro lado, el Gobierno de Estados Unidos y las derechas de algunos países impulsan la aprobación de leyes antiterroristas con la intención de deslegitimar las luchas populares y sociales contra el neoliberalismo y definirlas como enemigos de la seguridad y de la democracia para justificar la represión. Además existe toda una estrategia del imperio del norte de mantener las estructuras de formación a los ejércitos y cuerpos de seguridad del continente, sobre contrainsurgencia, espionaje y otras prácticas. Para controlar y mediatizar el creciente movimiento social y de los partidos de izquierda a través de las ILEAS.

Los medios de comunicación forman cada vez más monopolios en manos de los grandes grupos de poder económico, estrechamente coordinados con los Gobiernos de derecha para desestabilizar a

Gobiernos de izquierda y difamar, tergiversar o mediatizar las luchas tanto de los movimientos sociales como de partidos políticos de oposición. Los medios se han convertido en el instrumento más poderoso para controlar, alienar, enajenar y canalizar la mente de nuestros pueblos.

Pero la realidad de América Latina y el Caribe esta cambiando, ante el agotamiento del neoliberalismo, hay una creciente organización y movilización social que exige sus derechos y cambios fundamentales en beneficio de toda la población, y un creciente ascenso de gobiernos de izquierda que impulsan estrategias alternativas como el ALBA Y el TCP.

2. Movimientos populares y sociales construyendo PODER POPULAR para las transformaciones revolucionarias

Frente al deterioro de las condiciones de vida, la desigualdad, la pobreza, la exclusión y la falta de una democracia ciudadana, provocadas por el neoliberalismo, han surgido procesos importantes de organización y movilización populares en distintas partes del continente, tales como el del Movimiento de los Sin Tierra en Brasil con mucho poder de organización y de lucha social y política, el fenómeno conocido como el Caracazo en Venezuela, los piqueteros y las madres de Plaza de Mayo en Argentina, la lucha de los movimientos indígenas en Ecuador y Bolivia, la lucha por el agua en Cochabamba y de los Cocaleros y otros sectores en Bolivia, la lucha del movimiento social contra la privatización de la salud en El Salvador, para mencionar solo algunos. Además debemos recordar, la revolución Cubana en 1959, las luchas que llevaron al Gobierno de Unidad Popular en Chile, la insurrección popular sandinista en 1979, la lucha del FMLN en El Salvador, así como el de la resistencia zapatista. Entre muchos otros de la historia de nuestros pueblos.

En El Salvador la lucha popular y social tiene un largo historial y una acumulación histórica, surgiendo desde la rebelión de Anastasio Aquino, saltando al levantamiento de 1932, pasando por la huelga de los brazos caídos en 1944 contra la dictadura de Maximiliano Hernández Martínez, el derrocamiento de Lemus a principios de los años sesenta, la huelga obrera de 1967, la huelga de hambre del magisterio en 1968 para llegar a su máximo ascenso en los años 70 en las luchas políticas sociales contra la represión y el fraude electoral, que luego desembocará en la guerra civil de los años 80 que culmina en los acuerdos de paz en 1992.

Los años de la pos-guerra, están marcados en su inicio por un reflujo del movimiento social organizado, pero resaltan momentos intensos de lucha popular como la lucha campesina en 1996 por la condonación de la deuda agraria y bancaria, desde 1999 por un fuerte movimiento social ante la vulnerabilidad de la población generado por los desastres socio-naturales (terremotos, inundaciones, sequías, etc.), el creciente fortalecimiento del movimiento de mujeres y jóvenes y la lucha por sus reivindicaciones, la huelga y amplia movilización popular en contra de la privatización de la salud en el 2003, entre otras.

En los últimos años se observa una recuperación de la capacidad movilizadora del pueblo en general y de unidad en el movimiento popular y social, también se destaca entre los partidos políticos el Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional (FMLN) como el único partido de izquierda que (desde su transformación en partido político legal en 1992) ha logrado construir un proceso de acumulación continuo, en permanente ascenso electoral y en los últimos años de crecimiento acelerado así como de

apoyo y trabajo articulado cada vez más decidido con los sectores sociales y populares en la lucha por la construcción de una nueva economía y sociedad en El Salvador.

Las organizaciones populares y sociales continúan trabajando para convertirse en auténticas expresiones y representaciones de amplios sectores de población, es decir con un creciente enraízamiento en la consciencia popular, con capacidad para dar el debate de ideas en el seno del pueblo no organizado y contribuir a desbloquear los mecanismos ideológicos de las clases dominantes, fortaleciendo el ánimo de las grandes mayorías hacia el cambio y la profundización de las transformaciones económicas, sociales y políticas, sentando bases para la construcción del socialismo del siglo XXI, construido a partir de las realidades históricas de cada país La profundización en el desarrollo del concepto del socialismo del siglo XXI, en conjunto con las fuerzas políticas comprometidas con la lucha por sentar bases para su construcción, es una tarea actual del movimiento popular y social.

En el momento actual de América Latina la tarea principal de los movimientos populares y sociales consiste en:

A. Fortalecer la organización y la lucha reivindicativa

Esto debemos desarrollarlo a través de la formulación de agendas y plataformas de lucha representativas de las necesidades de los sectores populares y ciudadanos.

Se deberá establecer un contacto directo permanente con la gente de todos los sectores, que realizan distintas actividades económicas, con comunidades y en sus lugares de residencia. Debemos conocer el pensamiento de la población, sobre sus necesidades y demandas, conocer sus aspiraciones y fortalecer la organización y movilización popular y social en correspondencia a las nuevas situaciones históricas.

La organización y la movilización a todos los niveles y en todos los sectores es fundamental. En esta etapa la profundización del trabajo con las bases, la educación, la concientización y la articulación a la lucha por sus reivindicaciones más sentidas, es una tarea que debemos realizar para fortalecer el movimiento popular, social y ciudadano.

Debemos desarrollar formas creativas de acción para lograr la sensibilización de amplios sectores populares, organizados y no organizados, rompiendo los cercos de la desinformación de los grandes medios de comunicación en manos de la derecha, para lograr un giro del ánimo popular hacia la derrota política del neoliberalismo, en contra de la injerencia imperialista, en particular de los Estados Unidos en todas sus expresiones, y hacia la construcción de una nueva sociedad orientada hacia el socialismo del siglo XXI.

El abanico de banderas de lucha incluye la lucha contra las medidas neoliberales en general y en particular aquellas que afectan los recursos naturales y quiebran la soberanía y seguridad alimenticia y la seguridad jurídica de la tierra en mano de los campesinos, contra las acciones gubernamentales orientadas a la represión y eliminación de las organizaciones populares y gremiales, contra las medidas que debilitan las organizaciones sociales y comunales y prohíben su legalización. Debemos

establecer una ofensiva contra el Estado neoliberal, para exigir la reorientación de recursos del presupuesto nacional hacia las necesidades sociales básicas de la población, por lo que las prioridades del gasto público deben estar destinadas al financiamiento de los graves déficit económicos, sociales, ambientales y culturales existentes.

B. Articular las agendas y las plataformas de lucha

Otra importante tarea es la articulación de los diversos sectores y organizaciones sociales, a fin de superar la dispersión de agendas e iniciativas, formando amplias alianzas sociales y populares así como concertaciones con el fin de ir construyendo poder popular y derrotar la derecha neoliberal políticamente, y particularmente en El Salvador en el 2009.

El capitalismo neoliberal al afectar y dañar a amplios sectores sociales, incluyendo algunos sectores empresariales, crea condiciones objetivas para el impulso de estrategias y políticas para la concertación de amplias alianzas sociales, hasta de alcances nacionales. Debe desarrollarse además los mecanismos necesarios para establecer alianzas con las organizaciones de emigrantes particularmente en los Estados Unidos. Ese proceso acumula fuerzas para la consolidación de alianzas sociales en torno a la base social. Permite asegurar el avance de los nuevos proyectos de democracia revolucionaria, tanto antes pero sobre todo después de las victorias políticas sobre el neoliberalismo, de tal forma de profundizar las raíces de un nuevo modelo de sociedad.

C. Compartir con los partidos de izquierda

Se comparte con los partidos de izquierda agendas de lucha comunes, así como la construcción del Programa de Gobierno y el programa de la revolución, cuyas bases permitan la construcción del socialismo del siglo XXI.

Debemos trabajar y contribuir conjuntamente partidos y movimientos en una eficaz formulación de agendas, plataformas, programas de Gobierno, programa de la Revolución y de un objetivo político social compartido, en correspondencia con las banderas de los sectores golpeados por el neoliberalismo. Estos a su vez deben constituirse en los instrumentos para lograr las más amplias alianzas o concertaciones populares y sociales.

D. Construir poder popular

La construcción de poder popular es central para garantizar transformaciones profundas más allá de la derrota política del neoliberalismo en dirección de la construcción de una nueva sociedad que sienta las bases para construir el socialismo del siglo XXI. Consiste en una estrategia alternativa de organización social que partiendo desde la base posibilita luego la articulación con otros sectores y actores sociales y políticos en su lucha por las transformaciones económicas sociales y ambientales a beneficio de los sectores sociales desfavorecidos.

Este proceso de organización y acción hace posible que los sectores de trabajadores, comunidades, campesinos, micro y pequeños productores, vendedores informales, hombres y mujeres de todas las edades, entre otros; incrementen su capacidad de lucha reivindicativa y acción para resolver sus

problemas por sí mismos y fortalezcan estrategias de desarrollo alternativo en distintos campos que incidan en la construcción de este poder popular, en beneficio de las mayorías.

La construcción de poder popular puede expresarse en dimensiones como las siguientes:

- Red económica de empresas populares
- Red de comunicación popular con capacidad de romper el cerco de desinformación de parte de los medios masivos de derecha
- Red de gobiernos municipales alternativos
- Red de organización territorial y sectorial, particularmente de jóvenes y mujeres, estudiantiles, campesinas, de sindicatos públicos y de la empresa privada, del sector informal, de consumidores, de derechohabientes, de indígenas, de migrantes deportados y de emigrantes en los Estados Unidos, orientados a la creación de consciencia social y política, a la reivindicación y propuesta en lo cultural, educativo, salud pública y otros ámbitos sociales, buscando los mecanismos adecuados para su la articulación con municipalidades de izquierda y el poder legislativo.

En resumen, las organizaciones sociales y populares se comprometen a:

- Profundizar en el concepto de Poder Popular así como a desarrollar e impulsar una estrategia para su construcción en función de profundas transformaciones hacia una nueva sociedad sentando bases para la construcción del socialismo del siglo XXI.
- Articular un amplio movimiento popular y social de cara a derrotar políticamente al neoliberalismo, sacando a ARENA del Gobierno en el 2009 como paso imprescindible para el impulso de lo anterior.

3. Compromisos compartidos entre Movimiento Social y Partidos Políticos de Izquierda

En los últimos años en América Latina la lucha social de los pueblos ha sido trascendental para la derrota política del neoliberalismo. Sin embargo, ella sola es insuficiente para la realización de las transformaciones sociales y económicas que demandan nuestros pueblos. Es necesario tomar el poder político para realizar las transformaciones. Por ello el Movimiento Social considera necesario profundizar en como elevar la lucha social a un nivel político y vincularla a la lucha electoral.

Los partidos políticos de izquierda deben tener la convicción que la lucha electoral en si misma también es insuficiente y en consecuencia deben comprometerse a invertir en el desarrollo del movimiento popular y social así como acompañar y apoyar sus luchas.

Partidos de izquierdas y revolucionarios son en consecuencia aquellos que hacen suyos la agenda reivindicativa de las organizaciones populares articulándola con la agenda nacional, en función de derrotar políticamente el neoliberalismo y abrir espacios para la construcción de poder popular para

garantizar las transformaciones anti neoliberales, en defensa de la soberanía y hacia una nueva sociedad que sienta las bases para construir el socialismo del siglo XXI, que parta de las condiciones históricas propias de cada país.

A. Luchas sociales y electorales son complementarias.

Durante los últimos años así como el 2006, han sido los años de las victorias electorales de la izquierda y de cambios de las situaciones políticas a favor de las izquierdas favorecido por la creciente decadencia del modelo neoliberal, tendencia que se mantendrá en los próximos años.

La experiencia de la lucha de los últimos años, ha demostrado que la lucha social, la lucha política en general y las luchas electorales en particular se compaginan y no se contraponen. Durante las campañas previas a las elecciones y durante las campañas electorales propiamente tales, se ha evidenciado esta articulación que ha tenido en la mayoría de los casos resultados positivos para derrotar al neoliberalismo y los gobiernos de derecha.

Los años noventa y los de este siglo XXI han estado dominados por luchas sociales, políticas y electorales con programas cada vez más anti neoliberales. Los gobiernos de izquierda, que han logrado vincularse estrechamente y de manera creciente a los movimientos sociales y populares, están profundizando sus programas a favor de los sectores excluidos y marginados y construyendo las bases para un nuevo esquema de desarrollo para nuestros países.

B. Nueva relación a construir entre partidos, Gobiernos de izquierda y movimiento social

En este nuevo período histórico de transición hacia la nueva sociedad con orientación al Socialismo del Siglo XXI, la relación de los movimientos sociales con partidos políticos y gobiernos de izquierda debe coordinarse adecuada y respetuosamente en función de objetivos comunes de lucha, respetando la naturaleza propia y fomentando aspiraciones comunes.

Para ello deben desarrollarse mecanismos para establecer una relación permanente entre organizaciones sociales y partidos políticos de izquierda para compartir e impulsar, revisar y actualizar conjuntamente no solo estrategias sino también tácticas y agendas tanto del movimiento popular y social como de los partidos de izquierda.

Este es un tiempo de oportunidades para los movimientos sociales y ciudadanos, de transito de un período de lucha de resistencia al neoliberalismo, hacia un período de iniciativa histórica a favor de la construcción hemisférica de modelos alternativos y la posibilidad de sentar las bases para un sistema de socialismo del Siglo XXI.

Por lo tanto consideramos necesario que las organizaciones que son parte de los movimientos sociales y ciudadanos, los partidos de izquierda y gobiernos de izquierda, nacionales y locales, tendrán que:

- Coordinar la ejecución de programas masivos de educación y formación política e ideológica de sus miembros, en preparación para la defensa y profundización de revoluciones y procesos

revolucionarios, y prepararse para la continuación de la lucha contra el neoliberalismo, la defensa de la soberanía e independencia nacional y el impulso de programas de desarrollo alternativos.

· Cumplir con el compromiso de coordinar esfuerzos para la cohesión y unidad de las acciones sociales para la derrota del decadente neoliberalismo, en sus diferentes manifestaciones, organismos financieros y de comercio internacionales, Tratados de Libre Comercio bilaterales y regionales, políticas económicas anti populares de los gobiernos, entre otros. A su vez debe avanzarse en la construcción del nuevo proyecto de sociedad en correspondencia con los vientos de cambio del nuevo período histórico en desarrollo.

· Derrotar la estrategia de los gobiernos imperialistas y en especial de los Estados Unidos para tratar de restaurar el control político perdido en los últimos años, desde 1998 tras el triunfo electoral del proceso revolucionario Bolivariano en Venezuela a la victoria del 3 de diciembre del 2006, con la reelección de Hugo Chávez como Presidente de la República Bolivariana. El gobierno actual de los Estados Unidos ve con preocupación los cambios en América Latina y el Caribe y buscará mecanismos para desestabilizar estos nuevos gobiernos.

· Desenmascarar los intentos de camuflaje progresistas y enfrentar los intentos represivos de las derechas y el Imperio para frenar las luchas populares, o los esfuerzos de cooptar a dirigentes de movimientos sociales para neutralizar o anular la lucha o desviarla en contra de los proyectos alternativos.

· Continuar en su misión de defensa de la revolución cubana, bolivariana y boliviana así como de todo proceso igualmente atacado por el imperio en el futuro y poniendo la fuerza social requerida para el avance del carácter revolucionario de los procesos democráticos de amplia participación en Brasil; Nicaragua, Ecuador, Uruguay, México, El Salvador, así como de los procesos democráticos y patriotas en otros países como Haití, Argentina, y otros países de la región y el continente.

4. Apoyo, promoción y consolidación de Alianzas Sociales Latinoamericanas y Caribeñas.

El neoliberalismo ha "globalizado" las luchas de los pueblos. Por lo que las organizaciones sociales de América deben desarrollar y fortalecer las Alianzas Sociales tanto en América Latina, en el norte (con organizaciones de emigrantes y otras) y en el caribe. Alianzas globales, regionales y sectoriales, por áreas y ramas de actividades y bajo formas creativas.

La experiencia ha demostrado la capacidad de articular los esfuerzos de trabajo del movimiento social y ciudadano del continente. El Foro Social Mundial, el Foro Mesoamericano, la Plataforma Sindical Común Centroamericana, la existencia de redes sociales contra los tratados de libre comercio y el ALCA como la Alianza Social Continental, por la defensa de las Soberanía e Independencia de naciones y pueblos y por la Solidaridad entre los pueblos, entre otros, son una evidencia y están en marcha.

Han surgido instrumentos alternativos para la integración de los pueblos, particularmente el ALBA

(Alternativa Bolivariana para los Pueblos de Nuestra América), el cual antepone los intereses de la gente, busca la recuperación de los recursos de los pueblos y prioriza la educación, la salud y la subsistencia. Este a su vez esta generando espacios para la integración creativa de los movimientos sociales y populares, y de esta manera estos contribuyen al desarrollo del ALBA. Por lo tanto, elaborar una estrategia para desarrollar y empujar el alba debe formar parte sistemática de la agenda de los movimientos sociales y populares.

Los partidos y gobiernos de izquierda han aportado y contribuido a este proceso, pero deben continuar fortaleciendo este esfuerzo. Existen experiencias de alianzas y articulaciones entre movimientos campesinos, sindicales, comunitarios, de mujeres, de jóvenes y otros, los cuales se deben desarrollar y fortalecer en esta etapa y momento histórico.

Las organizaciones sociales del continente deberán impulsar la construcción de un movimiento de movimientos populares y sociales unidos de Latinoamérica y el Caribe, partiendo en el caso Centroamericano, desde lo regional incluyendo a México y Panamá, que compartan los esfuerzos por la Integración Social de los pueblos, que realizan los gobiernos de izquierda, democráticos, progresistas y patriotas, en contra del neoliberalismo, en contra de las injerencias imperialistas y por un nuevo modelo de sociedad, el socialismo del Siglo XXI.

RESOLUCIONES DE LAS MUJERES PARTICIPANTES DEL PRIMER FORO PREPARATORIO EN EL MARCO DEL XIII ENCUENTRO DEL FORO DE SAO PAULO

INTRODUCCION

Los programas de ajuste estructural en nuestro país y en otros, redujeron el gasto público y en particular el gasto para servicios sociales, eliminaron y crearon la idea de que los subsidios de cualquier tipo sobre todo para los y las pobres son malos, privatizaron las empresas públicas, realizaron una apertura comercial y desregulación sobre todo de las relaciones económicas y laborales; orientaron la economía hacia los mercados internacionales en perjuicio de los mercados internos, otorgaron el trato nacional a la inversión extranjera y desregulación de los mercados de trabajo con todo esto deprimieron las condiciones de trabajo y los salarios.

La reducción de lo social así como el incremento de los costos de los servicios básicos privatizados y de la canasta básica afecta de manera desproporcionada la calidad de vida y los ingresos de las mujeres por su responsabilidad reproductiva y muchas veces por que son el único o el principal sostén económico y emocional de sus familias. Las mujeres campesinas e indígenas no tienen acceso a la tierra no sólo por la pobreza en la que viven, sino por la cultura ancestral que las limita al derecho a ser propietarias, ya que todo el peso del trabajo doméstico que significa una pesada carga, por la falta de servicios como energía eléctrica, el agua, salud y la violencia doméstica que enfrentan.

El capitalismo no puede resolver los problemas de la humanidad sino que los multiplica, y no es capaz de reordenar al mundo en beneficio del progreso de los pueblos y menos para las mujeres, sobre quienes el Estado impone el peso, de ser el soporte social de las familias y de la sociedad en su conjunto. Las mujeres somos testigas de que el capitalismo no ha humanizado a los hombres, ni a las mujeres sino todo lo contrario; nos esta llevando al exterminio, producto de la guerra y al feminicid io, entre otras atrocidades. Las prácticas feminicidas generalizadas en Mesoamérica provocan la muerte impune de miles de mujeres.

La libertad que proclama el capitalismo es un espejismo: ¿tienen libertad las mujeres pobres de estudiar, de vivir en su país, de mandar a sus hijas e hijos a estudiar?; la libertad y la democracia, sólo se puede asegurar mediante el desarrollo con justicia social y equidad de género. Esa nueva sociedad por la que luchamos debe privilegiar el trabajo por el bienestar de las personas, de las familias y de la sociedad en su conjunto y en esto las mujeres tenemos mucho que aportar.

La lucha por la ruptura del capitalismo salvaje es posible y necesaria y la ruptura debe ser por supuesto

con el capitalismo salvaje, pero también y con la misma fuerza con el patriarcado y sólo así nos podemos orientar hacia la construcción de una nueva sociedad con justicia social y equidad de género.

Esta propuesta de cambios implica en principio que los sujetos políticos incluidos los hombres y las mujeres seamos también sujetos y sujetas del cambio que proponemos; esto significa romper con la cultura y las prácticas opresivas y discriminativas. En este sentido es urgente el cambio de las relaciones sociales, económicas, políticas y culturales entre hombres y mujeres; ya que los hombres y las mujeres en nuestras relaciones sociales reproducimos las desigualdades.

El sujeto y la sujeta llamadas a hacer las rupturas son producto de las relaciones sociales en su sentido más amplio y por lo mismo estamos poseídas y poseídos por la cultura dominante y dominada machista y esto sólo se puede transformar si somos concientes de la necesidad de cambiar, por ello no se nos debe olvidar, que vivimos en una sociedad capitalista y patriarcal y que esta cultura afecta a toda la sociedad de manera diferenciada, solo a partir de visibilizar el patriarcalismo y de estar conscientes de como lo reproducimos, es posible combatirlo y erradicarlo tomando las medidas pertinentes en los diferentes momentos del desarrollo social.

El modelo alternativo al neoliberalismo, debe estar comprometido entre otros, con los principios de justicia social y la **equidad entre hombres y mujeres,** esto debe ser visibilizado para destacar que el neoliberalismo afecta de manera diferenciada a los hombres y a las mujeres.

El modelo alternativo latinoamericano y caribeño, debe ser radical en la deslegitimación de la violencia en contra de las mujeres, de todo ser humano y del ecosistema.

Debe acabar con la polarización pobreza-riqueza y con la feminización de la pobreza que es una realidad en nuestros países.

Debe asegurar la prestación de los servicios básicos de la población y la infraestructura económica y social. También debe asegurar el respeto irrestricto de los derechos humanos de todas las personas especialmente de las mujeres, las niñas, los niños y las y los indígenas, las personas con capacidades especiales y las y los adultos mayores.

Se deberá garantizar el acceso de la población a una educación moderna, cualitativa y no sexista, que contemple la equidad entre los hombres y las mujeres y el respeto de los derechos sexuales y reproductivos.

Es necesaria la formulación de agendas o plataforma s de lucha, bajo la premisa de la diversidad del contingente social que acciona por la ruptura con el capitalismo neoliberal y por la construcción de las bases de una sociedad socialista.

Es importante reconocer la diversidad porque muchas veces no se entiende la relación existente entre las demandas en contra de los bajos salarios por ejemplo, y el acoso sexual en el centro de trabajo, porque esto toca no sólo a la trabajadora con su jefe sino también con sus iguales; porque muchas veces no comprendemos el impacto en la economía, en la salud y en la vida de una mujer lo que puede significar estar sometida a prácticas de acoso sexual y muchas veces tampoco se entiende las luchas

de las mujeres contra la violencia doméstica; generalmente estas luchas son solo de las mujeres y debemos pasar a que sean de todo la sociedad, que sea parte del gran programa de la ruptura.

El respeto y la inclusión política de la diversidad tiene que ver con retomar y participar en las luchas y demandas de los distintos estamentos sociales y asumirlas como propias en el sentido de su legitimidad e importancia política y social; para unir esfuerzos en la "cohesión y unidad de las acciones sociales para la derrota del decadente neoliberalismo en sus diferentes manifestaciones y el avance del nuevo proyecto de sociedad".

CONSIDERANDO, lo antes expuesto, la Secretaría Nacional de la Mujer del FMLN, organizó el 6 de Enero del año en curso, un Foro Preparatorio en el marco del XXIII Encuentro del Foro de Sao Paulo, a desarrollarse del 11 al 16 de Enero del 2007, en El Salvador.

Como producto del Debate generado en las Mesas de Trabajo de este Foro, las mujeres participantes acordamos las siguientes **RESOLUCIONES**:

1. CREACION DE UNA **RED DE MUJERES DE IZQUIERDA LATINOAMERICANAS Y CARIBEÑAS,** QUE TENGA POR OBJETIVO LA LUCHA SOCIAL Y POLÍTICA CON ENFOQUE DE GENERO PARA PROFUNDIZAR Y FORTALECER LOS PROCESOS REVOLUCIONARIOS, SOCIALISTAS Y DEMOCRATICOS DE LOS PAISES DE LA REGION.

2. ESTA RED DEBE COMPRENDER EN SU ACCIONAR, LAS SIGUIENTES ESTRATEGIAS:

A. EN LO ECONOMICO: INTEGRACION Y FORTALECIMIENTO A LA ALTERNATIVA BOLIVARIANA PARA LA AMERICA, ALBA.

B. EN LA EDUCACION Y FORMACION: FORTALECIMIENTO DEL LIDERAZGO DE LAS MUJERES DESDE LA PERSPECTIVA FEMINISTA MARXISTA.

C. EN DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES: GARANTIZAR EL CUMPLIMIENTO, LIBRE EJERCICIO Y EMPODERAMIENTO EN LAS AREAS DE:

- Salud Sexual y Reproductiva

- Seguridad Integral con enfoque de género

- Vivienda digna

- Educación no sexista

- Trabajo digno

- Recreación y deporte

- Participación Política activa

- Legislación

- Medio ambiente sostenible y sustentable

- El respeto a la Cultura de razas y etnias

3. GARANTIZAR LA PARTICIPACION DE LA RED DE MUJERES DE IZQUIERDA LATINOAMERICANAS Y CARIBEÑAS EN TODO EL PROCESO DE DISEÑO Y ORGANIZACON EN LOS ENCUENTROS DEL FORO DE SAO PAULO QUE SE VAN A EJECUTAR EN LOS PROXIMOS AÑOS.

CONCLUSION

Esta es una propuesta política que busca visibilizar a las mujeres latinoamericanas y del Caribe en la construcción de un proyecto alternativo de vida en donde prevalezca la igualdad, la equidad y la justicia social.

REAFIRMAMOS que el SOCIALISMO y la DEMOCRACIA son posible, solo cuando las mujeres también forman parte activa en la toma de decisiones.

¡¡Las Mujeres Unidas por la Lucha hacia la Integración Latinoamericana y del Caribe!!

SAN SALVADOR, 11 DE ENERO DE 2007

I Encontro: Declaração Final – São Paulo (Brasil) - 1990

Declaração de São Paulo

Convocados pelo Partido dos Trabalhadores (PT) nos reunimos em São Paulo, Brasil, representantes de 48 organizações, partidos e frentes de esquerda da América Latina e Caribe.

Inédito por sua amplitude e pela participação das mais diversas correntes ideológicas da esquerda, o encontro reafirmou, na prática, a disposição das forças de esquerda, socialistas e anti-imperialistas do sub-continente de compartilhar análises e balanços de suas experiências e da situação mundial. Abrimos assim novos espaços para responder aos grandes objetivos que se colocam hoje a nossos povos e a nossos ideais de esquerda, socialistas, democráticos, populares e anti-imperialistas.

No transcurso de um debate intenso, verdadeiramente franco, plural e democrático, tratamos alguns dos grandes problemas que se nos apresentam. Analizamos a situação do sistema capitalista mundial e a ofensiva imperialista, coberta de um discurso neoliberal, lançada contra nossos países e nossos povos. Avaliamos a crise da Europa Oriental e do modelo de transição ao socialismo ali imposto. Revisamos as estratégias revolucionárias da esquerda desta parte do planeta e dos objetivos que o quadro internacional coloca. Seguiremos adiante com estes e outros esforços unitários.

Este Encontro é um primeiro passo de identificação e aproximação dos problemas. Desenvolveremos um novo Encontro no México, onde continuaremos somando inteligências e vontades à análise permanente que iniciamos, aprofundaremos o debate e buscaremos avançar propostas de unidade de ação consensuais na luta anti-imperialista e popular. Promoveremos também intercâmbios especializados em torno dos problemas econômicos, políticos, sociais e culturais que enfrenta a esquerda continental.

Constatamos que todas as organizações da esquerda concebemos que a sociedade justa, livre e soberana e o socialismo só podem surgir e sustentar-se na vontade dos povos, ligados com suas raízes históricas. Manifestamos, por isso, nossa vontade comum de renovar o pensamento de esquerda e o socialismo, de reafirmar seu caráter emancipador, corrigir concepções errôneas, superar toda expressão de burocratismo e toda ausência de uma verdadeira democracia social e de massas. Para nós, a sociedade livre, soberana e justa à que aspiramos e o socialismo não podem ser senão a mais autêntica das democracias e a mais profunda das justiças para os povos. Rechaçamos, por isso mesmo, toda pretensão de aproveitar a crise da Europa Oriental para incitar a restauração capitalista, anular os ganhos e direitos sociais ou alimentar ilusões nas inexistentes bondades do liberalismo e o capitalismo.

Sabemos, pela experiência histórica do submetimento aos regimes capitalistas e ao imperialismo, que as imperiosas carências e os mais graves problemas de nossos povos têm sua raiz nesse sistema e que não encontraram solução nele, nem nos sistemas de democracias restringidas, tuteladas e até militarizadas que impõe em muitos de nossos países. A saída que nossos povos anseiam não pode ser alheia às profundas transformações impulsionadas pelas massas.

As organizações políticas reunidas em São Paulo encontramos um grande alento para reafirmar nossas concepções e objetivos socialistas, anti-imperialistas e populares no surgimento e desenvolvimento de vastas forças sociais, democráticas e populares no Continente que se enfrentam com as alternativas do imperialismo e o capitalismo neoliberal e a sua seqüela de sofrimento, miséria, atraso e opressão anti-democrática. Esta realidade confirma à esquerda e ao socialismo como alternativas necessárias e emergentes.

A análise das políticas pró-imperialistas, neoliberais aplicadas pela maioria dos governos latino-americanos seus trágicos resultados e a revisão da recente proposta de "integração americana" formulada pelo Presidente Bush para processar as relações de dominação dos EUA com América Latina e Caribe, nos reafirmam na convicção de que a nada positivo chegamos por esse caminho.

A recente proposta do Presidente norte-americano é uma receita já conhecida, mas suavizada para fazê-la mais enganosa. Implica liquidar o patrimônio nacional através da privatização de empresas públicas estratégicas e rentáveis a câmbio de um irrisório fundo ao que os EUA aportariam US$ 100 milhões de dólares. Busca a aplicação permanente das nefastas "políticas de ajuste" que levaram a níveis sem precedentes à deterioração da qualidade de vida dos latino-americanos, em troca de uma minúscula e condicionada redução na dívida externa oficial com o governo imperial. A oferta de reduzir a dívida oficial latino-americana com o Governo dos Estados Unidos em apenas US$ 7 bilhões não representa nada para uma América Latina cuja dívida externa total se eleva a mais de US$ 430 bilhões, se incluímos a dívida com o banco comercial e com os organismos multilaterales. Mais ainda, os US$ 100 milhões de "subsídios" prometidos aos países que façam reformas neoliberais não chegam nem ao 0,5% dos US$ 25 bilhões que a América Latina transferiu ao exterior só em 1989 como juros, amortizações e remissão de lucros do capital estrangeiro. O plano Bush pretende abrir completamente nossas economias nacionais à desleal e desigual competência com o aparato econômico imperialista, submeter-nos completamente a sua hegemonia e destruir nossas estruturas produtivas, integrando-nos a uma zona de livre comércio, hegemonizada e organizada pelos interesses norte-americanos, enquanto eles mantêm uma Lei de Comércio Externo profundamente restritiva.

Assim, estas propostas são alheias aos genuínos interesses de desenvolvimento econômico e social de nossa região e vão combinadas com a restrição de nossas soberanias nacionais e com o recorte e tutelagem de nossos direitos democráticos. Elas, na realidade, apontam impedir uma integração autônoma de nossa América Latina dirigida a satisfazer suas mais vitais necessidades.

Conhecemos a verdadeira cara do Império. É a que se manifesta no implacável cerco e na renovada agressão contra Cuba e contra a Revolução Sandinista na Nicarágua, no aberto intervencionismo e sustento ao militarismo em El Salvador, na invasão e ocupação militar

norte-americana de Panamá, nos projetos e passos já dados de militarizar zonas andinas da América do Sul com o motivo de lutar contra o "narco-terrorismo".

Por isso, reafirmamos nossa solidariedade com a revolução socialista de Cuba, que defende firmemente sua soberania e suas conquistas; com a revolução popular sandinista, que resiste aos intentos de desmontar suas conquistas e reagrupa suas forças; com as forças democráticas, populares e revolucionárias salvadorenhas, que impulsionam a desmilitarização e a solução política à guerra; com o povo panamenho – invadido e ocupado pelo imperialismo norte-americano, cuja imediata retirada exigimos – e com os povos andinos que enfrentam a pressão militarista do imperialismo.

Mas também definimos aqui, em contraposição com a proposta de integração sob domínio imperialista, as bases de um novo conceito de unidade e integração continental. Ela passa pela reafirmação da soberania e auto-determinação da América Latina e de nossas nações, pela plena recuperação de nossa identidade cultural e histórica e pelo impulso à solidariedade internacionalista de nossos povos. Ela supõe defender o patrimônio latino-americano, pôr fim à fuga e exportação de capitais do sub-continente, encarar conjunta e unitariamente o flagelo da impagável dívida externa e a adoção de políticas econômicas em benefício das maiorias, capazes de combater a situação de miséria em que vivem milhões de latino-americanos. Ela exige, finalmente, um compromisso ativo com a vigência dos direitos humanos e com a democracia e a soberania popular como valores estratégicos, colocando as forças de esquerda, socialistas e progressistas frente ao desafio de renovar constantemente seu pensamento e sua ação.

Neste marco, renovamos hoje nossos projetos de esquerda e socialistas, nossos compromissos são a conquista do pão, a beleza e a alegria, o afã de conquistar a soberania econômica e política de nossos povos e a primazia de valores sociais, baseados na solidariedade. Declaramos nossa plena confiança em nossos povos, que mobilizados, organizados e conscientes forjarão, conquistarão e defenderão um poder que torne real a justiça, a democracia e a liberdade verdadeiras.

Aprendemos com os erros cometidos, assim como com as vitórias. Armados de um inegociável compromisso com a verdade e com a causa de nossos povos e nações nos lançamos à marcha, seguros de que o espaço que agora abrimos será preenchido junto à demais agrupações da esquerda latino-americana e caribenha com novos esforços de intercâmbio e de unidade de ação como alicerces de uma América Latina livre, justa e soberana.

São Paulo, 4 de julho de 1990

http://200.155.6.3/site/temp_fsp/html/encontros_int02.asp?DescEvento=9&even=I%20Encontro%20-%20São%20Paulo%20(Brasil)%20-%201990

ACTUALIDAD

Comunicados
Editorial
Otras Opiniones
Entrevistas
Coyuntura

MULTIMEDIA

Música
Audios
Videos
Imágenes

DOCUMENTOS

Pleno
Mesa de diálogos
Aniversarios de las FARC-EP
Calendario 2007

FARC-EP

FUERZAS ARMADAS REVOLUCIONARIAS DE COLOMBIA -EJÉRCITO DEL PUEBLO

16 de Enero de 2007

Saludo Mesa directiva del Foro de Sao Paulo

Compañeros

Mesa directiva del Foro de Sao Paulo.

San Salvador, El Salvador.

Compañeros y compañeras delegados y delegadas al XIII Foro, reciban nuestro cariñoso y bolivariano saludo, muchos éxitos en sus deliberaciones.

Al no podernos hacer presentes en tan importante evento entregamos a ustedes este documento con nuestros puntos de vista, y agradecemos de antemano el tenerlo en cuenta en las deliberaciones.

Queridos compañeros.

En 1990 ya se veía venir abajo el campo socialista, todas sus estructuras flaqueaban como castillo de naipes, los enemigos del socialismo festejaban a más no poder, se acuñaron teorías como la del fin de la historia, muchos revolucionarios en el mundo observaban atónitos y sin conocer lo que había fallado para que ocurriera semejante catástrofe.

La utopía se esfumaba, la desesperanza se apodero de muchísimos dirigentes que habían dedicado toda su vida a la lucha por conquistar un mundo mejor, idealizándolo con el modelo de socialismo desarrollado de la Unión Soviética. Al derrumbarse ese modelo, para muchos se acabó la motivación de lucha y sólo quedamos unos pocos soñadores que nos mantuvimos y nos seguimos manteniendo en la teoría, en la política y en la realidad de nuevas expresiones de socialismo, lo que ha potenciado la decisión de lucha y ha acelerado el crecimiento y fortalecimiento de ese contingente de soñadores que ve en esa lucha por un mundo mejor, algo realmente posible.

En Asia: China, Vietnam y Corea del Norte, ondeaban sus banderas socialistas sin darle cabida al derrotismo y sin escuchar los cantos de sirena para que abandonaran el sistema que se le oponía al capitalismo.

En América: Cuba quedó sola, navegando en la crisis más profunda que le haya tocado vivir a país alguno, con su comercio que alcanzo niveles de caída que no pocos creyeron imposible de revertir dado el brusco cambio en las fuetes y condiciones de su comercio exterior. El imperialismo creyó equivocadamente que había llegado el momento de acabar con el socialismo en América, aumento su agresión con el bloqueo económico, comercial y financiero, sin importarle la vida de millones de niños y ancianos que sufrirían las consecuencias de tan demencial maniobra.

Es en ese preciso momento que el PT lanza la formidable propuesta de crear el Foro de Sao Paulo, trinchera donde nos pudiéramos encontrar los revolucionarios de diferentes tendencias, de diferentes manifestaciones de lucha y de partidos en el gobierno, concretamente el caso cubano. Esa iniciativa, que encontró rápida acogida, fue una tabla de salvación y una esperanza de que todo no estaba perdido. Cuanta razón había, han trascurrido 16 años y el panorama político es hoy totalmente diferente. El otrora imperialismo arrogante y prepotente esta sumido en una profunda crisis que nadie sabe cuando ni como terminará. Las brutales e ilegitimas agresiones contra los pueblos de Afganistán, Irak y Líbano han recibido respuestas inesperadas y cada día sumen en el desconcierto al gobierno norteamericano y sus aliados, que han tenido que cargar con el peso político y social que significan miles de muertos y heridos, así como de una previsible derrota. Duras realidades como el déficit fiscal, el déficit en la balanza comercial, la caída de los halcones: Ruffell, Boltón y Negroponte y la creciente actitud critica del pueblo norteamericano, agudiza aún más la crisis de quienes soñaron y aún

sueñan con el poder mundial, creyendo muertas y enterradas las fuerzas que se les pudiesen oponer.

En América Latina, no hacemos más que reseñar, pues todos conocemos los procesos: Cuba, Venezuela, Bolivia, Nicaragua, Ecuador, Brasil, Uruguay y Argentina, en total ocho países, se orientan por el desarrollo de modelos de gobierno y de sistemas diferentes al tradicional impuesto por el imperialismo yanqui. Los pueblos han optado por el cambio, nada los ha detenido, la amenaza, el chantaje, la compra de votos, los fraudes millonarios, no han sido suficientes para hacer cambiar la opinión de millones que han buscado y siguen buscando una nueva alternativa.

Es en el marco de este escenario político que se ha desarrollado y se sigue desarrollando el Foro de Sao Paulo. De un partido en el gobierno que inicialmente hacía parte del Foro, el Partido Comunista Cubano, hoy son ocho las fuerzas gobernantes que, además de ser fuerzas en el gobierno, fueron fundadoras de éste importante movimiento. Así las cosas, cualquiera pensaría que el haber avanzado en luchados y esperados objetivos, haría del Foro de Sao Paulo un impulsador de la integración de América Latina, en un ariete de las luchas sociales, en un ente solidario con la lucha de los pueblos, en una fuerza capaz de buscar y proponer soluciones políticas a conflictos internos que se presentan como consecuencia de la inequidad, la injusticia y la antidemocracia.

INTERNET ARCHIVE
WayBackMachine
http://www.farcep.org/?node=2,2513,1
Go
FEV MAR JUL
2 captures
10 Mar 07 - 18 Jul 13
2006 2007 2013

objetivos que fueron y siguen siendo validos. Ante tal situación, otros piensan que se debe acabar el Foro, que lo mejor es darle entierro de tercera y crear un nuevo movimiento.

En las FARC creemos que no son correctas las dos apreciaciones anteriores y, por el contrario, pensamos que los partidos que se encuentran en el Foro y que hacen parte de los gobiernos, tienen el espacio, el justo derecho y la necesidad de plantear en sus países el fortalecimiento del movimiento tal como fue creado: sin exclusiones, sin imposiciones y sin dogmatismos. Creemos así mismo que se debe buscar el que, esta organización sea más funcional, sea un ente catalizador de las opiniones de los pueblos que siempre están adelante de sus gobernantes, porque son los que sienten como se está ejerciendo el gobierno, si es justo, si es pulcro, si es humano, si ha cumplido con lo que le ha prometido. Tenerle miedo a la crítica que pueda hacer una organización como el Foro de Sao Paulo, es negar su misma esencia como gobierno democrático, amplio y pluralista.

Pensar en crear otra organización echando por la borda 16 años de experiencias, de credibilidad, es despilfarrar la oportunidad de convertir el Foro en un ente coordinar de diferentes partidos, movimientos y organizaciones políticas que respetando las diferencias nos ratificamos en la lucha contra el imperialismo, el neoliberalismo, la solidaridad y la integración de América Latina.

Hacemos un reconocimiento a los compañeros del Grupo de Trabajo por la iniciativa de ayudar en la solución política al conflicto social, político y armado que vive Colombia desde hace 60 años, la declaración de Bogotá es sin duda un documento muy importante que, con el derecho que nos asiste, pedimos sea difundido entre los asistentes al Foro.

En Colombia hay una intervención directa del Imperialismo Yanqui, en la actualidad hay 1.400 oficiales del ejército estadounidense, dirigiendo las operaciones del Plan Colombia, el Plan Patriota y el Plan Victoria. Los Estados Unidos, están instigando y financiando la guerra con el pretexto del narcotráfico y para ello diariamente se están gastando 17.5 millones de dólares para perseguir y liquidar a los luchadores sociales, revolucionarios y bolivarianos. Las fumigaciones están acabando con la flora y la fauna de la amazonía, son miles de toneladas de Glifosato y Paraqua, igual que los experimentos con el Fusariun Oxiporun. Que destruye la mata de coca pero igual acaba toda la flora que haya en el lugar, como son las cuencas hidrográficas, sus cepas se embarcan causándole inmensa pérdida al sistema ecológico.

Creemos oportuno manifestar nuestra inquietud y desagrado por la posición de algunos compañeros que, en forma y bajo responsabilidad personal, públicamente dicen que las FARC no pueden participar en el Foro, por ser una organización alzada en armas. La lucha armada no se ha creado por decreto y tampoco se acaba por decisión similar, es la expresión de un pueblo que ha sufrido la devastación de su población en más de un millón de personas que en estos 60 años han sido asesinadas, es la expresión de los miles de militantes que fueron asesinados del Partido Comunista y de la Unión Patriótica, es la expresión de miles de sindicalistas que han sido asesinados en estos últimos años. A los compañeros que piensan que no podemos participar, fraternalmente los invitamos a que nos acompañen, no en el accionar militar al que las circunstancias nos han obligado, pues sabemos que no la comparten y respetamos sus puntos de vista, los invitamos a participar de la búsqueda de la solución política y para ello los hacemos partícipes de la Plataforma para un gobierno de Reconstrucción y Reconciliación Nacional, aprobada por nuestra 8ª Conferencia realizada en 1993. Con esta Plataforma de 12 Puntos hemos invitado reiteradamente a todos los sectores sociales, económicos y políticos de nuestro país, para que nos sentemos y entre todos construyamos la Nueva Colombia. Al Foro, en su conjunto, lo invitamos a que prosiga en sus importantes pronunciamientos y accionar por la solución política al conflicto social y armado en Colombia, paso importante para alcanzar la paz con justicia social por la que ha luchado y seguirá luchando nuestro pueblo, a la vez que paso necesario para impedir que este conflicto pueda ser utilizado para que el imperialismo intente acciones desestabilizadoras en la región.

Seguimos invitando a todos los partidos políticos, organizaciones sociales, de estudiantes, obreros, intelectuales, campesinos, indígenas y a todo el que este en contra de la injusticia, a buscar una solución política. Invitamos a que nos acompañen en la lucha por el Intercambio Humanitario, con lo que estaremos abriendo las puertas para que centenares de colombianos y colombianas regresen a sus hogares a compartir con sus seres queridos.

Comisión Internacional
Fuerzas Armada Revolucionarias de Colombia-Ejército del Pueblo, FARC-EP

Montañas de Colombia, enero 7 de 2007".

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

Apêndice

Doc. 2

Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no ato político de celebração aos 15 anos do Foro de São Paulo

São Paulo-SP, 02 de julho de 2005

Meus queridos companheiros e companheiras dirigentes do Foro de São Paulo que compõem a mesa,

Meus queridos companheiros e companheiras que nos estimulam com esta visita ao 12º Encontro do Foro de São Paulo,

Não preciso ler a nominata toda, porque os nomes já foram citados pelo menos três vezes. E se eu citar mais uma vez, daqui a pouco alguém vai querer se candidatar a vereador ou a prefeito, aqui, em São Paulo.

Primeiro, uma novidade: sabem por que a Nani está sentada lá atrás? Porque há poucos dias o Brasil ganhou da Argentina e ela não quer ficar aqui perto da mesa.

Meus companheiros, minhas companheiras,

Como sempre, eu tenho um discurso por escrito, como manda o bom protocolo da Presidência da República, mas, como sempre também, eu tenho uma vontade maluca de fazer o meu improviso.

E eu queria começar com uma visão que eu tenho do Foro de São Paulo. Eu que, junto com alguns companheiros e companheiras aqui, fundei esta instância de participação democrática da esquerda da América Latina, precisei chegar à Presidência da República para descobrir o quanto foi importante termos criado o Foro de São Paulo.

E digo isso porque, nesses 30 meses de governo, em função da existência do Foro de São Paulo, o companheiro Marco Aurélio tem exercido uma função extraordinária nesse trabalho de consolidação daquilo que começamos em 1990, quando éramos poucos, desacreditados e falávamos

muito.

Foi assim que nós, em janeiro de 2003, propusemos ao nosso companheiro, presidente Chávez, a criação do Grupo de Amigos para encontrar uma solução tranqüila que, graças a Deus, aconteceu na Venezuela.

E só foi possível graças a uma ação política de companheiros. Não era uma ação política de um Estado com outro Estado, ou de um presidente com outro presidente. Quem está lembrado, o Chávez participou de um dos foros que fizemos em Havana. E graças a essa relação foi possível construirmos, com muitas divergências políticas, a consolidação do que aconteceu na Venezuela, com o referendo que consagrou o Chávez como presidente da Venezuela.

Foi assim que nós pudemos atuar junto a outros países com os nossos companheiros do movimento social, dos partidos daqueles países, do movimento sindical, sempre utilizando a relação construída no Foro de São Paulo para que pudéssemos conversar sem que parecesse e sem que as pessoas entendessem qualquer interferência política. Foi assim que surgiu a nossa convicção de que era preciso fazer com que a integração da América Latina deixasse de ser um discurso feito por todos aqueles que, em algum momento, se candidataram a alguma coisa, para se tornar uma política concreta e real de ação dos governantes. Foi assim que nós assistimos a evolução política no nosso continente.

Certamente não é tudo que as pessoas desejam, se olharmos o ideal do futuro que queremos construir, mas foi muito, se nós olharmos o que éramos poucos anos atrás no nosso continente. Era um continente marcado por golpes militares, era um continente marcado por ausência de democracia. E hoje nós somos um continente em que a esquerda deu, definitivamente, um passo extraordinário para apostar que é plenamente possível, pela via democrática, chegar ao poder e exercer esse poder. Esse poder que é construído no dia-a-dia, esse poder que é construído a cada momento com muita dificuldade. Mas,

quando exerce o cargo de presidente da República de um país, ele não será lembrado apenas pela quantidade de obras que conseguiu realizar ou apenas pela quantidade de políticas sociais que ele fez.

Eu tenho feito questão de afirmar, em quase todos os pronunciamentos, que a coisa mais importante que um governante pode fazer é estabelecer um novo padrão de relação entre o Estado e a sociedade, entre o governo e as entidades da sociedade civil organizada. E consolidar, de tal forma, que isso possa ser duradouro, independente de quem seja o governo do país.

E é por isso que eu, talvez mais do que muitos, valorize o Foro de São Paulo, porque tinha noção do que éramos antes, tinha noção do que foi a nossa primeira reunião e tenho noção do avanço que nós tivemos no nosso continente, sobretudo na nossa querida América do Sul.

Todas as vezes que um de nós quiser fazer críticas justas, e com todo direito, nós temos que olhar o que éramos há cinco anos atrás na América Latina, dez anos atrás, para a gente perceber a evolução que aconteceu em quase todos os países da nossa América.

E eu quero dizer para vocês que muito mais feliz eu fico quando tomo a informação, pelo Marco Aurélio ou pela imprensa, de que um companheiro do Foro de São Paulo foi eleito presidente da Assembléia, foi eleito prefeito de uma cidade, foi eleito deputado federal, senador, porque significa a aposta decisiva na consolidação da democracia no nosso país.

Se não fosse assim, o que teria acontecido no Equador com a saída do Lucio Gutiérrez? Embora o Presidente tenha saído, a verdade é que o processo democrático já está mais consolidado do que há dez anos atrás.

O que seria da Bolívia com a saída do Carlos Mesa, recentemente, se não houvesse uma consciência democrática mais forte no nosso continente entre todas as forças que compõem aquele país?

A vitória de Tabaré, no Uruguai: quantos anos de espera, quantas derrotas, tanto quanto as minhas. Ou seja, a paciência de esperar, de construir,

de somar, de estabelecer políticas que pudessem consolidar, definitivamente, não apenas a vitória, mas tirar o medo de muita gente do povo, que se assustava quando imaginava que a esquerda pudesse ganhar uma eleição.

O que significa a passagem da Argentina? Num momento em que ninguém queria ser presidente, o Duhalde assume e consegue, em dois anos, não só começar a recuperar a economia da Argentina, como consegue eleger um sucessor com a personalidade do presidente Kirchner.

Os chilenos, depois de tantas e tantas amarguras, num período que muita gente não quer nem se lembrar, estão agora prestes a, pela quarta vez consecutiva, reeleger um presidente, eu espero que uma presidente, ou seja, uma mulher presidente daquele país. Isso não é pouco, isso é muito.

E o que nós precisamos é trabalhar para consolidar, para que a gente não permita que haja qualquer retrocesso nessas conquistas, que são que nem uma escada: a gente vai conquistando degrau por degrau. E, às vezes, até paramos um pouco num degrau para dar um passo um pouco maior, porque se tentarmos dar um passo muito grande poderemos cair, nos machucar e a caminhada retrocederá.

O Foro de São Paulo, na verdade, nos ensinou a agir como companheiros, mesmo na diversidade. A coordenação do Foro de São Paulo, que envolvia parte das pessoas que estão aqui, não pensava do mesmo jeito, não acreditava nas mesmas profecias, mas acreditava que o Foro de São Paulo poderia ser um caminho. E foram inúmeras daquelas reuniões que ninguém quer participar, às vezes, pegar um vôo, andar quatro, cinco horas de avião e parando três, quatro vezes para chegar num lugar e encontrar meia dúzia de companheiros para se reunir. E esses companheiros que tiveram a coragem de assumir essa tarefa, eu acho que hoje podem estar orgulhosos, porque valeu a pena a gente criar o Foro de São Paulo.

No começo, eu me lembro que alguns partidos nem queriam participar, porque acharam que nós éramos um bando de malucos. O que não faltava

eram adjetivos. E quanto mais perto as pessoas iam chegando do poder, mais distantes iam ficando do Foro de São Paulo.

A minha vinda aqui, hoje, é para reafirmar uma coisa: a gente não precisa esquecer os nossos companheiros quando a gente ganha uma eleição para presidente da República. A gente precisa continuar tendo as nossas referências para que a gente possa fazer cada vez mais e cada vez melhor. E é isso que eu quero fazer como exemplo, ao sair de Brasília e vir aqui.

Vocês sabem que eu não posso brincar o tanto que eu já brinquei, as coisas que fazia nos outros, porque quando nós começamos o Foro de São Paulo, a gente ficava implorando para ter um jornalista e não tinha nenhum. E hoje tem muitos e eu já não posso fazer as brincadeiras, eu não posso fazer o que fazia antes e nem dizer tudo o que eu dizia antes.

Mas uma coisa eu quero que vocês saibam: valeu a pena acreditar em nós mesmos e saber que nós vamos levar muitos anos, muitos... Nós não conseguiremos fazer as transformações que acreditamos e por que brigamos tantos anos em pouco tempo. É um processo de consolidação.

Eu estava vendo as imagens do primeiro encontro e fico triste porque a velhice é implacável. A velhice parece que só não mexe com a Clara Charf, que é do mesmo jeito desde que começou o primeiro Foro, mas todos nós, da mesa, envelhecemos muito. Espero que tenha valido a pena envelhecer, Marco Aurélio. Eu me lembro que eu não tinha um fio de cabelo branco, um fio de barba branca e hoje estou aqui, todos estão, de barba branca.

Meus companheiros,

Eu estou feliz porque vocês acreditaram. Reuniões que não eram fáceis, difíceis, muitas vezes as divergências eram maiores que as concordâncias e sempre tinha a turma que fazia o meio de campo para contemporizar, procurar uma palavra adequada para que não houvesse nada que pudesse criar embaraço para o Foro de São Paulo.

Eu quero dizer uma coisa para vocês: não está longe o dia em que o

Foro de São Paulo vai poder se reunir e ter, aqui, um grande número de presidentes da República que participaram do Foro de São Paulo.

As coisas caminham para isso. Nós aprendemos que a organização da sociedade é um instrumento excepcional e nós aprendemos que o processo democrático pode garantir que a gente concretize esses sonhos nossos.

No Brasil, eu espero que o PT tenha preparado para vocês os informes que vocês devem levar para os seus países, e é importante que o Foro de São Paulo consiga que os outros países apresentem também as coisas que estão acontecendo em cada país, para que a gente vá consolidando os avanços das políticas sociais que tanto nosso povo precisa.

Esses dias eu estava assinando, ou melhor, sancionando o Fundo de Habitação Popular, lá em Brasília, e não tinha me dado conta de que, quando foi falar o líder do povo, que luta por habitação no Brasil, ele não agradeceu a lei que vai criar o Fundo, ele não fez menção. A coisa mais importante para ele não era o fato de termos criado uma lei que criava um fundo de moradia; a coisa que mais o marcou no discurso é que era a segunda vez que ele tinha conseguido entrar no Palácio de governo do Brasil. E aí a minha memória voltou a 1994, o Marco Aurélio estava comigo, quando eu fui visitar o Mandela. Na porta do Palácio tinha um monte de pessoas, mulheres e homens, andando felizes. E eu perguntei para o Mandela: o que essa gente faz aqui, desfilando? Ele falou: "Lula, essa gente era proibida de passar na frente do palácio, portanto, hoje eles vêm aqui. Só o fato de eles entrarem no recinto do Palácio, tem muitos que choram, tem muitos que querem colocar a mão na parede. E se eu estiver perto para tirar fotografia", me dizia o Mandela, "então, isso é a realização máxima."

Além disso a nossa relação, e é o Dulci que cuida da relação com o movimento social, eu penso que não existe, na história republicana, ou não sei se não existe na história da América do Sul, algum momento em que o movimento social esteve tão próximo das relações mais saudáveis possíveis

com o governo do que nós temos hoje.

Vejam que os companheiros do Movimento Sem-Terra fizeram uma grande passeata em Brasília. Organizada, muito organizada. E todo mundo achava que era um grande protesto contra o governo. O que aconteceu? A passeata do Movimento Sem-Terra terminou em festa, porque nós fizemos um acordo entre o governo e o Movimento Sem-Terra, pela primeira vez na história, assinando um documento conjunto.

Alguns dias depois, foi a Confederação da Agricultura, milhares de trabalhadores. E quando chegaram no Palácio, já tinha um acordo firmado com os companheiros, que foram para as ruas fazer uma festa.

Esse tipo de comportamento, de mudança que houve no Brasil, demonstra que a democracia veio para ficar. A democracia veio, no nosso país, para se consolidar. E vocês, que são visitantes, companheiros que estão preocupados com as notícias que têm saído no Brasil, tenham consciência de uma coisa: seria impensável que eu fosse governar este país quatro anos e não tivesse problemas. Seria impensável, ou seja, nós já conseguimos o máximo, ou seja, nós já conseguimos fazer com que o FMI fosse embora sem precisar dar nenhum grito.

Eu dizia para o Palocci: Palocci, o que você vai fazer quando não precisar mais fazer acordo com o FMI? Porque alguns aqui passaram a vida inteira gritando, ou seja, de repente você construiu uma situação política em que não precisou fazer absolutamente nada a não ser dizer: não precisamos mais do acordo com o FMI.

Na política, o que está acontecendo eu encaro como uma certa turbulência, mas que só existe efetivamente num processo que vai se consolidando fortemente, da democracia.

Eu quero que vocês saibam e voltem para os seus países com a certeza de que eu entendo que a corrupção é uma das desgraças do nosso continente, e muitas vezes quando alguém falava que nós éramos pobres por conta do

imperialismo, eu dizia: pode ser até meia-verdade, mas a outra verdade é que nesses países da América do Sul e da América Latina nem sempre nós tivemos dirigentes que fizessem as coisas corretas para o seu povo e com o dinheiro público.

É por isso que tenho afirmado, num pronunciamento, que seremos implacáveis com adversários e com aliados que acharem que podem continuar utilizando o dinheiro público para ficarem ricos, mas da mesma forma seremos também implacáveis no trabalho de consolidar o processo democrático brasileiro. Não permitiremos retrocesso. Alguns, antes de nós, morreram para que nós chegássemos onde nós chegamos, e nós temos consciência do sacrifício que se fez no Brasil, do sacrifício que se fez no Chile, do sacrifício que se fez na Argentina, do sacrifício que se fez no Uruguai, do sacrifício que se fez no Peru, do sacrifício que se fez na Colômbia, em todos os países, para que o povo pudesse sentir o gosto da coisa chamada democracia.

E, portanto, nós, estejam certos disso, o Lula que vocês conheceram há quinze anos atrás está mais velho, mas também muito mais experiente e muito mais consciente do papel que temos que jogar na política da América do Sul, da América Latina, da África e, eu diria, na nova concepção de política no mundo inteiro.

Não foi fácil criar o G-20, não. Não foi fácil convencer um grupo de países de que era possível mudar a geografia comercial do mundo se estabelecêssemos entre nós um grau de confiança e de relação em que pudéssemos, cada um de nós, entender que temos que nos ajudar muito mais. É por isso que hoje a gente pode olhar para vocês e dizer: a relação comercial Sul-Sul aumentou em mais de 50%. Nós estamos comprando mais e vendendo mais de nós mesmos. Nós estamos estabelecendo parcerias entre nossas empresas. Esses dias, fizemos não sei quantos acordos, 26 acordos, com a Venezuela. Agora foi feito um monte de acordos com a Colômbia. Estamos fazendo acordo com a Argentina, com o Chile, ou seja, os nossos empresários

têm que se encontrar, estabelecer parceria. Os nossos sindicalistas têm que se encontrar e estabelecer formas conjuntas. Os partidos têm que se encontrar, os parlamentares têm que se encontrar, o Foro de São Paulo tem que exigir cada vez mais a criação de um parlamento do Mercosul para que a gente possa consolidar definitivamente o Mercosul, não como uma coisa comercial, mas como uma instância que leve em conta a política, o social, o comercial e o desenvolvimento.

Esses dias, nós fomos à Guiné-Bissau. Aliás nós já visitamos mais países da África, acho, do que todos os governantes da história do Brasil. E fomos à Guiné-Bissau e fizemos uma reunião. Guiné-Bissau é um país de língua portuguesa, pequeno, praticamente destruído. E eu dizia ao Presidente e aos parlamentares: para que guerra, para que uma guerra na Guiné-Bissau? É um país destruído. A única chance que aquele país tem é a construção da paz, eles têm que construir um país para depois brigar pelo poder, porque senão estão brigando em torno de nada. Nem o Palácio Presidencial está de pé. Eu fui ao banheiro do Presidente, não tinha água. E eu dizia: meu Deus do céu, vocês precisam encontrar um jeito de transformar a paz na mais importante bandeira de vocês, porque somente a partir dela é que vocês poderão construir o país.

Esse trabalho é um trabalho que leva anos e anos. E nós apenas estamos começando. Nós apenas estamos transitando pelo mundo tentando estabelecer uma nova ordem, em que a gente consiga as vitórias na Organização Mundial do Comércio, que precisamos. E foi assim que nós ganhamos a questão do açúcar, foi assim que nós ganhamos a questão do algodão, foi assim que nós ganhamos a questão do frango congelado. Parece pouco, mas era muito difícil ganhar uma coisa na Organização Mundial do Comércio. E por conta do G-20 já ganhamos três e poderemos ganhar muito mais, adotando o princípio que nós aprendemos desde que começamos a nossa militância política, de que se todos nós nos juntarmos, nós derrotaremos

os outros.

Por isso, eu tenho viajado muito. Eu viajei, possivelmente, em dois anos, mais do que muitos presidentes viajaram e vou continuar viajando, porque as soluções para os problemas do Brasil não estão apenas dentro do Brasil, as soluções para os problemas de Cuba não estão só dentro de Cuba, não estão dentro da Argentina, não estão dentro da República Dominicana, não estão dentro do México, ou seja, é preciso que a gente resolva outros problemas externos para que a gente possa consolidar as soluções de alguns problemas internos.

Por isso, meus companheiros, minhas companheiras, saio daqui para Brasília com a consciência tranqüila de que esse filho nosso, de 15 anos de idade, chamado Foro de São Paulo, já adquiriu maturidade, já se transformou num adulto sábio. E eu estou certo de que nós poderemos continuar dando contribuição para outras forças políticas, em outros continentes, porque logo, logo, vamos ter que trazer os companheiros de países africanos para participarem do nosso movimento, para que a gente possa transformar as nossas convicções de relações Sul-Sul numa coisa muito verdadeira e não apenas numa coisa teórica.

E eu estou convencido de que o Foro de São Paulo continuará sendo essa ferramenta extraordinária que conseguiu fazer com que a América do Sul e a América Latina vivessem um dos melhores períodos de democracia de toda a existência do nosso continente.

Muito obrigado a vocês. Que Deus os abençoe e que eu possa continuar merecendo a confiança da Coordenação, que me convide a participar de outros foros. Até outro dia, companheiros.

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

Apêndice

Doc. 3

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 51-A

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de março de 2016

Sumário

PÁGINA

Seção 1

Atos do Poder Executivo 1

Presidência da República 1

Seção 2

Atos do Poder Executivo 1

Presidência da República 2

Seção 1

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 717, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República em cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário-Executivo do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:

I - dois DAS 5; e

II - um DAS 4.

Art. 4º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O Gabinete Pessoal do Presidente da República tem como estrutura básica o Gabinete e uma Secretaria-Executiva." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 82, de 16 de março de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional texto da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

GABINETE PESSOAL

DECRETOS DE 16 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

JAQUES WAGNER, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA do cargo de Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

MAURO RIBEIRO LOPES, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, resolve

DISPENSAR, a pedido,

LUIZ ROBERTO LIZA CURI da função de membro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 16 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10002016031600001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

Apêndice

Doc. 4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PLANTONISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

URGENTE

Origem: APN nº. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR e Exec. Penal Prov. 5014411-33.2018.4.04.7000/PR

WADIH NEMER DAMOUS FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 768-B e no CPF/MF sob o nº. 548.124.457-87, com endereço profissional na Avenida Marechal Câmara, 160/1204, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, e **procuração em anexo (doc. 01), outorgada pelo Paciente**; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº. 20.243.238-22, inscrito no CPF sob o nº. 428.449.240-34, residente na Quadra 02, Conjunto 06, Casa 18, Lago Norte, Brasília/DF; e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 156.333; vêm, com fundamento nos arts. 5º, LXVIII da Constituição da República, e 647 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), impetrar:

HABEAS CORPUS

com pedido liminar

em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.343.648, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.680.938-68, residente e domiciliado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, apartamento 122, Bloco 1, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09770-000, que se encontra sob iminência de sofrer constrangimento ilegal pela 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que, nos autos da APN º. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, determinou de maneira absolutamente desarrazoada e desfundamentada a prisão do Paciente, objetivando a "execução provisória" de sua pena; e a 12ª Vara Federal de Curitiba/PR pois, nos autos da Execução Penal Provisória nº. 5014411-33.2018.4.04.7000, mantém o custodiado sob privação de sua garantia à livre manifestação de pensamento, uma vez que deixa de decidir a respeito de diversos requerimentos de veículos midiáticos no sentido de serem autorizados a entrevistarem o ora Paciente, no que diz respeito a sua pré-candidatura ao cargo de Presidente da República.

1. BREVE PANORAMA DOS FATOS E DAS COAÇÕES ILEGAIS

No dia 14.09.2016, a Força Tarefa da *Operação Lava Jato* denunciou o Paciente pelos crimes de corrupção passiva e lavagem dinheiro. Segundo a denúncia, as vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados de 3 (três) contratos firmados entre as empresas PETROBRAS e a OAS.

Advinda sentença em primeiro grau, o Paciente restou condenado à pena privativa de liberdade de 9 anos e 6 meses.

Inconformado com a condenação, o Paciente interpôs recurso de apelação no dia 31.07.2017, apresentando as respectivas razões, perante a Corte de Apelação, no dia 11.09.2017.

O recurso de Apelação foi pautado e julgado no dia 24.01.2018. Em tal assentada, decidiu o TRF4 manter a condenação aumentando-se, ainda, a pena anteriormente imposta para 12 (doze) anos e 1 (um) mês de reclusão.

Na mesma decisão, o Des. Relator João Pedro Gebran Neto da 8ª Turma do TRF-4 determinou a execução provisória da pena, condicionando-a à devida fundamentação.

O acórdão foi publicado em 06.02.2018, e em 20.02.2018 foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram julgados em 26.03.2018, tendo a e. 8ª Turma dado parcial provimento, sem produzir qualquer alteração no julgado.

Antes mesmo da intimação do Paciente da decisão, em 05.04.2018 (17h31min), o Juiz Federal substituto NIVALDO BRUNONI expediu Ofício ao Juiz da 13ª Vara Criminal Federal comunicando exaurimento da 2ª instancia, apesar da pendência de julgamento de novos embargos declaratórios.

Na mesma data, minutos após o recebimento do Ofício (17h53), sem qualquer fundamentação idônea e específica, o magistrado SERGIO FERNANDO MORO, ora autoridade coatora, determinou a expedição do mandado de prisão do Paciente, nos seguintes termos:

> "Registre-se somente, por oportuno, que a ordem de prisão para execução das penas está conforme o precedente inaugurado pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no HC 126.292, de 17/02/2016 (Rel. Min. Teori Zavascki), está conforme a decisão unânime da Colenda 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no HC 434.766, de 06/03/208 (Rel. Min. Felix Fischer) e está conforme a decisão por maioria do Egrégio Plenário do Supremo Tribunal Federal no HC 152.752, de 04/04/2018 (Rel. Min. Edson Fachin).

> **Expeçam-se**, portanto, como determinado ou autorizado por todas essas Cortes de Justiça, inclusive a Suprema, os mandados de prisão para execução das penas contra José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Luiz Inácio Lula da Silva.
>
> Encaminhem-se os mandados à autoridadade policial para cumprimento, observando que José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros já se encontram recolhidos na carceragem da Polícia Federal em Curitiba.
>
> Após o cumprimento dos mandados, expeçam-se em seguida as guias de recolhimento, distribuindo ao Juízo da 12ª Vara Federal.
>
> Relativamente ao condenado e ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedo-lhe, em atenção à dignidade cargo que ocupou, a oportunidade de apresentar-se voluntariamente à Polícia Federal em Curitiba até as 17:00 do dia 06/04/2018, quando deverá ser cumprido o mandado de prisão".

Portanto, o magistrado de piso, sem demonstrar qualquer necessidade ou utilidade ao processo, determinou a prisão do Paciente sob a única base argumentativa de que o STF permite a execução da pena antes do trânsito em julgado. Ou seja, não se incumbiu de demonstrar, no caso concreto, qualquer utilidade ou necessidade da prisão do Paciente, ainda que exigido pelo precedente da Suprema Corte.

Então, em 07.04.2018, o Paciente apresentou-se na Polícia Federal.

No dia 09.04.2018, foi distribuída à 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, também ora apontada como d. autoridade coatora, a Execução Penal Provisória nº. 5014411-33.2018.4.04.7000.

Desde o início da Execução Provisória, a magistrada tem indeferido os todos os pedidos do Paciente, em total afronta aos direitos constitucionais, entre eles, do preso à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), à assistência religiosa (art. 5º, VII), à manifestação de pensamento (art. 5º, IV), à liberdade de atividade intelectual (art. 5º, IX) e ao acesso e direito a informação (art. 5º, XIV e XXXIII).

Inicialmente, a magistrada indeferiu todos os pedidos de visitas do Paciente que não fossem de familiares, inclusive de ADOLFO PÉREZ ESQUIVEL, prêmio Nobel da Paz, realizado em 16.04.2018 (Evento 22 reiterado no Evento 28 e 34) para realizar inspeção na sede da Superintendência da Polícia Federal:

DESPACHO/DECISÃO

1. Nos eventos 28 e 34 Adolfo Pérez Esquivel apresenta "comunicação de inspeção", afirmando sua pretensão em realizar inspeção na sede da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba na sala onde se encontra encarcerado o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e demais instalações, inclusive nas quais estão custodiados outros presos, em data de 18/04/2018.

Diante do exposto, **indefiro** os pleitos de eventos 28 e 34.

Omitiu-se quanto a requisição da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa do Senado Federal a fim de verificar as condições de encarceramento do Paciente, Evento 16 em 13.04.2018.

Indeferiu (Evento 75) a inspeção comunicada pela Câmara dos Deputados, (Evento 59 em 18.04.2018 reiterado no Evento 68) para verificar *in loco* as condições em que o Paciente se encontrava.

DESPACHO/DECISÃO

1. No evento 49 juntou-se Ofício encaminhado pela Câmara dos Deputados comunicando a aprovação de constituição de Comissão Externa de Parlamentares destinada a verificar *in loco* as condições em que se encontra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR. Anexou-se Ato da Presidência. No evento 59 informou-se a alteração da data pretendida, do dia 19/04/2018 para o dia 24/04/2018, bem como retificação do rol de integrantes da Comissão referida. No evento 68 juntou-se novo ofício encaminhado ao Juízo acerca de tal diligência.

Diante do exposto, **indefiro** a realização da diligência referida nos eventos 49, 59 e 68.

Indeferiu até mesmo o pedido de visita do ora Impetrante WADIH DOMUS (Evento 55), um dos advogados devidamente constituídos pelo Paciente.

Vejamos:

Nos eventos 45, 46, 48 e 55 Luiz Marinho, Marianna Dias de Souza, Pedro Lucas Gorki Azevedo de Oliveira, Paulo Pimenta e Wadih Damous igualmente requereram autorização judicial de visita ao executado.

Por conseguinte, **indefiro** os requerimentos.

7. Em relação à juntada de procuração por Wadih Nemer Damous Filho, deve-se observar que os entes estatais, por razões ínsitas ao Estado de Direito, tem por finalidade a garantia da ordem jurídica, em especial da eficácia imperativa das normas que a compõem. A imposição da pena, consequência do descumprimento de uma norma, e a sua escorreita execução são dois dos principais instrumentos de efetivação dessa missão constitucional. Nesse sentido, não sendo permitido aos parlamentares realizar advocacia a favor ou contrariamente aos interesses da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, por incidência da norma do artigo 30, II, da Lei n. 8.069/1994, **acolho a manifestação do Ministério Público Federal** (evento 72, item 1).

Foi necessária a impetração de Mandado de Segurança nº 5018366-23.2018.4.04.0000/PR, nos autos do qual o e. Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto concedeu medida liminar para reconhecer o seu direito líquido e certo para visitar o Paciente **na qualidade de advogado**.

1. Sobreveio aos autos (evento 201) decisão do eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferindo pedido de liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 5018366-23.2018.4.04.0000/PR impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, para "*assegurar o direito ao exercício profissional, conforme instrumento de outorga dada por LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ao advogado WADIH NEMER DAMOUS FILHO*".

Ou seja, todos os pedidos de visitas ou inspeção das condições de encarceramento do paciente foi categoricamente indeferidos, demonstrando a intenção da autoridade coatora em manter o Paciente isolado de todos os seus companheiros e correligionários, como também, da toda comunidade internacional (Evento 161).

3. No evento 144 a Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do MERCOSUL solicitou autorização para a visita dos membros da Comissão ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva nos próximos dias 8 e 9 de maio.

Diante do exposto, **indefiro** a solicitação de evento 144.

Atualmente, verifica-se, portanto, uma nova tentativa de censura do Paciente, uma vez que a magistrada está simplesmente deixando de apreciar todos os pedidos de entrevistas ao Paciente, em afronta também ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Em 11.05.2018, representantes do veículo FOLHA DA MANHÃ (Evento 183) peticionaram requerendo autorização para entrevista pessoal com o Paciente.

A empresa NN&A PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA ME – DIARIO DO CENTRO DO MUNDO (Evento 209) também peticionou, no dia

23.05.2018, requerendo autorização de sabatina e entrevista do Paciente, uma vez que ele é pré-candidato à presidência do Brasil, líder absoluto nas pesquisas de intenção de voto.

O Ministério Público Federal, sem nenhuma surpresa, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, sob o argumento de ausência de previsão legal. Esqueceu-se, portanto, que o princípio da legalidade impõe que, no caso de não proibição, entende-se por autorizado.

Salienta-se que, em 06.06.2018 a defesa do Paciente peticionou mostrando-se favorável aos pedidos de entrevista, bem como requerendo a autorização dos pedidos feitos pela Folha, UOL e SBT (Evento 228).

No entanto, até o momento não houve nenhuma decisão da magistrada em relação aos pedidos, o que perpetua o status de incomutabilidade midiática e afronta diretamente os direitos políticos do Paciente – que encontra-se em plenamente vigentes até o trânsito em julgado da sentença condenatória – e configura omissão à regular prestação jurisdicional, em violação art. 5º, XXXV da Constituição da República.

2. DO PRIMEIRO ATO COATOR – ILEGALIDADE DA PRISÃO POR DESNECESSIDADE E DESFUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL

Advinda condenação penal em segunda instância pela col. 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o d. Magistrado da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR de maneira quase que automática à denegação da ordem no HC 152.752/PR, determinou a prisão do Paciente, sem que apresentasse para tal qualquer fundamento específico a fim de justificar sua necessidade.

A esta altura, sequer havia sido esgotada a jurisdição do eg. TRF4, uma vez que ainda não haviam sido julgados os segundos embargos de declaração manejados pela Defesa.

Destarte, apesar de o Supremo Tribunal Federal ter transmudado sua jurisprudência para **admitir** (veja-se, não **impor**) a possibilidade de execução provisória de um acórdão condenatório em segundo grau, esta deliberação não retirou a obrigatoriedade de fundamentação da prisão, com seus devidos requisitos, uma vez que todas as decisões judiciais estão atinentes à garantia do art. 93, IX da CRFB/88.

O d. Juízo foi oficiado pelo Juiz relator substituto, estabelecendo-se a necessidade de devido fundamento para que determinasse a execução imediata da pena do réu, nos seguintes termos:

> "Tendo em vista o julgamento, em 24 de janeiro de 2018, da Apelação Criminal n.º 5046512-94.2016.4.04.7000, bem como, em 26 de março de 2018, dos embargos declaratórios opostos contra o respectivo acórdão, sem a atribuição de qualquer efeito modificativo, restam condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade os réus José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Luiz Inácio Lula da Silva.
>
> Desse modo e considerando o exaurimento dessa instância recursal - forte no descumprimento de embargos infringentes de acórdão unânime - deve ser dado cumprimento à determinação de execução da pena, **devidamente fundamentada** e decidida nos itens 7 e 9.22 do voto conduto do Desembargador Relator da apelação, 10 do voto do Desembargador Revisor e 7 do voto do Desembargador Vogal".
>
> (v. ato coator em anexo).

Ato contínuo, o Juiz Federal Sérgio Fernando Moro determinou a prisão do ora Paciente, de maneira automática e desfundamentada:

> "Expeçam-se, portanto, como determinado ou autorizado por todas essas Cortes de Justiça, inclusive a Suprema, os mandados de prisão para execução das penas contra José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros e Luiz Inácio Lula da Silva.
>
> Encaminhem-se os mandados à autoridadade policial para cumprimento, observando que José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros já se encontram recolhidos na carceragem da Polícia Federal em Curitiba.
>
> Após o cumprimento dos mandados, expeçam-se em seguida as guias de recolhimento, distribuindo ao Juízo da 12ª Vara Federal".

Ou seja, o TRF4 impôs ao magistrado de primeiro grau que **fundamentasse qualquer decreto prisional** no sentido de executar-se provisoriamente a pena criminal do Paciente. Não há faculdade, ou qualquer abreviatura, que permita ao Poder Judiciário desobrigar-se das imposições constitucionais, o que, smj, acabou sendo incidido pela d. autoridade coatora.

O decreto de prisão não possui qualquer fundamento, que dirá idôneo, afim de justificar a necessidade da segregação corpórea imediata. Apesar de a Suprema Corte admitir o instituto da execução prematura da pena, este entendimento não desvincula a autoridade judiciária da obrigatoriedade de expor os reais motivos para assim proceder.

Isso porque as decisões proferidas pelo STF que permitiram a execução da pena antes do trânsito em julgado, além de não obriga-las, também não possuem força vinculante. Ou seja, **a execução da pena após a decisão de 2º grau não é obrigatória, ou sequer automática**, dependendo de expressa e fundada motivação.

Para que seja clara esta concepção, cabe uma digressão histórica do instituto dentro do sistema pátrio normativo.

Em 28/06/1991, o Supremo Tribunal Federal, manifestou-se pela primeira vez, pós Constituição de 1988, a respeito do princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) no que toca à execução provisória da pena.

No voto condutor do acórdão do HC nº 68.726, o Ministro Néri da Silveira entendeu que a prisão após o segundo grau seria de **natureza processual, para garantir a aplicação da lei penal ou a execução da pena**:

> "a ordem de prisão, em decorrência de decreto de custódia preventiva, de sentença de pronúncia ou de **decisão de órgão julgador de segundo grau**, é de **natureza processual**; concerne aos interesses da garantia da aplicação da lei penal ou da execução da pena imposta, após reconhecida a responsabilidade criminal do acusado, segundo o devido processo legal, com respeito aos princípios do contraditório da ampla defesa".

Na Suprema Corte, então, assentou que não contrastaria com o art. 5º, LVII, da Constituição da República, a execução provisória de sentença condenatória na pendência de recursos especial ou extraordinário, ao fundamento de que ambos não têm efeito suspensivo, desde decretada **para garantir a aplicação da lei penal ou a execução da pena**.

Esse entendimento perdurou na Suprema Corte por quase 2 (duas) décadas, até que, em 05/02/2009, no julgamento do HC nº 84.078/MG, Pleno, Relator o Ministro **Eros Grau**, DJe de 26/2/10, a Corte estabeleceu a exigência do trânsito em julgado da condenação para a execução da pena, assentando que, antes do trânsito em julgado, a prisão somente poderá ser decretada ou mantida a título cautelar.

No entanto, em 2016, no julgamento do HC nº 126.292/SP o Plenário voltou a admitir a execução provisória do acórdão penal condenatório a partir do exaurimento dos recursos ordinários.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, repristinou o entendimento que vigorou até 2009. Ou seja, até o julgamento do HC nº 84.078/MG, quando era definido que a execução provisória de sentença condenatória após o segundo grau não contraria o art. 5º, LVII, da Constituição Federal, desde que decretada **para garantir a aplicação da lei penal ou a execução da pena**.

Assim, mesmo que se entenda que a execução da pena antes do trânsito em julgado seja legítima – **o que aqui se discorda** –, devem ser observados outros elementos que demonstrem a real necessidade e adequação da medida ao caso concreto.

Em outras palavras: a necessidade de cumprimento imediato da pena deve estar em consonância com os fatos concretos de cada caso, exigindo-se, para tal, a devida fundamentação.

Este já era o entendimento à época da vigência da primeira orientação pela admissibilidade da medida, não havendo o que indique em uma mudança de entendimento da Suprema Corte neste sentido, de forma que mantêm-se necessários os requisitos da prisão.

Vejamos decisão de lavra do Ministro Joaquim Barbosa de 29.11.2005 neste sentido:

> EMENTA: HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO ESPECIAL PENDENTE. EXECUÇÃOPROVISÓRIA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA NO CASO EM ESPÉCIE. ORDEM DENEGADA. Até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decida de modo contrário, prevalece o entendimento de que é constitucional a execução provisória da pena, ainda que sem o trânsito em julgado e com recurso especial pendente. No caso concreto, é legítima a execução provisória da sentença, **uma vez que bem fundamentada em motivo de ordem cautelar.** Denegação da ordem.
>
> (HC 86.628/PR, Relator Min. Joaquim Barbosa, julgado em 29.11.2005).

Ou seja, apesar de ser precedente negativo, extrai-se claramente que a execução prematura da pena somente pode ser admitida se fundada em requisitos específicos que autorizem e deem ensejo a uma necessidade da segregação corpórea, devidamente fundamentados pelo magistrado competente.

Por analogia, são aplicados, portanto, os critérios exigidos para a aplicação da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Vale a leitura da obra do Prof. GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ:

> Por fim, a presunção de inocência funciona como regra de tratamento do acusado ao longo do processo, não permitindo que ele seja equiparado ao culpado. É manifestação clara deste último sentido da presunção de inocência a vedação de prisões processuais automáticas ou obrigatórias. A presunção de inocência não veda, porém, toda e qualquer prisão no curso do processo. **Desde que se trate de uma prisão com natureza cautelar, fundada em um juízo concreto de sua necessidade, e não em meras presunções abstratas de fuga, periculosidade e outras do mesmo gênero, a prisão será compatível com a presunção de inocência.**[1]
>
> (Grifo nosso).

Mesmo antes da modificação da jurisprudência do STF, no HC 126.292/SP, já havia decisões apontando a necessidade da presença das causas autorizativas do Art. 312, quais sejam: HC 94296/SP (Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10/06/08, DJ 19/10/2012), HC 88276/RS (Min. Celso de Mello, Primeira Turma, julgado em 07/11/2006, DJU 16/03/2007), HC 84029/SP (Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 2006, DJU 06/09/2007).

É valiosa a transcrição do voto do e. Ministro Gilmar Mendes do HC 84.029/SP, julgado em 06.09.2007, ou seja, antes da mudança de entendimento jurisprudencial de 2009:

> "Embora a reclamação tenha sido declarada prejudicada, por perda de objeto (DJ 12.2.2007), o entendimento que estava a se firmar, inclusive com o meu voto, pressupunha que eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
>
> Também considero que não se pode conceber como compatível com o princípio constitucional da não-culpabilidade qualquer antecipação de cumprimento da pena. Outros fundamentos hão para se autorizar a prisão cautelar de alguém (vide art. 312 do Código de Processo Penal). No entanto, o cerceamento preventivo da liberdade não pode constituir um castigo àquele ou àquela que sequer possui uma condenação definitiva contra si.
>
> Parece evidente, outrossim, que uma execução antecipada em matéria penal configuraria grave atentado contra a própria ideia de dignidade da pessoa humana.
>
> Caso se entenda, como enfaticamente destacaram a doutrina e a jurisprudência, que o princípio da dignidade humana não permite que o

---

[1] BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal.* 3ª ed. São Paulo: RT, 2015, p. 58.

> ser humano se convole em objeto da ação estatal, não há como compatibilizar semelhante ideia com a execução penal antecipada.
>
> Ressaltei ainda, em meu voto na referida Reclamação nº 2391-PR, que o recolhimento à prisão, quando não há uma definitiva sentença condenatória, determinada por lei, sem qualquer necessidade de fundamentação, tal como disposto no art. 9º, da Lei nº 9.034, de 1995, afronta, a um só tempo, os postulados da presunção da inocência, da dignidade humana e da proporcionalidade. Justamente porque não se trata de uma custódia cautelar, tal como prevista no art. 312, do Código de Processo Penal, que pode efetivar-se a qualquer tempo, desde que presentes os motivos dela ensejadores, o recolhimento à prisão por força legal, tal como previsto para as ações praticadas por organizações criminosas, afigura-se-me uma antecipação da pena não autorizada pelo texto constitucional.
>
> **Assim, estou também em que o recolhimento à prisão quando ainda cabe recurso da sentença ou acórdão condenatório há que ser embasado em decisão judicial devidamente fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Processo Penal".**

A conclusão é apenas uma. Executar a prisão em sede de segundo grau de jurisdição, com pendência de julgamento de, ao menos, dois recursos defensivos, somente pode ser aplicada de maneira fundamentada, em cada caso concreto.

A determinação de cumprimento da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado, sem apreciação dos requisitos fixados no artigo 312 do CPP, padece da falta de fundamentação, distanciando-se do disposto no artigo 93, inciso IX, da Carta Federal.

Somente seria possível se presentes as causas ensejadoras do instituto da prisão preventiva, ou seja, para resguardo da ordem pública ou da instrução criminal.

Nesse sentido, observa-se que em nenhum momento o Paciente demonstrou ser um perigo para a persecução penal. Os processos em face de si têm seguido de forma regular, com comparecimento em todos os atos necessários e, principalmente, **sem quaisquer notícias de perigos às testemunhas ou envolvidos**.

Mesmo quando, no curso da ação penal, houve mudança radical da versão dos fatos apresentada pelo corréu ADELMÁRIO PINHEIRO quando avizinhava-se de um acordo de colaboração premiada – o que, em última análise, acabou fundamentando a condenação do Paciente – não se teve notícia de nenhum tipo de ameaça ao corréu/colaborador, bem como, durante a instrução, o *Parquet* jamais cogitou requerer a prisão do Paciente ou quem quer que seja.

Da mesma forma, importa observar que, no caso concreto, o manutenção da prisão do Paciente é que **atenta contra a ordem pública**. O ex-Presidente da República, principal pré-candidato ao próximo pleito eleitoral, em liberdade, não oferece qualquer risco contra a coletividade, uma vez que inexistem razões para acreditar que nestas condições, haja qualquer possibilidade de furto à lei penal.

Ao revés, a chance de ocorrer distúrbio do convívio social com a perpetuação da segregação desarrazoada do Paciente, frente a todas as circunstâncias expostas, é diametralmente maior. O nível de embate político atual faz com que, em verdade, a continuidade da prisão do Paciente em meio ao processo eleitoral representa uma possibilidade concreta de ofensa à ordem pública, uma vez que não encontra sustentação em qualquer causa autorizativa de segregação corpórea do ordenamento processual.

A ordem pública estaria imensamente mais resguardada na hipótese de o Paciente gozar de todas as suas liberdades individuais, garantidas a si pela Constituição da República.

A situação é agravada em razão do momento do qual pré-candidatos expõem suas ideias e planos de governo e o Paciente é impedido de exercer seus direitos políticos.

Portanto, não há qualquer sustentação jurídica na determinação de execução imediata de uma pretensa pena se, quando o fez, o magistrado absolutamente deixou de fundamentar a decisão, em flagrante inconsistência jurídica, se levados em conta o art. 93, IX, CRFB/88 e a digressão histórica jurisprudencial do instituto da execução penal provisória no Supremo Tribunal Federal (HC 68.726, HC 84.078 e HC 126.292).

2.2. RESULTADO DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO: A DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

Sobre o princípio constitucional da proporcionalidade, valiosas são as lições do Ministro GILMAR MENDES em seu "Curso de Direito Constitucional":

> A doutrina identifica como típica manifestação do excesso de poder legislativo a violação do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso (*Verhältnismässigkeitsprinzip*; *Übermassverbot*), que se revela mediante **contraditoriedade**, **incongruência** e **irrazoabilidade** ou **inadequação entre meios e fins**. No direito constitucional alemão,

> outorga-se ao princípio da proporcionalidade ou ao princípio da proibição de excesso qualidade de norma constitucional não escrita.
>
> **A utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no direito constitucional envolve, como observado, a apreciação da <u>necessidade</u> (*Erforderlichkeit*) e <u>adequação</u> (*Geeignetheit*) da providência legislativa**[2].

É importante o registro de que a observação da proporcionalidade não pode ficar restrita ao Poder Legislativo. O Poder Judiciário é a expressão do estado enquanto lei e, como tal, também deve estar submetido aos limites da proporcionalidade. Aqui, o que importa é garantir os direitos fundamentais, e não observar a fonte do perigo.

Mesmo que se entenda por constitucional o instituto da execução provisória, deve-se reconhecer que esta possui inegável caráter cautelar e padece de efetiva fundamentação neste sentido, tendo em vista que é aplicada sem uma condenação definitiva. Nessa linha, é importante observar o que o Prof. GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ ensina sobre o tema:

> Quanto à proporcionalidade, deve-se entender que o gravame causado pela tutela cautelar deve ser proporcional à constrição ou restrição que poderá ser causada ao direito, com o provimento final do processo que se pretende acautelar. Marta Saad Gimenes explica ainda que "deve haver exame da proporcionalidade não só no que toca à aplicação da medida, mas também à sua duração, extensão e também execução"[3].

Isso significa que os ganhos inerentes à decisão judicial devem **<u>superar</u>** seus prejuízos.

No caso concreto, não existe qualquer provento que justifique os prejuízos jurisdicionais apontados neste *writ*, que, como já dito, podem se tornar intoleráveis. Cabe ao Poder Judiciário buscar manter a ordem pública.

Neste sentido, a orientação do Ministro Cezar Peluso, tal como expressou em seu voto na Reclamação nº 2391/PR:

> "Além de infringir princípios básicos de justiça – porque uma eventual reforma da decisão, em que o réu tenha sido preso, não encontra nenhuma medida no campo jurídico capaz de restaurar o estado anterior, pois se trata de privação de liberdade, e sequer a indenização de ordem pecuniária, prevista na Constituição, por erro na prisão

---

[2] MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Curso de Direito Constitucional.* 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 201. E-book.

[3] BADARÓ, Gustavo Henrique. Op. cit., p. 944.

> compensa a perda da liberdade, que é o bem supremo do cidadão – é absolutamente incompatível – e aqui invoco o princípio da proporcionalidade – com o que sucede na área civil, onde uma sentença de caráter condenatório que sirva de título executivo sem o seu trânsito em julgado, não acarreta execução definitiva, por resguardo de consequências de ordem puramente patrimonial que podem ser revertidas. Noutras palavras: teríamos, num caso em que está em jogo a liberdade física, admitido um execução provisória de sentença condenatória, quando não admite na área civil".
>
> (RCL nº 2391/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, voto proferido pelo Ministro Cezar Peluso, na sessão da Primeira Turma de 9.9.2003)

O Paciente foi condenado em primeira instância pelo Juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, permanecendo em liberdade não somente durante toda a instrução criminal, como também até o julgamento da apelação.

No julgamento da Apelação Criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região não especificou quaisquer elementos que seriam suficientes para autorizar a constrição provisória da liberdade, nos termos dos arts. 312 do CPP e 93, IX da CF, e vinculou o Magistrado de primeiro grau à devida fundamentação para tal.

Na verdade, não há nem ao menos pedido do Ministério Público Federal de que a pena seja executada provisoriamente.

Além do mais, segundo definido pelo próprio TRF4[4], a situação do Paciente **difere de todos os demais condenados da Operação Lava-Jato**. Ele foi condenado por uma criação jurídica do juízo de primeiro grau, um delito de corrupção passiva em que não há um ato, identificação do pedido ou aceite da vantagem ilícita, mas por uma espécie de posição de *garantidor geral*, que viabilizaria todos os outros supostos atos de corrupção.

Há fortes elementos para a absolvição do Paciente, de modo que, no caso concreto, o *periculum in mora* é absolutamente inverso. Permitir que o Paciente seja inicialmente preso, para que somente depois, sejam reconhecidas as ilegalidades que fundamentam o decreto condenatório, é hipótese incompatível com as bases do Ordenamento Jurídico, o que aumenta exponencialmente a necessidade de clara fundamentação nesse sentido.

Nesta concepção, vejamos trecho do Julgamento do HC 85.209/SC, realizado em 17.11.2005, quando vigia a orientação jurisprudencial firmada em 1991, ou seja, admitia-se a execução provisória da pena se devidamente fundamentada e calcada em requisitos cautelares.

---

[4] Ref.: Acórdão da Apelação Criminal 5046512-94.2016.4.04.7000/PR (doc. em anexo).

> "O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – A presunção de inocência inviabilizaria qualquer prisão processual. Agora, outra coisa é a prisão processual, sem fundamentação cautelar, antes do trânsito em julgado da condenação.
>
> O SENHOR MINISTO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A premissa é esta: como o recurso não tem eficácia suspensiva, executa-se, imediatamente, a pena. Ora, isso não ocorre nem no campo patrimonial. A execução é definitiva. **Ninguém devolverá ao paciente a liberdade perdida. No campo patrimonial esbarra-se na garantia do juízo.** Vamos chegar, então, na execução de **uma pena que alcança a liberdade de ir e vir, que não poderá ser devolvida, a tanto?**
>
> O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO – **O prejuízo é irreparável".**

Acrescenta-se que o entendimento sobre a constitucionalidade da execução provisória pode ser alterado com a análise do mérito das ADC's 43 e 44, em trâmite. Em situação análoga transcorrida antes da mutação jurisprudencial no ano de 2009, os Ministros Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio já haviam entendido que os condenados em segundo grau deveriam aguardar em liberdade até o julgamento do impasse, exatamente porque pendente reanálise do Pretório Excelso acerca da constitucionalidade ou não da execução em segundo grau de jurisdição.

> PENA - EXECUÇÃO - PENDÊNCIA DE RECURSO - MATÉRIA EM EXAME NO PLENÁRIO - HABEAS CORPUS - PROCESSO - SOBRESTAMENTO E LIMINAR. O fato de o imediato cumprimento de pena, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória, encontrar-se sob exame do Pleno do Supremo Tribunal Federal - Reclamação nº 2.391 - direciona à suspensão dos processos em curso sobre idêntica matéria e o deferimento de liminar para soltura do réu
>
> (HC 83415 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/02/2004, DJ 27-08-2004 PP-00070 EMENT VOL-02161-01 PP-00187)
>
> ***
>
> EMENTA: HC: questão pendente de decisão do Plenário, no qual já conta com diversos votos favoráveis à tese da impetração: "inadmissibilidade da execução provisória da pena privativa de liberdade": deferimento liminar da liberdade provisória do paciente.
>
> (HC 83584 QO, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 16/12/2003, DJ 20-02-2004 PP-00018 EMENT VOL-02140-03 PP-00567).

A conclusão é clara. Não há qualquer sustentação fática para a prisão imediata decretada pela d. autoridade coatora, em razão de que: (i) a execução provisória não é regra do sistema, e não dispensa a devida fundamentação; e (ii) há *fummus boni iuris* suficiente para crer que essa medida, no caso concreto, é absolutamente temerária, não somente aos direitos do Paciente, quanto à própria ordem pública em si.

Posto isto, não restam dúvidas de que deve ser concedida medida liminar determinando a **imediata soltura do Paciente**, ante a irreparável violação, do direito à sua liberdade, devido especificamente à absoluta inexistência de fundamentação idônea apta a justificar a necessidade de execução prematura da pena imposta.

3. SEGUNDO ATO COATOR – DO IMPEDIMENTO TÁCITO DE COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA

Conforme já mencionado, a magistrada CAROLINA MOURA LEBBOS, ora autoridade coatora, tem incansavelmente violado os direitos constitucionais do Paciente, entre eles, do preso à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), à manifestação de pensamento (art. 5º, IV), à liberdade de atividade intelectual (art. 5º, IX) e ao acesso e direito a informação (art. 5º, XIV e XXXIII).

Num primeiro momento, em uma tentativa de tornar o Paciente incomunicável, indeferiu todos os pedidos de visita e vistoria das condições do cárcere realizados no processo de execução, até mesmo do próprio patrono do Paciente, em total afronta à integridade física e moral do preso, garantida pelo no art. 5º, XLIX da Constituição da República.

Atualmente, a magistrada omite-se em apreciar os pedidos de realização de entrevista do Paciente, sabidamente, pré-candidato à eleição à Presidência da República, o que afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV.

Salienta-se que dispõe o art. 41, XV da Lei de Execução Penal que constitui um direito do preso o "contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes".

De uma primeira e rasa leitura do citado dispositivo, poder-se-ia pensar erroneamente que só estar-se-ia garantindo ao preso o direito de acesso à informação na condição de agente passivo. Entretanto, cabem aqui duas observações.

A primeira delas diz respeito ao alcance semântico do termo "contato". Segundo o Dicionário Michaelis, ter contato significa "comunicar-se, encontrar-se"[5]. Portanto, trata-se de um termo que abrange tanto o sujeito ativo quando o sujeito passivo do ato comunicativo. Além disso, o trecho "outros meios de comunicação" constitui uma expressão de caráter aberto, onde podemos observar a escolha do legislador em ampliar o direito do preso a todos os meios de comunicação possíveis, desde que "não comprometam a moral e os bons costumes".

Um segundo ponto é de caráter normativo. A pena privativa de liberdade, ainda que não definitiva, diz respeito tão somente à liberdade de locomoção do apenado. Isso significa que todos os direitos não abrangidos na sentença penal condenatória mantêm-se inalterados. Vale observar que o art. 5º da Carta Magna garante amplamente o direito de expressão do indivíduo. Cabe citar os seus incisos IV e IX, que dispõem, respectivamente, que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" e que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Tais elementos ficam ainda mais latentes quando se observa que se trata tão somente de execução provisória da pena, ou seja, de execução penal a despeito da não consolidação de formação da culpa do apenado. Com isso, tornam-se ainda mais sensíveis e graves as questões inerentes a restrições de direitos que não dizem respeito à pena imposta.

Além disso, devemos observar mais dois incisos do citado dispositivo constitucional. O primeiro deles, inciso XIV, garante o acesso à informação aos cidadãos: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". O segundo, inciso XXXIII, impõe aos órgãos estatais a obrigação de cooperação e fornecimento de informação que seja de interesse público: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Ou seja, deixar de apreciar os pedidos de entrevista é o mesmo que negá-los, uma vez que impede o Paciente de expressar os seus pensamentos, o que viola a liberdade de expressão, manifestação do pensamento e exercício de profissão.

---

[5] MICHAELIS. Contato. In*: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.* Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/contato/> Visto em 04-jul-2018.

Ora, Exa., a livre manifestação do pensamento é direito fundamental, elencado no artigo 5, inciso IV, que assim dispõe: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nessa Constituição".

A conduta da magistrada de impedir as entrevistas beira a censura, o que é expressamente vedado pelo constituinte, como corolário da democracia, em seu artigo 220, §2º CRFB:

> "Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
>
> (..)
>
> § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística."
>
> (Constituição Federal)

Em situação semelhante, o TSE consagrou a liberdade de expressão no RHC nº 515-42:

> Ademais, naquele feito, o eminente Ministro Teori Zavascki analisou a questão exclusivamente sob o enfoque do direito à liberdade de imprensa, eis que a reclamação se baseava na garantia da autoridade da decisão da ADPF 130, e não de alegada **afronta às garantias de liberdade de expressão do pensamento e do livre exercício da profissão, violações que considero presentes *in casu*.**
>
> A Constituição Federal garante, no inciso IX de seu art. 5º11, a faculdade de todos expressarem seus pensamentos – assim compreendidos as opiniões e os juízos de valores acerca de fatos, ideias e posicionamentos de terceiros (Sarlet, Marinoni e Mitidiero, 2016, pág. 49212) –, sem censura e sem a necessidade de autorização, por meio da palavra falada ou escrita.
>
> **Trata-se de um dos direitos fundamentais mais preciosos do cidadão, cuja garantia tem se feito presente nas compilações normativas do constitucionalismo moderno, e se traduz num dos pilares do próprio Estado Democrático de Direito, na medida em que é por meio dele que se permite ao indivíduo desenvolver a pluralidade de ideias e manifestações sociais, culturais e políticas, numa dialética que termina por constituir as características próprias de um povo, de uma nação.**
>
> A respeito da natureza primordial do **direito à liberdade de expressão,** cito as lições de Sarlet, Marinoni e Mitidiero (pág. 492), *in*

> *verbis*: Assim como **a liberdade de expressão e manifestação do pensamento encontra um dos seus principais fundamentos (e objetivos) na dignidade da pessoa humana, naquilo que diz respeito à autonomia e ao livre desenvolvimento da pessoa humana**, naquilo que diz respeito à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, ela também guarda relação, **numa dimensão social e política**, com as **condições e a garantia da democracia e do pluralismo político, assegurando uma espécie de livre mercado das ideias, assumindo, nesse sentido, a qualidade de um direito político** e revelando ter também uma dimensão nitidamente transindividual, já que a **liberdade de expressão e os seus respectivos limites operam essencialmente na esfera das relações de comunicação e da vida social**.
>
> (Pág. 492 – Grifamos)

Como já mencionado, o Paciente permanece na titularidade de todos os seus direitos políticos, uma vez que não há condenação criminal transitada em julgado e, portanto, permanece elegível segundo o previsto no art. 14, §3° da Constituição Federal. [6]

Desta forma, o Paciente, que é sabidamente pré-candidato à Presidência da República e líder isolado no primeiro turno das pesquisas, está sendo impedido de ser sabatinado pelos meios de comunicação, o que também afronta a "*pars conditio*", um dos mais importantes valores tutelados pelo direito eleitoral, assim entendida como a igualdade de condições entre os candidatos correntes.

Nesse particular, cabe registrar que os ora impetrantes são parlamentares federais ativos, e possuem todo o interesse de fazer resguardar as igualdades de condições durante o pleito eleitoral, ainda mais quando se trata do líder de votos.

Os demais pré-candidatos, cujas porcentagens de intenção de voto, somadas, correspondem à do ora Paciente, já estão sendo amplamente sabatinados.

---

[6] O debate sobre a inscrição ou não da candidatura do Paciente à Presidência da República será feito na Justiça Eleitoral, de acordo com as condições de elegibilidade previstas em Lei.

PODER360
04.jul.2018 (quarta-feira) - 12h22
atualizado: 04.jul.2018 (quarta-feira) - 15h32

Seis pré-candidatos ao Planalto passam por sabatina nesta 4ª feira (4.jul.2018) no evento "Diálogo da Indústria com Candidatos à Presidência da República", realizado pela CNI (Confederação Nacional da Indústria).

Geraldo Alckmin (PSDB), Marina Silva (Rede) e Jair Bolsonaro (PSL) já participaram. À tarde, mais 3 concorrentes: Henrique Meirelles (MDB), Ciro Gomes (PDT) e Alvaro Dias (Podemos).

https://www.poder360.com.br/eleicoes/pre-candidatos-sao-sabatinados-em-evento-da-cni-assista/

JORNALISMO

Roda Viva dá sequência à série de pré-candidatos à Presidência da República com Alvaro Dias

O representante do partido Podemos vai ao programa para falar sobre suas propostas caso seja eleito presidente. A atração vai ao ar ao vivo, às 22h15, na TV Cultura, no site da emissora, no Facebook, no YouTube e no app Cultura Digital

30/05/2018 20:20

http://tvcultura.com.br/acontece/627_roda-viva-da-sequencia-a-serie-de-pre-candidatos-a-presidencia-da-republica-com-alvaro-dias.html

Em nota, PT lamenta que CNI tenha excluído Lula de sabatina com pré-candidatos

Partido esperava que um representante do ex-presidente fosse convidado para participar do evento, promovido pela Confederação Nacional da Indústria

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) promoveu nesta quarta-feira (4) uma sabatina com os pré-candidatos à presidência da República. Lula, o líder em todas as pesquisas, foi excluído. Nenhum representante do ex-presidente foi convidado a participar. O PT divulgou uma nota, lamentando o fato. Acompanhe a íntegra:

Ao excluir um representante do ex-presidente Lula da sabatina de hoje (4) com os pré-candidatos à Presidência da República, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) deixou de conhecer as ideias e propostas de quem reúne as melhores condições de pacificar o país e retomar o caminho do desenvolvimento.

https://www.revistaforum.com.br/em-nota-pt-lamenta-que-cni-tenha-excluido-lula-de-sabatina-com-pre-candidatos/

Desta forma, portanto, o Paciente pré-candidato, uma vez excluído do debate midiático eleitoral, se vê amplamente prejudicado, já que está sendo impedido de professar suas ideias para a gestão do país.

Suas intenções de votos, que já lhe dão a liderança nas pesquisas, poderiam estar, inclusive, maiores, dado o sucesso de suas políticas econômica e social quando de seus dois últimos mandatos. Excluí-lo é ludibriar a democracia, e subverter as bases do processo eleitoral.

Além disso, devido à condição de destaque político do Paciente do presente *writ*, cabe também mencionar o art. 5º, VIII, CRFB/88: "n*inguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei*".

O Paciente está sofrendo uma perseguição política e pessoal, única e exclusivamente por seu Líder do Partido dos Trabalhadores e por liderar as intenções de voto na disputa pela Presidência da República, sendo impedido de participar de entrevistas e sabatinas junto à emissoras nacionais e internacionais, e tolhido de qualquer manifestação ideológica, em total afronta aos princípios basilares da Carta Magna.

Conclui-se, portanto, que o Paciente tem o direito de ser entrevistado e de participar de debates e sabatinas, exercendo os direitos à manifestação de pensamento (art. 5º, IV), à liberdade de atividade intelectual (art. 5º, IX) como também os direitos políticos previstos na Constituição Federal. A restrição desses direitos torna-se ainda mais grave quando se trata de execução penal de caráter meramente provisório.

4. DA LIBERDADE DE AUTO DETERMINAÇÃO QUANTO AO LOCAL DE "CUMPRIMENTO" DA PENA

Desde a Idade Média, as penas ultrapassam seu simples cumprimento para prevenção geral ou especial, e carregam consigo o estigma de humilhação do sujeito punido. Revestindo a punição em praça pública e parte integrante desse tipo de punição, o procedimento de troça é prova histórica deste sentimento na humanidade, que precisa ser extirpado no progresso civilizatório contemporâneo.

As próprias execuções, à época realizadas em praça pública, visavam a dois objetos específicos: a intimidação social, e a humilhação do sujeito. Neste sentido, esta segunda é inflada por uma percepção sádica, verduga, que enxerga no sofrimento alheio, prazer psicótico e gozo aptos a dilacerarem a dignidade do indivíduo.

Em outros tempos, nos Estados Unidos a infidelidade feminina chegou a ser punida com a marcação física do estigma de "prostituta", incandescendo na pele a pena aplicada, visível a quem quisesse enxergar o rótulo imposto pelo sistema punitivo.

A dignidade e a proteção à intimidade tratam-se de mais basilares garantias do contemporâneo estado democrático de direitos. Vitórias inerentes a progressos garantidos pela evolução natural das sociedades que assegurariam, ao menos em tese, a vivência coletiva mínima dentro do panorama atual de desenvolvimento social.

Em tese.

Neste sentido, parece que a condenação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a determinação de transferência imediata para a cidade de Curitiba/PR, não visa ao mero "*cumprimento*" de pena, mas sim à apropriação de seu corpo físico pelas autoridades que o condenaram. O objeto imediato parece ser a exploração da humilhação pública a ser sofrida por ele, relacionada ao desejo da "República de Curitiba" em expor ao público seu prêmio conquistado e, porque não dizer, ao gozo sádico daqueles que desejam o sofrimento do ex-Presidente?

Na condição de sujeito de direitos, o Paciente ostenta o direito fundamental a receber visitas de seus familiares, assim como qualquer outro custodiado do poder público, o que vai de encontro à sua despropositada manutenção a tantos quilômetros de casa. Desta forma, prestes a ser preso desnecessariamente fora da sua cidade de domicílio, que é São Bernardo do Campo/SP, encontra-se em uma sinuca de, frente à popularização do debate, pronta para interpretar como rebeldia violenta qualquer tipo de ponderação.

A garantia do preso a ficar em local próximo ao seu meio social e familiar, aliás, é a regra, conforme previsto pelo artigo 103 da Lei de Execução Penal: "*Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e* ***a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar***".

O entendimento jurisprudencial sobre o assunto indica que, sempre que possível, o preso deverá realmente localizar-se em local que propicie o convívio familiar mínimo, neste caso, por meio de visitas periódicas.

Da mesma forma acontece com a proteção da imagem. Utilizar o momento de fraqueza do indivíduo para exploração de sua vulnerabilidade é costumaz no seio de sociedades tipicamente autoritárias e ordenamentos que não respeitam garantias individuais. É válido exemplificar a partir do *habeas corpus* nº. 0602487-26.2016.6.00.0000, impetrado perante o Tribunal Superior Eleitoral em favor de ex-Governador de estado à época vilipendiado midiaticamente.

No bojo de tal julgamento, o Ministro Herman Benjamin definiu como "*a morte pela imagem*" o uso e exposição incendiária do sujeito que, exposto ao ridículo, vê sua intimidade entregue aos meios de comunicação como um ser desumanizado pronto para o abate.

Seja de natureza provisória ou em fase de "execução" de pena – ainda que contestada esta concepção –, é regra a permanência próxima a seu domicílio, justificando-se excepcionalmente o contrário em casos clássicos de deslocamento para presídios federais e/ou de segurança máxima. O Paciente já prestou dois depoimentos em interrogatórios, sempre compareceu a todos os atos para os quais foi intimado e nunca deu ensejo a entender que representasse qualquer perigo para a ordem pública – tanto que jamais foi preso provisoriamente.

Assim sendo, a imposição à própria escolha sobre onde "cumprir" sua própria "pena" não atende a nenhum interesse, público ou do processo, implicando, tão somente, em sofrimento desnecessário e ilegal, portanto, injustificável.

Por evidente, o Paciente também não se enquadra na categoria de preso de alto risco para ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade a ser incluído no Regime Disciplinar Diferenciado regulado pelo art. 52, da Lei n°. 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Aliás, vale notar que mesmo os presos submetidos ao RDD, em tese mais periculosos, têm direito a visitas semanais de duas pessoas, mantendo na medida do possível o mínimo contato com suas famílias.

Também importa mencionar que o art. 41 da Lei de Execução Penal garante ao preso: a) proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação (inciso V); b) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena (inciso VI); proteção contra qualquer forma de sensacionalismo (inciso VIII); e entrevista pessoal e reservada com o advogado (inciso IX).

Já em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadãos, primeiro grande marco na afirmação do modelo atual de Estado de Direito,

afirmava que se deveria **proibir, severamente, qualquer rigor desnecessário** na privação de liberdade daquele que estivesse à disposição do Estado.

Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, preconizou que *"ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante"* (art. V); *"todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei"* (art. VI); *"todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei"* (art. VIII); *"ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado"* (art. IX).

A Assembleia das Nações Unidas, em 30 de agosto de 1955, adotou, sob forma de Resolução, as "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos", editando normas humanitárias concernentes, dentre outras, à identidade do criminoso, sua classificação em categorias, celas ou quartos destinados a isolamento noturno, higiene pessoal, roupas de cama, alimentação, exercícios físicos, assistência médica, disciplina, sanções, informação escrita sobre o regime da categoria, direito de reclamação, contato com o mundo exterior, biblioteca, assistência religiosa, regalias, trabalho compatível, instrução, recreação, e várias outras normas pertinentes.

O Código Penal Brasileiro também preconiza, em seu art. 38, que "*o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral*", sendo um destes direitos, inequivocamente, a garantia ao convívio familiar.

Por último, de forma ainda mais relevante, é importante ressaltar que a Constituição da República de 1988 **continua em vigor**, mantendo-se essencial e basilar o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos próprios fundamentos da modelo republicano, essencial também para manutenção do equilíbrio emocional que o Estado Democrático de Direitos precisa para manter-se intacto.

Desta forma, caso não suspensos os efeitos da decisão que decretou a prisão do Paciente, requer seja determinado que conceda-se a ele liberdade de escolha quanto ao local que deseja permanecer em "cumprimento" de pena, uma vez tratarem-se de direitos constitucionais garantidos, e consagrando-se, portanto, a sua própria liberdade individual.

4. DA APRESENTAÇÃO DO *HABEAS CORPUS* NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Importa esclarecer que os impetrantes apresentam este *writ* em caráter de urgência, inclusive exercendo o direito ao remédio heroico durante o plantão judiciário, tendo em vista que o recesso dos tribunais superiores impedem o exame das medidas lá propostas, assim como das ADCs, e da possível extensão da lesão dos direitos acima descritos, além do mais recente pedido de **justa** visita ao ex-presidente, ora paciente, especificamente de seu colega e fotógrafo, sr. Ricardo Henrique Stuckert.

É sabido que desde a **injusta** prisão do paciente tem havido embaraços inaceitáveis aos seus direitos enquanto recolhido sob tutela do Estado, sobretudo seu direito a receber vistas – conforme a Lei de Execução Penal, em seu artigo 41.

Assim, ante as diversas ilegalidades, especialmente os ato coatores acre, acrescidos do óbice às visitas, não restou alternativa, senão a presente impetração.

5. DOS PEDIDOS

Diante de tudo o quanto exposto, requer-se, **em caráter liminar**:

a) Seja determinada a suspensão da decisão que determinou a prisão do Paciente nos autos da Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, e diante da inexistência dos requisitos do art. 312, do CP, e desnecessidade da manutenção da prisão, a manutenção da liberdade do paciente, Lula, sem aplicação de nenhuma medida alternativa (como recentemente o juízo coator se utilizou para descumprir decisão do pretório excelso) até a apreciação do mérito do presente *writ*, ante a **flagrante inexistência de fundamentação idônea** para tal, e uma vez não estarem presentes quaisquer de seus requisitos;

b) Tendo em vista a existência de sentença, requer a suspensão de todos os processos conexos à Ação Penal originária, em relação ao paciente.

c) Requer-se, ainda, seja concedido o direito fundamental de não ser tolhido da plena comunicação , determinando, nos autos da Execução Penal Provisória nº. 5014411-33.2018.4.04.7000/PR, que o Paciente possa ser entrevistado e/ou sabatinado por qualquer veículo informativo que seja, assim como todos os outros pré-candidatos;

d) Requer-se seja concedido ao Paciente a livre opção de escolha quanto ao local que deseja "cumprir", se Curitiba ou São Paulo, sua pena, com base no art. 103 da LEP e em todos os dispositivos destacados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No mérito, requer-se:

Ao final, requerem a concessão da ordem para (i) a cassação da decisão que determinou a prisão do paciente, ante a flagrante ausência da necessidade da prisão antecipada e da ausência dos pré requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, necessários para a execução antecipada da pena ante a inexistência de qualquer fato novo após a denúncia; (ii) a anulação das distribuições e trâmite dos processos em relação ao paciente, diante da inexistência de conexão, (iii) a concessão para garantir a livre manifestação de pensamento, garantindo a livre entrevista a qualquer órgão de imprensa, conforme art. 5º, inc. IV, da Constituição Federal, e (iv) a garantia ao princípio da dignidade da pessoa humana para que o Paciente decida acerca de cumprimento de eventual prisão em São Paulo, onde reside sua família, em atenção ao art. 1 º, inc. III, da Constituição Federal.

Nestes termos,
Requerem <u>urgente</u> deferimento.

Curitiba/PR, 06 de julho de 2018.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO
OAB/RJ 768-B

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
RG nº. 20.243.238-22

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
OAB/SP 156.333

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- Doc. 01 – Procuração do Paciente outorgando poderes ao impetrante WADIH NEMER DAMOUS FILHO;
- Doc. 02 – Primeiro ato coator. Decisão do e. Magistrado Sérgio Fernando Moro, que determinou a prisão do Paciente sem qualquer fundamentação apta a justificá-la;
- Doc. 03 – Ofício do e. Juiz Federal substituto Nivaldo Brunoni, autorizando a decretação do Paciente, desde que efetivamente fundamentada;
- Doc. 04 – Denúncia nos autos da Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000/PR;
- Doc. 05 – Decisão de recebimento da denúncia;
- Doc. 06 – Sentença de primeiro grau;
- Doc. 07 – Razões de apelação do Paciente ao TRF4;
- Doc. 08.1 – Acórdão;
- Doc. 08.2 – Voto do e. Desembargador Relator João Pedro Gebran Neto;
- Doc. 09.1 – Recurso Especial interposto pelo Paciente;
- Doc. 09.2 – Recurso Extraordinário;
- Doc. 09.3 – Decisão de admissão do Recurso Especial;
- Doc. 09.4 – Decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário;
- Doc. 09.5 – Agravo em Recurso Extraordinário;
- Doc. 10.1 – Evento 16 da Execução Penal Provisória nº. 5014411-33.2018.4.04.7000/PR. E-mail da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal;
- Doc. 10.2 – Evento 22. Pedido de visita feito pelo sr. Adolfo Pérez Esquivel;
- Doc. 11 – Evento 34. Renovação dos fundamentos do pedido;
- Doc. 12 – Evento 51. Despacho indeferindo pedido do sr. Adolfo Pérez Esquivel;
- Doc. 13 – Evento 52. Petição do impetrante WADIH DAMOUS, requerendo juntada de procuração e autorização para visita;
- Doc. 14 – Evento 59. Pedido de visita do impetrante PAULO PIMENTA;
- Doc. 15 – Evento 75. Decisão da Magistrada Carolina Lebbos indeferindo inúmeros pedidos feitos nos autos;
- Doc. 16 – Evento 144. Pedido de visita de membros da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do MERCOSUL;
- Doc. 17 – Evento 161. Decisão indeferindo juntada de procuração do impetrante WADIH DAMOUS, o pedido de visita feito pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Parlamento do MERCOSUL e outros requerimentos;

- Doc. 18 – Decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança nº. 5018366-23.2018.4.04.0000/PR, que concedeu ao impetrante WADIH DAMOUS o direito de visitar o Paciente, na qualidade de seu advogado constituído;
- Doc. 19 – Evento 202. Despacho ordenando o cumprimento da ordem liminar referida no documento anterior;
- Doc. 20 – Evento 209. Pedido de entrevista do veículo Diário do Centro do Mundo;
- Doc. 21 – Evento 228. Petição da Defesa do Paciente, concordando com vários requerimentos feitos por outrem no curso do processo;
- Doc. 22 – Evento 235. Parecer do MPF sobre o pedido referido no documento anterior;
- Doc. 23 – Evento 240. Parecer do MPF sobre pedido feito pelo Partido dos Trabalhadores;
- Doc. 24 – Evento 243. Pedido do veículo RedeTV para fazer uma entrevista com o Paciente;
- Doc. 25 – Acórdão do HC 68.726, julgado pelo STF em 28.06.1991;
- Doc. 26 – Acórdão do HC 84.078, julgado pelo STF em 05.02.2009;
- Doc. 27 – Acórdão do HC 126.292, julgado pelo STF em 02.09.2016;
- Doc. 28 – Acórdão da Rcl 2.391, julgada pelo STF em 09.09.2003.

Exmo. Sr. Desembargador Relator

Habeas Corpus nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR

O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República signatário, nos autos do processo supramencionado, em regime de plantão, ciente da decisão lançada no evento 3, que deferiu a liminar para determinar a imediata soltura do paciente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência para requerer RECONSIDERAÇÃO, em razão dos seguintes fatos e fundamentos.

A decisão do evento 3 suspendeu a execução provisória da pena, concluindo, *verbis*:

> "Em face de todo o exposto e, considerando que o recolhimento à prisão quando ainda cabe recurso do acórdão condenatório há que ser embasado em decisão judicial devidamente fundamentada nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal e, que não se configura no caso em tela, entendo merecer acolhimento a expedição de ordem de Habeas Corpus para, excepcionalmente, suspender a execução provisória da pena do paciente, até o efetivo trânsito em julgado, como providência harmoniosa com princípio da indisponibilidade da liberdade."

Ocorre que, com a devida vênia, não há ato ilegal que possa ser imputado ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, aqui apontado como coator, **uma vez que o paciente está recolhido à prisão por determinação desse Tribunal**, conforme ofício expedido no evento 171 da apelação criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000. A fundamentação reclamada, justificadora da expedição do mandado de prisão para execução provisória da pena, por sua vez, consta dos itens 7 e 9.22 do voto do eminente Relator, do item 10 do voto do eminente Desembargador Federal Revisor e do item 7 do voto do Desembargador Vogal, nos autos citados.

Nesses termos, o eminente desembargador plantonista não detém competência para a análise do pedido de *habeas corpus,* nos termos do art. 92, § 2º, desse E. TRF4, o qual dispõe expressamente: "O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado pelo Tribunal, inclusive em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer que seja reconsiderada a decisão liminar, para que seja suspensa a determinação contida no evento 3, recolhendo-se o alvará de soltura, até que o pedido de *habeas corpus* aqui tratado seja submetido ao escrutínio da c. 8ª Turma dessa Corte.

Porto Alegre, 8 de julho de 2018.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional da República plantonista.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

HABEAS CORPUS Nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR

PACIENTE/IMPETRANTE: WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PACIENTE/IMPETRANTE: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
PACIENTE/IMPETRANTE: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
PACIENTE/IMPETRANTE: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 13ª VF DE CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo impetrantes (Evento 7), que alegam entraves e retardo no cumprimento da decisão exarada no presente Habeas Corpus, bem como pela ausência de Delegado da Polícia Federal na sua sede.

Considerando os termos da decisão proferida em regime de plantão e que envolve o direito de liberdade do Paciente, bem como já foi determinado o cumprimento em regime de URGÊNCIA por *"qualquer autoridade policial presente na sede da carceragem da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba"*, **reitero a ordem exarada e determino o IMEDIATO cumprimento da decisão, nos termos da mesma e competente Alvará de Soltura expedido** (Evento 6), ambos de posse e conhecimento da autoridade policial, desde o início da manhã do presente dia.

Registro ainda, que sem adentrar na funcionalidade interna da Polícia Federal, o cumprimento do Alvará de Soltura não requer maiores dificuldades e deve ser efetivado por qualquer agente federal que estiver na atividade plantonista, não havendo necessidade da presença de Delegado local.

Pelo exposto, **determino o IMEDIATO cumprimento da medida judicial de soltura do Paciente, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial, nos termos da legislação incidente.**

Cumpra-se. Comunique-se os Impetrantes, remetendo a presente decisão à Polícia Federal para imediato atendimento da ordem judicial.

Documento eletrônico assinado por **ROGERIO FAVRETO, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **40000566931v5** e do código CRC **14c19311**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROGERIO FAVRETO
Data e Hora: 8/7/2018, às 12:24:45

HABEAS CORPUS Nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR

RELATOR	:	**JOÃO PEDRO GEBRAN NETO**
PACIENTE/IMPETRANTE	:	**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**
	:	**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**
	:	**PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**
	:	**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**
ADVOGADO	:	**FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES**
IMPETRADO	:	**Juízo Federal da 13ª VF de Curitiba**
	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Wadih Nemer Damous Filho e outros em favor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA objetivando a suspensão da decisão que determinou a prisão do paciente nos autos da Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000 e a concessão da liberdade independente da aplicação de medidas alternativas.

Sustentam os impetrantes, em síntese: (a) a ilegalidade da decisão do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR que determinou a prisão do paciente, sem apresentar qualquer fundamento específico a fim de justificar sua necessidade, proferida quando sequer havia sido esgotada a jurisdição desta Corte e contrariando precedentes do STF; (b) a desproporcionalidade da execução prematura da pena; (c) o impedimento de comunicação do paciente, pré-candidato à Presidência da República, com a mídia; e (d) a liberdade de auto-determinação quanto ao local de cumprimento da pena, que deveria ser próximo ao seu meio social e familiar. Alegam que a medida é urgente, o que justificaria o despacho em plantão.

Requerem a suspensão de todos os processos existentes contra o paciente, que este possa ser livremente entrevistado e sabatinado como pré-candidato e, alternativamente, que lhe seja conferida a liberdade de opção quanto ao local onde deseja cumprir sua pena, Curitiba ou São Paulo.

Vistos em plantão, o Desembargador Federal Rogério Favreto deferiu o pedido liminar para suspender a execução provisória da pena para conceder a liberdade ao paciente, tomando como primeiro pressuposto um fato novo, consistente na condição de pré-candidato. (evento 03).

Expedido alvará de soltura, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, entendendo pela existência de impasse jurídico e por orientação do Presidente desta e. Corte, proferiu despacho na referida ação penal, solicitando orientação a este Relator natural sobre como proceder. Informa que o habeas corpus, em que figura como autoridade coatora, parte do pressuposto de que a prisão teria sido por si determinada, mas que se limitou a cumprir ordem exarada pela 8ª Turma deste Tribunal. Diz entender ser o desembargador de plantão autoridade competente.

Em seguida, constato que novo despacho foi exarado pelo Desembargador em plantão, reiterando a determinação para cumprimento da ordem (evento 10).

Tendo sido provocado a me manifestar, **avoco** os presentes autos para deliberação na condição de Relator natural do writ.

É o relatório. Passo a decidir.

1. Em primeiro lugar, convém esclarecer que a jurisdição de plantão não exclui a competência constitucional por prevenção para questões relacionadas à execução da pena, como posta no presente *habeas corpus*. Desse modo, diante de consulta formulada pelo Juízo de Primeiro Grau acerca do cumprimento da decisão e sendo a impetração distribuída em razão de atribuição para os feitos relacionados à 'Operação Lava-Jato', chamo o feito a ordem.

Ademais disso, chama a atenção a excepcionalidade da distribuição em plantão, haja vista que o paciente encontra-se em cumprimento de pena em face de Execução Provisória nos autos da Apelação Criminal nº 50465129420164047000/PR, determinada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (evento 171 - em 05/04/2018), sem que fato novo verdadeiro houvesse.

Daí surgem as primeiras inconsistências técnicas na impetração que a torna de duvidoso cabimento. Em primeiro, porque a execução provisória da pena não está afetada ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, equivocadamente indicada como autoridade coatora. Em se tratando de mero cumprimento de ordem emanada do Tribunal como órgão Colegiado, sequer seria cabível a impetração de *habeas corpus*. Em segundo, como processo de execução que é, a Lei nº 7.210/84 prevê como cabível a interposição de agravo de execução.

Complementa-se o quadro de inadequação da impetração o fato de que o tema já foi superado em inúmeras oportunidades. Ainda, a suposta manifestação de interesse para cumprimento de pena em local da escolha do paciente, curiosamente nunca antes foi direcionada a este Tribunal em sede de execução provisória.

Despacho o presente feito em caráter excepcional, portanto, tendo em vista flagrante vício que está a justificar minha intervenção, vez que resta evidente que o desembargador de plantão foi induzido em erro pelos impetrantes, pois partiram de pressuposto de fato inexistente.

Anoto que não se trata de revisar os argumentos utilizados pelo impetrante e pela decisão que determinou o alvará de soltura (o que poderá ser feito por ocasião da apreciação do pedido de liminar por este Relator), mas a aptidão desta decisão para produzir efeitos jurídicos e no mundo dos fatos.

Ocorre que inexiste o suposto ato, vez que a ordem de prisão do ex-presidente partiu da 8ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo o magistrado de primeiro grau apenas e tão somente a cumprido. Não há qualquer conteúdo decisório proferido pelo Juiz impetrado, mas conteúdo vinculado à ordem da colenda Oitava Turma, determinando a expedição de mandado de prisão. Sobre o tema da validade (existência) dos atos, lecionam Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho:

> *A inexistência jurídica se verifica quanto não existem os requisitos mínimos necessário à qualificação de um ato como jurídico. Não obstante, podem existir alguns eventos no mundo dos fatos. Mas esses eventos são totalmente desconformes aos modelos jurídicos. O grau de desconformidade é tão intenso que nem cabe aludir a um 'ato jurídico defeituoso' - existe apenas ato material, destituído de qualquer carga jurídica. Lembre-se que essa categoria abrange os comandos dos atos administrativos putativos, os quais podem gerar efeitos jurídicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 438)*

Também pertinente a lição do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

> *Equiparam-se, em nosso Direito, aos atos nulos, sendo, assim, irrelevante e sem interesse prático a distinção entre nulidade e inexistência, porque ambas conduzem ao mesmo resultado - a invalidade - e se subordinam às mesmas regras de invalidação. Ato inexistente ou ato nulo é ato ilegal e imprestável, desde o seu nascedouro. (In. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 24 ed.*

Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1999. p.157.)

Assim, não há produção de efeitos no mundo jurídico, seja do fundamento da petição inicial, porque ataca ato judicial inexistente, seja da decisão liminar que deferiu a soltura, porque fundada em falso pressuposto de fato, sofrendo do vício inicial por arrastamento. Essa, a propósito, é a essência da manifestação ministerial juntada ao evento 14:

> *O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República signatário, nos autos do processo supramencionado, em regime de plantão, ciente da decisão lançada no evento 3, que deferiu a liminar para determinar a imediata soltura do paciente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência para requerer RECONSIDERAÇÃO, em razão dos seguintes fatos e fundamentos.*
> *A decisão do evento 3 suspendeu a execução provisória da pena, concluindo, verbis:*
>
> *'Em face de todo o exposto e, considerando que o recolhimento à prisão quando ainda cabe recurso do acórdão condenatório há que ser embasado em decisão judicial devidamente fundamentada nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal e, que não se configura no caso em tela, entendo merecer acolhimento a expedição de ordem de Habeas Corpus para, excepcionalmente, suspender a execução provisória da pena do paciente, até o efetivo trânsito em julgado, como providência harmoniosa com princípio da indisponibilidade da liberdade.'*
>
> *Ocorre que, com a devida vênia, não há ato ilegal que possa ser imputado ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, aqui apontado como coator, uma vez que o paciente está recolhido à prisão por determinação desse Tribunal, conforme ofício expedido no evento 171 da apelação criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000. A fundamentação reclamada, justificadora da expedição do mandado de prisão para execução provisória da pena, por sua vez, consta dos itens 7 e 9.22 do voto do eminente Relator, do item 10 do voto do eminente Desembargador Federal Revisor e do item 7 do voto do Desembargador Vogal, nos autos citados.*
> *Nesses termos, o eminente desembargador plantonista não detém competência para a análise do pedido de habeas corpus, nos termos do art. 92, § 2º, desse E. TRF4, o qual dispõe expressamente: 'O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado pelo Tribunal, inclusive em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.'*
>
> *Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer que seja reconsiderada a decisão liminar, para que seja suspensa a determinação contida no evento 3, recolhendo-se o alvará de soltura, até que o pedido de habeas corpus aqui tratado seja submetido ao escrutínio da c. 8ª Turma dessa Corte*

Não fosse a inexistência de ato praticado pelo magistrado de origem, o que por si só leva à inexistência de decisão judicial cujo cumprimento de busca insistentemente cumprir, sem adentrar, neste momento, no mérito de ser ou não caso de tomada de decisão em plantão, o fato é que tendo partido a decisão de prisão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal, a competência para revisão da decisão é da própria Turma ou de Tribunal Superior com competência recursal.

Nem uma nem outra coisa se aplica ao presente feito.

2. Descabe neste momento avançar mais do que isso, mas, em breve resumo, a possibilidade de execução provisória da pena do paciente é matéria amplamente decidida em várias instâncias, inclusive perante o plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do HC 152.752, de 04/04/2018 (Rel. Min. Edson Fachin), a saber:

> *Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, denegou a ordem, vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, e, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal não poderia votar. Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e*

Marco Aurélio, e cassou o salvo-conduto anteriormente concedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes na votação da questão de ordem e do pedido de medida liminar. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.4.2018.

A discussão, como se vê, encontra-se superada pelo indeferimento de suspensão desse ponto específico do julgado em *habeas corpus* impetrados perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, estando o paciente atualmente segregado em face de execução penal provisória tombada sob o número 5014411-33.2018.4.04.7000/PR, que comporta recurso específico e exclusivo da defesa constituída.

Registre-se, ainda, que em decisão proferida nos autos da Apelação Criminal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, a Vice-Presidência desta Casa, indeferiu '*pedido de atribuição de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos por LUIS INÁCIO **LULA** DA SILVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 995, e no §5º do artigo 1029, ambos do CPC, conforme previsto no artigo 3º, do CPC, relativamente a acórdão proferido pela 8ª Turma*' (evento 225).

Dessa forma, ausente pedido suspensivo aos recursos especial e extraordinário, não haveria óbice à produção de efeitos do julgado. Ou seja, o contexto que antes já se mostrava favorável à execução da pena do paciente, agora se revela ainda mais latente. Destaca-se, também, que o recurso extraordinário interposto pela defesa não foi admitido nesta Corte, de maneira que sua eventual admissibilidade reclama a interposição de recurso de agravo específico para a Corte Constitucional.

No tocante ao recurso especial, a admissão deu-se apenas em parte, sem, contudo, inserção em matéria probatória e na aferição da responsabilidade criminal do recorrente, ponto decidido à unanimidade pela 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

3. Para além disso, é importante assinalar que nenhum dos impetrantes tem representação válida com relação ao paciente. Nada obstante o *habeas corpus* poder ser impetrado por qualquer pessoa, quando se tratar de paciente notória e regulamente representado, deve-se ter cautela.

Em casos semelhantes, tenho determinado a intimação dos representantes legais para que manifestem expressamente seu interesse no prosseguimento do feito, sobretudo para evitar possível incompatibilidade entre a ação dos impetrantes e o efetivo interesse processual do paciente.

Essa, aliás, é a essência do que determina o art. 212, § 1º do RITRF4 ao dizer que '*opondo-se o paciente à impetração, **não** se conhecerá do pedido*', preservando-se, prioritariamente, o interesse de agir do paciente pelos seus representantes legais, quando e na forma que entenderem pertinentes.

Na mesma linha, seguem decisões proferidas pelo Ministro Edson Fachin nos HCs nºs 152.613 e 152.626. Confira-se:

> *2. De início, saliento que é fato notório que o impetrante não integra a atuante defesa técnica do paciente.*
> *Não se desconhece que o habeas corpus constitui relevantíssima garantia constitucional voltada à tutela do direito de locomoção e que convive com ampla legitimidade ativa. Nesse particular, em tese, qualquer pessoa pode impetrá-lo em favor de determinado paciente a fim de combater ato que compreende configurador de constrangimento ilegal.*
> *Nada obstante, não há como se olvidar da dimensão funcional e teleológica dessa larga legitimação. Com efeito, tal circunstância tem como pano de fundo a otimização da tutela judicial do direito de*

locomoção, com relevância acentuada nas hipóteses em que o paciente não possui defesa técnica constituída ou ainda que tal mister não seja desempenhado a contento.
Por outro lado, não se admite que essa legitimação universal interfira na conveniência e oportunidade da formalização da impetração, as quais se inserem no contexto da estratégia defensiva, quadrante no qual, por óbvio, deve ser prestigiada a atuação da defesa constituída. Afinal, a legitimação aberta é para prestigiar o direito à liberdade e não para, ainda que tangencialmente, prejudicar o exercício do múnus técnico da defesa.
Em outras palavras, é da defesa técnica a prioritária escolha do 'se' e do 'quando' no que toca à submissão de determinada matéria ao Estado-Juiz.
A legitimação universal, portanto, tem força subsidiária, com maior enfoque nas hipóteses em que há ausência ou deficiência de defesa. E, no caso concreto, a combatividade da atuação da defesa constituída não se encontra em debate.
Nessa mesma linha, o art. 192, §3°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, ao disciplinar o rito dos habeas corpus endereçados a esta Corte, prescreve que 'Não se conhecerá de pedido desautorizado pelo paciente.'
A disposição literal, portanto, já evidencia a prevalência da defesa sobre a impetração formulada, bem como que os impetrantes em geral não possuem direito subjetivo inafastável da apreciação de tais temas.
Na minha ótica, tal cuidado deve ser robustecido em casos como o dos autos, que envolve figura pública de projeção nacional, o que, naturalmente, pode ensejar a submissão da matéria ao Poder Judiciário pelas mais diversas razões.
Ademais, no caso concreto, não compreendo cabível o processamento da impetração até que haja oposição da defesa técnica.
A uma, pelo fato de que eventual multiplicação de impetrações de tal jaez exigiria intensa dedicação da defesa com a finalidade de obstar o processamento de remédio processual posto exclusivamente à disposição dos interesses defensivos, prejudicando, em uma perspectiva holística, o exercício do seu encargo.
A duas, pela notória combatividade da defesa técnica a quem cabe, a tempo e modo, a adoção da estratégia defensiva que reputar adequada ao caso.
Assim, diante de tal contexto, salvo manifestação expressa em sentido contrário, considero a presente impetração desautorizada pela defesa técnica.

Em *habeas corpus* correlato (5010691-77.2016.4.04.0000/PR), também impetrado por terceiro, os advogados Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins, regularmente intimados, manifestaram-se em nome de LUIZ INÁCIO **LULA** DA SILVA, registrando expresso desinteresse **não** só naquela, mas em qualquer outra representação extraordinária:

*O Requerente expressamente **não autoriza qualquer forma de representação judicial ou extrajudicial em seu nome, que não seja através de seus advogados legalmente constituídos para representá-lo e defender os seus interesses**, constantes em instrumento de mandato anexo, salientando que somente esses são legalmente autorizados para tanto.*
*Em sendo assim, requer-se o **NÃO CONHECIMENTO** do **habeas** corpus impetrado perante esta Egrégia Corte.*
*Requer, por fim, que todas as intimação atinentes ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome dos Drs. Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins. **DESTAQUEI***

Em recente julgamento, a 8ª Turma negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento a *habeas corpus* interposto por terceiro. Confira-se:

'OPERAÇÃO LAVA-JATO'. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO. PACIENTE DEVIDAMENTE REPRESENTADO. ART. 212, § 1º DO RITRF4. NÃO CONHECIMENTO. EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA. RECURSO PRÓPRIO. 1. O art. 212, § 1º do RITRF4 ao dizer que 'opondo-se o paciente à impetração, não se conhecerá do pedido', preserva o interesse de agir do paciente pelos seus representantes legais, quando e na forma que entenderem pertinentes. Hipótese em que é válida a manifestação da defesa regularmente constituída. 2. não se admite a impetração de habeas corpus perante o próprio Tribunal que, ao julgar recurso de apelação, determina a execução provisória da pena, sendo o juízo de primeiro grau mero executor da decisão. 3. Questão superada pelo indeferimento de pedidos formulados pela defesa técnica constituída perante o STJ e o STF. 3. Agravo regimental improvido. (TRF4, AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 5013975-

25.2018.404.0000, 8ª Turma, Des. Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26/04/2018)

Para que não pairem dúvidas, nem mesmo a situação do impetrante WADIH NEMER DAMOUS FILHO atrai raciocínio diverso. Calha explicar que a liminar concedida em favor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARANÁ, examina contexto diverso. Naqueles autos, disse a impetrante: *'(a) que a vedação contida no art. 30, II da Lei nº 8.906/94 não se aplica ao caso; (b) não há qualquer dos entes da Administração Público no polo ativo ou passivo da Execução Provisória nº 5014411-33.2018.4.04.7000; (c) a execução provisória não é manejada em favor da Petrobras; (d) 'o Parquet, por sua vez, não se caracteriza com pessoa jurídica de direito público, tampouco se confundindo com qualquer ente estatal'; (e) a estatal Petrobras não figura na execução provisória'*.

Assim, para evitar maior tumulto para a tramitação deste *habeas corpus*, até porque a decisão proferida em caráter de plantão poderia ser revista por mim, juiz natural para este processo, em qualquer momento, **DETERMINO que a autoridade coatora e a Polícia Federal do Paraná se abstenham de praticar qualquer ato que modifique a decisão colegiada da 8ª Turma.**

Ante o exposto e em atenção à consulta formulada pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR nos autos da Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade apontada como coatora e à Superintendência da Polícia Federal do Paraná.

Considerando a reiteração de pedidos de tal espécie em feitos já examinados por todas as instâncias recursais, o que afastaria, por si só o exame do caso em plantão, avoco os autos e determino o IMEDIATO retorno ao meu gabinete onde seguirá regular tramitação.

COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.

Intimem-se.

Porto Alegre, 08 de julho de 2018.

Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **9437267v14** e, se solicitado, do código CRC **7B11AF26**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	João Pedro Gebran Neto
Data e Hora:	08/07/2018 14:13

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

Apêndice

Doc. 5

CURRICULUM VITAE

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

novembro/2018

Dados Pessoais

Nome: **José Antonio Dias Toffoli**

Filiação: **Luiz Toffoli e Sebastiana Seixas Dias Toffoli**

Data de nascimento: **15 de novembro de 1967**

Naturalidade: **Marília – São Paulo**

Formação Acadêmica

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco

Universidade de São Paulo – USP, (1986- 1990).

Atividade Docente

PROFESSOR

Professor colaborador do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Atividade Profissional

ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS:

Presidente do Supremo Tribunal Federal
(13 de setembro de 2018 até a presente data)

Ministro do Supremo Tribunal Federal
(23 de outubro de 2009 até a presente data)

ATUAÇÃO EM COMISSÕES

Presidente da Comissão de Juristas instituída por Ato do Presidente do Senado Federal nº 192/2010 e encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código Eleitoral.

Relator da Comissão de Juristas instituída pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 13/2015 e encarregada de elaborar anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com os cidadãos.

ATIVIDADES ANTERIORES

Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal
(12 de setembro de 2016 até 12 de setembro de 2018)

Presidente da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal
26 de maio de 2015 a 30 de maio de 2016.

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2016.

Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
19 de novembro de 2013 a 12 de maio de 2014.

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral
29 de maio de 2012 a 12 de maio de 2016.

Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral
17 de dezembro de 2009 a 28 de maio de 2012.

Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília em 2014.

Presidente da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal
fevereiro a dezembro de 2012.

Advogado – Geral da União
março de 2007 a outubro de 2009.

Advogado sócio do Escritório "Toffoli & Rangel Advogados" agosto de 2005 a fevereiro de 2007.

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.
Janeiro de 2003 a julho de 2005.

Professor da disciplina: Direito Constitucional do Curso Extensivo de atualização para Carreiras Jurídicas da Escola da Magistratura da Associação dos Magistrados do Distrito Federal - Amagis - Brasília/DF em 2002.

Professor das disciplinas: Direito Constitucional e Direito de Família da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de - UNICEUB - Brasília/DF **-** Disciplinas: Direito Constitucional e Direito de Família.
1996 a 2002.

Chefe de Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras do Município de São Paulo em 2001.

Assessor Jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados 1995 a 2000.

Advogado em São Paulo de março de 1991 a julho de 1995. Atuando a partir de julho de 1995 em Brasília/DF.

Assessor Parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 1994.

Consultor Jurídico do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da CUT Nacional 1993 a 1994.

Atuação na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instalou o Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República com a missão de estimular a pesquisa de temas jurídicos relevantes para a Administração Pública, promover maior intercâmbio entre seus órgãos jurídicos e a produção científica nacional e continuidade da edição da Revista Jurídica. (2005)

ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ANO DE 2005

Realizou a análise e a assessoria à Presidência da República no exame da constitucionalidade e da juridicidade de todos os atos normativos submetidos por todos os Ministérios e Secretarias Especiais, compreendendo Propostas de Emendas à Constituição, Projetos de Lei Complementar, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias e Decretos, além do exame jurídico de políticas públicas e do assessoramento consultivo à própria Presidência da República e a seus órgãos.

Podem ser citadas como **exemplos no ano de 2005** as seguintes proposições legislativas:

Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação
Medida Provisória nº 252, de 15/06/2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. (Bem). D.O.U. de 16/06/2005

Escola de Fábrica
Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá

outras providências Medida Provisória nº 251, de 14/06/2005. D.O.U. de 15/06/2005.

Política Nacional de Saneamento Básico
Projeto de Lei nº 5.296/2005. Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS. D.O.U. de 20/05/2005.

Programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
Projeto de Lei nº 5.463/2005. Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências. D.O.U. de 05/05/2005

Reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A
Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005. Dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., em liquidação, altera dispositivos das Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências. D.O.U. de 07/04/2005

Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
Projeto de Lei nº 4.776/2005. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências. D.O.U. de 18/02/2005.

ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ANO DE 2004

Podem ser citadas como **exemplos no ano de 2004** as seguintes proposições legislativas:

Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
Medida Provisória nº 226, de 29/11/2004. Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que

dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências. D.O.U. de 30/11/2004.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE
Medida Provisória nº 173, de 16/03/2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. D.O.U. de 17/03/2004.

Incorporações Imobiliárias
Projeto de Lei nº 3.065/2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. D.O.U. de 05/03/2004.

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Medida Provisória nº 164, de 29/01/2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências. Lei 10.865, de 30.4.04 D.O.U. de 29/01/2004, Extra.

ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ANO DE 2003

Podem ser citadas como **exemplos no ano de 2003** as seguintes proposições legislativas:

Novo modelo do setor elétrico
Medida Provisória nº 144, de 11/12/2003 - Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. Lei 10.848, de 15.3.04. D.O.U. de 12/12/2003, Extra.

Avaliação do Ensino Superior – Provão
Medida Provisória nº 147, de 15/12/2003 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. (Provão). Lei 10.861, de 14.4.04. D.O.U. de 16/12/2003.

PL dos Transgênicos – Política Nacional de Biossegurança
Projeto de Lei Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências. (Transgênicos) D.O.U. de 31/10/2003, Extra.

Responsabilidade do Estado – atentados terroristas
Medida Provisória nº 126, de 31/07/2003 - Promulgada - Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. Lei 10.744, de 9.10.03 - D.O.U. de 01/08/2003.

Programa Primeiro Emprego para os Jovens
30/06/2003 Projeto de Lei Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Regime de Urgência. D.O.U. de 01/07/2003.

Indenização às famílias das vítimas do acidente em Alcântara
Projeto de Lei Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara, e dá outras providências. Regime de Urgência - D.O.U. de 05/09/2003.

PEC da Reforma Tributária
Proposta de Emenda Constitucional -Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Reforma Tributária) - D.O.U. de 02/05/2003.

PEC da Reforma da Previdência
Proposta de Emenda Constitucional - Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998,e dá outras providências. (Reforma da Previdência) - D.O.U. de 02/05/2003.

Propaganda de cigarros
Medida Provisória nº 118, de 03/04/2003 - Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas,

nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Lei 10.702, de 14.7.03 - D.O.U. de 04/04/2003.

Comercialização da soja transgênica
Medida Provisória nº 113, de 26/03/2003 - Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. Lei 10.688, de 13.6.03 - D.O.U. de 27/03/2003.

Atuação na Advocacia–Geral da União

CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União, criada pelo Ato Regimental nº 3, de 15/08/2007, com o objetivo de receber denúncias e reclamações, identificar o órgão competente para tratar a questão – interna ou externamente – e acompanhar o andamento da demanda até a sua conclusão, zelando para que o interessado seja informado sobre o seu andamento.

CRIAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, criada pelo Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007, como órgão interno à Consultoria-Geral da União, com a finalidade de identificar os litígios entre órgãos e entidades da Administração Federal; manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação; buscar a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Federal; e supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

IDEALIZADOR E REALIZADOR DO CONGRESSO BRASILEIRO DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO – BRASÍLIA – 2008

O Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado reuniu em Brasília todas as carreiras jurídicas do Estado Brasileiro: Magistratura Federal e Estadual, Comum e Especializadas, Ministério Público Federal, Estadual, Trabalhista, Militar e Eleitoral, Advocacia Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Defensoria Pública Federal e Estadual e, ainda, Delegados de Polícia Federal e Estadual, Peritos Federais e membros do Ministério Público de Contas e dos Tribunais de Contas.

Na Cerimônia de Abertura estiveram presentes o Presidente da República e o Vice-presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional e da Câmara de Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República.

Com a participação dos setores empresariais do País, 1500 membros de carreiras jurídicas discutiram e debateram por quatro dias, em Brasília—DF, os vinte anos da Constituição Federal e as alternativas para a melhor prestação dos serviços judiciais estatais.

As Conclusões do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado estão publicadas em livro pela Editora Lumen Juris, tendo sido adotadas algumas dessas em proposições administrativas e legislativas.

Acesso (www.carreirasjuridicas.com.br)

CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - NUGE

O Núcleo de Gestão Estratégica – NUGE foi criado por meio do Ato Regimental nº 3/2009, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico e a implantação da Gestão Estratégica na Advocacia Pública

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, lançada no III Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal, objetiva a revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Federal, além de elaborar e propor a instituição do Código de Conduta no âmbito da Advocacia-Geral da União.

IDEALIZADOR E REALIZADOR DO I, II E III SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL

Os Seminários Brasileiros sobre Advocacia Pública Federal reúnem em Brasília, anualmente, os integrantes das carreiras jurídicas (Advogado da União, Procurador da Fazenda, Procurador Federal, Procuradores do Banco Central e membros do Quadro Suplementar) e servidores, para discutir temas relacionados a defesa do Estado, redução de litigiosidade e a gestão estratégica da AGU.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os enunciados da Súmula Administrativa da Advocacia-Geral da União são resultado da consolidação da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores,

que servem à orientação dos membros da AGU (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. XII):

Enunciado AGU Nº 45, de 14 de setembro de 2009
Ementa: Os benefícios inerentes à Polícia Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

Enunciado AGU Nº 44, de 14 de setembro de 2009
Ementa: É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, que resultem seqüelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente à entrada em vigor da medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal cumulação.

Enunciado AGU Nº 43, de 30 de agosto de 2009
Ementa: Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a: (i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002); (ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e (iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006.

Enunciado AGU Nº 42, de 30 de outubro de 2008
Ementa: A Súmula nº 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV. 5.1.5.

Enunciado AGU Nº 41, de 08 de outubro de 2008
Ementa: A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea e, da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional.

Enunciado AGU Nº 40, de 16 de setembro de 2008
Ementa: Os servidores públicos federais, aposentados na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado

"quintos", previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.

Enunciado AGU Nº 39, de 16 de setembro de 2008
Ementa: São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal).

Enunciado AGU Nº 38, de 16 de setembro de 2008
Ementa: Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial.

Enunciado AGU Nº 37, de 16 de setembro de 2008
Ementa: Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil.

Enunciado AGU Nº 36, de 16 de setembro de 2008
Ementa: O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Enunciado AGU Nº 35, de 16 de setembro de 2008
Ementa: O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo.

Enunciado AGU Nº 34, de 16 de setembro de 2008
Ementa: Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Enunciado AGU Nº 33, de 16 de setembro de 2008
Ementa: É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição qüinqüenal.

Enunciado AGU Nº 32, de 09 de junho de 2008
Ementa: Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I

e seu parágrafo único, e 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.

Enunciado AGU Nº 31, de 09 de junho de 2008
Ementa: É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública.

Enunciado AGU Nº 30, de 09 de junho de 2008
Ementa: A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Enunciado AGU Nº 29, de 09 de junho de 2008
Ementa: Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.

Enunciado AGU Nº 28, de 09 de junho de 2008
Ementa: O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda.

Enunciado AGU Nº 27, de 09 de junho de 2008
Ementa: Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência.

Enunciado AGU Nº 26, de 09 de junho de 2008
Ementa: Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante.

Enunciado AGU Nº 25, de 09 de junho de 2008
Ementa: Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.

Enunciado AGU Nº 24, de 09 de junho de 2008
Ementa: É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os enunciados da Instrução Normativa da Advocacia-Geral da União são resultado da consolidação da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores, que servem à orientação dos membros da AGU, com aplicação aos processos administrativos (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. XII):

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 08 SETEMBRO DE 2008
Ementa: Alteração da Instrução Normativa nº 3, de 2006, referente as ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujos pedidos versem sobre a cobertura de saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Instrução Normativa AGU Nº 1, de 14 fevereiro de 2008
Ementa: Dispõe que os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), salvo em caso contrário, e autoriza o parcelamento de débitos oriundos, exclusivamente, de honorários de sucumbência em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 9.469, de 1997, observados os limites que especifica.

Instrução Normativa AGU Nº 5, de 21 junho de 2007
Ementa: Dispõe que os órgãos de representação judicial da AGU e da PGF não recorrerão das decisões que acolherem embargos de terceiro opostos na execução fiscal por promitente-comprador titular de compromisso de compra e venda, registrado ou não, nas condições que especifica.

Instrução Normativa AGU Nº 4, de 16 fevereiro de 2007
Ementa: Os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes não recorrerão de decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal sobre massa falida regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e desistirão de recurso já interposto.

Instrução Normativa AGU Nº 3, de 06 fevereiro de 2007

Ementa: Dispõe que os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes não recorrerão de decisão judicial que determinar a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte; e desistirão de recurso já interposto contra a decisão.

PARECERES NORMATIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os Pareceres Normativos da Advocacia-Geral da União fixam a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a serem seguidos uniformemente pelos órgãos e entidades da Administração Federal (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. X):

Parecer nº JT – 04, de 27 de maio de 2009.
Definição sobre a legitimidade para firmar Termo de Ajustamento de conduta em nome da União.

Parecer nº JT – 03, de 27 de maio de 2009.
Recondução ao Serviço Público Federal – Servidor Público Estadual que desiste do Estágio Probatório.

Parecer nº JT – 02, de 02 de outubro de 2008.
Repactuação como espécie de reajustamento – Termo a quo do prazo de um ano para requerer a repactuação – efeitos financeiros da repactuação – termo final para requerer a repactuação.
Parecer nº JT – 01, de 27 de novembro de 2007.
Anistiados do Governo Collor.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009 (ATÉ JUNHO)

A atividade de representação judicial da União no Supremo Tribunal Federal é atribuição do Advogado-Geral da União.

No período de março de 2007 a julho de 2009 foram protocolizadas 3.284 manifestações judiciais no Supremo Tribunal Federal e 280 memoriais distribuídos no mesmo tribunal em demandas de controle de constitucionalidade.

DEFESA DE ASPECTOS RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO BRASILEIRO, DENTRE AS QUAIS SE DESTACAM:

Programa de Aceleração do Crescimento;

Demarcação de áreas indígenas;

Aspectos jurídicos da desapropriação para fins de reforma agrária;

Proteção do meio ambiente, especialmente no tocante à compensação ambiental;

Impedimento à importação de pneus usados;

Defesa da constitucionalidade do sistema de quotas nas universidades públicas;

Comunidades quilombolas;

FUNDEB/FUNDEF;

Incorporação de quintos – Servidores Públicos;

Pesquisas com células-tronco;

Fidelidade partidária – Resolução TSE;

Programa Universidade para Todos – PROUNI;

Passe livre para idosos e portadores de necessidades especiais;

Invasão de imóvel como causa suspensiva de procedimento de reforma agrária;

Sigilo bancário e acesso direto a dados pelo Fisco;

Atribuição de responsabilidade subsidiária da União nos contratos de trabalho das empresas terceirizadas;

Expropriação de terras cultivadas plantas psicotrópicas – art. 243 da Constituição Federal;

Incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS;

Repercussão Geral em relação à Medicamentos; e

Transporte rodoviário interestadual de passageiros.

ARTIGOS DE LIVROS E REVISTAS

A transformação é uma porta que só se abre por dentro. Anuário da Justiça Brasil, Consultor Jurídico, 2018. *https://www.conjur.com.br/2018-abr-26/dias-toffoli-transformacao-porta-abre-dentro*

Poder Moderador no Brasil: os Militares e o Supremo Tribunal Federal. A Constituição entre o Direito e a Política: o Futuro das Instituições – Estudos em homenagem a José Afonso da Silva, Rio de Janeiro, GZ Editora e OAB Editora, p. 113-150, 2018.

Os caminhos da Cidadania e do Voto no Brasil, um Panorama Histórico. Reforma Política – Brasil República: Em homenagem ao Ministro Celso de Mello, Brasília, OAB, Conselho Federal, p. 67-87, 2017.

A competência do Supremo Tribunal Federal para julgar ações em que se impugnam decisões do Conselho Nacional de Justiça. Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Brasília, TRF 1, p. 21-33, novembro/dezembro 2017.

O Financiamento Eleitoral nos Estados Unidos*: Citizens United v. FEC e os superPAC.* Revista de Direito Eleitoral e Político, Campo Grande, Escola Judiciária Eleitoral - TRE/MS, p. 9-26, novembro 2017.

Os Direitos Políticos dos Povos Indígenas no Brasil. Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos – Estudos em Homenagem a Antonio Guterres, São Paulo, Editora Quartier Latin do Brasil, p. 775-778, 2017.

Democracy in Brazil: The Evolving Role of the Country's Supreme Court. *Boston College Internacional and Comparative Law Review,* Hannover, Vol. XL, nº 2, p. 245-259, 2017.

Los Derechos Políticos de los Pueblos Indígenas en Brasil. *Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos,* Valencia, Editorial Tirant lo Blanch, 1ª Edição, p. 129-136, 2017.

A Evolução do Papel do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Constituição, Direitos Fundamentais e Política: Estudos em homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho, Belo Horizonte, Editora Fórum, p. 135-147, 2017.

Improbidade Administrativa e seus reflexos sobre a elegibilidade do cidadão. Improbidade Administrativa: Temas Atuais e Controvertidos, Rio de Janeiro, Editora Forense, p. 159-176, 2017.

Movimento Conciliatório e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF): Breves Considerações. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, ano 13, vol. 50, julho/setembro, p. 229-240, 2016.

Perspectiva histórico-constitucional dos Municípios e dos consórcios intermunicipais na federação brasileira. Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, Coimbra/Portugal, Editora Almedina, v. II, p. 1205-1230, julho 2016.

O Poder Judiciário e o Brasil. Superando o Drama Brasileiro - Brasil - 2022: Bicentenário da Independência, Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Altos Estudos-INAE/ Fórum Nacional, 1ª Edição, p. 19-22, 2016.

O Tribunal Superior Eleitoral e as Eleições Gerais de 2014. Revista Jurídica Eletrônica *Verba Legis*, 11ª edição, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, 2016.

O uso das redes sociais nas eleições e nos processos eleitorais – o sistema brasileiro. Revista Justiça & Cidadania, Edição 188, p. 24-26, abril 2016.

O Tribunal Superior Eleitoral e as Eleições Gerais de 2014. Balanço das Eleições de 2014, Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 11-32, 2015.

Reforma do Poder Judiciário: contributos do Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin e reflexões sobre as necessidades contemporâneas. Centenário José Geraldo Rodrigues Alckmin, São Paulo, Editora IASP, 1ª Edição, p. 193-212, 2015.

O financiamento eleitoral nos Estados Unidos: *Citizens United v. FEC* e os *super PAC.* Direito, Economia e Política: Ives Gandra, 80 Anos do Humanista, São Paulo, Editora IASP, 1ª Edição, p. 115-130, 2015.

Perspectiva Histórico-Constitucional dos Municípios e dos Consórcios Intermunicipais na Federação Brasileira. Juiz Constitucional: Estado e poder no século XXI: Homenagem ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, p. 263-287, 2015

Coerência e Coragem. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Ciência e Consciência, Editora Migalhas, v. Ciência, p. 105-123, 2015.

Coerência e Coragem. Revista Justiça & Cidadania, Ministro Marco Aurélio 25 anos no STF, Edição 179, p. 16-17, julho 2015.

A Competência do Supremo Tribunal Federal para julgar ações em que se impugnam decisões do Conselho Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça e sua Atuação como Órgão do Poder Judiciário – Homenagem aos 10 anos do CNJ, São Paulo, Quartier Latin, p. 79-100, 2015.

A Jurisdição Constitucional e o Processo de Convergência entre os Sistemas do *Common Law* e do *Civil Law* no Brasil. O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ª Edição, Bonijuris, p. 207-227, 2015. Co-Autora: Daiane Nogueira de Lira

Quem financia a Democracia no Brasil? Revista Interesse Nacional, ano 7, n. 28, p. 08-19, janeiro/março 2015.

Notas Jurídico-Históricas sobre os Conflitos Federativos e Patrimonialismo no Estado Brasileiro. Revista Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, v. 2, n. 1, p. 13- 26, janeiro/dezembro 2013.

O Sistema Constitucional de Representação Proporcional no Brasil e o Processo Histórico de Implantação do Sistema de Listas Abertas. A Constituição de 1988 na Visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Edição Comemorativa, p. 155-168, 2013.

Notas Jurídico-Históricas sobre os Conflitos Federativos e Patrimonialismo no Estado Brasileiro. Estudos Jurídicos: em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha, Ribeirão Preto, Migalhas, v.2, p. 176-197, 2012.

Prerrogativas constitucionais da propaganda comercial. Autorregulamentação e Liberdade de Expressão – A Receita do Conar, p. 63-70, ano 2010. Coordenação Ricardo Kotscho.

Breves considerações sobre a fraude ao direito Eleitoral. Revista Brasileira de Direito Eleitoral-RBDE, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 45-61, jul./dez. 2009.

A AGU na Defesa do Estado e do Cidadão
Consultor Jurídico – 04 de fevereiro de 2009.

A Excelência da Advocacia na Defesa do Estado e do Cidadão. Revista do Procurador Federal, Ano 8, n. 5, Dezembro de 2008.

Direitos fundamentais: uniões homoafetivas: servidor público: normas estaduais que impedem a equiparação do companheiro de relação homoafetiva como familiar: preliminares: conhecimento parcial da ação: falta de pertinência temática e de interesse processual. Ciência Jurídica, v. 22, n. 142, p. 333-348, jul./ago. de 2008 – Autor Secundário: Rodrigo de Souza Aguiar.

Os 15 anos da Advocacia-Geral da União. Consulex: Revista Jurídica, v.12, n. 269, p. 24-25, mar. de 2008.

A Constitucionalidade da Lei de Biossegurança. Memorial apresentado pelo Advogado Geral da União no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510 no Supremo Tribunal Federal. In: Coletânea de Estudos Jurídicos em comemoração ao Bicentenário da Justiça Militar do Brasil. Brasília, Editora STM, 1ª edição, p. 404-407, 2008.

Que tipo de representação – Voto Simples, Distrital ou Misto? Direito e Democracia – Debates sobre Reforma Política e Eleições, Rio de Janeiro, Escola Judiciária Eleitoral – TRE-RJ, p. 59-65, 2008. Organizado por Marcio A. Mendes Costa

Mecanismos de cooperação jurídica internacional no Brasil. Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: Cooperação em Matéria Penal / Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 1ª edição, p. 21-29, 2008. Co-Autora: Virgínia Charpinel Junger Cestari.

O papel da AGU em suas várias vertentes
Consulex : Revista Jurídica, v.11, n. 252, 6 de agosto de 2007.

ARTIGOS DE JORNAIS

Reino Unido Portugal-Brasil
Folha de São Paulo – 16 de dezembro de 2015
Co-autores: Jorge Miranda e Otávio Luiz Rodrigues Junior

Maioria minoritária
Folha de São Paulo – 26 de março de 2015

Voting in Brazil
Indian Express – 21 de fevereiro de 2015

A quarta maior democracia do mundo
Folha de São Paulo – 19 de outubro de 2014

A primeira Constituição do Brasil
Folha de São Paulo - 25 de março de 2014
Co-autor: Otávio Luiz Rodriguez

A Excelência da Advocacia Pública na Defesa do Estado e do Cidadão
Jornal Valor Econômico - 04 de fevereiro de 2009

A Excelência da Advocacia Pública
Jornal O Estado do Maranhão - 08 de fevereiro de 2009

AGU, 15 anos
Folha de S. Paulo - Opinião - 11 de fevereiro de 2008

OBRA PUBLICADA

Sistema Político e Direito Eleitoral Brasileiros: Estudos em Homenagem ao Ministro Dias Toffoli
Coordenadores: João Otávio de Noronha e Richard Pae Kim
São Paulo: Atlas, 2016.

Auto Biografia de Hans Kelsen, Ministro José Antonio Dias Toffoli e Otavio Luiz Rodrigues Junior.
Brasília: Forense Universitária, 2011.

PREFÁCIOS E APRESENTAÇÕES DE LIVROS

Prefácio da Obra: Reflexões sobre Justiça e Educação.
Organização: Todos pela Educação
São Paulo: Editora Moderna, 2017.

Posfácio da Obra: Prisão e Medidas Cautelares Diversas – A Individualização da Medida Cautelar no Processo Penal.
Autor: Rodrigo Capez
São Paulo: Quartier Latin, 2017.

Posfácio da Obra: Mandado de Segurança e Ações Constitucionais – Edição Comemorativa do Centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) e Cinquentenário da 1ª edição.
Autores: Hely Lopes Meirelles, Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes
São Paulo: Malheiros, 2016

Prefácio da Obra: Advocacia Pública Federal: Afirmação como Função essencial à Justiça.
Organizadores: Aldemario Araujo Castro e Rommel Macedo
Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016

Prefácio da Obra: Ficha Limpa – Impacto nos tribunais: tensões e confrontos.
Coordenadora: Monica Herman Caggiano
São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Apresentação da Obra: Conclusões do II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado.
Brasília: IPEditora, 2011

Prefácio da Obra: Responsabilidade Civil Contemporânea: Em Homenagem a Sílvio de Salvo Venosa
Autores: Gladston Mamede, Maria Vital da Rocha e Otavio Luiz Rodrigues
São Paulo: Atlas, 2011.

Prefácio da Obra: Clóvis Beviláqua - Um Senhor Brasileiro.
Autor: Cássio Schubsky
São Paulo: Lettera, 2010.

Prefácio da Obra: Suspensão de Tutelas Jurisdicionais contra o Poder Público: Atualizado pela recente Lei nº 12.016, de 7.8.2009.
Autora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra
Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009

Apresentação dos Anais da VI Conferência dos Advogados do DF – 2008 – Constituição, Estado e Direito.
Vários Autores
Brasília: OAB-DF e Escola da AGU, 2008

Apresentação da Obra: Regulação Pública da Economia no Brasil
Introdução e Coordenação: Rogério Emílio de Andrade
Campinas: Edicamp, 2003

Entrevistas

Entrevista ao Programa AGU Explica Facebook – edição especial – pauta: Registro Civil Nacional – 14 de novembro de 2015.

Entrevista ao Programa de debates Canal Livre da Rede Bandeirantes – 09 de novembro de 2015.

Entrevista ao Jornalista Marcos Losekann do Programa Fantástico da Rede Globo – pauta: Registro Civil Nacional – 1° de novembro de 2015.

Entrevista à Jornalista Renata Mariz do Jornal O Globo – pauta: Registro Civil Nacional – 28 de outubro de 2015.

Entrevista ao Consultor Jurídico – pauta: Registro Civil Nacional – 21 de setembro de 2015.

Entrevista ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – pauta: Reforma Política, Segurança das Eleições e Democracia. – 1° de setembro de 2015.

Entrevista ao Jornalista Gabriel Mascarenhas da Folha de São Paulo – 21 de junho de 2015.

Entrevista ao Jornal Nacional da Rede Globo – pauta: Congresso Internacional Financiamento Eleitoral e Democracia – 11 de junho de 2015.

Entrevista ao Jornal Nacional da Rede Globo – pauta: Transferência para 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal – 11 de março de 2015.

Entrevista ao Programa Fantástico da Rede Globo – pauta: Compra de votos – 08 de março de 2015.

Entrevista ao Jornal Indiano *The Hindu* – pauta: *Brazil may ban corporate donations to political parties* - 20 de fevereiro de 2015.

Entrevista ao Jornal *Listin Diario* da República Dominicana – 31 de janeiro de 2015.

Entrevista à TV Canção Nova – pauta: Contas Partidárias – 05 de janeiro de 2015.

Entrevista ao Jornal Nacional – pauta: Contas Partidárias – 05 de janeiro de 2015.

Entrevista para a Revista FECOMÉRCIO/SP – Um Brasil: Análises e Discussões sobre um povo em busca de uma identidade n. 2 - pauta: O Financiamento empresarial da democracia ocupa um espaço que é do cidadão. 2015.

Entrevista à Revista Dialógico do Movimento do Ministério Público Democrático – dezembro de 2014.

Entrevista para o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) - pauta: Repercussão Geral - 12 de dezembro de 2014.

Entrevista ao Programa Jô Soares da Rede Globo – pauta: Eleições 2014 – 17 de novembro de 2014

Entrevista à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Projeto de Pesquisa: "O Supremo por seus Ministros" – 20 de outubro de 2014.

Entrevista ao Programa Fantástico da Rede Globo – pauta: Compra de Votos nas Eleições de 2012 - 07 de setembro de 2014.

Entrevista ao Jornal Nacional – pauta: Segurança da Urna Eletrônica – 04 de setembro de 2014.

Entrevista à Jornalista Amanda Klein – Rede TV – pauta: Assuntos diversos, tais como AP 470, lentidão do judiciário, impunidade - 31 de agosto de 2014.

Entrevista ao Jornalista Kennedy Alencar - Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) – pauta: Morte de Eduardo Campos e Cenário Político Atual – 16 de agosto de 2014.

Entrevista para a Central Nacional de Televisão – pauta: Eleições 2014 (importância do voto, segurança da urna eletrônica, identificação biométrica, perfil do eleitorado) – 11 de agosto de 2014.

Entrevista para o Documentário da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO/SP – pauta: Sistema Eleitoral Brasileiro – 30 de setembro de 2014.

Entrevista à Jornalista Teresa Mello – Revista Encontro – pauta: Eleições 2014 - 20 de junho de 2014.

Entrevista à TV Câmara - pauta: "Limite de gastos para Campanha" – 16 de junho de 2014.

Entrevista ao Jornalista Alexandre Garcia - Globo News – pauta: Eleições 2014 11 de junho de 2014.

Entrevista à Rádio CBN – pauta: Poderes de investigação do Ministério Público - 16 de maio de 2014.

Entrevista à Jornalista Sônia Filgueiras – Jornal Brasil Econômico – 19 de março de 2014.

Entrevista à Jornalista Maria Lídia Flandoli - TV Gazeta de São Paulo – 07 de março de 2014.

Entrevista ao Jornalista Pedro Canário para o Anuário da Justiça – 07 de fevereiro de 2014.

Entrevista à TV Justiça para o Documentário "25 anos da Constituição Federal de 1988" - 12 de setembro de 2013.

Entrevista ao Jornalista Paulo Passos – SINPROFAZ – 02 de setembro de 2013.

Entrevista ao Jornal O Liberal de Belém/PA – pauta: "O novo Código de Processo Civil a ser votado pelo Congresso Nacional"- 19 de agosto de 2013.

Entrevista ao Programa "Poder e Política" - Grupo Folha em Brasília – entrevistado por Fernando Rodrigues e Felipe Seligman – 10 de junho de 2013.

Entrevista à TV Justiça - pauta: Designação como Relator das Resoluções das Eleições de 2014 – 03 de abril de 2013.

Entrevista à Jornalista Viviane Cristina da Ponte para ANFIP – 25 de março de 2013.

Entrevista ao Jornalista Kennedy Alencar – Rede TV – 20 de abril de 2012.

Entrevista ao Jornal O GLOBO – 20 de abril de 2012.

Entrevista ao Jornal O Estado de São Paulo – 20 de abril de 2012.

Entrevista ao Jornal Folha de São Paulo – 20 de abril de 2012.

Entrevista para o Programa "Brasília ao Vivo" da Record News. Pauta: A atuação do Ministro, grandes desafios no ano judiciário, entre outros assuntos –

Apresentadores: Christina Lemos e Luiz Fara Monteiro – 14 de fevereiro de 2012.

Entrevista aos Jornalistas Eumano Silva e Leonel Rocha da Revista Época – pauta: O CNJ tira poderes das elites estaduais - 09 de Janeiro de 2012.

Entrevista à Rádio Justiça - pauta: Lançamento do livro Responsabilidade Civil – 06 de abril de 2011.

Entrevista ao Programa Artigo 5º TV Justiça - 31 de março de 2011

Entrevista ao Jornalista Rodrigo Haidar – Consultor Jurídico – Tema: "Se o Juiz cuida do futuro, torna o passado instável" - 20 de fevereiro de 2011.

Entrevista ao Jornalista Rodrigo Haidar – Anuário da Justiça – 07 de dezembro de 2010.

Entrevista à EPTV, afiliada da Rede Globo no interior de São Paulo e Sul de Minas Gerais - pauta: Os trabalhos da Comissão para reforma do Código Eleitoral – 25 de agosto de 2010.

Entrevista sobre a comissão da reforma do Código Eleitoral – INTERLEGIS - 03 de agosto de 2010.

Entrevista ao Jornalista Alessandro Cristo do Consultor Jurídico – Tema: "A Campanha Eleitoral não começa só em julho" - 11 de julho de 2010

Entrevista ao Jornalista Fausto Macedo do Jornal O Estado de São Paulo – Tema: "Pessoa jurídica não vota. Por que doa?" - 10 de julho de 2010.

Entrevista à Editora Lettra, Dr. Cássio Schubsky – pauta: O II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado - 08 e 9 de julho de 2010.

Entrevista ao Jornal Estadão – pauta: O II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado - 08 de julho de 2010.

Entrevista ao canal GLOBO NEWS – pauta: O II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado – 07 de julho de 2010.

Entrevista ao Jornalista Marcone Gonçalves do Jornal Correio Braziliense, 27 de junho de 2010.

Entrevista ao Jornal Correio Braziliense – pauta: O Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado – 21 de junho de 2010.

Entrevista a Sra. Vanessa Cabral – Revista Poder – 18 de junho de 2010.

Entrevista ao Jornalista Jeferson Melo e Rayssa Coen (fotógrafa) Revista Diálogos & Debates – 09 de abril de 2010.

Entrevista ao repórter Eurico Batista, da Revista Consultor Jurídico – 19 de março de 2010.

Participação do Ministro Dias Toffoli em programa da Rádio Justiça – 26 de fevereiro de 2010.

Entrevista ao Consultor Jurídico – 20 de outubro de 2009.

Entrevista ao Jornal O Estado de São Paulo – Tema: "Gratidão não se paga com a toga" - 05 de outubro de 2009.

Entrevista aos Jornalistas Valdo Cruz e Vera Magalhães do Jornal Folha de São Paulo – 04 de outubro de 2009.

Entrevista ao Jornalista Otávio Cabral da Revista Veja – 06 de maio de 2009. Pauta: Direito não é fé.

Entrevista aos Jornalistas Mirella D'Elia e Ricardo Brito do Consultor Jurídico – 14 de março de 2009.

Entrevista à Jornalista Maria Fernanda Erdelyi do Consultor Jurídico – 15 de fevereiro de 2008.

Entrevista ao Jornalista Lu Aiko Otta do Jornal O Estado de São Paulo - 23 de setembro de 2007. Pauta: No Brasil, existe a cultura do litígio.

Entrevista à Jornalista Silvana de Freitas do Jornal Folha de São Paulo – 30 de Julho de 2007. Pauta: Governo pode criar tribunal administrativo.

Entrevista ao Jornalista Léo da Silva da Revista Jurídica Consulex – pauta: O papel da AGU em suas várias vertentes - 15 de julho de 2007.

Entrevista à Jornalista Mariângela Gallucci do Jornal O Estado de São Paulo – 13 de maio de 2007. Pauta: Greve não pode interromper serviços.

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

Apêndice

Doc. 6

ORIGINAL

WMP/DK:AES/JN
F. #2016R00709

UNITED STATES DISTRICT COURT
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK
----------X

UNITED STATES OF AMERICA

- against -

BRASKEM S.A.,

Defendant.

----------X

INFORMATION

Cr. No. 16-644 (RJD)
(T. 18, U.S.C., §§ 371 and 3551 et seq.)

THE UNITED STATES CHARGES:

At all times relevant to this Information, unless otherwise stated:

I. The Foreign Corrupt Practices Act

1. The Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended, Title 15, United States Code, Sections 78dd-1, et seq. ("FCPA"), was enacted by Congress for the purpose of, among other things, making it unlawful to act corruptly in furtherance of an offer, promise, authorization, or payment of money or anything of value, directly or indirectly, to a foreign official for the purpose of obtaining or retaining business for, or directing business to, any person.

II. Relevant Entities and Individuals

2. The defendant Braskem, S.A. ("BRASKEM") was a *sociedade anônima* (corporation) organized under the laws of Brazil, and was the largest petrochemical company in the Americas, producing a portfolio of petrochemical and thermoplastic products. BRASKEM had its headquarters in São Paulo, Brazil. American depositary shares of BRASKEM traded on

the New York Stock Exchange, and BRASKEM was required to file annual reports with the United States Securities and Exchange Commission ("SEC") under Section 15(d) of the Exchange Act, Title 15, United States Code, Section 78o(d). BRASKEM was an "issuer" as that term is used in the FCPA, Title 15, United States Code, Sections 78dd-1(a) and 78m(b).

3. Odebrecht, S.A. ("Odebrecht") was a Brazilian holding company that, through various operating entities, conducted business in multiple industries, including engineering, construction, infrastructure, energy, chemicals, utilities and real estate. Odebrecht had its headquarters in Salvador, state of Bahia, Brazil, and operated in 27 other countries, including the United States.

4. Odebrecht indirectly owned 38.1% of the total shares of BRASKEM, and controlled BRASKEM through its ownership of 50.11% of the voting shares. Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras"), Brazil's state-controlled oil company, owned 36.1% of the shares of BRASKEM.

5. Braskem Incorporated Limited ("Braskem Incorporated") was a wholly-owned subsidiary of BRASKEM. It was incorporated with limited liability under the laws of the Cayman Islands and headquartered in Grand Cayman. Braskem Incorporated was an "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

6. "Braskem Employee 1," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a director of BRASKEM and an officer and senior executive of Odebrecht. Braskem Employee 1 was a "director" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

7. "Braskem Employee 2," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a director of BRASKEM and an executive of Odebrecht. Braskem Employee 2 was a "director" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

8. "Braskem Employee 3," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of BRASKEM and an executive of Odebrecht. Braskem Employee 3 was an "employee" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

9. "Braskem Employee 4," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of BRASKEM. Braskem Employee 4 was an "employee" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

10. "Braskem Employee 5," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of BRASKEM. Braskem Employee 5 was an "employee" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

11. "Braskem Employee 6," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of BRASKEM and Braskem America, Inc., a wholly-owned U.S. subsidiary of BRASKEM. Braskem Employee 6 was an "employee" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

12. "Braskem Employee 7," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of BRASKEM. Braskem Employee 7 was an "employee" and "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

13. "Braskem Agent 1," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of Odebrecht and an alternate director at BRASKEM. "Braskem Agent 1" was an "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

14. "Braskem Agent 2," a Brazilian citizen whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a senior executive in Odebrecht's Division of Structured Operations (described in more detail below), in or about and between 2006 and 2015, and reported directly to Braskem Employee 1. Braskem Agent 2 operated the Division of Structured Operations to account for and disburse payments that were not included in the publicly-declared financials of Odebrecht and its subsidiaries and affiliated companies, including corrupt payments made to, or for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in order to obtain and retain business for Odebrecht and several of its subsidiaries, including BRASKEM. In this role, Braskem Agent 2 was responsible for executing requests from BRASKEM officers, employees and/or agents whereby Braskem Agent 2 made corrupt payments to foreign officials for the benefit of BRASKEM. As such, Braskem Agent 2 was an "agent" of an issuer, BRASKEM, within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(a).

15. Petrobras was a Brazilian state-controlled oil company, and a minority shareholder in BRASKEM. Petrobras was headquartered in Rio de Janeiro, Brazil, and operated to refine, produce and distribute oil, oil products, gas, biofuels and energy. The Brazilian government directly owned approximately 50.3% of Petrobras's common shares with voting rights, while an additional 10% of the corporation's shares were controlled by the Brazilian Development Bank and Brazil's Sovereign Wealth Fund. Petrobras was an "agency" and "instrumentality" of a foreign government, as those terms are used in the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

16. "Brazilian Official 1," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level official in the executive branch of government in Brazil. Brazilian Official 1 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

17. "Brazilian Official 2," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level official in the executive branch of government in Brazil. Brazilian Official 2 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

18. "Brazilian Official 3," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, served as a minister in the Brazilian government and an advisor to a high-level official in the executive branch of the government in Brazil, as well as an elected official in the legislative branch of government in Brazil. In these capacities, Brazilian Official 3 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

19. "Brazilian Official 4," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, served as a minister in the Brazilian government. Brazilian Official 4 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

20. "Brazilian Official 5," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was an executive of Petrobras. Brazilian Official 5 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

21. "Brazilian Official 6," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level official in the legislative branch of government in Brazil. Brazilian Official 6 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

22. "Brazilian Official 7," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level official in the legislative branch of government in Brazil. Brazilian Official 7 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

23. "Brazilian Official 8," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level official in the legislative branch of government in Brazil. Brazilian Official 8 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

24. "Brazilian Official 9," an individual whose identity is known to the United States and BRASKEM, was a high-level state official. Brazilian Official 9 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-1(f)(1).

III. Overview of the Bribery Scheme

25. In or about and between 2002 and 2014, BRASKEM knowingly and willfully conspired and agreed with others to corruptly provide millions of dollars in payments to, and for the benefit of, foreign officials, foreign political parties, foreign political party officials and foreign political candidates to secure an improper advantage and to influence those foreign officials, foreign political parties, foreign political party officials and foreign political candidates in order to obtain and retain business in Brazil.

26. Specifically, during this period, BRASKEM authorized a division of Odebrecht known as the Division of Structured Operations, described below, to pay bribes to Brazilian politicians and political parties, as well as to an official at Petrobras, in exchange for helping BRASKEM maintain a joint venture contract with Petrobras, a reduction in pricing for raw materials that BRASKEM purchased from Petrobras, as well as reductions in BRASKEM's tax liabilities, and other benefits.

27. Odebrecht created and funded an elaborate, secret financial structure that operated to account for and disburse corrupt bribe payments to, and for the benefit of, foreign officials and foreign political parties. Over time, the development and operation of this secret financial structure evolved, and in or about 2006, Odebrecht established the Division of Structured Operations, a standalone division within the company. The Division of Structured Operations effectively functioned as a bribe department within Odebrecht. To conceal its activities, the Division of Structured Operations utilized an entirely separate and off-book communications system, which allowed members of the Division of Structured Operations to

communicate with one another and with outside financial operators and others about the bribes through the use of secure emails and instant messages, utilizing codenames and passwords.

28. To conceal BRASKEM's criminal conduct and corrupt payments, BRASKEM provided funds to the Division of Structured Operations. Once BRASKEM sent funds to the Division of Structured Operations, the Division of Structured Operations funneled the funds into a series of offshore entities that were not listed as related entities on BRASKEM's balance sheet, and the funds were no longer recorded on BRASKEM's financial statements. BRASKEM, through the Division of Structure Operations, concealed and disguised corrupt payments made to, and for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in Brazil. Many of the transactions were layered through multiple levels of offshore entities and bank accounts throughout the world, often transferring the illicit funds through up to four levels of offshore bank accounts before reaching the final recipient. In this regard, members of the conspiracy sought to distance the origin of the funds from the final beneficiaries.

29. The funds were also disbursed by financial operators who acted on behalf of the Division of Structured Operations, including but not limited to the beneficial owners of the accounts and/or *doleiros* (also known as money traders, who function to exchange Brazilian Reais ("R$") for United States dollars), who delivered the payments in cash in Brazil or other foreign countries, in packages or suitcases at locations predetermined by the beneficiary of the funds; or made the payments via wire transfer through one or more of the unrelated offshore entities.

30. BRASKEM initially benefitted from the operation of the Division of Structured Operations, as well as a slush fund that was the precursor to the Division of

Structured Operations (which was managed by an Odebrecht subsidiary, Construtora Norberto Odebrecht ("CNO")), due to its status as an Odebrecht subsidiary. That is, before 2006, Odebrecht executives associated with BRASKEM directed the Division of Structured Operations and/or the slush fund operators to make corrupt payments to support BRASKEM's financial and political interests although BRASKEM was not contributing directly to the Division of Structured Operations or the slush fund at that time. Specifically, Odebrecht executives directed the Division of Structured Operations and/or the slush fund to make payments to various government officials in connection with the consolidation of the petrochemical sector under BRASKEM's control. However, by approximately 2006, BRASKEM's most senior executives and Board members determined that BRASKEM would start generating its own unrecorded funds to deposit into the Division of Structured Operations.

31. Specifically, in approximately May or June 2006, Braskem Employee 4 – then a high-level executive at BRASKEM – approached Braskem Employee 2 and advised Braskem Employee 2 that BRASKEM needed to generate its own unrecorded funds to make payments to government officials in support of its own strategic goals. At a subsequent meeting, Braskem Employee 2 and Braskem Employee 4 instructed Braskem Employee 7, then a high-level finance executive at BRASKEM, to create a system for BRASKEM to generate unrecorded funds that could be paid into the Division of Structured Operations. Braskem Employee 7, in turn, hired both an attorney and a Swiss citizen with banking experience to set up that system. BRASKEM generated unrecorded funds to deposit into the Division of Structured Operations by making payments pursuant to fabricated "commissions" contracts with three fictitious import and export agents. BRASKEM used its bank accounts in Brazil and New

York-based bank accounts held by Braskem Incorporated to pay offshore shell companies ostensibly held by the fictitious export and import agents. BRASKEM, under the guise of the fictitious agents, then directed the money to accounts held by the Division of Structured Operations.

32. In general, certain individuals serving as officers at BRASKEM – including Braskem Employee 4, Braskem Employee 5, and Braskem Employee 6 – had autonomy in managing BRASKEM's Division of Structured Operations deposits and disbursements. Certain individuals serving as high-level financial executives at BRASKEM – including Braskem Employee 6 – were responsible for monitoring the generation of unrecorded funds. A BRASKEM employee in the company's financial division oversaw the transfer of unrecorded funds to the Division of Structured Operations from the offshore shell companies, and periodically met with members of Braskem Agent 2's team to check on BRASKEM's Division of Structured Operations balance. Payments from the Division of Structured Operations at BRASKEM's direction were made by Braskem Agent 2's team.

33. In total, BRASKEM diverted approximately R$513 million (equivalent to $250 million) into offshore shell companies for transfer into accounts managed by the Division of Structured Operations, and it also directed the Division of Structured Operations to make bribe payments on its behalf. Approximately $75 million of the money BRASKEM paid into the Division of Structured Operations was used to make bribe payments to secure benefits to BRASKEM of approximately $289 million, including, as described below, corrupt payments to a Petrobras executive and corrupt payments to other government officials in Brazil. BRASKEM also paid an additional $175 million into the Division of Structured Operations for which a direct

benefit has not been identified but which payments otherwise reflect a failure of BRASKEM's internal controls and a falsification of BRASKEM's books and records.

34. BRASKEM, through certain executives and employees, falsely recorded the payments that were diverted into the Division of Structured Operations-managed bank accounts on, among other things, BRASKEM's general ledger and electronic finance system as "commissions for agents," and knowingly and willfully created fake and fraudulent agency contracts and other documentation in order to mask the true purpose of these payments.

35. In furtherance of the conspiracy, and to execute the corrupt payments, beginning in or about and between 2006 and 2014, BRASKEM, through certain employees and agents, caused wire transfers to be made from bank accounts located in Brazil and the United States, into shell company accounts located outside the United States. These payments to the offshore shell companies were subsequently transferred to the Division of Structured Operations.

36. BRASKEM, through its agents, also took acts in furtherance of the corrupt scheme while in the territory of the United States. For example, some of the offshore entities that the Division of Structured Operations used to hold and disburse unrecorded funds were established, owned and/or operated by individuals located in the United States.

IV. BRASKEM's Corrupt Payments to Foreign Officials

37. During the relevant period, BRASKEM together with its co-conspirators, made payments to various government officials in the Brazilian government with the understanding that such payments would serve as, in essence, a retainer that would permit BRASKEM and its co-conspirators to call in favors when necessary to assist with BRASKEM's business.

38. In addition, BRASKEM made corrupt payments in connection with specific contracts and benefits that BRASKEM sought in Brazil. A number of these specific payments, contracts and benefits are described more fully below.

A. Approval of Favorable Tax Legislation

39. In approximately 2006, a series of judicial rulings in Brazil called into question the applicability of certain tax credits. As a result, BRASKEM faced a potentially significant increase in its tax liability. In response, Odebrecht and BRASKEM took a number of steps to ensure the passage of legislation that would mitigate the loss of such credits on BRASKEM's overall tax liabilities.

40. First, Braskem Employee 1 directed Braskem Employee 3 to reach out to Brazilian Official 3. Braskem Employee 3 made contact, asking Brazilian Official 3 to both intercede with a Brazilian minister, and to advise a member of Brazilian Official 1's staff to prepare Brazilian Official 1 to approve a legislative solution approved by Odebrecht and BRASKEM. Both individuals agreed to help Braskem Employee 3.

41. At the same time, another Odebrecht executive spoke directly to Brazilian Official 1, and asked Brazilian Official 1 to exert influence over Brazilian Official 4. Braskem Employee 1 then met directly with Brazilian Official 4 on several occasions to press the issue. At one of those meetings, Brazilian Official 4 asked Braskem Employee 1 for a contribution to Brazilian Official 2's upcoming political campaign in exchange for the official's assistance. Specifically, Brazilian Official 4 wrote down the amount "R$50 million" on a piece of paper and slid it across the table to Braskem Employee 1. Braskem Employee 1 discussed the bribe request with Braskem Employee 5; given the potential impact of the resolution on BRASKEM,

Braskem Employee 5 agreed that BRASKEM would pay the bribe. Although the request was framed as a contribution to Brazilian Official 2's campaign, Braskem Employee 1 knew that the funds were not going to be used for the campaign. Rather, Braskem Employee 1 understood that they would be distributed after the next election for the personal benefit of various politicians.

42. As a result of these efforts, in or about 2009, a solution was reached in the form of a program that would, in effect, allow companies to employ an accounting rule to reduce tax liabilities in a similar fashion as the original tax credits. That program was subsequently incorporated into legislation that was converted into law in approximately 2010. BRASKEM benefitted from these measures, and was permitted to use the rule to reduce its tax liabilities.

43. BRASKEM subsequently used the Division of Structured Operations to make the R$50 million bribe payment to Brazilian Official 2's political campaign with unrecorded funds. The company also used the Division of Structured Operations to pay R$14 million to Brazilian Official 3 for the official's efforts.

B. Confirmation of Favorable Tax Treatment For Raw Materials

44. In or about 2008, state officials in a region where BRASKEM operated a petrochemical plant took the position that a particular tax should be paid in connection with BRASKEM's use of raw materials at the plant. BRASKEM disagreed with the officials' position, and argued that the tax did not apply. BRASKEM's refusal to pay the tax caused the state officials to restrict BRASKEM's receipt of certain raw materials, which threatened BRASKEM's operation of the plant.

45. BRASKEM attempted to resolve the issue by making its case to state and federal officials through formal channels that the tax did not apply. At the same time, however, BRASKEM also sought to leverage the bribes it had been making on a regular basis to Brazilian officials to help secure a favorable outcome of this issue. Specifically, Braskem Employee 3 asked Brazilian Official 3, a recipient of many of the recurring corrupt payments from the Division of Structured Operations, for the official's support and influence to get a regulatory action settling the matter. Brazilian Official 3 agreed, and Braskem Employee 3 gave him specific language to include in the regulation.

46. Based on these efforts, in or about December 2008, the federal government published a decree which clarified that the tax in question did not apply to the raw materials used by BRASKEM. Based on that statement, BRASKEM was able to resume normal operation of its plant.

C. Retention of Petrobras Contract

47. In or about 2005, BRASKEM signed a series of contracts with Petrobras to complete a significant petrochemical project. BRASKEM subsequently became concerned that Petrobras would not honor those contracts, and would instead try to give the project to one of BRASKEM's competitors.

48. In response, Braskem Employee 4 directed Braskem Employee 3 to raise the matter with Brazilian Official 6, and to take steps to ensure BRASKEM would retain the project. Braskem Employee 3 had a series of meetings with Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6, at which both asked for bribes in return for assistance. After negotiations, they settled on a payment of R$4.3 million, which would be conditioned on BRASKEM maintaining

all of the contracts with Petrobras related to the project. Braskem Employee 3 further stipulated that no payments would be made until certain aspects of the project were actually underway.

49. Braskem Employee 3 brought the bribe proposal to Braskem Employee 4 for approval, and Braskem Employee 4 agreed. Petrobras ultimately honored its contracts with BRASKEM, and the project proceeded. Thereafter, BRASKEM authorized Braskem Agent 2's team to make the agreed-upon payments to Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6. The payments totaling R$4.3 million were paid in installments in approximately 2007 and 2008, via international wire transfers paid to foreign accounts.

D. Naphtha Supply Contract

50. In or about mid-2008, BRASKEM and Petrobras began to negotiate a new long-term contract for naphtha (a colorless, volatile petroleum distillate that is a raw material for certain of BRASKEM's petrochemical operations). The technical teams from each company proposed and then debated various pricing formulas for the contract. Petrobras initially proposed a pricing formula based on an international industry standard reference that resulted in a higher price for Petrobras. BRASKEM rejected this proposal, and instead proposed a formula that was a variation on that standard that resulted in a lower price for BRASKEM.

51. At this point, Braskem Employee 5 asked Braskem Employee 3 to seek Brazilian Official 6's assistance in moving the negotiations along. Braskem Employee 3 met with Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6, who agreed to assist BRASKEM by getting Brazilian Official 5 to put pressure on Petrobras to reduce the naphtha price to BRASKEM. In return, Braskem Employee 3 promised to pay Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6 a bribe of $12 million via the Division of Structured Operations.

52. After several additional rounds of negotiation, during which Brazilian Official 5 became involved in the process, both parties agreed to a new formula that reduced the price of naphtha for BRASKEM. This formula was presented to Petrobras's Executive Board on or about March 12, 2009. Although the Petrobras Executive Board signed off on many of the agreed-upon contract conditions, it changed the formula terms to increase the price of naphtha. BRASKEM rejected this change, indicating that the formula could not be changed without reopening the negotiation process.

53. Braskem Employee 5 asked Braskem Employee 3 to go back to Brazilian Official 6 and seek further assistance. Braskem Employee 3 told Brazilian Official 6 that BRASKEM would not pay the $12 million unless the Petrobras-BRASKEM naphtha contract included a price that was more beneficial to BRASKEM. Brazilian Official 6 agreed to ask Brazilian Official 5 once again to intervene on behalf of BRASKEM. Thereafter, Brazilian Official 5 personally intervened, and ensured that the negotiation process was held open until the next meeting of the Petrobras Executive Board the following month. Brazilian Official 5 also arranged a meeting at Petrobras's headquarters between Brazilian Official 5, Braskem Employee 1, Braskem Employee 5 and an executive officer of Petrobras, at which BRASKEM was able to make a general presentation directly to the executive officer about the alignment of BRASKEM's and Petrobras's interests.

54. Following the meeting, at the direction of Brazilian Official 5, BRASKEM agreed to negotiate financial reciprocities with Petrobras to justify the reducing of the price of naphtha to the level that BRASKEM wanted. Ultimately, Petrobras agreed to a formula that

over the course of the contract would have the net effect of reducing the price of the naphtha that BRASKEM purchased. The contract was finalized in approximately July 2009.

55. Shortly thereafter, BRASKEM, via the Division of Structured Operations, began to make payments in installments on the $12 million bribe to Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6. Specifically, Braskem Employee 3 received foreign bank account numbers from an intermediary for Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6, and passed them on to a member of Braskem Agent 2's team, who in turn would make the payments via international wire transfer. These payments continued even after Brazilian Official 6's death and Braskem Employee 5's departure from BRASKEM in or about 2010; in this later period, the payments were overseen by Braskem Employee 5's successor, Braskem Employee 6. The full amount of the bribe was not paid until approximately mid-2011.

E. Tax Credit Negotiations in Certain Brazilian States

56. In the mid-2000s, due to its business model, BRASKEM began to accumulate tax credits at a particularly high rate in certain Brazilian states in which it operated. If BRASKEM went ahead and used those accumulated credits as anticipated, it would cease to generate any tax revenue for those states. By approximately 2008, the imbalance had gotten so pronounced that the state governments started to threaten BRASKEM with significant increases in other taxes. As a result, BRASKEM sought to resolve the matter both by entering into legitimate negotiations with state officials, and by making significant campaign contributions to corruptly influence state government officials' decisions with respect to the tax issue. BRASKEM benefited from these corrupt payments, which ensured a favorable outcome; while

the states were able to collect some revenue from BRASKEM, the company continued to benefit significantly from the tax credits.

57. For example, in one state, BRASKEM entered into a series of agreements in which it agreed to (i) limit the use of its accumulated tax credits, (ii) invest more than R$1 billion in infrastructure projects, and (iii) create jobs in the state, all in exchange for the state not changing the tax structure so that BRASKEM and similarly-situated companies could continue to use their remaining credits without penalty. Brazilian Official 9 and Braskem Employee 5, acting on BRASKEM's behalf, signed off on these agreements.

58. During the negotiation of these agreements, Braskem Employee 3 separately negotiated the payment, with a relative of Brazilian Official 9, of substantial official contributions by BRASKEM to Brazilian Official 9's campaigns for state office, resulting in a R$200,000 contribution in connection with Brazilian Official 9's 2006 campaign and a R$600,000 payment in connection with Brazilian Official 9's 2010 reelection campaign. Braskem Employee 3 understood that these payments were provided in exchange for Brazilian Official 9 signing the series of tax credit agreements with BRASKEM.

59. Similarly, in or about and between 2008 and 2009, BRASKEM reached an agreement with another Brazilian state that BRASKEM would limit its use of tax credits in return for investing more than R$650 million in infrastructure projects in that state. The high-level official responsible for the negotiations that resulted in that agreement had previously received campaign contributions from Odebrecht for the 2006 election totaling R$3 million through a combination of official donations and donations of unrecorded funds from the Division of Structured Operations. The purpose of those donations was to secure the official's assistance

on issues that affected Odebrecht and its related entities, including BRASKEM, such as the resolution of BRASKEM's accumulated tax credits.

F. Approval of Favorable Tax Incentive Legislation

60. In or about 2010, several Brazilian states began to offer certain tax incentives that BRASKEM believed would cause it to be less competitive in those states. BRASKEM considered the issue a top priority, and mobilized along several parallel tracks to eliminate such incentives. Braskem Agent 1 handled discussions with the Brazilian Congress, primarily through Brazilian Official 7, and Braskem Employee 1 attempted to influence the executive branch, primarily through meetings with Brazilian Official 4.

61. Subsequently, Brazilian Official 4 appointed Brazilian Official 7 as the person responsible to draft and oversee legislation that would help BRASKEM reduce or eliminate the tax incentives. As the legislation progressed, Braskem Agent 1 kept tabs on the process, speaking frequently to Brazilian Official 7 and other members of Congress. In March 2012, Braskem Employee 6 met with a number of Brazilian legislators, including Brazilian Official 7 and Brazilian Official 8, to discuss the specifics of the legislation. BRASKEM understood that it needed to pay bribes to Brazilian Official 7 and other officials in order to secure their support in connection with the legislation.

62. Subsequently, legislation was passed that reduced the ability of the states to grant the tax incentives. As soon as the legislation was finalized, Braskem Agent 1 notified Braskem Employee 6 and Braskem Employee 1 that BRASKEM needed to approve the release of unrecorded funds to fulfill commitments with certain members of Congress who had voted for the measure. Braskem Employee 6 then spoke to Braskem Agent 2 and authorized the release

of R$4 million from the Division of Structured Operations to be disbursed at Braskem Agent 1's direction. Braskem Agent 1 advised Braskem Employee 6 that Brazilian Official 7 was one of the recipients of the unrecorded funds.

63. After the initial disbursement of funds from the Division of Structured Operations was made to certain legislators, Braskem Employee 6 was notified that another member of Congress involved in the legislation had complained that he deserved a R$500,000 payment from BRASKEM for the legislator's work getting the measure approved. Braskem Employee 6 authorized the payment to the legislator, and Division of Structured Operations paid the legislator with unrecorded funds.

G. Approval of Favorable Tax Exemption Legislation

64. In or about 2011, Braskem sought to persuade the government to implement a new tax exemption that would benefit petrochemical companies like BRASKEM. Odebrecht and BRASKEM approached securing this exemption on several fronts. Braskem Employee 6 focused on garnering industry support for the exemption; Braskem Agent 1 dealt with members of Congress; and Braskem Employee 1 handled discussions with the executive branch, specifically Brazilian Official 4. As a result of their efforts, legislation that included the tax exemption was introduced in Congress in approximately 2013. However, issues arose as the legislation progressed towards a vote. First, an amendment was added to the legislation that was unpopular with many of the legislators. To eliminate the amendment, Braskem Employee 1 called Brazilian Official 4, who in turn placed Braskem Employee 1 in touch with an aide to a government official. Braskem Employee 1 convinced the aide to drop the unpopular amendment.

65. However, the legislation was effectively stalled by a request made by a high-level official in the legislative branch, who proposed eliminating a different amendment. In response, Braskem Agent 1 contacted Braskem Employee 6 and Braskem Employee 1, and conveyed that BRASKEM needed to pay significant sums to various members of Congress in order to get the request lifted and to move the legislation along. Braskem Employee 6 approved the request and told Braskem Agent 2 to make unrecorded funds from the Division of Structured Operations available to Braskem Agent 1. After the funds were disbursed, the high-level official lifted the request to eliminate the amendment, and the legislation was passed.

66. Braskem Agent 1 subsequently advised Braskem Employee 6 that the payments were divided among a number of members of Congress. Specifically, approximately R$2.1 million had been paid to the high-level official who had proposed eliminating an amendment; approximately R$4 million had been paid to Brazilian Official 7 (who Braskem Agent 1 believed shared the funds with Brazilian Official 8); approximately R$1 to $1.5 million had been paid to a high-level official in the legislative branch; and approximately R$100,000 had been paid to a second high-level official in the legislative branch.

67. In addition, while Brazilian Official 4 received no specific compensation for the official's role in ensuring the passage of the legislation, BRASKEM was required to pay an additional R$100 million above and beyond what Braskem Employee 1 had previously agreed with Brazilian Official 4 to pay to the official's political party and to members of the federal government. This increase was negotiated by Brazilian Official 4 and primarily went to contributions for party members in the 2014 campaigns.

CONSPIRACY TO BRIBE FOREIGN OFFICIALS

68. The allegations contained in paragraphs one through 67 are realleged and incorporated as though fully set forth in this paragraph.

69. In or about and between 2002 and 2014, both dates being approximate and inclusive, within the Eastern District of New York and elsewhere, the defendant BRASKEM, together with others, did knowingly and willfully conspire to commit offenses against the United States, to wit: as an issuer, to willfully make use of the mails and means and instrumentalities of interstate commerce corruptly in furtherance of an offer, payment, promise to pay, and authorization of the payment of any money, offer, gift, promise to give, and authorization of the giving of anything of value to a foreign official, a foreign political party, a foreign political party official, a foreign political candidate and to a person, while knowing that all or a portion of such money and thing of value would be and had been offered, given, and promised to a foreign official, a foreign political party, a foreign political party official and a foreign political candidate, for purposes of: (a) influencing acts and decisions of such foreign official, foreign political party, foreign political party official and foreign political candidate in his or her official capacity; (b) inducing such foreign official, foreign political party, foreign political party official and foreign political candidate to do and omit to do acts in violation of the lawful duty of such official; (c) securing any improper advantage; and (d) inducing such foreign official , foreign political party, foreign political party official and foreign political candidate to use his or her influence with a foreign government and agencies and instrumentalities thereof to affect and influence acts and decisions of such government and agencies and instrumentalities, in order to assist BRASKEM, and its employees and agents, in obtaining and retaining business for and

with, and directing business to BRASKEM and others, contrary to Title 15, United States Code, Section 78dd-1.

70. In furtherance of the conspiracy and to effect its objects, the defendant BRASKEM, together with its co-conspirators, committed and caused to be committed, within the Eastern District of New York and elsewhere, at least one of the following:

OVERT ACTS

a. In or about and between 2005 and 2006, Braskem Employee 3 negotiated the payment of contributions by BRASKEM to Brazilian Official 9's 2006 campaign.

b. In or about and between May 2006 and June 2006, Braskem Employee 2 and Braskem Employee 4 instructed Braskem Employee 7 to create a system to generate unrecorded funds for BRASKEM.

c. In or about 2007, Braskem Employee 4 authorized the Division of Structured Operations to make payments totaling $4.3 million to Brazilian Official 5 and/or Brazilian Official 6.

d. In or about 2008, Braskem Employee 3 agreed to make a payment of $12 million to Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6.

e. In or about 2008, Braskem Employee 3 and Brazilian Official 3 discussed draft language for a regulatory action.

f. In or about 2009, Braskem Employee 1 and Braskem Employee 5 discussed a request from Brazilian Official 4 for a R$50 million payment.

g. In or about 2009, Braskem Employee 3 negotiated the payment of contributions by BRASKEM to Brazilian Official 9's 2010 campaign.

h. In or about and between 2009 and June 2010, Braskem Employee 5 authorized the payment of $12 million from the Division of Structured Operations in installments to Brazilian Official 5 and Brazilian Official 6.

i. In or about and between 2009 and 2010, BRASKEM directed the Division of Structured Operations to make a R$50 million payment to Brazilian Official 2's political campaign.

j. In or about March 2012, Braskem Employee 6 met with Brazilian Official 7, Brazilian Official 8 and others to discuss legislation related to tax incentives.

k. In or about 2012, Braskem Employee 6 authorized the release of R$4 million from the Division of Structured Operations to be disbursed to Brazilian Official 7 and other government officials.

l. In or about 2012, Braskem Employee 6 confirmed the disbursement of a portion of R$4 million in unrecorded funds authorized by BRASKEM to, among others, Brazilian Official 7.

m. In or about 2012, Braskem Employee 6 and others authorized the payment of R$500,000 to a member of Congress.

n. In or about and between 2012 and 2013, Braskem Employee 1 and Braskem Employee 6 discussed making payments to various legislators to ensure the passage of legislation related to tax incentives.

o. In or about and between 2012 and 2013, Braskem Employee 6 authorized the payment of approximately R$7.6 million from the Division of Structured Operations to be disbursed to government officials, including Brazilian Official 7.

p. In or about and between 2012 and 2013, BRASKEM paid approximately R$7.6 million through the Division of Structured Operations using unrecorded funds to various government officials including Brazilian Official 7.

q. On or about April 28, 2014, BRASKEM made a payment in the amount of $1,611,120.95 from a New York based bank account held by Braskem Incorporated to an offshore shell company controlled by BRASKEM.

r. On or about April 30, 2014, BRASKEM made a payment in the amount of $1,405,489.26 from another New York based bank account held by Braskem Incorporated to an offshore shell company controlled by BRASKEM.

(Title 18, United States Code, Sections 371 and 3551 et seq.)

ROBERT L. CAPERS
UNITED STATES ATTORNEY
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK

ANDREW WEISSMANN
CHIEF, FRAUD SECTION
CRIMINAL DIVISION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

ORIGINAL

WMP/DK:JN/AS
F. #2016R00709

UNITED STATES DISTRICT COURT
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK
----------X

UNITED STATES OF AMERICA

- against -

ODEBRECHT S.A.,

Defendant.

----------X

INFORMATION

Cr. No. 16-643 (RJD)
(T. 18, U.S.C., §§ 371 and 3551 et seq.)

THE UNITED STATES CHARGES:

At all times relevant to this Information, unless otherwise stated:

I. The Foreign Corrupt Practices Act

1. The Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended, Title 15, United States Code, Sections 78dd-1, et seq. (the "FCPA"), was enacted by Congress for the purpose of, among other things, making it unlawful to act corruptly in furtherance of an offer, promise, authorization, or payment of money or anything of value, directly or indirectly, to a foreign official for the purpose of assisting in obtaining or retaining business for, or directing business to, any person.

II. Relevant Entities and Individuals

2. Defendant ODEBRECHT S.A. was a Brazilian holding company that, through various operating entities (collectively "ODEBRECHT"), conducted business in multiple industries, including engineering, construction, infrastructure, energy, chemicals, utilities and real estate. ODEBRECHT S.A. had its headquarters in Salvador, state of Bahia, Brazil, and operated in 27 other countries, including the United States.

3. Construtora Norberto Odebrecht ("CNO") was a Brazilian-based subsidiary of ODEBRECHT S.A. CNO was responsible for carrying out projects in Brazil related to transport and logistics, energy, sanitation, urban development and public and corporate construction. CNO housed a unit called the Division of Structured Operations, which, as described below, was created to allow ODEBRECHT to make unrecorded payments, many of which took the form of bribes to government officials in Brazil and abroad.

4. Braskem S.A. ("Braskem"), a *sociedade anônima* (corporation) organized under the laws of Brazil and headquartered in São Paulo, Brazil, was one of the largest petrochemical companies in the Americas, producing a portfolio of petrochemical and thermoplastic products. ODEBRECHT S.A. owned 50.11% of the voting shares and 38.1% of the total share capital of Braskem and effectively controlled the company. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), Brazil's national oil company, owned 36.1% of the shares of Braskem. American depositary shares of Braskem traded on the New York Stock Exchange, and Braskem was required to file annual reports with the United States Securities and Exchange Commission (the "SEC") under Section 15(d) of the Exchange Act, Title 15, United States Code, Section 78o(d). Braskem was an "issuer" as that term is used in the FCPA, Title 15, United States Code, Sections 78dd-1(a) and 78m(b).

5. Smith & Nash Engineering Company ("S&N"), an unaffiliated shell company based in the British Virgin Islands, was established and managed at the Division of Structured Operations' direction. S&N was used by ODEBRECHT to further the bribery scheme, and to conceal and disguise improper payments made to, and for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in various countries. S&N opened at least one offshore

bank account (the "S&N Account") on behalf of ODEBRECHT. ODEBRECHT transferred money from various bank accounts, including several New York-based bank accounts (the "New York-based Accounts"), to the S&N Account. The funds in the S&N Account were then used, in part, to make direct and indirect bribe payments to foreign officials. A United States citizen and resident of New York and Florida was the authorized signatory on the S&N Account.

6. Arcadex Corporation ("Arcadex") was an unaffiliated shell company incorporated in Belize. Arcadex was established and managed at the Division of Structured Operations' direction and used by ODEBRECHT to further the bribery scheme, and to conceal and disguise improper payments made to, and for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in various countries. Arcadex opened at least one offshore bank account (the "Arcadex Account") on behalf of ODEBRECHT. ODEBRECHT transferred money from various bank accounts, including the New York-based Accounts, to the Arcadex Account. The funds in the Arcadex Account were then used, in part, to make direct and indirect bribe payments to foreign officials.

7. Golac Projects and Construction Corporation ("Golac") was an unaffiliated shell company incorporated in the British Virgin Islands. Golac was established and managed at the Division of Structured Operations' direction and used by ODEBRECHT to further the bribery scheme, and to conceal and disguise corrupt payments made to, and for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in various countries. Golac opened at least one offshore bank account (the "Golac Account") on behalf of ODEBRECHT. ODEBRECHT transferred money from various bank accounts, including the New York-based

Accounts, to the Golac Account. The funds in the Golac Account were then used, in part, to make direct and indirect bribe payments to foreign officials.

8. "Odebrecht Employee 1," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was an officer and senior executive of ODEBRECHT S.A. in or about and between January 2009 and December 2015 and an officer and senior executive of CNO in or about and between January 2002 and January 2010. Odebrecht Employee 1 was also a director of Braskem in or about and between 2009 and December 2015.

9. "Odebrecht Employee 2," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a senior executive in the Division of Structured Operations, in or about and between 2006 and 2015, and reported directly to Odebrecht Employee 1. Odebrecht Employee 2 operated the Division of Structured Operations to account for and disburse payments that were not included in ODEBRECHT's publicly-declared financials, including corrupt payments made to, or for the benefit of, foreign officials and foreign political parties in order to obtain and retain business for ODEBRECHT.

10. "Odebrecht Employee 3," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was an executive of the Division of Structured Operations from approximately 2006 to 2015. Odebrecht Employee 3 reported to Odebrecht Employee 2 and was responsible for overseeing corrupt payments made in Brazil and abroad. In or about 2014 and 2015, while located in Miami, Florida, Odebrecht Employee 3 engaged in criminal conduct in furtherance of the scheme, including meetings with other co-conspirators to plan actions to be taken in connection with the Division of Structured Operations and the movement of criminal proceeds.

11. "Odebrecht Employee 4," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was the Division of Structured Operations executive in charge of financial operations for complex and large payments made by the Division of Structured Operations outside of Brazil from approximately 2006 to 2015. Odebrecht Employee 4 also helped Odebrecht Employee 3 oversee the corrupt payments made by the Division of Structured Operations in Brazil. In or about 2014 and 2015, while located in Miami, Florida, Odebrecht Employee 4 engaged in conduct in furtherance of the scheme, including meetings with other co-conspirators to plan actions to be taken in connection with the Division of Structured Operations and the movement of criminal proceeds.

12. "Odebrecht Employee 5," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a high-level executive of CNO from approximately 1997 to 2007. Thereafter, from approximately 2008 to 2010, Odebrecht Employee 5 held an officer position at CNO in the industrial works area, and in or about 2011 Odebrecht Employee 5 became a Corporate Leader within CNO. He remained in that position until approximately 2015. As the primary contact between ODEBRECHT and Petrobras between approximately 2004 and 2012, Odebrecht Employee 5 oversaw the negotiation and payment of bribes by ODEBRECHT to Petrobras officials to obtain and retain business with Petrobras.

13. "Odebrecht Employee 6," a citizen of Brazil whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a high-level executive of the international area of the engineering division of ODEBRECHT from approximately 2008 to 2015. Odebrecht Employee 6 reported to Odebrecht Employee 1 and was responsible for overseeing ODEBRECHT's Superintendent Directors, or country leaders, of Angola and several Latin

American countries. As part of that supervision, Odebrecht Employee 6 approved many of the corrupt payments to foreign officials and foreign political parties outside of Brazil.

14. Petrobras was a Brazilian state-controlled oil company, and a minority shareholder in Braskem. Petrobras was headquartered in Rio de Janeiro, Brazil, and operated to refine, produce and distribute oil, oil products, gas, biofuels and energy. The Brazilian government directly owned approximately 50.3% of Petrobras's common shares with voting rights, while an additional 10% of the corporation's shares were controlled by the Brazilian Development Bank and Brazil's Sovereign Wealth Fund. Petrobras was an "agency" and "instrumentality" of a foreign government, as those terms are used in the FCPA, Title 15, United States Code, Sections 78dd-1(f)(1) and 78dd-3(f)(2)(A).

15. "Brazilian Official 1," an individual whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was an executive and director at Petrobras. Brazilian Official 1 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-3(f)(2)(A).

16. "Brazilian Official 2," an individual whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was an executive and director at Petrobras. Brazilian Official 2 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-3(f)(2)(A).

17. "Brazilian Official 3," an individual whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a manager at Petrobras. Brazilian Official 3 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-3(f)(2)(A).

18. "Brazilian Official 4," an individual whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a high-level state elected official in Brazil. Brazilian Official 4 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-3(f)(2)(A).

19. "Brazilian Official 5," an individual whose identity is known to the United States and ODEBRECHT, was a high-level official in the legislative branch of government in Brazil. Brazilian Official 5 was a "foreign official" within the meaning of the FCPA, Title 15, United States Code, Section 78dd-3(f)(2)(A).

III. Overview of the Bribery Scheme

20. In or about and between 2001 and 2016, ODEBRECHT, together with its co-conspirators, knowingly and willfully conspired and agreed with others to corruptly provide hundreds of millions of dollars in payments and other things of value to, and for the benefit of, foreign officials, foreign political parties, foreign political party officials and foreign political candidates to secure an improper advantage and to influence those foreign officials, foreign political parties and foreign political candidates in order to obtain and retain business in various countries around the world.

21. During the relevant time period, ODEBRECHT, together with its co-conspirators, paid approximately $788 million in bribes in association with more than 100 projects in twelve countries, including Angola, Argentina, Brazil, Colombia, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Mexico, Mozambique, Panama, Peru and Venezuela.

22. To further the criminal bribery scheme, ODEBRECHT and its co-conspirators created and funded an elaborate, secret financial structure that operated to account

for and disburse corrupt bribe payments to, and for the benefit of, foreign officials, foreign political parties, foreign political party officials and foreign political candidates. Over time, the development and operation of this secret financial structure evolved, and in or about 2006, ODEBRECHT established the Division of Structured Operations, a standalone division within ODEBRECHT. The Division of Structured Operations effectively functioned as a bribe department within ODEBRECHT and its related entities. To conceal its activities, the Division of Structured Operations utilized an entirely separate and off-book communications system called "Drousys," which allowed members of the Division of Structured Operations to communicate with one another and with outside financial operators and other co-conspirators about the bribes through the use of secure emails and instant messages, utilizing codenames and passwords.

23. ODEBRECHT and its employees and agents took a number of steps while in the territory of the United States in furtherance of the corrupt scheme. For example, some of the offshore entities used by the Division of Structured Operations to hold and disburse unrecorded funds were established, owned and/or operated by individuals located in the United States. In addition, at times during the conspiracy, individuals working in the Division of Structured Operations, including Odebrecht Employee 3, Odebrecht Employee 4 and others, took steps in furtherance of the bribery scheme while located in the United States. For example, in or about 2014 and 2015, while located in Miami, Florida, Odebrecht Employee 3 and Odebrecht Employee 4 engaged in conduct related to certain projects in furtherance of the scheme, including meetings with other co-conspirators to plan actions to be taken in connection with the

Division of Structured Operations, the movement of criminal proceeds and other criminal conduct.

24. In all, ODEBRECHT, together with its co-conspirators, paid more than $788 million in bribes to illegally secure projects in multiple countries – including, as described below, corrupt payments to Petrobras employees and executives; corrupt payments to other government officials in Brazil; and corrupt payments to foreign officials in eleven other countries – with ill-gotten benefits to ODEBRECHT and its co-conspirators of approximately $3.336 billion. In this Information, "benefits" refer to any profits earned on a particular project for which a profit was generated as the result of a bribe payment. For projects that resulted in profits to ODEBRECHT that were less than the amount of the associated bribe payment, the amount of the bribe payment was used to calculate the benefit.

IV. The Division of Structured Operations and The Manner and Means of the Conspiracy

25. The Division of Structured Operations was led by Odebrecht Employee 2 and staffed by other ODEBRECHT employees and/or agents (including Odebrecht Employee 3 and Odebrecht Employee 4) who worked with a series of financial operators or *doleiros* (also known as money traders, who functioned to exchange Brazilian Reais for American dollars). Odebrecht Employee 2 reported to Odebrecht Employee 1, who was responsible for approving corrupt payments made by the Division of Structured Operations until approximately 2009, and who, thereafter, received updates of the payments made by the Division of Structured Operations. After approximately 2009, Odebrecht Employee 1 delegated the responsibility for approving the corrupt payments to the business leaders in Brazil and the various country leaders in the other jurisdictions.

26. The Division of Structured Operations managed its "shadow" budget via two computer systems: (i) the "MyWebDay" system, which was used for making payment requests, processing payments, and generating and populating spreadsheets that tracked and internally accounted for the shadow budget; and (ii) the "Drousys" system, which allowed members of the Division of Structured Operations to communicate with one another and with outside financial operators and other co-conspirators using secure emails and instant messages. To conceal their corrupt activities, users of the Drousys system utilized a series of codenames to mask their identities, and referred to bribe recipients and intermediaries using additional codes and passwords.

27. To further conceal ODEBRECHT's criminal conduct, the Division of Structured Operations managed and distributed funds that ODEBRECHT never recorded on its balance sheet. These "unrecorded funds" were generated by ODEBRECHT through a variety of methods, including but not limited to: (i) standing overhead charges collected from subsidiaries; (ii) overcharges and fees that were attributed as legitimate to service providers and subcontractors but not included in project budgets; (iii) undeclared retainers and success fees for the purchase of company assets; and (iv) self-insurance and self-guarantee transactions.

28. Once generated, unrecorded funds were funneled by the Division of Structured Operations to a series of offshore entities that were not included on ODEBRECHT's balance sheet as related entities. These entities were established and managed at the Division of Structured Operations' direction by beneficial owners who were compensated for opening and, in some cases, operating these entities. ODEBRECHT used these offshore entities to further the bribery scheme, and to conceal and disguise improper payments made to, or for the benefit of,

foreign officials, foreign political parties, foreign political party officials and foreign political candidates in various countries. Many of the transactions were layered through multiple levels of offshore entities and bank accounts throughout the world, often transferring the illicit funds through up to four levels of offshore bank accounts before reaching the final recipient. In this regard, members of the conspiracy sought to distance the origin of the funds from the final beneficiaries.

29. The funds were disbursed from the offshore entities at the Division of Structured Operations' direction. These disbursements were made by financial operators who acted on ODEBRECHT's behalf, including but not limited to the beneficial owners of the accounts and *doleiros,* who delivered the payments in cash both inside and outside Brazil in packages or suitcases at locations predetermined by the beneficiary of the funds; or made the payments via wire transfer through one or more of the offshore entities.

30. In furtherance of the bribery scheme and to facilitate the movement of illicit funds, ODEBRECHT and its co-conspirators also utilized banks with distinct features that would aid in the scheme: specifically, smaller banks located in countries with strict laws regarding the protection of bank secrecy and the sharing of information with international law enforcement. To ensure the cooperation of these favored banks, ODEBRECHT and its co-conspirators frequently paid remuneration fees and higher rates to the banking institutions, and a percentage of each illicit transaction to certain complicit bank executives. The Division of Structured Operations counted on the collusion of the favored banks and their executives to conduct the transfers between accounts, largely relying on the use of fictitious contracts to backstop the transactions and bypass compliance inquiries. Certain co-conspirators, such as

Odebrecht Employee 4, visited the countries where the final beneficiaries were located and brought them to the favored banks to open accounts to facilitate the illicit payment transfers.

31. After a particular favored bank located in Antigua began to falter, members of the conspiracy, including former executives with the faltering bank, purchased the Antiguan branch of an Austrian bank in or about 2010 or 2011. By virtue of this acquisition, other members of the conspiracy, including senior politicians from multiple countries receiving bribe payments, could open bank accounts and receive transfers without the risk of raising attention. By acquiring the bank, members of the conspiracy, including Odebrecht Employee 4 and others, willfully facilitated the illegal payment scheme. They also actively participated in obtaining fictitious contracts to support the operations of the Division of Structured Operations and responded directly to compliance issues in order to allow operations to be authorized.

32. ODEBRECHT caused wire transfers to be made to these and other bank accounts created by these offshore entities from ODEBRECHT-related bank accounts, including from several New York-based Accounts held by CNO.

V. Corrupt Payments to Government Officials in Brazil

33. Beginning in at least as early as 2003 and continuing through approximately 2016, ODEBRECHT caused approximately $349 million in corrupt bribe payments to be made to political parties, foreign officials, and their representatives, in Brazil, in order to secure an improper advantage to obtain and retain business for ODEBRECHT. ODEBRECHT benefited more than $1.9 billion as a result of these corrupt payments.

A. Corrupt Payments to Obtain and Retain Business with Petrobras

34. Beginning in or about 2004 and continuing through at least 2012, ODEBRECHT agreed to make, and caused to be made, corrupt payments to, and for the benefit of, foreign officials, including Brazilian politicians and Petrobras executives and employees, in order to secure contracts with Petrobras.

35. As part of the scheme, ODEBRECHT participated in a series of meetings with other construction companies to evaluate and divide up future contracts for Petrobras projects among the companies (together, the "Cartel Companies"). Once it was determined which company or companies should be responsible for a certain project, as well as the price that Petrobras felt was appropriate for the particular project, it was agreed that only the predetermined company would present a qualifying bid, and that the other Cartel Companies would present proposals that would ensure the predetermined company's winning bid. In this manner, the Cartel Companies rotated the available Petrobras contracts between them.

36. Certain executives of Petrobras involved in awarding the projects on behalf of Petrobras were aware of the Cartel Companies' bid rigging, and in order to guarantee the continued success of the bid rigging scheme and to secure the contracts with Petrobras, ODEBRECHT and the other Cartel Companies agreed to make corrupt payments to, and for the benefit of, these Petrobras executives, other Brazilian politicians and political parties.

37. For example, in or about October 2010, ODEBRECHT bid for and won a Petrobras contract for the provision of various environmental and security certification services that were necessary for various activities that Petrobras undertook abroad. In order to win the contract, ODEBRECHT agreed to pay bribes that would be forwarded to Brazilian political

parties. Odebrecht Employee 5 met with certain of the Cartel Companies, all of which agreed that ODEBRECHT would get the contract; two of the Cartel Companies also agreed to provide proposals in such a way that would ensure that ODEBRECHT would win the bid. ODEBRECHT directed more than $40 million to certain Brazilian political parties from its Division of Structured Operations using unrecorded funds in connection with the project; and certain of the funds were paid directly to specific government officials.

38. ODEBRECHT caused numerous illicit payments to be made from United States-based bank accounts to perpetuate its bribe scheme in Brazil. For example, between at least December 2006 and December 2007, ODEBRECHT caused transfers totaling almost $40 million to be made from the New York-based Accounts to the S&N Account. Thereafter, in or between January and August 2011, ODEBRECHT used the S&N Account to make bribe payments, including paying approximately $3.5 million and almost 2 million Swiss Francs to the bank account of an offshore entity controlled by Brazilian Official 1, then an executive at Petrobras.

39. Similarly, in or about December 2009, ODEBRECHT caused transfers totaling approximately $20 million to be made from the New York-based Accounts to the Arcadex Account. Before and contemporaneously with the transfers from the New York-based Accounts, ODEBRECHT caused numerous money transfers to be made from the Arcadex Account to a second Arcadex account (the "Second Arcadex Account") that was used to make bribe payments, including an approximately $430,000 bribe payment to a bank account controlled by Brazilian Official 2, then an executive at Petrobras.

40. Furthermore, in or about December 2008, ODEBRECHT caused transfers totaling almost $48 million to be made from the New York-based Accounts to the Golac Account. Thereafter, in or about and between December 2008 and July 2010, ODEBRECHT caused transfers from the Golac Account to three unrelated accounts in Panama and Antigua from which approximately $10 million was transferred to the accounts of three then-Petrobras executives Brazilian Official 1, Brazilian Official 2 and Brazilian Official 3.

B. Corrupt Payments to Obtain and Retain Other Business in Brazil

41. In addition to the corrupt payments to secure contracts with Petrobras, ODEBRECHT made and caused to be made corrupt payments to political parties, individual candidates and other government officials at the local, regional and national level in Brazil with unrecorded funds from the Division of Structured Operations in order to obtain and retain other business in Brazil.

42. For example, ODEBRECHT made and caused to be made corrupt payments to Brazilian officials with unrecorded funds in order to secure a transportation project in Brazil. ODEBRECHT was not part of the original group of companies awarded the project, but ultimately purchased the rights to participate in the project. Subsequently, ODEBRECHT agreed to make payments to Brazilian Official 4, a high-level state elected official in Brazil, in exchange for Brazilian Official 4's assistance in ensuring ODEBRECHT's continued work on the project. Between approximately 2010 and 2014, ODEBRECHT, through the Division of Structured Operations, made payments in Brazilian Reais (totaling more than $20 million) to Brazilian Official 4 and other foreign officials in connection with the project. ODEBRECHT profited approximately $184 million from the project.

43. Similarly, in or about 2011, Brazilian Official 5, a high-level official within the legislative branch of government in Brazil, requested that ODEBRECHT make payments to a political party in exchange for the party's influence to continue a construction project in Rio de Janeiro from which ODEBRECHT stood to benefit. In or about and between 2011 and 2014, ODEBRECHT, through the Division of Structured Operations, made payments in Brazilian Reais (totaling approximately $9.7 million) to Brazilian Official 5, as did other companies involved in the project, in order to ensure future contributions to the project from certain government groups. ODEBRECHT profited approximately $142 million from the project.

VI. Corrupt Payments to Foreign Officials and Political Parties in Other Countries

44. In or about and between 2001 and 2016, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $439 million in corrupt payments to foreign political parties, foreign officials, and their representatives, in countries outside of Brazil, including Angola, Argentina, Colombia, the Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Mexico, Mozambique, Panama, Peru and Venezuela, in order to secure an improper advantage to obtain and retain business for ODEBRECHT in those countries. ODEBRECHT benefited more than $1.4 billion as a result of these corrupt payments.

45. ODEBRECHT made and caused to be made the majority of these corrupt payments to government officials; third parties associated with, and for the benefit of, government officials; and political parties or campaigns. All of the corrupt payments were made to secure an improper advantage for ODEBRECHT to obtain and retain business. Typically, the Division of Structured Operations executed the corrupt payments using unrecorded funds, either

(i) in cash in the country in question, or (ii) by deposits into accounts indicated by the ultimate beneficiaries or their intermediaries.

46. In or about and between 2008 and 2015, ODEBRECHT's corporate structure in Latin America was organized such that the senior-most country leaders reported to Odebrecht Employee 6, who was the Business Leader for Angola (until July 2012, at which time, due to a restructuring, Odebrecht Employee 6 no longer had oversight in Angola) and the above-referenced countries in Latin America, except Venezuela.

A. Angola

47. In or about and between 2006 and 2013, ODEBRECHT made and caused to be made more than $50 million in corrupt payments to government officials in Angola in order to secure public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of approximately $261.7 million as a result of these corrupt payments.

48. For example, beginning in or about 2006, Odebrecht Employee 6 caused ODEBRECHT to make approximately $8 million in corrupt payments to an Angolan government official to obtain infrastructure projects in Angola. ODEBRECHT also paid another approximately $1.19 million to a high-level official of an Angolan state-owned and state-controlled company to obtain business. The bribe payments were generally made with unrecorded funds and coordinated through the Division of Structured Operations.

B. Argentina

49. In or about and between 2007 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made more than $35 million in corrupt payments to intermediaries with the understanding that these payments would be passed, in part, to government officials in Argentina. The corrupt

payments were made in association with at least three infrastructure projects, and ODEBRECHT realized benefits of approximately $278 million.

50. For example, in 2008, prior to a bid on government projects being finalized, ODEBRECHT agreed that, in order to secure the contracts, ODEBRECHT and others would commit to making a future payment to undisclosed government officials in Argentina in an unspecified amount. In or about and between 2011 and 2014, ODEBRECHT, through the Division of Structured Operations, made payments totaling approximately $2.9 million to an intermediary with the understanding that the intermediary would pass the payments to Argentinian government officials.

51. Thereafter, in or about and between January 2011 and March 2014, ODEBRECHT made additional corrupt payments through the Division of Structured Operations totaling approximately $500,000 to private accounts at the direction of an intermediary, with the understanding that the payments were for the benefit of Argentinian government officials.

C. Colombia

52. In or about and between 2009 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made more than $11 million in corrupt payments in Colombia in order to secure public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of more than $50 million as a result of these corrupt payments.

53. For example, in or about and between 2009 and 2010, ODEBRECHT agreed to pay, and later paid through the Division of Structured Operations with Odebrecht Employee 6's authorization, a $6.5 million bribe to a government official in charge of awarding

a construction project with the Colombian government in exchange for assistance with winning the project.

D. The Dominican Republic

54. In or about and between 2001 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made more than $92 million in corrupt payments to government officials and intermediaries working on their behalf in the Dominican Republic. ODEBRECHT realized benefits of more than $163 million as a result of these corrupt payments.

55. For example, in order to secure certain public works contracts in the Dominican Republic, ODEBRECHT paid bribes to an intermediary responsible for interfacing with the government with the understanding that the intermediary would pass the money, in part, to government officials. Most of the payments were made with unrecorded funds from the Division of Structured Operations with the authorization of Odebrecht Employee 6. Through this agreement, ODEBRECHT was able to influence governmental budget and financing approvals for certain projects in the Dominican Republic.

E. Ecuador

56. In or about and between 2007 and 2016, ODEBRECHT made and caused to be made more than $33.5 million in corrupt payments to government officials in Ecuador. ODEBRECHT realized benefits of more than $116 million as a result of these corrupt payments.

57. For example, in or about and between 2007 and 2008, ODEBRECHT experienced a number of problems related to a construction contract, and agreed with an intermediary to an Ecuadorian government official with control over public contracts to make

corrupt payments to the government official to solve the problems. ODEBRECHT later delivered these payments in cash to the government official.

F. Guatemala

58. In or about and between 2013 and 2015, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $18 million in corrupt payments to government officials in Guatemala in order to secure public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of more than $34 million as a result of these corrupt payments.

59. For example, in relation to an infrastructure project awarded to ODEBRECHT, the company agreed to pay a high-ranking Guatemalan government official a percentage of the value of the contract over the life of the project in exchange for the official assisting ODEBRECHT with obtaining payments under the contract. ODEBRECHT made approximately $11.5 million in corrupt payments, through the Division of Structured Operations and with Odebrecht Employee 6's approval, to companies designated by the Guatemalan official.

G. Mexico

60. In or about and between 2010 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $10.5 million in corrupt payments to government officials in Mexico in order to secure public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of more than $39 million as a result of these corrupt payments.

61. For example, in or about October 2013, ODEBRECHT agreed to pay a bribe to a high-level official of a Mexican state-owned and state-controlled company in exchange for the official assisting ODEBRECHT with winning a project. In or about and between

December 2013 and late 2014, ODEBRECHT, through the Division of Structured Operations, paid the official $6 million.

H. Mozambique

62. In or about and between 2011 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $900,000 in corrupt payments to government officials in Mozambique.

63. The corrupt payments included approximately $250,000 in payments to a high-level government official in Mozambique in exchange for ODEBRECHT obtaining favorable terms on a government construction project, which the government had not been inclined to accept before ODEBRECHT offered to make the corrupt payment. ODEBRECHT made these payments in installments of $135,000 and $115,000 with the Division of Structured Operations' unrecorded funds from an offshore company.

I. Panama

64. In or about and between 2010 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made more than $59 million in corrupt payments to government officials and intermediaries working on their behalf in Panama in order to secure, among other things, public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of more than $175 million as a result of these corrupt payments.

65. For example, in or about and between 2009 and 2012, ODEBRECHT agreed to pay $6 million to two close relatives of a high-level Panamanian government official in connection with government infrastructure projects, with the understanding that, in exchange for the payments, the government official would ensure ODEBRECHT's participation in and

payment under the contracts. In order to effectuate the corrupt payments, ODEBRECHT utilized the Division of Structured Operations to make payments in unrecorded funds to offshore companies designated by the Panamanian government official and intermediaries.

J. Peru

66. In or about and between 2005 and 2014, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $29 million in corrupt payments to government officials in Peru in order to secure public works contracts. ODEBRECHT realized benefits of more than $143 million as a result of these corrupt payments.

67. For example, in or about 2005, ODEBRECHT participated in a tender for a government infrastructure project. During the tender process, an ODEBRECHT employee was approached by an intermediary of a high-level official in the Peruvian government, who offered to support ODEBRECHT's bid, if, in the event that ODEBRECHT was awarded the project, it would make corrupt payments benefiting the government official. The payments were agreed to be paid through companies owned by an intermediary who had a relationship with the government official. After the initial conversations with the intermediary, the ODEBRECHT employee participated in several meetings, some of which were attended by the government official. ODEBRECHT won the tender and made corrupt payments totaling approximately $20 million from approximately 2005 to 2008 to specific companies, as directed by the intermediary, with unrecorded funds from the Division of Structured Operations.

68. Furthermore, in or about 2008, ODEBRECHT bid on a government transportation contract in Peru. In order to influence the bid committee to help ODEBRECHT secure the contract, ODEBRECHT agreed to pay $1.4 million to a high-level official in the

Peruvian government and members of the tender committee for the project. In or about 2009, ODEBRECHT won the contract, valued at approximately $400 million. ODEBRECHT made the corrupt payments, which were approved by Odebrecht Employee 6, with unrecorded funds from the Division of Structured Operations.

K. Venezuela

69. In or about and between 2006 and 2015, ODEBRECHT made and caused to be made approximately $98 million in corrupt payments to government officials and intermediaries working on their behalf in Venezuela in order to obtain and retain public works contracts.

70. ODEBRECHT typically used intermediaries to negotiate contracts with government officials on behalf of the company. ODEBRECHT understood that these intermediaries would pay bribes to government officials on behalf of the company in order to influence the allocation of resources to ODEBRECHT projects, to obtain confidential pricing and bidding information in connection with those projects, and to obtain and retain contracts for those projects. Generally, these intermediaries charged a percentage of the contract price in connection with their work on behalf of ODEBRECHT.

71. For example, ODEBRECHT paid an intermediary to help it obtain contracts with a Venezuelan state-owned and state-controlled company. During the negotiations, the intermediary made it clear that the money would be used to pay a bribe in exchange for obtaining certain service agreements and amendments, and that the intermediary represented various directors of the state-owned and state-controlled company. ODEBRECHT paid the intermediary approximately $39 million.

VII. Obstruction of Justice

72. In or about 2014, Brazilian law enforcement authorities began an initially covert investigation into corruption related to Petrobras, called Lavo Jato or "Operation Carwash." Thereafter, related investigations were launched in the United States and Switzerland. After ODEBRECHT became aware of Lavo Jato and related investigations, certain individuals – including Odebrecht Employee 1 and employees and executives involved in the Division of Structured Operations – took steps to conceal or destroy evidence of criminal activities, and to hinder the various investigations. These steps included, but were not limited to, a directive from Odebrecht Employee 1 to ODEBRECHT employees to delete records that might reveal illegal activities.

73. Furthermore, in or about mid-2015, Odebrecht Employee 4 attended a meeting in Miami, Florida, with a consular official from Antigua and an intermediary to a high-level government official in Antigua. In order to conceal ODEBRECHT's corrupt activities, Odebrecht Employee 4 requested that the high-level official refrain from providing to international authorities various banking documents that would reveal illicit payments made by the Division of Structured Operations on behalf of ODEBRECHT, and agreed to pay $4 million to the high-level official to refrain from sending the documents. Odebrecht Employee 3 made three payments of 1 million Euros on behalf of ODEBRECHT in order to secure the deal. The contemplated fourth payment was never made.

74. Furthermore, in or about January 2016, after Lavo Jato and the investigations by United States and Swiss authorities were well-known to ODEBRECHT, employees and/or agents of ODEBRECHT intentionally caused the destruction of physical

encryption keys needed to access the MyWebDay system, which contained evidence relating to the bribery scheme. As a result of these actions, significant evidence from the MyWebDay system was rendered inaccessible.

CONSPIRACY TO BRIBE FOREIGN OFFICIALS

75. The allegations contained in paragraphs one through 74 are realleged and incorporated as though fully set forth in this paragraph.

76. In or about and between 2001 and 2016, both dates being approximate and inclusive, within the Eastern District of New York and elsewhere, the defendant ODEBRECHT S.A., together with others, did knowingly and willfully conspire to commit offenses against the United States, to wit: as a person other than an issuer or domestic concern, through its employees and agents, while in the territory of the United States, did corruptly commit acts in furtherance of an offer, payment, promise to pay, and authorization of the payment of any money, offer, gift, promise to give, and authorization of the giving of anything of value to a foreign official, a foreign political party, a foreign political party official, a foreign political candidate and to a person, while knowing that all or a portion of such money and thing of value would be and had been offered, given, and promised to a foreign official, a foreign political party, a foreign political party official and a foreign political candidate for purposes of: (a) influencing acts and decisions of such foreign official, foreign political party, foreign political party official and foreign political candidate in his or her official capacity; (b) inducing such foreign official, foreign political party, foreign political party official and foreign political candidate to do and omit to do acts in violation of the lawful duty of such official; (c) securing any improper advantage; and (d) inducing such foreign official, foreign political party, foreign political party

official and foreign political candidate to use his or her influence with a foreign government and agencies and instrumentalities thereof to affect and influence acts and decisions of such government and agencies and instrumentalities, in order to assist ODEBRECHT S.A. and its employees and agents in obtaining and retaining business for and with, and directing business to ODEBRECHT S.A. and others, contrary to Title 15, United States Code, Section 78dd-3.

77. In furtherance of the conspiracy and to effect its objects, the defendant ODEBRECHT S.A. and at least one of the defendant's co-conspirators committed and caused to be committed, within the Eastern District of New York and elsewhere, at least one of the following:

OVERT ACTS

a. In or about 2006, ODEBRECHT S.A., at the direction of Odebrecht Employee 1, established a secret financial structure that was used by ODEBRECHT S.A. and its subsidiaries, in part, to pay bribes to foreign officials, foreign political parties and foreign political candidates, as well as intermediaries on behalf of ODEBRECHT S.A. and several of its subsidiaries.

b. On or about December 22, 2006, ODEBRECHT S.A. caused $10,935,066.85 to be transferred from one of the New York Accounts to the S&N Account.

c. On or about December 12, 2007, ODEBRECHT S.A. caused two payments of $1,271,964.00 each, totaling $2,543,928.00, to be transferred from one of the New York Accounts to the S&N Account.

d. On or about December 12, 2007, ODEBRECHT S.A. caused two payments of $1,898,963.00 each, totaling $3,797,962.00, to be transferred from one of the New York Accounts to the S&N Account.

e. On or about December 16, 2009, ODEBRECHT S.A. caused $6,583,828.14 to be transferred from one of the New York Accounts to the Arcadex Account.

f. On or about December 24, 2009, ODEBRECHT S.A. caused $6,583,828.14 to be transferred from one of the New York Accounts to the Arcadex Account.

g. On or about December 24, 2009, ODEBRECHT S.A. caused two transfers of $329,191.42 each, totaling $658,382.84, to be made from the Arcadex Account to the Second Arcadex Account.

h. On or about March 25, 2010, ODEBRECHT S.A. caused $434,980.00 to be transferred from the Second Arcadex Account to a bank account controlled by Brazilian Official 2, then an executive at Petrobras.

i. In or about October 2010, ODEBRECHT S.A. directed more than $40 million in bribes to be paid to certain Brazilian political parties from its Division of Structured Operations in order to secure a contract for the provision of various environmental and security certification services for Petrobras abroad.

j. In or about and between 2010 and 2014, ODEBRECHT S.A. directed bribe payments of more than $20 million to be made to Brazilian Official 4, a high-level state elected official in Brazil, and other foreign officials, in order to ensure continued work on a transportation project.

k. In or about 2011, ODEBRECHT S.A. directed bribe payments of approximately $9.7 million to be made to a political party designed by Brazilian Official 5, a high-level official within the legislative branch of government in Brazil, in exchange for the party's influence in the continuation of a construction project in Rio de Janeiro, Brazil.

l. On or about May 23, 2011, ODEBRECHT S.A. caused $1,000,000.00 to be transferred from the S&N Account to a bank account controlled by Brazilian Official 1, then an executive at Petrobras.

m. On or about June 6, 2011, ODEBRECHT S.A. caused $1,012,500.00 to be transferred from the S&N Account to a bank account controlled by Brazilian Official 1.

n. In or about and between December 2013 and late 2014, ODEBRECHT S.A. directed bribe payments of approximately $6 million to be made to a high-level official of a Mexican state-owned and state-controlled company in exchange for the official assisting ODEBRECHT with winning a project.

o. In or about 2015, Odebrecht Employee 4 attended a meeting in Miami, Florida with the agent of a high-level government official in Antigua, and agreed to pay $4 million to the government official, if the government official refrained from providing banking

records revealing illicit payments made by the Division of Structured Operations to international authorities.

(Title 18, United States Code, Sections 371 and 3551 et seq.)

ROBERT L. CAPERS
UNITED STATES ATTORNEY
EASTERN DISTRICT OF NEW YORK

ANDREW WEISSMANN
CHIEF, FRAUD SECTION
CRIMINAL DIVISION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

MODESTO CARVALHOSA

LuísCarlosCrema

ANEXO 01

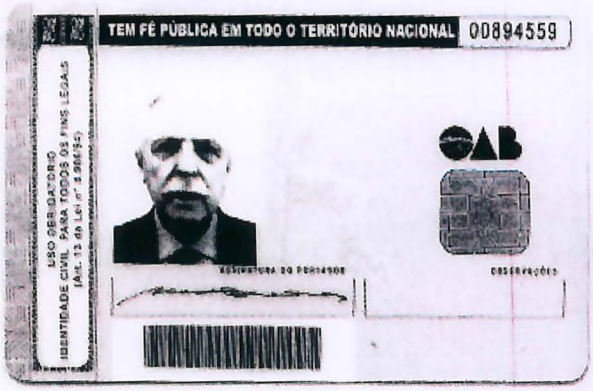
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00894559
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
FILIAÇÃO
AGOSTINHO PIQUET P CARVALHOSA
SOPHIA SOUZA BARROS CARVALHOSA
NATURALIDADE
SÃO PAULO SP
DATA DE NASCIMENTO
15/03/1932
RG
1.230.568-6 - SSPSP
CPF
007.192.598-49
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
EXPEDIDA EM
02 18/06/2015
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE
SUBSEÇÃO
10974

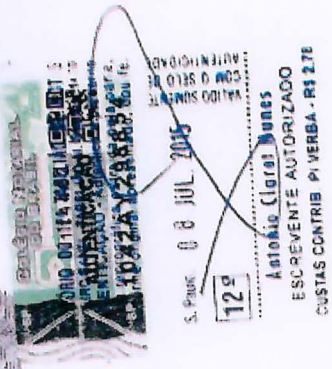
S. Paulo
08 JUL 2015
12º
Antonio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB PI VERBA - R$ 2,76


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

0095-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

644CS346

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

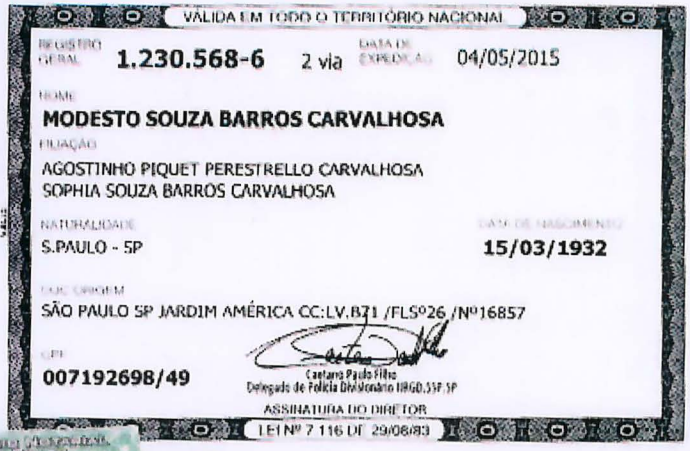
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.230.568-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2015

NOME

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

FILIAÇÃO

AGOSTINHO PIQUET PERESTRELLO CARVALHOSA

SOPHIA SOUZA BARROS CARVALHOSA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

15/03/1932

DOC. ORIGEM

SÃO PAULO SP JARDIM AMÉRICA CC:LV.B71 /FLS°26 /N°16857

CPF

007192698/49

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Diretor do IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

S. Paulo, 14 MAIO 2015

12º

Flávio Aparecido Lago

ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R$ 2,75

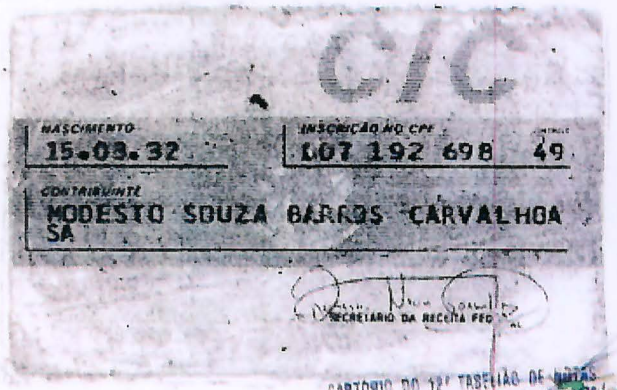

C/C

NASCIMENTO
15.03.32

INSCRIÇÃO NO CPF
007 192 698 49

CONTRIBUINTE
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOA
SA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

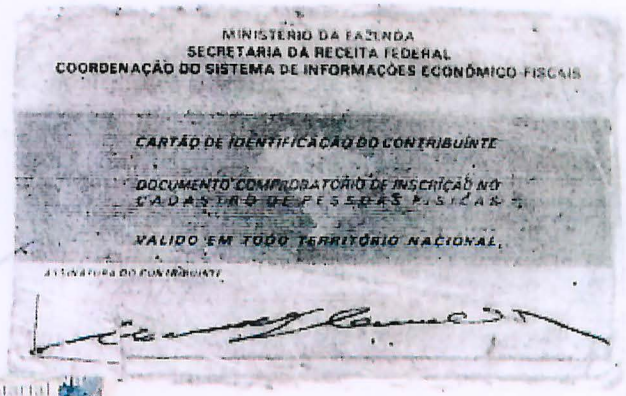

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL Santos 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestes
conforme original apresentado

Colégio Notarial do Brasil
114462
AUTENTICAÇÃO
1042BA0968675

S. Paulo 18 SET 2017

12º

Flávio Aparecido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R$ 3,50

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.192.698-49**

Nome: **MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA**

Data de Nascimento: **15/03/1932**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:23:34** do dia **23/07/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A366.9D6A.A110.CE18**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Situação eleitoral - consulta por nome ou título

Título de Eleitor:
159541390159

Situação da Inscrição:
REGULAR

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

Corregedoria-Geral Eleitoral +

Mapa do site



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICÍARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SÃO PAULO

Carteira de Identidade Nº 12988
DESEMBARGADOR

LAERCIO LAURELLI

Natural de São Paulo, SP

Nascimento 24 / 07 / 1935

Filiação Carlos Laurelli e Raquel Pisani Laurelli

O Desembargador aposentado conservará o título e as honras inerentes ao cargo (Art. 126, do Decreto-lei Complementar nº 3, de 27/8/1969).

São Paulo, 31 de dezembro de 20 04.

Presidente do Tribunal de Justiça

DEMA-AF 009

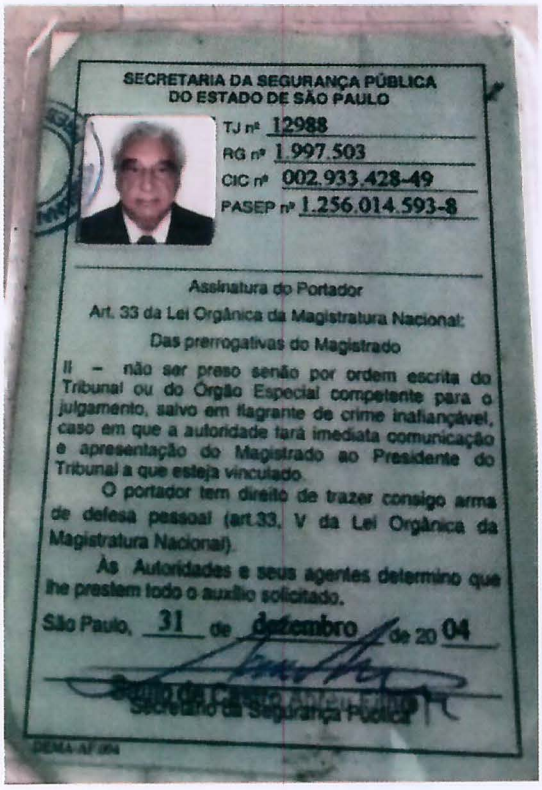

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJ nº 12988
RG nº 1.997.503
CIC nº 002.933.428-49
PASEP nº 1.256.014.593-8

Assinatura do Portador

Art. 33 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

Das prerrogativas do Magistrado

II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do Magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado.

O portador tem direito de trazer consigo arma de defesa pessoal (art.33, V da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Às Autoridades e seus agentes determino que lhe prestem todo o auxílio solicitado.

São Paulo, 31 de dezembro de 20 04

Secretário da Segurança Pública

DEMA-AF 004

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **002.933.428-49**

Nome: **LAERCIO LAURELLI**

Data de Nascimento: **24/07/1935**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:20:46** do dia **23/07/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9799.577F.462C.6E80**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

LAERCIO LAURELLI

24/08/35 | 64695101-59 | ZONA 005 | SEÇÃO 0154

SAO PAULO SP | DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Situação eleitoral - consulta por nome ou título

Título de Eleitor:
006469510159

Situação da Inscrição:
REGULAR

Nova consulta

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

Corregedoria-Geral Eleitoral +

Mapa do site


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05031436
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LUÍS CARLOS CREMA
INSCRIÇÃO
20287
FILIAÇÃO
CARLOS LUIZ CREMA
ELÍDIA MARIA RECH CREMA
NATURALIDADE
CORONEL FREITAS-SC
DATA DE NASCIMENTO
08/05/1973
RG
2165067-5 - SSPSC
CPF
693.603.169-20
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
01/04/2008
ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **693.603.169-20**

Nome: **LUIS CARLOS CREMA**

Data de Nascimento: **08/05/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:25:13** do dia **23/07/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DAFB.FBFF.F2F3.834E**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUIS CARLOS CRENA

DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1973
Nº INSCRIÇÃO: 266870909/73
D.V.
ZONA: 094
SEÇÃO: 0084

MUNICÍPIO / UF: CORONEL FREITAS SC
DATA DE EMISSÃO: 15/08/89

JUIZ ELEITORAL
LUIZ ANTONIO PRETTO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

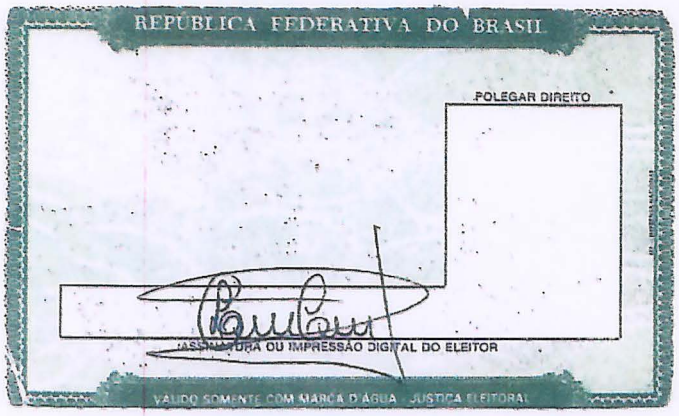

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS CARLOS CREMA**

Inscrição: **0266 8709 0973** Zona: 094 Seção: 0084

Município: 80853 - CORONEL FREITAS UF: SC

Data de nascimento: 08/05/1973 Domicílio desde: 15/08/1989

Filiação: - ELIDIA MARIA RECH CREMA
- CARLOS LUIZ CREMA

Certidão emitida às 12:27 em 23/07/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OMNJ.GGFS.OGS/.KGGQ

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 02

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.055.941 SÃO PAULO

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S)	: H.C.H.
RECDO.(A/S)	: T.J.H.
ADV.(A/S)	: ROBERTO ANTONIO AMADOR
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
PROC.(A/S)(ES)	: MAURÍCIO STEGEMANN DIETER

DECISÃO:

Vistos.

Por intermédio de petição protocolada nos autos (Petição/STF nº 41.615/19), a defesa de Flávio Nantes Bolsonaro, pleiteia seu ingresso no feito (CPC, art. 1.038, I).

Aponta, para tanto, a existência de procedimento investigatório criminal deflagrado contra o requerente, a partir da quebra ilegal dos sigilos bancário e fiscal por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo sua manifestação incidental,

> "o D. MPRJ utilizou-se do COAF para criar 'atalho' e se furtar ao controle do Poder Judiciário. Sem autorização do Judiciário, foi realizada devassa, DE MAIS DE UMA DECADA, nas movimentações bancárias e financeiras do Requerente em flagrante burla às regras constitucionais garantidoras do sigilo bancário e fiscal. Houve extrapolação da autorização de compartilhamento de informações entre MPRJ e o COAF, e até mesmo quanto ao tipo e a forma de obtenção de dados pelo próprio COAF."

Para o requerente, o procedimento investigatório criminal instaurado pelo **Parquet** estadual seria nulo desde o início, uma vez que

> "decorrente de quebra do sigilo bancário e fiscal (...) em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

> afronta ao hialino comando da Constituição no seu art. 5º, incisos X, XII, e LVI. Aliás, a referida violação ao sigilo bancário do Requerente foi admitida pelo próprio Ministério Público, em e-mail no qual consta a afirmação de que o COAF não deteria a informação desejada e que, por isso, 'O COAF ENTRARÁ EM CONTATO COM O BANCO' (doc. 2)."

Prossegue argumentando que o COAF, ao entrar em contato com as instituições financeiras para obter informações solicitadas pelo Ministério Público estadual, "foi muito além do mero compartilhamento ou envio de movimentações consideradas atípicas, tendo passado a fornecer informações que amparam a elaboração de seu relatório."

Aduz que o **Parquet** estadual já seria detentor das informações bancárias e fiscal fornecidas pelo COAF, cuja quebra do sigilo foi posteriormente autorizada judicialmente, em uma tentativa de "salvar as provas ilegalmente obtidas (...)".

Sustenta o seu interesse objetivo na causa, "com a possibilidade de contribuição com novos elementos hábeis a ampliar e qualificar o debate do tema, apresentando, aspectos concretos acerca do formato, conteúdo e procedimento de envio ao Ministério Público, para fins penais, de dados bancários e fiscais do contribuinte obtidos pela Receita Federal, sem autorização prévia do Poder Judiciário."

Afirma a "inequívoca similitude [com] o Tema 990 de Repercussão Geral (...)", motivo pelo **qual defende a suspensão da tramitação do procedimento investigativo e seus desdobramentos judiciais até que a Corte julgue o mérito da repercussão geral em referência.**

Em abono a esses argumentos, invoca precedentes da Corte a respeito da suspensão do processamento dos feitos em andamento que versem sobre a matéria.

É o relatório.

Decido.

Consoante preconizado pelo § 5º do art. 1.035 do CPC, " reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Não se desconhece a existência de decisões monocráticas nas quais os respectivos relatores, entendendo que o art. 1.035, § 5º do CPC tem aplicação automática, ante o reconhecimento da repercussão geral, determinaram a paralisação do trâmite de todos os feitos, em todas as instâncias e fases, que versassem sobre questões semelhantes àquelas em discussão.

Meu posicionamento, contudo, vai na linha de que **o reconhecimento da repercussão geral não implica, necessariamente, em paralisação instantânea e inevitável de todas as ações a versarem sobre a mesma temática do processo piloto**.

De fato, a situação prevista art. 1.030, inciso III, do CPC, é distinta daquela delineada no art. 1.035, § 5º, do mesmo *Codex*, posto que, nessa segunda hipótese, **inexiste sobrestamento imediato decorrente automaticamente da lei.**

A redação do dispositivo - "o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento" - sem sombra de dúvida faz transparecer uma forte recomendação; mas, ainda assim, uma recomendação, **não uma obrigação.**

Caso se desejasse o contrário, bastaria à lei enunciar que o reconhecimento da repercussão geral levaria à paralisação do trâmite de todos os processos pendentes relativos à questão em todo o território nacional, ou, então, dispor que o Relator, obrigatoriamente, determinará a suspensão. **Não o fez, contudo**. E ao assim proceder, conferiu a esse último, em verdade, a competência para analisar a conveniência e a oportunidade de se implementar tal medida.

Ao que parece, o Tribunal inclina-se a adotar tal orientação, vez que no julgamento da QO no RE nº 966.177/RS-RG, entendeu que

> "a suspensão de processamento prevista no §5º do art. 1.035 do CPC não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

> relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la." (julg. 7/6/2017 – grifos nossos)

Dessa maneira, o responsável pela relatoria do paradigma determinará, sim, o sobrestamento; não o fará, contudo, por obrigação decorrente de lei, mas de acordo com o **seu juízo de necessidade e de adequação, observando os argumentos apresentados pelas partes do feito, tudo no contexto de sua competência jurisdicional.**

Posto isso, a suspensão, nos moldes do art. 1.035, § 5º, do CPC, de todos os processos atinentes à discussão sob exame neste recurso extraordinário requer o reconhecimento da repercussão geral e a existência de relevantes fundamentos para tal. Orientação semelhante, registre-se, foi adotada, respectivamente, pelo Ministro **Roberto Barroso** no RE nº 888.815/RS (DJe de 25/11/16) e pelo Ministro **Marco Aurélio** no RE nº 566.622/RS (DJe de 4/7/16).

No caso dos presentes autos, discute-se, tendo presentes os postulados constitucionais da intimidade e do sigilo de dados (art. 5º, incisos X e XII, da CF), a possibilidade ou não de os dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pelo Fisco, serem compartilhados com o Ministério Público para fins penais e tudo feito, sem a intermediação do Poder Judiciário.

O assunto corresponde ao tema 990 da Gestão por Temas da Repercussão, que se encontra assim ementado:

> "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. COMPARTILHAMENTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS PENAIS, DOS DADOS BANCÁRIOS E FISCAIS DO CONTRIBUINTE, OBTIDOS PELO FISCO NO LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE SEU DEVER DE FISCALIZAR, SEM A INTERMEDIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM FACE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE E DO SIGILO DE DADOS. ART. 5º, INCISOS X E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO EMINENTEMENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

> CONSTITUCIONAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS, A REPERCUTIR NA ESFERA DO INTERESSE PÚBLICO. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL."

Feito esse registro, anoto que as razões escritas trazidas ao processo pelo requerente agitam relevantes fundamentos, que chamam a atenção para **situação que se repete nas demandas múltiplas que veiculam matéria atinente ao Tema 990 da Repercussão Geral**, qual seja, as balizas objetivas que os órgãos administrativos de fiscalização e controle, como o Fisco, o COAF e o BACEN, deverão observar ao transferir automaticamente para o Ministério Público, para fins penais, informações sobre movimentação bancária e fiscal dos contribuintes em geral, sem comprometer a higidez constitucional da intimidade e do sigilo de dados (art. 5º, incisos X e XII, da CF).

Isso porque, o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade pelo Plenário no qual se reconheceu a constitucionalidade LC nº 105/2001 (ADI's nsº 2.386 2.390 2.397 e 2.859, todas de **minha relatoria**, julg. 24/2/16, DJe 21/10/16), foi enfático no sentido de que o acesso às operações bancárias se limita à identificação dos titulares das operações e dos **montantes globais** mensalmente movimentados, ou seja, dados genéricos e cadastrais dos correntistas, **vedada a inclusão de qualquer elemento que permita identificar sua origem ou [a] natureza dos gastos a partir deles efetuados**, como prevê a própria LC nº 105/2001.

Portanto, a depender do que se decidir no paradigma da controvérsia, o risco de persecuções penais fundadas no compartilhamento de dados bancários e fiscais dos órgãos administrativos de fiscalização e controle com o Ministério Público, sem o adequado balizamento dos limites de informações transferidas, podem redundar em futuros julgamentos inquinados de nulidade por ofensa às matrizes constitucionais da intimidade e do sigilo de dados (art. 5º, incisos X e XII, da CF).

Não convém, por conseguinte, **manter a atuação cíclica da máquina judiciária no tocante a tais demandas que veiculam matéria semelhante,**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

até que a Corte se pronuncie em definitivo sobre a questão, que, registro, já tem data definida para o seu julgamento pelo Plenário no calendário da Corte, a dizer, 21/11/19.

Esses argumentos levam-me a concluir pela necessidade de se aplicar, o disposto no art. 1.035, § 5º, do CPC, de modo a suspender o processamento de todos os processos **judiciais em andamento**, que tramitem no território nacional e versem sobre o assunto discutido nestes autos.

Penso que, dessa maneira, impede-se que a multiplicação de decisões divergentes ao apreciar o mesmo assunto. A providência também é **salutar à segurança jurídica.**

De mais a mais, forte no poder geral de cautela, **assinalo que essa decisão se estende aos inquéritos em trâmite no território nacional,** que foram instaurados à míngua de supervisão do Poder Judiciário e de sua prévia autorização sobre os dados compartilhados pelos órgãos administrativos de fiscalização e controle que **vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais,** consoante decidido pela Corte (*v.g.* ADI's nsº 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859, Plenário, todas de **minha relatoria**, julg. 24/2/16, DJe 21/10/16).

Com base nos fundamentos **suso** mencionados, considerando que o Ministério Público vem promovendo procedimentos de investigação criminal (PIC), **sem supervisão judicial**, o que é de todo temerário do ponto de vista das garantias constitucionais que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, revela-se prudente ainda suspender esses procedimentos que tramitam no território nacional e versem sobre o mesmo tema, **de modo a evitar eventual usurpação de competência do Poder Judiciário.**

Para além da suspensão dos processos judiciais (CPC, art. 1.035, § 5º), **como determinado na espécie**, rememoro que assim já procedi no paradigma que trata do Tema 808 da Repercussão Geral (RE nº 855.091-RG, de **minha relatoria**).

Naquela hipótese, as razões e os riscos aduzidos em manifestação incidental convenceram-me, em nome da prudência, a decidir, frente ao

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

poder geral de cautela, pela suspensão "do processamento de todos os procedimentos administrativos tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil que tramitem no território nacional e versem sobre o mesmo tema." (DJe de 29/8/19 – grifos nossos)

Deve ficar consignado, contudo, que essa decisão não atinge as ações penais e/ou procedimentos investigativos (Inquéritos ou PIC's), nos quais os dados compartilhados pelos órgãos administrativos de fiscalização e controle, que foram além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, ocorreram com a devida supervisão do Poder Judiciário e com a sua prévia autorização.

Ante o exposto e observada a ressalva acima destacada:

1) determino, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC, a suspensão do processamento de todos os processos judiciais em andamento, que tramitem no território nacional e versem sobre o Tema 990 da Gestão por Temas da Repercussão Geral;

2) determino, com base no poder geral de cautela, a suspensão do processamento de todos os inquéritos e procedimentos de investigação criminal (PIC's), atinentes aos Ministérios Públicos Federal e estaduais, em trâmite no território nacional, que foram instaurados à míngua de supervisão do Poder Judiciário e de sua prévia autorização sobre os dados compartilhados pelos órgãos de fiscalização e controle (Fisco, COAF e BACEN), que vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, consoante decidido pela Corte (*v.g.* ADI's nsº 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859, Plenário, todas de **minha relatoria**, julg. 24/2/16, DJe 21/10/16);

Consigno que **a contagem do prazo da prescrição nos aludidos processos judiciais e procedimentos ficará suspensa**, consoante já decidido no RE nº 966.177-RG-QO, cuja ementa transcrevo, na parte que interessa:

> "1. A repercussão geral que implica o sobrestamento de ações penais, quando determinado este pelo relator com

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

> fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC, susta o curso da prescrição da pretensão punitiva dos crimes objeto dos processos suspensos, o que perdura até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma pelo Supremo Tribunal Federal." (Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Luiz Fux**, DJe de 1º/2/19 – grifos nossos)

À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio e dos Ministérios Públicos Federal e estaduais.

Oficiem-se, ainda, solicitando informações pormenorizadas a respeito do procedimento adotado em relação ao compartilhamento de dados e ao seu nível de detalhamento das informações aos seguintes órgãos:

i) Procuradoria-Geral da República;
ii) Tribunal de Contas da União;
iii) Receita Federal do Brasil;
iv) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
v) Procuradorias-Gerais de Justiça; e
vi) Conselho Nacional do Ministério Público;

Dê-se ciência desta decisão às seguintes instituições:
i) Advocacia Geral da União;
ii) Defensoria Pública da União e dos estados; e
iii) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
Cópia da presente decisão deverá acompanhar as missivas.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 15 de julho de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5C8A-65FD-1BB5-C640 e senha 1933-7956-2363-D50D

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 03

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, para o qual fui designado para condução, considerando a existência de notícias fraudulentas (fake news), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi, diffamandi* ou *injuriandi,* que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros e familiares, extrapolando a liberdade de expressão.

O Presidente desta CORTE, Exmo Sr Ministro DIAS TOFFOLI, autorizou, em 12 de abril de 2019, a investigação de matérias veiculadas pelo site O Antagonista e Revista Cruzoé, conforme mensagem abaixo reproduzida:

> "Exmo Sr Ministro Alexandre de Moraes
>
> Permita-me o uso desse meio para uma formalização, haja vista estar fora do Brasil.
>
> Diante de mentiras e ataques e da nota ora divulgada pela PGR que encaminho abaixo, requeiro a V. Exa.
>
> Autorizando transformar em termo está mensagem, a devida apuração das mentiras recém divulgadas por pessoas e sites ignóbeis que querem atingir as instituições brasileiras".

É o breve relato.

DECIDO.

A Constituição Federal consagra a plena liberdade de manifestação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5777-AC22-DD59-5C3E e senha 23AD-7F0F-2C75-9F54

do pensamento, a criação, a expressão, a informação e a livre divulgação dos fatos, no inciso XIV do art. 5º, protegendo-os em seu duplo aspecto, como ensinado por PINTO FERREIRA, tanto o *positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição de censura* (**Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. V. 1, p. 68).

A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (*aspecto positivo)* não significa a impossibilidade posterior de análise e responsabilização por eventuais informações injuriosas, difamantes, mentirosas e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, à intimidade, à vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.

Dessa maneira, conforme tive oportunidade de enfatizar em diversos casos submetidos à minha relatoria, eventuais abusos porventura ocorridos no exercício da liberdade de expressão são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário, com a cessação das ofensas e direito de resposta (Rcl 33.040, Dje de 18/2/2019; Rcl 31.858, Dje de 26/9/2018; Rcl 31.130, Dje de 29/8/2018; Rcl 30.203, Dje de 30/4/2018).

É exatamente o que ocorre na presente hipótese, em que há claro abuso no conteúdo da matéria veiculada, ontem, 12 de abril de 2019, pelo site O Antagonista e Revista Crusoé, intitulada "O amigo do amigo de meu pai".

A gravidade das ofensas disparadas ao Presidente deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no teor da matéria, acima mencionada, provocou a atuação da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, que publicou a seguinte nota de esclarecimento:

> "Ao contrário do que afirma o site O Antagonista, a Procuradoria-Geral da República (PGR) não recebeu nem da força tarefa Lava Jato no Paraná e nem do delegado que preside o inquérito 1365/2015 qualquer informação que teria sido entregue pelo colaborador Marcelo Odebrecht em que ele afirma que a descrição "amigo do amigo de meu pai" refere-se

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5777-AC22-DD59-5C3E e senha 23AD-7F0F-2C75-9F54

ao presidente do Supremo Tribunal federal (STF), Dias Toffoli".

Em resposta à nota emitida pela PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, O Antagonista, ainda ontem, reiterou o conteúdo da sua primeira publicação – o que agrava ainda mais a situação, trazendo, ao caso, contornos antidemocráticos.

Obviamente, o esclarecimento feito pela PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA tornam falsas as afirmações veiculadas na matéria " O amigo do amigo de meu pai", em típico exemplo de *fake news* – o que exige a intervenção do Poder Judiciário, pois, repita-se, a plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (*aspecto positivo)* não constitui cláusula de isenção de eventual responsabilidade por publicações injuriosas e difamatórias, que, contudo, deverão ser analisadas sempre *a posteriori*, jamais como restrição prévia e genérica à liberdade de manifestação (Rcl 33.040, Dje de 18/2/2019; Rcl 31.858, Dje de 26/9/2018; Rcl 31.130, Dje de 29/8/2018; Rcl 30.203, Dje de 30/4/2018).

Em razão do exposto DETERMINO que o site O Antagonista e a revista Cruzoé retirem, imediatamente, dos respectivos ambientes virtuais a matéria intitulada "O amigo do amigo de meu pai" e todas as postagens subsequentes que tratem sobre o assunto, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo prazo será contado a partir da intimação dos responsáveis.

A Polícia Federal deverá intimar os responsáveis pelo site O Antagonista e pela Revista CRUSOÉ para que prestem depoimentos no prazo de 72 horas.

Cumpra-se imediatamente.

Servirá esta decisão de mandado.

Brasília, 13 de abril de 2019.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5777-AC22-DD59-5C3E e senha 23AD-7F0F-2C75-9F54

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 04

Bulhões & Advogados Associados S/S *Eduardo Sanz Advogados Associados*

ILMO. DR. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL FILIPE HILLE PACE, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SIGILOSO

Ref.: Ofício nº 1280/2019 – IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR

MARCELO BAHIA ODEBRECHT, Colaborador da Justiça, vem, por seus advogados signatários, **apresentar os esclarecimentos solicitados no Ofício em referência, na forma do arquivo anexo.** Por oportuno, reitera que está à disposição para prestar quaisquer outros eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba/PR,
em 3 de abril de 2019.

Thiago Neuwert
OAB/PR 61.638

Esclarecimentos do Colaborador da Justiça MARCELO BAHIA ODEBRECHT em resposta ao Ofício nº 1280/2019 - IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR

(i) esclarecimento, com o detalhamento possível, dos assuntos lícitos e ilícitos tratados, assim como identificação de eventuais codinomes, nos e-mails da f. 39, 97/98, 121/1 22, 154, 624/627, 715 do arquivo "i 07.05.2018 Anexo 4_1_4.pdf":

a. f. 39:

De: Adriano Sa de Seixas Maia
Enviado em: sexta-feira, 13 de julho de 2007 13:30
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Irineu Berardi Meireles
Assunto: RES:
Em curso.
-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2007 11:09
Para: Irineu Berardi Meireles
Cc: Adriano Sa de Seixas Maia
Assunto:
Afinal vocês fecharam com o amigo do amigo de meu pai?

Refere-se a tratativas que Adriano Maia tinha com a AGU sobre temas envolvendo as hidrelétricas do Rio Madeira.

"Amigo do amigo de meu pai" se refere a José Antonio Dias Toffoli.

A natureza e o conteúdo dessas tratativas, porém, só podem ser devidamente esclarecidos por Adriano Maia, que as conduziu.

b. f.97/98:

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviado em: segunda-feira, 29 de outubro de 2007 18:19
Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Cc: Henrique Valladares; Irineu Berardi Meireles; Carlos Roberto M Alves Dias;
Marcos Wilson Spyer Rezende
Assunto: Re: ENC: Furnas, Petrobras/Suzano!
Dos males o menor. Ainda estamos no controle. HV pode lhe detalhar mais.
E segundo o amigo de meu pai ele ira nos compensar em dobro.
RD: e importante circular o press release que IM e equipe prepararam para todos os meus diretos ainda hoje ou
amanha cedo. Para que eles estejam com conhecimento do tema.
----- Original Message -----
From: Benedicto Barbosa da Silva Junior
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Mon Oct 29 16:13:27 2007
Subject: ENC: Furnas, Petrobras/Suzano!
A Gente abriu mão de Voith-Siemens e Cia.....Jr

Refere-se a decisão publicada na mídia "da construtora Odebrecht de abrir mão do contrato de exclusividade com os seus fornecedores no processo de licitação da hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, em Rondônia". Esta negociação foi feita entre Emilio Odebrecht e o presidente Lula ("amigo de meu pai") que prometeu compensar a Odebrecht em dobro (de alguma forma que só Emilio Odebrecht pode explicar).

c. f. 121/122:

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviado em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008 17:16
Para: Bernardo Afonso de Almeida Gradin; Irineu Berardi Meireles
Cc: Henrique Valladares
Assunto: Re: RES: CA Furnas
Entendo as preocupacoes de Meireles com St Antonio, mas acho que temos condicao de iniciarmos negando com as justificativas que comentei no email anterior. Tem que ser uma negativa, digamos, re-fundamentada.
Acho que a pressao agora nao devera ser a mesma pois tem o italiano, tem a C4 que iniciamos conversa no sentido de nao fazerem barulho agora...
Ou seja da para sem grande desgates ganharmos tempo e quem sabe mantermos a proibicao ou atendermos o pedido da pessoa certa e na hora certa (que concordo nao ser Cardeal, nem agora).
----- Original Message -----
From: Bernardo Afonso de Almeida Gradin
To: Irineu Berardi Meireles; Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Henrique Valladares
Sent: Fri Feb 01 13:40:29 2008
Subject: RES: CA Furnas
Acho que teremos que ceder, mas vamos aguardar que os novos interlocutores do MME nos abordem e "comecem pedindo" no canal do PAC com IM. Cardeal via Furnas não é o canal. Concordo com a proposta de ceder apenas para o amigo de Emilio, enquanto reforçando a agenda de MO com o italiano e celeridade no BNDES para Jirau.
(Lembremos que na agenda com o próprio restou a contrapartida para o IBAMA de 0,5%.
Lucio reagiu forte ao pedido do bonda da AG. Perguntou se estou inquerindo sobre os limites de credito e capacidade financeira. De qualquer forma reforcei o pedido com solicitação dos bancos até 8 de fevereiro.
abs, BG

De: Irineu Berardi Meireles [meireles@odebrecht.com]
Enviado: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008 12:28
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Bernardo Afonso de Almeida Gradin
Cc: Henrique Valladares
Assunto: RES: CA Furnas
Acho que nosso desgaste e exposição no processo anterior foram muito profundos para recomeçarmos exigindo a não participação das demais subsidiárias.
À época, nosso grande argumento para termos aberto mão das mesmas, foi o investimento no País, a favor da competitividade, etc, o que nos trouxe um grande crédito junto à opinião pública.
Embora tenhamos "esquentado" o Termo de Jirau com o Aditivo anterior, creio que enfrentaríamos uma batalha meio inglória.
O episódio anterior deixou para trás várias arestas (IBAMA, SDE, CADE,EPE, ANEEL, ELB, Casa Civil, etc)que já estamos aparando ao longo da viabilização da MESA. Mais que nunca, precisaremos da ajuda deles, para cumprirmos nosso PA. IBAMA com os PBAs e LI, ANEEL com o tema da placa e subsidiária integral, Casa Civil com o apoio junto ao BNDES e demais áreas...Uma provocação à madame nessa fase delicada poderá complicar nossa vida.
Conde manifestou-se no CA, dizendo que iria submeter o assunto em RD. Ele é favorável a aceitar o pedido dependendo, é claro, de nossa concordância.
Poderíamos otimizar essa nossa eventual concordância, capitalizando-a politicamente com o amigo de seu pai, quando da nossa agenda específica com ele.
Talvez uma negativa imediata no momento (ainda mais se tivermos a intenção de ceder logo adiante)possa reavivar as chagas recentes.
Isso não seria inibidor para a continuidade de nossas conversas com o italiano & companhia...

Na troca de e-mails acima, a menção a "Madame" é uma referência a Dilma Roussef.

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com] Enviada em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2008
11:54
Para: Irineu Berardi Meireles; Bernardo Afonso de Almeida Gradin
Cc: Henrique Valladares
Assunto: Re: CA Furnas
A batalha comecou cedo...
Para avaliacao e contribuicao de voces segue meu pensamento inicial.
Devemos negar inicialmente pois:
1) Temos argumentos:
-muito mais do que em St Ant, neste momento TODAS as nossas info e estrategias (replicaveis em Jirau) estao de posse de Furnas. Portanto nossa garantia de sigilo tem que ser ainda maior.
- esta claro o interesse de outros, nao necessitando mais estatais. Podemos sim rever se isto se mostrar falso.
- nao sei como colocar este argumento mais temos que comentar da irracionalidade economica trazida pela Chesf.
2) No minimo ganhamos prazo, deixando esta definicao para mais a frente. E duvido que eles atrasem a data leilão por isto. Da tempo tambem para ver se a proposta que fiz ao italiano na 2a vinga. Ele me ligou ontem e disse que colocou o tema para o amigo de meu pai na 3a noite.
3) Assim como os demais pedidos chaves anteriores tera que ser um pedido pessoal do amigo de meu pai a ele (acho dificil ele faze-lo mais uma vez e se o fizer e mais um credito)

O Colaborador esclarece que seu pensamento inicial em relação a esta tema era de que deveriam incialmente negar por terem argumentos suficientes, pois no mínimo ganhariam tempo (inclusive para esperar que Antonio Palocci "italiano" agisse em favor da Odebrecht), e ao final, ainda que cedessem, fosse, de novo, através de um pedido de Lula ("amigo de meu pai") a Emilio Odebrecht.

----- Original Message -----
From: Irineu Berardi Meireles <meireles@odebrecht.com>
To: Bernardo Afonso de Almeida Gradin
Cc: Marcelo Bahia Odebrecht; Henrique Valladares
Sent: Thu Jan 31 13:45:17 2008
Subject: CA Furnas
Cardeal colocou na reunião de hoje a solicitação de alteração do Termo de Compromisso que assinamos para Jirau , nos moldes de Santo Antonio, liberando as demais subsidiárias da ELB.
Conde está formalizando essa solicitação à Odebrecht. Precisamos alinhar com urgência nosso posicionamento sobre o tema.

Pelo que o Colaborador se recorda, Luiz Paulo Conde (Presidente de Furnas, gestão sob a qual, salvo engano, se iniciou a influência de Eduardo Cunha na empresa) solicitou que a Odebrecht abrisse mão do termo de exclusividade que tinha com Furnas e o sistema Eletrobras.

d. f. 154:

E-mail encaminhado a Ministra Dilma Roussef via Giles Azevedo após a derrota da Odebrecht no Leilão da Hidrelétrica de Jirau, sob o qual Pedro Novis (líder de Marcelo Odebrecht e Diretor Presidente da Odebrecht S.A à época) fez algumas provocações, entre as quais que o Colaborador buscasse alguma compensação junto ao governo (em linha com o que Lula havia prometido a Emilio Odebrecht anteriormente).

e. f. 624/627:

De: Henrique S. do Prado Valladares
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2010 08:36
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: Res: Re: Res: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
A empresa.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Henrique S. do Prado Valladares; Bernardo Gradin
Cc: Manoel Carnauba
Enviada em: Tue Apr 13 22:44:58 2010
Assunto: Re: Res: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
Italiano queria falar comigo, mas depois disse que não tinha pressa. Vou tentar estar com ele amanha.
Quem eh MJ?

----- Original Message -----
From: Henrique S. do Prado Valladares
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Bernardo Gradin
Cc: Manoel Carnauba
Sent: Tue Apr 13 21:16:50 2010
Subject: Res: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
Marcelo,
Falei com Carnauba.
A abordagem foi ontem, para assumirem o take de AP no tal grupo, mesmo entrando depois. Combinamos,e ele manterah a ida do Joao Lins a BSB amanha para ouvir/entender o que pretendem.
O mais incrivel eh que foi o C e não o NH.
Eh o samba-do-criolo-doido. CMF ouviu da MJ que o italiano ,em pessoa, eh que estah mobilizado para apoiar os PTontas.
Amanha qdo puder me ligue.

Carnaúba era o executivo da Braskem que estava realizando as tratativas para a Braskem entrar no Leilão como autoprodutora (AP).
C = provavelmente Cardeal
NH = provavelmente Nelson Hubner
CMF = Claudio Melo Filho
MJ = provavelmente a empresa Mendes Junior
Italiano = Antonio Palocci
PTontas = apelido interno do consórcio que acabou vencedor do Leilão de Belo Monte.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Bernardo Gradin; Henrique S. do Prado Valladares
Cc: Manoel Carnauba
Enviada em: Tue Apr 13 20:09:43 2010
Assunto: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
Cel BG +55 (11) 6400-5058
Cel Carnauba +55 (71) 9159-7036

----- Original Message -----
From: Marcelo Bahia Odebrecht
To: Bernardo Gradin; Henrique S. do Prado Valladares
Sent: Tue Apr 13 20:01:10 2010
Subject: Re: ETH, Braskem, Belo Monte

Ultima forma:
HV: seria interessante ver com Carnauba qual a abordagem que fizeram. Talvez possamos "infiltrar" a Braskem, e ate mostrar nossa cooperatividade.

----- Original Message -----
From: Marcelo Bahia Odebrecht
To: Bernardo Gradin
Cc: Henrique S. do Prado Valladares
Sent: Tue Apr 13 19:42:38 2010
Subject: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
Nunca vi tanta confusao.
Avisamos, não acreditaram e agora estao desesperados. Não imaginei tanta repercussao com nossa decisao. 6ª mesmo fui a BSB e acho que no planalto esta mais ou menos ok.
A posicao da Braskem tem que ser consistente com o que ja falei a eles: que com o risco do submercado e no nível de TIR atual a Braskem esta fora.
Ja cheguei em SP. Se quiser me ligue no cel.
HV tem outras info.

Pelo que o Colaborador se recorda, salvo engano a esta altura a Odebrecht já tinha anunciado que não participaria mais do leilão de Belo Monte em um consórcio com a Camargo Correia e outras empresas. Todas as empresas até então interessadas no leilão acabaram se unindo em um único consórcio para com isto tentar viabilizar uma proposta que atendesse as limitações do leilão. Foi este movimento que fez com que o governo promovesse o consórcio alternativo que acabou por vencer o leilão.

----- Original Message -----
From: BERNARDO GRADIN <bernardo.gradin@braskem.com.br>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue Apr 13 19:29:27 2010
Subject: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
Preciso de sua orientaçao em como responder sobre BH.
Imprensa tem me assediado e Cardeal convocou Manoel para entrar em outro consorcio. Nelson vai procurar MW amanha.
By the way o amigo de seu pai soube por voce ou EAO antes ou depois?
Abs
Bernardo Gradin
Braskem S. A.

Na sequência, Bernardo Gradin então emendou um outro tema, agora referente a Belo Monte (o Colaborador acredita que BH foi um erro de digitação e o certo seria BM). A Braskem estava avaliando entrar no leilão de Belo Monte como auto-produtora como parte de algum consórcio.

Em 13/04/2010, às 20:09, "Marcelo Bahia Odebrecht"
<mbahia@odebrecht.com> escreveu:
> Uau! Esperem novos pedidos ano que vem
>
> ----- Original Message -----
> From: Fernando Santos-Reis
> To: Marcelo Bahia Odebrecht; Marcos Wilson; Bernardo Gradin
> Cc: Alexandrino Alencar
> Sent: Tue Apr 13 13:56:49 2010
> Subject: Re: ETH, Braskem, Belo Monte
>

> Marcelo,
>
> Não, nossa doação foi formal. Na época avaliamos e pela relação com
> FGTS, etc... fizemos 100 mil formalmente.
>
> FLR
>
> ----- Original Message -----
> From: Marcelo Bahia Odebrecht
> To: Marcos Wilson; Bernardo Gradin
> Cc: Alexandrino Alencar; Fernando Santos-Reis
> Sent: Tue Apr 13 13:19:50 2010
> Subject: Re: RES: ETH, Braskem, Belo Monte
>
> Menos mal. Mas entendi que o apoio Foz eh off
>
> ----- Original Message -----
> From: Marcos Wilson
> To: Marcelo Bahia Odebrecht; Bernardo Gradin
> Cc: Alexandrino Alencar
> Sent: Tue Apr 13 12:44:09 2010
> Subject: RES: ETH, Braskem, Belo Monte
>
> Nós já estamos apoiando o Primeiro de Maio da Força. FR atendeu à
> demanda. Quanto à CUT, "tradicionalmente" este apoio é dado pela Braskem.
>
> -----Mensagem original-----
> De: Marcelo Bahia Odebrecht
> Enviada em: terça-feira, 13 de abril de 2010 11:39
> Para: Bernardo Gradin
> Cc: Marcos Wilson; Alexandrino Alencar
> Assunto: Fw: ETH, Braskem, Belo Monte
>Nos patrocinamos o 1o maio oficialmente da CUT?
> Amanha vou estar com Lupi e Paulinho da Forca e la vem choro!

A troca de mensagens inicia com um questionamento de Marcelo Odebrecht a Bernardo Gradin (Líder Empresarial da Braskem) se a Braskem havia patrocinado os eventos de 1° de maio da CUT, o que poderia gerar desconforto com Carlos Lupi e Paulinho da Força.

Algumas das empresas do Grupo Odebrecht costumavam apoiar estes eventos, mas, pelo que o Colaborador se recorda, costumavam fazê-lo sem aparecer.

Marcos Wilson foi copiado por ser o responsável pela comunicação da Odebrecht e Alexandrino Alencar por ser o principal contato junto às centrais sindicais.

f. f. 715:

De: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Enviado em: quinta-feira, 4 de outubro de 2012 10:01
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: RES:
Não, só acho q vc deve reavaliar com ele o assunto BM para não sermos os únicos q temos agenda diferente....
-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2012 09:40

Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior; Alexandrino Alencar
Assunto:
Vou estar com Italiano hoje a tarde. Algo da parte de vcs?

O Colaborador não se recorda se à época Benedicto Junior (BJ) já havia substituído Henrique Valladares (HV) como responsável pela Hidrelétrica de Belo Monte ou se estava se referindo às pressões que recebia por ser a única empresa que não tinha concordado em pagar a propina solicitada para Belo Monte. A negativa tinha como uma de suas sustentações a existência da Planilha Italiano e o crédito já existente nela referente a agenda da área de energia ("HV").

(ii) esclarecimento, com o detalhamento possível, dos assuntos lícitos e ilícitos tratados, assim como identificação de eventuais codinomes, nos e-mails da f. 12, 14/15, 18/19 do arquivo "v 11.02.2019 Anexo 4_1_4_AP e Lula.pdf"

a. f. 12:

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013 00:15
Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Cc: Alexandrino Alencar
Assunto: Re: AP vs BM
Ele desistiu do novo emprego
----- Original Message -----
From: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Sent: Tuesday, February 26, 2013 10:05 PM SA Pacific Standard Time
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Alexandrino Alencar
Subject: Re: AP vs BM
Ta de sacanagem...comemorando o novo emprego?
Benedicto B S Junior
Sent by Mobile Device
Em 27/02/2013, às 00:00, "Marcelo Bahia Odebrecht" <mbahia@odebrecht.com> escreveu:
> Nao deu pra falar (ficou bebado).
> AA vai estar com ele sobre

O Colaborador não se recorda, mas pelo que pode deduzir do e-mail, deve ter tido um encontro com Antonio Palocci em que deveria falar algo relativo a Belo Monte (BM), mas que acabou não sendo abordado. Alexandrino Alencar ficou então de retornar o assunto com Palocci na sequência.

b. f. 14/15:

Estas e outras trocas de mensagens deste anexo se referem à constante pressão de João Vaccari Neto (Vaca) sobre Benedicto Junior (BJ) referente ao pedido de propina para Belo Monte, o qual era negado usando, entre os argumentos, a Planilha Italiano e um crédito nela existente ("HV"), de forma que, caso fosse atendido

o pedido de Vaccari, o respectivo valor teria que ser abatido da Planilha Italiano.

O Colaborador não se recorda com segurança como acabou ficando este pedido de propina para Belo Monte, mas considerando que o crédito continuou na Planilha Italiano, acredita que não cederam ao pedido de Vaccari.

Nas mensagem, "Dr" é uma referência a Antonio Palocci.

c. f. 18/19:

Continuando a discussão sobre o pedido de propina por parte de João Vaccari Neto para Belo Monte, após nova conversa com Palocci, Alexandrino retornou com a posição de que "Por enquanto,até segunda ordem,o caso BM,estará com o amigo de EO.Ele acha que pode ser num futuro possa ir para a Vaca.Ele informará a Vaca". Ou seja, de que, por hora, não pagariam a Vaccari, e, portanto, que o respectivo valor continuaria na Planilha Italiano. Àquela altura, já havia a Planilha Pós Italia com Guido Mantega/Dilma, e, portanto, o saldo na conta corrente com Palocci (Planilha Italiano) era de Lula (amigo de EO).

Na sequência, se abordou um outro tema referente a interação com Beto Vasconcelos (secretário ou assessor na Casa Civil) sobre Portos e Aeroportos (o Colaborador não tem lembrança de nada ilícito nessa interação).

Última página dos esclarecimentos do Colaborador da Justiça MARCELO BAHIA ODEBRECHT em resposta ao Ofício nº 1280/2019 - IPL 1365/2015-4 SR/PF/PR

De São Paulo para Curitiba, 3 de abril de 2019.

MARCELO BAHIA ODEBRECHT

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 05

ANER
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE EDITORES DE REVISTAS

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

NOTA À IMPRENSA

A Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Nacional de Jornais (ANJ) protestam contra a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), de proibir a divulgação da reportagem "O amigo do amigo do meu pai" na revista Crusoé e no site O Antagonista. A decisão configura claramente censura, vedada pela Constituição, cujos princípios cabem ser resguardados exatamente pelo STF.

As entidades assinalam que a legislação brasileira prevê recursos no campo dos danos morais e do direito de resposta para quem se julgar injustamente atingido pelos meios de comunicação. A censura é inconstitucional e incompatível com os valores democráticos.

Brasília, 15 de abril de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS (ANER)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS (ANJ)

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 06

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

Na relação a seguir, selecione o nome do advogado(a) para obter a lista dos processos:

Advogados(as) encontrados(as)	**Tribunal Pesquisado**
2	TSE

TSE Corregedoria

TSE

Nome do Advogado	**Quant. processos**
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	504
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI	71

Corregedoria

Nome do Advogado	**Quant. processos**

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 07

Consultor Jurídico
conjur.com.br

CONTRATO ILEGAL

Justiça do Amapá condena escritório de Toffoli

18 de setembro de 2009, 21h17

José Antonio Dias Toffoli e seus sócios no escritório de advocacia Firma Toffoli & Telesca Advogados Associados foram condenados, na semana passada, pelo juiz da 2ª Vara Cível de Macapá a devolver R$ 420 mil aos cofres públicos do estado do Amapá. Toffoli foi Indicado pelo presidente Lula, nesta quinta-feira (17/9) para ocupar uma vaga de ministro no Supremo Tribunal Federal. A informação é do portal *Estadão Online*.

O escritório de Toffoli é acusado de conluio com o então governador do Amapá, João Capiberibe (PSB), para firmar contrato ilegal e receber, mensalmente, R$ 35 mil para representar o Estado nos tribunais superiores em Brasília. O juiz Mario Cezar Kaskelis entendeu que houve afronta à Lei de Licitações e ao princípio da moralidade administrativa.

O juiz entendeu tamém que Toffoli e seus sócios foram contratados para exercer a função dos procuradores do estado, a quem cabe prestar assistência jurídica ao governo do Amapá. O contrato, feito por meio de licitação pública e prorrogado por um aditivo, exigia que o escritório vencedor dispusesse de dois advogados, com pelo menos dois anos de experiência. Isso poderia ser feito, argumentou o juiz, por "quase todos os escritórios de advocacia do País".

Toffoli já recorreu da sentença e alegou ter tido o direito de defesa cerceado. Segundo a defesa, a sentença foi dada no dia 8 de setembro, três dias antes de uma audiência, que já estava marcada pelo juiz titular da 2ª Vara Cível, Mário Euzébio Mazuerk, para ouvir as testemunhas arroladas por Toffoli.

"Quando o apelante (Toffoli) aguardava pela audiência de instrução e julgamento, foi surpreendido com a prolação da sentença ora apelada três dias antes da audiência designada", alegam os advogados no recurso. "Uma vez designada a audiência de instrução e julgamento e arroladas as testemunhas pelas partes, é dever do juízo colher os seus respectivos depoimentos, sob pena do direito de defesa", acrescentam.

Revista **Consultor Jurídico**, 18 de setembro de 2009, 21h17

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 08

Consultor Jurídico
conjur.com.br

CONTRATOS COM GOVERNO

Toffoli tem uma 2ª condenação na Justiça do Amapá

20 de setembro de 2009, 12h08

Indicado por Lula para o STF, José Antonio Dias Toffoli não foi condenado apenas uma vez. São duas as sentenças expedidas contra ele por juízes do Amapá. Além do caso mais recente –condenação de 8 de setembro — há um outro processo, mais antigo. Foi aberto em dezembro de 2000. Trata-se, de novo, de uma ação popular. Envolve um contrato firmado por Toffoli com o governo do Amapá. Corre na 4ª Vara Cível de Fazenda Pública da comarca de Macapá (AP). O juiz que atua no caso é Luiz Carlos Kopes Brandão. As informações são do *Blog do Josias de Souza*.

Em sentença datada de 6 de novembro de 2006, o magistrado anulou o contrato e condenou Toffoli a devolver às arcas públicas R$ 19.720, em valores da época. A cifra terá de ser corrigida monetariamente. Além de Toffoli, o juiz condenou João Batista Silva Plácido. Era, na época, procurador-geral do Amapá à época. "Não é preciso qualquer esforço para perceber a ilegalidade e a lesividade do contrato em questão", escreveu o magistrado na sentença.

O contrato que o juiz anulou previa que Toffoli prestaria assessoria jurídica ao governo amapaense. Algo que, segundo o juiz, era desnecessário, já que o Estado dispunha de um quadro próprio de procuradores. Governava o Amapá nessa ocasião João Capiberibe (PSB). Ele respondia a processos por crimes eleitorais no TSE, em Brasília. Na ação popular, sustentou-se a tese de que Toffoli não assessorara o Estado. Em verdade, teria recebido do governo para defeder o governador no TSE.

Intimado a defender-se, o governo negou. Disse que os serviços de Toffoli haviam sido efetivamente prestados ao Estado. Afirmou que o contrato com o governo não previra "clausula de exclusividade". Toffoli não estaria, portanto, impedido de advogar para Capiberibe no TSE.

O juiz Luiz Carlos Kopes Brandão escreveu na sentença: "A constatação de que o réu José Antonio Dias Toffoli prestou serviços a terceiros não leva, automaticamente, à conclusão de para isso o remunerou o erário público, já que, como lembraram os réus, o contrato não previa exclusividade".

O diabo é que o governo de Capiberibe não logrou comprovar que Toffoli prestara serviços ao Estado.

Anota o juiz na sentença: "Deixaram eles [os réus] de proceder a uma simples porém indispensável demonstração: a de que, efetivamente, foram prestados serviços ao Estado".

O magistrado deu razão ao Ministério Público Estadual que, chamado a opinar no processo, concluiu:

"Houve desvio de finalidade e afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade pública".

Em despacho de 7 de maio de 2007, o juiz informou que a sentença que previa a devolução do dinheiro transitara em julgado. "Não houve recurso", escreveu. Determinou que fosse iniciada a fase de "execução" da sentença, procedendo-se à cobrança dos R$ R$ 19.720, com correções.

Em julho de 2007, Toffoli recorreu ao Tribunal de Justiça do Amapá. No recurso, disse que não havia sido intimado a apresentar defesa no processo. Pediu a anulação da sentença. O tribunal deferiu uma liminar em favor de Toffoli, suspendendo a cobrança que fora determinada pelo juiz.

O processo teve de ser, então, "seneado", como dizem os advogados. Só no último dia 27 de julho de 2009, Toffoli foi chamado a se defender nos autos. A citação do advogado-geral da União foi determinada pela juíza Alaíde Maria de Paula. Há dez dias, em 11 de setembro passado, o autor da ação popular Lélio José Haas, foi intimado a apresentar uma réplica à defesa de Toffoli.

A juíza deu a Lélio dez dias para a réplica. O prazo vence nesta segunda-feira (21). Depois, a Justiça do Amapá decidirá se mantém ou não a condenação imposta pelo juiz Luiz Carlos Kopes Brandão, que prevê a devolução do dinheiro.

Revista **Consultor Jurídico**, 20 de setembro de 2009, 12h08

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, nos autos do Inquérito nº 2245 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93, vem oferecer

D E N Ú N C I A

contra:

1) **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 3.358.423 SSP/SP, nascido em 16/03/1946, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva, residente na SQS 311, Bloco I, apto. 302, Brasília/DF;
2) **JOSÉ GENOÍNO NETO**, brasileiro, professor, natural de Quixeramobim/CE, nascido em 03/05/1946, filho de Sebastião Genoíno Guimarães e Maria Laiz Nobre Guimarães, portador do RG 4.037.657-6-SSP/SP e CPF 996.068.798-87, residente na Rua Maestro Carlos Cruz, 154, Butantã, São Paulo/SP;
3) **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 16/10/55, portador do CPF n. 129.995.981-49, filho de Joanira Alves de Castro, residente na Al. Jaú, 66, apto 21, Cerqueira César, São Paulo/SP;

4) **SÍLVIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, nascido em 04/05/61, portador do CPF n. 032.824.968-85, filho de Maria Alice da Silva Pereira, residente na Rua Dr. Seng, 287, Bela Vista, São Paulo/SP;

5) **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 29/01/61, portador do CPF n.º 403.760.956-87, filho de Aide Fernandes de Souza, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG;

6) **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, brasileiro, nascido em 13/06/48, CPF nº 143.322.216-72, filho de Waldira Hollerbach Cardoso, residente na Rua do Ouro, 1138, apto 1602, Serra, Belo Horizonte/MG;

7) **CRISTIANO DE MELLO PAZ**, brasileiro, nascido em 20/11/51, portador do CPF n.º 129.449.476-72, filho de Maria das Mercês de Mello Paz, residente na R. Inconfidentes, 1190, 70 andar, Savassi, Belo Horizonte/MG;

8) **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**, brasileiro, nascido em 15/10/49, portador do CPF n.º 078.496.726-15, filho de Odete Lanza Tolentino, residente na R. Carangola, 57, apto 1602, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG;

9) **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, nascida em 12/03/57, portadora do CPF n.º 435.383.206-91, filha de Isa Maria Reis de Vasconcelos, residente na R. Rio de Janeiro, 1758, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

10) **GEIZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 29/04/71, natural de Minas Gerais, filha de José Agostinho dos Santos e Maria Izabel Dias dos Santos, portadora do RG 5.384.248/SSP-MG e CPF n.º 817.692.376-15, residente na R. Desembargador Paula Mota, 110, apto 102, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG;

11) **KÁTIA RABELLO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 15/06/1971, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Sabino Correa Rabello e Jandira Rabello, portadora do RG n.º MG-155.754-SSP/MG e do CPF n.º 293.928.966-20, residente na Rua Guaratinga, 180, apt. 801, Belo Horizonte/MG;

12) **JOSÉ ROBERTO SALGADO**, brasileiro, separado judicialmente, executivo bancário, nascido em 05/11/1960, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Deusdedit Pereira Salgado e Nelcy Alves da Silva, portador do RG n.º MG-2.443.705-SSP/MG e do CPF n.º 279.103.006-97, residente na Rua Santa Catarina, 996, apt. 1602, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG;

13) **VINÍCIUS SAMARANE**, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 27/10/1967, filho de Arcílio Samarane Júnior e Maria Helena Affonso Samarane, portador do RG n.º M-1.381.243-SSP/MG e do CPF n.º 635.705.996-04, residente na Rua Gabriel dos santos, n.º 67, apt. 1501, Serra, Belo Horizonte/MG;

14) **AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora do RG n.º 2.062.373-SSP/PE e do CPF n.º 408.763.494-91, residente na Rua Rio de Janeiro, 927, 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG;

15) **JOÃO PAULO CUNHA**, brasileiro, casado, natural de Caraguatatuba/SP, nascido em 06/06/58, filho de José Venâncio da Cunha e Izabel Ribeiro da Cunha, portador do RG 8.497.264-SSP/SP, residente na SQS 311, bloco I, apto. 204, Brasília/DF;

16) **LUIZ GUSHIKEN**, brasileiro, casado, bancário, natural de Oswaldo Cruz/SP, nascido em 08.05.1950, filho de Shoe Gushiken e Setsu Gushiken, portador do RG 4.860.483-5-IIRGD/SP e CPF 489.118.798-00, residente na SQS 312, bloco J, apto. 103, Brasília/DF;

17) **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/52, natural de Santa Catarina, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, portador do RG n.º 6.872.444-SSP/SP e CPF n.º 296.719.659-20, residente na Rua República do Peru, n.º 72, apt. 1205, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

18) **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 07/01/48, filho de Fábio Corrêa de Oliveira Andrade e Clarice Roma de Oliveira Andrade, portador do RG 559.448/SSP/PE, residente na SQS 311, Bloco B, ap. 203, Brasília/DF;

19) **JOSÉ MOHAMED JANENE**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Santo Inácio/PR, nascido em 12/09/55, filho de Mohamede Assad Janene e Memune Janene, portador do Rg 1.157.133-6-SSP/PR e CPF 144.305.179-91, residente na SQS 311, bloco B, apto. 201, Brasília/DF;

20) **PEDRO HENRY NETO**, brasileiro, deputado federal, nascido em 19/04/57, portador do CPF 175.068.671-68, residente na Rua Padre Cassemiro, 411, Centro, Cáceres/MT;

21) **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, brasileiro, casado, filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA,

nascido em 17/12/63, portador do RG 765.945-SSP/DF e CPF 351.519.861-04, residente na SQSW 104, Bloco J, apto. 303, Setor Sudoeste, Brasília/DF;

22) **ENIVALDO QUADRADO**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 14114884 SSP/SP, CPF nº 021.761.688-79, residente na Rua Maranhão, 213, apto. 91, Higienópolis, São Paulo;

23) **BRENO FISCHBERG**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de janeiro/RJ, nascido em 21/06/54, filho de Moise Fischberg e Clara Fischberg, portador do RG 5.907.182-5 e CPF 006.321.978-62, residente na Rua Dr. Queiroz Guimarães, 167, Jardim Guedala, São Paulo/SP;

24) **CARLOS ALBERTO QUAGLIA**, filho de Jane Hughes de Quaglia e Antonio Quaglia, nascido na Argentina, RNE W 526340-D, Permanente, validade 21-06-2006, empresário, solteiro, residente na Rua Rosalina Amélia dos Santos, 154, Bairro Rio Vermelho, Florianópolis/SC

25) **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, nascido em 11/08/49, filho de Valdemar Costa Filho e Emília Caran Costa, com endereço na Rua Cel. Souza Franco, 907, Mogi das Cruzes/SP;

26)**JACINTO DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, solteiro nascido em 23/12/57, natural de Piraúba/MG, filho de Ovídio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, portador do RG 662.523/SSP-DF e CPF 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília-DF

27) **ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, casado, nascido em 05/11/65, natural de Piraúba/MG, filho de Ovídio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, portador do RG 843.047/SSP-DF e CPF 266.618.961-91, residente na SHJB, conjunto B, módulo 20, casa 01, Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília-DF;

28) **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)**, brasileiro, casado, natural do Rio de janeiro, nascido em 04/10/57, filho de José Júlio Pinto e Lucélia de Jesus Rodrigues, residente na Rua Jaime Rodrigues, 105, Táguara, Rio de janeiro/RJ;

29) **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, brasileiro, casado, advogado, filho de Roberto Francisco e Neuza Dalva Monteiro Francisco, nascido em 14/06/53, natural do Rio de janeiro, portador do Rg 81213751-1-IFP/RJ e do CPF 280.907.647-20, com domicilio na Rua Ernesto Paixão, 37, Valparaíso, Petropólis/RJ e comercial na Av. Franklin Rooselvet, 194/604, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

30) **EMERSON ELOY PALMIERI**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em 02/03/1952, filho de Genezio Palmieri e Elza Pereira Palmieri, CI nº 893893-8 SSP/SP,. CPF 059.472.359-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 45, apto. 181, Bairro Juvevê, Curitiba/PR;

31) **ROMEU FERREIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, natural de Patrocínio/MG, nascido em 09/11/48, filho de Oliveiros Alves de Queiroz e Maria Ferreira de Freitas, portador do RG 1052350/SSP/MG e CPF n.º 081.608.996-53, residente na Rua Tomaz Gonzaga, 401, aprt. 1501, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG;

32)**JOSÉ RODRIGUES BORBA**, brasileiro, casado, natural de Mandaguari/PR, nascido em 14/07/49, filho de Luiz Rodrigues Borba e Alzira Maria de Jesus, portador do RG 677.716/SSP/PR, com endereço na Rua Padre João Barbieri, 216, ap. 101, Jandai do Sul/PR;

33) **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Curucá/PA, nascido em 1º/04/51, filho de Tomé de Assis Rocha e Astrogilda Galvão da Rocha, portador do RG 2313776-2ª via-SSP/PA, residente na SQS 11, Bloco G, apto. 102, Brasília/DF;

34) **ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, natural de Fortaleza/CE, nascida em 30/07/1955, filha de Aluisio Pereira da Costa e Helena Henrique Costa, portadora do RG 009.790-SSP/DF e CPF 153.006.761-87, residente na SQN 309, bloco F, 301, Brasília/DF;

35) **LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)**, brasileiro, casado, natural de Cândido Mota/SP, nascido em 18/04/55, filho de Lázaro Francisco da Silva e Santa Martins da Silva, portador do RG 7.468.948/SSP/SP e CPF 759.188.628-20, residente na SQS 111, bloco G, apto. 602, Brasília/DF;

36) **JOÃO MAGNO DE MOURA**, brasileiro, deputado federal, nascido em 05/08/60, filho de Dalva Moura de Araújo, portador do CPF 349.246.126-34, residente na Rua John Mendel, 111, Cidade Nobre, Ipatinga/MG;

37) **ANDERSON ADAUTO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, natural de sacramento/MG, nascido em 06/04/57, filho de Adauto Pereira de Almeida e Gasparina Pereira de Almeida, portador do RG 4.581.847/SSP/MG e do CPF 303.069.066-00, residente na Rua Sergipe, 133, B. Santa Maria, Uberaba/MG;

38) **JOSÉ LUIZ ALVES**, brasileiro, casado, natural de Uberaba/MG, nascido em 16/08/57, filho de José Francisco Alves e Alzira Francisco Alves, portador do RG M-2.960.449-SSP/MG e CPF 211.567.516-91, residente na Rua Rogério Caparelli, 46, Jd. São bento, Uberaba/MG;

39) **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)**, brasileiro, casado, nascido em 10/08/44, natural de Salvador/BA, filho de Manoel Ignácio de Mendonça e Regina Cavalcanti de Mendonça, portador do RG 579.359-SSP/BA, residente na Av. Sete de Setembro, 2460/1601, Bairro Vitória, Salvador/BA; e

40) **ZILMAR FERNANDES SILVEIRA**, brasileira, divorciada, nascida em 22/10/52, natural de Itambé/BA, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e Zilda Santana Santos, portadora do RG 732927/SSP/BA, residente na Rua Marquês de Sião, 46, térreo, Barra, Salvador/BA,

pela prática das condutas criminosas abaixo descritas.

I) INTRODUÇÃO

Os fatos de que tratam a presente denúncia tornaram-se públicos a partir da divulgação pela imprensa de uma gravação de vídeo na qual o ex Chefe do DECAM/ECT, Maurício Marinho, solicitava e também recebia vantagem indevida para ilicitamente beneficiar um suposto empresário interessado em negociar com os Correios, mediante contratações espúrias, das quais resultariam vantagens econômicas tanto para o corruptor, quanto para o grupo de servidores e dirigentes da ECT que o Marinho dizia representar.

Na negociação então estabelecida com o suposto empresário e seu acompanhante, Maurício Marinho expôs, com riqueza de detalhes, o esquema de corrupção de agentes públicos existente naquela empresa pública, conforme se depreende da leitura da reportagem divulgada na revista Veja, Edição de 18 de maio de 2005, com o título "O Homem Chave do PTB".

As investigações efetuadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e também no âmbito do presente inquérito evidenciaram o loteamento político dos cargos públicos em troca de apoio às propostas do Governo, prática que representa um dos principais fatores do desvio e má

aplicação de recursos públicos, com o objetivo de financiar campanhas milionárias nas eleições, além de proporcionar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e políticos, empresários e lobistas que atuam nessa perniciosa engrenagem.

Acuado, pois o esquema de corrupção e desvio de dinheiro público estava focado, em um primeiro momento, em dirigentes da ECT indicados pelo PTB, resultado de sua composição política com integrantes do Governo, o ex Deputado Federal Roberto Jefferson, então Presidente do PTB, divulgou, inicialmente pela imprensa, detalhes do esquema de corrupção de parlamentares, do qual fazia parte, esclarecendo que parlamentares que compunham a chamada "base aliada" recebiam, periodicamente, recursos do Partido dos Trabalhadores em razão do seu apoio ao Governo Federal, constituindo o que se denominou como "mensalão".[1]

---

[1] Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – 02 de agosto de 2005
DEPOENTE/CONVIDADO: JOSÉ DIRCEU – Deputado Federal
SUMÁRIO: Tomada de depoimento
O SR. DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo do Brasil, cidadão do Brasil, cidadã do Brasil, ***depois de ouvir o ex-Ministro José Dirceu, o Deputado José Dirceu, eu cheguei à conclusão de que foi ele quem treinou o Silvinho Pereira, o Delúbio e o Marcos Valério a mentirem. Não tem mensalão no Brasil. É conversa da imprensa. Todos os jornais mentem. Todas as revistas mentem. Todo o povo brasileiro prejulga o Ministro José Dirceu, esse inocente e humilde que aqui está, porque não tem mensalão. Todos os gestos do Delúbio não são do conhecimento dele. Todos os gestos do Sílvio Pereira não são do conhecimento dele. Todas as atitudes do Marcos Valério, que foi 12 vezes à Casa Civil - 12, não foram 7 não, Relator,12 -, ele não viu lá o Marcos Valério, aliás, uma figura que passa despercebida,*** *(...).* ***E aí eu quero separar o joio do trigo; não vou acusar o PT, mas a cúpula do PT, gente dele - Genoino, Sílvio Pereira, Delúbio*** *-, gente dele, que ele fez questão de defender até o último momento, quando conversou comigo. "Eu quero proteger o Silvinho e o Delúbio, que estão sendo envolvidos nisso". (...).* ***Esquece de se referir a saques milionários do Marcos Valério feitos um dia antes de ir ao seu gabinete na Casa Civil****. O jornal O Globo hoje faz a ligação das datas. Mas o Deputado José Dirceu não sabia de nada disso que acontecia no Brasil. (...),* ***eu ratifico, eu reitero, eu reafirmo, Sr. Relator. José Genoino era o vice-presidente do PT. O Presidente de fato era o José Dirceu. Tudo que nós tratávamos no prédio da VARIG, Sr. Relator, tudo que tratamos ali, na sede nacional do PT, tinha que ser fechado e homologado depois, na Casa Civil, pelo Ministro José Dirceu. Tudo****. (...).* ***Aliás, V.Exa. que construiu, é o arquiteto desse modelo administrativo do Governo, eu não consigo compreender como é que V.Exa. fez na SECOM esse modelo de juntar lá com o ex-Ministro Gushiken as agências de publicidade e os fundos de pensão. Eu não sei que engenharia V.Exa. conseguiu urdir para botar juntos na SECOM, na Comunicação Social do Governo, as agências de marketing, aliás, que foram bem aquinhoadas aqui no caixa 2 - 15 milhões e meio para o Duda Mendonça no caixa 2, está aqui na mesma relação à qual se refere V.Exa. -, e consegue juntar os fundos de pensão na SECOM para a administração do Ministro Gushiken. Ele fazia o marketing, a propaganda do Governo e fazia os fundos de pensão****. (...).*

Roberto Jefferson indicou nomes de parlamentares beneficiários desse esquema, entre os quais o ex Deputado Bispo Rodrigues - PL; o Deputado José Janene - PP; o Deputado Pedro Corrêa - PP; o Deputado Pedro Henry - PP e o Deputado Sandro Mabel – PL. Informou também que ele próprio, como Presidente do PTB, bem como o ex tesoureiro do Partido, Emerson Palmieri, haviam recebido do Partido dos Trabalhadores a quantia de R$4 milhões de reais, não declarada à Receita Federal e à Justiça Eleitoral, uma vez que tal dinheiro não poderia ser contabilizado em razão de a sua origem não ser passível de declaração.

O ex Deputado esclareceu ainda que a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para garantir apoio de parlamentares ocorria de duas formas: o loteamento político dos cargos públicos, o que denominou "fábricas de dinheiro", e a distribuição de uma "mesada" aos parlamentares.

A situação descrita por Roberto Jefferson, no que se refere ao loteamento de cargos na estrutura do Governo, é fato público, vez que praticado de forma institucionalizada não apenas pelo Partido dos Trabalhadores, e se encontra corroborada por diversos depoimentos colhidos nos autos, entre os quais: ex Deputado Federal José Borba, Deputado José Janene (fls. 1702/1708) e ex Tesoureiro do PTB Emerson Palmieri[2].

No depoimento que prestou na Comissão de Ética da Câmara dos Deputados e também na CPMI "dos Correios", Roberto Jefferson afirmou que o esquema pelo mesmo noticiado era dirigido e operacionalizado, entre outros, pelo ex Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, pelo ex Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, e por um empresário do ramo de publicidade de Minas Gerais, até então desconhecido

[2] Vide, entre outros, depoimentos de José Borba (fls. 3548/3551, especialmente: *"QUE procurava a Casa Civil para tratar dos espaços no Governo Federal a serem ocupados nos Estados; QUE como integrante da base aliada buscava nomear correligionários para cargos de confiança de órgãos do Governo Federal, tais como FUNASA, ANATEL, DNIT, ELETROSUL dentre outros."*) e José Janene (fls. 1702/1708, especialmente: *"QUE no início do atual Governo foi indicado pelo Ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA para exercer a diretoria administrativa na EMBRATUR." – Depoimento de Emerson Palmieri. "QUE pode afirmar que o Partido Progressista teve influência política-partidária na indicação do diretor do IRB-Brasil Resseguros S/A, LUIZ LUCENA, e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, LUIZ CARLOS MARTINS."*) .

do grande público, chamado Marcos Valério, ao qual incumbia a distribuição do dinheiro.

Tornado público o esquema do chamado "Mensalão", deflagraram-se, no âmbito dessa Corte, as investigações que instruem a presente denúncia, redirecionaram-se os trabalhos da CPMI "dos Correios" que já se encontravam em andamento, e instalou-se uma nova Comissão Parlamentar, a CPMI da "Compra de Votos".

Relevante destacar, conforme será demonstrado nesta peça, que todas as imputações feitas pelo ex Deputado Roberto Jefferson ficaram comprovadas.

Tanto é que o pivô de toda essa estrutura de corrupção e lavagem de dinheiro, o publicitário Marcos Valério, beneficiário de importantes contas de publicidade no Governo Federal, em sua manifestação de pseudo-interesse em colaborar com as investigações, apresentou uma relação de valores que teriam sido repassados diretamente a parlamentares e a outras pessoas físicas e jurídicas indicadas por Delúbio Soares, acrescendo-se, à lista indicada por Roberto Jefferson, os seguintes parlamentares: Deputado João Magno - PT; Deputado João Paulo Cunha - PT; Deputado José Borba - PMDB; Deputado Josias Gomes da Silva - PT; Deputado Paulo Rocha - PT; Deputado Professor Luizinho - PT; Deputado Romeu Ferreira Queiroz - PTB; e Deputado Vadão Gomes - PP.

O cruzamento dos dados bancários obtidos pela CMPI "dos Correios" e também pelos afastamentos dos sigilos deferidos no âmbito do presente inquérito possibilitou a verificação de repasses de verbas a todos os beneficiários relacionados nas listagens em anexo[3].

Na realidade, as apurações efetivadas no âmbito do inquérito em anexo foram além, evidenciando engendrados esquemas de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro por empresas ligadas aos publicitários Marcos Valério e Duda Mendonça e também por outras

[3] Vide tabelas indicativas do resultado do cruzamento dos dados bancários obtidos pela CPMI "dos Correios" e no âmbito do inquérito 2245, bem como documentos juntados nos Apensos 05, 06 e 07.

empresas financeiras e não financeiras, que serão objeto de aprofundamento das investigações nas instâncias judiciais adequadas.

Em outra linha, a análise das movimentações financeiras dos investigados e das operações realizadas pelas instituições financeiras envolvidas no esquema demonstra que estes, fazendo *tabula rasa* da legislação vigente, mantinham um intenso mecanismo de lavagem de dinheiro com a omissão dos órgãos de controle, uma que possuíam o apoio político, administrativo e operacional de José Dirceu, que integrava o Governo e a cúpula do Partido dos Trabalhadores.

A origem desses recursos, em sua integralidade, ainda não foi identificada, sobretudo em razão de expedientes adotados pelos próprios investigados, que se utilizaram de uma elaborada engenharia financeira, facilitada pelos bancos envolvidos, notadamente o Banco Rural, onde o dinheiro público mistura-se com o privado, perpassa por inúmeras contas para fins de pulverização até o seu destino final, incluindo muitas vezes saques em favor do próprio emitente e outras intrincadas operações com *off shores* e empresas titulares de contas no exterior, tendo como destino final paraísos fiscais[4].

A presente denúncia refere-se à descrição dos fatos e condutas relacionados ao esquema que envolve especificamente os integrantes do Governo Federal que constam do pólo passivo; o grupo de Marcos Valério e do Banco Rural; parlamentares; e outros empresários.

Os denunciados operacionalizaram desvio de recursos públicos, concessões de benefícios indevidos a particulares em troca de dinheiro e compra de apoio político, condutas que caracterizam os crimes de quadrilha, peculato, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, corrupção e evasão de divisas.

II) QUADRILHA

[4] Vide Relatórios de Análise 191/06 e 195/06 em anexo.

O conjunto probatório produzido no âmbito do presente inquérito demonstra a existência de uma sofisticada organização criminosa, dividida em setores de atuação, que se estruturou profissionalmente para a prática de crimes como peculato, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, gestão fraudulenta, além das mais diversas formas de fraude.

A organização criminosa ora denunciada era estruturada em núcleos específicos, cada um colaborando com o todo criminoso em busca de uma forma individualizada de contraprestação.

Pelo que já foi apurado até o momento, o núcleo principal da quadrilha era composto pelo ex Ministro José Dirceu, o ex tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, o ex Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, Sílvio Pereira, e o ex Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genoíno.

Como dirigentes máximos, tanto do ponto de vista formal quanto material, do Partido dos Trabalhadores, os denunciados, em conluio com outros integrantes do Partido, estabeleceram um engenhoso esquema de desvio de recursos de órgãos públicos e de empresas estatais e também de concessões de benefícios diretos ou indiretos a particulares em troca de ajuda financeira.

O objetivo desse núcleo principal era negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados.

Com efeito, todos os graves delitos que serão imputados aos denunciados ao longo da presente peça têm início com a vitória eleitoral de 2002 do Partido dos Trabalhadores no plano nacional e tiveram por objetivo principal[5], no que concerne ao núcleo integrado por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, garantir a continuidade do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores, mediante a compra de suporte político de

[5] Principal, pois basta lembrar do veículo de luxo recebido pelo denunciado Sílvio Pereira, em razão de ter intermediado negócios com empresas públicas, para também identificar interesse patrimonial nos crimes perpetrados. Referido recebimento não integra a denúncia em exame.

outros Partidos Políticos e do financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais.

Uma vez surgida a demanda criminosa dos referidos denunciados, era preciso montar os mecanismos para viabilizar o projeto idealizado.

Nesse ponto, e com objetivo unicamente patrimonial[6], o até então obscuro empresário Marcos Valério aproxima-se do núcleo central da organização criminosa (José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno) para oferecer os préstimos da sua própria quadrilha (Ramon Hollerbach, Cristiano de Melo Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos) em troca de vantagens patrimoniais no Governo Federal.

Para a exata compreensão dos fatos, é preciso pontuar que Marcos Valério é um verdadeiro profissional do crime, já tendo prestado serviços delituosos semelhantes ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB em Minas Gerais, na eleição para Governador do hoje Senador Eduardo Azeredo, realizada em 1998. fato que é objeto do inquérito nº 2280 em curso perante essa Corte Suprema.

Como forma de ilustrar essa realidade, interessante observar que a denunciada Simone Vasconcelos, principal operadora do esquema dirigido por Marcos Valério, trabalhou na campanha eleitoral do Senador Eduardo Azeredo em 1998 e foi indicada para Marcos Valério pelo tesoureiro da campanha, Cláudio Mourão[7].

---

[6] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 728/729, especialmente: *"Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado; (...) Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição."*).

[7] Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fl. 588, especialmente: *"QUE foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; (...) Que trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; Que foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO."*).

Portanto, foi exatamente nessa empreitada criminosa pretérita que ele adquiriu o conhecimento posteriormente oferecido ao Partido dos Trabalhadores, o qual, por meio de José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, prontamente aceitou.

Marcos Valério sempre atuou no ramo financeiro, que representou a verdadeira escola dos estratagemas por ele implementados e oferecidos aos Partidos mencionados (PSDB e PT)[8].

Em 1996, contudo, ele ingressou na empresa SMP&B Comunicação Ltda, não possuindo, repita-se, formação acadêmica ou qualquer experiência na área de publicidade. Ali já atuavam os sócios Ramon e Cristiano, quando ingressou Marcos Valério entrou juntamente com o atual Vice-Governador de Minas Gerais, Clésio Andrade, seu "padrinho" na época, passando a figurar como a face visível das práticas ilícitas daquele grupo[9].

Com sua entrada, os sócios transferiram os débitos da SMP&B para outra empresa, constituída para essa finalidade, e passaram a atuar no ramo de publicidade, especialmente na praça de Minas Gerais, em face da influência política do sócio Clésio. Logo após, constituíram a empresa DNA Propaganda Ltda.

Marcos Valério, no depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República, confirmou que a empresa de publicidade beneficiária das maiores contas do Governo é aquela que compõe com o grupo político que se encontra no poder.

Assim, no Estado de Minas Gerais, as empresas da qual participava ganhavam as principais contas do Governo Estadual e, devido à influência de políticos mineiros, a partir do ano de 1998, conseguiram algumas contas na esfera federal.

---

[8] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735) e Cristiano Paz (fls. 2253/2256).

[9] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735) e Marco Aurélio Prata (fls. 3594/3601).

A atuação do núcleo de Marcos Valério (Ramon Hollerbach, Cristiano de Melo Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos) sempre esteve associada aos principais dirigentes do Banco Rural, parceiro inseparável nas empreitadas criminosas[10].

O Banco Rural, por meio de seus principais dirigentes, constitui o terceiro núcleo da organização criminosa em análise, cujo ingresso também visou o atendimento de interesses patrimoniais das empresas integrantes do seu grupo econômico.

Em conjunto com os dirigentes do Banco Rural, notadamente o falecido José Augusto Dumont, Marcos Valério desenvolveu um esquema de utilização de suas empresas para transferência de recursos financeiros para campanhas políticas, cuja origem, simulada como empréstimo do Banco Rural, não é efetivamente declarada, mas as apurações demonstraram tratar-se de uma forma de pulverização de dinheiro público desviado através dos contratos de publicidade[11].

Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino também utilizavam suas empresas e contratos de publicidade com empresas privadas para operacionalizar esquema de repasse de dinheiro não contabilizado a candidatos a cargos eletivos, diante da possibilidade de contabilização desses recursos como gasto de publicidade, mediante o desconto de um percentual sobre o valor transferido. Para esse fim valiam-se do mesmo esquema de transferência de dinheiro em espécie operado junto ao Banco Rural[12].

---

[10] Vide documento produzido pela empresa SMP&B, no qual consta que o Grupo Rural é seu principal cliente desde julho/98 (fl. 453 da Representação n.º 1.16.000.002034/2005-36 em anexo). Vide, também, depoimento de Kátia Rabello (fls. 4364/4373).

[11] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fl. 733, especialmente: "*Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso...*".).

[12] Vide, entre outros, depoimentos de Nestor Francisco de Oliveira (fls. 844/846), Antônio Faustino Silva Barros (fls. 907/908), Ademir Lucas Gomes (fls. 1662/1664), Contídio Cotta de Figueiredo (fls. 1679/1681) e Deputado Federal Romeu Ferreira de Queiroz (fls. 2125/2130).

Registre-se que Marcos Valério deixou, apenas formalmente, a empresa SMP&B no ano de 1999, mas continuou a geri-la com os sócios Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, por intermédio de sua esposa, Renilda, utilizada como sua "testa-de-ferro", conduta que caracteriza o crime de falsidade ideológica.

Além da empresa SMP&B, idêntico expediente fraudulento foi empregado por Marcos Valério na empresa Graffiti Participação Ltda, que, por seu turno, integrava o quadro societário da empresa DNA.

Em conclusão, pode-se afirmar que o esquema embrião do que atualmente é chamado de "Mensalão" destinou-se ao financiamento da campanha política do candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais Eduardo Azeredo, encontrando-se, como já foi afirmado, sob apuração no inquérito 2280, que também tramita perante essa Corte.

Do financiamento de campanha com a utilização de recursos não contabilizados e também de origem não declarada que se iniciou na candidatura do atual Senador Eduardo Azeredo ao Governo de Minas Gerais em 1998, Marcos Valério e seu grupo evoluíram, a partir do início de 2003, em conluio com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira e outros, para a compra de apoio político de parlamentares.

As provas colhidas no curso do Inquérito demonstram exatamente a existência de uma complexa organização criminosa, dividida em três partes distintas, embora interligadas em sucessivas operações: a) núcleo central: José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira; b) núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário: Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias; e c) núcleo operacional e financeiro: José Augusto Dumont (falecido), a cargo da alta direção do Banco Rural: Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário e Kátia Rabello, Presidente.

Ante o teor dos elementos de convicção angariados na fase pré-processual, não remanesce qualquer dúvida de que os denunciados

José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, objetivando a compra de apoio político de outros Partidos Políticos e o financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais, associaram-se de forma **estável** e **permanente** aos denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Geiza Dias (núcleo publicitário), e a José Augusto Dumont (falecido), José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (núcleo Banco Rural), para o cometimento reiterado dos graves crimes descritos na presente denúncia.

Conspurca-se a manifestação popular, base do sistema democrático, instituindo-se sistema de enorme movimentação financeira à margem da legalidad'e, com o objetivo espúrio de obter a compra de votos de parlamentares à custa do desvio de recursos públicos.

O primeiro núcleo imprimia as diretrizes da atuação da quadrilha, valendo-se da experiência e conhecimento dos dois outros núcleos na prática reiterada de crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e de lavagem de capitais. Em contrapartida, os executores dos comandos oriundos do núcleo central recebiam benefícios indevidos desse núcleo central.

Na presente investigação apurou-se que, no segundo semestre do ano de 2002, exatamente quando a vitória do PT no pleito eleitoral estava delineada, Marcos Valério, com a intermediação do Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães, foi apresentado a Delúbio Soares, Sílvio Pereira, José Genoíno e João Paulo Cunha, todos membros do comando do Partido dos Trabalhadores[13].

Com a vitória na eleição presidencial, inicia-se, em janeiro de 2003, a associação criminosa entre os dirigentes do Partido dos Trabalhadores e os denunciados ligados a Marcos Valério e ao Banco Rural[14].

---

[13] Vide, entre outros, os depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62 e 355/360). Vide, também, documento encaminhado por Marcos Valério ao Procurador-Geral da República (fls. 69/71).

[14] Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), especialmente: *"QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS*

O esquema criminoso em tela consistia na transferência periódica de vultosas quantias das contas titularizadas pelo denunciado Marcos Valério e por seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério, e principalmente pelas empresas DNA Propaganda Ltda e SMP&B Comunicação Ltda, para parlamentares, diretamente ou por interpostas pessoas, e pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Tesoureiro do PT, Delúbio Soares, sem qualquer contabilização por parte dos responsáveis pelo repasse ou pelos beneficiários.

Os dados coligidos pela CPMI "dos Correios" e no presente inquérito, inclusive com base em declarações espontâneas do próprio Marcos Valério, demonstram que, no mínimo, R$55 milhões, repassados pelos Bancos Rural e BMG, foram entregues à administração do grupo de Marcos Valério, sob o fundamento de pseudos empréstimos ao publicitário, empresas e sócios, e foram efetivamente utilizados nessa engrenagem de pagamento de dívidas de partido, compra de apoio político e enriquecimento de agentes públicos.

Também foram repassados diretamente pelos Bancos Rural e BMG vultosas quantias ao Partido dos Trabalhadores, comandado formal e materialmente pelo núcleo central da quadrilha, sob o falso manto de empréstimos bancários.

Desse modo, o núcleo do Banco Rural, em troca de vantagens indevidas, ingressou na engrenagem criminosa com o aporte de recursos milionários, mediante empréstimos simulados, além de montar uma sofisticada estrutura de lavagem de capitais para o repasse dos valores pagos aos destinatários finais.

Buscando o recebimento de ganhos indevidos do Governo Federal, o que de fato ocorreu, os dirigentes do Banco BMG também injetaram recursos milionários na empreitada delituosa, mediante empréstimos simulados. Entretanto, em face das provas até a ocasião produzidas, não há

VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003.") e Duda Mendonça (fls. 1839/1844).

elementos para apontar uma atuação estável e permanente com os demais membros da organização criminosa, razão pela qual não estão sendo denunciados pelo crime de quadrilha, vez que a atuação desse grupo no esquema será aprofundada na segunda etapa das investigações criminais.

Ficou comprovado que o Banco BMG foi flagrantemente beneficiado por ações do núcleo político-partidário, que lhe garantiram lucros bilionários na operacionalização de empréstimos consignados de servidores públicos, pensionistas e aposentados do INSS, a partir do ano de 2003, quando foi editada a Medida Provisória n.º 130, de 17/09/2003, dispondo sobre o desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores públicos e também autorizando o INSS a regulamentar o desconto de empréstimos bancários a seus segurados.

O Banco BMG, que sequer é um banco pagador de benefícios previdenciários e que possui uma insignificante capilaridade de agências, solicitou autorização ao INSS para efetuar os chamados empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas e, apesar de pareceres contrários da área jurídica e do fato de que a regulamentação vigente, naquela ocasião, permitia que somente bancos pagadores de benefícios pudessem habilitar-se para a concessão desses créditos, o então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra, adotou diversas providências para permitir a atuação do BMG nesse mercado.

Todos os fatos que se desenrolaram desde então demonstram que as ações desenvolvidas pelo núcleo político-partidário foram pautadas exclusivamente para beneficiar o Banco BMG, que, não por acaso, foi a primeira instituição financeira não pagadora de benefícios previdenciários habilitada à concessão dos créditos consignados, o que lhe rendeu vultosa lucratividade, decorrente, principalmente, dos mecanismos utilizados em seu benefício, que lhe permitiram sair na frente de todo o mercado de bancos pequenos; negociar esses empréstimos com os aposentados inclusive por telefone e, posteriormente, ceder essa carteira, em uma operação extremamente suspeita, à Caixa Econômica Federal.

As medidas ilegais e atípicas adotadas em benefício do Banco BMG, que causaram, inclusive, prejuízo ao erário, encontram-se sob apuração do Tribunal de Contas da União em quatro Processos Administrativos: TC 013.688/2005-0, TC 014.276/2005-2, TC 012.633/2005-8 e TC 019.499/2005-5, cujos relatórios já produzidos pelas respectivas Unidades Técnicas, despachos e deliberações constituem o volume 23 dos autos do inquérito. A auditoria do INSS também deflagrou apurações sobre o caso e os respectivos Relatórios encontram-se juntados a partir da fl. 5094 dos autos do inquérito [15].

---

[15] Apenas para ilustrar o rol de ilegalidades dessas benesses ao Banco BMG, cujas responsabilidades serão aprofundadas na segunda etapa das investigações, destacam-se algumas das constatações da 4ª SECEX no âmbito do primeiro TC acima:

"a) ***infringência aos princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade, consubstanciado na tramitação célere e atípica do processo para celebração dos convênios e do termo aditivo do Banco BMG,*** *desconsiderando os procedimentos administrativos adotados pela Divisão de Administração e Convênios e Acordos Internacionais - DACAI e a necessidade da análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, denotando não ter visado apenas ao interesse público e ao da administração;*

b) ***celebração do 1º convênio em desacordo com a IN nº 97/2003, que vigia à época, e só autorizava a celebração de convênio com instituições financeiras pagadoras de benefícios previdenciários.***

c) atribuição ilegal de obrigação ao INSS para que confirme 'para a instituição financeira, por escrito ou por meio eletrônico, possibilidade da realização dos descontos em função dos limites, na forma da legislação em vigor, averbando-a a favor da respectiva instituição financeira', conforme previsto na Cláusula Terceira I, 'a', do 1º convênio, indo de encontro às obrigações atribuídas à autarquia pela Lei n. 10.820/2003;

d) possibilidade de concessão de empréstimos pela central de atendimento da instituição financeira, conforme previsto na Cláusula Terceira, II, 'a', do 1º' convênio, contrariando o previsto na Lei n. 10.820/2003, no Decreto n. 3.048/1999 e na IN nº 97/2003, que determinam que o desconto deva ser expressamente autorizado pelo beneficiário;

e) ampliação das formas de autorização do empréstimo pelo titular do benefício, conforme previsto na Cláusula Quarta , parágrafo 1º, do 1º convênio, que estabelece 'a autorização valerá enquanto realizada pelo titular do benefício'. (grifo nosso), e não mais enquanto subscrita pelo titular do benefício, conforme prevêem a Lei nº 10.820/2003, o Decreto nº 3.048/1999 e a IN nº 97/2003;

f) constituição de ônus por sucessão sobre benefício de pensão por morte, constituído em decorrência da morte do titular de benefício previdenciário que contraiu empréstimo consignado, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo 1º, do 1167 convênio, contrariando o que prevê a Lei nº 8.213/1991;

g) inclusão de operação de licenciamento, na Cláusula Quinta, I, do 1º convênio, não prevista na legislação;

h) exclusão do Plano de Trabalho, do 1º convênio, afrontando a Lei nº 8.666/93, art. 116, parágrafo 1º;

o) obrigação do INSS em franquear a base de dados cadastrais de titulares de benefícios, conforme previsto na Cláusula Sexta, do 1º convênio, indo de encontro às obrigações atribuídas à autarquia pela Lei nº 10.820/2003;

j) exclusão de cláusula rescisória do 1º convênio permitindo a utilização da comprovação eletrônica como forma de autorização de empréstimo, contrariando o disposto no Decreto nº 4.862, de 22/10/2003, art. 154, parágrafo 6º, VI, que estabelece a obrigatoriedade da autorização expressa por parte do titular do benefício" – negrito

Esse direcionamento de ações em benefício do BMG rendeu-lhe resultados tão positivos que o dinheiro repassado às empresas do Grupo de Marcos Valério e ao Partido dos Trabalhadores, contabilizados como empréstimos, tornaram-se inexpressivos diante da lucratividade do banco com os empréstimos consignados a servidores públicos e a segurados do INSS.

Relatórios produzidos pelos analistas do BACEN evidenciaram que essa política do banco de liderar o mercado de créditos consignados a servidores e aposentados é extremamente dependente do bom relacionamento com o Governo. Segundo relatado no PT 0501302085: *"No médio prazo, o BMG destaca haver um risco cíclico em seu principal nicho de atuação, já que as mudanças de governos sempre colocam em dúvida a continuidade da contratação dos empréstimos"*.

Objetivando a implementação das medidas acima, até então negadas pelo INSS, os dirigentes do BMG reuniram-se em uma segunda oportunidade com o então Ministro José Dirceu, cuja pauta informada pelo Presidente dessa instituição à CPMI "dos Correios" foi a falta de liquidez no mercado em razão da liquidação do Banco Santos[16].

Em síntese, o Banco BMG, em decorrência do tratamento diferenciado nas operações de créditos consignados, conseguiu:

- ter acesso aos dados cadastrais de uma massa de aposentados e pensionistas do INSS que representa 23 milhões de pagamentos mensais;
- captar os clientes e realizar as operações de crédito por centrais telefônicas de atendimento;

---

acrescido.

[16] Vide, entre outros, o depoimento de Ricardo Guimarães, Presidente do BMG na CPMI "dos Correios" em 20.09.2005, especialmente: *"O SR. PRESIDENTE (Gustavo Fruet. PSDB PR) E, após esse encontro do dia 20 de fevereiro de 2003 houve essa conversa com o Marcos Valério sobre a Sr.ª Maria Ângela, em novembro de 2003, houve algum outro encontro com o Ministro José Dirceu?*

O SR. RICARDO GUIMARÃES – É...depois, houve um encontro com o Ministro José Dirceu, nessa época, em 2004, quando teve esse problema de liquidez no mercado, que eu mencionei, da liquidação do Banco Santos. O meu pai esteve com o Ministro José Dirceu, tratando desses assuntos de liquidez do mercado e vendo, conversando sobre isso".

- transferir ao INSS a responsabilidade pela implementação dos limites de descontos e outras providências necessárias à garantia da operação; e
- lançar ativos com base nessa carteira de clientes e ainda, assim que autorizado a operar nesse mercado, negociar essa carteira com outras instituições financeiras, inclusive a CEF, mediante o pagamento de ágio[17].

É certo que José Dirceu, então ocupante da importante Chefia da Casa Civil, em razão da força política e administrativa de que era detentor, competindo-lhe a decisão final sobre a indicação de cargos e funções estratégicas na administração pública federal, foi o principal articulador dessa engrenagem, garantindo-lhe a habitualidade e o sucesso.

Sua atuação, na verdade, teve origem no período que presidiu o Partido dos Trabalhadores no curso da eleição presidencial de 2002.

---

[17] Ilustrativa da imensa lucratividade do BMG, as seguintes constatações dos Inspetores do BACEN consignadas no PT 0501302085, fls. 02/15:

"O grande incremento nas operações do BMG deve-se, principalmente, às operações de crédito consignadas em folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, que já atinge mais de 40% da Carteira Administrada (Carteira Ativa mais Créditos Cedidos). Para operações com Servidores Públicos, desde 2004 o volume de refinanciamentos (operações concedidas a clientes antigos, liquidando operações preexistentes e liberando novos recursos) tem sido superior ao volume de contratos com clientes novos.

(...)

Devido à antecipação de resultados decorrentes das cessões de crédito, ***o BMG tem atingido expressivos lucros, fazendo com que sua evolução patrimonial ocorra em níveis bem superiores à média de mercado.*** – negrito nosso.

(...)

O BMG iniciou suas atividades em empréstimos consignados em 1999, de forma bem modesta, quando assinou seu primeiro convênio com o Governo do Estado do Paraná.

(...)

O Banco foi um dos precursores na exploração do crédito consignado no país, tanto de funcionários públicos quanto de aposentados do INSS. ...Neste sentido, o BMG já disponibilizava fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC'C) desde 2003, e já havia firmado em, 27/10/2004, acordo de cessão de créditos com coobrigação, de até R$100 milhões por mês, pelo prazo de cinco anos, com a Cetelem Brasil S/A CFI.

(...)

Comparativamente à data-base da última inspeção direta (fev/2003), a Carteira de Crédito do Banco BMG cresceu 142,2%, impulsionada pelo aumento dos empréstimos consignados, que passaram de R$589 milhões para R$894,2 milhões..."

Roberto Jefferson, com o conhecimento de quem vendia apoio político à organização delitiva ora denunciada, em todos os depoimentos prestados, apontou José Dirceu como o criador do esquema do "mensalão".

Segundo ele, José Dirceu reunia-se com o principal operador do esquema, Marcos Valério, para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos ou, quando não se encontrava presente, era previamente consultado por José Genoíno, Delúbio Soares ou Sílvio Pereira sobre as deliberações estabelecidas nesses encontros[18].

Em relação ao desvio de dinheiro público a partir de nomeações direcionadas por parlamentares da chamada "base aliada", Roberto Jefferson, sem qualquer pudor, informou detalhes sobre os mecanismos internos do poder existentes, centralizados na pessoa e cargo do ex Chefe da Casa Civil, cuja função era a estruturação, organização administrativa e operacional de um grandioso esquema de compra de apoio político[19].

Ao discorrer sobre o motivo principal da troca de apoio pela indicação no preenchimento de cargos e funções públicas, Roberto Jefferson, didaticamente, explicou que as Diretorias e outros cargos relevantes na administração pública, resultantes da composição político-partidária, têm a função de arrecadar dinheiro do próprio órgão público, pela sistemática do desvio e superfaturamento, e também de pressionar empresas privadas que se relacionam com esses órgãos a fazer "doações"[20].

---

[18] Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: *"QUE JOSÉ GENOÍNO n]ão possuía autonomia para "bater o martelo" nos acordos, que deveriam ser ratificados na Casa Civil pelo Ministro JOSÉ DIRCEU."*).

[19] *"E eu disse ao Ministro José Dirceu, numa dessas conversas que não são republicanas... que isso era um oferecimento feito pela Presidente Lula. Ele disse: 'Eu vou acionar o Delúbio e o Dimas vai procurar você. E me procurou. No dia 13, na madrugada do dia 14, a uma hora da manhã, ele chegou a minha casa e conversou comigo como funcionava o esquema de Furnas. Explicou-me o seguinte: que Furnas deixa, sem problema, R$3 milhões por mês, a Diretoria dele. E que ele fazia os seguintes repasses: R$1 milhão para o Sr. Delúbio, PT Nacional; R$1 milhão para o Dr. Rodrigo, PT de Minas Gerais; R$500 mil para o Dr. Cury, para uma diretoria de um grupo de Deputados que havia constituído esse diretor no princípio do Governo com o Ministro José Dirceu; e 500 mil ficavam na diretoria. Voltei ao Ministro José Dirceu, relatei essa conversa e ele falou: 'Então nós nos acertamos por cima, sem problema. Eu falei: Eu não sou problema para você. Preciso de financiamento para o PTB, o que a gente acertar está acertado...Essa operação inteira de Furnas foi tratada com José Dirceu, até os números".*

[20] *"V. Exª quer me perguntar se esses cargos ajudam ao financiamento dos Partidos. É isso? Ajudam. E vou explicar a V. Exª como, a regra que eu tenho no PTB. Primeiro, a*

Roberto Jefferson afirmou que todas as tratativas sobre a composição política, indicação de cargos, mudança de partidos por parlamentares para compor a base aliada em troca de dinheiro e compra de apoio político foram tratadas diretamente com o ex Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu. Tratavam, inclusive, sobre o "mensalão", matéria que foi objeto de conversa entre ambos em cinco ou seis oportunidades[21].

José Dirceu comandava relevantes questões da administração pública federal que atraíam interesses de empresários e parlamentares, tanto que os dirigentes do Banco Rural e do Banco BMG, por intermédio de Marcos Valério, marcaram reuniões e se encontraram com o Ministro para discutirem assuntos empresariais de seu interesse[22].

José Dirceu comandava a indicação para o preenchimento de cargos na administração pública federal, contando com o assessoramento de Sílvio Pereira, como representante do PT, Marcelo Sereno e de Sandra Cabral, ambos Assessores Especiais da Casa Civil que tinham a função de acompanhar essas nomeações[23].

---

empresa pública. Disse isso sempre aos meus companheiros diretores. Segundo, o interesse da empresa privada que se relaciona; se é passível, na relação, a empresa privada ajudar por dentro, no caixa, o Partido, fazendo doações. É assim que funciona há anos, sempre foi assim.

Por que os Partidos buscam nomear os cargos de Governo? Para ter um homem numa área importante de decisão, que estabeleça uma relação com as empresas privadas que gravitam em torno dessa área para, na seleção de algumas – isso respeitando parâmetros éticos - , pedir àquele empresário que possa contribuir com o caixa do Partido que representa aquela pessoa. É assim que funciona.".

[21] "Tudo o que tratei, tratei com José Dirceu, tudo o que conversei, até de negócios, de política, de campanha eleitora, R$20 milhões...". Mais adiante, questionado sobre se havia noticiado o 'mensalão' para o então Ministro José Dirceu, respondeu: ' Várias vezes, várias vezes, várias vezes. Falei com o Zé Dirceu seis ou oito vezes sobre o 'mensalão'."(RELATÓRIO PARCIAL DAS CPMIs DOS CORREIOS E COMPRA DE VOTOS, fl. 49).

[22] Vide, entre outros, os depoimentos de Marcos Valério de Souza (fls. 355/360), Cristiano de Melo Paz (fls. 2253/2256), José Dirceu de Oliveira (fls. 3552/3556), Kátia Rabello no Conselho de Ética dias 13 e 22/09/05 e Ricardo Guimarães, Diretor do BMG, na CPMI no dia 20/09/2005. Vide, também, depoimento de Kátia Rabello (fls. 4364/4373, especialmente: *"QUE em agosto de 2004 MARCOS VALÉRIO informou a declarante que o Ministro JOSÉ DIRCEU estaria em Belo Horizonte/MG em uma visita oficial, tendo sugerido que o convidasse para um jantar; QUE MARCOS VALÉRIO afirmou que JOSÉ DIRCEU aceitaria tal convite; (...) QUE de fato foi marcado o jantar no HOTEL OURO MINAS no dia 06 de agosto de 2004, do qual participaram a declarante, o Ministro JOSÉ DIRCEU e seu assessor PLAUTO."*).

[23] Vide, entre outros, depoimento de Marcelo Sereno (fls. 4233/4234, especialmente: *"QUE o ministro, além, de cuidar dos assuntos referentes a sua pasta, tinha também a responsabilidade de coordenação política do Governo do Presidente Lula."*).

Sandra Cabral era a pessoa que também recebia Marcos Valério nas ocasiões em que comparecia à Casa Civil, descritas por ambos, Marcos Valério e Sandra, como meras visitas de cortesia[24].

Aliás, a tônica neste processo é o fato de Marcos Valério, durante o período investigado, freqüentar, com bastante assiduidade, o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto, Ministérios e empresas públicas na capital federal. Quando questionadas durante as investigações, as autoridades visitadas justificavam que o recebiam para discussão de assuntos prosaicos, tais como o cenário político nacional.

Marcos Valério encontrava-se freqüentemente com todos os envolvidos no esquema, sejam os integrantes da quadrilha, sejam os beneficiários do dinheiro repassado pelo seu grupo empresarial, nos próprios gabinetes dessas autoridades, na sede nacional do PT, em *halls* e quartos de hotéis e outros locais.

Relevante para caracterizar esse relacionamento, além dos depoimentos do próprio Marcos Valério e de todos os envolvidos no esquema, a agenda de compromissos desse publicitário, que ficava em posse da sua ex secretária Fernanda Karina, e que retrata, com detalhes, as viagens e reuniões de Marcos Valério e seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério com as pessoas envolvidas e/ou beneficiárias dos recursos[25].

Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, dirigentes do Partido dos Trabalhadores, atuavam no esquema como se fossem representantes do Governo. Sílvio Pereira, em diversos depoimentos, foi apontado como um dos responsáveis pelas indicações para o preenchimento de cargos e funções públicas no Governo Federal, fato pelo mesmo confirmado (fls. 251/255). Ou seja, não obstante tratar-se apenas de um integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, Secretário do Partido, atuava nos

[24] Vide, entre outros, os depoimentos de Sílvio José Pereira (fls. 251/255), Sandra Rodrigues Cabral (fls. 1281/1286), ex Deputado Federal Pedro da Silva Corrêa (fls. 1992/1995), José Luiz Moura (fls. 2076/2079 e 2156/2157) e o ex Deputado Federal José Rodrigues Borba (fls.).

[25] Vide: cópia de folhas da agenda entregue por Fernanda Karina Somaggio (fls. 03/08) e o "Termo de Análise de Dados" (fls. 1071/1082).

bastidores do Governo, negociando as indicações políticas espúrias que, em última análise, proporcionavam o desvio de recursos em prol de parlamentares, partidos políticos e particulares[26].

José Genoíno, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou dos encontros e reuniões com os dirigentes dos demais Partidos envolvidos, onde ficou estabelecido o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político, operacionalizado por Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano, Ramon, Rogério, Simone e Geiza[27].

Com a base probatória colhida, pode-se afirmar que José Genoíno, até pelo cargo partidário ocupado, era o interlocutor político visível da organização criminosa, contando com o auxílio direto de Sílvio Pereira, cuja função primordial na quadrilha era tratar de cargos a serem ocupados no Governo Federal. Delúbio Soares, por sua vez, era o principal elo com as demais ramificações operacionais da quadrilha (Marcos Valério e Rural)[28], repassando as decisões adotadas pelo núcleo central[29]. Tudo sob as ordens do denunciado José Dirceu, que tinha o domínio funcional de todos os crimes perpetrados, caracterizando-se, em arremate, como o chefe do organograma delituoso.

---

[26] Vide, entre outros, depoimento de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385).

[27] Vide, entre outros, depoimento do Deputado Federal José Mohamede Janene (fls. 1702/1708), do Deputado Federal Pedro da Silva Corrêa (fls. 1992/1995), do Deputado Federal Vadão Gomes (fls. 1718/1722) e José Genoíno (fls. 4210/4214, especialmente: *"QUE da mesma maneira, expressou que iria se ocupar da representação política do partido com as seguintes tarefas: (...) 4) articulação das alianças políticas; (...) QUE indagado a respeito da ocorrência de reuniões entre as cúpulas do PT, PP e PL, para alianças políticas, esclarece o seguinte: QUE confirma que participou de reuniões com os presidentes destes partidos."*).

[28] Principal, pois as provas demonstram uma série de relações dos outros membros do núcleo central com as demais ramificações.

[29] Vide, entre outros, os depoimentos de Pedro Raphael (fls. 1340/1343), especialmente: *"QUE logo em seguida, JOSÉ GENOÍNO NETO, presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, combinou com o DEPOENTE que o secretário de finanças, Sr. DELÚBIO SOARES, entraria em contato com o escritório de advocacia para acertar detalhes acerca do pagamento dos honorários, até então em aberto; (..) QUE DELÚBIO SOARES informou ao DECLARANTE que uma pessoa indicada por ele entraria em contato para efetuar os pagamentos, sem ter esclarecido a forma de pagamento; QUE SIMONE VASCONCELOS ligou para o DECLARANTE, se apresentando como representante de DELÚBIO SOARES..."*) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: *"QUE então ligou para JOSÉ GENOÍNO afirmando que achava que MARCOS VALÉRIO era um "visionário maluco"; QUE JOSÉ GENOÍNIO respondeu que o DECLARANTE poderia acreditar, pois MARCOS VALÉRIO era "firme"."*).

José Genoíno e Delúbio Soares apareceram formalmente na simulação de empréstimos de vultosas quantias pelo núcleo de Marcos Valério ou pelo próprio PT junto aos Bancos Rural e BMG, comprometendo-se como avalistas dessas negociações. Apesar de possuírem um ínfimo patrimônio declarado ao órgão fiscal, apresentaram garantia pessoal dos vultosos valores repassados por Marcos Valério, sócios e empresas ao PT, originários de suas contas nos Bancos Rural e BMG.

Segundo informado por Marcos Valério, e confirmado por Delúbio Soares, o dinheiro utilizado nas operações de lavagem descritas nessa denúncia teve como uma das suas fontes as seguintes operações estabelecidas entre o núcleo financeiro-publicitário e o núcleo político-partidatário: **BMG** - R$ 12.000.000.00 (25/02/03 – em nome da SMP&B); R$ 3.516.080,56 (14/07/04 – em nome da SMP&B); R$ 15.728.300,00 (28/01/04 – em nome de GRAFFITI); R$ 10.000.000,00 (26/04/04 – em nome da ROGÉRIO TOLENTINO); **RURAL** – R$ 18.929.111,00 (26/05/03 – em nome da SMP&B); e R$ 9.975.400,00 (12/09/03 – em nome da GRAFFITI), totalizando a quantia de **R$55.217.271,02** (fls. 602)[30].

Conforme anteriormente assinalado, os elementos de convicção obtidos comprovam que esses empréstimos não seriam sequer efetivamente quitados. Tanto o grupo ligado a Marcos Valério quanto as instituições financeiras apenas ingressaram no esquema, pois tiveram a prévia concordância do Ministro Chefe da Casa Civil e a garantia da inexistência de controle sobre suas atividades ilícitas e de benefícios econômicos diretos e indiretos[31].

Delúbio Soares tinha a função de operacionalizar, juntamente com Marcos Valério, o esquema de repasse de dinheiro em nome do Partido dos Trabalhadores, uma vez que era o Tesoureiro do Partido, atividade pelo mesmo nominada como Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores.

---

30 Vide, entre outros, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250 e 3636/3639)

31 Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62; 355/360; 727/735; 1454/1465).

Marcos Valério o aponta como seu principal interlocutor em Brasília e amigo pessoal, com quem, além de se reunir freqüentemente, mantinha contatos telefônicos semanalmente. Eram constantes as reuniões no Diretório do PT em Brasília entre Marcos Valério, Delúbio Soares e Sílvio Pereira, além de encontros no *hall* do hotel Blue Tree em Brasília, onde Marcos Valério passou a se hospedar para facilitar os contatos (fls. 56/57).

Esse relacionamento intenso, surgido a partir daquele primeiro encontro no final do ano de 2002, quando se iniciou a execução do esquema de transferência ilícita de recursos, foi confirmado, em todos os seus termos, por Delúbio Soares já no seu primeiro depoimento prestado na Polícia Federal[32].

Não obstante negar a existência de qualquer relacionamento com o ex Ministro José Dirceu, Marcos Valério afirma que esteve na Casa Civil aproximadamente em quatro ocasiões e que a finalidade de suas visitas a esse órgão era a de se encontrar com a Sra. Sandra Cabral, secretária de José Dirceu, para tratar da candidatura de Delúbio Soares. Também confirma, em depoimento prestado na Procuradoria-Geral da República nos dias 14/07/05 e 02/08/05, que o então Ministro José Dirceu e o Secretário Sílvio Pereira tinham conhecimento das operações financeiras estabelecidas com Delúbio Soares[33].

Marcos Valério também confirmou que se valeu da sua influência junto aos Bancos Rural e BMG para solucionar problema enfrentado pela ex esposa do então Ministro José Dirceu, que pretendia vender o seu imóvel, obter um empréstimo e arrumar um emprego. Marcos Valério e Rogério Tolentino resolveram todas as três pendências acima, o que evidencia a troca de favores no esquema. O Diretor do Banco BMG ouvido pela CPMI no

---

[32] *"QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências deste; QUE não tem idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília...* ***QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo...QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos...***" (Depoimento de Delúbio Soares em 08.07.05 - fls. 245/250;

[33] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 355/360; 727/735; 1454/1465).

dia 20/09/2006, Ricardo Guimarães, confirmou que, a pedido de Marcos Valério, a ex esposa de José Dirceu, Sra. Maria Ângela Saragoza, foi contratada em novembro de 2003 pelo Banco BMG[34].

Merece destaque, para o completo entendimento de todos os mecanismos de funcionamento do esquema, a relevância do papel desempenhado por José Dirceu no Governo Federal. De fato, conforme foi sistematicamente noticiado pela imprensa após o início do Governo atual, José Dirceu inegavelmente era a segunda pessoa mais poderosa do Estado brasileiro, estando abaixo apenas do Presidente da República.

Assim, a atuação voluntária e consciente do ex Ministro José Dirceu no esquema garantiu às instituições financeiras, empresas privadas e terceiros envolvidos que nada lhes aconteceria, como de fato não aconteceu até a eclosão do escândalo, e também que seriam beneficiados pelo Governo Federal em assuntos de seu interesse econômico, como de fato ocorreu.

Se por um lado integrantes da cúpula do Governo Federal e do PT dispuseram-se a estruturar uma forma de financiamento do próprio partido e dos seus aliados, formando-se, à custa do dinheiro público, uma sólida base governista capaz de garantir a continuidade no poder desse grupo, por outro, nos termos confessados pelo próprio Marcos Valério, este e os seus sócios aproximaram-se dos dirigentes do PT, notadamente Delúbio Soares, com a finalidade de oferecer as suas empresas como mecanismo operacional desse esquema, já contando com o apoio dos Bancos Rural e BMG também interessados em se beneficiar em deliberações governamentais, os quais mantinham, principalmente o Rural, atividades financeiras suspeitas com o grupo de Marcos Valério.

---

[34] "Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Sílvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela, pagou à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda...".

Sobre o início desse relacionamento, Delúbio Soares, em depoimento prestado à Polícia Federal, apesar de negar a existência da transferência a terceiros, em nome do PT, de recursos não contabilizados, o que foi pelo mesmo admitido diante das evidências posteriormente colhidas, informou que Marcos Valério veio ao seu encontro para oferecer ajuda ao PT[35].

O início desse relacionamento, que se transformou, segundo informado por Marcos Valério, em uma sólida amizade, e que teve, por parte de Marcos Valério, a intenção de apresentar o seu *modus operandi* de desvio de recursos públicos e utilização de instituições financeiras para lavagem de dinheiro, gerou excelentes resultados para esse publicitário que, logo de início, promoveu a campanha publicitária do Deputado João Paulo Cunha à Presidência da Câmara dos Deputados, o qual, uma vez eleito, contratou justamente a empresa SMP&B para as campanhas institucionais da Câmara, situação eivada de ilegalidades que será descrita no tópico seguinte.

Marcos Valério, que até então era um publicitário desconhecido da cúpula do PT, além da campanha à Presidência da Câmara acima destacada, também promoveu, apesar da hegemonia do publicitário Duda Mendonça no "marketing político" do Partido dos Trabalhadores, as campanhas às Prefeituras de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ, obtidas em razão da "proximidade" de Marcos Valério a Delúbio Soares e outros integrantes do PT[36].

Uma situação específica é paradigmática do grau de relacionamento entre o núcleo central da organização criminosa e Marcos Valério.

---

[35] "QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo de publicidade, **sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT;** Que no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através da sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados...". (fls. 245/250).

[36] Vide depoimento de Márcio Hiram Guimarães Novaes (fls. 1649/1651).

Trata-se da execução do acordo estabelecido entre o núcleo central da quadrilha e o PTB, um dos Partidos que teve seu apoio político adquirido pela organização.

Nos termos relatados pelo seu ex Presidente, Roberto Jefferson, parte dos recursos referentes aos R$20 milhões de reais que iam ser transferidos pelo PT ao PTB seriam obtidos em transação referente à aquisição da empresa TELEMIG pela Brasil Telecom, operação acompanhada diretamente pelo ex Ministro José Dirceu.

Em viagem realizada a Portugal para as tratativas acima, Marcos Valério apresentou-se como "Marcos Valério do PT do Brasil", ou seja, um facilitador das pretensões de empresários e outros interessados perante o Governo Federal. Nessa linha, reuniu-se sozinho com o Presidente da Brasil Telecom e informou ao interlocutor do PTB na viagem, Emerson Palmieri, que se lograsse êxito na manutenção da conta de publicidade, conseguiria equacionar o problema da dívida do PT junto ao PTB[37].

Marcos Valério, experiente no ramo da criminalidade, tinha uma rede própria de servidores corrompidos para facilitar suas atividades ilícitas. Nessa seara, constam os casos do Procurador da Fazenda Nacional Glênio Sabbad Guedes e do funcionário do Banco Central do Brasil Antônio Carlos Vieira, que estão sendo encaminhados para as respectivas instâncias judiciais, não integrando a presente denúncia.

Entretanto, depois de assumir o papel de principal organizador dos crimes perpetrados pelo núcleo central da quadrilha (José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares e Sílvio Pereira), Marcos Valério obviamente passou a exercer junto a setores do Governo Federal o prestígio por ele alcançado. Afinal, como declinado em sua viagem a Portugal, ele passou a ser "Marcos Valério do PT do Brasil".

Assim sendo, começou a transitar com incrível desenvoltura junto a diversos órgãos públicos, intermediando pleitos do seu

---

[37] Vide depoimento de Emerson Eloy Palmieri (fls.); Marcos Valério (fls.); Roberto Jefferson (CPMI).

próprio grupo empresarial, do outro núcleo da organização criminosa (Banco Rural[38]) e de outras empresas privadas que o procurassem. Enfim, assumiu o posto de interlocutor privilegiado junto a setores do Governo Federal.

A título ilustrativo, destaca-se que o publicitário acompanhou, no mínimo em duas ocasiões, o ex Vice-Presidente do Rural em reuniões com o Diretor de Fiscalização do Banco Central Paulo Sérgio Cavalieiro nas dependências do BACEN (fl. 55/56).

O Vice-Presidente de um Banco que se dedica rotineiramente a atividades suspeitas e que se encontrava sob fiscalização do BACEN, utilizou-se justamente da pessoa de Marcos Valério, que não tem qualquer vinculação com a área financeira[39], para acompanhá-lo em reunião com a cúpula do BACEN[40].

Marcos Valério também confirmou que intermediou reuniões entre o Sr. Carlos Rodenburg, acionista do Banco Opportunity, que lhe solicitou ajuda para solução de problemas que estava enfrentando no relacionamento com o Governo Federal, fato confirmado por Delúbio Soares (fl. 247) e também, conforme declarado pelo próprio Delúbio, intermediou visita de Delúbio e José Genoíno à empresa Usiminas[41].

Ou seja, Delúbio Soares, além de atuar como representante do PT, também se relacionava com empresários e terceiros na qualidade de integrante do Governo Federal, com legitimidade para discutir a

---

[38] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735), especialmente o trecho: "Que, quanto ao registro de ingresso do depoente no Edifício-Sede da ECT, onde consta a anotação "Banco Rural", esclarece que de fato compareceu na ECT acompanhado dos Srs. Caio e Lucas, Diretor e Gerente do Banco Rural, que pretendiam que a conta de e recebimento dos serviços prestados aos Correios fosse transferida diretamente ao Banco Rural."

[39] Suas empresas são do ramo de publicidade.

[40] Vide Aviso nº 0121/BCB-Presi, contendo listagem com a indicação de visitas de MARCOS VALÉRIO ao Banco Central, destacando-se que o mesmo visitou a sede do BACEN em Brasília em treze ocasiões e em São Paulo, quatro vezes.

[41] "*QUE foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunity que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; QUE Carlos Rodenburg sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; QUE DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; QUE no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse 'aparar as arestas' que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; QUE DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo eram muito ruim...*". – fl. 58.

questão do relacionamento com grupos econômico extremamente influentes, como é o caso do Opportunity. Uma instituição privada desse porte, em hipótese alguma, solicitaria o auxílio de Marcos Valério para uma reunião com Delúbio Soares se não vislumbrasse nesse encontro uma possibilidade de atendimento a seus pleitos legítimos ou ilegítimos.

Tal era a influência de Marcos Valério no Governo Federal que o mesmo era procurado por parlamentares para resolverem suas pendências de distribuição de cargos públicos federais, quando não conseguiam tratar tais assuntos diretamente com o ex Ministro José Dirceu, Sílvio Pereira ou o próprio Delúbio[42].

Delúbio Soares, em seu primeiro depoimento (fls. 245/250), negou o esquema de transferência de recursos a parlamentares ou do relacionamento financeiro entre PT, empresas de Marcos Valério e instituições financeiras, mas confirmou que contraiu, em nome do PT, empréstimos de 2,4 milhões de reais junto ao Banco BMG para cobrir despesas da posse do Presidente da República, valores que se revelaram posteriormente bem mais expressivos.

Diante das comprovações das transações financeiras, Delúbio também informou que esse empréstimo foi viabilizado justamente pelo empresário Marcos Valério, que, além de intermediar a aproximação do núcleo central da quadrilha com os dirigentes dos Bancos Rural e BMG, figurou como avalista da operação e saldou parcela vencida e não paga, com a concordância de José Genoíno, Presidente do PT[43].

---

[42] Vide, entre outros, depoimento de José Borba (fls. 3548/3551), especialmente: *"QUE tendo em vista o não atendimento de seus pleitos pelo Governo Federal, o DECLARANTE começou a buscar outros canais de negociação; QUE dentre esses canais pode citar o próprio MARCOS VALÉRIO; Que procurou MARCOS VALÉRIO para tentar reforçar os pleitos de nomeação junto ao Governo Federal."*

[43] Vide, entre outros, depoimento de Delúbio Soares (fl. 249), especialmente: "*QUE em julho de 2004 MARCOS VALÉRIO saldou uma prestação no valor de R$350 mil, referente a taxa de juros cobrada pelo contrato; QUE o pagamento desta parcela de juros pelo avalista MARCOS VALÉRIO* ***não foi contabilizado junto ao TSE.***. *QUE também obteve um empréstimo no Banco Rural, agência Av. Paulista, no valor de R$3 milhões; QUE esse empréstimo foi concedido em maio de 2003, sendo que sua atualização em agosto de 2005 alcançará o montante de R$6 milhões;* ***QUE esse empréstimo no banco Rural também possui como avalista o Sr. Marcos Valério...QUE foi apresentado por MARCOS VALÉRIO aos dirigentes do Banco Rural que concederam o referido empréstimo.***" Destaquei

O núcleo delituoso representado por Marcos Valério, como afirmado anteriormente, era composto pelos denunciados Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias.

Inicialmente, destaque-se que Marcos Valério montou uma intricada rede societária com o objetivo de tornar viável suas práticas criminosas.

Nesse diapasão, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, como sócios de Marcos Valério nas empresas SMP&B Comunicação Ltda, Graffiti Participação Ltda e DNA Propaganda, tiveram participação ativa nos crimes perpetrados[44] [45].

Eles atuaram em conjunto com Marcos Valério para o cometimento dos delitos imputados, tendo agido intensamente na obtenção dos empréstimos fraudulentos que alimentaram, em parte, o esquema.

Exemplifica o envolvimento de Ramon Hollerbach no funcionamento da quadrilha a atuação decisiva nos pagamentos efetuados de forma irregular no exterior aos publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, conforme depoimento do doleiro Jader Kalid Antônio (fls. 3582/3585).

A empresa SMP&B era o comitê central das atividades criminosas do núcleo Marcos Valério, fornecendo a estrutura logística e humana para a consecução dos objetivos da organização criminosa, empregando como mão de obra as denunciadas Simone Vasconcelos e Geiza Dias, ambas responsáveis pela parte financeira da referida empresa[46].

---

[44] Vide Relatórios de Análise 302/05 e 305/05

[45] Vide, entre outros, o depoimento de Marco Prata (fls. 3594/3601), especialmente o trecho: "QUE todos os três sócios, a saber, CRISTIANO, RAMON e MARCOS VALÉRIO, participavam das decisões administrativas da SMP&B COMUNICAÇÃO e DNA PROPAGANDA."

[46] Vide apensos 05 e 06 do inquérito, que materializam as atividades das denunciadas mencionadas.

Geiza Dias, como Gerente Financeira da SMP&B, desempenhava um papel mais interno no funcionamento da quadrilha, repassando para o Banco Rural as informações dos destinatários reais dos valores que foram objeto dos delitos, além de determinar aos funcionários da SMP&B saques em dinheiro[47].

Ela encaminhava, principalmente via correio eletrônico[48], a qualificação dos beneficiários dos polpudos valores ilícitos que eram originados, lavados e, por fim, entregues pela organização criminosa.

Além disso, recebia alguns beneficiários na sede da SMP&B[49] e organizava pessoalmente os repasses de valores em algumas situações, como no caso envolvendo parte dos pagamentos ilícitos, inclusive no exterior, aos publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes[50].

Simone Vasconcelos era a Diretora-Administrativa da empresa SMP&B. Nesse cargo, desempenhava principalmente o papel de operadora externa do núcleo da organização criminosa liderada por Marcos Valério[51]. Tinha por função dirigir-se a Agência Brasília do Banco Rural, sacar o dinheiro e o repassar aos destinatários finais[52].

Essas entregas, ordinariamente efetuadas na sede da agência bancária, também ocorriam em hotéis.

Ela também tinha a função de telefonar para os destinatários dos valores, informando que já estavam disponíveis e orientando o local e a forma de recebimento.

---

[47] Vide, entre outros, depoimento de Alessandro Ferreira (fls. 1698/1700).
[48] Vide, entre outros, o depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595), Marcos Valério (fls. 1454/1465).
[49] Vide, entre outros, o depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08 e 11/15).
[50] Vide, entre outros, os documentos de fls. 1044, 1047, 1055, 1058. Vide, também, depoimento de David Rodrigues Alves (fls. 1693/1696), Zilmar Fernandes (fls. 1845/1852) e Jader Kalid (fls. COMPLEMENTAR).
[51] Principalmente, tendo em vista que também desempenhava tarefas dentro da empresa para a quadrilha.
[52] Vide, entre outros, depoimentos de Geraldo Magela (fls. 260/261), Raimundo Cardoso (fls. 262/263), Marcos Valério (fls. 355/360), João Cláudio Genú (fls. 576/583) e Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024).

Na realidade, Simone Vasconcelos está para o núcleo Marcos Valério, assim como Marcos Valério está para o núcleo central da quadrilha. Era peça fundamental na engrenagem criminosa, pois tinha como ofício repassar o dinheiro para os beneficiários finais da engenharia criminosa montada.

Além disso, foi a responsável pela organização da documentação que resultou nos empréstimos fraudulentos junto aos Bancos Rural e BMG.

A rede societária articulada por Marcos Valério envolvia ainda a empresa Tolentino & Melo Assessoria Empresarial S/C, cujo sócio Rogério Tolentino também era responsável pelas atividades delituosas do núcleo Marcos Valério.

O denunciado Rogério Tolentino, junto com Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz, tinha o comando dos esquemas criminosos confeccionados pelo núcleo Marcos Valério em conluio com o núcleo Banco Rural, que foram utilizados pelo núcleo central da quadrilha[53].

Aliás, Rogério Tolentino era, junto com Marcos Valério, o integrante da quadrilha mais próximo do Banco Rural[54].

Seu envolvimento pode ser visualizado em atuações específicas da quadrilha, como a entrega de dinheiro ao Deputado Federal José Mentor sob a justificativa de uma consultoria jurídica, buscando excluir o Banco Rural das investigações parlamentares, sua ida junto com Marcos Valério e Emerson Palmieri para Portugal para fechar uma das operações do bando, e sua participação no episódio envolvendo o Procurador da Fazenda Nacional Glênio Guedes[55].

Digna de registro é a emblemática e reveladora reunião ocorrida entre os responsáveis pela quadrilha (Marcos Valério, Ramon

[53] Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431), Marcos Valério (fls. 1454/1465), Valter Eustáquio (fls. 1643/1645).
[54] Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 11/15) e Marcos Valério (fls. 51/62).
[55] Vide, entre outros, depoimento de Glênio Sabbad Guedes (fls. 3640/3644).

Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino) com o contador Marco Prata após a eclosão do escândalo com a espúria finalidade de ocultar as provas dos crimes praticados pela organização (fls. 3594/3601).

Pressionada pelo início das apurações, o núcleo da quadrilha integrada por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino reuniu-se com o contador para obstruir os trabalhos de investigação, nos termos detalhadamente relatados no depoimento acima citado.

O terceiro núcleo da organização criminosa era integrado pelos principais dirigentes do Banco Rural José Augusto Dumont (falecido), Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário e Kátia Rabello, Presidente, todos responsáveis pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de compliance, contabilidade, jurídica, operacional, comercial e tecnológica da instituição financeira.

Em busca de vantagens patrimoniais indevidas, no exercício do comando do Banco Rural, eles estabeleceram mecanismos de operacionalização dos vultosos pagamentos em espécie às pessoas indicadas pelo núcleo de Marcos Valério de forma a possibilitar a não identificação dos efetivos beneficiários, bem como burlar a legislação e normas infralegais que estabelecem a necessidade de identificação e comunicação às autoridades competentes de operações com indicativos de lavagem de dinheiro[56].

Ademais, por intermédio dos supostos empréstimos, injetaram cifras milionárias nas contas da quadrilha para viabilizar o cometimento dos crimes narrados.

O íntimo relacionamento entre o núcleo de Marcos Valério e os dirigentes do Banco Rural fica evidente ao longo das provas produzidas na investigação[57].

---

[56] Vide Relatório de Análise 191/05.

[57] Vide, entre outros, depoimentos de Fernanda Karina (fls. 03/08 e 11/15), Marcos Valério (fls. 51/62, 355/360 e 727/735), Delúbio Soares (fls. 245/250) e Guilherme Rocha (fls. 3602/3607).

Quanto à sistemática e freqüência dos saques de valores vultosos, em espécie, principalmente na agência do Banco Rural em Brasília, são relevantes as informações prestadas pelo então Tesoureiro dessa agência, Sr. José Francisco de Almeida Rego, o qual informou que a partir de 2003 os saques em espécie tornaram-se polpudos, freqüentes e operacionalizados por fax, telefonemas ou correios eletrônicos encaminhados pela agência de Belo Horizonte, indicando o valor e a qualificação do sacador do dinheiro em espécie no banco[58].

O procedimento adotado pelos dirigentes do Rural em conluio com Marcos Valério teve o efeito de transformar os saques em espécie efetuados pela Diretora Financeira Simone Vasconcelos em cheques ao portador, obstando a identificação do efetivo beneficiário, sobretudo nas situações em que a própria Simone comparecia à agência e assinava o recibo[59].

Os pagamentos efetuados pelo grupo de Marcos Valério em benefício das pessoas indicadas pelos dirigentes do PT denunciados, utilizando-se das facilidades proporcionadas pelos dirigentes do Rural, que garantiam o trânsito, em espécie, de vultosas quantias por meio de

---

[58] Vide depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 222/227), especialmente: *"QUE, em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: '**vim pegar uma encomenda'; QUE,** fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma 'bolsa' e colocar toda a quantia dentro dela; **QUE** geralmente sacava notas de cinqüenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro...".*

[59] Vide depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 222/227), especialmente: *"**QUE,** entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; **QUE** estas pessoas chegavam a apresentar a carteira de identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS;".*

Vide, entre outros, depoimento de Lucas da Silva Roque (fls. 228/229), especialmente: *"**QUE** nas poucas vezes que presenciou SIMONE recebendo dinheiro, observou que SIMONE pegava o numerário das mãos de RENATO CÉSAR e imediatamente colocava o dinheiro em uma pasta ou uma bolsa, saindo em seguida...".* Posteriormente o Sr. Lucas retificou parte da informação acima e acrescentou: *"**QUE** perguntado novamente acerca da identificação da pessoa que deveria receber o numerário na agência Brasília, já que anteriormente disse que a entrega far-se-ia a um funcionário da empresa SMPB e algumas linhas atrás Ter dito que algumas pessoas iam lá, nem sempre funcionários dessa empresa, respondeu que esclarecendo melhor, explica que na maioria das vezes era SIMONE quem recebia o dinheiro, em outras oportunidades, no entanto, SIMONE indicava pessoas que podiam receber ou mesmo se fazia acompanhar destas pessoas; **QUE** não pode afirmar que em todos os recebimentos o nome do recebedor ficou registrado, mas acredita que isso ocorreu..."*

mecanismos que obstaram a efetiva identificação do beneficiário. Segundo o depoimento do Superintendente do Banco Rural em Brasília, Sr. Lucas da Silva Roque, tratava-se de uma facilidade proporcionada pelo Banco denominada "Política de Relacionamento".

No entanto, essa "Política de Relacionamento" aplicada de forma sistemática e rotineira, em Brasília, foi operada apenas em relação aos saques nas contas de Marcos Valério para distribuição a parlamentares e outros, pois o próprio gerente do Banco Rural que informou a existência dessa política, esclareceu, logo em seguida, que *esse tipo de entrega de numerário que foi feito diversas vezes na agência Brasília para a empresa SMPB* ***não foi adotado para nenhuma outra empresa cliente do Banco Rural, com a mesma intensidade e freqüência da empresa SMPB...***"[60]

Em conclusão, a atuação habitual, organizada e reiterada de José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira, Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano de Mello Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Geiza Dias, José Augusto Dumont (falecido), José Roberto Salgado, Ayana Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabelo para a prática dos crimes descritos na presente denúncia encontra-se caracterizada em todo o acervo probatório do inquérito e será detalhada nos itens abaixo, sob o aspecto dos crimes de peculato, lavagem do dinheiro, gestão fraudulenta de instituição financeira, corrupção, evasão de divisas.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO DE MELLO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS, GEIZA DIAS, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incursos nas penas do **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

---

[60] Depoimento do Superintendente do Banco Rural em Brasília, Lucas da Silva Roque (fls. 229/231).

b) MARCOS VALÉRIO, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

c.2) **2 (duas) vezes no artigo 299, segunda parte (documento particular), do Código Penal** (utilização da sua esposa Renilda como laranja nas empresas SMP&B e Graffiti Participação Ltda.).

III – DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

Após a eclosão do escândalo e quando começaram a surgir relevantes elementos de prova sobre as transferências de dinheiro operacionalizadas por Marcos Valério, que ficou bastante exposto na mídia em razão das oitivas na CPMI "dos Correios", este compareceu em duas ocasiões na Procuradoria Geral da República manifestando a intenção de colaborar com as investigações.

É fato que a pretexto da alegada colaboração, Marcos Valério desejava afastar qualquer situação que pudesse ensejar a caracterização dos pressupostos de sua prisão preventiva.

No decorrer da apuração, a colaboração caracterizou-se apenas como uma estratégia de Marcos Valério e de seu grupo em consolidar informações que já eram conhecidas no âmbito da CPMI "dos Correios", do inquérito ou mesmo divulgadas pela mídia, sem que fossem acrescentados dados novos e reveladores sobre a efetiva origem dos recursos, natureza e finalidade das operações e mecanismos de desvio de recursos públicos.

Caracterizando sua real intenção de embaraçar o sucesso da investigação, interessante observar que na mesma ocasião em prestava depoimento na Procuradoria Geral da República, seu contador encarregava-se de destruir a materialidade do desvio de recursos públicos, ou seja, queimava notas fiscais não contabilizadas e/ou falsas.

De qualquer forma, nessa estratégia de se apresentar espontaneamente perante o Ministério Público Federal, algumas declarações prestadas por Marcos Valério contextualizam-se com todo o acervo probatório colhido, não obstante as inúmeras inconsistências de várias informações e a sucessiva mudança de versão para os mesmos fatos.

Marcos Valério, diante das claras evidências no sentido de que Delúbio Soares não atuava sozinho no Partido dos Trabalhadores, pois não teria a autonomia necessária para estruturar operações do porte das investigadas nos autos[61], admitiu que o então Ministro José Dirceu, representando a cúpula do Partido dos Trabalhadores e como alto integrante do Governo Federal, estava ciente dos esquemas de repasse de dinheiro estabelecidos com Delúbio Soares, tendo garantido as operações[62].

Assim como no Governo de Minas Gerais, quando atuava em conluio com o atual Vice-Governador Clésio Andrade[63], Marcos Valério confirmou que uma empresa de publicidade apenas consegue êxito na celebração de contratos públicos quando integra o grupo político que está no poder na ocasião[64].

---

[61] Basta lembrar da insignificância jurídica do documento assinado por Delúbio Soares avalizando os vultosos repasses de dinheiro dos Bancos BMG e Rural.

[62] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360, especialmente: *"O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro JOSÉ DIRCEU e o Secretário SÍLVIO PEREIRA eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido* ***e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante;*** *(...) Silvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos."*).

[63] Fatos apurados no inquérito 2280/05.

[64] *"Que, como já havia uma cultura de atendimento aos governos estaduais passados, vez que a SMP&B Publicidade já atendia desde o primeiro Governo de Hélio Garcia, decidiram por participar de licitações de publicidade do Governo Estadual, sendo Governador à época, EDUARDO AZEREDO; Que, a SMPB Comunicação vem ganhando licitações no Governo Estadual de Minas Gerais, desde o período acima mencionado, e ainda permanece atendendo ao Governo do Estado atual de Minas Gerais, assim como a DNA Propaganda Ltda.;* ***Que, quando indagado sobre eventuais direcionamentos nessas licitações que vem ganhando sucessivamente, por exemplo, no Governo do Estado ou em órgãos públicos do Governo Federal, esclarece que a atuação da sua agência não difere em nada dos outros grandes contratos do Governo Federal atual ou passado, como, por exemplo, os contratos com as agências Olgvy-SP; DM9-SP; Bagg-BA; Propeg-BA; FNASCA-SP; Duda Mendonça, Lew, Lara, Fisher América, dentre outras;*** *Que, os critérios de licitações na área federal são estabelecidos pela SECOM, sendo essa Secretaria que fixa as diretrizes dos grandes contratos na área de publicidade; Que, nos Estados, existem Secretarias de Comunicação similares à SECOM; Que, no Governo anterior, o representante da Secom era o Sr. Andrea Matarazzo e o seu adjunto, Sr. Luiz Aurélio;* ***Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado...*** *"* – negrito acrescido.

A sistemática de manutenção, prorrogação ou sucesso em licitações por empresas de publicidade relacionadas aos políticos vencedores das eleições ficou bastante clara no momento em que Marcos Valério, que mantinha as principais contas no Governo de Minas Gerais, perdeu os contratos quando eleito o Governador Itamar Franco, de grupo político diverso, situação detalhada no depoimento prestado pelo denunciado Marcos Valério na PGR no dia 02.08.05[65]. A situação é tão gritante que nem os pagamentos dos serviços executados no período do Governo anterior, por ser de um grupo político distinto, são efetuados.

Conforme declinado pelo denunciado Marcos Valério, *"para o desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos"* (fl. 56)[66].

O próprio aspecto temporal do contrato de publicidade é moldado para viabilizar o atendimento de interesses políticos escusos do grupo que está ocupando o poder, pois as licitações verificam-se normalmente no início da gestão[67].

---

[65] *"Que, com a mudança de Governo no Estado de Minas, no Governo Itamar Franco, as agências de publicidade do depoente não ganharam qualquer conta nos processos de licitação realizados e nem receberam os créditos dos serviços prestados ao Governo anterior; Que, nesse período, a partir de 1998, as empresas DNA e SMP&B, no Governo Federal, ganharam um terço da conta de publicidade do Banco do Brasil, que já atendia desde 1994; metade da conta do Ministério do Trabalho; uma parte da conta do Ministério dos Esportes e uma parte da conta da Eletronorte; Que, as grandes contas no Governo Fernando Henrique eram das empresas antes citadas, especialmente DM-9, DPZ, OLGV, PROPEG; etc;* ***Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição..."*** - negrito acrescido.

[66] Vide, entre outros, depoimento de Cristiano Paz (fls. 2253/2256, especialmente: *"QUE MARCOS VALÉRIO informou aos demais sócios que os valores obtidos com os empréstimos se destinavam ao Partido dos Trabalhadores, segundo entendimentos firmados entre ele e DELÚBIO SOARES, então tesoureiro do PT; QUE a justificativa de MARCOS VALÉRIO para contrair tais empréstimos bancários, seria a necessidade de manter um bom relacionamento com o Partido dos Trabalhadores e também visando manter os contratos publicitários que eram mantidos com o Governo Federal."*).

[67] Vide, entre outros, depoimento de Margareth Maria (fls. 4243/4246, especialmente: *"QUE as concorrências de contas de publicidade dos ministérios e das empresas públicas acontecem normalmente no início do governo, com validade de 2 anos, podendo ser renovado por dois períodos de até um ano."*). Vide, também, documento subscrito pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, onde constou: *"Ante a autorização de prorrogação, esta Diretoria-Geral determinou que, após adotadas as providências administrativas relativas à prorrogação contratual, fosse o processo devolvido, para que novamente fosse deliberado quanto à prorrogação contratual ou abertura de novo certame licitatório,* ***tão logo eleitos os novos membros da Mesa Diretora da***

Desta forma, Marcos Valério, já contando com o apoio operacional dos dirigentes do Banco Rural, ofereceu a sua estrutura a José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares, além de outros integrantes do Governo ou do Partido dos Trabalhadores, com a finalidade de desviar recursos públicos e transferir valores não contabilizados para compra de apoio político e pagamento (pretérito e futuro) de campanhas eleitorais.

Em seus depoimentos na Polícia Federal e na Procuradoria Geral da República, Marcos Valério deixou bem claro que as empresas de publicidade vinculadas aos grupos políticos vencedores das eleições são beneficiadas nos contratos com a administração pública.

Nesse contexto, apurou-se que Marcos Valério, cujas empresas de publicidade já mantinham contratos com o Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Eletronorte, logrou êxito, a partir do seu relacionamento com o Partido dos Trabalhadores, em renovar essas avenças, o que seria pouco provável caso fosse um publicitário desconhecido de integrantes da cúpula do Governo ou do Partido, como por ele próprio declarado.

Também manteve a contratação com o Ministério dos Esportes firmada em 2001 e agregou uma das contas de publicidade dos Correios (licitação ocorrida em 2003).

Em dezembro de 2003, o seu relacionamento com José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares e Sílvio Pereira, entre outros, rendeu-lhe resultados mais positivos ainda, pois obteve a importante conta de publicidade da Câmara dos Deputados, que se encontrava sob a Presidência do Deputado Federal João Paulo Cunha, cuja campanha à Presidência desse órgão foi realizada por uma das empresas dos denunciados Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino.

Câmara dos Deputados para o biênio 2005/2006." (fl. 73 da Representação n.º 1.16.000.002034/2005-36, negrito acrescido).

Previamente à exposição das ilegalidades constatadas em relação aos contratos entre a administração pública e as empresas do grupo de Marcos Valério, relevante a caracterização, para demonstração do *modus operandi* do desvio de recursos públicos, dos mecanismos ilícitos e artifícios utilizados por Marcos Valério na gestão das empresas do seu núcleo, especialmente a SMP&B Comunicação Ltda. e a DNA Publicidade Ltda., na forma de contabilização dos serviços supostamente executados pelas empresas acima e que ensejaram a liberação dos valores relativos aos contratos públicos.

Primeiramente, observa-se que os contratos de publicidade da administração pública federal subdividem-se nas seguintes categorias: utilidade pública (PUP); publicidade legal (distribuída e autorizada apenas pela Radiobrás); publicidade mercadológica (concorrência de mercado, empresas públicas e etc.); e publicidade institucional (artigo 2°, inciso III, *a*, do Decreto n.° 4.799, de 4/08/2003).

Assim, aos órgãos da administração pública federal direta, até alterações normativas introduzidas pelo atual Governo, era permitido licitar os serviços publicitários de utilidade pública e publicidade institucional.

No ano de 2003, entre as várias mudanças de natureza administrativa ocorridas na antiga SECOM – Secretaria de Comunicação da Presidência da República, esta Secretaria passou não apenas a coordenar e auxiliar os demais órgãos nas contratações dos serviços acima, mas, no âmbito da administração pública direta federal, **centralizar a contratação para os serviços de publicidade institucional[68].**

Deste modo, no atual governo, a publicidade institucional, que representa o maior volume dos gastos em publicidade da

---

[68] ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS: Lei n.° 10.683, de 28/05/2005 (Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências) - art. 2°, competência e organização da SECOM; DECRETO N.° 4.799, de 04/08/2003 - Dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal e dá outras providências; DECRETO n.° 4.779, de 15/07/2003 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e dá outras providências.

administração pública direta federal, apenas é realizada pela antiga SECOM - Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

Nessa linha, já em 2003 foi realizada uma licitação para seleção de três empresas que seriam contratadas pela SECOM para executar todo o gasto de publicidade institucional, saindo-se vencedoras as empresas Duda Mendonça & Associados Ltda., Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e Matisse Comunicação de Marketing Ltda., por meio da concorrência n.º 01/2003, conduzida diretamente pela Casa Civil[69].

Explicável, portanto, o grande interesse de Marcos Valério em manter um excelente relacionamento com integrantes da cúpula do Governo, pois a sistemática então implantada impedia que fossem contratadas agências de publicidade pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração direta para a execução de publicidade institucional. Restou apenas a esses órgãos o gasto com publicidade de utilidade pública, bastante reduzido em comparação às demais rubricas.

A estrutura dos contratos de publicidade do Governo Federal sofreu algumas alterações de acordo com a normatização infralegal vigente à época. No entanto, em regra, o órgão público, mediante licitação do tipo melhor técnica, na **forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço único**, seleciona a empresa que, segundo critérios de avaliação estabelecidos no edital, apresenta a melhor proposta sob o aspecto técnico. Obviamente, o elemento subjetivo é preponderante nessa seleção.

Diante da possibilidade de execução indireta do contrato de publicidade, implementou-se o ilegal formato de que, em tese, o processo criativo da publicidade, seguindo os parâmetros fixados pelo órgão, é desenvolvido pela agência de publicidade contratada. No entanto, todos os serviços necessários para a implementação de cada uma das campanhas

---

[69] Conforme OFÍCIO n.º 959-SECAD/SECOM/PR, subscrito pelo Sr. Secretário-Adjunto da SECOM Marcus Vinícius Di Flora, nos autos do PA n.º 1.16.000.000936/2003-76: *"(...) Em atenção ao OFÍCIO GAB/PR/DF/Nº 139/03, de 19.8.03, informo que, a despeito do que consta do Despacho nº 062/03-RB-GAB-PR/DF, o procedimento licitatório referente à Concorrência 001/2003 não foi conduzido por esta Secretaria. Solicito de Vossas Senhorias o obséquio de requisitarem diretamente da Casa Civil da Presidência da República os documentos e informações mencionados no referido ofício".*

publicitárias executadas são realizados por empresas subcontratadas diretamente pela agência de publicidade[70].

Essas empresas são selecionadas a partir de uma prévia cotação de preços realizada pela agência contratada entre três concorrentes e, depois, o serviço executado é pago diretamente à agência de publicidade, mediante apresentação de nota fiscal, que repassa o respectivo valor às subcontratadas.

Esse tipo de contratação tem ensejado fraudes das mais diversas modalidades. Para ilustrar: falsa cotação de preços, empresas cotadas pertencentes a um mesmo grupo, superfaturamento de preços, serviços não executados e serviços executados aquém dos valores pagos. A utilização de notas "frias" ou contabilizadas em valores acima dos serviços efetivamente prestados justificam a saída de recursos públicos por intermédio do aumento fictício de custos.

Nesse contexto, as empresas de Marcos Valério, prestadoras de serviços de publicidade a diversos órgãos públicos, eram contumazes sonegadoras fiscais, mantinham contabilidade paralela e emitiam notas fiscais falsas para justificar custos na prestação de serviços publicitários.

A materialidade dos fatos acima narrados encontra-se caracterizada no Laudo de Exame Contábil n.º 3058/2005-INC, subscrito pelos Peritos do Instituto Nacional de Criminalística. A detalhada análise da contabilidade das empresas do grupo de Marcos Valério evidenciou a utilização das seguintes práticas ilícitas, desenvolvidas com o auxílio do contador Marco Túlio Prata:

- alteração substancial da contabilidade da DNA Propaganda, mediante manipulação, falsificação e alteração de registros e documentos, de forma a

[70] CONSTATAÇÃO DO TCU – Processo n.º TC 012.905/2005-0, fl. 71:

"...atualmente os contratos de publicidade e propaganda, de um modo geral, têm sido utilizados, precipualmente, para intermediar contratações diretas, uma vez que são os subcontratados que efetivamente prestam os serviços. Esse procedimento configura-se em burla à Lei de Licitações e Contratos e, por isso mesmo, deve ser coibido e reformulado."

modificar os registros de ativos, de passivos e de resultados; omissão de milhares de transações nos registros contábeis; e registros de transações simuladas, sem comprovação ou com a utilização de práticas contábeis indevidas;

- inserção de elementos inexatos e omissão de operações nos livros contábeis. A título de ilustração dessa prática, observaram os Srs. Peritos que os mútuos realizados entre a DNA e outras empresas do grupo não estavam escriturados na contabilidade original e, conforme destacado no parágrafo 56 do Laudo, por ocasião da retificação contábil, houve simulação na preparação dos documentos de suporte dos referidos contratos de mútuo.;
- elaboração, distribuição, fornecimento, emissão e utilização de documentos fiscais falsos ou inexatos: adulteração de autorizações de impressões de documentos fiscais (AIDF), objeto do Laudo de Exame Documentoscópico n.º 3042/05-INC/DPF; falsificação de assinaturas de servidores públicos e de carimbos pessoais - Laudo de Exame Documentoscópico n.º 3042-INC/DPF;
- **impressão de 80.000 notas fiscais falsas - letra "h", parágrafo 16, seção 74;**
- emissão de dezenas de milhares de notas fiscais falsas - letra "i", parágrafos 16 e 22 da seção III do Laudo n. 3058, **entre as quais, três notas fiscais da DNA emitidas à CBMP (Visanet), nos valores de R$23.300.000,00, R$35.000.000,00 e R$6.454.331,43 e uma à empresa Eletronorte, no valor de R$12.000.000,00.**

O estudo detalhado dos dados consignados no Laudo de Exame Contábil n.º 3058/INC revela o *modus operandi* do desvio de recursos públicos que ocorria pela simulação de mútuos entre empresas do grupo de Marcos Valério e terceiros; pela ausência de contabilização de serviços e operações financeiras; pela emissão de notas fiscais falsas para justificar pagamentos de serviços sem a devida contraprestação, além de outras práticas ilícitas destinadas a justificar o recebimento de vultosas quantias, posteriormente repassadas ao esquema operacionalizado pelo núcleo Marcos Valério.

Com relação ao processo de licitação e execução dos contratos de publicidade mantidos pelas empresas do grupo de Marcos Valério e a administração pública federal, o Tribunal de Contas da União, em trabalho de auditoria destinado especificamente a analisar as situações apuradas pela CPMI "dos Correios", produziu, nos respectivos processos administrativos, pela sua equipe técnica, diversos relatórios técnicos, constatando inúmeras ilegalidades nessas contratações.

Nos subitens abaixo serão descritas as ilicitudes relacionadas à contratação, por órgãos da administração pública direta e indireta, das empresas do grupo de Marcos Valério.

Quando os ilícitos materializarem crimes envolvendo o esquema ora denunciado, a imputação criminal será devidamente formalizada[71].

Os fatos descritos relacionam-se ao período de que trata a presente denúncia, desnudando uma das formas de contraprestação recebida pelo núcleo Marcos Valério pelos crimes praticados em prol da organização criminosa. Revela ainda uma das fontes financeiras que abasteceram o repasse de dinheiro para Deputados Federais em troca de apoio político e financiaram campanhas eleitorais.

III.1 – CÂMARA DOS DEPUTADOS

.

A aproximação de Marcos Valério com o núcleo central da organização criminosa no segundo semestre do ano de 2002 também rendeu como fruto uma íntima relação com o João Paulo Cunha

Membro da coordenação da campanha eleitoral para Presidência da República em 2002, o João Paulo Cunha foi apresentado ao denunciado Marcos Valério pelo Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães[72].

---

[71] Os demais fatos criminosos serão apurados nas instâncias adequadas.

[72] Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71, especialmente *"Fui apresentado ao Sr. Delúbio Soares,*

Sacramentada a vitória da campanha coordenada por João Paulo Cunha, a ligação com o denunciado Marcos Valério estreitou-se cada vez mais[73].

Para exemplificar o relacionamento, empresa de sua propriedade, Estratégica Marketing e Promoção Ltda., executou gratuitamente a pré-campanha eleitoral do PT no Município de Osasco/SP[74].

Posteriormente, em que pese a hegemonia do publicitário Duda Mendonça dentro do Partido dos Trabalhadores, a empresa Estratégica Marketing e Promoção Ltda. realizou a campanha eleitoral do PT no Município de Osasco/SP[75].

Registre-se que o Município de Osasco/SP é o reduto eleitoral de João Paulo Cunha, como consta em seu depoimento (fl. 1877). Segundo o denunciado Marcos Valério, em documento produzido no curso da investigação, a campanha em Osasco/SP foi financiada com os recursos provenientes do esquema montado com o núcleo central da organização criminosa (fls. 605 e 607).

Entretanto, o principal elo entre João Paulo Cunha e Marcos Valério foi a campanha eleitoral para o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

---

bem como aos Srs. Silvio Pereira, José Genoíno, dirigentes do PT, bem como ao Deputado Federal João Paulo, pelo Deputado Federal Virgílio Guimarães..."). Vide, também, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

[73] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 51/62, especialmente *"QUE foi apresentado a JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT."*) e Marcos Tadeu (fls. 216/218, especialmente *"QUE já viu o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA na SMP&B, na ocasião da criação de uma campanha publicitária para a Câmara Federal, que é cliente da SMP&B COMUNICAÇÕES."*).

[74] Vide, entre outros, depoimento de Márcio Hiram (fls. 1649/1651, especialmente *"QUE, o depoente esclarece que todos os trabalhos publicitários inerentes à pré-campanhas eleitorais anteriormente citadas foram feitas de forma gratuita, com o intuito de que a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA fosse efetivamente contratada para as campanhas eleitorais."*).

[75] Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71). Vide, também, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250, especialmente *"QUE como o PT já tinha como seu principal publicitário o Sr. DUDA MENDONÇA, o espaço de MARCOS VALÉRIO no PT ficou reduzido a apenas três campanhas para as prefeituras de Osasco/SP..."*) e Márcio Hiram (fls. 1649/1651).

De fato, já no início do ano de 2003, a empresa DNA Propaganda, de propriedade de Marcos Valério, desenvolveu a vitoriosa campanha eleitoral de João Paulo Cunha para o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados[76].

Uma vez eleito para o cargo, em fevereiro de 2003, tem início em maio de 2003 a fase interna do procedimento licitatório objetivando a contratação de agência de publicidade.

Nesse ponto, para a completa compreensão dos fatos, é preciso registrar que João Paulo Cunha e Marcos Valério continuaram mantendo intenso contato mesmo após a eleição para Presidente da Câmara dos Deputados.

Esses encontros ocorreram paralelamente ao desenrolar do procedimento licitatório deflagrado no âmbito da Câmara dos Deputados visando a contratação de agência de publicidade. Eles aconteciam em hotéis, na residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados ou na própria Casa Legislativa[77].

Tamanha era a ligação que Marcos Valério, em abril de 2003, presenteou a Sra. Silvana Paz Japiassú, secretária e pessoa de confiança de João Paulo Cunha desde 1999, e sua filha, com passagens aéreas de ida e volta para o Rio de Janeiro, além da hospedagem em hotel naquela cidade. Tudo com o conhecimento do denunciado João Paulo Cunha[78].

---

[76] Vide, entre outros, documento produzido por Marcos Valério para o Procurador-Geral da República (fls. 69/71). Vide, também, depoimentos de Delúbio Soares (fls. 245/250, especialmente *"QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados."*) e João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

[77] Vide a agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082). Vide, também, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

[78] Vide, entre outros, depoimento de Silvana Japiassú no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados (anexo instruindo a cota).

Dentro desse contexto de intimidade, o Marcos Valério chegou a presentear João Paulo Cunha com uma caneta de marca *mont blanc*[79].

Em uma dessas reuniões, Marcos Valério, em nome de Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, ofereceu vantagem indevida (50 mil reais) a João Paulo Cunha, tendo em vista sua condição de Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de receber tratamento privilegiado no procedimento licitatório em curso naquela Casa Legislativa para contratação de agência de publicidade.

João Paulo Cunha, por seu turno, não apenas concordou com a oferta, como, ciente da sua origem criminosa, engendrou uma estrutura fraudulenta para o seu recebimento.

Importante destacar que João Paulo Cunha tinha plena ciência da estrutura delituosa montada pela organização criminosa descrita no tópico anterior.

Um dos coordenadores da campanha presidencial de 2002, ali teve início seu relacionamento com Marcos Valério, que procurou o núcleo central da organização delitiva para oferecer os préstimos da sua própria quadrilha.

Integrante de escol do Partido dos Trabalhadores, teve seu nome lançado para uma função estratégica dentro das pretensões do grupo: presidir a Câmara dos Deputados. Referida indicação contou com o aval do núcleo central da organização composta por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno[80].

Diante disso, como já descrito, vinculou-se com grande intimidade a Marcos Valério.

---

[79] Vide, entre outros, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

[80] Vide, entre outros, depoimento de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente *"QUE as reuniões para tratar de assuntos políticos ocorriam com a presença do DECLARANTE e JOSÉ ALENCAR, pelo PL, e JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOÃO PAULO CUNHA e LUIZ DULCI pelo PT, sempre na residência de JOSÉ DIRCEU."*),

Nessa linha, consciente de que o dinheiro tinha como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a administração pública, o João Paulo Cunha, almejando ocultar a origem, natureza e o real destinatário do valor pago como propina, enviou sua esposa Márcia Regina para sacar no caixa o valor de cinqüenta mil reais em espécie.

A retirada do montante de cinqüenta mil reais em espécie foi realizada no dia 4 de setembro de 2003 no Banco Rural em Brasília, com o emprego do estratagema fraudulento montado pelos denunciados dos núcleos publicitário e financeirol[81].

Interessante observar que João Paulo Cunha e Marcos Valério reuniram-se exatamente na data de 3 de setembro de 2003, um dia antes do saque descrito[82].

Por seu lado, o edital da concorrência n.º 11/03 ganhou publicidade em 16 de setembro de 2003.

A licitação na modalidade melhor técnica foi vencida pela empresa SMP&B, de propriedade do grupo de Marcos Valério, , tendo o contrato n.º 2003/204.0 sido assinado em 31 de dezembro de 2003[83].

Iniciada a execução do contrato, João Paulo Cunha desviou R$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais) em proveito próprio.

O completo entendimento do fato passa pela descrição das atividades desempenhadas pelo Sr. Luis Costa Pinto.

---

[81] Vide, entre outros, depoimento de Márcia Regina (fls. 978/980). Vide, também, fl. 726 do apenso 7.

[82] Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08). Vide, também, agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082).

[83] Digno de registro que na licitação imediatamente anterior da Câmara dos Deputados, ocorrida em 2001, a empresa SMP&B foi desclassificada por insuficiência técnica, ocupando o último lugar. Além do contrato, foram firmados três aditivos: a) em 18/11/2004, foi acrescido um milhão, novecentos e oitenta mil reais ao valor original; b) em 30/12/2004, o contrato foi prorrogado por três meses; e c) em 31/03/2005, o contrato foi prorrogado por nove meses.

Luis Costa Pinto era assessor direto de João Paulo Cunha pelo menos desde o ano de 2003.

Aliás, nessa condição, participou de diversas reuniões entre João Paulo Cunha e Marcos Valério[84].

Após a formalização do contrato entre a Câmara dos Deputados e a empresa SMP&B, a empresa IFT – Idéias, Fatos e Texto Ltda. foi subcontratada supostamente para prestar assessoria de comunicação.

Entretanto, as provas colhidas demonstram que a contratação foi uma manobra articulada por João Paulo Cunha para desviar recursos públicos em proveito próprio.

Em razão da fluidez do serviço proposto, como forma de demonstrar o trabalho que pretensamente seria realizado, a empresa IFT comprometeu-se a elaborar *"boletins mensais com resumo das ações propostas, a explicação dos trabalhos desenvolvidos por ela e a avaliação da opinião da mídia em relação à Câmara dos Deputados a ser produzida a partir de conversas reservadas em insights junto aos fornecedores de opinião dos maiores meios de comunicação credenciados junto à Câmara. Este trabalho, em caráter reservado será encaminhado ao presidente da Câmara e ao diretor da SECOM. No conjunto deste trabalho também está abrigada a atividade de leitura e análise estratégica de pesquisas de opinião – sejam eles encomendadas especificamente pela Câmara dos Deputados ou não – e de elaboração de propostas de agendas legislativas que sirvam para dar maior visibilidade ao trabalho dos parlamentares no ano de 2004"*.

O problema é que os referidos boletins jamais foram entregues na Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados, demonstrando que os serviços subcontratados não foram prestados. Nesse sentido,

---

[84] Vide, entre outros, depoimentos de Silvio Pereira (fls. 251/255, especialmente *"QUE no ano de 2003 participou de uma reunião com MARCOS VALÉRIO juntamente com o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, o jornalista LULA VIEIRA e ANTONIO SANTOS, coordenador das eleições municipais do PT no Estado de São Paulo."*) e João Paulo Cunha (fls. 1876/1879). Vide, também, agenda profissional de Marcos Valério (fls. 1071/1082).

documento subscrito pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados:

> "Quanto ao pedido constante da alínea "a" do mesmo ofício[85], cumpre-me, inicialmente, esclarecer que assumi a Direção da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados em 18 de fevereiro de 2005 (fl. 4), não tendo acompanhado, direta ou indiretamente, a contratação da execução dos serviços da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia, previstos nos processos nºs 101.389/04 e 114.902/04.
> Com o objetivo de atender citada solicitação da Equipe de Auditoria, **foi promovida pesquisa nos arquivos documentais da Secom e ouvidos servidores que trabalhavam na Secretaria à época.**
> **Desse trabalho, resultou a conclusão que inexistem, na Secom, os citados boletins da IFT Consultoria em Comunicação e Estratégia**." – *negrito acrescido.*

A empresa IFT, e esse é o detalhe capital, pertence a Luis Costa Pinto[86].

Na verdade, a subcontratação foi uma armação para que o Luis Costa Pinto fosse bem remunerado (vinte mil reais por mês) para prestar assessoria direta a João Paulo Cunha.

Contratado pela empresa SMP&B sob o manto formal do serviço apresentado em sua proposta, Luis Costa Pinto prestava assessoria direta a João Paulo Cunha[87]. A empresa IFT, cujos sócios são Luis Costa Pinto e sua esposa, tem como endereço registrado na Receita Federal exatamente a residência dos proprietários, indicando que se trata de uma empresa de fachada[88].

---

[85] Eis o pedido: *"a) os boletins mensais da* ***ift Consultoria em Comunicação e Estratégia*** *com o resumo das ações propostas, a explicação dos trabalhos desenvolvidos por ela e a avaliação da opinião da mídia em relação à Câmara dos Deputados, conforme a proposta da empresa supra que prestou o serviço de consultoria de comunicação junto à Presidência dessa Casa e à Secom, constante dos processos nº 101.389/04 e nº 114.902/04; bem como a materialização da atividade de leitura e análise estratégica de pesquisa de opinião, encomendadas especificamente pela Câmara dos Deputados ou não, e de elaboração de propostas de agendas legislativas que serviram para dar maior visibilidade ao trabalho dos parlamentares no ano de 2004, também consoante à proposta da empresa em tela."*

[86] Vide Relatório de Análise nº 791/2006.

[87] Vide, entre outros, depoimento de João Paulo Cunha (fls. 1876/1879).

[88] O Sr. Luis Costa Pinto, diretamente e por meio da empresa IFT, recebeu aproximadamente cem mil reais do núcleo Marcos Valério. A segunda etapa da investigação aprofundará a motivação dos pagamentos.

O desvio perpetrado por João Paulo Cunha, no período compreendido entre fevereiro de 2004 até dezembro de 2004 , alcançou o montante de R$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), valor pago ao Sr. Luis Costa Pinto[89].

Observe-se que foi o próprio João Paulo Cunha quem autorizou a subcontratação da empresa IFT, cuja proposta trouxe o nome de Luis Costa Pinto[90].

Por fim, relevante destacar que o contrato n.º 2003/204.0 decorreu de uma concorrência do tipo melhor técnica, na qual imperou o subjetivismo, dando margem a direcionamento.

A sua execução foi palco de diversas fraudes, situação típica dos contratos de publicidade envolvendo o núcleo Marcos Valério.

Entre elas, podem ser citadas: promoção pessoal de João Paulo Cunha, apresentação de proposta falsa para garantir cobertura em procedimento de subcontratação, utilização do contrato como guarda-chuva para realização de objetos estranhos ao avençado, gasto de valor pela Câmara dos Deputados maior do que a proposta apresentada pela SMP&B.

Todavia, uma ilegalidade, pelo seu caráter absurdo e delituoso, merece destaque como meio de demonstrar a promiscuidade entre Marcos Valério e João Paulo Cunha.

---

[89] Os documentos comprovando os pagamentos instruem a cota.

[90] Vide documentos assinados pelo denunciado João Paulo Cunha em 30 de janeiro de 2004 e 30 de junho de 2004, constando em ambas: *"Isto posto, e tendo em vista ter sido esta a melhor das três propostas apresentadas,* ***AUTORIZO*** *a contratação da empresa IFT Consultoria em Comunicação & Estratégias para a prestação de serviço de consultoria em comunicação, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de* ***R$ 126.000,00*** *(cento e vinte e seis mil reais), devendo o pagamento ser feito pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., nos termos do contrato nº 2003/204.0."* Os documentos sinalizam que esse mesmo estratagema (peculato) tenha ocorrido com o contrato de publicidade anterior da Câmara dos Deputados. Entretanto, o fato será devidamente investigado na segunda etapa do inquérito que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

A empresa SMP&B, com o aval de João Paulo Cunha, subcontratou 99,9 % do objeto licitado. De uma soma total de R$ 10.745.902,17, somente R$ 17.091,00 foram pagos por serviços prestados diretamente pela SMP&B, representando 0,01%[91].

A SMP&B, do núcleo Marcos Valério, participou do contrato apenas para intermediar subcontratações, recebendo honorários de 5% por isso. Referida situação caracteriza grave lesão ao erário, além do crime de peculato.

Com efeito, João Paulo Cunha desviou R$ 536.440,55[92] do contrato n.º 2003/204.0 em proveito do núcleo Marcos Valério da organização criminosa. Explica-se.

O núcleo Marcos Valério, por meio da empresa SMP&B, assinou o contrato n.º 2003/204.0 para não prestar qualquer serviço. Nessa linha, subcontratou 99,9% do objeto contratual.

Por conta disso, recebeu gratuitamente R$ 536.440,55, valor dos honorários fixados na avença.

Foi remunerado para nada fazer.

João Paulo Cunha viabilizou o repasse indevido desse montante em razão da subcontratação total do objeto, pois autorizava expressamente todas as subcontratações.

O desvio favoreceu o núcleo Marcos Valério, tendo em vista que o recurso ingressou em seu patrimônio[93]. A razão para essa liberalidade com o dinheiro público é o serviço prestado para o núcleo central

---

[91]Além desse valor, R$ 7.044.549,06 por intermédio de agência de propaganda, situação que não enseja qualquer remuneração para a empresa SMP&B, como determina o contrato. A documentação comprobatória do desvio encontra-se juntada na Representação n. 1.16.000.002034/2005-36, em anexo.

[92]Trata-se de 5% do valor total recebido pela SMP&B, abatido o montante de R$ 17.091,00 que foi pago por serviços prestados diretamente pela empresa.

[93]O locupletamento provavelmente foi maior, levando-se em consideração a forma de atuar nos contratos públicos do núcleo Marcos Valério, como será visto ao longo do presente tópico.

da organização criminosa. Além disso, repita-se, passou a existir um íntimo vínculo entre Marcos Valério e João Paulo Cunha, com inúmeras trocas de favores.

Importante destacar que com a saída de João Paulo Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados a partir de 15 de fevereiro de 2005, os valores da execução contratual com a empresa SMP&B despencaram vertiginosamente, perfazendo apenas R$ 65.841,36 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) no ano de 2005, ou 0,6% do total. Especificamente após a saída do denunciado, teor do documento subscrito pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados revela[94]:

> *"Como decorrência dessa política de contenção de despesas, no caso concreto, a execução do contrato com a agência SMP&B, a partir de 15 de fevereiro de 2005 (data da posse da nova Mesa Diretora), perfez, até agora, a soma de apenas R$ 52.925,00 (cinqüenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)."*

As ilicitudes que não estão sendo imputadas criminalmente no presente momento serão objeto de apuração no foro adequado.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOÃO PAULO CUNHA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

a.1) **artigo 317 do Código Penal Pátrio** (recebimento de cinqüenta mil reais);

a.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (utilização da Sra. Márcia Regina para receber cinqüenta mil reais); e

---

[94]fl. 75 da Representação n.º 1.16.000.002034/2005-36 em anexo.

a.3) **02 (duas) vezes no artigo 312 do Código Penal** (desvio de R$252.000,00 em proveito próprio e R$ 536.440,55 em proveito alheio); e

b) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO, **em concurso material**, estão incursos nas penas do:

b.1) **artigo 333 do Código Penal Pátrio** (pagamento de cinqüenta mil reais); e

b.2) **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R$ 536.440,55).

III.2 - CONTRATOS N.º 99/1131 E 01/2003 - DNA PROPAGANDA LTDA E BANCO DO BRASIL (PROCESSO TC 019.032/2005-0)

As análises do Tribunal de Contas da União também abrangeram as contratações, na área de publicidade, do Banco do Brasil, vez que esta instituição financeira manteve contratos de publicidade com a empresa DNA Propaganda Ltda., sendo que as principais ilicitudes encontram-se abordadas no Processo TC-019.032/2005-0.

As irregularidades concernentes às demais agências contratadas encontram-se positivadas em autos diversos e serão objeto de apuração no foro adequado.

A agência DNA, juntamente com duas outras agências, a D+ Brasil Comunicação Total S/A e a Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., foram vencedoras da concorrência realizada pelo Banco do Brasil em 2003 (Concorrência n.º 01/2003).

Em relação à empresa DNA Propaganda Ltda., os Analistas do TCU apuraram que desde a sua primeira contratação, ocorrida em 22/03/2000, a empresa, por seus dirigentes, vem se beneficiando, com a

total conivência dos responsáveis pela contratação, o Gerente Executivo de Propaganda e Diretor de Marketing do Banco do Brasil, de valores concernentes a descontos e bonificações[95] que, contratualmente, pertencem ao próprio banco[96] e que são indevidamente desviados em benefício da agência de publicidade.

O contrato de publicidade do Banco do Brasil, firmado com a DNA Propaganda e com as demais agências, reveste-se de características que tornam a contratação totalmente desvantajosa para a administração pública, possibilitando o desvio de recursos públicos em benefício de terceiros, bem como o pagamento indevido de serviços que não foram prestados pela agência de publicidade contratada, entre diversas outras ilicitudes[97].

O procedimento de pagamento dos fornecedores subcontratados durante a execução do contrato de publicidade é feito da seguinte forma: o Banco do Brasil, contratante, repassa à agência de publicidade o valor total do serviço, ou seja, a importância devida aos fornecedores subcontratados pela própria agência, acrescido dos seus honorários. A agência de publicidade efetua o pagamento a esses fornecedores.

---

[95] Bônus ou Bonificação de volume, segundo descrito no item 4 do Relatório TC 019.032/2005-0, é uma comissão, recebida pelas agências dos fornecedores e que são pagas efetivamente pelo órgão contratante, *in casu*, o Banco do Brasil, já que os preços praticados na contratação já incluem o valor da bonificação.

[96] A cláusula segunda, item 2.5.11, do contrato celebrado entre o Banco do Brasil e a DNA Propaganda em 22/03/00 e a cláusula segunda, item 2.7.4.6, do contrato celebrado em 23/09/2003, estabelecem, como obrigação contratual, o seguinte: *" Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e* ***transferir, integralmente, ao BANCO*** *os descontos especiais (além dos normais, previstos nas tabelas),* ***bonificações,*** *reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens."*

[97] Trecho extraído do voto do Exmº Ministro Relator do Processo TC 019.032/2005-0: *"No voto que fundamentou o Acórdão nº 1.803/2005-Plenário, concluí que parte das irregularidades observadas decorria de falhas no modelo-padrão de contrato fornecido pela Secom, tais como: inclusão de múltiplos objetos; a transformação da agência em intermediário das atividades de patrocínio, o que onera os gastos nesse setor; imprecisão na definição do objeto, o que transforma a contratada numa grande organizadora de contratação sem licitação, em vez de executora de serviços de publicidade; definição dos honorários da contratada como um percentual incidente sobre os serviços de terceiros, o que estimula a buscar os serviços mais dispendiosos, a serem pagos pela contratante, em violação ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração; indefinição do valor de contrato, uma vez que estava vinculado à verba de publicidade, distribuída sem critérios objetivos entre três agências; indefinição dos preços dos produtos finais contratados e possibilidade contratual de repactuação da remuneração da contratada".*

A apuração do TCU, resultante, inclusive, de diligências realizadas junto a alguns dos fornecedores subcontratados pela DNA Propaganda, revelou que referida empresa, durante a execução dos contratos de publicidade mantidos com o Banco do Brasil, desviou em proveito próprio, no mínimo, R$ 4.275.608,92.

A análise técnica teve como base: notas fiscais emitidas pela agência contra esses fornecedores para cobrança do chamado "bônus ou bonificação de volume"; notas fiscais da agência emitidas contra o Banco do Brasil para cobrança dos serviços prestados; notas fiscais de faturamento de fornecedores, entre outros documentos,

Do montante acima, R$ 2.923.686,15 referem-se a pagamentos de bonificação efetuados pelos fornecedores à DNA Propaganda no período de 31/03/2003 a 14/06/2005, durante a gestão de Henrique Pizzolato na Diretoria de Marketing do Banco do Brasil.

O desvio desses recursos efetivou-se porque os dirigentes do Banco do Brasil responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em conluio com o grupo de Marcos Valério, permitiram que a agência de publicidade cobrasse do fornecedor subcontratado a comissão denominada "bônus de volume" que, no caso de ambos os contratos firmados com o Banco do Brasil, deveria ser integralmente devolvida ou mesmo descontada da fatura emitida pelo fornecedor contra o banco.

Os preços praticados pelos fornecedores já incluem o valor dessa bonificação e ambos os contratos firmados entre a DNA Propaganda Ltda. e o Banco do Brasil, em março de 2000 e setembro de 2003, possuem cláusulas que expressamente estabelecem a obrigatoriedade de a agência de publicidade transferir, integralmente, as bonificações e demais vantagens obtidas na negociação para o Banco do Brasil.

O montante de R$ 4.275.608,92, não atualizado, desviado em benefício do grupo de Marcos Valério, refere-se unicamente às notas fiscais localizadas pela auditoria do TCU. A análise do volume de

serviços subcontratados pela agência DNA Propaganda, passíveis de cobrança do chamado "bônus de volume", indicou que no período contratado, ou seja, 22/03/2000 a 27/09/2005, o desvio pode alcançar a cifra de R$ 37.663.543,69[98].

No que concerne ao Banco do Brasil, o desvio desses recursos foi efetuado pelo Diretor de Marketing do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato[99], responsável direto pelo acompanhamento e execução do contrato e pleno conhecedor das cláusulas contratuais que obrigavam a transferência da comissão "bônus de volume" ao banco contratante[100].

Do lado beneficiado, constam Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, responsáveis pelas empresas do núcleo Marcos Valério.

Henrique Pizzolato desviou os valores em prol do grupo liderado por Marcos Valério, pois tinha pleno conhecimento que citada quadrilha aplicava os valores correspondentes à comissão BV em benefício do núcleo central da organização delitiva, caracterizando um dos mecanismos para alimentar o esquema criminoso ora denunciado.

Por esse motivo, de forma deliberada e consciente, deixou de desempenhar as suas atribuições funcionais, consistente em impedir o desvio desses vultosos valores.

Como será detalhado no item seguinte, Henrique Pizzolato tem profunda ligação, principalmente na área de finanças, com o Partido dos Trabalhadores, razão pela qual participou do crime de peculato

---

[98] Vide item "33" do Relatório de Auditoria referente ao PT n.º 019.032/2005-0, em anexo.

[99] Há outros envolvidos, cujas condutas serão apuradas no foro adequado.

[100] Trecho extraído do Relatório de Auditoria PT n.º 019.032/2005-0, itens 26 e seguintes: *"26. Vislumbramos, nesse sentido, a omissão e negligência dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, à medida que não acompanharam nem adotaram medidas objetivando garantir o adequado controle dos preços praticas no âmbito do contrato, bem como o cumprimento de cláusulas contratuais, especialmente a cláusula segunda, itens 2.5.11 (concorrência nº 99/1131) e 2.7.4.6 (concorrência nº 01/2003), evidenciados pela não devolução ao Banco das bonificações de volume pelas agências. 27. Como os gestores conheciam de antemão as bonificações, até porque previram em contrato a devolução das mesmas, não podem alegar ignorância quanto a existência de bonificações de volume."*

ora narrado. Sua indicação para um cargo estratégico dentro das pretensões da organização criminosa foi fruto dessa vinculação.

Mais do que isso, também recebeu propina do núcleo Marcos Valério, conforme será narrado no item seguinte.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) HENRIQUE PIZZOLATO está incurso nas penas do **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R$ 2.923.686,15 em proveito alheio); e

b) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO estão incursos nas penas do **artigo 312 do Código Penal** (desvio de R$ 2.923.686,15).

III.3 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BANCO DO BRASIL PARA A EMPRESA DNA PROPAGANDA LTDA POR MEIO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO – VISANET

O ex Ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, e o ex Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato, em atuação orquestrada, desviaram, no período de 2003 a 2004, em benefício do grupo liderado por Marcos Valério (Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino) e do Partido dos Trabalhadores (José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares), vultosas quantias do Fundo de Investimento VISANET, constituído com recursos do Banco do Brasil S/A.

Henrique Pizzolato, em razão do cargo de Diretor de Marketing do Banco do Brasil, também recebeu de Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino, valendo-se de um intermediário, na data de 15 de janeiro de 2004, a quantia de R$ 326.660,67 como contraprestação pelos benefícios ilicitamente proporcionados, no exercício de sua função, ao grupo empresarial de Marcos Valério.

Entre as diversas situações que beneficiaram a empresa DNA Propaganda, destacam-se as seguintes: prorrogação do contrato de publicidade mantido com o Banco do Brasil no período de abril a setembro de 2003; a empresa DNA foi uma das vencedoras de certame realizado pelo Banco em 2003 para a execução dos serviços de publicidade dessa instituição[101]; foi selecionada, sem qualquer processo licitatório, para a execução dos serviços de publicidade do Banco Popular; e recebeu, a título de antecipação e sem a devida contraprestação, o montante aproximado de R$ 73 milhões por intermédio da Companhia gestora do Fundo VISANET.

As diligências apuratórias realizadas pela CPMI "dos Correios" e no âmbito do presente inquérito[102] demonstraram o desvio de vultosos recursos do Banco do Brasil para a empresa DNA Propaganda, cuja fonte de financiamento foi o Fundo de Investimento Visanet[103].

O relatório de auditoria interna do Banco do Brasil revela que, embora o Fundo Visanet[104] tenha sido constituído no ano de 2001 e que algumas da irregularidades constatadas tiveram início em período anterior ao retratado na presente ação, o *modus operandi* das fraudes ocorridas a partir de 2003, ocasião em que a Diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil era ocupada por Henrique Pizzolato, diferencia-se por alguns mecanismos que possibilitaram a transferência de vultosas quantias sem qualquer controle das ações executadas pela agência DNA Propaganda.

---

[101] As ilicitudes referentes à contratação e execução do contrato de publicidade entre a empresa DNA Propaganda Ltda e o Banco do Brasil encontram-se narradas no item anterior.

[102] No decorrer das investigações criminais foram requisitados documentos e informações à Presidência do Banco do Brasil sobre os fatos em apuração, destacando-se as constatações do Relatório de Auditoria Interna que constitui o volume 25 dos autos do inquérito.

[103] Encontra-se em andamento perícia requisitada ao Instituto Nacional de Criminalística.

[104] Segundo consignado no Relatório de Auditoria, fl. 03, *"O Fundo de Incentivo Visanet foi criado em 2001 e é mantido com recursos disponibilizados pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – CBMP, com o objetivo de promover, no Brasil, a marca Visa, o uso dos cartões com a bandeira Visa e maior faturamento para a Visanet. Entre os anos de 2001 e 2004, foram destinados ao Banco recursos da ordem de R$151,3 milhões, correspondendo a cerca de 32% do total alocado pela CBMP ao Fundo, equivalentes à proporção da participação acionária do BB Banco de Investimentos S.A. no capital da Companhia."* Esse próprio relatório informa que na data de **23.11.2005** o Fundo Visanet foi extinto (item 5.3.1).

Nos meses de maio de 2003 (19.05.2003 – R$ 23.300.000,00), novembro de 2003 (28.11.2003 – R$ 6.454.331,43), março de 2004 (12.03.2004 – R$35.000.000,00) e junho de 2004 (01.06.2004 – R$9.097.024,75), sob a gestão de Henrique Pizzolato, a Diretoria de Marketing do Banco do Brasil – Dimac aprovou a liberação para a DNA, a título de antecipação, de recursos financeiros no montante total de R$ 73.851.000,00[105] , sendo informado por essa própria Diretoria que as antecipações foram efetuadas para a realização de 93 ações de incentivo distintas.

Fato é que as citadas ações não se encontram respaldadas em qualquer documentação que legitimamente possa comprovar a aplicação desses recursos[106].

No período de 2003 a 2004, enquanto era Diretor de Marketing Henrique Pizzolato, a DNA foi a única beneficiária dessas antecipações, as quais, conforme descrito no item "6.4.15" do relatório de auditoria citado: "*se davam pelo crédito de valor, pela CBMP, em conta corrente de livre movimentação da empresa de publicidade, contra apresentação de documento fiscal emitido pela agência, com descrição genérica dos serviços e antes que as ações de incentivo correspondentes tivessem sido executadas*".

No período anterior ao ingresso de Henrique Pizzolato na Diretoria de Marketing do Banco do Brasil, ocorreram

---

[105] Conforme relatado no item 6.4.15 do relatório de auditoria, no ano de 2003, a empresa DNA foi beneficiária das seguintes antecipações: 19.05.2003 – R$23.300.000,00; 28.11.2003 – R$6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75.

[106] Segundo constatado pela auditoria interna do Banco do Brasil, itens 5.2.5.2 e 5.2.6: "*A inexistência, no âmbito do Banco do Brasil, de formalização de instrumento, ajuste ou equivalente para disciplinar as destinações dadas aos recursos adiantados às agências de publicidade* ***dificulta a obtenção de convicção de que tais recursos tenham sido utilizados exclusivamente na execução de ações de incentivo ao abrigo do Fundo***. *Foram identificadas fragilidades no processo e falhas na condução das ações/eventos, dentre as quais destacamos:* - negrito acrescido.

a) falta de definição do fluxo e demais procedimentos necessários à operacionalização dos processos;

b) deficiente acompanhamento e controle dos procedimentos adotados;

c) ausência, total ou parcial, de documentação comprobatória da realização das ações;

d) ausência, total ou parcial, de documentação fiscal comprobatória dos pagamentos efetuados pelas agências de publicidade e/ou prestadores de serviços; e

implementação de ações com indícios de incompatibilidade com o Regulamento do Fundo".

antecipações às agências de publicidade Lowe Lintas e à própria DNA. No entanto, percebe-se uma substancial diferença nos procedimentos de controle adotados em relação à destinação e aplicação dos recursos antecipados[107].

Já no período tratado nesta denúncia, ou seja, a partir do ano de 2003, as antecipações não observaram qualquer procedimento que pudesse garantir o mínimo controle da aplicação dos recursos públicos originários do Banco do Brasil[108], além de terem sido decididas por instâncias (Diretorias de Marketing e Varejo) que, de acordo com atos normativos internos, não tinham alçada para tal decisão.

Fato extremamente relevante para caracterizar o conluio entre o núcleo Marcos Valério, o Diretor da Dimac Henrique Pizzolato e o ex Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken, é a antecipação à empresa DNA Propaganda da quantia de R$ 23 milhões, no mês de maio de 2003, ocasião em que os contratos com as agências de publicidade que atendiam ao Banco do Brasil, vencidos em março de 2003, foram prorrogados até setembro desse mesmo ano.

Em depoimento prestado à CPMI "dos Correios", Henrique Pizzolato esclareceu que autorizou todos os adiantamentos ao núcleo Marcos Valério, inclusive do montante de R$ 23 milhões, em razão de ordem dada pelo então Ministro Luiz Gushiken que, segundo ele, sempre disse "assine o que é preciso assinar".

Registre-se que Henrique Pizzolato afirmou textualmente perante a CPMI "dos correios" que as quatro antecipações (19.05.2003 – R$

---

[107] Segundo relatório de auditoria, itens 6.4.16 e 6.4.16.1 – *"Em setembro a novembro de 2001 e em junho e outubro de 2002 foram concedidas antecipações, para realização de ações específicas, contra apresentação de documento fiscal de emissão de agência de publicidade, no valor global de cada ação, num total de R$48.328 mil, representando 79,41% do total de recursos destinados ao Banco, no período. As Notas Técnicas que aprovaram as ações, nesse período (Anexo 2) especificavam as campanhas ou eventos a serem realizados."*

[108] Item 6.4.17 da auditoria: *"Em maio e novembro de 2003 e em março e junho de 2004, houve antecipações, sem especificação das ações de incentivo a serem realizadas, contra a apresentação de documentos fiscais de emissão de agência de publicidade pelo valor de cada antecipação. Os valores abrangidos totalizaram R$73.851 mil, correspondente a 81,65% do total de recursos destinados ao Banco no período."*

23.300.000,00; 28.11.2003 – R$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75) foram determinadas pelo ex Ministro Luiz Gushiken. pois não iria contraria ordem emanada do Ministro.

Portanto, não respeitando as esferas de decisão do Banco do Brasil, o ex Ministro Luiz Gushiken ordenou as quatro antecipações.

Questionado pelos integrantes da CPMI, Henrique Pizzolato confirmou que atendeu a determinação do denunciado Luiz Gushiken e que não iria contrariar ordem do Ministro[109].

Segundo constatado pela equipe de auditores, durante o processo licitatório ocorrido entre os meses de julho e setembro de 2003, o Banco do Brasil era credor de vultosas quantias relativas às antecipações à

---

[109] Trecho extraído do depoimento de Henrique Pizzolato à CPMI "dos Correios":

"O SR. CÉZAR BORGES (PFL BA) Mas o Ministro Gushiken sempre disse 'assine o que é preciso assinar'.

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Sim, senhor. No caso dessa nota específica ele disse: 'Assina, porque não há nenhum problema. Isso é bom. O banco...

O SR. CÉZAR BORGES (PFL BA) Então ele lhe deu esse respaldo de responsabilidade que o sr. deveria assinar inclusive aquilo que autorizava o adiantamento da DNA.

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Olha, entendi aquilo como uma ordem. Eu não iria me confrontar ao Ministro e...

(...)

"O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) Sr. Pizzolato, se V. Sª não quiser responder, não responda. Mas eu estou fazendo ma pergunta objetiva: o Ministro Gushiken determinou a V. Sª que fizesse o pagamento à Agência DNA?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Ele disse-me que era para assinar as notas...

O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) Assinar a nota significa o quê? Por que V. Sª tinha de assinar a nota?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO: Porque eu tinha que dar o 'de acordo'.

O SR. EDUARDO PAES (PSDB RJ) O 'de acordo' de V. Sª significava autorização?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Significava que a Diretoria de Marketing iria estruturar as campanhas com recursos da Visanet junto com os demais...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Quem pediu para você assinar essa autorização de R$23,3 milhões para a DNA?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO Eu fui ao Presidente do Banco, ao Vice-Presidente de Varejo já relatei isso aqui e fui à Secom e mostrei...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Secom. O que é a Secom?

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO É a Secretaria de Comunicação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB SP) Isso é Palácio.

(...)

O SR. HENRIQUE PIZZOLATO O que o Ministro disse é que não via nenhum problema, que era uma boa notícia, porque o Banco teria e isso eu relatei no início, tendo mais recursos oportunidades de conseguir preços melhores junto aos veículos de comunicação..."

agência DNA, indício concreto de que era firme a convicção dos dirigentes dessa instituição de que tal empresa venceria parte da licitação que estava em curso[110].

Entre as três agências de publicidade contratadas simultaneamente pelo Banco do Brasil, no período da gestão do ex Ministro Gushiken e de Henrique Pizzolato, apenas a DNA foi selecionada para executar os serviços de publicidade do Fundo Visanet, sendo também a única beneficiária das antecipações de recursos financeiros no montante de R$ 73 milhões.

Interessante observar, como forma de positivar o desvio, que a empresa DNA emitiu notas fiscais falsas para justificar pelo menos três das quatro antecipações executadas por Luiz Gushiken e Henrique Pizzolato[111].

O denunciado Luiz Gushiken é um dos mais eminentes integrantes do Partido dos Trabalhadores, tendo sido indicado para a estratégica função de Ministro da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República. Nessa linha, desviou recursos públicos em quatro operações distintas em proveito do núcleo Marcos Valério e do núcleo central da organização criminosa.

O núcleo Marcos Valério foi beneficiado em razão do montante ter ingressado em seu patrimônio.

O núcleo central da organização delitiva (José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares) também foi favorecido com o desvio.

---

[110] Item 6.4.17.5 do Relatório, fl. 5231, Vol. 25: *"Entre julho e setembro de 2003, foi realizado processo licitatório para contratação de agências de publicidade, sendo que a DNA Propaganda Ltda. foi uma das três vencedoras do certame. Nesse período, considerando-se como referência a data e o valor das Notas Técnicas que autorizaram a realização de ações de incentivo, por conta dos recursos antecipados à DNA, o Banco era credor junto àquela Agência dos seguintes montantes aproximados: (a) julho/2003, R$15.748 milhões: início dos procedimentos licitatórios; b) agosto/2003, R$11.266 milhões: abertura dos envelopes; e c) setembro/2003, R$6.736 milhões: assinatura do contrato."*

[111] Vide o item 75 do Laudo n.º 3058/2005-INC. Duas das notas fiscais sequer foram incluídas na contabilidade original (item 35, *e*, do Laudo n.º 3058/2005-INC).

Com efeito, uma vez sob disposição do núcleo Marcos Valério, o montante foi empregado para pagar propina e dívidas de campanhas eleitorais por ordem de José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares. Além disso, como já relatado, uma das antecipações serviu para abater um dos empréstimos do BMG que suportaram a engenharia ora denunciada.

Por seu turno, Henrique Pizzolato, juntamente com Ivan Guimarães, ex Presidente do Banco Popular, assessoraram diretamente Delúbio Soares na arrecadação de dinheiro por ocasião da campanha eleitoral ocorrida no ano de 2002 (fl. 1012).

Durante o atual Governo, sempre ocuparam cargos de destaque na administração indireta[112], mantendo, ambos, contatos freqüentes com Marcos Valério[113], cuja empresa DNA Propaganda foi beneficiária de grandes somas de dinheiro tanto do Banco do Brasil quanto do Banco Popular.

Não por acaso, Henrique Pizzolato, filiado ao PT desde a sua fundação, foi nomeado para um dos cargos mais estratégicos da engrenagem criminosa montada por José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares. A relevância da função para o esquema pode ser medida pelo montante desviado ilicitamente em prol da quadrilha.

Henrique Pizzolato também se destacou entre os denunciados em face dos esclarecimentos totalmente inverossímeis apresentados para justificar o recebimento de vantagem indevida.

---

[112] Henrique Pizzolato aposentou-se em julho de 2005 e recebia, na época: R$4.000,00 da PREVI/BB; R$19.000,00 da Diretoria de Marketing do Banco do Brasil; R$18.000,00 a título de participação do Conselho da EMBRAER; e R$4.000,00 devido à atuação como Conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (fls. 1009/1013).

Ivan Guimarães deixou a Presidência do Banco Popular em abril de 2005 e atualmente integra o Conselho de Administração das empresas Bombril, Belgo-Mineira e Keppler, com uma renda mensal de R$38 mil, por indicação, dentre outros, da Previ e do Banco do Brasil (fls. 3578/3581).

[113] O êxito da empresa DNA Propaganda na licitação do Banco do Brasil foi, inclusive, objeto de comemoração promovida por Marcos Valério no Hotel Grand Bittar, com a participação, dentre outros, de Sílvio Pereira e do próprio ex Presidente do Banco Popular, nos termos narrados nos depoimentos de fls. 805/811 e 2110/2115.

Ciente de que o dinheiro tinha como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a administração pública, Henrique Pizzolato, buscando ocultar a origem, natureza e o real destinatário do valor pago como propina, enviou o mensageiro da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, Luiz Eduardo Ferreira, para sacar em espécie R$ 326.660,27.

Referida operação, verificada em razão do seu cargo de Diretor de Marketing, foi executada por intermédio da manobra de lavagem de dinheiro engendrada pelos núcleos Marcos Valério e Banco Rural.

Após sacar o valor de R$ 326.660,27 em espécie, Eduardo Ferreira, utilizado como intermediário, entregou o montante diretamente ao denunciado Henrique Pizzolato em sua residência[114].

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) HENRIQUE PIZZOLATO, **em concurso material**, está incurso nas reprimendas do:

a.1) **artigo 317 do Código Penal Pátrio** (recebimento de R$ 326.660,27);

a.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (utilização do Sr. Luiz Eduardo Ferreira para receber R$ 326.660,27); e

a.3) **4 (quatro) vezes no artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75);

b) LUIZ GUSHIKEN, **em concurso material**, está incurso **4 (quatro) vezes** nas reprimendas do **artigo 312 do Código Penal**

[114] Vide, entre outros, depoimento de Luiz Eduardo Ferreira da Silva (fls. 992/994).

(19.05.2003 – R$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75);

c) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e ROGÉRIO TOLENTINO, **em concurso material**, estão incursos nas reprimendas do:

c.1) **artigo 333 do Código Penal Pátrio** (pagamento de R$ 326.660,27); e

c.2) **4 (quatro) vezes no artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75); e

d) JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA e DELÚBIO SOARES, **em concurso material**, estão incursos **4 (quatro) vezes** nas reprimendas do **artigo 312 do Código Penal** (19.05.2003 – R$ 23.300.000,00; 28.11.2003 – R$ 6.454.331,43; 12.03.2004 – R$35.000.000,00; e 01.06.2004 – R$9.097.024,75).

III.4 – CONTRATO N.º 31/2001 – SMP&B/MINISTÉRIO DOS ESPORTES; CONTRATO N.º 12.371/2003 – SMP&B/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT; CONTRATO N.º 4500002303 - DNA PROPAGANDA/CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A./ELETRONORTE

Todos os processos acima referem-se a contratos mantidos pela administração pública federal com empresas do grupo de Marcos Valério, alguns dos quais já apresentavam ilegalidades desde sua contratação original. Em algumas situações, houve uma diminuição dos gastos com a contratação, em razão justamente da centralização empreendida pela Secretaria de Comunicação a partir do ano de 2003, conforme mencionado.

No Processo TC n.º 012.905/2005-0, convertido em Tomada de Contas Especial, consta análise de auditoria e deliberação da Corte

de Contas relativamente ao Contrato n.º 31/2001, firmado entre a agência SMP&B Comunicação Ltda. e o Ministério dos Esportes.

O contrato n.º 31/2001 – MET, resultante da Concorrência n.º 02/2001, foi firmado com a SMP&B Comunicação Ltda. em 29/9/2001, com vigência até 31/12/2001 e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, girando sua estimativa de custo em torno de R$ 4.375.752,00. O contrato sofreu cinco aditivos, alcançando um valor total de R$ 12.862.170,47.

Nos termos confirmados pelo próprio Marcos Valério, as suas empresas seguiam as práticas adotadas pelas demais empresas na área de publicidade, sem qualquer inovação.

De fato, no que concerne ao desvio de valores oriundos de contratos de publicidade, diante da metodologia utilizada nessas contratações, fraudes e apropriação indevida de recursos sempre foram a tônica, vez que os critérios subjetivos de seleção e a possibilidade de manipulação de custos facilitam o direcionamento do resultado e a composição entre os concorrentes.

Assim, no período de vigência do contrato, que se estendeu até o ano de 2005, ocorreram as seguintes ilegalidades no que tange à sua execução:

- execução de despesas sem previsão contratual e sem previsão orçamentária;
- ausência das fiscalizações semestrais da execução do contrato, sendo que durante todo o período de vigência, o Ministério dos Esportes não desempenhou a sua obrigação legal e contratual de fiscalizar a execução dos serviços prestados e a verificação do cumprimento das especificações técnicas (item 3.3 – Relatório Auditoria);
- nos processos de pagamentos relativos às despesas decorrentes do contrato não constam as três propostas que, em tese, constituem a cotação de preços de cada serviço subcontratado;

- fragilidade dos processos de pagamentos, ocorrendo o ateste de notas fiscais referentes à prestação de serviços sem a devida comprovação da sua execução;
- ausência de notas fiscais de serviços subcontratados, de comprovantes de veiculação, de materiais gráficos produzidos, de fotos de eventos, de recortes de jornais e revistas com os anúncios veiculados;
- o atesto nas notas fiscais tem a função apenas de liberar o pagamento, não havendo qualquer verificação da sua execução na quantidade e qualidade contratados;
- autorização do Ministério para a realização de despesas com data posterior à emissão das notas fiscais pelas subcontratadas[115];
- subcontratação da empresa MultiAction, do mesmo grupo da SMP&B, sem prévia autorização do Ministério;
- cobrança de honorários pela agência de publicidade em percentuais maiores aos devidos;
- contratação desnecessária de empresas para intermediação de serviços;
- ausência de cotação de preços: apresentação, pela empresa SMP&B, de falsas propostas de cotação de preços [116];

---

[115] Situação analisada no item "3.3 -b" do Relatório de Auditoria do TCU, sendo relacionadas todas as notas fiscais e autorizações de produção com a seguinte observação: *"Efeitos reais e potenciais: Ocorrência de irregularidade e possibilidade de ocorrência de desvio, direcionamento ou má utilização dos recursos públicos".*

[116] Item 3.6 do Relatório de Auditoria, fls. 93/94 – *"Observa-se, entretanto, que a apresentação de três propostas pela SMP&B, quando da contratação de serviços de terceiros, limitou-se a um procedimento meramente formal, sem que ficasse comprovada a efetiva comparação de preços, conforme se depreende das ocorrências relacionadas a seguir:*

a) falsificação de propostas: as contratações da empresa Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. eram supostamente precedidas de cotações junto às empresas Arquétipos, Fundição e Letreiros e Tecmídia Comunicação Visual. Tal combinação de empresas foi percebida em contratos de publicidade de diversos órgãos públicos. Contatado por analistas do TCU em execução de auditoria sobre o contrato de publicidade da Secom/PR, o proprietário da empresa Arquétipos Letreiros e Fundição Ltda., Sr. Iraci Leite de Siqueira, afirmou que jamais apresentou orçamento para as empresa contratadas pela Secom (Lew, Lara Propaganda, Matisse e Duda Mendonça Propaganda) e que José Oliveira e Eliana Silveira, supostos funcionários que assinaram as propostas da Arquétipos, jamais trabalharam na sua empresa (Anexo 2 – fls. 257)...;

b) propostas de empresas diferentes transmitidas pelo fax de uma mesma empresa...;

c) propostas com data posterior a emissão da nota fiscal...;

d) apresentação de propostas idênticas, supostamente elaboradas por empresas distintas...;

e) repetição de empresas em cotações..."

- violação ao princípio da economicidade em razão da intermediação da agência de publicidade para veiculação de anúncios, sobretudo em razão da remuneração da contratada na rubrica "desconto de agência";
- para aferição da compatibilidade, adequação e razoabilidade dos preços pagos aos veículos de comunicação que divulgaram matérias publicitárias no âmbito do Contrato 31/2001, os Analistas de Controle Externo do TCU realizaram pesquisas junto a dois dos veículos de comunicação contratados, verificando, em ambas as situações, que os chamados "preços de tabela" existem apenas para justificar a remuneração da agência que já se encontra embutida nesse valor. Em ambas as situações, se a contratação tivesse sido realizada diretamente pelo órgão público, haveria uma economia, respectivamente, de 71% e 50,46%[117];
- pagamentos à agência de publicidade contratada em percentuais indevidos e em duplicidade, conforme retratado no item "3.8.1" do Relatório de Auditoria/TCU;
- remuneração indevida sob a modalidade "desconto de agência" na realização de patrocínios no percentual de 15% quando o devido seria 5% (item "3.8.4" do Relatório de Auditoria/TCU);
- contratação irregular de mão-de-obra (desvio de finalidade) e indícios de fraude na comprovação das despesas; e
- pagamento de honorários à agência sem a comprovação da prestação dos serviços.

As ilicitudes acima, que ensejaram desvio de recursos públicos, também foram constatadas no Processo TC n.º 017.714/2005-0, relativamente ao contrato n.º 12.371/2003, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a SMP&B, onde foram destacadas as seguintes irregularidades:

---

[117] Item 3.7 – Relatório de Auditoria TCU, fl. 96 – *"Portanto, um serviço cujo preço declarado em novembro de 2002, já abatido o desconto 'exclusivo' da agência, foi de R$60.000,00, foi orçado em setembro de 2005, pelo mesmo veículo e com especificações idênticas, ao valor de R$41.625,79 (30% menor) sem a necessidade de qualquer intermediação de agência de publicidade. Lembramos que o custo final desse serviço em 2002, justamente em razão da intermediação da agência, foi de R$71.250,00 (71% maior que o obtido em nossa cotação)... Conforme já mencionado, em dezembro de 2002, o MTE veiculou anúncio no jornal O Povo ao preço de R$50.000,00, acrescidos de R$9.375,00 referentes aos honorários da agência (faturados sob a forma de desconto). Decorridos quase três anos, o mesmo veículo, para anúncio de mesmas especificações, ofertou o serviço a R$44.338,11".*

- recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço;
- subcontratação do objeto do contrato sem justificativa;
- apresentação de propostas fraudulentas para respaldar a subcontratação de produtos/serviços[118];
- pagamento de despesas sem comprovação; e
- subcontratação/apresentação de propostas de empresas em situação fiscal irregular.

Em relação ao contrato acima, resultante da Concorrência n.º 003/2003, da qual a agência SMP&B saiu vencedora juntamente com as agências Giovanni, FCB S/A e Link/Bagg Comunicação, o Tribunal de Contas da União, nas apurações realizadas no Processo TC n.º 019.995/2005-9, também constatou diversas irregularidades no processo licitatório e na própria execução desses contratos[119].

A agência SMP&B, administrada de fato por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, coleciona um extenso rol de ilicitudes na execução dos contratos de publicidade com os órgãos públicos, ensejadoras de desvio de recursos públicos, principalmente em razão da inexistência de controles sobre a efetiva e adequada prestação do serviço contratado e pago, bem como dos mecanismos de fraudes em documentos contábeis e fiscais, que lhe proporciona a manipulação de informações e de resultados[120].

---

[118] Conforme destacado no relatório que instruiu o Acórdão n.º 1.724/2005-TCU/Plenário (Processo TC 017.714/2005-0 - *"9.4 Efeito. Indícios da utilização de propostas fraudulentas para a subcontratação de produtos, sendo as propostas inseridas apenas para dar um aspecto de legalidade e cumprimento ao item 5.1.7 da cláusula Quinta do contrato de patrocínio, que prevê a apresentação de três propostas na hipótese de subcontratação, frustando os princípios da legalidade, moralidade, competitividade, não permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a ECT e sim para os particulares envolvidos, em afronta ao item 5.1.5 da cláusula Quinta do contrato de publicidade que prevê a obtenção das melhores condições nas negociação junto a terceiros."*

[119] Dentre as inúmeras irregularidades constatadas, destaca-se: ausência de audiência pública; elaboração inadequada de *briefing;* subjetividade no julgamento da proposta técnica; contratos com objetos múltiplos; compra e pagamento antecipado de mídia.

[120] Em relação à SMP&B, os Srs. Analistas do TCU, no Processo TC n.º 019.995/2005-9 também relacionaram as irregularidades detectadas em Processos conexos, demonstrando o *modus operandi* criminoso de gestão dessa empresa em relação aos seus contratos de publicidade, transcrevendo-se, a título ilustrativo, as verificações resultantes do Processo TC n.º 014.919/2005-4, fl. 48: *"a) Recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço; b) Sobrepreço na aquisição de bens*

A empresa DNA Propaganda Ltda., que lidera o *ranking* de fraudes contábeis e fiscais do grupo empresarial vinculado a Marcos Valério[121], manteve contrato de publicidade com as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, no período de maio de 2001 a março de 2005, amparada em sucessivos termos aditivos, recebendo valores na ordem de R$ 42.289.647,66.

Os vícios da contratação acima foram analisados pelo TCU no Processo TC n.º 013.456/2005-6, tendo-se positivado, dentre outras, as seguintes ilicitudes, que também ensejam o pagamento a maior ou indevido de valores:

- recebimento de comissão pela DNA em ações de patrocínio, sem a prestação de qualquer serviço;
- sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato;
- simulação de cotação de preços de serviços subcontratados entre empresas do mesmo grupo econômico;
- pagamento por prestação de serviços que não integram o objeto contratado;
- pagamento de comissão pela desnecessária intermediação da agência de publicidade na contratação de serviços;
- pagamento indevido em razão da subcontratação de serviços de criação;
- pagamento de serviços não comprovados;
- contratação de serviços sem a apresentação das três propostas;
- apresentação de propostas fraudulentas para justificar a subcontratação de serviços;
- prestação de serviços sem a aprovação e a apresentação de demonstrativo de custos;
- deficiente fiscalização da execução do contrato; e

---

ou na prestação de serviços contratados pela agência de publicidade no âmbito do contrato; c) Subcontratação sem justificativa exigida contratualmente; d) Subcontratação de serviços sem comprovação de sua prestação com cobrança indevida de despesas vedadas no contrato; e) Possível inexistência das empresas que apresentaram propostas para subcontratação de serviços; f) Inexistência de projeto básico da ação publicitária a ser produzida; g) Subcontratação com sobrepreço sem apresentação de propostas; h) Ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos pela ação promocional. Indícios da prática de ilícito fiscal pelo subcontratado."

[121] Vide Laudo Pericial n.º 3058/2005 – INC.

- contratação de pessoal para a execução de atividades próprias da Eletronorte.

Em relação ao contrato firmado com a Eletronorte, merece realce ainda a emissão de nota fiscal falsa pela empresa DNA no valor de R$ 12.000.000,00, demonstrando o recebimento de quantia tão expressiva sem a correspondente contraprestação. Referida nota, inclusive, não foi contabilizada pela DNA na contabilidade original nem na retificadora[122].

O item *sub examine* teve por objetivo ilustrar uma das formas como o núcleo Marcos Valério abastecia o esquema descrito ao longo da denúncia.

As ilicitudes descritas, inclusive a nota fiscal falsa no valor de R$ 12.000.000,00, serão tratadas nos respectivos procedimentos cíveis e/ou investigações criminais.

IV – LAVAGEM DE DINHEIRO – LEI N.º 9.613/98

Os dirigentes do Banco Rural (José Augusto Dumont (falecido), Vinícius Samarane, Ayanna Tenório, José Roberto Salgado e Kátia Rabello) estruturaram um sofisticado mecanismo de branqueamento de capitais que foi utilizado de forma eficiente pelo núcleo Marcos Valério (Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias)[123].

Essa engrenagem financeira montada por Vinícius Samarane, Ayanna Tenório, José Roberto Salgado e Kátia Rabello possibilitou, a partir do ano de 2003, o recebimento dissimulado de recursos pelos beneficiários finais do esquema ora denunciado.

---

[122] Vide itens 35, *e*, e 75 do Laudo Pericial n.º 3058/2005 – INC.

[123] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: *"Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso."*).

Os dirigentes do Banco Rural já possuíam relações espúrias com o núcleo Marcos Valério antes da associação estável e permanente com o Partido dos Trabalhadores. Esse relacionamento data, no mínimo, do ano de 1998, por ocasião da campanha ao Governo do Estado de Minas Gerais do então candidato Eduardo Azeredo, com a participação justamente do ex sócio e mentor de Marcos Valério, Clésio Andrade, como candidato ao cargo de vice.

Naquela ocasião, Marcos Valério, por meio de suas empresas, obteve supostos empréstimos junto ao Banco Rural no valor de R$ 9 milhões, destinando tais valores à campanha eleitoral citada.

Depois, simulou, juntamente com o então Vice-Presidente do Banco Rural, uma forma de contabilização do pagamento a título de serviços prestados, vez que o candidato apoiado não venceu a eleição e as empresas vinculadas a Marcos Valério não renovaram os contratos de publicidade nem firmaram outros com o governo estadual eleito[124].

A sistemática criada pelos dirigentes do Banco Rural, aprimorada a partir do início do ano de 2003, possibilitou a transferência, em espécie, de grandes somas em dinheiro com a ocultação e dissimulação da natureza, origem, movimentação e destino final.

Alguns beneficiários apenas foram identificados porque, valendo-se do elemento surpresa, a Polícia Federal efetuou busca e apreensão

---

[124] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. especialmente: "*Que, em 1998, Cláudio Roberto Silveira Mourão, então tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo à reeleição, na chapa composta Eduardo Azeredo/PSDB e Clésio Andrade/PFL, solicitou ao depoente, em razão de dificuldades financeiras na campanha, um empréstimo no montante inicial de nove milhões de reais, uma vez que Cláudio Mourão conhecia as empresas do depoente, o seu potencial, os contratos que mantinha com o governo, sabendo que o mesmo poderia arregimentar esse empréstimo, sobretudo em razão de amizade do declarante com o Vice-Presidente do Banco Rural, Sr. José Augusto Dumont; Que, conseguiu esse empréstimo junto ao Banco Rural, apresentando como garantia os créditos a receber do governo do Estado de Minas Gerais, repassando os valores segundo orientação do Sr. Cláudio Mourão; Que, a chapa perdeu a eleição e não pagou o empréstimo ao declarante, que teve, através da sua empresa DNA, de negociar com o Banco Rural, que havia ajuizado uma ação de execução; Que, nesse acordo restou estabelecido que o declarante pagaria dois milhões de reais em dinheiro e o restante em serviços de publicidade, dos quais o Banco Rural não remuneraria sequer os custos dos serviços; Que, o valor pago em serviços eram no montante de nove milhões de reais, pelo período de três anos...*").

nas agências do Banco Rural, logrando apreender documentos internos, não oficiais (fac-símiles e e-mails), com indicação das pessoas que efetivamente receberam os valores sacados por meio de cheques endossados pelos próprios emitentes.

Para a implementação dos repasses de dinheiro, Marcos Valério era informado, por Delúbio Soares, do destinatário e do respectivo montante. A partir daí, o próprio Marcos Valério, Simone Vasconcelos ou Geiza Dias entravam em contato com o beneficiário da quantia.

Com o objetivo de não deixar qualquer rastro da sua participação, esses beneficiários indicavam um terceiro, apresentando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores em espécie.

As retiradas eram implementadas diretamente com um funcionário do Banco Rural ou por meio de Simone Vasconcelos, a qual efetuava a retirada dos recursos em uma das agências do Banco Rural e os repassava ao intermediário ou ao próprio beneficiário na respectiva agência, em quartos de hotéis ou na sede da empresa SMP&B em Brasília.

A estrutura articulada pelos dirigentes do Banco Rural possibilitou que o grupo de Marcos Valério, notadamente Simone Vasconcelos e Geiza Dias, comunicasse ao gerente da conta da SMP&B ou DNA no Banco Rural de Belo Horizonte, agência Assembléia, a operação que seria desencadeada, ou seja, pagamento de determinada quantia, nas praças de Belo Horizonte, Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, qualificando a pessoa que efetuaria o recebimento e transporte, em malas ou sacolas, dos recursos financeiros.

Funcionários da agência Assembléia do Banco Rural informavam aos da agência em que se realizaria o saque a identificação da pessoa credenciada para o recebimento dos valores, disponibilizados em espécie, mediante a simples assinatura ou rubrica em um documento informal, destinado apenas ao controle interno de Marcos Valério, que, obviamente, necessitava de alguma comprovação material do pagamento efetuado.

Segundo depoimento do ex Tesoureiro do Banco Rural em Brasília, responsável pela entrega da maioria dos recursos disponibilizados nesta capital federal, a freqüência de pagamentos de dinheiro em espécie era bastante alta e, quando indagado sobre os beneficiários desses recursos, esclareceu o seguinte: *"Que, em geral, eram pessoas simples, que não trajavam ternos e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte 'vim pegar uma encomenda'."* (fls. 242/244).

Nos dois anos dos intensos saques, o tesoureiro José Francisco destacou que nenhum recebedor fazia conferência do numerário, limitando-se a acondicionar os vultosos recursos em uma mala, bolsa ou sacola que levavam para tal finalidade ou lhes eram entregues pela própria Simone Vasconcelos. Por seu turno, Simone Vasconcelos, conforme declarado na fase inquisitorial, limitava-se a entregar o numerário à pessoa identificada para o seu recebimento, sem conferir sequer a identidade.

Interessante observar a grande quantidade de pessoas, algumas das quais totalmente desconhecidas, arregimentadas apenas para executar saques nas agências do banco e entregar o dinheiro, qualificado como "encomenda", "pacote" ou "envelope", para Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Simone Vasconcelos, Geiza Dias ou diretamente a algum beneficiário[125].

A intensidade da retirada de dinheiro em espécie, com posterior entrega a diversos portadores, era tão grande que ocasionava dúvidas sobre a identificação das pessoas apresentadas para o recebimento dos recursos.

Em determinada ocasião, o tesoureiro da agência do Banco Rural já citado efetuou um pagamento inicialmente não reconhecido pela agência de Belo Horizonte. Por conta disso, Marcos Valério responsabilizou-o pela reposição da quantia, no montante de R$ 200 mil,

[125] Vide, entre outros, depoimentos de fls. 631/633; 655/657; 752/754; 818/820; 838/840; 992/994; 1030/1032; 1440/1443; 1619/1620; 1622/1624; 1675/1677; 1696/1691; 1693/1696; 1698/1700; e 2022/2023, este último relacionado a um vendedor de peixes que efetuou o saque a pedido de uma senhora não identificada.

situação que caracteriza o *modus operandi* da lavagem, ou seja, o recebimento e transporte de numerário em espécie, de forma sistemática, por diversos intermediários, dificultando até mesmo o controle dos pagamentos efetuados[126].

Esse esquema de lavagem, praticado reiteradamente durante mais de dois anos, caracterizou-se pela sua estrutura simples, mas eficiente, possibilitando a total dissimulação do destino final do dinheiro, deixando apenas alguns vestígios materiais dos repasses em razão da necessidade de Marcos Valério resguardar-se, por meio dos e-mails e fac-símiles que Simone Vasconcelos ou Geiza Dias encaminhavam à agência Assembléia do Banco Rural, identificando a pessoa previamente indicada para receber os recursos financeiros.

Os dirigentes do Banco Rural José Augusto Dumont, Vice-Presidente; José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional; Ayanna Tenório, Vice-Presidente; Vinícius Samarane, Diretor Estatutário; e Kátia Rabello, Presidente, todos responsáveis pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de *compliance*, contabilidade, jurídica e tecnológica da instituição financeira, estabeleceram mecanismos de operacionalização dos vultosos pagamentos em espécie às pessoas indicadas por Marcos Valério de

---

[126] *"QUE em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca 'da encomenda'; **QUE,** como de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; **QUE** contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia – resultado: pagou para pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a SMP&B não reconhecera a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de 'Chico' , dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigindo à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente 'se virar' e que 'não queria nem saber' do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para 'ficar tranqüilo' que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B..."*.(fls. 222/227 e 559/560).

forma a possibilitar a não identificação dos efetivos beneficiários, bem como burlar a legislação e normas infralegais que estabelecem a necessidade de identificação e comunicação às autoridades competentes de operações com indicativos de lavagem de dinheiro[127].

Em virtude da parceria criminosa estabelecida desde 1998, eles tinham consciência que os recursos movimentados a mando do núcleo Marcos Valério era oriundo de uma organização criminosa voltada para o cometimento de crimes contra a Administração Pública.

A ocultação, dissimulação da natureza da operação financeira, da origem, da movimentação e da destinação dos recursos financeiros disponibilizados pelo Banco Rural ao grupo de Marcos Valério foram constatadas a partir da análise da documentação requisitada no presente inquérito, encontrando-se descritas **no Relatório de Análise n.º 191/2006,** que identificou "*o modus operandi utilizado pelo Sr. Marcos Valério, juntamente com o Banco Rural, que omitiu ao Banco Central do Brasil os verdadeiros beneficiários/sacadores do dinheiro, possibilitando que os recursos fossem para nas mãos de agentes políticos, seus assessores e empresas suspeitas, sem que houvesse a identificação destes*".

---

[127] Em relação às responsabilidades pelos mecanismos de controle, *compliance* e pela gestão administrativa do Banco Rural, vide, entre outros, depoimento do ex Superintendente de *Compliance* desse banco, Carlos Roberto Sanches Godinho, em anexo, especialmente:

"*(...) a partir de 2004, o depoente, enquanto Superintendente de Compliance, estava diretamente subordinado ao Diretor Estatutário Vinícius Samarane; Que o depoente, na Superintendência de Compliance, trabalhava com três analistas de compliance, Fernando Pazzalio, Bete Lima e Daniele, encontrando-se subordinado ao respectivo Diretor Estatutário de Controles Internos e Compliance; Que, o Diretor Estatutário de Controles Internos Vinícius Samarane encontrava-se subordinado à Vice-Presidência de Apoio Operacional, que era ocupada pela Sra. Ayana Tenório; Que, até o falecimento do Vice-Presidente José Augusto Dumont, todos os Diretores Estatutários eram subordinados à Vice-Presidência Executiva; Que, após o falecimento, no ano de 2004, foram criadas duas Vice-Presidências, uma operacional e a outra de apoio operacional; Que toda a área comercial e internacional ficou subordinada ao Sr. José Roberto Salgado, Vice-Presidente da Área Operacional, que também ocupava a Presidência do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, onde permaneceu desde a criação desse Comitê, no ano de 2002, até o ano de 2004, quando foi substituído pelo Diretor Vinícius Samarane; Que a outra Vice-Presidência, ocupada pela Sra. Ayana Tenório, detinha o poder sobre as Diretorias de Compliance, Contabilidade, Jurídico e Tecnologia, sendo também responsável junto ao Banco Central pela prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e ilícitos financeiros; Que, acima das Vice-Presidências, encontra-se a Presidência do Banco, ocupada pela Sra. Kátia Rabello desde 2001...*". Vide, também, depoimento de José Roberto Salgado (fls. 4470/4478).

O *modus operandi* da lavagem descrito no referido Relatório de Análise ocorreu da seguinte forma:

- emissão de cheque de conta mantida no Banco Rural, oriundo da SMP&B Comunicação Ltda., nominal à própria empresa e endossado pela SMP&B;
- preenchimento do "Formulário de Controle de Transações em Espécie", com timbre do Banco Rural, informando sempre que o portador e o beneficiário final dos recursos era a SMP&B Comunicação Ltda. e que tais recursos destinaram-se ao **pagamento de fornecedores;**
- correio eletrônico (e-mail) enviado por funcionária da SMP&B ao gerente do Banco Rural, informando os nomes das pessoas autorizadas a sacar o dinheiro na 'boca do caixa', assim como o local do saque;
- fac-símile, enviado pela agência do Banco Rural de Belo Horizonte à agência do Banco Rural de Brasília, autorizando o pagamento àquelas pessoas indicadas pela funcionária da SMP&B no e-mail;
- saque na "boca do caixa" efetuado pela pessoa autorizada, contra recibo, muitas vezes mediante uma rubrica em papel improvisado, e em outras situações por meio do registro da pessoa que efetuou o saque no documento emitido pelo Banco Rural, denominado 'Automação de Retaguarda – Contabilidade'; e
- **o Banco Rural, embora tivesse conhecimento dos verdadeiros sacadores/beneficiários dos recursos sacados na "boca do caixa", registrou no Sistema do Banco Central (Sisbacen – opção PCAF 500, que registra operações e situações com indícios de crime de lavagem de dinheiro) que os saques foram efetuados pela SMP&B Comunicação Ltda. e que se destinavam a pagamento de fornecedores.**

Os dados acima encontram-se devidamente corroboradas pelos depoimentos dos funcionários do Banco Rural encarregados da operacionalização e pagamentos; de Simone Vasconcelos, Diretora Administrativa e Financeira da SMP&B, pessoa que, abaixo de Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Rogério Tolentino, respondia pela sistemática de lavagem; e Geiza Dias, Gerente Financeira da SMP&B, responsável pela operacionalização de todo o esquema de lavagem[128].

[128] Vide, entre outros, depoimentos de José Francisco de Almeida Rego, ex Tesoureiro da agência do Banco Rural em Brasília (fls. 222/227, 233/234 e 559/560), Lucas da Silva Roque, Superintendente do Banco Rural em Brasília (fls. 228/231), Simone

A engenharia de ocultação e dissimulação da origem e destinação dos recursos acima descrita verificou-se em relação a todos os denunciados identificados como beneficiários de recursos do esquema, na forma devidamente narrada, por amostragem, no item "II" do Relatório – Análise da Documentação, onde são narradas situações de pagamentos, pelo esquema de lavagem, ao assessor do PP João Cláudio Genu; ao Deputado Federal Josias Gomes; ao ex tesoureiro do PL Jacinto Lamas; e a José Luiz Alves, assessor do ex Ministro dos Transportes Anderson Adauto.

Os dirigentes do Banco Rural, denunciados, viabilizaram, juntamente com Marcos Valério e seu grupo, mecanismos e estratagemas para omitir o registro no SISBACEN dos verdadeiros beneficiários/sacadores de recursos das contas da SMP&B Comunicação Ltda., situação plenamente conhecida pelos mesmos, e permitiram que cheques emitidos, nominais e endossados pela SMP&B, em poder da agência do Banco Rural em Belo Horizonte, fossem sacados nas agências de Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, infringindo, deliberadamente, as normas que estabelecem procedimentos para a comunicação ao BACEN de operações suspeitas.

No que concerne à estrutura estabelecida para a ocultação da natureza da operação e destinatário final, a transcrição da análise de dois fatos específicos é elucidativa em relação a todas as demais situações que serão abaixo descritas.

Ao explicar o *modus operandi* da quadrilha em relação à lavagem de dinheiro, o Relatório de Análise citado (191/06) traz a seguinte constatação sobre dois casos individuais:

> *"**Exemplo n.º 01 (Anexo I deste Relatório)** – No dia 17.09.2003, foi emitido o cheque n.º 745773, conta 6002595-2, do Banco Rural, pela SMPB&B Comunicação Ltda., no valor de **R$300.000,00 reais,** estando este cheque nominal e endossado à própria SMP&B. No mesmo*

Vasconcelos (fls. 242/244), Geraldo Magela Fernandes Silveira, gerente da agência Assembléia do Banco Rural (fls. 260/261), Raimundo Cardoso (fls. 262/263), Geiza Dias (fls. 918/920) e Carlos Guanabara (fls. 1433/1435).

dia foi preenchido o 'formulário de controle de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos', constando a informação inverídica de que tanto o portador quanto o beneficiário dos recursos sacados eram a SMP&B Comunicação Ltda.

Em seguida, a Sra. Geiza (funcionária da SMP&B) enviou um e-mail para o Sr. Bruno Tavares (funcionário do Banco Rural), informando quem era a pessoa que de fato iria sacar o dinheiro, bem como o local e a data. No caso específico, foi informado por Geiza que no dia 17.09.2003, o ***Sr. João Cláudio Genu,*** *assessor do líder do PP na Câmara, deputado José Janene – PP/PR, iria sacar os 300 mil reais.*

Na seqüência, o Sr. Marcus Antônio (funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte) emitiu um fac-símile para o Sr. José Francisco (outro funcionário do Banco Rural, porém da agência de Brasília), autorizando o Sr. João Cláudio Genu a receber os 300 mil reais referente ao cheque da SMP&B que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte, ou seja, havia o saque em Brasília, no entanto o cheque estava na agência de Belo Horizonte.

Consta também cópia da identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso, a carteira do Conselho Regional de Economia do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu.

Por fim, constatou-se que o Banco Rural tinha conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na 'boca do caixa' das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 300 mil reais, no dia 17.09.2003, informando como sacadora a SMP&B Comunicação Ltda., além de registrar que os recursos sacados se destinavam ao 'pagamento de fornecedores', como se observa no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado o nome de João Cláudio de Carvalho Genu...".

*"**Exemplo n.º 02 (Anexo II deste Relatório)** – Neste caso foi constatado o mesmo procedimento relatado no exemplo anterior, ou seja, cheque do Banco Rural, n.º 745780, emitido, nominal e endossado pela SMP&B, no valor de **R$50.000 reais**, sendo registrado no "formulário de transações em espécie – saída de recursos/pagamentos" que o portador e o beneficiário dos recursos era a própria SMP&B e que o dinheiro se destinava a "pagamentos para fornecedores".*

*Na seqüência, verificou-se o e-mail de Geiza (SMP&B) a Bruno Tavares (Banco Rural) informando que precisaria liberar, em Brasília, e que ocorreria um saque de 200 mil a ser feito por Jair dos Santos, motorista do ex-presidente do PTB José Carlos Martinez, e outro saque de 50 mil reais, a ser feito também em Brasília, às 13:00 horas do dia 18.09.2003, por **Josias Gomes, Deputado Federal – PT/BA.***

Houve também o envio do fac-símile do funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte (Sr. Marcus Antônio), destinado a outro funcionário do Banco Rural, da agência de Brasília (Sr. José Francisco), autorizando o Sr. Josias Gomes a receber os 50 mil reais, referente ao cheque da SMP&B, n.º 745780, que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte.

Verificou-se também a identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso específico, a carteira funcional do deputado federal Josias Gomes da Silva.

Assim sendo, constatou-se mais uma vez que o Banco Rural tinha conhecimento do verdadeiro beneficiário final dos recursos sacados na "boca do caixa" das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 250 mil reais, no dia 18.09.2003, informando como pessoa sacadora a SMP&B Comunicação Ltda. e que os recursos se destinavam ao "pagamento de fornecedores",

como se verifica no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado, entre outros, o nome de Josias Gomes da Silva."

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS, GEIZA DIAS, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO, **em concurso material**, estão incursos **65 (sessenta e cinco)** vezes nas penas do **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (todas as operações de recebimento viabilizadas pela engrenagem de lavagem de dinheiro montada pelo núcleo Banco Rural, utilizada pelo núcleo Marcos Valério e que constam na presente denúncia)[129].

V – GESTÃO FRAUDULENTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ARTIGO 4º DA LEI N.º 7.492/86

As apurações desenvolvidas no âmbito do presente inquérito, envolvendo a análise de documentação bancária e dos processos e procedimentos internos das instituições financeiras, especialmente sob o enfoque dos supostos empréstimos às empresas do grupo de Marcos Valério e ao Partido dos Trabalhadores, descortinaram uma série de ilicitudes que evidenciam que o Banco Rural foi gerido de forma fraudulenta.

Ao ser questionado sobre as medidas adotadas em relação aos fatos que se encontravam sob apuração relativamente às instituições financeiras Banco Rural e BMG, o Banco Central do Brasil, após esclarecer que a supervisão bancária tem o principal objetivo de avaliar os riscos a que se encontram expostos os grupos financeiros e não especificamente os riscos de crédito, informou que no mês de fevereiro de

[129] São elas: a) João Paulo Cunha (uma vez, item III.1); b) Henrique Pizzolato (uma vez, item III.3); c) Josias Gomes (uma vez, item IV); d) João Cláudio Genú (quatro vezes, item VI.1); e) Jacinto Lamas (sete vezes, item VI.2); f) Antônio Lamas (uma vez, item VI.2); g) Célio Marcos (duas vezes, item VI.2); h) José Hertz (duas vezes, item VI.3); i) Alexandre Chaves (três vezes, item VI.3); j) Paulo Leite (uma vez, item VI.3); l) Jair Santos (duas vezes, item VI.3); m) José Borba (seis vezes, item VI.4); n) Anita Leocádia (sete vezes, item VII); o) Charles dos Santos (uma vez, item VII); p) Charles Antônio e Paulo Vieira (quatro vezes, item VII); q) José Nilson (uma vez, item VII); r) José Luiz Alves (dezesseis vezes, item VII); e s) Zilmar Fernandes (cinco vezes, item VIII). As outras operações de lavagem serão apuradas nas instâncias adequadas.

2005 foi iniciada Verificação Especial na área de crédito do Banco Rural (PT 0501301503).

A partir das informações consignadas no documento acima (Nota-Técnica Diret-2005/935), foram requisitados todos os processos administrativos em trâmite no Banco Central do Brasil sobre os fatos em apuração, o que permitiu constatar, com base nas análises técnicas e documentação que os instrui, que os supostos empréstimos concedidos ao grupo de empresas e sócios de Marcos Valério resultaram da gestão fraudulenta dos administradores da instituição financeira acima.

As principais ocorrências consignadas nos respectivos processos administrativos do BACEN e documentação que os guarnece encontram-se relatadas no Relatório de Análise n.º 353/2005, que retrata as mais relevantes constatações do BACEN nos respectivos PT(s).

Em relação ao Banco Rural, a análise de todo o acervo documental acima demonstrou as seguintes situações, caracterizadoras da má gestão dessa instituição:

- renovações sucessivas das operações, visando a impedir que apresentem atrasos, ocultando o real risco dos créditos concedidos;
- aumento do limite de contas garantidas, com renovações a cada 90 dias, e o aumento dos limites existentes ou concessões de novas operações de crédito na mesma modalidade;
- liquidação de operações de crédito com outras em modalidades diferentes da primeira, onde a instituição, por exemplo, concedia um mútuo de capital de giro para liquidar operações de crédito rotativo ou outros empréstimos em atraso;
- concessões de crédito temerárias;
- geração de resultados fictícios com operações de crédito;
- operações autorizadas pelo Comitê de Crédito apesar de parecer contrário do analista de crédito;

- indícios de desvio de recursos do Banco para empresas pertencentes ou ligadas ao Controlador do Conglomerado Financeiro Rural;
- transferência de ativos para fundo de direitos creditórios administrado pelo Banco Rural;
- exigência de reciprocidade para as concessões de crédito;
- empréstimos a empresas nacionais cujo controle acionário é de empresas localizadas em paraísos fiscais, com possibilidade de possuírem relacionamento entre si e entre o Controlador do Banco Rural; e
- indícios de utilização de Cédulas de Produtor Rural – CPRs para desviar recursos para empresas não financeiras.

Nos termos consignados pelos auditores do Banco Central, os dirigentes do Banco Rural efetuaram dezenove operações de crédito com as empresas de Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Rogério Tolentino, e com o Partido dos Trabalhadores, totalizando R$ 292,6 milhões de reais na data-base de 31/05/2005, correspondente a 10% da carteira de crédito da instituição.

Das dezenove operações de crédito acima mencionadas, que não apresentavam a correta classificação do nível de risco de crédito, oito foram reclassificadas pelo próprio Banco Central, haja vista a verificação de discrepância entre as classificações originariamente atribuídas pelos dirigentes do Banco Rural e o real nível de risco das operações, representando dívidas no montante de R$ 183.871.188,08[130].

As operações de crédito em que ocorreram maior discrepância entre os níveis classificados pelos dirigentes do Banco Rural e

---

[130] *"Nível de Risco de Crédito atribuído a operações com atraso superior a 180 dias, obrigando a instituição financeira a constituir provisão de 100% para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, conforme arts. 4º e 6º da Resolução BACEN 2.682, de 21 de dezembro de 1999.*

Os níveis de risco de crédito são classificados na Resolução 2.682 nos níveis de "AA" a "H". A partir do nível B, que se refere a operações com atraso entre 15 e 30 dias, há uma escala de atraso que vai até o nível "H", com atraso superior a 180 dias.

O art. 6º estabelece os percentuais de provisões a serem constituídas para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, variando de 0,5% para o nível "A" até 100% para o nível "H"." Fonte: RA 353/05.

aqueles determinados pelos auditores do Banco Central, em face da situação de total inadimplência, foram justamente aquelas efetuadas com as empresas envolvidas no esquema ora denunciado:

- SMP&B Comunicação Ltda., reclassificada dos níveis "B" e "C" para "H", apresentando saldo devedor de R$ 36.874.855,67;
- GRAFFITI Participações Ltda., reclassificada do nível "B" para "H", apresentando saldo devedor de R$ 16.139.139,82; e
- Partido dos Trabalhadores – PT, reclassificada do nível "A" para "H", apresentando saldo devedor de R$ 5.913.532,38.

A expressiva discrepância dos níveis de classificação do risco de crédito resultou, segundo constatação dos próprios auditores do Banco Central (fl. 19 do PT 0501301503), de deliberada ação dos gestores do Banco Rural com o propósito de omitir o efetivo nível de risco das operações e, por conseguinte, deixar de efetuar as devidas provisões que, no caso dos três empréstimos acima, teriam que ser realizadas no total do montante emprestado[131].

Tal situação revela que os dirigentes do Banco Rural, empregando expedientes fraudulentos, deixaram de atribuir a verdadeira classificação aos riscos de créditos das empresas SMP&B e Graffiti, e do Partido dos Trabalhadores, simulando uma situação contábil que, de fato, não existia.

A manobra em tela, acarretando a não provisão dos valores acima, implica em alteração do balanço da instituição bancária e reflete diretamente na sua situação financeira em relação a tais ativos, aumentando ficticiamente sua capacidade operacional[132].

---

[131] *'Pelas análises realizadas, verificamos que a expressiva discrepância nas classificações das operações deve-se a procedimentos deliberados do Conglomerado visando omitir o real nível de risco das operações e assim não efetuar as devidas provisões, mesmo havendo claro indícios de inadimplência".* (Vide Processo PT 0501301503, Vol. 1, item "6".

[132] Nos termos consignados no Relatório de Análise n.º 353/05, especificamente no que se refere às constatações do Banco Central em relação às operações acima: ***" No item 6.2, fl. 20, o BACEN informa que o Banco Rural, ao impedir que as operações atrasem, dá às operações de crédito em evidente situação de renegociação/inadimplência tratamento de operação de curso normal, reconhecendo nos resultados as rendas destas, destacando que os normativos***

O *modus operandi* do mecanismo fraudulento acima relatado era o seguinte (item 6.1 PT 0501301503, V. 1):

a) as renovações sucessivas das operações, como o principal procedimento utilizado pela instituição visando a impedir que apresentem atrasos e assim sejam reclassificadas/provisionadas;

b) o aumento do limite de conta garantida, destacando que o procedimento adotado pela instituição, além da renovação a cada 90 dias, é a ampliação do limite existente ou concessão de uma nova operação na mesma modalidade;

c) liquidação de uma operação com outra em modalidade diferente da primeira, onde a instituição concede, por exemplo, operação de mútuo (capital de giro), com vencimento dos encargos e principal em 90 (noventa) dias, para liquidar operações de crédito rotativo ou outros empréstimos em atraso;

d) a transferência de ativos (operações ou parcelas) para o fundo de direito creditório administrado pelo Banco Rural; e

e) a aquisição de CPRs – Cédulas de Produtor Rural.

A própria concessão dos empréstimos, caso as operações sejam efetivamente como tal consideradas, resulta de expedientes ardilosos dos dirigentes do Banco Rural para justificar a liberação de recursos às

---

relativos ao assunto vedam o reconhecimento no resultado de receitas de operações de crédito com atraso igual ou superior a 60 dias (art. 9º, Resolução 2.682/99) e no caso de operações renegociadas, o ganho deve ser apropriado somente quando do seu efetivo recebimento (Parágrafo 2, art. 8º da Resolução 2.682/99). *Com este procedimento, a instituição gera um resultado fictício, elevando seu patrimônio (PR), com conseqüente aumento dos limites operacionais".* – negrito acrescido.

empresas SMP&B e Graffiti, e ao Partido dos Trabalhadores, pois tecnicamente as concessões não eram recomendáveis[133].

A vistoria realizada pelo Banco Central no Banco Rural demonstrou que essa instituição financeira estava envolvida em uma série de operações ilegítimas, contabilizadas de forma a mascarar a verdadeira natureza da operação, encobrindo a prática de operações vedadas e também de lavagem de dinheiro resultante de crimes contra o sistema financeiro nacional.

Além das operações ilícitas desenvolvidas com as empresas SMP&B e Graffiti, e com o Partido dos Trabalhadores, acima narradas, o PT 0501301503 também revela outras situações caracterizadoras de práticas fraudulentas envolvendo, principalmente, operações com as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- Moinho de Trigo Santo André S/A;
- Banktrade Agrícola Imp. Exp.;
- Tupy Fundições Ltda.;
- Globo Comunicações e Participações;
- ARG Ltda.;

---

[133] *"Os empréstimos às empresas SMP&B Comunicação (R$19 milhões) e Graffiti Participações (R$10 milhões), realizados em maio e setembro/2003, respectivamente, foram* ***concedidos sem qualquer embasamento técnico de crédito, sendo os valores totalmente incompatíveis com a capacidade financeira das mesmas.***

Os empréstimos foram concedidos somente com garantia de aval dos sócios, sendo o patrimônio comprovado destes incompatível com os valores avalizados. Ressaltamos ainda que a garantia de direitos creditórios posteriormente agregada às operações (contrato de prestação de serviços entre a DNA Propaganda e Banco do Brasil) não tem validade jurídica, visto que o Banco Rural não possui autorização do Banco do Brasil (contratante) para que o contrato seja dado em garantia..

Ressaltamos ainda que os empréstimos à SMP&B e Graffiti foram concedidos ***apesar de haver histórico recente de perda em operações de crédito de empresa do grupo. A empresa DNA Propaganda possuía uma dívida de R$13 milhões baixada a prejuízo desde out/2000, a qual foi liquidada, pelo valor de R$2 milhões, em fev/03."*** (Vide PT 0501301503, Vol. 1, item "6.5"). – negrito acrescido.

"Na operação concedida ao Partido dos Trabalhadores (PT) é demonstrada, de forma inequívoca, que a instituição não adotou qualquer medida de análise do crédito na concessão para verificar a capacidade de pagamento do devedor, ***bem como, não vem adotando qualquer medida efetiva para liquidação da dívida.***

A empresa é devedora no Banco Rural de uma operação de mútuo deferida em maio/2003, no valor de R$3 milhões, que, desde então, vem sendo renovada a cada 90 dias com incorporação de juros, sendo o saldo devedor, em 30.6.2005, de R$6.179 milhões. Quanto à garantia, a operação possui aval do presidente e do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, os srs. José Genoíno e Delúbio Soares, respectivamente."

- Securinvest Holdings S/A;
- Ademir Martines de Almeida;
- Agroindustrial Espírito Santo do Turvo;
- Agrícola Rio Turvo;
- Cia. Açucareira Usina João de Deus;
- Usina Carola S/A;
- Viação Cidade de Manaus Ltda.;
- Amadeo Rossi S/A;
- João Fonseca de Goes Filho;
- Enerquímica Empreend. Participações; e
- Noroeste Agroindustrial S/A.

A leitura dos relatórios produzidos nos procedimentos administrativos do Banco Central e da documentação que os instrui caracteriza, em relação às situações acima narradas, a prática de crimes capitulados nas Leis n.º 7.492/86 e 9.613/98, razão pela qual referida documentação, juntamente com o Relatório de Análise n.º 005/2006, que revela situações bastante graves, serão encaminhados ao foro competente para processamento desses fatos específicos[134].

O Relatório de Análise n.º 195/2006, produzido pela Divisão de Pesquisa, Análise e Informação – DSPAI, identificou outras formas de fraude empregadas pelos dirigentes do Banco Rural na gestão da instituição financeira. *In verbis*:

> *"Analisando alguns desses relatórios "Conheça seu Cliente", requisitados pelo STF, constatamos que o Banco Rural S/A não comunicou ao Banco Central movimentações financeiras suspeitíssimas, se comparadas ao rendimento/faturamento cadastrados de certos clientes do banco, dentre os quais destacamos:*
> *(...)*
> *Consta que o então Senador, hoje prefeito de Goiânia/GO, IRIS REZENDE é o principal titular da conta corrente n.º*

[134] Vide Relatório de Análise n.º 005/2006 – Análise das operações financeiras suspeitas realizadas no Brasil e no Exterior pela tríade – Conglomerado Banco Rural S/A – Moinho de Trigo Santo André S/A e Trade Link Bank.

88.000003-0, da agência 091 (Av Castelo Branco) do Banco Rural em Goiânia/GO.

A movimentação acima do padrão dessa conta, acusada nos controles internos do Banco Rural, foi de:

Mês/Ano -10/2004; Valor Movimentado Total – R$ 3.882.511,00; Valor Renda – R$ 10.000,00.

(...)

Conclusão: Essas operações são, no mínimo, suspeitas, considerando a época em que ocorreram (próximas às eleições de 2004) e por tratar-se de parlamentares envolvidos, o que justificaria, por si só, vários desmembramentos da presente investigação."

Ilustrando a forma ardilosa e fraudulenta de gestão do conglomerado do Banco Rural, observa-se que a documentação obtida junto às autoridades norte-americanas com base no Acordo de Cooperação em Matéria Criminal com os Estados Unidos da América demonstrou que o Banco Rural efetivamente é o proprietário da *off shore* TRADE LINK BANK, sediada nas Ilhas Cayman[135].

Além de documento subscrito por 16 dirigentes do Banco Rural, inclusive os quatro denunciados (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello), apresentado aos Inspetores do Banco Central que já suspeitavam da utilização da Trade Link como um braço operacional do Banco Rural para a prática de atividades ilícitas, pelo qual negaram a participação direta ou indireta do Banco Rural na citada *offshore*[136], destaca-se o teor de depoimento da Presidente do Banco Rural,

[135] Nos termos consignados no Relatório de Análise n.º 004/2006: "*Em razão da análise dos documentos recebidos, foi possível identificar o quadro societário do Trade Link Bank e constatar que, embora haja negativas sistemáticas dos dirigentes do Banco Rural, como se verá adiante,* ***o Trade Link possui como acionistas as mesmas pessoas que controlam o Banco Rural,*** *sendo a atividade principal da offshore Trade Link Bank 'gerenciar a fortuna da família Rabello', conforme registra o documento nº 01.*"

[136] "*Em resposta às conclusões do trabalho efetuado pelos técnicos do Banco Central, o Banco Rural emitiu, em 27.06.2005, documento assinado pela presidente do Banco Rural, Kátia Rabello e mais 16 pessoas entre as quais, vice-presidente, diretores e conselheiros, sendo consignado o seguinte...*

Aqui vale ressaltar que mais uma vez o Banco Rural faltou com a verdade, considerando estar bastante claro neste trabalho que o quadro societário do Banco Rural 'coincide' com o do Trade Link Bank, estando comprovada a existência de diversos acionistas pertencentes às duas instituições, assim como os registros de vários

Kátia Rabello, perante a CPMI "dos Correios", no qual negou, por diversas vezes, a existência de sociedade entre o Rural e a Trade Link[137].

A razão pela qual os dirigentes do Banco Rural têm verdadeiro temor no reconhecimento de uma vinculação formal entre o banco e a *offshore* acima citada decorre, justamente, do fato de que a Trade Link Bank, nestes últimos anos, tem se apresentado como um suporte operacional de vários doleiros para a prática de evasão de divisas e lavagem de capitais em volumes bilionários, estando envolvida, diretamente, em todo o escândalo do conhecido caso "Banestado".

Na realidade, a administração da fortuna da família Rabello, conforme consignado na documentação apresentada pelos bancos norte-americanos, não é a atividade principal dessa *off shore*. Depoimento prestado pelo doleiro Jader Kalid Antônio, arregimentado pelos dirigentes do Banco Rural para atuar como uma espécie de "antena" (captador de clientes) para o Banco, caracteriza os mecanismos ilícitos de atuação dessa *off shore,* especializada na operacionalização de evasão de divisas e lavagem de capitais para o público em geral[138].

Durante o período em que esteve à frente da vice-presidência do Banco Rural, José Augusto Dumont assumiu a responsabilidade de ser a face visível dos ilícitos praticados pelos dirigentes dessa instituição financeira, que sempre tiveram plena consciência de que a lucratividade do banco advém de incontáveis transações financeiras realizadas à margem da legislação.

---

bancos americanos comprovando que o mesmo grupo controla ambas instituições e, ainda, informando que o Trade Link Bank tinha como atividade principal 'gerenciar a fortuna da família Rabello'.(Vide RA 004/2006, fls. 27/28).

[137] Vide fls. 21 a 23 do Relatório de Análise 004/2006.

[138] Vide, entre outros, depoimento de Jader Kalid (fls. 4127/4128, especialmente: *"**QUE** hoje tem conhecimento que a empresa TRADE LINK é controlada pelo BANCO RURAL; **QUE** ao ser procurado pela Sra. BÁRBARA estranhou aquela atitude, já que é fato notório em Belo Horizonte que quem opera para o TRADE LINK e BANCO RURAL é o Sr. HAROLDO BICALHO...; **QUE** tinha interesse em captar clientes para a área internacional do BANCO RURAL, já que receberia uma comissão de 0,3% ao ano, do valor captado de todos os clientes indicados pelo declarante...; **QUE** o trabalho que iria realizar seria funcionar como uma espécie de 'antena' para o BANCO RURAL; **QUE** o 'antena' é um captador de clientes remunerado anualmente a partir de determinado valor mínimo de captação; **QUE** apesar de ter fornecido a listagem para BÁRBARA, não chegou a ser remunerado pelo BANCO RURAL, pois naquela época surgiram boatos em face daquela instituição financeira..."*).

José Augusto Dumont tratava diretamente com Marcos Valério sobre os mecanismos de lavagem operacionalizados pelo Banco Rural, com o pleno conhecimento e anuência de todos os demais dirigentes, notadamente aqueles responsáveis pelas áreas de *Compliance*, Controles, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Contabilidade, Jurídico e demais áreas diretamente envolvidas com os fatos ora denunciados.

Em razão do falecimento de José Augusto Dumont, acontecimento que gera a extinção da punibilidade, todos os demais dirigentes dessa instituição apontaram-no como o único responsável pelos ilícitos praticados na sua gestão. Contudo, tal situação não reflete a realidade dos fatos.

José Augusto Dumont, no período de janeiro de 2003 a abril de 2004, ocasião do seu falecimento, atuou no esquema ilícito narrado nesta denúncia em unidade de desígnios com os demais dirigentes do Banco Rural, tendo a apuração identificado, até a ocasião, a participação ativa de José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Kátia Rabello e Vinícius Samarane.

Com efeito, os dirigentes do Banco Rural José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional; Ayanna Tenório, Vice-Presidente; Vinícius Samarane, Diretor Estatutário; e Kátia Rabello, Presidente, são os responsáveis pela gestão da instituição financeira, inclusive no que concerne ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e pelas áreas de *compliance*, contabilidade, jurídica e tecnológica[139].

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal, JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incursos nas penas do **artigo 4º da Lei n.º 7.492/1986**.

VI – CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA, QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO (PARTIDOS DA BASE ALIADA DO GOVERNO)

[139] Vide, entre outros, depoimentos de Carlos Godinho e José Roberto Salgado (fls. 4470/4478).

Toda a estrutura montada por José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira tinha entre seus objetivos angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação do Governo Federal[140].

Nesse sentido, eles ofereceram e, posteriormente, pagaram vultosas quantias à diversos parlamentares federais, principalmente os dirigentes partidários, para receber apoio político do Partido Progressista - PP, Partido Liberal – PL, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e parte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Para a execução dos pagamentos de propina, José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira valeram-se dos serviços criminosos prestados por Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias.

Portanto, na forma do artigo 29 do Código Penal, os denunciados indicados deverão responder em concurso material por todos os crimes de corrupção ativa que praticaram, os quais serão devidamente narrados em tópicos individualizados para cada partido político.

De plano, importante destacar que algumas das agremiações políticas corrompidas, como se verá adiante, chegaram a estruturar quadrilhas autônomas para viabilizar o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais, consistentes no recebimento direto ou disfarçado dos pagamentos de propina em troca de integrarem a base de apoio do Governo Federal.

Quando eram realizadas retiradas em espécie, objetivando não deixar qualquer sinal da sua participação, os beneficiários

[140] Vide, entre outros, depoimento de Delúbio Soares ao Procurador-Geral da República (fls. , especialmente: *"Numa segunda oportunidade, agora com o objetivo de ampliar o número de diretórios municipais do PT e de partidos da base aliada no Congresso (PTB, PL, PSB, PC do B, PP e parte do PMDB), e assim preparar as estruturas partidárias para as eleições municipais que se aproximavam, foram efetuados outros empréstimos, adotando-se o mesmo procedimento do anterior, vale dizer, Marcos Valério ou suas empresas obteriam os empréstimos e efetuariam os pagamentos por indicação do declarante."*).

reais apresentavam um terceiro, indicando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores.

Além dos pagamentos que foram comprovados pelos documentos obtidos em razão do cumprimento de medida de busca e apreensão no Banco Rural, é preciso registrar que vários repasses foram efetuados diretamente por Marcos Valério e Simone Vasconcelos sem qualquer registro formal, ainda que rudimentar.

Com efeito, era muito comum Simone Vasconcelos sacar os valores em espécie e entregar pessoalmente aos beneficiários finais, assim como era habitual que as quantias sacadas em dinheiro fossem entregues diretamente a Marcos Valério para que entregasse ao destinatário final[141].

VI.1 – PARTIDO PROGRESSISTA

Os denunciados José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genú, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia montaram uma estrutura criminosa voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e branqueamento de capitais.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de Parlamentar Federal dos denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Progressista – PP ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina.

---

[141] Vide, entre outros, depoimentos de Lucas Roque (fls. 229/231), Eliane Alves (fls. 615/618, especialmente: *"QUE além de ter entregue o dinheiro ao MARCOS VALÉRIO na sede da SMP&B em Brasília, recorda-se também de ter entregue valores no hall de entrada do Hotel Blue Tree e banca de revista localizada na esplanada dos Ministérios."*), Carlos Guanabara (fls. 1433/1435) e Robson Ferreira (fls. 1436/1438).

Após formalizado o acordo criminoso com o PT[142] (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira), os pagamentos começaram a ser efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro[143].

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

Ciente de que os valores procediam de organização criminosa dedicada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos montantes auferidos.

A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genú, que agia conscientemente por ordem de José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

O segundo mecanismo para obtenção dos recursos criminosos era por meio das empresas Bônus Banval e Natimar, utilizadas pelos denunciados do PP (José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

---

[142] Vide, entre outros, depoimentos de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Vadão Gomes (fls. 1718/1722, especialmente: *"Que nunca chegou a tratar nenhum tipo de assunto com Delúbio Soares, esclarecendo que presenciou uma conversa havida em Brasília entre o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e o presidente do mesmo partido, JOSÉ GENUÍNO, com os Deputados PEDRO HENRY e PEDRO CORREIA, ambos do Partido Progressista; Que nessa conversa com os políticos dos dois partidos tentavam acertar detalhes de uma possível aliança em âmbito nacional; Que no decorrer do referido diálogo, escutou que os interlocutores mencionaram a necessidade de apoio financeiro do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista em algumas regiões do País."*) e José Janene (fls. 1702/1708, especialmente: *"QUE no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira."*). Vide, também, documento de fl. 1919.

[143] Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583), Eliane Alves Lopes (fls. 615/618, especialmente: *"QUE se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; QUE nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO."*).

Dentro do organograma da quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry ocupavam o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O Deputado Federal José Janene sempre integrou a Executiva Nacional do PP, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e assumido postura ativa no recebimento da propina.

Nesse sentido, inclusive, foi o responsável pela aproximação do núcleo publicitário-financeiro com a parceira Bônus Banval.

O Deputado Federal Pedro Corrêa era o Presidente do PP, sempre ocupando altos cargos na agremiação partidária em tela.

Já o Deputado Federal Pedro Henry era o líder da bancada do PP na Câmara Federal.

Enfim, os denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry representavam o comando real do PP.

Finalmente, João Cláudio Genú, cujo patrimônio é incompatível com sua renda informada[144], era o homem de confiança da cúpula do PP (José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry), trabalhando com o Deputado Federal José Janene desde julho de 2003.

Em seu depoimento na Polícia Federal, o João Cláudio Genú admitiu que recebeu quantias em espécie em nome do PP. Relatou, ainda, que sua atuação delituosa era sempre precedida do aval dos Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas pessoalmente por João Cláudio Genú, intermediário dos líderes da quadrilha José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

---

[144] Vide, entre outros, depoimento de João Cláudio Genú (fls. 576/583).

Depois, buscando sofisticar as manobras de encobrimento da origem e natureza dos expressivos montantes auferidos pela quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú passaram a se utilizar de forma reiterada e profissional dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pelas empresas Bônus Banval e Natimar.

Com efeito, após apresentação de José Janene[145], Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira[146]) à quadrilha integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú, valendo-se de modo profissional dos serviços da Bônus Banval, cujos proprietários são Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg[147].

Nessa empreitada de repasse de vantagem indevida, a Bônus Banval, em uma primeira fase, realizou altos saques em espécie, repassando posteriormente os montantes aos destinatários indicados pelo núcleo do PT (fl. 1461)[148].

---

[145] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: *"QUE foi apresentado ao Sr. ENIVALDO QUADRADO pelo Deputado Federal JOSÉ JANENE, que por sua vez foi apresentado ao DECLARANTE por DELÚBIO SOARES; QUE JOSÉ JANENE indicou a corretora BÔNUS BANVAL para receber repasse do Partido dos Trabalhadores."*), Enivaldo Quadrado (fls. 984/988, especialmente: *"QUE no início do ano de 2004 o deputado Janene apresentou o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES ao depoente, tendo o encontro ocorrido no Hotel Intercontinental localizado na Alameda Santos, bairro Jardim Paulista."*) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431).

[146] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: *"QUE participou de três reuniões, salvo engano, com ENIVALDO QUADRADO e DELÚBIO SOARES, realizados na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP (dois encontros) e em uma lanchonete no piso superior do Aeroporto de Congonhas/SP (um encontro); QUE nessas reuniões eram discutidos os repasses para o Partido Progressista e demais beneficiários; (...) QUE esteve na sede da BÔNUS BANVAL em três ou quatro oportunidades, sempre para tratar de assuntos relacionados aos repasses."*).

[147] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: *"QUE os interlocutores do DECLARANTE junto à BÔNUS BANVAL eram os Srs. ENIVALDO QUADRADO e BRENO; QUE também já participou de reuniões na BÔNUS BANVAL em que estava presente o Deputado Federal JOSÉ JANENE, juntamente com seus assessor direto, JOÃO CLAUDIO GENU; QUE discutiu com ENIVALDO QUADRADO e o Deputado Federal JOSÉ JANENE sobre os pagamentos a serem encaminhados ao Partido Progressista."*) e Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431, especialmente: *"QUE o Deputado JOSÉ JANENE sempre estava acompanhado de JOÃO CLAUDIO GENU."*).

[148] Vide, entre outros, depoimentos de Aureo Marcato (fls. 818/820) e Enivaldo Quadrado (fls. 984/988 e 1426/1431).

Depois, por questões operacionais, valeu-se dos serviços espúrios da empresa Natimar, que tem como sócio Carlos Alberto Quaglia[149].

Os valores oriundos do núcleo Marcos Valério eram depositados na conta da empresa Bônus Banval, que os direcionava internamente para a conta da Natimar junto à própria Bônus Banval, sendo transferidos em seguida por Carlos Alberto Quaglia, Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg aos destinatários reais do esquema.

Essa segunda forma fraudulenta de repasse, com o emprego das empresas Bônus Banval e Natimar, resultou em transferências no valor total de um milhão e duzentos mil reais ao PP.

Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia associaram-se de modo permanente, habitual e organizado à quadrilha originariamente integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú.

Os recursos do núcleo Marcos Valério repassados para as empresas Bônus Banval e Natimar tinham por origem predominante as empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino Associados, ambas do seu grupo empresarial[150].

Em decorrência do esquema criminoso articulado, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam como contraprestação do apoio político negociado ilicitamente, no mínimo, o montante de quatro milhões e cem mil reais.

Desse total, o valor aproximado de R$ 2.900.000,00 foi entregue aos parlamentares acima mencionados pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na agência do Banco Rural em Brasília[151], que repassava o dinheiro a João Cláudio Genú em malas ou sacolas dentro da

---

[149] Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101).
[150] Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431),
[151] Sobre a sistemática de lavagem de dinheiro, vide tópico IV da denúncia.

própria agência, no quarto do hotel Grand Bittar onde se hospedava e na sede da empresa SMP&B em Brasília.

Em duas ocasiões, 17/09/2003 e 24/09/2003 o próprio João Cláudio Genú rubricou o documento fac-símile (fls. 222/225 do Apenso 05 e 354 e 412 do Apenso 06) que autorizava os saques da importância de R$ 300.000,00 em cada uma dessas situações, tendo confirmado, em seu depoimento (fls. 576/584) o recebimento dos valores acima mencionados e de vários outros saques efetuados por Simone Vasconcelos[152] que lhe foram repassados na forma descrita no parágrafo anterior[153].

Segundo a documentação que constitui os Apensos 05 e 06, referente aos fac-símiles e outros meios de comunicação utilizados por Geiza Dias, Simone Vasconcelos e os funcionários do Banco Rural para identificação dos sacadores do dinheiro disponibilizado pelo grupo de Marcos Valério, também constam as seguintes informações de saques por parte de João Cláudio Genú: 13.01.2004 – R$ 200.000,00 (fl. 55 e verso do Apenso 05); 20.01.2004 – R$ 200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05);

O valor aproximado de R$ 1.200.000,00 foi transferido aos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene pela sistemática de lavagem de dinheiro operacionalizada pela Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda, valendo-se da conta da empresa Natimar.

Enivaldo Quadrado, sócio das empresas acima mencionadas, apresentando justificativas inverossímeis para o recebimento de dinheiro do grupo empresarial de Marcos Valério, confirmou a realização de vários saques a pedido de Simone Vasconcelos e Marcos Valério em, no mínimo, quatro oportunidades, totalizando R$ 605.000,00.

---

[152] Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595, especialmente: "*Que tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; Que, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio – CNC, local onde funcionava a filiar da SMP&B em Brasília....Que parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao assessor parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU*".).

[153] Vide documentos de fls. 09/12 do Apenso 05 informando o transporte de numerário através de carros-forte. Simone efetuou a entrega desse dinheiro a João Cláudio Genú e outros.

O montante acima foi sacado, em março de 2004, por interpostas pessoas, a saber: Áureo Marcato, que efetuou dois saques de R$ 150.000,00 cada (fls. 155 e 160 do Apenso 05); Luiz Carlos Masano (fl. 173 do Apenso 05), que recebeu R$ 50.000,00 e Benoni Nascimento de Moura (fl. 200), que recebeu R$ 255.000,00[154].

Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Quaglia também se valeram da empresa Natimar Negócios Ltda, empregada para a prática de lavagem de dinheiro[155], a fim de que o grupo de Marcos Valério, especialmente por meio das empresas 2S Participações Ltda e Rogério Lanza Tolentino & Associados, efetuasse a transferência de, no mínimo, R$ 500 mil, por intermédio da conta da empresa Natimar mantida na Corretora Bônus Banval para os parlamentares do PP Pedro Corrêa, Pedro Henry, José Janene[156].

Já foram identificadas as seguintes operações de branqueamento de capitais via Natimar: Gisele Merolli Miranda e Regina Merolli Miranda (R$ 12.000,00 em 13/09/2004); Aparício de Jesus e Selmo Adalberto de Carvalho (R$ 10.000,00 em 13/09/2004); Frederico Climaco Schaefer, Mariana Climaco Schaefer e Adolfo Luiz de Souza Góis (R$ 25.000,00 em 07/07/2004); Emerson Rodrigo Brati e Danielly Cintia Carlos

[154] Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 984/988); Áureo Marcato (fls. 818/820); Luiz Carlos Masano (fls. 645/648) e Benoni Nascimento de Moura (fls. 655/657).

[155] Nos termos apurados no inquérito, a empresa Natimar, que supostamente pertence ao argentino Carlos Alberto Quaglia, mantém conta na Corretora Bônus Banval e integra um esquema de lavagem de dinheiro operacionalizado pelos donos da Corretora Banval, pelo próprio Carlos Alberto Quaglia e outros. Os fatos que não se relacionam com o objeto da presente denúncia serão declinados para apuração nas instâncias adequadas. Vide, entre outros, depoimentos de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431), Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101), Breno Fischberg (fls. 4215/4217) e de todas as pessoas que se utilizaram, conscientemente ou não, do esquema de lavagem para o recebimento de dinheiro (fls. 2028/2030; 2052/2053; 2055/2056; 2074/2075; 2080/2081; 2119/2121; 2122/2124, dentre outros).

[156] Vide, entre outros, depoimento de Carlos Alberto Quaglia (fls. 2094/2101, especialmente: *"Que, assinou aproximadamente dez cartas de transferência de recursos para terceiros desconhecidos; Que, também assinou cerca de cinco cartas de transferências com destinatários 'em branco', preenchidos por Enivaldo Quadrado...; Que, neste momento, é dada ciência ao declarante que foram apresentadas pela Bônus Banval aproximadamente cinqüenta cartas de transferência de recursos assinadas pelo declarante; Que, indagado se sabe dizer as razões de tamanha discrepância entre o que disse em linhas atrás e os documentos apresentados pela Bônus Banval respondeu que além das que assinou a pedido de Enivaldo Quadrado é possível que aí estejam computadas as transferências que efetivamente realizou em nome da Natimar."*).

(R$ 7.900,00 em 02/09/2004); Valter Colonello (dois depósitos de R$ 10.000,00 em julho de 2004 e 13/09/2004); Laurito Defaix Machado (R$ 11.000,00 em 02/09/2004); e José Rene de Lacerda e Fernando Cesar Moya (R$ 11.400,00 em 02/09/2004)[157].

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Progressista ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)[158].

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incursos 3 (três) vezes nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene);

b) JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, **em concurso material**, estão incursos nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

b.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

b.3) **15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques via João Cláudio Genú, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

---

[157] Essas são as operações já identificadas. As demais serão investigadas nas instâncias adequadas. Os depoimentos foram juntados na seqüência imediatamente anterior à denúncia. Vide, também, Relatório de Análise n.º 792/2006 em anexo.

[158] Registre-se que o denunciado Pedro Corrêa não participou da votação da reforma tributária.

c) JOÃO CLÁUDIO GENÚ, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

c.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

c.2) **3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva: Parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene); e

c.3) **15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques próprios, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

d) ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG, **em concurso material**, estão incursos nas penas do:

d.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

d.2) **11 (onze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar); e

e) CARLOS ALBERTO QUAGLIA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

e.2) **7 (sete) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete transferências via conta da Natimar).

VI.2 – PARTIDO LIBERAL

Os denunciados Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas, juntamente com Lúcio Funaro e José Carlos Batista, montaram uma estrutura criminosa voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de parlamentar federal do denunciado Valdemar Costa Neto, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Liberal – PL ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, os denunciados Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas receberam aproximadamente dez milhões e oitocentos mil reais a título de propina.

O acordo criminoso com os denunciados José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira foi acertado na época da campanha eleitoral para Presidência da República em 2002, quando o PL participou da chapa vencedora[159].

Em 2003, com o início do novo Governo e a associação entre o núcleo central da organização criminosa e o núcleo publicitário-financeiro, os pagamentos começaram a ser efetuados pelo último[160].

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

De fato, consciente de que os montantes eram oriundos de organização criminosa voltada para o cometimento de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados articularam mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos valores auferidos.

---

[159] Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: *"QUE mesmo assim, insistiu com seus correligionários que a salvação seria a vitória da coligação para que o PL pudesse crescer, participando do Governo."*). Destaque-se que o denunciado José Dirceu era presidente do PT na época.

[160] Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: *"QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO."*), Marcos Valério (fls. 727/735) e Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: *"QUE recebeu recursos oriundos de empresas ligadas ao empresário MARCOS VALÉRIO somente depois das eleições de 2002, sendo mais preciso, a partir de janeiro de 2003."*).

A primeira forma de recolhimento dos recursos criminosos foi por meio da empresa Guaranhuns Empreendimentos, utilizada pelos denunciados do PL (Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

Em um segundo momento, passou a ser efetuada pelos intermediários Jacinto Lamas e Antônio Lamas, que agiam conscientemente por ordem do denunciado Valdemar Costa Neto.

A obtenção dos recursos em espécie também era empreendida por Valdemar Costa Neto, que costumava receber altas quantias em sua própria residência.

Dentro do organograma da quadrilha, o denunciado Valdemar Costa Neto ocupava o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O ex Deputado Federal Valdemar Costa Neto é o Presidente Nacional do PL, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e delegado a Jacinto Lamas e Antônio Lamas o recolhimento dos valores.

Na cadeia partidária, além de presidente da legenda, ocupou até fevereiro de 2004 o papel de líder da bancada do PL na Câmara dos Deputados.

Também atuou pessoalmente na montagem do esquema com a empresa de fachada Guaranhuns Empreendimentos, especializada em lavagem de dinheiro[161].

---

[161] Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: *"QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO."*), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente: *"QUE o DECLARANTE acredita que tenha se encontrado com MARCOS VALÉRIO por umas 4 ou 5 vezes em dois anos, na sede do PT/SP ou na Câmara dos Deputados, onde funciona a presidência do PL."*) e Marcos Valério (fls. 14541465, especialmente: *"QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a pessoas indicadas pelos Srs. VALDEMAR COSTA NETO e JACINTO LAMAS."*).

Fundador do PL e possuidor de patrimônio incompatível com sua renda declarada, Jacinto Lamas era o principal homem de confiança de Valdemar Costa Neto, tendo por função na quadrilha receber os valores encaminhados pelo núcleo Marcos Valério por ordem do PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira)[162].

Na estrutura formal da agremiação partidária, foi tesoureiro do PL até fevereiro de 2005, ou seja, tinha a responsabilidade pelas finanças do partido.

Jacinto Lamas foi um dos responsáveis pela indicação da empresa Guaranhuns Empreendimentos a Marcos Valério, como mecanismo para viabilizar o pagamento seguro de propina[163].

Nesse sentido, inclusive, chegou a confeccionar em conjunto com Marcos Valério um contrato fictício para garantir uma aparência formal de legalidade ao negócio escuso[164].

Antônio Lamas, irmão do Jacinto Lamas e fundador do PL, também recolhia de forma habitual e reiterada valores em espécie para Valdemar Costa Neto[165].

---

[162] Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: *"QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo valores."*), Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385) e José Francisco (fls. 233/234).

[163] Vide, entre outros, depoimentos de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: *"Que, foi JACINTO LAMAS quem apresentou o nome da GUARANHUNS como sendo destinatárias desses recursos."*) e Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: *"QUE JACINTO LAMAS afirmou que a empresa GUARANHUNS era de confiança do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO."*).

[164] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465).

[165] Vide, entre outros, depoimentos de Jacinto Lamas (fls. 610/614, especialmente: *"QUE o irmão do DECLARANTE, de nome ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO."*), Antônio Lamas (fls. 923/925, especialmente: *"QUE após, por determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, dirigiu-se até a residência deste e entregou a referida caixa.."*) e Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente: *"QUE os cheques emitidos em nome da GUARANHUNS eram entregues a JACINTO LAMAS ou a emissários indicados pelo mesmo que compareciam na sede da SMP&B; (...) QUE dentre esses emissários pode citar ANTONIO LAMAS; QUE ANTONIO LAMAS, além de receber recursos na Agência Brasília do Banco Rural, foi algumas vezes na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG buscar cheques nominais á GUARANHUNS."*).

Dentro da estrutura partidária, trabalhava na presidência ao lado de Jacinto Lamas e Valdemar Costa Neto.

Com efeito, além do Banco Rural em Brasília, comparecia com freqüência à empresa SMP&B em Belo Horizonte a fim de receber as importâncias ilícitas por meio de cheques destinados à empresa Guaranhuns Empreendimentos.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas de forma reiterada e profissional por intermédio dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pela empresa Guaranhuns Empreendimentos[166].

De fato, após a apresentação de Jacinto Lamas, Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira)[167] à quadrilha integrada por Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas, valendo-se de modo profissional dos serviços da Guaranhuns Empreendimentos, cujos proprietários são Lúcio Funaro (real) e José Carlos Batista (formal e auxiliar direto de Lúcio Funaro)[168].

O relacionamento de Lúcio Funaro e Valdemar Costa Neto data do mês de setembro de 2002, quando Lúcio Funaro e seus associados repassaram ao denunciado Valdemar Costa Neto a importância de R$ 3.000.000,00, em três parcelas de R$ 1.000.000,00, em espécie, empacotadas e entregues na sede do PL em São Paulo.

Após o fechamento do acordo político-financeiro entre o PT e o PL, já narrado nesta petição, teve início o repasse, ao grupo de Lúcio Funaro, de valores destinados a saldar a quantia acima.

---

[166] Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595) e Marcos Valério (fls. 727/735).

[167] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465, especialmente "QUE todas as negociações que manteve com JACINTO LAMAS eram reportadas ao tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; (...) QUE todos os repasses de verbas ao Partido Liberal através da GUARANHUNS eram determinados pelo Sr. DELÚBIO SOARES.").

[168] Vide, entre outros, depoimento de Enivaldo Quadrado (fls. 1426/1431).

Além dessa transferência relacionada ao empréstimo, a empresa Guaranhuns foi utilizada como forma de dissimulação da origem e destino de um montante adicional de aproximadamente R$ 3.100.000,00[169].

Essa forma fraudulenta de repasse, com emprego da empresa Guaranhuns Empreendimentos[170], resultou em transferências no valor total de aproximadamente seis milhões e quinhentos mil reais ao PL[171].

Do montante acima, aproximadamente R$ 3.450.000,00 foi transferido pela empresa SMP&B a Lúcio Funaro por meio de cheques administrativos da empresa SMP&B nas seguintes datas e valores: cheques de R$ 500.00,00 (11, 19, 26 de fevereiro/2003 e 06 de março/2003); R$ 300.000,00 (12, 17, 24 e 31 de março/2003); e R$ 300.000,00 (07/04/2003).

As Transferências Eletrônicas – TED's ensejaram transferências das contas da empresa SMP&B à conta da empresa Guaranhuns nas seguintes datas e valores: R$ 200.000,00 (04, 11, 18 e 25 de junho/03; 02/07/03); R$ 80.000, 00 (07 e 09 de julho/03); R$ 40.000,00 (10.07.03); R$90.000,00 (15, 22 e 28 de julho/03); R$ 50.000,00 (16 e 23 de julho/03); R$60.000,00 (24 e 31 de julho/03); R$ 90.000,00 (04, 11 e 18 de

---

[169] Vide depoimento de Lúcio Bolonha Funaro prestado no dia 28.03.2006 em anexo: "*Que durante esse período no ano de 2003, o depoente repassava um percentual dos pagamentos que estavam amortizados com os cheques da SMP&B ao Partido Liberal, que variava de semana a semana, entregando esses valores em espécie ao Sr. Tadeu Candelária no escritório do PL em Mogi das Cruzes/SP para que o mesmo fizesse frente às despesas do Partido à época dos fatos; Que esse repasse era efetuado semanalmente às sextas-feiras porque era informado ao depoente que o Deputado Valdemar Costa Neto necessitava dos recursos para transportar para Brasília*".

[170] A Guaranhuns Empreendimentos é uma das empresas utilizadas por Lúcio Bolonha Funaro para a prática de diversas transações financeiras destinadas ao branqueamento de capitais de seu próprio titular ou de terceiros. O grupo de empresas de Lúcio Funaro já foi objeto de comunicação de atividades financeiras suspeitas por parte do COAF à Procuradoria da República de São Paulo (Ofício nº 2519-Coaf-MF; Ofício nº 5100-Coaf-MP; Ofício nº 5264-Coaf-MF, dentre outros). Também se encontram sob apuração da CVM e Banco Central do Brasil por atividades financeiras suspeitas, conforme documentos anexos.

[171] Vide depoimento de Lúcio Bolonha Funaro prestado no dia 28.03.2006, em anexo: "*Que, na conta do depoente e em cheques administrativos nominais à empresa Guaranhuns circulou o montante aproximado de R$6.500.000,00, sendo R$3.500.000,00 aproximadamente para quitar o empréstimo originário de R$3.100.000,00 feito pelo depoente ao ex Deputado Valdemar Costa Neto e o restante foi repassado em espécie ao Sr. Tadeu Candelária na sede do PL em Mogi das Cruzes, na maioria das vezes pelo Sr. José Carlos Batista ou por algum funcionário do Sr. Richard Otterlloo*".

agosto/03); R$ 50.000,00 (06 e 19 de agosto/03); R$ 60.000,00 (07 e 20 de agosto/03); R$ 110.000,00 (14.08.03); e R$ 100.000,00 (27.08.03).

Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Lúcio Funaro e José Carlos Batista associaram-se de modo permanente, habitual e organizado a Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas na empreitada criminosa.

Nos termos confessados por Lúcio Funaro em seus depoimentos prestados na Procuradoria da República, as transações financeiras com a empresa SMP&B tiveram início em fevereiro de 2003.

Em uma segunda fase, os recursos foram angariados pessoalmente por Jacinto Lamas e Antônio Lamas, intermediários do líder da quadrilha Valdemar Costa Neto[172], o qual, por sua vez, também recebeu diretamente altos valores em espécie.

Em decorrência do esquema criminoso articulado, Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas e Antônio Lamas receberam como contraprestação do apoio político negociado ilicitamente, no mínimo, o montante de dez milhões e oitocentos mil reais, seja por intermédio da empresa Guaranhuns, seja por intermédio da sistemática de saques e transporte em espécie de numerários.

O dinheiro, nessa segunda fase, era sacado por Simone Vasconcelos e entregue a Jacinto ou Antônio Lamas que o repassava a Valdemar da Costa Neto.

Jacinto Lamas, como ficou materialmente comprovado nos autos, recebeu, entre outras ocasiões não detectadas em razão da entrega pessoal via Simone Vasconcelos, nas seguintes datas: 16/09/2003, R$200.000,00 (fls. 377 e 393 – Apenso 06); 23/09/2003 – R$100.000,00 (fl. 234 – Apenso 05); 12/11/2003 – R$100.000,00 (fl. 462 – Apenso 06); 18.11.2003 – R$100.000,00 (fl. 261 – Apenso 05); 17.12.2003 – R$100.000,00

[172] Vide, entre outros, depoimentos de Valdemar Costa Neto (fls. 1376/1385, especialmente "QUE os recursos foram recebidos inicialmente na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG."),

(fl. 44 verso - Apenso 05); 20.01.2004 – R$200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05); e 28.01.2004 – R$100.000,00 (fl. 87 do Apenso 05).

Antônio Lamas confirmou o recebimento em uma única vez[173]. Embora não tenha informado a data e o valor, o documento de fl. 49 do Apenso 05 materializa o recebimento de R$350.000,00 em 07.01.2004. No entanto, Marcos Valério informou que Antônio Lamas também era um habitual representante de Valdemar da Costa Neto nos recebimentos de recursos financeiros, informando que: "*...Antônio Lamas, além de receber recursos na agência Brasília do Banco Rural, foi algumas vezes na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG buscar cheques nominais à Guaranhuns.*"[174]

O repasse de dinheiro ao PL teve início em janeiro de 2003 por intermédio da conta da empresa Guaranhuns, utilizada para o recebimento de recursos financeiros das empresas de Marcos Valério por meio de transferências eletrônicas ou cheques administrativos recebidos, diretamente, por Jacinto ou Antônio Lamas.

Logo após, junho de 2003, iniciou-se a sistemática de repasse de dinheiro pelo mecanismo de lavagem disponibilizado pelo Banco Rural, através do recebimento, em espécie, por Jacinto ou Antônio Lamas, na agência do Banco Rural em Brasília, no Hotel Kubitschek, em Brasília; no Hotel Mercure, em Brasília e na filial da empresa SMP&B, também localizada em Brasília[175].

Ilustrando o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Liberal ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destaca-se a atuação do parlamentar Valdemar Costa Neto na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Além da estrutura delituosa arquitetada e implementada por Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Antônio Lamas, Lúcio Funaro e José Carlos Batista para viabilizar a venda de apoio político do PL, o ex Deputado

[173] Vide depoimento de Antônio Lamas (fls. 923/925).
[174] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 1454/1465).
[175] Vide, entre outros, depoimento de Valdemar da Costa Neto (fls. 1376/1385).

Federal Bispo Rodrigues também recebeu vantagem indevida do núcleo Marcos Valério em troca de suporte político[176].

O denunciado Bispo Rodrigues é Presidente do PL no Estado do Rio de Janeiro e segundo vice-presidente no âmbito nacional.

O recolhimento da propina comprovada materialmente nos autos[177] foi efetuado pelo intermediário Célio Marcos Siqueira, motorista do Deputado Federal Vanderval Lima dos Santos do PL/SP[178].

De fato, em dezembro de 2003, Célio Marcos Siqueira, por ordem do ex Deputado Federal Bispo Rodrigues, compareceu no Banco Rural em Brasília, arrecadou e depois entregou a quantia de cento e cinqüenta mil reais em espécie ao real destinatário (denunciado Bispo Rodrigues) em sua residência[179].

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Liberal ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, pontua-se a atuação do Parlamentar Carlos Rodrigues na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incursos 2 (duas) vezes nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares Federais Valdemar Costa Neto e Bispo Rodrigues);

---

[176] Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360 e 727/735).
[177] Marcos Valério informou o repasse de R$400.000,00 nas seguintes datas: 30.09.2003 – R$250.000,00 e 17.12.2003 – R$150.000,00.
[178] Vide, entre outros, depoimentos de Célio Marcos Siqueira (fls. 1325/1328) e Bispo Rodrigues (fls. 2257/2261).
[179] Vide documento de fl. 44 e verso do Apenso 05.

b) VALDEMAR COSTA NETO, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

b.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

b.3) **41 (quarenta e uma) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques via Jacinto Lamas, um saque via Antônio Lamas e trinta e três operações via Guaranhuns);

c) JACINTO LAMAS, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

c.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha);

c.2) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva: Parlamentar Federal Valdemar Costa Neto); e

c.3) **40 (quarenta) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques próprios e trinta e três operações via Guaranhuns);

d) ANTÔNIO LAMAS, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

d.1) **artigo 288 do Código Penal** (quadrilha); e

d.2) **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (um saque próprio); e

e) BISPO RODRIGUES, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **artigo 317 do Código Penal** (corrupção passiva); e

e.2) **2 (duas) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dois saques via Célio Marcos).

VI.3 – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, mediante pagamento de propina, adquiriram apoio político de Parlamentares Federais do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

Os pagamentos foram viabilizados pelo núcleo publicitário-financeiro da organização criminosa.

Os parlamentares federais que receberam vantagem indevida foram José Carlos Martinez (falecido), Roberto Jefferson[180] e Romeu Queiroz. Todos contaram com o auxílio direto na prática dos crimes de corrupção passiva do denunciado Emerson Palmieri[181].

Os denunciados, cientes de que os montantes recebidos tinham como origem organização criminosa dedicada ao cometimento dos crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos valores auferidos.

O esquema de venda de apoio político ao Governo foi inicialmente negociado pelo falecido José Carlos Martinez, ex Presidente do PTB[182].

---

180 Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 355/360. Especialmente: *"Os nomes dos únicos parlamentares para quem sabe que foram efetuadas transferências de numerários são os acima indicados: ROBERTO JEFFERSON e BISPO RODRIGUES."*).

181 Vide, entre outros, depoimento de Marcos Valério (fls. 727/735, especialmente: *"Que, Emerson Palmieri era tesoureiro do PTB nacional, braço direito do Deputado Roberto Jefferson."*).

182 Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227, especialmente: *"QUE entretanto, se lembra que JOSÉ CARLOS MATINEZ afirmou em diversas oportunidades que DELÚBIO SOARES estava pagando os programas partidários do PTB; QUE esses programas eram caríssimos, por volta de R$ 600 mil cada um."*).

Nessa linha, em julho de 2003, Martinez solicitou a Romeu Queiroz a indicação de uma pessoa para o recebimento de R$ 50.000,00, disponibilizados pelo PT. Essa quantia foi entregue ao Coordenador do Partido em Belo Horizonte, José Hertz, que se deslocou até Brasília e, depois de pernoitar na residência do denunciado Romeu Queiroz, entregou-a a Emerson Palmieri, Tesoureiro do PTB[183].

Roberto Jefferson também confirmou o repasse de R$ 1.000.000,00 do Partido dos Trabalhadores, por intermédio do esquema de Marcos Valério, ao então Presidente do PTB, Deputado José Carlos Martinez, falecido em 04.10.2003. Da quantia acima, R$ 300.000,00 foram entregues por intermédio de Jair dos Santos, nas seguintes datas: 18/09/2003 – R$ 200.000,00 (fl. 430 do Apenso 06); e 24/09/2003 – R$ 100.000,00 (fl. 609 do Apenso 07)[184].

Após o falecimento de José Carlos Martinez, as tratativas visando o recebimento do dinheiro proveniente do Partido dos Trabalhadores passaram a ser estabelecidas com o denunciado Roberto Jefferson, Presidente do PTB.

Em dezembro de 2003, Roberto Jefferson manteve contato com o Romeu Queiroz, Secretário do PTB, para que este retomasse os mecanismos estruturados durante a gestão de José Carlos Martinez para a obtenção de recursos financeiros. Romeu Queiroz procurou o então Ministro Anderson Adauto, o qual manteve entendimentos com Delúbio Soares, que se prontificou a retomar as transferências através da empresa SMP&B, o que de fato ocorreu, nos termos abaixo narrados[185].

Registre-se que o denunciado Anderson Adauto, como será descrito no tópico seguinte, tinha pleno conhecimento do esquema de compra de apoio político pelo PT, razão pela qual intermediou o acerto criminoso (corrupção) com os Deputados Federais Roberto Jefferson e Romeu Queiroz do PTB[186].

---

[183] Vide, entre outros, depoimento de José Hertz (fls. 1333/1336).
[184] Vide, entre outros, depoimento de Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).
[185] Vide, entre outros, depoimentos de Romeu Ferreira de Queiroz (fls. 2125/2130) e Emerson Palmieri (fls. 3572/3577).
[186] Vide, entre outros, depoimento de Anderson Adauto (fls. 3565/3567).

Assim, em janeiro de 2004, José Hertz, Coordenador do PTB em Belo Horizonte, recebeu um telefonema de Emerson Palmieri que o orientou a buscar um envelope a ser entregue por Simone Vasconcelos. Primeiramente, José Hertz pegou um envelope com dinheiro na agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte e, depois, recebeu outro envelope contendo dinheiro na agência do Banco Rural em Belo Horizonte.

José Hertz deslocou-se até Brasília e entregou ambos os envelopes contendo dinheiro a Emerson Palmieri na data de 05/01/2004, ocasião em que Emerson Palmieri ligou para Roberto Jefferson informando o seguinte: "assunto resolvido"[187].

O acerto criminoso também resultou em um saque de R$ 145.000,00, datado de 18/12/2003, cujo intermediário foi Alexandre Chaves[188].

Como resultado do acordo estabelecido com o núcleo central da quadrilha entre os meses abril e maio de 2004[189], onde ficou acertado o repasse de R$ 20.000.000,00 do PT para o PTB em cinco parcelas de R$ 4.000.000,00, Roberto Jefferson e Emerson Palmieri, no mês de junho de 2004, receberam na sede nacional do PTB, diretamente de Marcos Valério, a importância de R$ 4.000.000,00, sendo a primeira parcela de R$ 2.200.000,00 e, logo após, R$ 1.800.000,00, em cédulas envoltas em fitas do Banco Rural e Banco do Brasil[190].

A entrega de montante tão expressivo em espécie teve por objetivo ocultar sua origem, natureza e destino.

---

[187] Vide, entre outros, depoimento de José Hertz (fls. 1333/1336).

[188] Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).

[189] Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577, especialmente: *"QUE participaram como representantes do PTB, o presidente do partido ROBERTO JEFFERSON, o líder do PTB na Câmara dos Deputados JOSÉ MÚCIO e o DECLARANTE, e pelo PT, o presidente JOSÉ GENOÍNO, o tesoureiro DELÚBIO SOARES, SILVIO PEREIRA e MARCELO SERENO."*) e Roberto Jefferson (fls. 4219/4227).

[190] Vide, entre outros, depoimento de Emerson Palmieri (fls. 3572/3577).

Em janeiro de 2004, em mais um episódio envolvendo Emerson Palmieri, Roberto Jefferson também providenciou, em duas parcelas, o repasse de R$ 200.000.00 do grupo de Marcos Valério ao PTB, entregue a Alexandre Chaves, pai de uma pessoa chamada Patrícia, funcionária da liderança do PTB[191].

Por intermédio de Paulo Leite Nunes, Romeu Queiroz também recebeu do grupo de Marcos Valério a quantia de R$ 102.812,76, na data de 31/08/2004, nos termos do documento de fls. 196/197 do Apenso 05.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos Parlamentares Roberto Jefferson, Romeu Queiroz e José Carlos Martinez Santos na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, **em concurso material**, estão incursos **3 (três) vezes** nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares federais José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz);

b) ANDERSON ADAUTO, **em concurso material**, está incurso **2 (duas) vezes** nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (parlamentares federais Roberto Jefferson e Romeu Queiroz);

c) ROBERTO JEFFERSON, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

---

[191] Vide, entre outros, depoimentos de Simone Vasconcelos (fls. 588/595) e Roberto Jefferson (fls. 4.219/4227). Vide, também, fl. 52 verso do apenso 5.

c.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

c.2) **7 (sete) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dois saques de José Hertz, três de Alexandre Chaves e dois recebimentos de Marcos Valério);

d) ROMEU QUEIROZ, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

d.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

d.2) **4 (quatro) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (três saques de José Hertz e um de Paulo Leite); e

e) EMERSON PALMIERI, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

e.1) **3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal** (parlamentares federais José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz); e

e.2) **10 (dez) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (três saques de José Hertz, dois saques de Jair dos Santos, três saques de Alexandre Chaves e dois recebimentos de Marcos Valério).

VI.4 – PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Por meio de acordo firmado com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, o então Deputado Federal José Rodrigues Borba, no ano de 2003, também integrou o esquema de corrupção em troca de apoio político[192].

---

[192] Vide, entre outros, depoimento de Roberto Bertholdo (fls. 4556/4561, especialmente: *"QUE em relação à DELÚBIO SOARES, conheceu tal tesoureiro em local que não se recorda, apresentado por JOSÉ BORBA; QUE se encontrou com DELÚBIO SOARES quatro ou cinco vezes, tanto em Brasília quanto em São Paulo; QUE em Brasília encontrou DELÚBIO no edifício VARIG e também no Congresso Nacional; (...) QUE em tais reuniões somente eram discutidos assuntos políticos, tais como possíveis alianças*

Líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, mantinha constantes contatos com Marcos Valério por considerá-lo "uma pessoa influente no Governo Federal", a quem recorria para reforçar seus pleitos de nomeação de cargos junto à administração pública[193].

Segundo informação de Marcos Valério, José Borba foi beneficiado com valores na ordem de R$ 2.100.000,00, mediante pagamentos efetuados, no esquema de lavagem já narrado, nas seguintes datas: 16/09/2003 – R$ 250.000,00; 25/09/2003 – R$ 250.000,00; 20/11/2003 – R$ 200.000,00; 27/11/2003 – R$ 200.000,00; 04/12/2003 – R$ 200.000,00; e 05/07/2004 – R$ 1.000.000,00.

Ciente da origem ilícita dos recursos (organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional), bem como dos mecanismos de lavagem empregados para a transferência dos valores, José Borba atuou para não receber diretamente o dinheiro, de forma a não deixar qualquer rastro de sua participação no esquema.

No entanto, ficou comprovado o pagamento de uma das parcelas disponibilizadas pelo grupo de Marcos Valério, no valor de R$ 200.000,00 ao ex Deputado Federal José Borba, que recebeu esse dinheiro das mãos de Simone Vasconcelos.

---

entre PMDB e PT em eleições municipais.").

[193] Vide, entre outros, depoimentos de Eliane Alves (fls. 615/618, especialmente: *"QUE tem conhecimento que o Deputado Federal JOSÉ BORBA esteve na empresa SMP&B com MARCOS VALÉRIO."*) e José Rodrigues Borba (fls. 3.548/3.551).

Nessa ocasião[194], o próprio José Borba compareceu na agência do Banco Rural em Brasília e procurou o então Tesoureiro do Banco Rural em Brasília José Francisco de Almeida para a entrega do dinheiro, o que foi confirmado por Simone Vasconcelos[195].

Todavia, José Borba recusou-se a assinar qualquer documento que comprovasse o recebimento da importância acima, fazendo com que Simone Vasconcelos se deslocasse até essa agência, retirasse, mediante a sua própria assinatura, a quantia acima informada, e efetuasse a entrega desse numerário ao então parlamentar.

Para ilustrar o apoio político do grupo de parlamentares do Partido Movimento Democrático Brasileiro ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações do Parlamentar José Borba na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS estão

---

[194] Vide, entre outros, depoimento de José Francisco de Almeida Rego (fls. 559/560), especialmente: *"Que o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas;* ***QUE,*** *neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido na Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado, então o documento para extração de cópia,* ***porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado...QUE*** *compareceu na agência para efetuar o saque a Sª SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba;* ***QUE*** *o valor indicado no fax da SMP&B era de R$200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba;* ***QUE não ficou nada registrado da operação em nome do deputado José Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr.ª Simone Vasconcelos...".*** – negrito acrescido.

[195] Vide, entre outros, depoimento de Simone Vasconcelos (fls. 588/595, especialmente: *"QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo..."*).

incursos nas penas do **artigo 333 do Código Penal** (Parlamentar José Borba); e

b) JOSÉ BORBA, **em concurso material**, está incurso nas penas do:

b.1) **artigo 317 do Código Penal**; e

b.2) **6 (seis) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (seis saques das quantias).

VII – LAVAGEM DE DINHEIRO (PARTIDO DOS TRABALHADORES E O EX MINISTRO DOS TRANSPORTES)

Além da compra de apoio político mediante o pagamento de propina, os recursos oriundos do núcleo publicitário-financeiro também serviram para o repasse dos mais variados valores aos integrantes do Partido dos Trabalhadores. O então Ministro dos Transportes Anderson Adauto também se valeu do esquema.

Objetivando não se envolverem nas operações de apropriação dos montantes, pois tinham conhecimento que os recursos vinham de organização criminosa destinada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, Paulo Rocha, João Magno, Luiz Carlos da Silva (vulgo "Professor Luizinho") e Aderson Adauto empregaram mecanismos fraudulentos para mascarar a origem, natureza e, principalmente, destinatários finais das quantias.

Nas retiradas em espécie, buscando não deixar qualquer sinal da sua participação, os beneficiários reais apresentavam um terceiro, indicando o seu nome e qualificação para o recebimento dos valores.

a) O ex Deputado Federal Paulo Rocha, com plena consciência da atuação da quadrilha composta por integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores (núcleo central) e pelo grupo de

Marcos Valério (núcleo publicitário-financeiro) recebeu do esquema ilícito narrado nesta denúncia a importância de R$ 920.000,00.

O Paulo Rocha confirmou o recebimento, por interpostas pessoas, da importância acima, da qual teria repassado R$ 300.000,00 ao Partido Socialista Brasileiro, Diretório do Pará[196].

No mínimo, o recebimento de R$ 600.000,00, ocorreu por intermédio de Anita Leocádia, na agência do Banco Rural em Brasília, na agência do Banco Rural em São Paulo e em quarto de hotel, local onde recebeu a importância de R$ 200.000,00 diretamente de Marcos Valério[197].

Anita Leocádia agia profissionalmente como intermediária de Paulo Rocha, tendo ciência que estava viabilizando criminosamente o recebimento de valores em espécie. Diferente de outros casos, não foram saques pontuais. Pelo contrário, sua atuação foi habitual e constante como auxiliar de Paulo Rocha na prática dos crimes.

---

[196] Vide, entre outros, depoimento de Paulo Roberto Galvão da Rocha (fls. 1867/1870), Charles dos Santos Dias (fls. 974/977) e Anita Leocádia Pereira da Costa (fls. 720/723). Em relação ao depoimento de Paulo Rocha: *"Que, em meados de junho de 2003 Delúbio Soares colocou à disposição do PT/PA a quantia de R$300.000,00; Que Delúbio falou para o declarante que uma pessoa iria entrar em contato com o mesmo; Que teve um contato com o Sr. Marcos Valério que disse ao declarante que estava à disposição do PT/PA o valor de R$300.000,00, conforme orientação que recebeu de Delúbio Soares...; Que os primeiros três repasses ocorreram entre os meses de junho e julho/2003; Que somente em dezembro de 2003 houve a disponibilização de novos recursos; Que o saque ocorrido em dezembro de 2003 foi combinado entre Anita Leocádia, Marcos Valério e seus assessores...; Que, em 2004 foram solicitados novos recursos a Delúbio Soares...; Que, Delúbio Soares colocou à disposição do PT/PA R$200.000,00 a serem recebidos na cidade de São Paulo...; Que, pediu para Anita Leocádia se dirigir a São Paulo efetuar o recebimento desses novos repasses..."*.

[197] Vide, entre outros, depoimento de Anita Leocádia (fls. 720/723, especialmente: *"QUE no ano de 2003 o Deputado Federal Paulo Rocha solicitou à declarante a realização de um trabalho que não era afeto às suas atividades normais; Que, esse trabalho consistia em dirigir-se à agência Brasília do Banco Rural de valores para custear despesas do Partido dos Trabalhadores no Pará...; Que, o primeiro saque que realizou ocorreu no final do mês de junho de 2003...; Que, conforme afirmado pelo Deputado Federal Paulo Rocha, recebeu a ligação de uma pessoa, que se identificou pelo nome de Simone, que disse à declarante para ir à agência Brasília do Banco Rural, para receber o valor disponível; Que, efetuou quatro saques na agência Brasília do Banco Rural...; Que, reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fls. 332 do Apenso 06 e fls. 644, 643, 668, 686 e 693 do Apenso 07...; Que, em julho de 2004 o Deputado Federal solicitou à declarante que fosse à cidade de São Paulo/SP para receber um recurso no valor de R$200.000,00...; Que, já na cidade de São Paulo, recebeu uma ligação de Marcos Valério, que pediu à declarante que fosse ao seu encontro em um hotel...; Que, no quarto do hotel, Marcos Valério passou à declarante R$200.000,00..."*.).

O Paulo Rocha, por intermédio de Anita Leocádia e Charles Santos Dias[198], recebeu os seguintes valores originários da organização criminosa: R$ 50.000,00 em 07/04/2003, 03/07/2003, 04/07/2003 e 17.07.2003; R$ 120.000,00 em 16.12.2003; R$ 300.000,00 em 27/05/2003; R$ 200.000,00 em 05.07.2004 e R$ 100.000,00 em 06.05.2005.

A documentação juntada nos apensos 05, 06 e 07 comprova materialmente o recebimento do dinheiro por Anita Leocádia, na sistemática de lavagem já narrada[199].

Também o Relatório de Análise n.º 195/2006 identificou a trajetória de um dos saques, positivando (fl. 08):

> *"Diante do exposto, constatou-se que, no mínimo, parte dos recursos oriundos da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração/Ministério dos Esportes, após transitarem por quatro contas do grupo Marcos Valério, foram sacados por Anita Leocádia Pereira da Costa, assessora de Paulo Rocha (PT-PA)..."*

b) João Magno recebeu, por interpostas pessoas (Charles Antônio Ribeiro e Paulo Vieira Albrigo), a quantia de R$ 350.000,00, segundo informado por Marcos Valério nas datas de 19/08/2003, 05/12/2003, 18/12/03 e 17 a 24/09/2004.

A Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados concluiu, em seu relatório, que *"a empresa SMP&B efetuou, por intermédio do banco do Brasil e do Rural, pagamentos ao deputado João Magno que somam R$ 126.915,00, sendo R$ 41.000,00 diretamente a ele; R$50.000,00 a seu assessor Paulo Vieira Albrigo; R$ 10.000,00 a seu assessor Charles Antônio Ribeiro; e R$ 25.915,00 a seu irmão Hermínio Moura de Araújo"*, tendo o

---

[198] Representante do Diretório do PSB no Pará/PA.

[199] Vide, entre outros, depoimentos de Paulo Roberto Galvão da Rocha (fls. 1867/1870), Anita Leocádia (fls. 1711/1714) e Charles dos Santos Dias (fls. 974/977). Vide, também, os documentos de fls. 332, 361 e 366 do Apenso 06 e 664/665; 667/668; 686; 693 do apenso 07.

denunciado João Magno admitido que tais recursos foram recebidos por orientação de Delúbio Soares[200].

João Magno tinha pleno conhecimento da atuação da quadrilha ora denunciada, tanto é que, para se preservar, utilizou-se de interpostas pessoas para o recebimento dos valores disponibilizados pelo núcleo político-partidário por intermédio do núcleo publicitário-financeiro, valendo-se da estrutura disponibilizada pelo núcleo financeiro (Banco Rural).

Importante destacar que João Magno esteve na sede da empresa SMP&B em Minas Gerais[201].

c) Luiz Carlos da Silva, vulgo "Professor Luizinho", também com pleno conhecimento da atuação dos núcleo político-partidário e financeiro-publicitário na prática dos crimes narrados nesta petição recebeu, de forma dissimulada, através de interposta pessoa, a importância de R$ 20.000,00.

O dinheiro acima foi sacado na agência do Banco Rural em Brasília por José Nilson dos Santos, seu assessor do Parlamentar, na data de 18.12.2003[202]. O documento que materializa o recebimento da quantia acima encontra-se à fl. 275 do Apenso 6.

Vale registrar que o Professor Luizinho ocupou o estratégico cargo de líder do governo na Câmara dos Deputados, com o aval do núcleo político-partidário da organização criminosa.

Por conta disso, utilizou-se de um intermediário para não deixar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, do seu envolvimento.

---

[200] Vide Relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em anexo.
[201] Vide, entre outros, depoimento de Fernanda Karina (fls. 03/08).
[202] Vide depoimento de José Nilson dos Santos (fls. 812/814, especialmente: *"QUE ficou agendado um encontro entre o depoente e Delúbio Soares, que ocorreu em dezembro de dois mil e três, na sede do Partido dos Trabalhadores, onde ficou acertado que era para o depoente ir até um endereço fornecido pelo Delúbio na oportunidade, localizado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP...; QUE ao chegar no endereço é que verificou tratar-se da agência Avenida Paulista do Banco Rural...Que de fato,* ***no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três encaminhou-se até o local indicado por Delúbio, apresentou-se ao funcionário também indicado por Delúbio, recebendo vinte mil reais em dinheiro vivo...".***) – negrito acrescido.

d) Anderson Adauto, ex Ministro dos Transportes, e o seu Chefe de Gabinete, José Luiz Alves, também com pleno conhecimento dos crimes praticados pelos integrantes da quadrilha descritos nesta petição, receberam diretamente do núcleo publicitário-financeiro da quadrilha a importância de R$ 1.000.000,00.

O dinheiro acima foi recebido por Anderson Adauto por meio do seu Chefe de Gabinete no Ministério dos Transportes e coordenador de campanha José Luiz Alves, pela sistemática de lavagem disponibilizada e operacionalizada pelos dirigentes do Banco Rural.

José Luiz Alves agia profissionalmente como intermediário de Anderson Adauto, tendo ciência que estava viabilizando criminosamente o recebimento de valores em espécie. Diferente de outros casos, não foram saques pontuais. Pelo contrário, sua atuação foi habitual e constante como auxiliar de Anderson Adauto na prática de crimes.

Anderson Adauto, originário do Estado de Minas Gerais, já mantinha relações com Marcos Valério antes mesmo do início da atuação da quadrilha ora denunciada, tendo sido auxiliado pela empresa SMP&B nas campanhas eleitorais de 1998 e 2002[203].

Além disso, foi o interlocutor de Romeu Queiroz quando este necessitou restabelecer o esquema de repasse de dinheiro do Partido dos Trabalhadores ao Partido Trabalhista Brasileiro após o falecimento de José Carlos Martinez[204].

---

[203] Vide, entre outros, depoimento de Anderson Adauto Pereira (fls. 3565/3567), especialmente: *"**QUE** no ano de 2002 foi eleito Deputado Federal pelo PL – PARTIDO LIBERAL, em coligação com o PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES; **QUE** assumiu como Ministro dos Transportes em janeiro de 2003; **QUE** entre os meses de março e abril do ano de 2004, afastou-se do Ministério dos Transportes para concorrer à Prefeitura da cidade de UBERABA-MG; **QUE conheceu MARCOS VALÉRIO na campanha de 1998; QUE a Agência de Publicidade SMP&B foi a responsável pela criação de material gráfico nas campanhas para Deputado Estadual em 1998 e Deputado Federal em 2002...**".*) – negrito acrescido.

[204] Vide, entre outros, depoimento de Romeu Queiroz (fls. 2125/2130, especialmente: *"**QUE** em dezembro de 2003, foi contactado pelo então Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, na condição de segundo secretário do Partido, para que angariasse recursos para a agremiação política; **QUE** a reunião com ROBERTO JEFFERSON ocorreu na residência deste Parlamentar; **QUE** diante do pedido do Deputado Roberto Jefferson,*

Destaque-se também sua privilegiada condição de Ministro do Transportes, cuja nomeação teve que passar por José Dirceu.

Portanto, profundo conhecedor do esquema de lavagem de dinheiro operacionalizado pela quadrilha, também se beneficiou desses recursos financeiros. Marcos Valério informou que Anderson Adauto, por intermédio do seu ex Chefe de Gabinete, José Luiz Alves, recebeu a importância de R$ 1.000.000,00 nas seguintes datas e valores: R$50.000,00 (03/06/2003); R$50.000,00 (09/06/2003); R$50.000,00 (18/06/2003); R$50.000,00 (24/06/2003); R$100.000,00 (09.09.2003); R$100.000,00 (16.09.2003); R$50.000,00 (23.09.2003); R$50.000,00 (30.09.2003); R$100.000,00 (08.10.2003); R$50.000,00 (15.10.2003); R$50.000,00 (21.10.2003); R$100.000,00 (22.10.2003); R$50.000,00 (06.01.2004); R$50.000,00 (09.01.2004); R$50.000,00 (13.01.2004); e R$50.000,00 (28.01.2004).

Em depoimento prestado na Polícia Federal, José Luiz Alves utilizou seu direito constitucional ao silêncio. Já Anderson Adauto reconheceu o recebimento, por intermédio de José Luiz Alves, de R$200.000,00 em cinco oportunidades[205].

Nos Apensos 05 e 06 encontram-se materializados alguns desses recebimentos por intermédio de José Luiz Alves, conforme evidenciam os documentos de fl. 97 - R$50.000,00; fl. 210 – R$100.000,00; fl. 97 – R$50.000,00; fl. 235 – R$100.000,00 (Apenso 05); fl. 379 (R$50.000,00); fl. 394 (R$50.000,00) – Apenso 06; fl. 540 (R$50.000,00); e fl. 743 (R$100.000,00).

---

procurou o então Ministro dos transportes ANDERSON ADAUTO em seu gabinete, para quem formulou a solicitação de recursos; ***QUE*** *cerca de dois ou três dias após esta reunião, o ex-Ministro entrou em contato com o declarante esclarecendo que tinha mantido entendimentos com o então Tesoureiro do PT, Sr. DELÚBIO SOARES, e que este por sua vez se colocou a para disponibilizar recursos do PT através da empresa SMP&B PUBLICIDADE.").*

[205] Vide, entre outros, depoimento de Anderson Adauto (fls. 3565/3567), especialmente: *"Que os contatos para os pagamentos foram mantidos entre DELÚBIO SOARES e JOSÉ LUIZ ALVES; QUE JOSÉ LUIZ ALVES teria recebido os recursos provenientes de DELÚBIO SOARES em cinco oportunidades, segundo informação do seu então chefe de Gabinete.*

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) PAULO ROCHA, **em concurso material**, está incurso **8 (oito) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (oito saques das quantias por Anita Leocádia e Charles dos Santos Dias);

b) ANITA LEOCÁDIA, **em concurso material**, está incursa **7 (sete) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (sete saques das quantias por Anita Leocádia);

c) JOÃO MAGNO, **em concurso material**, está incurso **4 (quatro) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (quatro saques das quantias por Charles Antônio Ribeiro e Paulo Vieira Albrigo);

d) LUIZ CARLOS DA SILVA, vulgo "PROFESSOR LUIZINHO", está incurso nas penas do **artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (saque da quantia por José Nilson); e

e) ANDERSON ADAUTO e JOSÉ LUIZ ALVES, **em concurso material**, estão incursos **16 (dezesseis) vezes** nas penas **do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (dezesseis saques por José Luiz Alves).

VIII – EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO – DUDA MENDONÇA E ZILMAR FERNANDES

Nos termos narrados nesta petição, a atuação da organização criminosa em tela tinha por objetivo principal negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear os gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados.

No que se refere ao pagamento de dívidas e à constituição de um "fundo" para custear campanhas políticas, entre as pessoas físicas e

jurídicas relacionadas pelo próprio Marcos Valério na listagem apresentada durante a investigação, destaca-se, pelas peculiaridades do caso, o publicitário José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, vulgo "Duda Mendonça", e sua sócia Zilmar Fernandes.

Em razão de um débito milionário junto ao núcleo político-partidário da organização criminosa decorrente da campanha eleitoral de 2002, Delúbio Soares apresenta Marcos Valério a Duda Mendonça e Zilmar Fernandes para viabilizar o adimplemento[206]. Aliás, ficou evidente no curso da investigação que Zilmar Fernandes é o braço operacional financeiro de Duda Mendonça[207].

No primeiro momento, os repasses foram viabilizados pelo esquema de lavagem de dinheiro engendrado pelo Banco Rural.

Com efeito, em fevereiro de 2003, a denunciada Zilmar Fernandes sacou três parcelas de R$ 300.000,00 em espécie na agência do Banco Rural em São Paulo[208]. Posteriormente (abril de 2003) e adotando idêntico procedimento, recebeu em espécie duas parcelas de R$ 250.000,00[209].

Entretanto, buscando sofisticar a forma de pagamento para evitar qualquer registro formal, ainda que rudimentar, das operações, os denunciados Zilmar Fernandes e Duda Mendonça informaram ao núcleo publicitário-financeiro que o restante dos repasses deveria ser efetuado no exterior na conta titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD.

---

206 Vide, entre outros, depoimentos de Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024), Duda Mendonça (fls. 1025/1029), Marcos Valério (fls. 1454/1465) e Delúbio Soares (fls. 3636/3639.

207 Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 1025/1029).

208 Vide, entre outros, depoimento de Zilmar Fernandes (fls. 1017/1024). Vide, também, Relatório de Análise n.º 025/2006 em anexo.

209 Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 1025/1029, especialmente: *"QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALÉRIO."*). Vide, também, Relatório de Análise n.º 025/2006 em anexo.

Registre-se que os denunciados Duda Mendonça e Zilmar Fernandes mentiram perante a CPMI "dos Correios", bem como nos depoimentos prestados no presente inquérito.

As apurações realizadas no exterior demonstraram que o publicitário e sua sócia são acostumados a remeter dinheiro não declarado para contas mantidas em paraísos fiscais.

Na realidade, as diligências efetuadas no exterior com base no Acordo de Cooperação com os EUA identificaram que ambos possuem, há bastante tempo, outras contas no próprio *Banc of Boston,* instituição financeira que pertence ao *Banc of America*[210].

Deste modo, conscientes de que os recursos recebidos tinham como origem organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados deliberadamente articularam esquema para dissimular a natureza, origem, localização, movimentação e a propriedade dos valores.

O contexto criminoso acabou evidente na medida em que, mesmo após receber parte do saldo da campanha de 2002 pela sistemática descrita nesta petição, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes ainda fecharam dois outros "pacotes" de serviços com o Partido dos Trabalhadores, o primeiro

---

[210] Respondendo os questionamentos do Procurador-Geral da República no cumprimento do MLAT, autoridades norte-americanas informaram o seguinte (documento anexo): *"...Forte nesse espírito, informamos sobre a existência* ***de várias contas bancárias no Bank of America em Miami, Florida, relacionadas à vossa investigação do Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça. No documento em anexo estão listados os números de conta com seus respectivos titulares.... As seguintes informações bancárias foram obtidas junto à instituição financeira (Bank of Boston) que, no momento, pertence ao Bank of America.***
1 – Dusseldorf Company Ltd: 0010012977
2. Pirulito Company Ltd.: 0010017249
3. Zilmar Fernandes de Silveira: 61028540
e 123589811
4. José Eduarda Mendonça: 61122642." – negrito acrescido. Vide, também, Laudo n.º 2165/05-INC (fls. 06/12 do apenso 51). Essas outras contas não são objeto da presente imputação.

no montante de R$ 7 milhões de reais e o segundo no montante de R$24 milhões de reais, objetivando as campanhas do ano de 2004[211].

Os valores remetidos ao exterior por ordem de Duda Mendonça e sua sócia Zilmar Fernandes, a princípio, referem-se unicamente ao lucro líquido de ambos quanto ao serviço de publicidade prestado ao PT, pois segundo informado por Zilmar Fernandes: *"o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinqüenta por cento"*[212]. Ou seja, dos aproximadamente R$ 56 milhões pactuados com o Partido dos Trabalhadores, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes tiveram um lucro líquido na ordem de R$ 17 a R$ 28 milhões.

Em virtude do esquema de lavagem engendrado por Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, o grupo de Marcos Valério promoveu, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior[213].

Várias operações de evasão de divisas foram viabilizadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório,

---

[211] Vide, entre outros, depoimento de Duda Mendonça (fls. 18391844, especialmente: *"Que, no ano de 2002 a empresa do depoente denominada CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. prestou serviços de marketing político e institucional, consistente em um pacote global de serviços para o Partido dos Trabalhadores –PT e lideranças do mesmo partido; QUE, esses serviços totalizaram o valor aproximado de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)...Que, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais)...Que, no ano de 2004 foi contratado um novo pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor aproximado de R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões)."*).

[212] Vide, entre outros, depoimento de Zilmar Fernandes (fl. 1847).

[213] *"O SR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA – A coisa realmente é um pouco complicada, complexa. Então, para esclarecer. Nós recebemos... Por exemplo, durante o ano de 2002, todo o dinheiro que recebemos da campanha, das mãos do Sr. Delúbio, era um dinheiro oficial. Eles mandavam o dinheiro através de cheque, nós botávamos na nossa conta e emitíamos a nota fiscal. No ano de 2003... Foi quando passou esse débito para o ano de 2003 que aí a coisa mudou. Ele disse: 'Aguarde, nós vamos arranjar'.*
Aí encaminhou ao Marcos Valério, e a partir daí o Delúbio saiu do circuito. Ele disse: 'quem está pagando os débitos do PT será Marcos Valério'. Não tínhamos nenhum negócio com o Sr. Marcos Valério. Era o dinheiro do PT, ele era emissário do PT, nós não tínhamos prestado serviço para ele, tínhamos prestado serviço para o PT, e ele era simplesmente a pessoa que ia nos pagar. E ele ditava as regras do jogo, e tínhamos que seguir.
Então, nesse período, ele mandou R$10 milhões e pouco lá para fora, como parte da regra do jogo. Ele pagou a Zilmar R$1,4 milhão, três... E depois ele pagou mais duas de R$500, e mais os R$10 milhões lá fora...". - Depoimento prestado por Duda Mendonça na CPMI dos "Correios".

Vinícius Samarane e Kátia Rabello), em mais um capítulo da longa parceria criminosa firmada desde 1998 com o núcleo Marcos Valério.

Por seu turno, Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, além de determinarem as operações de lavagem, mantiveram depósitos não declarados às autoridades competentes na conta nº 001.001.2977, mantida no Bank of Boston Internacional (ABA 0660-0800-4), agência Miami/Flórida.

A conta acima, aberta sob orientação de agentes do *Bank Boston* e titularizada pela *offshore* DUSSELDORF COMPANY LTD., empresa de propriedade do denunciado Duda Mendonça[214], é registrada nas Bahamas e recebeu recursos na ordem de R$ 10 milhões para quitar a dívida do núcleo político-partidário, conforme acertado entre os denunciados Duda Mendonça, Zilmar Fernandes e o núcleo Marcos Valério.

As operações, desenvolvidas no período compreendido entre 21/02/2003 a 02/01/2004, foram as seguintes[215]:

a) Trade Link Bank – 16 depósitos – U$ 1.137.551,25;
b) Deal Financial Corp. – 6 depósitos – U$ 384.725,00;
c) Big Time Group – 4 depósitos – U$ 365.414,00;
d) Skyla Encore – 2 depósitos – U$ 289.240,00;
e) Rural International Bank – 6 depósitos – U$ 240.617,74;
f) IFE Banco Rural (Uruguay) – 1 depósito – U$ 32.916,00;
g) Banco Rural Europa – 1 depósito – U$ 25.359,28;
h) Bank of Boston Trus – 1 depósito – U$ 67.835,00;
i) Empreendimento Bonifa – 2 depósitos – U$129.412,00;
j) G and C Exclusive Ser – 1 depósito – U$ 45.591,00;
k) Gedex (G.D.) Inter Corp – 7 depósitos – U$ 427.374,25;

---

[214] Vide, entre outros, Relatório de Análise n.º 008/2006 em anexo e Laudo n.º 096/06-INC (fls. 290/396 do apenso 51).
[215] Vide, entre outros, Relatório de Análise n.º 008/2006 em anexo e Laudo n.º 096/06-INC (fls. 290/396 do apenso 51).

l) Kanton Business – 1 depósito - U$131.838,00;
m) Luiz de Oliveira PMB – 1 depósito - U$13.000,00;
n) Radial Enterprises – 1 operação - U$ 98.980,00; e
o) Banco Rural Europa S/A (Leonildo José Ramadas Nogueira) – 3 depósitos – U$ 252.183,00.

Foram 27 (vinte e sete) operações de remessa de valores para o exterior de responsabilidade de José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello (Banco Rural).

Essas remessas foram viabilizadas pelas empresas Trade Link Bank (16 depósitos), Rural International Bank (6 depósitos), IFE Banco Rural (1 depósito) e Banco Rural Europa (4 depósitos), todas comandadas pelos dirigentes do Banco Rural (José Roberto Salgado, Ayanna Tenório, Vinícius Samarane e Kátia Rabello) [216], que executaram os crimes de evasão de divisas por orientação do núcleo publicitário-finaceiro.

Além das remessas ilícitas por intermédio de dirigentes do Banco Rural, o grupo de Marcos Valério também se valeu de doleiros, pelo esquema vulgarmente conhecido como "dólar cabo"[217].

Entre os doleiros utilizados na empreitada criminosa, pode ser citado Jader Kalid Antônio[218].

---

[216] Vide Relatório de Análise n.º 04/2006, em anexo, do qual se destaca o seguinte trecho: *"Analisando a documentação existente nas caixas recebidas da Promotoria de Nova Iorque, contendo documentação das instituições financeiras sediadas em Nova Iorque, Union Bank of Switzerland (UBS), Wachovia Bank, Prudencial Securities Incorporated e Standard Chartered Bank, constatamos que o Banco Rural e o Trade Link Bank são controlados pelo mesmo grupo de pessoas, não só pela informação do quadro de acionistas do Trade Link Bank, mas também pelos registros obtidos nos dossiês dos bancos citados, conforme exposto a seguir..."*. Vide, também, Laudo n.º 2293/05-INC (fls. 17/103 do apenso 51). Vide, por fim, depoimento de José Roberto Salgado (fls. 4470/4478, especialmente: *"QUE o BANCO RURAL possui como unidades externas IFE BANCO RURAL URUGUAI S.A., sediada em Montevidéu/Uruguai, RURAL INTERNATIONAL BANK, com sede em Nassau nas Bahamas, RURAL SECURITIES INTERNATIONAL INC, também com sede em Nassau-Bahamas e BANCO RURAL EUROPA S.A. em Fuchal, Ilha da Madeira/Portugal."*).

[217] Vide, entre outros, Relatório de Informação n.º 367/05, Laudo n.º 162/06-INC (fls. 398/408 do apenso 51), Laudo n.º 229/06-INC (fls. 416/427 do apenso 51) e Laudo n.º 313/06-INC (fls. 429/439 do apenso 51). Interessante observar a íntima relação entre os doleiros e o Banco Rural.

[218] Vide, entre outros, depoimento de Jader Kalid Antônio (fls. 3582/3585 e 4127/4128, especialmente: *"Que em complementação ao depoimento prestado anteriormente declara que realmente operou transações financeiras internacionais para*

Ele utilizou-se de operações conhecidas como "dólar cabo" para efetuar transferências de dinheiro para a conta de Duda Mendonça nos EUA[219].

Além dos depoimentos, provas documentais acabaram comprovando o envolvimento do núcleo publicitário-financeiro nas atividades de evasão de divisas, conforme fls. 1044, 1047, 1055, 1058 (inquérito) e 20 do apenso 51.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS estão incursos **53 (cinqüenta e três)** vezes nas penas **do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/1986** (depósitos na conta Dusseldorf);

b) JOSÉ ROBERTO SALGADO, AYANNA TENÓRIO, VINÍCIUS SAMARANE e KÁTIA RABELLO estão incursos **27 (vinte e sete)** vezes nas penas **do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/1986** (depósitos na conta Dusseldorf por meio das empresas Trade Link Bank, Rural International Bank, IFE Banco Rural e Banco Rural Europa); e

c) DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES, **em concurso material**, estão incursos nas penas:

---

diversos clientes; QUE essas operações são conhecidas no mercado financeiro como 'dólar cabo', onde um cliente que necessita de reais no Brasil e possui dólares no exterior é atendido pelo declarante que fornecia a moeda desejada pelo cliente, ou vice-versa...Que foi procurado em meados de 2002 por BARBARA RABELO, filha do Sr. AJAX RABELO e por JOSÉ HENRIQUE, Diretor da área internacional do BANCO RURAL para que realizasse captação de clientes...QUE hoje tem conhecimento que a empresa TRADE LINK é controlada pelo BANCO RURAL; QUE ao ser procurado pela Sra. BÁRBARA estranhou aquela atitude, já que é fato notório em Belo Horizonte que quem opera para o TRADE LINK e BANCO RURAL é o Sr. HAROLDO BICALHO...".).

[219] A conta Dusseldorf também foi abastecida por repasses de empresas de propriedade dos doleiros Glauco Diniz Duarte e Alexandre Vianna de Aguilar - GD International Corp. fls. 3568/3571) e João Bosco Assunção Esteves - Deal Financial Corp. (fls. 3590/3593). As atividades dos doleiros serão remetidas para as instâncias adequadas.

c.1) **do artigo 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986** (manter conta não declarada no exterior). e

c.2) **53 (cinqüenta e três) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei n.º 9.613/1998** (depósitos na conta Dusseldorf).

IX – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requeiro:

a) seja a presente autuada com o inquérito 2245 que a instrui;

b) sejam os denunciados notificados para que, no prazo de quinze dias, apresentem resposta (RI/STF, art. 233 e Lei n.º 8.038/90, artigo 4º);

c) decorrido o prazo supra, seja designado dia para que a Corte delibere sobre o recebimento da presente denúncia (RI/STF, art. 234);

d) após o recebimento da denúncia, sejam os denunciados citados, interrogados e, após os trâmites legais, condenados às penas cominadas nos artigos indicados ao fim de cada item.

Brasília, 30 de março de 2006.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. FERNANDA KARINA RAMOS SOMMAGGIO (FLS. 03/08)

2. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO (FLS. 222/227)
3. LUCAS DA SILVA ROQUE (FLS. 228/231)
4. GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA (FLS. 260/262)
5. RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA SILVA 9FLS. 262/263)
6. ELIANE ALVES LOPES (FLS. 615/618)
7. PAULO LEITE NUNES (FLS. 631/633)
8. BENONI NASCIMENTO DE MOURA (FLS. 655/657)
9. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (FLS. FLS. 752/754)
10. RICARDO PENNA MACHADO (FLS. 805/811)
11. SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 821/824)
12. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (FLS. 992/994)
13. CÉLIO MARCOS SIQUEIRA (FLS. 1325/1328)
14. JOSÉ HERTZ CARDOSO (FLS. 1333/1336)
15. PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA (FLS. 1340/1343)
16. CARLOS EDUARDO GUANABARA (FLS. 1433/1435)
17. ROBSON FERREIRA REGO (FLS. 1436/1438)
18. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES (FLS. 1649/1651)
19. FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS (FLS. 1675/1677)
20. PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR (FLS. 1686/1691)
21. DAVID RODRIGUES ALVES (FLS. 1693/1696)
22. ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS (1698/1700)
23. VALMIR CAMPOS CREPALDI (FLS. 1835/1838)
24. JEANY MARY CORNER (FLS. 2110/2115)
25. IVAN GONÇALVES GUIMARÃES (fls. 3578/3581)
26. LÚCIO BOLONHA FUNARO (fls. 3627/3629)
27. JOSÉ CARLOS BATISTA
28. AUREO MARCATO (FLS. 818/820)
29. ADEMIR LUCAS GOMES (FLS. 1662/1664)
30. GISELE MEROLLI MIRANDA (06/03/2006)
31. APARÍCIO DE JESUS (08/03/2006)
32. FREDERICO CLIMACO SCHAEFER (08/03/2006)
33. MARIANA CLIMACO SCHAEFER (08/03/2006)
34. EMERSON RODRIGO BRATI (08/03/2006)
35. DANIELLY CINTRA CARLOS (08/03/2006)
36. VALTER COLONELLO (08/03/2006)
37. LAURITO DEFAIX MACHADO (09/03/2006)

38. JOSÉ RENE DE LACERDA (09/03/2006)
39. MAFALDA LANGELA SIBINELLI (09/03/2006)
40. CHARLES ANTÔNIO RIBEIRO
41. PAULO VIEIRA ALBRIGO

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 10

AP 470

Processo Físico **Público**

Número Único: 0007214-12.2007.1.00.0000

AÇÃO PENAL
Origem: MG - MINAS GERAIS
Relator Atual: MIN. ROBERTO BARROSO
Processo(s) Apensado(s): **AC 1014 (/processos/detalhe.asp?incidente=2334479)**

AUTOR(A/S)(ES) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADV.(A/S) JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (225737/RJ, 107106/SP)

Informações

Assunto:

DIREITO PENAL | Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

DIREITO PENAL | Crimes contra a Paz Pública | Quadrilha ou Bando

DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

Procedência

Data de Protocolo:

12/11/2007

Órgão de Origem:

JUIZ FEDERAL

Origem:

MINAS GERAIS

Número de Origem:

200538000249294

Partes

AUTOR(A/S)(ES)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É)(S)
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

ADV.(A/S)

JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA (225737/RJ, 107106/SP)

RÉU(É)(S)
JOSÉ GENOÍNO NETO

ADV.(A/S)
SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES (174382/SP)

RÉU(É)(S)
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

ADV.(A/S)
CELSO SANCHEZ VILARDI

RÉU(É)(S)
SÍLVIO JOSÉ PEREIRA

ADV.(A/S)
GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ

RÉU(É)(S)
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

ADV.(A/S)
MARCELO LEONARDO

RÉU(É)(S)
RAMON HOLLERBACH CARDOSO

ADV.(A/S)
HERMES VILCHEZ GUERRERO

RÉU(É)(S)
CRISTIANO DE MELLO PAZ

ADV.(A/S)
CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

ADV.(A/S)
JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO (0007736/MG)

ADV.(A/S)
CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARÃES (00084254/MG)

ADV.(A/S)
CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO (0102370/MG)

ADV.(A/S)
IZABELLA ARTUR COSTA (116299/MG)

RÉU(É)(S)
ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

ADV.(A/S)
PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

RÉU(É)(S)
SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADV.(A/S)
LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

ADV.(A/S)
DANIELA VILLANI BONACCORSI

RÉU(É)(S)
GEIZA DIAS DOS SANTOS

ADV.(A/S)
PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

RÉU(É)(S)
KÁTIA RABELLO

ADV.(A/S)
THEODOMIRO DIAS NETO

RÉU(É)(S)
JOSE ROBERTO SALGADO

ADV.(A/S)
MÁRCIO THOMAZ BASTOS (11273/SP)

RÉU(É)(S)
VINÍCIUS SAMARANE

ADV.(A/S)
JOSÉ CARLOS DIAS

ADV.(A/S)
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR (49369/MG)

RÉU(É)(S)

AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS

ADV.(A/S)
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA (23183/SP)

RÉU(É)(S)
JOÃO PAULO CUNHA

ADV.(A/S)
ALBERTO ZACHARIAS TORON

RÉU(É)(S)
LUIZ GUSHIKEN

ADV.(A/S)
JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO

RÉU(É)(S)
HENRIQUE PIZZOLATO

ADV.(A/S)
MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RÉU(É)(S)
PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO

ADV.(A/S)
EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

RÉU(É)(S)
JOSE MOHAMED JANENE

ADV.(A/S)
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

RÉU(É)(S)
PEDRO HENRY NETO

ADV.(A/S)
RICARDO GOMES DE ALMEIDA (5985/MT)

ADV.(A/S)
JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES

RÉU(É)(S)
JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

ADV.(A/S)
MARCO ANTONIO MENEGHETTI (03373/DF, 387459/SP)

RÉU(É)(S)
ENIVALDO QUADRADO

ADV.(A/S)
PRISCILA CORRÊA GIOIA

RÉU(É)(S)
BRENO FISCHBERG

ADV.(A/S)
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR (221410/SP)

RÉU(É)(S)
CARLOS ALBERTO QUAGLIA

PROC.(A/S)(ES)
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

RÉU(É)(S)
VALDEMAR COSTA NETO

ADV.(A/S)
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RÉU(É)(S)
JACINTO DE SOUZA LAMAS

ADV.(A/S)
DÉLIO LINS E SILVA

RÉU(É)(S)
ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS

ADV.(A/S)
DÉLIO LINS E SILVA

RÉU(É)(S)
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)

ADV.(A/S)
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RÉU(É)(S)

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

ADV.(A/S)
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF)

ADV.(A/S)
MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS (RJ066298/)

RÉU(É)(S)
EMERSON ELOY PALMIERI

ADV.(A/S)
ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS

ADV.(A/S)
HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

RÉU(É)(S)
ROMEU FERREIRA QUEIROZ

ADV.(A/S)
JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO

ADV.(A/S)
LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY (47898/MG)

ADV.(A/S)
FLÁVIA GONÇALVEZ DE QUEIROZ (79686/MG)

ADV.(A/S)
DALMIR DE JESUS (96842/MG)

RÉU(É)(S)
JOSÉ RODRIGUES BORBA

ADV.(A/S)
ROBERTO BERTHOLDO (13316/PR)

ADV.(A/S)
MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF)

RÉU(É)(S)
PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

ADV.(A/S)
MÁRCIO LUIZ DA SILVA

ADV.(A/S)
DESIRÈE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES (15959/PR)

ADV.(A/S)
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO

RÉU(É)(S)
ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA

ADV.(A/S)
LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA (14848/DF)

RÉU(É)(S)
LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)

ADV.(A/S)
MÁRCIO LUIZ DA SILVA

RÉU(É)(S)
JOÃO MAGNO DE MOURA

ADV.(A/S)
OLINTO CAMPOS VIEIRA (9614-B/PA)

ADV.(A/S)
WELLINGTON ALVES VALENTE (9617B/PA)

ADV.(A/S)
SEBASTIÃO TADEU FERREIRA REIS

RÉU(É)(S)
ANDERSON ADAUTO PEREIRA

ADV.(A/S)
ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO

RÉU(É)(S)
JOSÉ LUIZ ALVES

ADV.(A/S)
ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO

RÉU(É)(S)
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)

ADV.(A/S)

LUCIANO FELDENS (75825/RS)

RÉU(É)(S)
ZILMAR FERNANDES SILVEIRA

ADV.(A/S)
LUCIANO FELDENS (75825/RS)

Andamentos

04/02/2019
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 43, de 13/12/2018. DJE nº 20, divulgado em 01/02/2019

25/01/2019
Lançamento indevido
23/01/2019 - Petição n. 1861/2019. Justificativa: orientação da Mesa.

~~**23/01/2019**~~
~~**Petição**~~
1861/2019 - 23/01/2019 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 398/2019, Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, 18/1/2019 - Presta informações.

19/12/2018
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 39, de 12/12/2018. DJE nº 272, divulgado em 18/12/2018

17/12/2018
Juntada
Certidão de Julgamento da Sessão Extraordinária de 13/12/2018

17/12/2018
Juntada
Da certidão de julgamento da Sessão Ordinária de 12.12.2018.

14/12/2018
Juntada de AR
Ref. Of.: 1797/SEJ

14/12/2018
Certidão
de cumprimento

14/12/2018
Juntada a petição nº
7786/2017

14/12/2018
Certidão

de cumprimento

14/12/2018
Juntada a petição nº
7311/2017

13/12/2018
Questão de ordem
TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolveu a questão de ordem no sentido de assentar a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança de multa, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

12/12/2018
Suspenso o julgamento
Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que resolvia a questão de ordem no sentido de entender que a pena de multa compõe a condenação e que, após o trânsito em julgado, o juiz da execução intimará o condenado a fazer o pagamento, no prazo de dez dias, após o que será notificada a Fazenda Nacional, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.12.2018.

12/12/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data de Julgamento: 13/12/2018

20/11/2018
Calendário de julgamento publicado no DJe
DJe edição extra n. 246/2018, divulgado em 19/11/2018

19/11/2018
Lançamento indevido
19/11/2018 - Petição Justificativa: indevido

~~**19/11/2018**~~
~~**Petição**~~

19/11/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
(AP 470-12ª QO) Data de julgamento: 12/12/2018

19/11/2018
Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente
(AP 470- 12ª QO) excluída da sessão de 21/11/2018

05/10/2018
Calendário de julgamento publicado no DJe
DJe n. 213/2018, divulgado em 4/10/2018

03/10/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data do julgamento: 21/11/2018

02/10/2018
Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente
da sessão de 14/11/2018

01/10/2018
Calendário de julgamento publicado no DJe
DJe edição extra n. 209/2018, divulgado em 28/9/2018

27/09/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data do julgamento: 14/11/2018, sessão das 14h

24/08/2018
Petição
Informações - Petição: 55778 Data: 24/08/2018 às 14:59:38

01/02/2018
Publicação, DJE
DJE nº 18, divulgado em 31/01/2018

18/01/2018
Expedido(a)
Ofício 778/2018 - JOÃO FRANCISCO HAAS - Com Petição/STF 73285/2017 e cópia do despacho - JH999973273BR - Data da Remessa: 18/01/2018

17/01/2018
Comunicação assinada
ENVIO DE DOCUMENTOS - SEJ

17/01/2018
Certidão
Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 19/12/2017.

19/12/2017
Determinada a diligência
referente ao protocolado nº 73285/2017.

04/12/2017
Petição
73285/2017 - 04/12/2017 - JOÃO FRANCISCO HAAS - apresenta manifestação.

31/10/2017
Lançamento indevido
30/10/2017 - Petição Justificativa: Petição vinculada à EP 2

~~**30/10/2017**~~
~~**Petição**~~
65158/2017 - 30/10/2017 - (Via Fax) - Ofício nº 9025/2017, 23/10/2017 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Presta informações.

27/10/2017
Petição
64553/2017 - 27/10/2017 - Ofício nº 23637/2017, STF, 25/10/2017 - solicita informações.

14/03/2017
Expedido(a)
ENVIO DE DOCUMENTOS - SEJ

08/03/2017
Comunicação assinada
ENVIO DE DOCUMENTOS - SEJ

08/03/2017
Certidão
Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 1º/3/2017.

07/03/2017
Despacho

06/03/2017
Lançamento indevido
06/03/2017 - Petição Justificativa: Indevido.

~~**06/03/2017**~~
~~**Petição**~~
9122/2017 - 06/03/2017 - MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Presta informações e requer providências.

24/02/2017
Petição
7786/2017 - 24/02/2017 - (Malote Digital)Ofício n. 267/4V/17, SJMG - 4ª VARA e 1º JEF ADJUNTO, 23/2/2017 - Solicita informações.

22/02/2017
Petição
Juntada de documentos - Petição: 7311 Data: 22/02/2017 às 17:06:45

03/02/2017
Juntada a petição nº
1738/2017

03/02/2017
Certidão
de cumprimento de despacho da ep 23.

24/01/2017
Petição
Juntada de documentos - Petição: 1738 Data: 24/01/2017 às 16:19:13

15/12/2016
Lançamento indevido

15/12/2016 - Petição Justificativa: Indevido.

15/12/2016
Lançamento indevido
15/12/2016 - Petição Justificativa: Indevido.

~~**15/12/2016**~~
~~**Petição**~~

~~**15/12/2016**~~
~~**Petição**~~

30/11/2016
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 39, de 23/11/2016. DJE nº 254, divulgado em 29/11/2016

29/11/2016
Vista - Devolução dos autos para julgamento
MIN. EDSON FACHIN

29/11/2016 16:11:20 - AP 470 QO-decima segunda

25/11/2016
Juntada
da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 23.11.2016.

23/11/2016
Vista ao(à) Ministro(a)
MIN. EDSON FACHIN

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que resolvia a questão de ordem no sentido de assentar a legitimidade do Ministério Público para propor a cobrança de multa, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda, no que foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli, e o voto divergente do Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

23/08/2016
Lançamento indevido
23/08/2016 - Petição Justificativa: Vinculação indevida.

~~**23/08/2016**~~
~~**Petição**~~
46327/2016 - 23/08/2016 - (Via Fax) - Ofício 5866/2016, 17/08/2016, TJDFT - Encaminha documentos.

09/08/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
com volumes 314 e 315.

09/08/2016
Juntada de AR

REFERENTE AO OFÍCIO 12586/2016

09/08/2016
Juntada de AR
REFERENTE AO OFÍCIO 12581/2016

09/08/2016
Juntada de AR
REFERENTE AO OFÍCIO 12506/2016

01/08/2016
Publicação, DJE
DJE nº 141, divulgado em 05/07/2016

25/07/2016
Juntada a petição nº
38508/2016

25/07/2016
Juntada a petição nº
36887/2016

25/07/2016
Juntada de AR
referente ao ofício nº 10306/2016.

25/07/2016
Juntada de AR
referente ao ofício nº 8195/2016.

25/07/2016
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR

15/07/2016
Devolução de mandado
Em 08/07/2016 Do MPF, na Pessoa do Procurador-Geral da República

12/07/2016
Petição
38508/2016 - 12/07/2016 - Procurador-Geral da República - Declara-se ciente da decisão.

12/07/2016
Expedido(a)
Ofício 12586/2016 - JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - Com cópia do despacho e MÍDIA CD - JS420420095BR

12/07/2016
Expedido(a)
Ofício 1797/SEJ - DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - JS420410306BR

12/07/2016
Expedido(a)
Ofício 12581/2016 - JUIZ FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - Com 1 MÍDIA DVD - JS420351316BR

11/07/2016
Expedido(a)
Ofício 12506/2016 - JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - Com cópia do despacho e documentos - JS416698648BR

07/07/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

07/07/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

07/07/2016
Certidão
Certifico a elaboração de 2 ofícios. Despacho de 30.6.2016.

07/07/2016
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

06/07/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

06/07/2016
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

06/07/2016
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício e 1 mandado de intimação. Despacho de 30.6.2016.

06/07/2016
Petição
Manifestação - Petição: 36887 Data: 06/07/2016 às 15:37:40

06/07/2016
Certidão
Certifico que elaborei 1 ofício em atenção à Petição STF n. 35.123/2016.

29/06/2016
Petição
35123/2016 - 29/06/2016 - Ofício n. 3109500 - PRCTBNAJ, Justiça Federal do Paraná, 16/6/2016 - Solicita informações.

28/06/2016

Conclusos ao(à) Relator(a)
somente volume 314.

28/06/2016
Juntada a petição nº
34603/2016

27/06/2016
Petição
34603/2016 - 27/06/2016 - Procurador-Geral da República - apresenta manifestação.

21/06/2016
Devolução de mandado
Em 20/06/2016 Do MPF, Na Pessoa Do Procurador - Geral da República

17/06/2016
Expedido(a)
Ofício 10306/2016 - A Sua Excelência o Senhor MARCELLO GRANADO JUIZ FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - COM CÓPIA DO DESPACHO, DA PETIÇÃO/STF Nº 28457/2016 E 03 MÍDIAS. - JS388847281BR

17/06/2016
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO/DECISÃO PGR - SEJ

16/06/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

16/06/2016
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO/DECISÃO PGR - SEJ

15/06/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
somente volume 314.

15/06/2016
Juntada a petição nº
31435/2016

15/06/2016
Juntada a petição nº
31069/2016

15/06/2016
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício e 1 mandado de intimação. Despacho de 09/06/2016.

15/06/2016
Publicação, DJE

DJE nº 123, divulgado em 14/06/2016

14/06/2016
Petição
31435/2016 - 14/06/2016 - Nº 128708/2016-ASJCRIM/SAJ, PGR - Apresenta manifestação.

13/06/2016
Juntada de AR
referente ao ofício nº 8077/2016.

13/06/2016
Juntada de AR
referente ao ofício nº 5573/2016

13/06/2016
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR

13/06/2016
Determinada a diligência
em 9/6/2016.

13/06/2016
Petição
31069/2016 - 13/06/2016 - 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ Solicita cópia de documentos.

07/06/2016
Devolução de mandado
Em 03/06/2016 Do MPF, na Pessoa do Procurador-Geral da República

03/06/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
somente volume 314.

03/06/2016
Juntada a petição nº
28585/2016

02/06/2016
Petição
28585/2016 - 02/06/2016 - Ofício nº 3919/2016-DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, Delegacia de Polícia de Imigração - Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Goiás, 30/5/2016 - solicita informações.

02/06/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
somente volume 314.

02/06/2016
Juntada a petição nº
28457/2016

02/06/2016
Expedido(a)
Ofício 8195/2016 - JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG Seção Judiciária de Minas Gerais - Com cópia do despacho e MÍDIA CD - JS363938446BR

02/06/2016
Petição
28457/2016 - 02/06/2016 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Solicita cópia de DVD com gravação e degravação de audiências.

01/06/2016
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

31/05/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

31/05/2016
Certidão
Certifico haver elaborado 1 ofício. Despacho de 24/5/16.

31/05/2016
Publicação, DJE
DJE nº 110, divulgado em 30/05/2016

30/05/2016
Expedido(a)
Ofício 8077/2016 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPREC/CGPI/DIREX/DPF - Com cópia do despacho - JS360761475BR

30/05/2016
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

30/05/2016
Publicação, DJE
DJE nº 109, divulgado em 27/05/2016

30/05/2016
Publicação, DJE
DJE nº 109, divulgado em 27/05/2016

27/05/2016
Certidão
Certifico a elaboração de 1 mandado de intimação e 1 ofício.

25/05/2016
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR - SEJ

25/05/2016

Certidão
Certifico a elaboração de 1 oficio e 1 fax. Decisão de 25.5.2016.

25/05/2016
Despacho
referente à petição 26745/2016. Ouça-se a Procuradoria-Geral da República (...)

25/05/2016
Determinada a diligência
em 24/5/2016.

25/05/2016
Deferido
MIN. ROBERTO BARROSO
referente ao protocolado nº 25465/2016.

25/05/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
volume 314.

25/05/2016
Juntada a petição nº
26745/2016

24/05/2016
Petição
Juntada de documentos - Petição: 26745 Data: 24/05/2016 às 17:31:01

23/05/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
volume 314.

23/05/2016
Juntada a petição nº
25901/2016

20/05/2016
Petição
25901/2016 - 20/05/2016 - (Via Fax) Ofício 00423/2016-DPREC/CGPI/DIREX/DPF - POLICIA FEDERAL - de 16/05/2016 - Solicita Informações.

18/05/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)
com volumes 313-314.

18/05/2016
Juntada a petição nº
25465/2016

18/05/2016
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR

18/05/2016

Petição
25465/2016 - 18/05/2016 - Ofício nº 0285/9V/2016, 9ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte/MG, 10/5/2016 - solicita providências.

11/05/2016
Devolução de mandado
Do MPF, Na Pessoa do Procurador - Geral da República

06/05/2016
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

05/05/2016
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

05/05/2016
Certidão
Certifico que elaborei 1 mandado de intimação.

22/04/2016
Expedido(a)
Ofício 5268/2016 - A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TANNÚS DINIS PROCURADORA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - COM CÓPIA DO DESPACHO E DAS CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO.

22/04/2016
Expedido(a)
Ofício 5268/2016 - A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TANNÚS DINIS PROCURADORA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - COM CÓPIA DO DESPACHO E DAS CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO.

20/04/2016
Comunicação assinada
ENVIO DOCUMENTOS - SEJ

20/04/2016
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício. Despacho de 18.4.2016.

20/04/2016
Publicação, DJE
DJE nº 76, divulgado em 19/04/2016

18/04/2016
Determinada a diligência

08/04/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

08/04/2016
Juntada a petição nº
16913/2016

08/04/2016
Petição
16913/2016 - 08/04/2016 - (Via Fax) - Ministério Público Federal - requer cópia de Certidões de trânsito em julgado.

04/02/2016
Petição
3430/2016 - 04/02/2016 - José Eduardo Cavalcanti de Mendonça (Duda Mendonça) - Requer expedição de certidão.

04/11/2015
Conclusos ao(à) Relator(a)
volumes 313-314.

28/10/2015
Juntada a petição nº
54219/2015

21/10/2015
Petição
54219/2015 - 21/10/2015 - Ofício nº 2631/2015 - Governo do Estado da Bahia - Presta informações em atenção ao ofício nº 24587/2015.

13/10/2015
Juntada de AR
referente ao ofício nº 24587/2015.

06/10/2015
Juntada a petição nº
50522/2015

06/10/2015
Juntada a petição nº
50515/2015

06/10/2015
Juntada a petição nº
50537/2015

06/10/2015
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR

02/10/2015
Petição
50522/2015 - 02/10/2015 - (Petição Eletrônica com Certificação Digital) Ministério Público Federal - manifesta ciência da decisão.

02/10/2015
Petição
50515/2015 - 02/10/2015 - (Petição Eletrônica com Certificação Digital) Ministério Público Federal - manifesta ciência da decisão.

02/10/2015
Petição
50537/2015 - 02/10/2015 - Procurador-Geral da República - declara-se ciente de decisão.

01/10/2015
Devolução de mandado
(Em 01/10/2015) Do MPF, Na Pessoa Do Procurador - Geral da República

29/09/2015
Expedido(a)
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR - SEJ

29/09/2015
Expedido(a)
Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ

29/09/2015
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

29/09/2015
Publicação, DJE
DJE nº 194, divulgado em 28/09/2015

29/09/2015
Publicação, DJE
DJE nº 194, divulgado em 28/09/2015

28/09/2015
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR - SEJ

28/09/2015
Comunicação assinada
Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ

28/09/2015
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

28/09/2015
Certidão
Certifico a elaboração de 2 ofícios e 1 mandado de intimação.

28/09/2015
Expedido(a)
CARTA DE SENTENÇA

28/09/2015
Expedido(a)
CARTA DE SENTENÇA

28/09/2015
Expedido(a)
CARTA DE SENTENÇA

28/09/2015
Expedido(a)
CARTA DE SENTENÇA

28/09/2015
Expedido Ofício nº
3629/SEJ, ao Advogado - Geral da União.

25/09/2015
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício.

25/09/2015
Determinada a diligência
EM 23/9/2015.

21/09/2015
Comunicação assinada
CARTA DE SENTENÇA

21/09/2015
Comunicação assinada
CARTA DE SENTENÇA

21/09/2015
Comunicação assinada
CARTA DE SENTENÇA

21/09/2015
Comunicação assinada
CARTA DE SENTENÇA

09/09/2015
Certidão

04/09/2015
Apresentado em mesa para julgamento
Pleno em 04/09/2015 19:22:05 - AP-QO-décima segunda

28/08/2015
Conclusos ao(à) Relator(a)

28/08/2015
Juntada a petição nº
42956/2015

28/08/2015
Petição

42956/2015 - 28/08/2015 - José Eduardo Cavalcanti de Mendonça - Presta esclarecimento e requer providências.

12/08/2015
Lançamento indevido
12/08/2015 - Petição Justificativa: erro

~~**12/08/2015**~~
~~**Petição**~~
38716/2015 - 12/08/2015 - Ofício nº 0776/2015-RE 0008/2015-1-GINQ/STF/DICOR, DPF, 10/8/2015 - solicitando autorização para realização de oitiva.

30/06/2015
Deferido
MIN. ROBERTO BARROSO
em 26/6/2015, referente ao protocolado nº 4807/2015

03/06/2015
Petição
27965/2015 - 03/06/2015 - Rogério Lanza Tolentino - requer providências.

26/05/2015
Conclusos ao(à) Relator(a)
somente volume 314

26/05/2015
Juntada a petição nº
25008/2015

26/05/2015
Juntada a petição nº
21129/2015

20/05/2015
Petição
25008/2015 - 20/05/2015 - Vara Criminal e da Execução Penal de Nova Lima/MG, 8/5/2015 - presta informações.

04/05/2015
Petição
21129/2015 - 04/05/2015 - Vara de Execuções Criminais da comarca de Contagem/MG, 14/4/2015 - presta informações.

24/04/2015
Conclusos ao(à) Relator(a)
com volumes 313-314

24/04/2015
Juntada a petição nº
19317/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
18406/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
18405/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
14007/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
14001/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
13709/2015

24/04/2015
Juntada a petição nº
13256/2015

24/04/2015
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR

24/04/2015
Juntada de AR
referente ao ofício nº 6307/2015

23/04/2015
Petição
19317/2015 - 23/04/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - apresenta manifestação.

22/04/2015
Petição
19014/2015 - 22/04/2015 - Alexandre Georges Pantazis - Requer expedição de certidão.

20/04/2015
Petição
18406/2015 - 20/04/2015 - Vara de Execuções Penais da comarca de Belo Horizonte/MG, 14/4/2015 - presta informações.

20/04/2015
Petição
18405/2015 - 20/04/2015 - Vara de Execuções Criminais da comarca de Belo Horizonte/MG, 13/4/2015 - presta informações.

06/04/2015
Petição

15192/2015 - 06/04/2015 - Basile George Pantazis - Requer expedição de certidão.

27/03/2015
Petição
14001/2015 - 27/03/2015 - Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte - Presta informações em atenção ao ofício nº 6308/2015.

27/03/2015
Petição
14007/2015 - 27/03/2015 - Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte - Presta informações em atenção ao ofício nº 6308/2015.

26/03/2015
Petição
Procuração/Substabelecimento - Petição: 13709 Data: 26/03/2015 12:23:22.987 GMT-03:00

26/03/2015
Devolução de mandado
(Em 24/03/2015) Do MPF, Na Pessoa do Procurador - Geral da República

24/03/2015
Petição
13256/2015 - 24/03/2015 - (Malote Digital) Oficio nº 1514/2015-JDVCNL, Juízo da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Nova Lima-MG, 23/3/2015 - Presta informações em atenção ao ofício nº 6325/2015.

24/03/2015
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

23/03/2015
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PGR - SEJ

23/03/2015
Publicação, DJE
DJE nº 56, divulgado em 20/03/2015

19/03/2015
Despacho
do dia 18/3/2015

18/03/2015
Conclusos ao(à) Relator(a)
com os volumes 313-314

18/03/2015
Juntada a petição nº
11892/2015

18/03/2015
Juntada de AR

referente ao ofício nº6325/2015

18/03/2015
Juntada de AR
referente ao ofício nº 6305/2015

17/03/2015
Petição
Manifestação - Petição: 11892 Data: 17/03/2015 18:32:34.496 GMT-03:00

10/03/2015
Juntada de AR
REFERENTE AO OFÍCIO 6326/2015

25/02/2015
Juntada a petição nº
7333/2015

25/02/2015
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGR
Ciente em 20.2.2015.

25/02/2015
Devolução de mandado
(Em 20/02/2015) Do MPF, Na. Pessoa do Procurador - Geral da República

24/02/2015
Petição
7333/2015 - 24/02/2015 - Procurador-Geral da República - Declara-se ciente da decisão.

23/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)

INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

20/02/2015
Expedido(a)
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

19/02/2015
Certidão
Certifico a elaboração de 9 ofícios. Decisão de 10.2.2015.

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 11

HC 137728

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0058755-69.2016.1.00.0000

HABEAS CORPUS
Origem: PR - PARANÁ
Relator Atual: MIN. EDSON FACHIN

PACTE.(S) JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
IMPTE.(S) ROBERTO PODVAL (SP101458/)
COATOR(A/S)(ES) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informações

Assunto:

DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Preventiva | Revogação

DIREITO PROCESSUAL PENAL | Ação Penal | Nulidade

Procedência

Data de Protocolo:

07/10/2016

Órgão de Origem:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem:

PARANÁ

Número de Origem:

65616 , 137728

Partes

PACTE.(S)
JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

IMPTE.(S)
ROBERTO PODVAL (SP101458/)

COATOR(A/S)(ES)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Andamentos

27/09/2018
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

27/09/2018
Remessa
à Seção de Arquivo

27/09/2018
Publicação, DJE
DJE nº 205, divulgado em 26/09/2018

25/09/2018
Despacho
"Em relação à Petição 63498/2018 (Renato Souza Duque), atente-se para a atribuição para fins de redação do acórdão referente à presente impetração, bem como que a extensão formulada em favor do peticionante foi distribuída ao eminente Min. Dias Toffoli. Nada a prover por este signatário, portanto. À Secretaria para eventuais providências. Publique-se. "

24/09/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

24/09/2018
Petição
Renúncia ao mandato - Petição: 63498 Data: 24/09/2018 às 13:10:06

01/02/2018
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 01/02/2018 - ATA Nº 1/2018. DJE nº 18, divulgado em 31/01/2018

01/02/2018
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 01/02/2018 - ATA Nº 1/2018. DJE nº 18, divulgado em 31/01/2018

01/02/2018
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 01/02/2018 - ATA Nº 1/2018. DJE nº 18, divulgado em 31/01/2018

18/12/2017
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

18/12/2017
Transitado(a) em julgado
18/12/2017

07/12/2017
Publicação, DJE
DJE nº 282, divulgado em 06/12/2017

05/12/2017
Homologada a desistência
MIN. EDSON FACHIN

em 04/12/2017: Considerando que o julgamento do recurso não foi iniciado, homologo a desistência formulada pelo agravante, nos termos do artigo 21, VIII, do RISTF. Publique-se

31/10/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

31/10/2017
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 31/10/2017 - ATA Nº 164/2017. DJE nº 250, divulgado em 30/10/2017

04/10/2017
Interposto agravo regimental
Juntada Petição: 52291/2017

04/10/2017
Petição
Desistência - Petição: 58126 Data: 04/10/2017 às 11:02:06.

12/09/2017
Petição
Agravo Regimental - Petição: 52291 Data: 12/09/2017 às 16:19:44

06/09/2017
Publicação, DJE
DJE nº 202, divulgado em 05/09/2017

04/09/2017
Indeferido
MIN. DIAS TOFFOLI

Pois bem, os argumentos trazidos pela defesa não têm o condão de infirmar o entendimento proclamado naquele julgamento colegiado em sua unanimidade, razão jurídica pela qual indefiro o requerimento formulado.

04/09/2017
Petição
Manifestação - Petição: 50179 Data: 04/09/2017 às 16:29:41

03/08/2017
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 03/08/2017 - ATA Nº 104/2017. DJE nº 170, divulgado em 02/08/2017

08/06/2017
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 15, de 30/05/2017. DJE nº 120, divulgado em 07/06/2017

08/06/2017

Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 15, de 30/05/2017. DJE nº 120, divulgado em 07/06/2017

08/06/2017
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 15, de 30/05/2017. DJE nº 120, divulgado em 07/06/2017

02/06/2017
Juntada
das certidões de julgamento referentes à primeira, segunda e quarta extensão

30/05/2017
Não conhecido(s)
2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Fernando Agrela Araneo. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

30/05/2017
Denegada a ordem
2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu em parte e, nessa parte, indeferiu o pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

30/05/2017
Não conhecido(s)
2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Alexandre Crepaldi. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

26/05/2017
Juntada de AR
Referente ao Ofício 8412/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO - JS705293225BR - Data da Remessa: 03/05/2017

25/05/2017
Apresentado em mesa para julgamento
2ª Turma em 25/05/2017 12:17:05 - HC-Extn-quarta

25/05/2017
Apresentado em mesa para julgamento
2ª Turma em 25/05/2017 12:16:18 - HC-Extn-segunda

25/05/2017
Apresentado em mesa para julgamento
2ª Turma em 25/05/2017 12:15:28 - HC-Extn

23/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão

23/05/2017
Publicação, DJE
DJE nº 107, divulgado em 22/05/2017

19/05/2017
Não conhecido(s)
MIN. DIAS TOFFOLI

EM 17/05/2017.O terceiro pedido de extensão.

19/05/2017
Petição
Procuração/Substabelecimento - Petição: 25286 Data: 19/05/2017 às 10:49:21

15/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

15/05/2017
Petição
Manifestação - Petição: 24212 Data: 15/05/2017 às 17:36:13

15/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão

15/05/2017
Recebimento dos autos
do gabinete do ministro relator

12/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

12/05/2017
Interposto pedido de extensão
Juntada Petição: 22714/2017

11/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

11/05/2017
Interposto pedido de extensão
Juntada Petição: 23074/2017

11/05/2017
Manifestação da PGR

11/05/2017
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 11, de 02/05/2017. DJE nº 98, divulgado em 10/05/2017

10/05/2017
Petição
Extensão - Petição: 23074 Data: 10/05/2017 às 11:37:41

10/05/2017

Publicação, DJE
DJE nº 97, divulgado em 09/05/2017

10/05/2017
Publicação, DJE
DJE nº 97, divulgado em 09/05/2017

08/05/2017
Vista à PGR
ref. aos despachos de 05/05/2017

08/05/2017
Petição
Extensão - Petição: 22714 Data: 08/05/2017 às 20:43:46

08/05/2017
Despacho
Vista à PGR sobre o pedido de extensão (Petição/STF nº 21632/17)

08/05/2017
Despacho
Vista à PGR sobre o pedido de extensão (Petição/STF nº 21611/17)

04/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão

04/05/2017
Petição
Esclarecimentos - Petição: 21683 Data: 04/05/2017 às 16:01:10

04/05/2017
Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão

04/05/2017
Interposto pedido de extensão
Juntada Petição: 21632/2017

04/05/2017
Interposto pedido de extensão
Juntada Petição: 21611/2017

04/05/2017
Petição
Extensão - Petição: 21632 Data: 04/05/2017 às 14:39:55

04/05/2017
Petição
Extensão - Petição: 21611 Data: 04/05/2017 às 13:41:23

04/05/2017
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 10, de 25/04/2017. DJE nº 91, divulgado em 03/05/2017

03/05/2017
Expedido(a)
Ofício 8412/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO - JS705293225BR - Data da Remessa: 03/05/2017

03/05/2017
Expedido(a)
Ofício 8410/2017 - 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - Com cópia da Certidão de Julgamento - JS705286445BR - Data da Remessa: 03/05/2017

03/05/2017
Expedido(a)
Ofício 8411/2017 - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Com cópia da Certidão de Julgamento - JS705278585BR - Data da Remessa: 03/05/2017

02/05/2017
Expedido(a)
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Expedido(a)
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Expedido(a)
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
FAX - 2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Comunicação assinada
2ª TURMA - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE TURMA

02/05/2017
Certidão
Certifico a elaboração de 3 ofícios e 3 faxes. 2ª turma, 2.5.2017.

02/05/2017
Juntada
Certidão de Julgamento

02/05/2017
Substituição do Relator, art. 38, II, do RISTF
MIN. DIAS TOFFOLI

02/05/2017
Concedida a ordem
2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do pedido de habeas corpus e, por maioria, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente, decretada nos autos da Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, determinando a sua substituição por medidas cautelares dela diversas (CPP, art. 319), a serem estabelecidas pelo juízo de origem, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Celso de Mello que a denegavam. A Turma, por maioria, estendeu, ainda, a ordem à prisão decretada na Ação Penal nº 5030883-80.2016.4.04.7000/PR. Falaram: pelo paciente, o Dr. Roberto Podval e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Edson Oliveira de Almeida. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 2.5.2017.

27/04/2017
Juntada
Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária da 2ª Turma de 25.4.2017

26/04/2017
Apresentado em mesa para julgamento
2ª Turma em 26/04/2017 14:35:15

26/04/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

26/04/2017
Petição
Manifestação - Petição: 20064 Data: 26/04/2017 às 10:05:57

25/04/2017
Agravo regimental provido
2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, deu provimento ao agravo regimental para que o habeas corpus tenha regular tramitação, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 25.4.2017.

24/04/2017

Pauta publicada no DJE - 2ª Turma
PAUTA Nº 27/2017. DJE nº 83, divulgado em 20/04/2017

20/04/2017
Inclua-se em pauta - minuta extraída
2ª Turma em 20/04/2017 13:59:12 - HC-AgR

22/03/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2017
Petição
Manifestação - Petição: 13175 Data: 22/03/2017 às 12:08:42

20/03/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

20/03/2017
Recebimento dos autos
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1635659/1635659

20/03/2017
Petição
12695/2017 - 20/03/2017 - (Petição Eletrônica com Certificação Digital) Ministério Público Federal - Apresenta contrarrazões.

16/03/2017
Publicação, DJE
DJE nº 50, divulgado em 15/03/2017

14/03/2017
Vista à PGR

14/03/2017
Despacho
do dia 3/3/2017.

09/03/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

09/03/2017
Petição
10307/2017 - 09/03/2017 - (Malote Digital)OFÍCIO Nº 700003072903, SJPR - 13ª vara Federal de Curitiba, 9/3/2017 - Presta informações.

08/03/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

08/03/2017
Petição
Prioridade na tramitação do feito - Petição: 10100 Data: 08/03/2017 às 16:47:48

02/03/2017

Conclusos ao(à) Relator(a)

02/03/2017
Interposto agravo regimental
Juntada Petição: 7667/2017

23/02/2017
Petição
Agravo Regimental - Petição: 7667 Data: 23/02/2017 às 18:41:44

23/02/2017
Publicação, DJE
DJE nº 36, divulgado em 22/02/2017

21/02/2017
Ciência

21/02/2017
Negado seguimento
MIN. EDSON FACHIN

07/02/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/02/2017
Redistribuído
MIN. EDSON FACHIN. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. EDSON FACHIN. Processo que justifica: Inq 4112. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput. Observação: art. 67, §11, RISTF

07/12/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/12/2016
Petição
Prioridade na tramitação do feito - Petição: 69993 Data: 07/12/2016 às 15:35:24

18/11/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

18/11/2016
Petição
Sustentação oral - Petição: 65160 Data: 18/11/2016 às 09:16:15

10/11/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

10/11/2016
Juntada de AR
REFERENTE AO OFÍCIO 20009/2016

08/11/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

08/11/2016
Recebimento dos autos
PGR

08/11/2016
Manifestação da PGR

03/11/2016
Petição
62307/2016 - 03/11/2016 - (Malote Digital)OFÍCIO Nº 700002642048, SJPR - 13ª Vara Federal de Curitiba, 3/10/2016 - Presta informações.

03/11/2016
Vista à PGR

18/10/2016
Expedido(a)
Ofício 20009/2016 - 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - Com cópia da Decisão e da Petição Inicial - JS520832443BR - Data da Remessa: 18/10/2016

14/10/2016
Publicação, DJE
DJE nº 219, divulgado em 13/10/2016

13/10/2016
Comunicação assinada
INFORMAÇÃO GERAL - SEJ

13/10/2016
Certidão
Certifico haver elaborado 1 ofício. Decisão de 11/10/2016.

11/10/2016
Liminar indeferida
MIN. TEORI ZAVASCKI

Em 11.10.2016: ">..indefiro o pedido de liminar. Diante da documentação juntada, desnecessárias informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-se, contudo, informações ao juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, com cópia da petição inicial. Com as informações, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Intime-se."

07/10/2016
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/10/2016
Distribuído por prevenção
MIN. TEORI ZAVASCKI. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. TEORI ZAVASCKI. Processo que justifica: Rcl 17623. PRESIDENTE DO TSE(somente para liminares): Excluído(a) da distribuição MIN. GILMAR MENDES de 02/07/2016 a 29/11/2016, motivo: Art. 67 - § 5º RISTF. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

07/10/2016
Autuado

07/10/2016
Protocolado
Em: 06/10/2016

Decisões

05/12/2017
Homologada a desistência
MIN. EDSON FACHIN

em 04/12/2017: Considerando que o julgamento do recurso não foi iniciado, homologo a desistência formulada pelo agravante, nos termos do artigo 21, VIII, do RISTF. Publique-se

04/09/2017
Indeferido
MIN. DIAS TOFFOLI

Pois bem, os argumentos trazidos pela defesa não têm o condão de infirmar o entendimento proclamado naquele julgamento colegiado em sua unanimidade, razão jurídica pela qual indefiro o requerimento formulado.

30/05/2017
Não conhecido(s)

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4316092&ext=RTF)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Fernando Agrela Araneo. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

30/05/2017
Denegada a ordem

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4316085&ext=RTF)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu em parte e, nessa parte, indeferiu o pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

30/05/2017
Não conhecido(s)

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4316091&ext=RTF)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do pedido de extensão, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Alexandre Crepaldi. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 30.5.2017.

19/05/2017
Não conhecido(s)
MIN. DIAS TOFFOLI

EM 17/05/2017.O terceiro pedido de extensão.

02/05/2017
Concedida a ordem

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4292728&ext=RTF)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do pedido de habeas corpus e, por maioria, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente, decretada nos autos da Ação Penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, determinando a sua substituição por medidas cautelares dela diversas (CPP, art. 319), a serem estabelecidas pelo juízo de origem, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Celso de Mello que a denegavam. A Turma, por maioria, estendeu, ainda, a ordem à prisão decretada na Ação Penal nº 5030883-80.2016.4.04.7000/PR. Falaram: pelo paciente, o Dr. Roberto Podval e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Edson Oliveira de Almeida. Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 2.5.2017.

25/04/2017
Agravo regimental provido

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4287713&ext=RTF)

2ª TURMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, deu provimento ao agravo regimental para que o habeas corpus tenha regular tramitação, nos termos do voto do Relator. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 25.4.2017.

21/02/2017
Negado seguimento
MIN. EDSON FACHIN

11/10/2016
Liminar indeferida
MIN. TEORI ZAVASCKI

Em 11.10.2016: ">..indefiro o pedido de liminar. Diante da documentação juntada, desnecessárias informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-se, contudo, informações ao juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, com cópia da petição inicial. Com as informações, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Intime-se."

Deslocamentos

SEÇÃO DE ARQUIVO

Guia 28940/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 27/09/2018

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 27/09/2018

Guia 8413/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 24/09/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Recebido em 24/09/2018

Guia 28455/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 24/09/2018

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 24/09/2018

Guia 1925904/2018 Enviado por em 24/09/2018

SEÇÃO DE ARQUIVO

Recebido em 24/09/2018

Guia 21514/2017 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 18/12/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 18/12/2017

Guia 21794/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 05/12/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Recebido em 05/12/2017

Guia 8982/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 05/12/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Recebido em 05/12/2017

Guia 17469/2017 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 31/10/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 31/10/2017

Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 31/10/2017

Guia 1970/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS

Recebido em 31/10/2017

Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 06/09/2017

Guia 12407/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 06/09/2017

Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 04/09/2017

Guia 16387/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Recebido em 04/09/2017

Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 04/09/2017

Guia 6265/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Recebido em 04/09/2017

Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 04/09/2017

Guia 1540/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS

Recebido em 04/09/2017

Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 09/08/2017

Guia 9456/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Recebido em 09/08/2017

Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 03/08/2017

Guia 14690/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Recebido em 03/08/2017

Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 03/08/2017

Guia 1246/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS

Recebido em 03/08/2017

Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 19/06/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 4230/2017
Recebido em 19/06/2017
Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 19/06/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS Guia 1072/2017
Recebido em 19/06/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 19/06/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 4229/2017
Recebido em 19/06/2017
Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 19/06/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS Guia 1071/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 19/06/2017 Recebido em 19/06/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 4228/2017
Recebido em 19/06/2017
Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 19/06/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS Guia 1070/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 05/06/2017 Recebido em 19/06/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 3964/2017
Recebido em 05/06/2017
Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 05/06/2017

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS Guia 965/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 30/05/2017 Recebido em 05/06/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN Guia 3128/2017
Recebido em 30/05/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 30/05/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 3714/2017
Recebido em 30/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 23/05/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS Guia 3951/2017
Recebido em 23/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 19/05/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS Guia 10927/2017
Recebido em 19/05/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 19/05/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI Guia 3290/2017
Recebido em 19/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 15/05/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS Guia 3314/2017
Recebido em 15/05/2017
Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 15/05/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN Guia 2714/2017
Recebido em 15/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 11/05/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS Guia 3152/2017
Recebido em 11/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 11/05/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS Guia 10427/2017
Recebido em 11/05/2017
Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 11/05/2017

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Guia 1661783/2017
Recebido em 11/05/2017
Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 08/05/2017

Guia 2935/2017

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 9946/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 08/05/2017

Recebido em 08/05/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 2952/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 08/05/2017

Recebido em 08/05/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Guia 9942/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 08/05/2017

Recebido em 08/05/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 2951/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI em 08/05/2017

Recebido em 08/05/2017

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Guia 2693/2017 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 04/05/2017

Recebido em 04/05/2017

SEÇÃO

DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 9762/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 04/05/2017

Recebido em 04/05/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 2468/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 04/05/2017

Recebido em 04/05/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 5330/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 20/03/2017

Recebido em 20/03/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1589/2017 Enviado por SEÇÃO DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL em 20/03/2017

Recebido em 20/03/2017

SEÇÃO DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL

Guia 1635659/2017 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 20/03/2017

Recebido em 20/03/2017

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 4773/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 14/03/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1225/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 14/03/2017

Recebido em 14/03/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 4625/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 14/03/2017

Recebido em 14/03/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1200/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 14/03/2017

Recebido em 14/03/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 4611/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 14/03/2017

Recebido em 14/03/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1191/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 14/03/2017

Recebido em 14/03/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 3662/2017 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 02/03/2017

Recebido em 02/03/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 691/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 21/02/2017

Recebido em 21/02/2017

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS em 07/02/2017

Guia 884/2017

SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS

Recebido em 07/02/2017

Guia 214/2017 Enviado por PRESIDÊNCIA em 02/02/2017

Recebido em 02/02/2017

PRESIDÊNCIA

Guia 42/2017 Enviado por GABINETE MINISTRO TEORI ZAVASCKI em 31/01/2017

Recebido em 31/01/2017

GABINETE MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Guia 20937/2016 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 08/11/2016

Recebido em 08/11/2016

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1584860/2016 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 08/11/2016

Recebido em 08/11/2016

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 20655/2016 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 04/11/2016

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 6845/2016 Enviado por SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES em 13/10/2016

Recebido em 13/10/2016

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Guia 19115/2016 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 11/10/2016

Recebido em 11/10/2016

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 6085/2016 Enviado por GABINETE MINISTRO TEORI ZAVASCKI em 11/10/2016

Recebido em 11/10/2016

GABINETE MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS em 07/10/2016

Guia 9989/2016

SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS

Recebido em 07/10/2016

Guia 1571540/2016 Enviado por DIVERSOS em 07/10/2016

Recebido em 07/10/2016

Petições

63498/2018 Peticionado em 24/09/2018

Recebido em 24/09/2018 13:09:53 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

58126/2017 Peticionado em 04/10/2017

Recebido em 04/10/2017 11:54:05 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

52291/2017 Peticionado em 12/09/2017
Recebido em 12/09/2017 16:37:55 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

50179/2017 Peticionado em 04/09/2017
Recebido em 04/09/2017 19:00:52 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

25286/2017 Peticionado em 19/05/2017
Recebido em 19/05/2017 10:49:22 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

24212/2017 Peticionado em 15/05/2017
Recebido em 15/05/2017 17:49:01 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

23074/2017 Peticionado em 10/05/2017
Recebido em 10/05/2017 13:23:34 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

22714/2017 Peticionado em 08/05/2017
Recebido em 09/05/2017 12:48:49 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

21683/2017 Peticionado em 04/05/2017
Recebido em 04/05/2017 16:00:57 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

21632/2017 Peticionado em 04/05/2017
Recebido em 04/05/2017 14:42:39 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

21611/2017 Peticionado em 04/05/2017
Recebido em 04/05/2017 14:36:12 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

20064/2017 Peticionado em 26/04/2017
Recebido em 26/04/2017 10:05:57 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

13175/2017 Peticionado em 22/03/2017
Recebido em 22/03/2017 12:08:39 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

12695/2017 Peticionado em 20/03/2017
Recebido em 20/03/2017 17:24:23 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

10307/2017 Peticionado em 09/03/2017
Recebido em 09/03/2017 17:31:25 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

10100/2017 Peticionado em 08/03/2017
Recebido em 08/03/2017 16:47:44 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

7667/2017 Peticionado em 23/02/2017
Recebido em 23/02/2017 18:41:41 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

69993/2016 Peticionado em 07/12/2016
Recebido em 07/12/2016 15:34:56 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

65160/2016 Peticionado em 18/11/2016
Recebido em 18/11/2016 09:16:00 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

62307/2016 Peticionado em 03/11/2016
Recebido em 03/11/2016 19:20:37 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

56457/2016 Peticionado em 06/10/2016
Recebido em 04/11/2018 16:40:44 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS

SEGUNDA EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS

TERCEIRA EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS

QUARTA EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS

Pautas

24/04/2017
Pauta publicada no DJE - 2ª Turma
PAUTA Nº 27/2017. DJE nº 83, divulgado em 20/04/2017

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 12

HC 152752

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0065386-58.2018.1.00.0000

HABEAS CORPUS
Origem: PR - PARANÁ
Relator Atual: MIN. EDSON FACHIN

PACTE.(S) LUIZ INACIO LULA DA SILVA
IMPTE.(S) CRISTIANO ZANIN MARTINS (32190/DF, 96503/PR, 153599/RJ, 172730/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (00578/DF) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informações

Assunto:

DIREITO PROCESSUAL PENAL | Execução Penal | Execução Penal Provisória - Cabimento

DIREITO PROCESSUAL PENAL | Liberdade Provisória

Procedência

Data de Protocolo:

02/02/2018

Órgão de Origem:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem:

PARANÁ

Número de Origem:

434766, 50515620420164047000, 50066172920164047000, 50352046120164047000, 50465129420164047000, 50465129420164047000, 00653865820181000000

Partes

PACTE.(S)
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

IMPTE.(S)
CRISTIANO ZANIN MARTINS (32190/DF, 96503/PR, 153599/RJ, 172730/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S)
JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (00578/DF) E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES)
VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTDO.(A/S)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Andamentos

02/04/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

29/03/2019
Manifestação da PGR

26/03/2019
Publicação, DJE
DJE nº 59, divulgado em 25/03/2019

22/03/2019
Vista à PGR para fins de intimação

22/03/2019
Prejudicado
MIN. EDSON FACHIN

em 20/03/2019: [...]. Impende salientar que as ADC 43 e 44, assim como a ADC 54, encontram-se incluídas no calendário de julgamento do Tribunal Pleno, com apreciação designada, por determinação da respectiva Presidência do colegiado maior, para 10.4.2019. Nessa perspectiva, julgo prejudicado o pleito ministerial. No mais, aguarde-se o processamento dos aclaratórios opostos, bem como a apreciação definitiva das mencionadas ações de controle concentrado. Publique-se.

21/03/2019
Certidão
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

01/02/2019
Publicação, DJE
DJE nº 19, divulgado em 31/01/2019

14/01/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

13/01/2019
Despacho
Considerando que os efeitos da decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio nos autos da ADC 54 foram suspensos "até que o colegiado maior aprecie a matéria de forma definitiva, já pautada para o dia 10 de abril do próximo ano judiciário, consoante calendário de julgamento publicado no DJe de 19/12/2018" (SL 1188/DF,

Min. Dias Toffoli, decisão pendente de publicação), o caso não se enquadra na previsão do art. 13, VIII, do RISTF.Encaminhem-se os autos ao digno Relator.

19/12/2018
Conclusos à Presidência
Nos termos do art. 13, VIII do RISTF.

19/12/2018
Manifestação da PGR

01/10/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

01/10/2018
Recebimento dos autos
do gabinete da Presidência.

28/09/2018
Certidão
Certifico, que nesta data, compareceu o Sr. Guilherme Queiroz Gonçalvez, portador da OAB/DF nº 37961, advogado constituído pelo paciente, nesta Seção e tomou ciência do despacho proferido no dia 27/09/2018. Brasília, 27 de setembro de 2018."

27/09/2018
Petição
Manifestação - Petição: 64840 Data: 27/09/2018 às 17:41:11

27/09/2018
Conclusos à Presidência

27/09/2018
Vista - Devolução dos autos para julgamento
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

27/09/2018 16:37:32 -

27/09/2018
Despacho
"Senhor Presidente, Devolvo o pedido de vista por mim formulado, ressaltando, na esteira dos pronunciamentos dos Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio Mello e também de Vossa Excelência, que as matérias postas à deliberação desta Suprema Corte neste habeas corpus - cujo julgamento ainda não está encerrado, em face da interposição dos presentes embargos de declaração - guardam relação de estrita prejudicialidade quando confrontadas com o objeto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44. (...) Por fim, ressalto que, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, encontro-me devidamente habilitado a enfrentar o mérito dos presentes embargos de declaração. Brasília, 27 de setembro de 2018. Ministro Ricardo Lewandowski "

21/09/2018
Ata de Julgamento Publicada, DJE

ATA Nº 29, de 17/09/2018. DJE nº 200, divulgado em 20/09/2018

19/09/2018
Juntada
da certidão de julgamento referente à sessão virtual do Plenário de 7 a 14.9.2018

17/09/2018
Vista ao(à) Ministro(a)
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), rejeitando os embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Rosa Weber e Gilmar Mendes, e o voto do Ministro Marco Aurélio, dando provimento aos embargos declaratórios, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 7.9.2018 a 14.9.2018.

14/09/2018
Vista ao(à) Ministro(a)
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Pedido de Vista

14/09/2018
Suspenso o julgamento

07/09/2018
Iniciado Julgamento Virtual

06/09/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

06/09/2018
Publicação, DJE
DJE nº 187, divulgado em 05/09/2018

04/09/2018
Despacho
"Com relação à petição 57590/2018, depreende-se ausente razão para acolher o pedido tal como formulado. Indefiro. Publique-se."

31/08/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

30/08/2018
Petição
Manifestação - Petição: 57590 Data: 30/08/2018 às 20:00:50

29/08/2018
Pauta publicada no DJE - Plenário
PAUTA Nº 78/2018. DJE nº 177, divulgado em 28/08/2018

27/08/2018
Inclua-se em pauta - minuta extraída

Julgamento Virtual - Pleno em 27/08/2018 15:42:53 - HC-ED

03/07/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

29/06/2018
Opostos embargos de declaração
Juntada Petição: 44087/2018

28/06/2018
Petição
Embargos de Declaração - Petição: 44087 Data: 28/06/2018 às 20:01:08

27/06/2018
Publicado acórdão, DJE
DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 27/06/2018 - ATA Nº 98/2018. DJE nº 127, divulgado em 26/06/2018

25/06/2018
Publicação, DJE
DJE nº 125, divulgado em 22/06/2018

21/06/2018
Deferido
MIN. EDSON FACHIN

em 20/06/2018: (Petição n. 40799/2018): Defiro, conforme requerido pela defesa. À Secretaria para observância do prescrito pela Resolução 536/2014, editada pela Presidência desta Suprema Corte. Publique-se.

18/06/2018
Remessa
da petição/STF 40799/2018 ao Gab. do Min. Relator

18/06/2018
Petição
Manifestação - Petição: 40799 Data: 18/06/2018 às 13:55:49

10/04/2018
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 7, de 04/04/2018. DJE nº 68, divulgado em 09/04/2018

06/04/2018
Juntada de AR
Referente ao Ofício 5228/2018 - Ao Senhor JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Com cópia da Certidão de Julgamento e com Salvo Conduto. - BI045637954BR

06/04/2018
Expedido(a)
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

06/04/2018
Expedido(a)

PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

06/04/2018
Comunicação assinada
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

06/04/2018
Comunicação assinada
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

06/04/2018
Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 8, de 22/03/2018. DJE nº 65, divulgado em 05/04/2018

05/04/2018
Certidão
Certifico a elaboração de 2 oficios. Plenário 4.4.2018.

05/04/2018
Juntada
da certidão de julgamento referente à sessão Plenária de 4/4/2018

05/04/2018
Denegada a ordem
TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, denegou a ordem, vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, e, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal não poderia votar. Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, e cassou o salvo-conduto anteriormente concedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes na votação da questão de ordem e do pedido de medida liminar. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.4.2018.

03/04/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

02/04/2018
Petição
Amicus curiae - Petição: 17800 Data: 02/04/2018 às 19:26:51

02/04/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

02/04/2018
Petição
Manifestação - Petição: 17463 Data: 02/04/2018 às 11:19:16

27/03/2018

Petição
Amicus curiae - Petição: 17143 Data: 27/03/2018 às 21:42:03

26/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

26/03/2018
Interposto pedido de extensão
Juntada Petição: 16401/2018

24/03/2018
Petição
Interessado - Petição: 16415 Data: 24/03/2018 às 11:06:14

23/03/2018
Petição
Extensão - Petição: 16401 Data: 23/03/2018 às 20:39:59

23/03/2018
Expedido(a)
Ofício 5228/2018 - Ao Senhor JOSÉ ROBERTO BATOCHIO - Com cópia da Certidão de Julgamento e com Salvo Conduto. - BI045637954BR - Data da Remessa: 23/03/2018

22/03/2018
Expedido(a)
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

22/03/2018
Expedido(a)
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

22/03/2018
Comunicação assinada
ENVIO DE DOCUMENTOS - PRESIDENTE

22/03/2018
Comunicação assinada
SALVO CONDUTO - PRESIDENTE

22/03/2018
Comunicação assinada
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

22/03/2018
Comunicação assinada
PLENÁRIO - COMUNICA JULGAMENTO - PRESIDENTE

22/03/2018
Certidão
Certifico a elaboração de 3 ofícios e 1 salvo-conduto. Plenário, 22.3.2018.

22/03/2018
Juntada

da certidão de julgamento referente à sessão Plenária de 22/3/2018

22/03/2018
Suspenso o julgamento
Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), conheceu do habeas corpus. Em seguida, devido ao adiantado da hora, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia (Presidente), decidiu pela suspensão do julgamento, e, tendo em vista requerimento feito da tribuna pelo advogado do paciente, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), deferiu liminar para que seja expedido salvo-conduto ao paciente até o julgamento deste habeas corpus, que se dará na sessão de 04.04.2018. Falaram: pelo paciente, o Dr. José Roberto Batochio; e, pela Procuradoria-Geral da República - PGR, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Plenário, 22.3.2018.

22/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2018
Petição
Amicus curiae - Petição: 15874 Data: 22/03/2018 às 15:28:02

22/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2018
Petição
Manifestação - Petição: 15810 Data: 22/03/2018 às 13:45:25

22/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2018
Certidão
FAX INCOMPLETO

21/03/2018
Petição
15707/2018 - 21/03/2018 - (Via Fax) Ricardo Luiz Ferreira - requer ingresso como "amicus curiae"

21/03/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data do julgamento: 22/03/2018

20/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

20/03/2018
Publicação, DJE

DJE nº 53, divulgado em 19/03/2018

16/03/2018
Despacho
5 . Diante do exposto, conheço do pedido de aditamento e indefiro os demais pleitos ali formulados. Aguarde-se designação de julgamento a critério da Presidência .

14/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

14/03/2018
Petição
Manifestação - Petição: 13587 Data: 14/03/2018 às 16:50:37

07/03/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/03/2018
Petição
11524/2018 - 07/03/2018 - CAMILA BRAZ DE QUEIROZ SILVA - Apresenta renúncia de poderes de mandato.

19/02/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

19/02/2018
Petição
Manifestação - Petição: 6967 Data: 19/02/2018 às 16:45:39

15/02/2018
Publicação, DJE
DJE nº 27, divulgado em 14/02/2018

15/02/2018
Publicação, DJE
DJE nº 27, divulgado em 14/02/2018

15/02/2018
Publicação, DJE
DJE nº 27, divulgado em 14/02/2018

14/02/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

14/02/2018
Manifestação da PGR

14/02/2018
Pauta publicada no DJE - Plenário
PAUTA Nº 6/2018. DJE nº 26, divulgado em 09/02/2018

09/02/2018

Despacho
Nos termos do art. 87, IV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, torno desde já disponível nessa forma o inteiro teor do respectivo Relatório, dele também propiciando ciência isonômica e simultânea aos impetrantes e à Procuradoria-Geral da Republica.

09/02/2018
Despacho
Remeto, pois, o presente Habeas Corpus à deliberação do Plenário, liberando de imediato o feito para inclusão em pauta (letra i do inciso I do art. 102 da Constituição da República, e os artigos 6º, II, c , 21, XI, e 22, § único, b, do Regimento Interno deste STF), em dia para julgamento a ser designado pela Presidência (CPC, art. 934; RISTF, art. 13, III).

09/02/2018
Inclua-se em pauta - minuta extraída
Pleno em 09/02/2018 16:33:42

09/02/2018
Liminar indeferida
MIN. EDSON FACHIN

Em conclusão, na Medida Cautelar neste HC, resta indeferida a liminar, por se tratar o ato coator de decisão monocrática proferida no âmbito do STJ e encontrar óbice na Súmula 691, de 24.09.2003, sem prejuízo da submissão do mérito da impetração à deliberação do Plenário porquanto pende de julgamento o mérito das ADCs 43 e 44, da relatoria do e. Ministro Marco Aurélio, cujo tema precede, abarca e coincide com a matéria de fundo versada no presente, relativa à possibilidade de execução criminal após condenação assentada em segundo grau de jurisdição.

08/02/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

08/02/2018
Certidão
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

08/02/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/02/2018
Petição
Procuração/Substabelecimento - Petição: 4611 Data: 07/02/2018 às 21:11:27

07/02/2018
Petição
Procuração/Substabelecimento - Petição: 4568 Data: 07/02/2018 às 18:57:41

05/02/2018
Remessa
da Petição 3603/2018 (física) ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator

05/02/2018

Petição
3603/2018 - 05/02/2018 - LUIZ INACIO LULA DA SILVA - Requer juntada de mídia contendo íntegra de julgamento.

02/02/2018
Conclusos ao(à) Relator(a)

02/02/2018
Distribuído por prevenção
MIN. EDSON FACHIN. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. EDSON FACHIN. Processo que justifica: Rcl 27229. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

02/02/2018
Autuado

02/02/2018
Protocolado

Decisões

22/03/2019
Prejudicado
MIN. EDSON FACHIN

em 20/03/2019: [...]. Impende salientar que as ADC 43 e 44, assim como a ADC 54, encontram-se incluídas no calendário de julgamento do Tribunal Pleno, com apreciação designada, por determinação da respectiva Presidência do colegiado maior, para 10.4.2019. Nessa perspectiva, julgo prejudicado o pleito ministerial. No mais, aguarde-se o processamento dos aclaratórios opostos, bem como a apreciação definitiva das mencionadas ações de controle concentrado. Publique-se.

27/09/2018
Vista - Devolução dos autos para julgamento
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

27/09/2018 16:37:32 -

17/09/2018
Vista ao(à) Ministro(a)

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4650982&ext=RTF)

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), rejeitando os embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Rosa Weber e Gilmar Mendes, e o voto do Ministro Marco Aurélio, dando provimento aos embargos declaratórios, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 7.9.2018 a 14.9.2018.

14/09/2018
Vista ao(à) Ministro(a)
MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Pedido de Vista

21/06/2018
Deferido
MIN. EDSON FACHIN

em 20/06/2018: (Petição n. 40799/2018): Defiro, conforme requerido pela defesa. À Secretaria para observância do prescrito pela Resolução 536/2014, editada pela Presidência desta Suprema Corte. Publique-se.

05/04/2018
Denegada a ordem

Decisão de Julgamento (downloadTexto.asp?id=4524980&ext=RTF)

TRIBUNAL PLENO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, denegou a ordem, vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, e, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal não poderia votar. Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, e cassou o salvo-conduto anteriormente concedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes na votação da questão de ordem e do pedido de medida liminar. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.4.2018.

09/02/2018
Liminar indeferida
MIN. EDSON FACHIN

Em conclusão, na Medida Cautelar neste HC, resta indeferida a liminar, por se tratar o ato coator de decisão monocrática proferida no âmbito do STJ e encontrar óbice na Súmula 691, de 24.09.2003, sem prejuízo da submissão do mérito da impetração à deliberação do Plenário porquanto pende de julgamento o mérito das ADCs 43 e 44, da relatoria do e. Ministro Marco Aurélio, cujo tema precede, abarca e coincide com a matéria de fundo versada no presente, relativa à possibilidade de execução criminal após condenação assentada em segundo grau de jurisdição.

Deslocamentos

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 11575/2019 Enviado por RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS em 02/04/2019

Recebido em 02/04/2019

RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS

Guia 2020648/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 29/03/2019

Recebido em 29/03/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 10030/2019 Enviado por RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS em 25/03/2019

RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS

Guia 2102/2019 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 22/03/2019

Recebido em 22/03/2019

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 650/2019 Enviado por RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS em 14/01/2019

Recebido em 14/01/2019

RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS

Guia 402/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 13/01/2019

Recebido em 13/01/2019

PRESIDÊNCIA

Guia 6899/2018 Enviado por RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS em 19/12/2018

Recebido em 19/12/2018

RECURSOS CRIMINAIS E HABEAS CORPUS

Guia 1978135/2018 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 19/12/2018

Recebido em 19/12/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 29283/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 01/10/2018

Recebido em 01/10/2018

SEÇÃO
DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 12603/2018 Enviado por PRESIDÊNCIA em 01/10/2018

Recebido em 01/10/2018

PRESIDÊNCIA

Guia 28948/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 27/09/2018

Recebido em 27/09/2018

SEÇÃO
DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 6814/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI em 27/09/2018

Recebido em 27/09/2018

GABINETE MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Guia 8112/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 14/09/2018

Recebido em 14/09/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 26464/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 06/09/2018

Recebido em 06/09/2018

SEÇÃO
DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 7736/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 04/09/2018

Recebido em 04/09/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 18920/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 03/07/2018

Recebido em 03/07/2018

SEÇÃO
DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 5315/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 20/06/2018

Recebido em 20/06/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Enviado por SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS em 20/06/2018

Guia 1008/2018

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO E CONTROLE DE ACÓRDÃOS

Recebido em 20/06/2018

Guia 3402/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 10/05/2018

Recebido em 10/05/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 5238/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 20/03/2018

Recebido em 20/03/2018

SEÇÃO

DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 1618/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 16/03/2018

Recebido em 16/03/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 2235/2018 Enviado por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS em 14/02/2018

Recebido em 14/02/2018

SEÇÃO

DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 1522/2018 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 14/02/2018

Recebido em 14/02/2018

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 1796407/2018 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 14/02/2018

Recebido em 14/02/2018

SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

Guia 1460/2018 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 543/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 1448/2018 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 542/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Guia 1446/2018 Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 541/2018 Enviado por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN em 09/02/2018

Recebido em 09/02/2018

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS em 02/02/2018

Guia 1314/2018

SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS

Recebido em 02/02/2018

Guia 1791490/2018 Enviado por DIVERSOS em 02/02/2018

Recebido em 02/02/2018

Petições

64840/2018 Peticionado em 27/09/2018

Recebido em 27/09/2018 17:41:10 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

57590/2018 Peticionado em 30/08/2018
Recebido em 30/08/2018 20:00:16 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

44087/2018 Peticionado em 28/06/2018
Recebido em 28/06/2018 20:00:15 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

40799/2018 Peticionado em 18/06/2018
Recebido em 18/06/2018 15:25:22 por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

17800/2018 Peticionado em 02/04/2018
Recebido em 02/04/2018 19:25:54 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

17463/2018 Peticionado em 02/04/2018
Recebido em 02/04/2018 11:18:24 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

17143/2018 Peticionado em 27/03/2018
Recebido em 27/03/2018 21:41:11 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

16415/2018 Peticionado em 24/03/2018
Recebido em 24/03/2018 11:05:27 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

16401/2018 Peticionado em 23/03/2018
Recebido em 23/03/2018 20:39:07 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

15874/2018 Peticionado em 22/03/2018
Recebido em 22/03/2018 15:27:17 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

15810/2018 Peticionado em 22/03/2018
Recebido em 22/03/2018 13:44:33 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

15707/2018 Peticionado em 21/03/2018
Recebido em 22/03/2018 10:57:50 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

13587/2018 Peticionado em 14/03/2018
Recebido em 14/03/2018 16:49:45 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

11524/2018 Peticionado em 07/03/2018
Recebido em 07/03/2018 18:36:41 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

6967/2018 Peticionado em 19/02/2018

Recebido em 19/02/2018 17:29:16 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

4611/2018 Peticionado em 07/02/2018
Recebido em 08/02/2018 12:22:35 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

4568/2018 Peticionado em 07/02/2018
Recebido em 07/02/2018 19:00:32 por SEÇÃO DE RECURSOS CRIMINAIS

3603/2018 Peticionado em 05/02/2018
Recebido em 05/02/2018 18:32:30 por GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

3428/2018 Peticionado em 02/02/2018
Recebido em 02/02/2018 17:02:05 por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS

Recursos

EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS

Pautas

29/08/2018
Pauta publicada no DJE - Plenário
PAUTA Nº 78/2018. DJE nº 177, divulgado em 28/08/2018

21/03/2018
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data do julgamento: 22/03/2018

14/02/2018
Pauta publicada no DJE - Plenário
PAUTA Nº 6/2018. DJE nº 26, divulgado em 09/02/2018

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

ANEXO 13

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

HABEAS CORPUS 152.752
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
PACTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
IMPTE.(S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS (32190/DF, 153599/RJ, 172730/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS (000814/DF)
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (00578/DF) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), conheceu do *habeas corpus*. Em seguida, devido ao adiantado da hora, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Cármen Lúcia (Presidente), decidiu pela suspensão do julgamento, e, tendo em vista requerimento feito da tribuna pelo advogado do paciente, por maioria, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), deferiu liminar para que seja expedido salvo-conduto ao paciente até o julgamento deste *habeas corpus*, que se dará na sessão de 04.04.2018. Falaram: pelo paciente, o Dr. José Roberto Batochio; e, pela Procuradoria-Geral da República - PGR, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Plenário, 22.3.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, denegou a ordem, vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, e, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal não poderia votar. Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, e cassou o salvo-conduto anteriormente concedido. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes na votação da questão de ordem e do pedido de medida liminar. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.4.2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

p/ Doralúcia das Neves Santos
Assessora-Chefe do Plenário

Impresso por: 693.803.169-20 HC 152752
Em: 16/04/2019 - 10:39:01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14615324

Impresso por: 693.603.169-20 HC 152752
Em: 16/04/2019 - 10:39:01

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14615324

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 14

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
145

20/10/2017 SEGUNDA TURMA

QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S)	: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANA PAOLA HIROMI ITO
ADV.(A/S)	: CRISTIANO ZANIN MARTINS
ADV.(A/S)	: ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMENTA: QUARTO AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. REMESSA DE TERMOS DE DEPOIMENTO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. FATOS RELACIONADOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO GRUPO ODEBRECHT. APARENTE CONEXÃO COM OPERAÇÃO DE REPERCUSSÃO NACIONAL. AÇÕES PENAIS POR FATOS ANÁLOGOS PROCESSADAS NO JUÍZO DESTINATÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

1. O objeto destes autos se resume à destinação de termos de depoimento prestados em acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht, nos quais não há menção a qualquer fato envolvendo autoridade com prerrogativa de foro perante esta Suprema Corte.

2. O conteúdo dos termos de depoimento, bem como dos respectivos elementos de corroboração, em respeito ao princípio acusatório que vige no Processo Penal ajustado ao Estado Democrático de Direito, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades a quem a Constituição Federal atribuiu a função de investigar e propor a responsabilização criminal para o adequado tratamento.

3. Indicando a narrativa fática dos colaboradores suposto pagamento de vantagens indevidas, por parte do Grupo Odebrecht, à obtenção de benefícios em detrimento da Petrobras S/A, demonstra-se o liame do contexto com o objeto da operação de repercussão nacional que tramita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923525.

perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná.

4. A relação de conexidade torna-se ainda mais evidente em razão do processamento de ações penais por fatos análogos (autos ns. 5054932-88.2016.4.04.7000, 5019727-95.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000) na 13ª Vara Federal de Curitiba

5. Não havendo menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação, com remessa dos termos, deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79,*caput*, do Código de Processo Penal, sem que, com isso, haja peremptória definição de competência.

6. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, **em sessão virtual, de 13 a 19 de outubro de 2017,** sob a Presidência do Senhor Ministro Edson Fachin, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923525.

20/10/2017 SEGUNDA TURMA

QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S)	: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANA PAOLA HIROMI ITO
ADV.(A/S)	: CRISTIANO ZANIN MARTINS
ADV.(A/S)	: ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR): Trata-se de agravo regimental (fls. 39-44) interposto por Luiz Inácio Lula da Silva em face da decisão de fls. 12-16, por meio da qual se determinou a remessa de cópia das declarações prestadas pelos colaboradores Alexandrino de Salles Ramos Alencar (Termos de Depoimento n. 12, 13, 14, 15 e 20), Carlos Armando Guedes Paschoal (Termo de Depoimento n. 11), Emílio Alves Odebrecht (Termos de Depoimento n. 6, 11, 12, 17, 21, 23 e 24), Emyr Diniz Costa Junior (Termo de Depoimento n. 2), Marcelo Bahia Odebrecht (Termos de Depoimento n. 13, 14 e 15), Paul Elie Altit (Termo de Depoimento n. 18), Paulo Ricardo Baqueiro de Melo (Termo de Depoimento n. 1) e João Carlos Mariz Nogueira (Termo de Depoimento n. 4) à Seção Judiciária do Paraná.

Sustenta o agravante, em suma, que a decisão recorrida implica em inadequada condução da investigação por autoridade manifestamente incompetente, fixado pelo critério de *"concentração de competência"* da 13ª Vara da Seção Judiciária de Curitiba (fl. 40-v).

Invocando o princípio constitucional do juízo natural (Constituição Federal, art. 5º, LIII), enfatiza que os elementos advindos dos termos de depoimentos dos colaboradores não pressupõem, por si só, a concentração da competência do *"juízo prevento para apurar fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras"* (fl. 40-v).

Enfatiza, na sequência, que os fatos ora narrados, atinentes a suposta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923526.

(s) (i) *"reuniões no Instituto Lula, em São Paulo e no Palácio do Planalto, em Brasília"*, (ii) *"reforma realizada em um sítio, na cidade de Atibaia(SP)"*; (iii) *"aquisição de um terreno que seria supostamente utilizado como sede do Instituto Lula, localizado na cidade de São Paulo"*; e (iv) *"influência exercida pelo Agravante em favor da Odebrecht onde se aborda a 'privatização' do setor petroquímico que trata, estritamente, a política pública de governo"* (fl. 41), não se identificam com aqueles supostamente perpetrados em torno da empresa estatal, a saber, Petrobras S/A.

Afirma, ademais, ser competente a Seção Judiciária de Brasília/DF ou da cidade de São Paulo/SP, supostos locais das aludidas infrações, para o exame dos fatos, já que *"em tese ocorreram em tais comarcas"* (fl. 44), solução que se amolda à compreensão do Tribunal Pleno, explicitada no INQ 4.130 QO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 23.9.2015.

Requer, ao final, seja determinada *"a remessa dos autos a um dos Juízos da Seção Judiciária de São Paulo ou de Brasília"* (fl. 44).

Em contrarrazões (fls. 69-76), opina o Ministério Público pelo desprovimento do agravo regimental, *"com a manutenção da decisão de fls. 12/16 que determinou a remessa dos autos à 13ª Vara Federal em Curitiba/PR"* (fl. 76).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923526.

20/10/2017 SEGUNDA TURMA

QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR): 1. Por meio deste recurso interno, objetiva o ora agravante a reforma da decisão de fls. 12-16, especificamente quanto ao envio de cópia dos termos de depoimentos e documentos anexos ao acordo de colaboração celebrado com o Ministério Público Federal à Seção Judiciária do Paraná, porque, desde já ressalto, não há, nestes autos, menção alguma a qualquer fato envolvendo autoridade com prerrogativa de foro perante esta Suprema Corte.

Logo, estamos em sede de providência que não implica, por si só, na formalização de qualquer ato investigativo em desfavor das pessoas mencionadas, como o ora agravante, porque, como assentou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, o acordo de colaboração premiada consubstancia-se em meio de obtenção de prova.

Desse modo, o conteúdo dos termos de depoimento, bem como os respectivos elementos de corroboração, em respeito ao princípio acusatório que vige no Processo Penal ajustado ao Estado Democrático de Direito, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades a quem a Constituição Federal atribuiu a função de investigar e propor a responsabilização criminal para o adequado tratamento.

No caso, insurge-se o agravante contra a determinação de remessa de cópias de termos de depoimento à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, em razão do declínio da competência desta Suprema Corte para a supervisão das investigações. Sustenta, em síntese, que deve prevalecer a regra prevista no art. 70 do Código de Processo Penal, sugerindo tanto o Distrito Federal, ou o Estado de São Paulo, como locais da consumação dos supostos delitos que foram narrados.

Nada obstante os judiciosos argumentos declinados na irresignação, a hipótese não comporta a solução almejada pela defesa técnica.

Com efeito, conforme descrito na peça em que postulado o declínio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

da competência desta Suprema Corte (fls. 2-8), os fatos relatados pelos colaboradores Alexandrino de Salles Ramos Alencar (Termos de Depoimento n. 12, 13, 14, 15 e 20), Carlos Armando Guedes Paschoal (Termo de Depoimento n. 11), Emílio Alves Odebrecht (Termos de Depoimento n. 6, 11, 12, 17, 21, 23 e 24), Emyr Diniz Costa Junior (Termo de Depoimento n. 2), Marcelo Bahia Odebrecht (Termos de Depoimento n. 13, 14 e 15), Paul Elie Altit (Termo de Depoimento n. 18), Paulo Ricardo Baqueiro de Melo (Termo de Depoimento n. 1) e João Carlos Mariz Nogueira (Termo de Depoimento n. 4) dizem respeito a possíveis repasses de verbas indevidas para custeio de despesas do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ora agravante, realizadas em contrapartida a favorecimentos ao grupo empresarial Odebrecht. Esses fatos, segundo o Ministério Público Federal, teriam sido praticados diretamente em detrimento da Petrobras S/A, o que determinou a solicitação e a providência impugnada.

Destarte, diversamente do que decidido na Questão de Ordem suscitada nos autos do INQ 4.130, da relatoria do eminente Ministro DIAS TOFFOLI, cujos fatos investigados diziam respeito a irregularidades praticadas exclusivamente no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na situação em tela a narrativa exposta está relacionada a vantagens indevidas pagas ao investigado em troca de suposta atuação favorável aos interesses do Grupo Odebrecht também no âmbito da Petrobras S/A, tratando-se, por isso, de episódios imbricados ao objeto da operação de repercussão nacional que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná.

Para elucidar a conclusão, colhem-se os seguintes excertos da ementa do referido julgado e que se aplicam, a *contrario sensu*, ao presente caso:

> "Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Desmembramento do feito em relação a investigados não detentores de prerrogativa de foro. Possibilidade. Inexistência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

de prejuízo para a causa. Precedentes. Prevenção de Ministro da Corte que supervisiona as investigações de crimes relacionados à Petrobras. Inexistência. Ausência de conexão entre os fatos reconhecida pela Presidência da Corte. Imbricação da matéria com o desmembramento do feito e seus consectários. Necessidade de seu exame para a determinação do juízo de primeiro grau competente para processar e julgar o feito desmembrado. Crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e corrupção passiva. Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção, pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. (...) 4. A competência para processar e julgar os crimes delatados pelo colaborador que não sejam conexos com os fatos objeto da investigação matriz dependerá do local em que consumados, de sua natureza e da condição das pessoas incriminadas (prerrogativa de foro). 5. Os elementos de informação trazidos pelo colaborador a respeito de crimes que não sejam conexos ao objeto da investigação primária devem receber o mesmo tratamento conferido à descoberta fortuita ou ao encontro fortuito de provas em outros meios de obtenção de prova, como a busca e apreensão e a interceptação telefônica. (...) 10. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a conexão intersubjetiva ou instrumental decorrente do simples encontro fortuito de prova que nada tem a ver com o objeto da investigação principal não tem o condão de impor o unum et idem judex. Do mesmo modo, o simples encontro fortuito de prova de infração que não possui relação com o objeto da investigação em andamento não enseja o simultaneus processus (RHC nº 120.379/RO, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 24/10/14). (...) 12. Os ilícitos em apuração nos procedimentos encaminhados pelo juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná se referem, dentre outros fatos, a repasses de valores por empresa prestadora de serviços de informática

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

> na gestão de empréstimos consignados de servidores federais, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a utilização, em tese, de notas fiscais falsas e de empresas de fachada. 13. Não há relação de dependência entre a apuração desses fatos e a investigação de fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras, a afastar a existência de conexão (art. 76, CPP) e de continência (art. 77, CPP) que pudessem ensejar o simultaneus processus, ainda que os esquemas fraudulentos possam eventualmente ter um operador comum e destinação semelhante (repasse de recursos a partido político ou candidato a cargo eletivo). (...) 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a consequente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02)"(INQ 4.130 QO, Rel.: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe 3.2.2016).

A referida relação de conexidade torna-se mais evidente e cristalina quando se tem os ilustrativos aspectos abordados em contrarrazões ministeriais (fls. 74-75):

> "(...)
>
> Embora a maioria desses fatos tenham, de fato, ocorrido em São Paulo, outras circunstâncias foram determinantes para a fixação da competência perante a 13ª Vara Federal em Curtiba/PR. Tais vantagens indevidas foram pagas como retribuição pela participação de Lula em um grande esquema criminoso engendrado em desfavor da Petrobras. Como forma de legitimar a transferência de recursos ilícitos a Lula, suas

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

> conferências eram remuneradas pelas cinco maiores empreiteiras envolvidas em desvios de recursos da Petrobras, são elas: Camargo Corrêa, Odebrecht, Queiroz Galvão, OAS e Andrade Gutierrez.
>
> Sobre referidos fatos, já há processos em andamento na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR: nº 5054932-88.2016.4.04.7000, 5019727-95.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000.
>
> A reunião de tais processos considerou haver uma única organização criminosa, com o mesmo modus operandi e integrada pelos mesmos agentes, em contextos parcialmente diferentes, mas como a finalidade de enriquecimento ilícito mediante o desvio de recursos da Petrobras.
>
> Há, portanto, conexão subjetiva, pois se tratam de crimes diversos, praticados por várias pessoas em concurso; e conexão instrumental, dada a inserção de infrações em um mesmo contexto e integrando a mesma cadeia de eventos, sendo que a prova de um influi na dos outros.
>
> Fixada a competência, todos os demais e supervenientes fatos apurados conexos com aqueles que já estão em trâmite perante a 13ª Vara Federal em Curitiba/PR para lá devem ser encaminhados. Este, aliás, foi o procedimento adotado quanto aos outros inquéritos e ações em que se apuram responsabilidades penais de Luiz Inácio Lula da Silva" (g.n.).

Desse modo, não havendo, repiso, menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação da competência deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Adjetiva Penal, destacando-se, mais uma vez, que as regras de definição da competência territorial são de natureza relativa, conforme entendimento consolidado nesta Suprema Corte, tanto que o próprio legislador estabeleceu regras de modificação nos arts. 76 e seguintes do Código de Processo Penal, sem que a sua observância incorra em violação ao princípio do juiz natural, insculpido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

Aliás, a observação contida na parte final da decisão agravada (fl. 15), no sentido de que o declínio não significa definição de competência, destina-se a resguardar a autonomia jurisdicional do juízo que receberá os autos na verificação, mediante o cotejo com os demais feitos que ali tramitam, da existência ou não da conexão em quaisquer das suas modalidades.

Neste momento, todavia, seja em razão da exiguidade de elementos de informação para o exaurimento da questão, seja para evitar a atuação deste Supremo Tribunal Federal em indevida supressão de instância, não há como se atestar, de forma peremptória, a alegada inexistência de conexão dos relatos feitos nos termos de depoimento em referência com os fatos para os quais é prevento o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

A propósito, solução idêntica já foi adotada por esta Colenda Turma em procedimentos análogos:

> "AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. REMESSA DE TERMOS DE DEPOIMENTO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. FATOS RELACIONADOS A PAGAMENTOS INDEVIDOS NO ÂMBITO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DE SONDAS DESTINADAS À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NA CAMADA PRÉ-SAL. APARENTE CONEXÃO COM OPERAÇÃO DE REPERCUSSÃO NACIONAL. DENÚNCIA POR FATOS ANÁLOGOS JÁ RECEBIDA PELO JUÍZO DESTINATÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. O objeto destes autos se resume à destinação de termos de depoimento prestados em acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht, nos quais não há menção a qualquer fato envolvendo autoridade com prerrogativa de foro perante esta Suprema Corte. 2. O conteúdo dos termos de depoimento, bem como dos respectivos elementos de corroboração, em respeito ao princípio acusatório que vige no Processo Penal ajustado ao Estado Democrático de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

Direito, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades a quem a Constituição Federal atribuiu a função de investigar e propor a responsabilização criminal para o adequado tratamento. 3. Indicando a narrativa fática dos colaboradores suposto pagamento de vantagens indevidas, por parte do Grupo Odebrecht, à obtenção de benefícios em procedimento licitatório deflagrado para a construção de sondas destinadas à extração de petróleo na camada pré-sal, no âmbito da Petrobras S/A, demonstra-se o liame do contexto com o objeto da operação de repercussão nacional que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná. 4. A relação de conexidade torna-se ainda mais evidente em razão do recebimento da denuncia pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, ofertada nos autos da Ação Penal n. 5050568-73.2016.4.04.7000/PR em desfavor de Eduardo Costa Vaz Musa, Guilherme Esteves de Jesus, João Carlos de Medeiros Ferraz, João Vaccari Neto, Pedro José Barusco Filho e Renato de Souza Duque, na qual se lhes atribui prática de crimes de corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminosa, em razão de negociações espúrias realizadas no âmbito da Petrobras S/A, na contratação da empresa Sete Brasil para a construção de vinte e uma sondas para a exploração de petróleo na camada pré-sal. 5. Não havendo menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação, com remessa dos termos, deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79, caput, do Código de Processo Penal, sem que, com isso, haja peremptória definição de competência. 6. Agravo regimental desprovido" (PET 6.734 AgR, deste Relator, Segunda Turma, DJe 18.9.2017).

"AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. TERMOS DE DEPOIMENTO PRESTADOS EM ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO À AUTORIDADE OCUPANTE DE CARGO COM FORO POR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

> PRERROGATIVA NESTA SUPREMA CORTE. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA. JUÍZO PREVENTO. CONEXÃO DOS FATOS COM OPERAÇÃO DE REPERCUSSÃO NACIONAL. ANÁLISE APROFUNDADA INVIÁVEL. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal passou a adotar como regra o desmembramento dos inquéritos e ações penais originárias no tocante a co-investigados ou corréus não detentores de foro por prerrogativa de função, admitindo-se, apenas excepcionalmente, a atração da competência originária quando se verifique que a separação seja apta a causar prejuízo relevante, aferível em cada caso concreto. 2. A existência ou não de conexão da narrativa feita pelos colaboradores com a operação de repercussão nacional deve ser deliberada, se ainda não preclusa, pelo juízo prevento, evitando-se, assim, a indesejada litispendência, mormente quando lá tramitam ações que têm por objeto os mesmos fatos citados nos depoimentos aqui em exame. 3. Agravo regimental desprovido" (PET 6.727 AgR, deste Relator, Segunda Turma, DJe 3.8.2017).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13923527.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S) : ANA PAOLA HIROMI ITO (0310585/SP)
ADV.(A/S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS (172730/SP)
ADV.(A/S) : ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 13.10.2017 a 19.10.2017.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

Disponibilizou processo para esta sessão o Ministro Alexandre de Moraes, não tendo participado do julgamento desse feito o Ministro Edson Fachin por suceder, na Segunda Turma, o Ministro Teori Zavascki.

Ravena Siqueira
Secretária

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 13959821

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema

ANEXO 15

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
275

24/04/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANA PAOLA HIROMI ITO
ADV.(A/S)	: CRISTIANO ZANIN MARTINS
ADV.(A/S)	: ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMENTA

Embargos de declaração no agravo regimental. Petição. Omissão no julgado embargado. Ocorrência. Termos de colaboração. Supostos ilícitos neles narrados. Competência da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná. Impossibilidade de sua afirmação nos embargos de declaração. Ausência de imbricação, em sede de cognição sumária, com desvios de valores operados no âmbito da Petrobras. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para se determinar a remessa dos termos em questão à Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Jurisdição em que, em tese, teria ocorrido a maior parte dos fatos narrados pelos colaboradores. Determinação que não firma, em definitivo, a competência do juízo indicado. Investigação em fase embrionária. Impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos.

1. Os embargos de declaração prestam-se para as hipóteses do art. 337 do Regimento Interno desta Corte, e não para rediscutir os fundamentos do acórdão embargado.

2. Na espécie, o embargante concretamente demonstrou a existência de relevante omissão na decisão embargada.

3. O julgado embargado reconheceu a competência da 13ª Vara

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14880121.

Federal da Seção Judiciária do Paraná para conhecer de supostos ilícitos narrados em termos de colaboração.

4. Todavia, à vista dos elementos de informação que constam especificamente dos autos, não se divisa nenhuma imbricação entre os fatos em questão e os desvios de valores operados no âmbito da Petrobras.

5. Ainda que o Ministério Público Federal possa ter suspeitas dessa imbricação, fundadas em seu conhecimento direto da existência de outros processos ou investigações, não há nenhuma demonstração desse liame nos autos.

6. Ao menos em face dos elementos de prova amealhados no feito, a gênese dos pagamentos noticiados nos autos não se mostra unívoca.

7. Nesse contexto, os termos de colaboração em questão devem ser remetidos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em cuja jurisdição, em tese, teria ocorrido a maior parte dos fatos narrados pelos colaboradores.

8. Como a investigação se encontra em fase embrionária e diante da impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência, o encaminhamento dos termos de colaboração não firmará, em definitivo, a competência do juízo indicado, devendo ser observadas, exemplificativamente, as regras de fixação, de modificação e de concentração de competência, respeitando-se, assim, o princípio do juiz natural (Inq nº 4.130/PR-QO, Pleno, **da relatoria do Ministro Dias Toffoli**, DJe de 3/2/16).

9. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para se determinar a remessa dos termos de colaboração e de seus respectivos elementos de corroboração à Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14880121.

Senhor Ministro Edson Fachin, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos termos de colaboração e de seus respectivos elementos de corroboração à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 24 de abril de 2018.

MINISTRO DIAS TOFFOLI
Relator para o acórdão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14880121.

27/03/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S)	: ANA PAOLA HIROMI ITO
ADV.(A/S)	: CRISTIANO ZANIN MARTINS
ADV.(A/S)	: ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR): **1.** Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 151-162) opostos pelo agravante Luiz Inácio Lula da Silva em face de acórdão desta Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que, em decisão assim ementada, confirmou a remessa de cópia de termos de depoimento prestados em colaboração premiada ao primeiro grau de jurisdição:

> "QUARTO AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. REMESSA DE TERMOS DE DEPOIMENTO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. FATOS RELACIONADOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO GRUPO ODEBRECHT. APARENTE CONEXÃO COM OPERAÇÃO DE REPERCUSSÃO NACIONAL. AÇÕES PENAIS POR FATOS ANÁLOGOS PROCESSADAS NO JUÍZO DESTINATÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.
>
> **1.** O objeto destes autos se resume à destinação de termos de depoimento prestados em acordo de colaboração premiada

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725181.

celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht, nos quais não há menção a qualquer fato envolvendo autoridade com prerrogativa de foro perante esta Suprema Corte.

2. O conteúdo dos termos de depoimento, bem como dos respectivos elementos de corroboração, em respeito ao princípio acusatório que vige no Processo Penal ajustado ao Estado Democrático de Direito, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades a quem a Constituição Federal atribuiu a função de investigar e propor a responsabilização criminal para o adequado tratamento.

3. Indicando a narrativa fática dos colaboradores suposto pagamento de vantagens indevidas, por parte do Grupo Odebrecht, à obtenção de benefícios em detrimento da Petrobras S/A, demonstra-se o liame do contexto com o objeto da operação de repercussão nacional que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná.

4. A relação de conexidade torna-se ainda mais evidente em razão do processamento de ações penais por fatos análogos (autos ns. 5054932-88.2016.4.04.7000, 5019727-95.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000) na 13ª Vara Federal de Curitiba

5. Não havendo menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação, com remessa dos termos, deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79,*caput*, do Código de Processo Penal, sem que, com isso, haja peremptória definição de competência.

6. Agravo regimental desprovido".

Em suas razões, o ora embargante reputa omisso o aresto ao desconsiderar a tese suscitada em agravo regimental de que os depoimentos colhidos em regime de colaboração premiada não fazem menção a contratações ou a eventuais fraudes junto à Petrobras.

Acrescenta, ainda, que, *"por mais que existam ações penais sobre temas análogos tramitando em Curitiba, a fixação da competência naquele foro ainda*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725181.

encontra-se em discussão e é deveras controversa" (fl. 168).

Requer, por fim, o acolhimento dos embargos de declaração para que sejam sanadas as omissões, reconhecendo-se a *"inexistência de conexão entre estes autos e os processos que tramitam na Seção Judiciária do Paraná, determinando-se a remessa do material probatório que o instrui para um dos Juízos da Seção Judiciária de São Paulo (SP) ou do Distrito Federal (DF)"* (fl. 169).

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral da República, nas contrarrazões de fls. 261-267, se pronuncia no sentido da rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725181.

27/03/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR): **1.** Principio enfatizando que, de acordo com o estatuído no art. 619 do Código de Processo Penal, são cabíveis Embargos de Declaração nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado atacado. Da mesma forma, prevê o art. 337 do RISTF: "*Cabem embargos de declaração, quando houver no acórdão obscuridade, dúvida, contradição ou omissão que devam ser sanadas*".

Haverá ambiguidade se o julgado revelar incerteza, dubiedade; omissão, quando não enfrentadas todas as questões postas ou esquecidos pedidos dos litigantes; obscuridade ao faltar clareza no acórdão; contradição nas vezes em que não existir lógica na fundamentação ou serem registradas proposições inconciliáveis. Ainda se tem admitido, em hipóteses excepcionalíssimas, a atribuição de efeito infringente quando a consequência lógica do provimento dos embargos de declaração impor a correção do caminho anteriormente adotado.

Feitos tais registros, no caso, não detém razão o ora embargante.

2. Com efeito, da leitura da exordial dos Embargos de Declaração verifica-se que pretende o embargante rediscutir argumentos pelos quais procurou demonstrar o equívoco, deste relator, na remessa dos termos de depoimento prestados no âmbito de acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht à Seção Judiciária do Paraná.

Todavia, os embargos não se servem a tal fim.

Não fosse isso, o redirecionamento das cópias dos termos de depoimento ao juízo indicado, consoante o acórdão embargado, teve como fundamento o instituto da prevenção, além do que ressalvou a possibilidade do exame aprofundado dessa questão, salvo se preclusa, no juízo de origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725182.

Relembro trechos do acórdão:

> "Destarte, diversamente do que decidido na Questão de Ordem suscitada nos autos do INQ 4.130, da relatoria do eminente Ministro DIAS TOFFOLI, cujos fatos investigados diziam respeito a irregularidades praticadas exclusivamente no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na situação em tela a narrativa exposta está relacionada a vantagens indevidas pagas ao investigado em troca de suposta atuação favorável aos interesses do Grupo Odebrecht também no âmbito da Petrobras S/A, tratando-se, por isso, de episódios imbricados ao objeto da operação de repercussão nacional que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná.
>
> (...)
>
> A referida relação de conexidade torna-se mais evidente e cristalina quando se tem os ilustrativos aspectos abordados em contrarrazões ministeriais (fls. 74-75):
>
> > '(...)
> >
> > Embora a maioria desses fatos tenham, de fato, ocorrido em São Paulo, outras circunstâncias foram determinantes para a fixação da competência perante a 13ª Vara Federal em Curtiba/PR. Tais vantagens indevidas foram pagas como retribuição pela participação de Lula em um grande esquema criminoso engendrado em desfavor da Petrobras. Como forma de legitimar a transferência de recursos ilícitos a Lula, suas conferências eram remuneradas pelas cinco maiores empreiteiras envolvidas em desvios de recursos da Petrobras, são elas: Camargo Corrêa, Odebrecht, Queiroz Galvão, OAS e Andrade Gutierrez.
> >
> > Sobre referidos fatos, já há processos em andamento na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR: nº 5054932-88.2016.4.04.7000, 5019727-95.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725182.

> A reunião de tais processos considerou haver uma única organização criminosa, com o mesmo modus operandi e integrada pelos mesmos agentes, em contextos parcialmente diferentes, mas como a finalidade de enriquecimento ilícito mediante o desvio de recursos da Petrobras.
>
> Há, portanto, conexão subjetiva, pois se tratam de crimes diversos, praticados por várias pessoas em concurso; e conexão instrumental, dada a inserção de infrações em um mesmo contexto e integrando a mesma cadeia de eventos, sendo que a prova de um influi na dos outros.
>
> Fixada a competência, todos os demais e supervenientes fatos apurados conexos com aqueles que já estão em trâmite perante a 13ª Vara Federal em Curitiba/PR para lá devem ser encaminhados. Este, aliás, foi o procedimento adotado quanto aos outros inquéritos e ações em que se apuram responsabilidades penais de Luiz Inácio Lula da Silva' (g.n.).

Desse modo, não havendo, repiso, menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação da competência deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79, *caput*, da Lei Adjetiva Penal, destacando-se, mais uma vez, que as regras de definição da competência territorial são de natureza relativa, conforme entendimento consolidado nesta Suprema Corte, tanto que o próprio legislador estabeleceu regras de modificação nos arts. 76 e seguintes do Código de Processo Penal, sem que a sua observância incorra em violação ao princípio do juiz natural, insculpido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal.

Aliás, a observação contida na parte final da decisão agravada (fl. 15), no sentido de que o declínio não significa definição de competência, destina-se a resguardar a autonomia

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725182.

> jurisdicional do juízo que receberá os autos na verificação, mediante o cotejo com os demais feitos que ali tramitam, da existência ou não da conexão em quaisquer das suas modalidades.
>
> Neste momento, todavia, seja em razão da exiguidade de elementos de informação para o exaurimento da questão, seja para evitar a atuação deste Supremo Tribunal Federal em indevida supressão de instância, não há como se atestar, de forma peremptória, a alegada inexistência de conexão dos relatos feitos nos termos de depoimento em referência com os fatos para os quais é prevento o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (...)".

Cumpre relembrar, ademais, que a providência levada a efeito não implica, por si só, a formalização de qualquer ato investigativo em desfavor das pessoas mencionadas, porque, como assentou o Plenário do Supremo Tribunal Federal, o acordo de colaboração premiada consubstancia-se em mero meio de obtenção de prova.

Com essas considerações, repiso ser perceptível, de todo o alegado pelo ora embargante, o intento de provocar a rediscussão de pontos já enfrentados, para o que não se prestam os embargos de declaração, conforme reiterados pronunciamentos: INQ 3.221-ED, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 12.11.2015; INQ 3.412-ED, Rel. Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, DJe 8.10.2014.

3. Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração opostos por Luiz Inácio Lula da Silva.**

É o voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14725182.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
285

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S) : ANA PAOLA HIROMI ITO (0310585/SP)
ADV.(A/S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS (172730/SP)
ADV.(A/S) : ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, rejeitando os embargos de declaração, pediu vista o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Edson Fachin. **2ª Turma**, 27.3.2018.

Presidência do Senhor Ministro Edson Fachin. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ravena Siqueira
Secretária

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14606343

24/04/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Embargos de declaração opostos por Luiz Inácio Lula da Silva contra decisão mediante a qual a Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao quarto agravo regimental na Pet nº 6.780 por ele interposto.

O julgado embargado manteve decisão monocrática do Ministro **Edson Fachin**, que havia reconhecido a competência da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná para conhecer de fatos descritos em declarações prestadas pelos colaboradores Alexandrino de Salles Ramos Alencar (Termos de Depoimento nº 12, 13, 14, 15 e 20), Carlos Armando Guedes Paschoal (Termo de Depoimento nº 11), Emílio Alves Odebrecht (Termos de Depoimento nº 6, 11, 12, 17, 21, 23 e 24), Emyr Diniz Costa Junior (Termo de Depoimento nº 2), Marcelo Bahia Odebrecht (Termos de Depoimento nº 13, 14 e 15), Paul Elie Altit (Termo de Depoimento nº 18), Paulo Ricardo Baqueiro de Melo (Termo de Depoimento nº 1) e João Carlos Mariz Nogueira (Termo de Depoimento nº 4).

Transcrevo sua ementa:

> "**QUARTO AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. REMESSA DE TERMOS DE DEPOIMENTO À SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. FATOS RELACIONADOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELO GRUPO ODEBRECHT. APARENTE CONEXÃO COM OPERAÇÃO DE REPERCUSSÃO NACIONAL. AÇÕES PENAIS POR FATOS ANÁLOGOS PROCESSADAS NO JUÍZO DESTINATÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.**
>
> **1.** O objeto destes autos se resume à destinação de termos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.

de depoimento prestados em acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht, nos quais não há menção a qualquer fato envolvendo autoridade com prerrogativa de foro perante esta Suprema Corte.

2. O conteúdo dos termos de depoimento, bem como dos respectivos elementos de corroboração, em respeito ao princípio acusatório que vige no Processo Penal ajustado ao Estado Democrático de Direito, deverá ser levado ao conhecimento das autoridades a quem a Constituição Federal atribuiu a função de investigar e propor a responsabilização criminal para o adequado tratamento.

3. Indicando a narrativa fática dos colaboradores suposto pagamento de vantagens indevidas, por parte do Grupo Odebrecht, à obtenção de benefícios em detrimento da Petrobras S/A, demonstra-se o liame do contexto com o objeto da operação de repercussão nacional que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná.

4. A relação de conexidade torna-se ainda mais evidente em razão do processamento de ações penais por fatos análogos (autos ns. 5054932-88.2016.4.04.7000, 5019727-95.2016.4.04.7000 e nº 5063130-17.2016.4.04.7000) na 13ª Vara Federal de Curitiba.

5. Não havendo menção à autoridade detentora de foro por prerrogativa nesta Suprema Corte, a declinação, com remessa dos termos, deve se dar em favor da autoridade judiciária perante a qual tramitam procedimentos que guardam aparente conexão com os fatos narrados, nos termos do art. 79,*caput*, do Código de Processo Penal, sem que, com isso, haja peremptória definição de competência.

6. Agravo regimental desprovido."

Sustenta o ora embargante a existência de relevante omissão no julgado embargado, ao fundamento de que "a narrativa apresentada pelos colaboradores do Grupo Odebrecht não diz respeito a crimes praticados em detrimento da Petrobras S/A", razão por que pugna pela remessa do material probatório em questão à Seção Judiciária de São

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.

Paulo ou do Distrito Federal.

O inconformismo deve ser acolhido.

Como sabido, os embargos de declaração prestam-se para as hipóteses do art. 337 do Regimento Interno desta Corte, e não para rediscutir os fundamentos do acórdão embargado. Confira-se:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA CRIMINAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. CARÁTER INFRINGENTE. A rediscussão da controvérsia, com o fito de se obter efeitos infringentes, não é matéria a ser tratada em sede de embargos de declaração. Precedente. Não observância das exigências do art. 337 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. embargos de declaração rejeitados" (AI nº 751.637/MG-AgR-ED, Segunda Turma, Relator o Ministro **Joaquim Barbosa**, DJe de 1º/3/11);
>
> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRADIÇÃO. ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. As supostas irregularidades apontadas pela defesa técnica neste recurso foram rechaçadas pelo acórdão embargado. Acórdão que deu pela presença dos elementos autorizativos da extradição instrutória. O objetivo real do embargante é reexaminar o mérito do pedido extradicional. Finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração, nos termos da pacífica jurisprudência deste nosso Tribunal (Exts 947-ED, 936-ED, 720-ED). 2. Não há como acolher o pedido de impedir a execução desta extradição até o cumprimento das 'penas para as quais está condenado e aquelas que porventura lhe venham a ser impostas'. Isso porque, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (confira-se, a título de amostragem a Ext 758, da relatoria do ministro Marco Aurélio), as normas que se contêm no Estatuto do Estrangeiro autorizam ao Presidente da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.

> República decidir, segundo a sua conveniência e oportunidade, sobre a imediata entrega do estrangeiro requestado. Equivale a dizer: considerando que o extraditando responde a uma outra ação penal aqui no Brasil, a decisão sobre a imediata entrega será submetida ao juízo de conveniência e oportunidade do Presidente da República, que avaliará se poderá o requerido ser extraditado antes do término da persecução penal no Brasil. 3. Embargos de declaração desprovidos" (EXT nº 1.153-ED, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Ayres Britto**, DJe de 21/2/11);
>
> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO: IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar" (AI nº 735.957/RJ-ED-ED, Segunda Turma, Relatora a Ministra **Ellen Gracie**, DJe de 19/2/10).

Perfilhando esse entendimento: HC nº 102.043-ED/BA, Primeira Turma, de **minha relatoria**, DJe de 27/4/12; RE nº 449.191/DF-AgR-ED, Primeira Turma, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de 10/8/07; e AI nº 633.342/RS-AgR-ED, Segunda Turma, Relator o Ministro **Eros Grau**, DJ de 28/9/07.

Na espécie, **longe de pretender rediscutir seus fundamentos,** o embargante concretamente demonstrou a existência de relevante omissão na decisão embargada.

O julgado ora hostilizado assentou que os fatos relatados pelo colaboradores premiados

> "(...) dizem respeito a possíveis repasses de verbas indevidas para custeio de despesas do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ora agravante, realizadas em contrapartida a favorecimentos ao grupo empresarial Odebrecht. Esses fatos, **segundo o Ministério Público Federal**,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.

> teriam sido praticados diretamente em detrimento da Petrobras S/A, o que determinou a solicitação e a providência impugnada" (grifei).

Todavia, pedindo vênia ao eminente Relator, não diviso, ao menos por ora, nenhuma imbricação específica dos fatos descritos nos termos de colaboração com desvios de valores operados no âmbito da Petrobras.

Com efeito, o colaborador João Carlos trata, no anexo 4, de "garantias do financiamento a projeto de interesse da Odebrecht em Cuba", referindo-se ao Porto de Mariel e a sua Zona Franca Industrial.

Os colaboradores Alexandrino Alencar, Carlos Paschoal, Emyr Costa, Paul Altit, Paulo Ricardo Melo se referem à aquisição de imóvel para a construção da sede do Instituto Lula, bem como à reforma de um sítio em Atibaia, ambos custeados pela Odebrecht – segundo Alexandrino Alencar, como contrapartida pela influência política exercida pelo ex-presidente em favor do Grupo Odebrecht.

O colaborador Emílio Odebrecht, em seus anexos, faz referência, dentre outros eventos, a empreendimentos hidrelétricos no Rio Madeira, a despesas em favor do embargante com o sítio de Atibaia, e a projetos na Venezuela com o então Presidente Hugo Chavez.

Finalmente, o colaborador Marcelo Odebrecht noticiou que os valores empregados na compra do imóvel onde seria instalado o Instituto Lula teriam sido descontados, em acerto com Antônio Palocci, da denominada "conta amigo", acrescentando que, em 2010, ambos teriam combinado de provisionar 35 milhões de reais na conta corrente mantida com o Partido dos Trabalhadores para "suportar gastos e despesas do então Presidente Lula".

Nesse contexto, ainda que o Ministério Público Federal possa ter suspeitas, fundadas em seu conhecimento direto da existência de outros processos ou investigações, de que os supostos pagamentos noticiados nos termos de colaboração teriam origem em fraudes ocorridas no âmbito da Petrobras, **não há nenhuma demonstração desse liame nos presentes autos**.

Dito de outro modo, ao menos em face dos elementos de prova

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.

amealhados **neste** feito, a gênese dos pagamentos noticiados nos autos não se mostra unívoca.

Logo, a meu sentir, os termos de colaboração em questão devem ser remetidos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em cuja jurisdição, em tese, teria ocorrido a maior parte dos fatos narrados pelos colaboradores.

Por fim, como a investigação se encontra em fase embrionária diante da impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência, **o encaminhamento dos termos de colaboração e respectivos anexos não firmará, em definitivo, a competência do juízo indicado**, devendo ser observadas, exemplificativamente, as regras de fixação, de modificação e de concentração de competência referidas no Inq nº 4.130/PR-QO, respeitando-se, assim, o princípio do juiz natural.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos termos de colaboração e de seus respectivos elementos de corroboração à Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14864135.



24/04/2018 **SEGUNDA TURMA**

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, *data venia,* eu vou acompanhar o Ministro Dias Toffoli pelos próprios fundamentos agora enunciados.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14786874.

24/04/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Trata-se de embargos de declaração **que se revestem** *de caráter infringente*, **pois**, *neles*, a parte ora recorrente, Luiz Inácio Lula da Silva, **objetiva o reexame** de pretensão *anteriormente apreciada* por esta colenda Turma, **quando** do julgamento, *que lhe foi desfavorável*, **da Pet 6.780-AgR-Quarto/DF**.

Rejeito os presentes embargos de declaração, **eis que não há**, no acórdão ora impugnado, **qualquer** evidência de *obscuridade*, *omissão* **ou** *contradição* a sanar (**CPP**, art. 619), **circunstância essa** *que torna processualmente inviável* o recurso em exame.

Com efeito, os embargos de declaração – *como ninguém o ignora* – **destinam-se**, *precipuamente*, **a desfazer** obscuridades, **a afastar** contradições **e/ou a suprir** omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal **só permite** o reexame do acórdão embargado, **quando** utilizada com o **específico** objetivo de viabilizar um pronunciamento jurisdicional **de caráter integrativo-retificador**, vocacionado **a afastar** as situações de obscuridade, omissão **ou** contradição **ou**, *ainda*, **a complementar e a esclarecer** o conteúdo da decisão proferida.

Desse modo, o acórdão recorrido – **que aprecia**, como no caso, *com plena exatidão e em toda a sua inteireza*, determinada pretensão jurídica – **não permite** o emprego da via recursal dos embargos de declaração, **sob pena** *de grave disfunção jurídico-processual* dessa modalidade de recurso, **eis que inocorrentes**, *em tal situação*, **os pressupostos que justificariam** a sua **adequada** utilização.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

Cumpre enfatizar, ainda, *que também* ***não*** *se revelam admissíveis* os embargos de declaração **quando** a parte embargante – **a pretexto** de esclarecer *uma inexistente situação* de obscuridade, omissão **ou** contradição – **vem a utilizá-los** com objetivo **de infringir** o julgado **e** de, *assim*, **viabilizar** *um indevido reexame da causa* (**RTJ** 134/836 – **RTJ** 134/1296 – **RTJ** 191/694-695, *v.g.*):

> "*Os embargos de declaração* ***não devem revestir-se de caráter infringente***. *A maior elasticidade que se lhes reconhece,* ***excepcionalmente***, *em casos de erro material evidente* ***ou*** *de manifesta nulidade do acórdão (****RTJ*** *89/548 –* ***RTJ*** *94/1167 –* ***RTJ*** *103/1210 –* ***RTJ*** *114/351),* ***não justifica*** *– sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso –* ***a sua inadequada*** *utilização* ***com o propósito*** *de questionar a correção do julgado* ***e de obter***, *em conseqüência,* ***a desconstituição*** *do ato decisório.*"
>
> (**RTJ 158/993**, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

As razões que venho de expor, *amplamente fundamentadas em precedentes do Supremo Tribunal Federal*, **impõem uma só conclusão**: *a integral rejeição* dos presentes embargos de declaração, **tal como proposto** pelo eminente Relator.

Não obstante inviáveis os presentes embargos de declaração, **examino**, *mesmo assim*, a postulação recursal do ora embargante. **E**, *ao fazê-lo*, **constato** *que* ***não*** *lhe assiste razão alguma* em seu pedido, **pois**, *como corretamente acentuou* o acórdão **desta** Segunda Turma **contra o qual** se insurge Luiz Inácio Lula da Silva, *restou aparentemente demonstrado*, **neste** processo, "***o liame do contexto com o objeto da operação*** *de repercussão nacional* ***que tramita*** *perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná*" (**grifei**).

Na realidade, **o vínculo de conexão justificador** da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba (Justiça Federal da Seção Judiciária do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

Paraná) *parece encontrar suporte* em documentos **produzidos** nestes autos **cujo teor revela** *a existência* ***de aparente*** *relação de conexidade* **entre** os fatos **relatados** *por agentes colaboradores* (Alexandrino de Salles Ramos Alencar, Carlos Armando Guedes Paschoal, Emílio Alves Odebrecht, Emyr Diniz Costa Junior, Marcelo Bahia Odebrecht, Paul Elie Altit, Paulo Ricardo Baqueiro de Melo e João Carlos Mariz Nogueira) **e** *possíveis* repasses de verbas indevidas para custeio de despesas **do ex-**Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, "*realizadas em contrapartida a favorecimento ao grupo empresarial Odebrecht*".

Cabe assinalar, *tal como expressamente constou* do acórdão ora embargado, que "*Esses fatos, segundo o Ministério Público Federal, teriam sido praticados diretamente em detrimento da Petrobras S/A, o que determinou a solicitação e a providência impugnada*".

Esse aspecto da controvérsia – *vale insistir* –, **corretamente destacado** no acórdão que se busca alterar, **permitiu** ao eminente Relator, Ministro EDSON FACHIN, **enfatizar** que a descrição exposta nos presentes autos "*(...)* ***está relacionada*** *a vantagens indevidas* ***pagas ao investigado*** *em troca* ***de suposta*** *atuação favorável* ***aos interesses*** *do Grupo Odebrecht* ***também*** *no âmbito da Petrobras S/A,* ***tratando-se****, por isso,* ***de episódios imbricados*** *ao objeto da operação de repercussão nacional* ***que tramita*** *perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná*" **(grifei)**.

O Ministério Público Federal, *em fundamentada promoção da eminente Senhora Procuradora-Geral da República*, **refutou**, *de modo preciso*, em suas contrarrazões, **as objeções deduzidas** por Luiz Inácio Lula da Silva, *ora embargante*, **fazendo-o em termos que**, *por inteiramente corretos*, **reproduzo a seguir**:

> "*(...)* ***A alegação de inexistência de conexão entre*** *os fatos relatados nos termos de depoimento* **e** *os crimes perpetrados contra a Petrobras S/A,* ***para os quais é prevento*** *o Juízo da 13ª Vara Federal*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

*de Curitiba, **foi analisada e refutada expressamente pela Turma julgadora**, de forma que **o mero inconformismo** da defesa com a tese vencedora **não pode servir** de fundamento a ensejar a reforma do acórdão.*

***Além disso, vale salientar que as informações constantes** dos referidos termos de colaboração, **conforme explicitado** na manifestação de fls. 02/08, **estão diretamente relacionadas** a diversas ações penais **que tramitam** na 13ª Vara Federal de Curitiba, **dentre as quais destacam-se as seguintes**:*

> ***a) AP** nº 5063130-17.2016.4.04.7000 (Crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Irregularidades na aquisição do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP, em setembro de 2010, **que seria usado para a instalação do Instituto Lula**);*
>
> ***b) AP** nº 5021365-32.2017.4.04.7000 (Crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Irregularidades **na realização de obras e benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia/SP custeadas ocultamente** pelas empresas Schahin, Odebrecht e OAS);*
>
> ***c) AP** nº 5046512-94.2016.4.04.7000 (Crimes de corrupção passiva, ativa e lavagem de dinheiro. Irregularidades **na aquisição, reforma e mobiliário do apartamento triplex nº 164-A do condomínio Solaris, localizado em Guarujá/SP**, além do pagamento de guarda-móveis em que foram depositados bens pessoais de Lula durante 61 meses).*

***Assim, estando a decisão suficientemente fundamentada**, que analisou de forma expressa as teses levantadas pela defesa e expôs de forma clara os fatos e circunstâncias essenciais à sua compreensão, **inexiste a omissão alegada** pelo recorrente, **de forma que a rejeição** dos embargos de declaração **é medida que se impõe**."* **(grifei)**

Vale relembrar, *neste ponto*, Senhor Presidente, **que a solução** constante do acórdão ora embargado, **acolhida**, *por unanimidade*, por esta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

colenda Segunda Turma, **tem sido adotada** *em casos idênticos ou similares*, **como ocorreu**, *p. ex.*, **nos julgamentos da Pet** 6.727-AgR/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN, **e da Pet** 6.734-AgR/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN.

Concluo o meu voto, Senhor Presidente, **com uma observação** *que tenho reiterado* em **diversos outros** julgamentos penais **nesta** Suprema Corte.

Convenço-me, *cada vez mais*, de que os fatos delituosos **objeto** de investigação **e** de persecução penais **no âmbito** *da "Operação Lava a Jato"* **nada mais constituem** *senão episódios criminosos* que, *anteriores, contemporâneos* **ou** *posteriores* aos do denominado *"Mensalão"*, **compõem** *um vasto* **e** *ousado painel* **revelador** do assalto **e** da tentativa de captura do Estado e de suas instituições *por uma organização criminosa*, **identificável**, *em ambos os contextos*, por elementos *que são comuns* **tanto** ao *"Petrolão"* **quanto** ao *"Mensalão"*.

Essas práticas delituosas – *que tanto afetam* a estabilidade **e** a segurança da sociedade – **enfraquecem** as instituições, **corrompem** os valores da democracia, da ética **e** da justiça **e comprometem** a própria sustentabilidade do Estado Democrático de Direito, **notadamente** nos casos em que os desígnios dos agentes envolvidos **guardam** homogeneidade, **eis que dirigidos**, *em contexto de criminalidade organizada* **e** *de delinquência governamental*, a um fim comum, **consistente** na obtenção, *à margem das leis da República*, **de inadmissíveis** vantagens **e** de benefícios *de ordem pessoal*, **ou** *de caráter empresarial*, **ou**, ainda, *de natureza político-partidária*.

Tais são as razões que me têm levado a constatar, **ao menos** nos casos a que *precedentemente* me referi, **que as investigações** promovidas pela Polícia Federal **e** pelo Ministério Público Federal, **não obstante fragmentadas** em diversos inquéritos e procedimentos penais, **têm por objeto** *uma vasta organização criminosa*, de projeção tentacular **e** dimensão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

nacional, *estruturalmente ordenada* em níveis hierárquicos próprios, **que observa** métodos homogêneos de atuação, **integrada** por múltiplos atores e protagonistas **e que**, *operando por intermédio de vários núcleos especializados*, com clara divisão de tarefas (**núcleo** político, **núcleo** empresarial, **núcleo** financeiro, **núcleo** operacional **e núcleo** técnico, *entre outros*), **busca obter**, *direta* **ou** *indiretamente*, vantagem *de qualquer* natureza, **notadamente** no âmbito do Estado, **mediante** prática de infrações penais **que abrangem** *amplo espectro de ilicitudes criminosas*.

Sendo assim, *e em face das razões expostas*, **peço vênia para acompanhar**, *integralmente*, **o douto voto** do eminente Ministro EDSON FACHIN, *por entender plenamente legítima* **a remessa** *de termos de depoimento de agentes colaboradores* à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, **considerada a circunstância**, *relevantíssima*, **da existência** *de aparente conexão* **entre** os fatos relacionados *a supostos pagamentos indevidos realizados pelo Grupo Odebrecht* (e por outros grupos empresariais), *de um lado*, **e** o objeto da "*Operação Lava-Jato*" **em tramitação** *perante a já referida* 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, *de outro*.

É o meu voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14754375.

24/04/2018 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780 DISTRITO FEDERAL

CONFIRMAÇÃO DE VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu também estou pedindo vênia a divergência aberta pelo eminente Ministro Dias Toffoli, no que foi acompanhado pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski. Eu vou juntar uma complementação de voto, que vai na direção da compreensão do eminente Ministro Decano, Ministro Celso de Mello, precisamente também entendendo aqui pela ausência de omissão, que seria apta a legitimar os embargos de declaração, pedindo todas as vênias ao eminente Ministro Dias Toffoli e ao Ministro Ricardo Lewandowski.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14840355.



VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Também eu, Presidente, agradecendo a Vossa Excelência, estou me manifestando no sentido de acolher os embargos, com efeitos modificativos, para determinar a remessa dos termos de colaboração e de seus respectivos elementos de corroboração à Seção Judiciária de São Paulo, tal como fez o Ministro Dias Toffoli e o Ministro Lewandowski, com as vênias de estilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 15055733.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO QUARTO AG.REG. NA PETIÇÃO 6.780
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S) : ANA PAOLA HIROMI ITO (0310585/SP)
ADV.(A/S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS (172730/SP)
ADV.(A/S) : ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, rejeitando os embargos de declaração, pediu vista o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Edson Fachin. **2ª Turma**, 27.3.2018.

Decisão: A Turma, por maioria, acolheu os embargos de declaração com efeitos modificativos para determinar a remessa dos termos de colaboração e de seus respectivos elementos de corroboração à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Celso de Mello e Edson Fachin (Presidente). Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Edson Fachin. **2ª Turma**, 24.4.2018.

Presidência do Senhor Ministro Edson Fachin. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

p/ Ravena Siqueira
Secretária

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14795635

MODESTO CARVALHOSA
Advogados

LuísCarlosCrema
ADVOGADOS

ANEXO 16

Confere com o arquivo desta serventia. **N.º do Pedido: 574.423**

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula -35866- ficha -1-

ficha -1- matrícula -35866-

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Lote de terreno nº 05, da Quadra Lago sete do Trecho quatorze (Q.L. 14/7), do Setor de Habitações Individuais Norte (SHI/NORTE), que mede: 34,17m pelo lado este; 35,83m pelo lado oeste; 20,07m pelo lado norte e 20,00m pelo lado sul, perfazendo a área de 700,00m², limitando-se com os lotes nºs 03 e 07, da mesma quadra e setor.-.-.-.-.-.
PROPRIETÁRIO - BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede no Rio de Janeiro, RJ.-.-.-.-.-

matrícula - 35866 - | ficha - 1 - verso

(CONTINUAÇÃO DO R.5/35866) ... tas local. VALOR: R$70.000,00.----------
DOU FÉ. Em, 19/11/1998. Escrevente,

Av.6/35866 - De acordo com Petição de 06.04.2001, acompanhada de Carta de Habite-se nº 099/99, expedida pelo GDF, em 31.08.1999, e da Certidão Negativa de Débito-CND, emitida pelo INSS, em 06.04.2001, sob o nº 124272001-23001040, foi edificada sobre o lote desta Matrícula uma casa residencial com a área total construída de 370,28m2., que recebeu a seguinte NUMERAÇÃO PREDIAL:- SHI/NORTE, Q.L. 14, CONJUNTO 07,Nº 05.----------
DOU FÉ.-Em, 10.04.2001.-Escrevente

R.7/35866 - TRANSMITENTES:- JOSÉ CARLOS GOULART, engenheiro, e sua mulher LANA DE OLIVEIRA GOULART, administradora de empresa, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores / dos CICs 144.181.851-00 e 183.493.151-72, respectivamente.- ADQUIRENTES:-JOSE WANDERLEY PINHEIRO, brasileiro, servidor público, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital,portador do CIC nº 010.003.148-04 e MARIA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, brasileira, servidora pública federal, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CIC/MF número 073.309.444-91.- TÍTULO:-Escritura de compra e venda de 10.05.2001,lavrada às fls. 110,-do Livro 2236-E, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R$350.000,00.-Obs:-A presente venda foi feita na proporção de 50% para cada um dos Adquirentes.----------
DOU FÉ.-Em, 15.05.2001.-Escrevente,

R.8/35866 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - CREDORA FIDUCIÁRIA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04.-DEVEDORES FIDUCIANTES:- JOSE WANDERLEY PINHEIRO e MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE SOUZA, já qualificados.- ÔNUS:- Propriedade Fiduciária,-nos termos dos Artigos 22 e 23, da Lei 9.514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas.- TÍTULO:- Escritura de 10.05.2001, lavrada às fls. 110, do Livro 2236-E, do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:-R$122.000,00, resgatável em 180 prestações mensais e consecutivas, no valor inicial de R$2.034,22, incluindo nesse valor amortização, juros e demais encargos constantes do título, vencendo-se a primeira prestação 30 dias após a data de assinatura da escritura, na forma constante da cláusula sexta.-Obrigaram-se as partes pelas demais condições.----------
DOU FÉ.-Em, 15.05.2001.-Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.----------
DOU FÉ. Brasília,DF, em 27/06/2002. O F I C I A L,

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula 35.866 | ficha 02

ficha -2- matrícula -35866-

Av.9/35866 - Fica cancelada a Alienação Fiduciária objeto do R.8/35866, em virtude da autorização dada pela Credora, em 15.05.2002.----------
DOU FÉ.- Em, 27.06.2002.- Escrevente.

R.10/35866 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - **CREDORA FIDUCIÁRIA**: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 02.010.478/0001-28.- **DEVEDORES FIDUCIANTES**: JOSE WANDERLEY PINHEIRO, servidor público, divorciado, CIC 010.003.148-04 e MARIA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, servidora pública, solteira, CIC 073.309.444-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.- **ÔNUS**: Alienação Fiduciária, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 9514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas.- **TÍTULO**: Escritura lavrada às fls. 017, do Livro 08, em 14.05.2002, no Cartório do 4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, de Brazlândia,DF.- **VALOR**: R$67.549,83, oriundo do Grupo de Consórcio nº 1003, Cota 095, celebrado entre a Credora e os Devedores, resgatável em 046 prestações mensais e consecutivas, no valor inicial de R$1.460,01, mais R$166,16 referente ao seguro de Quebra de Garantia e Seguro de Vida Prestamista, com início em abril de 2002, com vencimento final previsto para novembro de 2013, reajustadas na forma estabelecida no título ora registrado.- Obrigaram-se as partes pelas demais condições.----------
DOU FÉ.- Em, 27.06.2002.- Escrevente.

Av.11/35866 - Fica cancelada a Alienação Fiduciária, objeto do R.10/35866, tendo em vista a autorização dada pela Credora, em 22.02.2006.----------
DOU FÉ. Em, 17.03.2006. Escrevente.

R.12/35866 - TRANSMITENTE: JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.003.148-04 e, MARIA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.309.444-91, ambos brasileiros, servidores públicos federais, residentes e domiciliados nesta Capital. ADQUIRENTE: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.560.528-05, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Escritura de compra e venda lavrada às fls. 008, do Livro 1992, em 10.03.2006, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, DF. VALOR: R$700.000,00.----------
DOU FÉ. Em, 17.03.2006. Escrevente.

Av.13/35866 - De acordo com novo traslado da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 08, do Livro 1992, em 10.03.2006, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, DF, da qual consta Termo Retificatório de 26.04.2012, fica retificada a citada Escritura, bem como o registro R.12/35866, para constar corretamente que o proprietário do imóvel desta Matrícula, JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, é casado com MÔNICA ORTEGA TOFFOLI, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77. Ficam ratificados os demais termos do citado registro.----------
DOU FÉ. Em, 03/05/2012. Escrevente.

Av.14/35866 - De acordo com Petição de 18.04.2012, acompanhada de Carta de Habite-se nº 029/2011, de 30.06.2011, expedida pela Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, e da Certidão Negativa de Débitos - CND nº 000582012-23001443, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 05.04.2012, foi efetuado um ACRÉSCIMO, com 81,09m², a casa residencial com 370,28m², totalizando a área total construída de 451,37m². O imóvel permaneceu com a numeração predial já estabelecida anteriormente, ou seja: SHI/NORTE, QL 14, CONJUNTO 07, CASA 05.----------
DOU FÉ. Em, 03/05/2012. Escrevente.

Av.15/35866 - De acordo com Petição de 15/10/2012, acompanhada de Certidão de Casamento de 21/09/2007, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da sede da Comarca de Marília,

(CONTINUA NO VERSO)

SP, extraída do Livro B nº 075, fls. 062-F, ordem nº 22.262, e de peças extraídas dos autos da Ação de Separação Consensual, processo nº 2005.01.037939-7, JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI e MÔNICA ORTEGA TOFFOLI, já qualificados, tiveram o seu estado civil alterado, em virtude da SEPARAÇÃO CONSENSUAL, sendo que a mulher voltou a assinar o nome de solteira, qual seja, MÔNICA ORTEGA, nos termos da sentença de 06/04/2006, transitada em julgado, proferida pela Drª Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira, MMª Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF. O imóvel desta matrícula, ficou pertencendo, exclusivamente, a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, por ter sido adquirido na constância da separação de fato, conforme requerido pelo ex-casal.----------
DOU FÉ. Em, 23/10/2012. Escrevente,

Av.16/35866 - De acordo com Petição de 09/03/2012, acompanhada de Certidão de Casamento de 21/09/2007, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da sede da Comarca de Marília, SP, extraída do Livro B nº 075, fls. 062-F, ordem nº 22.262, o proprietário do imóvel desta Matrícula, JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, teve o estado civil alterado, em virtude da conversão de sua separação judicial em DIVÓRCIO, conforme sentença de 06/08/2007, transitada em julgado, proferida pela Drª Cynthia Silveira Carvalho, MMª Juíza de Direito da Quarta Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF.----------
DOU FÉ. Em, 23/10/2012. Escrevente,

R.17/35866 - HIPOTECA - CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, com sede em Belo Horizonte, MG, CNPJ/MF nº 17.184.037/0001-10. DEVEDOR: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, brasileiro, magistrado, CPF/MF nº 110.560.528-05, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital. ÔNUS: Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. TÍTULOS: Escritura Pública de Constituição e Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 049, do Livro 3226-E, em 07/12/2011, retificada por outra lavrada às fls. 050, do Livro 3264-E, em 01/03/2012, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, acompanhadas da Cédula de Crédito Bancário nº 9619214-3, emitida nesta Capital em 02/09/2011, pagável na mesma praça, vencível em 02/09/2026. VALOR: R$931.196,51, a ser paga em 180 parcelas mensais, iguais, sucessivas e consecutivas, no valor de R$13.806,56, correspondente aos juros de 1,35% ao mês, vencendo a primeira em 02/10/2011 e a última em 02/09/2026. Obrigaram-se as partes pelas demais condições constantes dos títulos ora registrados.----------
DOU FÉ. Em, 23/10/2012. Escrevente,

Av.18/35866 - RERRATIFICAÇÃO - De acordo com Escritura de Aditamento e Rerratificação, lavrada às fls. 196, do Livro 3499-E, em 23/05/2013, o Devedor, JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, e o Credor, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. já qualificados, resolveram, em comum acordo, aditar e rerratificar a Escritura Pública de Constituição e Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 049, do Livro 3226-E, em 07/12/2011, retificada por outra lavrada às fls. 050, do Livro 3264-E, em 01/03/2012, ambas no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, acompanhadas da Cédula de Crédito Bancário nº 9619214-3, objeto do R.17/35866, tendo em vista o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário com Prorrogação de Vencimentos de nº 11749475-5, celebrado em 24/04/2013, onde expressamente acordaram que o valor financiado e consolidado de R$913.583,31, acrescido do valor do IOF (R$212,75), totalizando o montante de R$913.794,06, será pago em 161 parcelas mensais, iguais, sucessivas e consecutivas, no valor de R$11.360,57, correspondente aos juros de 1,00% ao mês, vencendo a primeira em 02/05/2013 e a última em 02/09/2026, nos exatos termos e condições estabelecidos no referido contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da citada Escritura.----------
DOU FÉ. Em, 27/06/2013. Escrevente,

2º OFÍCIO DO REGISTRO

DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.17, AV.18/35.866.
A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ. Brasília,DF, 30 de dezembro de 2015

2º Ofício de Registro de Imóveis do DF
Maria Helena Afonso
Oficial Substituto

Selo: TJDFT20150290071237JTQY
Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br
Quando a certidão for emitida via internet no endereço www.registrodeimoveisdf.com.br,